II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 15 de abril de 2014 **Número 74**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 5275/2014:

Exonera o licenciado José Pedro da Fonseca Figueiredo Moreira Amaral das funções de Chefe do Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro 10273

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 5044/2014:

Recrutamento em regime de mobilidade interna de um assistente técnico para a Biblioteca Nacional de Portugal 10273

Aviso n.º 5045/2014:

Recrutamento em regime de mobilidade interna de um técnico superior para a Biblioteca Nacional de Portugal 10273

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho (extrato) n.º 5276/2014:

Designação em regime de substituição do licenciado Paulo Alves Pereira Silva, para o exercício do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau na Divisão de Cooperação Inter-regional 10274

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 5277/2014:

Designa para exercer o cargo de coordenadora do Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares Maria Manuela Pargana Santos Silva 10274

Ministério das Finanças

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 5278/2014:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado João Fausto dos Reis dos Santos Romano, no cargo de diretor de serviços de Gestão de Refeitórios 10275

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência:

Despacho n.º 5279/2014:

Aprova o precário pela utilização esporádica e temporária do Centro de Caparide 10275

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 269/2014:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Contra-Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro 10277

Exército:

Aviso (extrato) n.º 5046/2014:

Publica a lista unitária de ordenação final relativa ao concurso documental para o preenchimento de um posto de trabalho de professor auxiliar da área científica de Gestão, subárea de Gestão de Recursos Humanos e Liderança, do mapa de pessoal civil do Exército. 10277

Despacho n.º 5280/2014:

Graduação no posto de segundo-furriel. 10277

Força Aérea:

Despacho n.º 5281/2014:

Subdelegação de competências no diretor do Programa de Alienação de Aeronavaes F-16. MGEN/PILAV 035166-A, Manuel Teixeira Rolo. 10278

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 5047/2014:

Listas dos candidatos admitidos e excluídos e de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos, para o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 295/2014, referência PCTS 9/DSJCJI/DPO/DIR/2013 10278

Aviso n.º 5048/2014:

Publica a lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos para o procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 366/2014, referência PCTS 14/DSJCJI/DGT/ECOGEST/2013 10278

Aviso n.º 5049/2014:

Lista de candidatos admitidos e excluídos e lista de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos para o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 293/2014, referência PCTS 8/DSJCJI/DPO/GEO/2013. 10279

Aviso n.º 5050/2014:

Listas dos candidatos admitidos e excluídos e dos candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos, para o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 362/2014, referência PCTS 7/DSJCJI/DF/TSJ/2013 10279

Aviso n.º 5051/2014:

Listas de candidatos admitidos e excluídos e de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos para o procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 291/2014, referência PCTS 15/DSJCJI/DGPR/RECHUMANOS/2013 10279

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 5282/2014:

Designação do adjunto da diretora do Estabelecimento Prisional de Sintra Nuno Afonso da Silva Rodrigues 10279

Despacho (extrato) n.º 5283/2014:

Designação do diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens) — José Ricardo Marques da Silva Nunes 10280

Despacho (extrato) n.º 5284/2014:

Designação do adjunto do diretor do Estabelecimento Prisional de Viseu — José Joaquim Pinto Pedreira 10281

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 5052/2014:

Acordo de cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10281

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.:

Deliberação n.º 928/2014:

Aprova o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos. 10282

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 5285/2014:

Subdelega competências no conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.). 10306

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 5286/2014:

Lista das sociedades de agricultura de grupo que deixaram de o ser, às quais foi retirado o alvará de reconhecimento no ano de 2014 10307

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 5053/2014:

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de urologia da carreira médica hospitalar 10307

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5054/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria da Conceição Ferreira da Silva Ponte, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Arco Ribeirinho — UCSP Bocage 10307

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 5287/2014:

Reconhece que a CEUPA - Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior Dom Afonso III, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos em 2014 podem beneficiar de benefícios fiscais. 10307

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 5288/2014:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação. 10307

Aviso n.º 5055/2014:

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor. 10307

Despacho (extrato) n.º 5289/2014:

Homologação dos contratos docentes do ano de 2013/2014. 10308

Aviso n.º 5056/2014:

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de diretor 10309

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 5290/2014:

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Prestações de Parentalidade do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Carla Sofia Barradas Viegas. 10309

Despacho n.º 5291/2014:

Subdelegação de competências na chefe do Setor I do Núcleo de Intervenção Social, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Setúbal, licenciada Margarida Isabel Serronha dos Santos 10309

Despacho n.º 5292/2014:

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Prestações de Doença e Diferidas do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Ana Cristina Silva Pereira 10310

Despacho n.º 5293/2014:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Planeamento do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., Maria Cecília Mendes Nunes 10310

Despacho n.º 5294/2014:

Subdelegação de competências na chefe da equipa do RSI do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., técnica superior Maria de Lourdes Mendes Esperto Bordeira 10311

Despacho n.º 5295/2014:

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Identificação, Qualificação e Enquadramentos Especiais, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Isabel Maria Muge Cabeçudo Santana 10311

Despacho n.º 5296/2014:

Subdelegação na chefe da Equipa de Prestações de Desemprego do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Maria da Graça Silva da Claudina de Oliveira Freixo 10311

Despacho n.º 5297/2014:

Subdelegação de competências na chefe do Setor Financeiro do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Patrícia Alexandra Condesso Santos Reis 10312

Despacho n.º 5298/2014:

Subdelegação de competências no chefe do Setor de Apoio Técnico à Prevenção do Risco do Núcleo de Infância e Juventude, do Centro Distrital de Setúbal, licenciado Rui Manuel Reis Lopes Canhão 10312

Despacho n.º 5299/2014:

Subdelegação de competências no chefe de equipa Administrativa, Património, Obras, Expediente e Arquivo do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., Francisco José Pires Cabrita 10312

Despacho n.º 5300/2014:

Subdelegação de competências na chefe do Setor II do Núcleo de Intervenção Social, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Setúbal, licenciada Clara Margarida Santos Tomás 10313

Despacho n.º 5301/2014:

Subdelegação de competências na chefe da equipa de gestão de contribuições do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Carla Maria Geada Silva Joaquim 10313

Despacho n.º 5302/2014:

Subdelegação de competências na chefe da equipa de instrumentos internacionais do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Patrocínia Maria Nunes Mestre . . . 10313

Despacho n.º 5303/2014:

Subdelegação de competências na chefe da equipa de Gestão de Remunerações do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Maria Luísa Mateus Ferreira Neves 10314

Despacho n.º 5304/2014:

Subdelegação de competências na chefe do Setor de Estabelecimentos de Apoio Social da Rede Privada do Núcleo de Respostas Sociais, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Setúbal, licenciada Maria Teresa Gonçalves Mendes Santos Pinto. 10314

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 256/2014:

Decide absolver alguns partidos políticos e respetivos mandatários financeiros e condenar outros partidos políticos e respetivos mandatários financeiros pelas contraordenações cometidas na campanha eleitoral para os deputados ao Parlamento Europeu, de 7 de junho de 2009 10315

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 9/2014:

Alteração do Procedimento n.º 13 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico 10325

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 5305/2014:

Nomeação dos vice-presidentes 10447

Despacho n.º 5306/2014:

Composição do conselho de gestão. 10447

Universidade dos Açores

Deliberação n.º 929/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a Doutora Rita Margarida Pacheco Dias Marques Brandão, professora auxiliar da Universidade dos Açores 10447

Universidade de Aveiro

Edital n.º 298/2014:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de biologia, da Universidade de Aveiro 10447

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 5307/2014:

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 10450

Universidade de Évora

Despacho n.º 5308/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Marta Sequeira Carneiro 10450

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 5309/2014:

Subdelegação na coordenadora da Área dos Museus dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 10451

Aviso (extrato) n.º 5057/2014:

Afetação da trabalhadora Antónia Rita Serpa de Almeida da Serra Galvão ao mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 10451

Despacho (extrato) n.º 5310/2014:

Renovação da comissão de serviço de Teresa Cristina de Oliveira Malhoa Pereira do cargo de coordenadora da Área de Projetos do Instituto Superior Técnico 10451

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 5311/2014:

Nomeação do trabalhador Nuno Alves Pires como dirigente intermédio de grau 5 — Unidade Complementar de Informática, em regime de substituição e enquanto decorre o respetivo procedimento concursal. 10451

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 5058/2014:

Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional da Escola Superior Agrária de Elvas (ESAE) 10452

Despacho n.º 5312/2014:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de secretário da Escola Superior de Educação (ESEP) de Maria José Carrilho Raimundo Pires Quarenta 10459

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso (extrato) n.º 5059/2014:

Cessação de funções, por aposentação, de Maria Teresa Almeida Rita 10460

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5060/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas do Dr. Carlos Fernando de Sousa Figueiredo Machado 10460

Aviso (extrato) n.º 5061/2014:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais — Dr. Fernando Manuel Simão Varandas Amaro 10460

Declaração de retificação n.º 412/2014:

Retifica a deliberação (extrato) n.º 2332/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro de 2013 10460

Deliberação (extrato) n.º 930/2014:

Acumulação de funções privadas de Lídia Cristina Simão Soares Fernandes, assistente operacional 10460

Deliberação (extrato) n.º 931/2014:

Acumulação de funções privadas da técnica superior Maria Jacinta de Matos Charneca . . . 10460

Deliberação n.º 932/2014:

Acumulação de funções públicas de Jacinta do Rosário Gonçalves das Neves, enfermeira-chefe 10460

Deliberação (extrato) n.º 933/2014:

Acumulação de funções públicas de Fernando António dos Santos Gregório, enfermeiro-chefe 10460

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Aviso n.º 5062/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de infeciologia da carreira médica — área de exercício hospitalar 10461

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5313/2014:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho da Dr.ª Marília Simões Teixeira, assistente de cirurgia geral 10462

Despacho (extrato) n.º 5314/2014:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho da Dr.ª Maria Helena Coelho Sabino Lucas, assistente graduada sénior de pneumologia 10462

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 934/2014:

Autoriza a redução na carga horária semanal da assistente graduada de clínica geral Ana Paula dos Santos Duarte 10462

Deliberação n.º 935/2014:

Autoriza a acumulação de funções docentes da enfermeira Carina Isabel Martins Rodrigues 10462

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Regulamento n.º 159/2014:

Aprova o Regulamento sobre Condições de Alojamento, Manutenção e Circulação na Via Pública de Animais de Companhia 10462

Município de Alenquer

Aviso n.º 5063/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de António Joaquim Fitas Rodrigues 10466

Município de Aljustrel

Aviso n.º 5064/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para três postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — utilização faseada dos métodos de seleção 10466

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 5065/2014:

Aposentação do trabalhador Manuel Gomes Correia 10466

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 5066/2014:

Renovação de licenças sem remuneração com reconhecimento de interesse público das técnicas superiores Márcia Andreia Rodrigues Fonseca e Barros e Maria de Fátima Martins Vilela . . . 10466

Aviso (extrato) n.º 5067/2014:

Concessão de licença sem remuneração de longa duração ao trabalhador Armando José Henriques da Costa 10467

Município de Carregal do Sal

Regulamento n.º 160/2014:

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, com inclusão de taxas municipais urbanísticas 10467

Município de Celorico da Beira

Edital n.º 299/2014:

Projeto da 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Celorico da Beira 10485

Município da Maia

Edital n.º 300/2014:

Discussão pública — proposta da operação de loteamento de iniciativa municipal Aeródromo de Vilar de Luz 10485

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 5068/2014:

Alteração ao Plano de Pormenor da Rede 10485

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 5069/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — referência C 10485

Aviso n.º 5070/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — referência E 10486

Aviso n.º 5071/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — referência A 10486

Aviso n.º 5072/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — referência D 10486

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 5073/2014:

Concessão de licença sem remuneração 10486

Município de Palmela

Aviso n.º 5074/2014:

Licença sem remuneração concedida ao assistente operacional Paulo Jorge Gomes Dupont de Sousa. 10486

Aviso n.º 5075/2014:

Licença sem remuneração concedida ao fiscal municipal especialista João Leonardo Leite Medina. 10486

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 5076/2014:

5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão — discussão pública 10486

Município de Vagos

Despacho n.º 5315/2014:

Organização dos Serviços Municipais. 10487

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 5077/2014:

Designação do licenciado em Economia António Joaquim Barreiro Lameiras, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento. 10498

União das Freguesias de Grijó e Sermonde

Aviso (extrato) n.º 5078/2014:

Mobilidade interna 10499

União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

Aviso n.º 5079/2014:

Lista de antiguidade do pessoal da União das Freguesias. 10499

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Deliberação n.º 936/2014:

Alteração da estrutura flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra 10499

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Regulamento n.º 161/2014:

Publicação do Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos do Instituto Superior Politécnico do Oeste 10500

PARTE J1

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 5080/2014:

Anulação de procedimento concursal 10502

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso n.º 5081/2014:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenador do Núcleo de Arquivo e Expediente da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 10502

Aviso n.º 5082/2014:

Anulação do aviso n.º 4663/2014 — procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenador do Núcleo de Arquivo e Expediente da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 10504

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 40/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública sobre duração e organização do tempo de trabalho celebrado entre a Secretaria Regional de Saúde e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) 10504

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro

Despacho n.º 5275/2014

1 – Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º e da alínea a), do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de Chefe do meu Gabinete o licenciado José Pedro da Fonseca Figueiredo Moreira Amaral, para as quais foi designado pelo meu Despacho n.º 11644/2013, de 27 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 173, de 9 de setembro.

2 – O presente despacho produz efeitos a 28 de fevereiro de 2014.

4 de abril de 2014. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros*.

207753275

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 5044/2014

A Biblioteca Nacional de Portugal pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um assistente técnico, para o exercício de funções no Serviço de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral, de acordo com os requisitos a seguir descriminados:

a) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria;
Carreira e categoria: assistente técnico;
Número de postos de trabalho: um;
Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria.

b) Caracterização do posto de trabalho:

Processamento de vencimentos no Sistema de Recursos Humanos (SRH);
Registo da assiduidade e de novas fichas de trabalhadores no SRH;
Reinscrição e registo de alterações de trabalhadores na CGA e ADSE;
Tratamento e emissão de mapas legais (segurança social, Caixa Geral de Aposentações, ADSE);
Envio das declarações mensais de rendimento à Autoridade Tributária;
Processamento de horas extraordinárias e elaboração de guias de reposição;
Preenchimento dos quadros de remunerações no carregamento de dados de recursos humanos no SIOE.
Registo e processamento de penhoras e execuções fiscais.

c) Requisitos de admissão:

Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade;
Relação jurídica: trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e que estejam inseridos na categoria de assistente técnico.

d) Perfil pretendido:

Conhecimento da legislação a aplicar no processamento de vencimentos e em matéria geral de recursos humanos;
Responsabilidade e compromisso com o serviço, capacidade de trabalho em equipa e cooperação.
Conhecimentos e experiencia de informática na ótica do utilizador, em Word e Excel.

e) Local de trabalho:

Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, 1749-083 Lisboa.

f) Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

g) Formalização das candidaturas: requerimento dirigido à diretora-geral da Biblioteca Nacional de Portugal, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço de correio eletrónico disponíveis e ainda do contacto telefónico.

h) As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional detalhado;
Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

i) A candidatura, identificada com a menção «recrutamento por mobilidade interna», deve ser dirigida e enviada por correio para: Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa, ou para o seguinte endereço eletrónico: rh@bnportugal.pt

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

3 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

207747816

Aviso n.º 5045/2014

A Biblioteca Nacional de Portugal pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um técnico superior, para o exercício de funções no Serviço de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Divisão de Administração Geral, de acordo com os requisitos a seguir descriminados:

a) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria;
Carreira e categoria: técnico superior;
Número de postos de trabalho: 1;
Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria.

b) Caracterização do posto de trabalho:

Lançamento e acompanhamento dos procedimentos pré-contratuais de aquisição e bens e serviços, no âmbito do CCP;
Acompanhamento e controlo da execução dos contratos de aquisição de bens e serviços, Apoiar no registo, classificação e inventariação dos bens adquiridos;
Apoiar na preparação do orçamento;
Apoiar na elaboração de relatórios de execução do orçamento;
Apoiar na elaboração dos mapas de prestação de contas.

c) Requisitos de admissão:

Habilitações literárias: Licenciatura em Gestão/Contabilidade/Auditoria;
Relação Jurídica: trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e que estejam inseridos na categoria de técnico superior.

d) Perfil pretendido:

Conhecimento em contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, no âmbito do POCP;
Experiência no sistema integrado de gestão empresarial SAP;
Conhecimentos na elaboração de contas de gerência;
Experiência na utilização de plataformas de compras e contratação pública;
Capacidade de análise, planeamento, organização e trabalho em equipa;
Domínio de aplicações de informática na ótica do utilizador, como sejam o Word e Excel.

e) Local de trabalho:

Biblioteca Nacional de Portugal — Campo Grande, 83 — 1749-083 Lisboa.

f) Prazo de apresentação das candidaturas.

10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

g) Formalização das candidaturas:

Requerimento dirigido à Diretora-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que

detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço de correio eletrónico disponíveis e ainda do contacto telefónico.

h) As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional detalhado, datado e assinado;
Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional.

i) A candidatura, identificada com a menção "recrutamento por mobilidade interna", deve ser dirigida e enviada por correio para: Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83 — 1749-081 Lisboa ou para o seguinte endereço eletrónico: rh@bnportugal.pt

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em *www.bep.gov.pt,* no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

3 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

207747687

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 5276/2014

Designação em regime de substituição do licenciado Paulo Alves Pereira Silva, para o exercício do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau na Divisão de Cooperação Inter-Regional

Considerando que as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional foram integradas na Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto-Lei n.º 119/2013 de 21 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional;

Considerando que o licenciado Paulo Alves Pereira Silva cessou, no seu termo, a comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau, na Divisão de Cooperação Inter-regional, e que importa assegurar a coordenação e regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica;

Assim, designo o licenciado Paulo Alves Pereira Silva para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão da Cooperação Inter-regional, nos termos previstos pelo artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro.

A presente designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 30 de dezembro de 2013.

3 de março de 2014. — O Presidente, *António Costa Dieb*.

Nota curricular de Paulo Alves Pereira da Silva

Paulo Alves Pereira da Silva, casado, natural do Porto, onde nasceu em 15/08/1954 na Freguesia de Santo Ildefonso, Concelho e Distrito do Porto, residente em Évora, licenciado em Sociologia pela Universidade de Évora, Técnico Superior em Funções Públicas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo desde maio de 1986.

Professor do Ensino Secundário entre 1977 e 1981, Professor Assistente no Departamento de Pedagogia e Educação na Universidade de Évora entre 1981 e 1985, Técnico Superior da CCDRA entre 1985 e 2000, com a atividade de Coordenador da Cooperação Transfronteiriça até 30/12/2010 e, desde então, por concurso, ocupando o cargo de Chefe de Divisão da Cooperação Inter-regional.

Ao serviço da CCDR Alentejo tem desempenhado ações de conceção, coordenação, análise, acompanhamento e avaliação de projetos de iniciativa comunitária no âmbito da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, chefia de missões de representação em fóruns no país e no estrangeiro visando o desenvolvimento económico, o emprego, a divulgação e a promoção da região Alentejo, participado em reuniões de trabalho e em seminários internacionais para preparação de candidaturas e acompanhamento de projetos inter-regionais europeus, promovido a estruturação e acompanhamento de delegações europeias e internacionais em missão de cooperação inter-regional à região Alentejo e agido como Coordenador Geral das Eurorregiões Alentejo, Centro, Extremadura (EUROACE) e Alentejo, Algarve, Andaluzia (EUROAAA), com responsabilidades no âmbito metodológico, organizacional e estruturante dos respetivos instrumentos de planeamento estratégico.

Autor de diversos artigos publicados em revistas e publicações regionais sobre temas ligados à sua atividade profissional.

Orador, em inúmeras ações de divulgação, promoção, relato e informação em seminários, colóquios e workshops no país e no estrangeiro.

Convidado pela Direção Geral de Política Regional e Urbana da Comissão Europeia como perito para participar em "Les Rencontres Europe, Caraibes et Amerique Latine de la Cooperation Transfrontière" Fort de France, Martinica, 27-29 de novembro 2013. Utilizador independente das línguas francesa e inglesa falada e escrita e da língua espanhola falada, e moderado da escrita desta última.

Conhecedor e utilizador eficiente de inúmeras ferramentas informáticas, com especial destaque para a suite de produtividade Microsoft Office. Detém conhecimentos de hardware e do funcionamento informático.

207750529

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 5277/2014

O Despacho conjunto n.º 872/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 18 de setembro, veio redefinir o gabinete para a elaboração e execução de um programa e instalações da rede de bibliotecas escolares, passando a designar-se por Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares, determinando que se manterá em funcionamento até ao momento em que se verifique a passagem para a estrutura orgânica do Ministério da Educação e Ciência das atividades de planeamento, coordenação e funcionamento regular da rede de bibliotecas escolares.

Nos termos do estabelecido no referido Despacho conjunto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho conjunto n.º 1055/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro, compete ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares, cujo funcionamento é assegurado por um coordenador, entre o mais, a consolidação da rede já existente, a promoção do alargamento sustentado da mesma, a conceção, elaboração e disseminação de materiais de apoio à constituição e ao funcionamento das bibliotecas escolares e a definição e estabelecimento de um sistema de acompanhamento e avaliação que permita diagnosticar e monitorizar o desenvolvimento do processo da rede e verificar o nível de consecução dos objetivos e metas traçados, trabalho esse que tem vindo a ser desenvolvido sob a orientação do Ministério da Educação e Ciência, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da cultura.

Encontrando-se o cargo de coordenador do Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares vago, em virtude da aposentação da anterior coordenadora, importa proceder à designação de um novo titular, nos termos e condições definidos nos Despachos conjuntos referidos e no Despacho conjunto n.º 493/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho, assegurando a continuidade e estabilidade do funcionamento do Gabinete até à sua integração na estrutura orgânica do Ministério da Educação e Ciência.

Maria Manuela Pargana Santos Silva possui perfil demonstrativo de aptidão e experiência profissional adequados ao exercício do cargo de coordenadora do Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares, evidenciados pela *nota curricular* publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Assim, determina-se o seguinte:

1. É designada para exercer o cargo de coordenadora do Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares Maria Manuela Pargana Santos Silva.

2. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

8 de abril de 2014. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho,* Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria Manuela Pargana Santos Silva

Habilitações académicas:

Licenciatura em História, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — 14 valores, 1981; Componente curricular do Mestrado em Educação e Leitura na Faculdade de Ciências da Educação e Psicologia, Universidade de Lisboa — Muito Bom, 2004;

Componente Curricular em História Social Contemporânea, ISCTE — 16 valores, 1997;

Curso de Especialização em Ciências Documentais, variante de Documentação e Biblioteca, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa — 14 valores, 1993.

Prática pedagógica

Atividade letiva no Ensino Secundário 1980 – 1998.

Experiência Profissional

Integração como técnica superior no Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, em 1998 com as seguintes responsabilidades: execução orçamental, coordenação das candidaturas das escolas públicas e privadas ao Programa da Rede de Bibliotecas Escolares; coordenação das candidaturas dos projetos de excelência Ideias com Mérito, desenvolvimento de projetos em parceria com o Plano Nacional de Leitura; acompanhamento técnico-pedagógico das escolas integradas na RBE.

Atividade como formadora em instituições nacionais e internacionais

Nas áreas da leitura, das literacias da informação, da gestão e organização das bibliotecas escolares, da política de gestão da coleção, da biblioteca escolar e dos desafios que enfrenta no séc. XXI.

Participação em conferências e seminários nacionais e internacionais No âmbito da Rede de Bibliotecas Escolares, das bibliotecas escolares, da leitura e das literacias.

Comunicações em conferências e seminários nacionais e internacionais

Sobre o Programa Rede de Bibliotecas Escolares, a gestão e organização das bibliotecas escolares, a política e gestão das coleções, a Leitura e Literacia, a Leitura e Educação, a Leitura na sociedade contemporânea, o papel do professor bibliotecário.

Publicações

Construção do Programa RBE: as Candidaturas e Candidaturas RBE: 13 anos a construir bibliotecas, Newsletter RBE n.º 5 e 6; Equipos e interaciones en la biblioteca escolar, Cadernos de Pedagogia: Bibliotecas Escolares n.º 352, dezembro de 2005.

207753972

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 5278/2014

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia a que se reportam os n.os 1, 2 e 4 do artigo 2.º daquele diploma legal são recrutados, por procedimento concursal, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo adequadas ao cargo a prover.

Nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma legal, o procedimento concursal é publicitado no *Diário da República,* em órgão de imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Cumpriram-se estes formalismos legais, através do aviso de abertura n.º 11903/2013, publicitado no DR, 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2013, no jornal diário *"Correio da Manhã"* e na BEP, com o Código de oferta OE201309/0316 em 25 de setembro de 2013.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando que o candidato João Fausto dos Reis dos Santos Romano, pelas aptidões pessoais demonstradas, pela formação e experiência profissional e aptidões técnicas adequadas ao exercício da função, possui o perfil pretendido para o exercício do cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Refeitórios, deliberou propor a sua nomeação.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto:

1 — Nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado João Fausto dos Reis dos Santos Romano, técnico superior, da carreira geral de técnico superior, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Refeitórios.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

Nota curricular

Dados Pessoais

Nome: João Fausto dos Reis dos Santos Romano
Data de nascimento — 9 de fevereiro de 1973

Formação Académica

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1999

Frequência de Pós -Graduação em Direito Penal Económico e Europeu — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Instituto de Direito Penal Económico e Europeu — 2000

Pós-Graduação em Ciências Jurídicas — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — 2001/2002.

Formação Profissional Complementar

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA — dezembro/2009

Experiência Profissional

Exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Refeitórios, desde 8 de abril de 2013

Exercício de funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Pessoal e Beneficiários dos Serviços Sociais da Administração Pública, de 1 de maio de 2009 a 7 de abril de 2013

Exercício de funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Administração de Recursos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 1 de novembro de 2007 a 30 de abril de 2009

Nomeado Técnico Superior de 1.ª classe da carreira de jurista em 31 de dezembro de 2008

Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de jurista desde março de 2002 na Direção-Geral de Viação, desempenhando a partir de janeiro de 2006 assessoria jurídica à Direção de Serviços de Administração e ao Conselho Administrativo

Oficial de Justiça entre 1997 e 2002

1 de abril de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207748253

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência

Despacho n.º 5279/2014

Considerando que, nos termos da alínea l) do n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral (SG) do Ministério da Educação e Ciência (MEC), compete a este serviço empreender as ações necessárias à preservação, conservação e valorização do património edificado afeto ao MEC, cujo apoio seja prestado diretamente pela SG;

Considerando que, nos termos da alínea h) do artigo 7º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, que fixa a sua estrutura orgânica, incumbe à Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência assegurar a gestão financeira do Centro de Caparide;

Considerando que o Centro de Caparide é um complexo composto por um pólo de formação, uma residência de apoio, um anfiteatro ao ar livre e um jardim que rodeia todo o complexo, espaço especialmente vocacionado para a realização de ações de formação profissional, conferências, seminários, reuniões de trabalho, receções, entre outras atividades de caráter cultural ou lúdico, importando, agora, potenciar aquela infraestrutura;

Considerando que o regulamento de cedência de utilização do "Centro de Caparide", aprovado por despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, estabelece o seu uso prioritário pela Secretaria-Geral e demais entidades do Ministério da Educação e Ciência, no âmbito dos seus fins e atribuições, prevendo ainda a utilização por outras entidades públicas e privadas, inclusivamente fora do âmbito de atuação do Ministério da Educação e Ciência, para a realização de eventos ou de iniciativas de caráter formativo, recreativo ou cultural, revestindo tais modalidades de utilização um caráter oneroso, sendo-

lhe aplicável, desde que sujeita a contrapartida financeira por parte do utilizador, o preçário estabelecido no anexo II que faz parte integrante do mesmo regulamento;

Considerando que, de acordo com o nº 3 do artigo 6º do Decreto Regulamentar nº 18/2012, de 31 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência as quantias cobradas pela SG são fixadas e periodicamente atualizadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e ciência, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados em cada caso, podendo ainda ser tidos em conta os custos indiretos de funcionamento;

Determina-se o seguinte:

1. São aprovados os valores constantes da tabela denominada "preçário", anexa ao presente despacho e que do mesmo faz parte integrante, a cobrar pela Secretaria-Geral, pela utilização esporádica e temporária do "Centro de Caparide", que constam igualmente do anexo II ao Regulamento de Cedência e Utilização do "Centro de Caparide" e que se encontram sujeitas à atualização periódica nos termos do disposto no nº 3 do artigo 6º do Decreto Regulamentar nº 18/2012, de 31 de janeiro.

2. As quantias cobradas constituem receitas próprias da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, e são afetas, preferencialmente, à gestão/manutenção daquele espaço.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de abril de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

ANEXO

PREÇÁRIO

Entidades MEC

Salas	Dias úteis das 9:00 às 18:00	Dias úteis das 18:01 às 23:59	Fins-de-semana, feriados mês de agosto – encerrado
Até 25 lugares mesa	115, 00 € / dia	30.00 € / hora	Suplemento de 10%
Até 45 lugares mesa	155, 00 € / dia	35.00 € / hora	
Anfiteatro com arranjo de flores	365, 00 € / dia	60.00 € / hora	
Anfiteatro sem arranjo de flores	280, 00 € / dia	50.00 € / hora	
Projetor	30, 00 € / dia	5.00 € / hora	
Todo o espaço	450, 00 € / dia	80.00 € / hora	

Alojamento com pequeno-almoço		Fins-de-semana e feriados mês de agosto – encerrado
Quarto individual	34, 00 € / dia	Suplemento de 10% ao dia
Quarto duplo	54, 00 € / dia	
Quarto n.º 3	28, 00 € / dia	
Quarto n.º 4	28, 00 € / dia	

Serviço de refeições	Preço por pessoa	Fins-de-semana e feriados
Coffee Break	2,10 €	Suplemento de 10%
Ementa 1	9, 50 €	
Ementa 2	10, 50 €	
Ementa 3	12, 50 €	
Ementa Vegetariana	8, 50 €	
Ementa de opções com 1 prato	13, 50 €	
Ementa de opções com 2 pratos	17, 00 €	

Entidades não pertencentes ao MEC e particulares

Salas	Dias úteis das 9:00 às 18:00	Dias úteis das 18:01 às 23:59	Fins-de-semana e feriados mês de agosto – encerrado
Até 25 lugares mesa	138, 00 € / dia	40.00 € / hora	Suplemento de 10%
Até 45 lugares mesa	185, 00 € / dia	50.00 € / hora	
Anfiteatro com arranjo de flores	385, 00 € / dia	80.00 € / hora	
Anfiteatro sem arranjo de flores	305, 00 € / dia	70.00 € / hora	
Projetor	30, 00 € / dia	5.00 € / hora	
Todo o espaço	600.00 € / dia	100.00 € / hora	

Alojamento com pequeno-almoço		Fins-de-semana e feriados mês de agosto – encerrado
Quarto individual	40, 00 € / dia	Suplemento de 10%
Quarto duplo	60, 00 € / dia	
Quarto n.º 3	30, 00 € / dia	
Quarto n.º 4	30, 00 € / dia	

Serviço de refeições	Preço por pessoa com IVA incluído	Fins-de-semana e feriados
Coffee Break	2,70 €	Suplemento de 10%
Ementa 1	10, 50 €	
Ementa 2	11, 50 €	
Ementa 3	13, 50 €	
Ementa Vegetariana	9, 50 €	
Ementa de opções com 1 prato	15, 00 €	
Ementa de opções com 2 pratos	17, 00 €	

* Os preços incluem a utilização do espaço, equipa de limpeza diária, mesas e cadeiras a colocar nas salas.

207747532

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 269/2014

O 33474 contra-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro no exercício do cargo de Diretor-geral do Instituto Hidrográfico (IH), imprimiu a este órgão da Marinha e Laboratório do Estado na área das ciências e técnicas do mar, uma acelerada e esclarecida dinâmica que, sem esquecer as responsabilidades nas áreas de natureza militar e policial-marítima, delas soube tirar partido para conferir grande incremento aos encargos respeitantes ao serviço público.

Assim, é de salientar o desenvolvimento que conferiu à ferramenta METOCMIL, de apoio ambiental às operações navais e da autoridade marítima, cujos produtos são aplicáveis a outras áreas de natureza pública, especialmente a proteção civil em caso de catástrofe em zonas ribeirinhas. Para além disso, focalizado no serviço público de apoio à economia do mar e à segurança marítima, o contra-almirante Silva Ribeiro orientou o IH no sentido de apresentar um produto integrado, designado por "Qual é a tua Onda?", destinado a apoiar: a prática do surf; a navegação de recreio; a segurança da navegação em mar aberto, nas aproximações aos portos e nas entradas das barras; a segurança da navegação das embarcações da arte-xávega; e a segurança balnear.

De referir, também, o empenho do contra-almirante Silva Ribeiro no desenvolvimento de produtos inovadores, como é o caso dos códigos de resposta rápida, para atualização de cartas náuticas, através de leitura por "*tablets*" ou "*smartphones*", ou o serviço de apoio ao planeamento de viagens para o navegador em geral. Acresce a disponibilização, para aquele tipo de terminais, de uma aplicação com informação em tempo real das boias ondógrafo e das previsões de marés e da agitação marítima, tornando esta informação facilmente acessível ao público em geral.

Na área da formação, é de salientar o desenvolvimento do Mestrado em Hidrografia, de parceria com a Escola Naval, bem como os importantes contributos para a concretização de um curso de técnicos de oceanografia, que possa servir ao IH e aos centros de investigação e universidades com atividade na área das ciências do mar.

Coube, ainda, ao contra-almirante Silva Ribeiro, com visão estratégica e na persistente busca da excelência, da inovação e da renovação tecnológica e de processos do IH, promover a criação do Centro de Instrumentação Marítima, infraestrutura de apoio multidisciplinar à atividade técnica e científica deste organismo, também colocada ao serviço das entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvem trabalhos de investigação no mar.

Militar culto, leal e possuidor de um superior espírito de bem servir, é também dotado de uma ímpar capacidade de liderança, que lhe confere o respeito e a estima dos subordinados, bem como a pronta adesão aos processos de renovação técnico-científica que iniciou e perspetivou para o futuro do IH.

Nestas circunstâncias, louvo o contra-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, tendo em conta a elevada competência, o extraordinário desempenho e as relevantes qualidades pessoais que demonstrou, e que considero terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Marinha e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea a) do n.º1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forcas Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao 33474 contra-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro.

3 de abril de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207747054

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extrato) n.º 5046/2014

Ao abrigo do princípio da transparência, conforme a norma do artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publica-se a lista unitária de ordenação final relativa ao Concurso Documental para o preenchimento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, da área científica de Gestão, subárea de Gestão de Recursos Humanos e Liderança do Mapa de Pessoal Civil do Exército, aberto por Aviso (extrato) n.º 10665/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 166 de 29 de agosto de 2013 e homologada por despacho de 27 de março de 2014 do Ex.mo TGen Campos Gil, no uso de competências delegadas.

Candidatos admitidos:

Nenhuns.

Candidatos excluídos:

João Fernando de Sousa Mendes (*a*).
Carla Vanessa Valério Veiga da Silva (*b*).

(*a*) Candidato não admitido por não preencher os pressupostos necessários à sua admissão ao concurso, conforme previsto no ponto um do aviso de abertura, nomeadamente estar inserido na carreira especial de docência universitária na categoria de professor auxiliar.

(*b*) Candidata não admitida por não preencher os pressupostos necessários à sua admissão ao concurso, conforme previsto no ponto um do aviso de abertura, nomeadamente, não deter o grau de Doutor.

02/04/2014. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves,* Cor INF.

207747232

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 5280/2014

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major General DARH, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, neste delegados por S.Exª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são graduados no posto de Segundo-furriel, em Regime de Contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 305.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014), os militares abaixo indicados:

Sold RC 01555911, Diogo Edgar Moreira Fernandes
Sold RC 02087811, Rui Manuel Pires da Silva
Sold RC 00498412, Luís Alexandre da Silva Vasquez
Sold RC 14424311, Eduardo Jorge da Solva Ferreira
Sold RC 19633310, Ricardo Floriano da Costa
Sold RC 15286406, Tiago Alexandre das Neves Silva
Sold RC 12757506, Filipe André Jesus Castanha
Sold RC 13266609, Joana Filipa Rodrigues Bárbara
Sold RC 14559013, Bruno Caetano Garcia

Sold RC 07877810, João Diogo Gonçalves Brazão
Sold RC 02560606, Diogo Filipe Dias Freitas
Sold RC 15617905, Joana Rita Monteiro Couto
Sold RC 05774210, Marcos André dos Santos Rendeiro
Sold RC 19039510, Rui Jairo de Freitas e Abreu
Sold RC 11408513, Gabriel Silva Oliveira
Sold RC 17811111, Marta Filipa Xavier Pais
Sold RC 00482709, Ruben Filipe Leitão Silvério António
Sold RC 04725406, Nelson Filipe Ascensão Gonçalves
Sold RC 05552510, Marco José Cravo Costa
Sold Inst 00100911, José Duarte Curvo Generoso
Sold Inst 00154405, Ricardo José Ribeiro Feliciano
Sold Inst 00345410, Daniel Eduardo Oliveira Tavares
Sold Inst 00936210, Tiago Frederico Machado Nunes
Sold Inst 01345105, Pedro Gonçalo da Rosa Henriques
Sold Inst 01612003, Rui Pedro Bagulho Vitorino
Sold Inst 02033312, Ruben Franco Lopes
Sold Inst 02091003, Fernando Paulino Rijo
Sold Inst 02667309, Tiago Manuel Simões Dantas
Sold Inst 02807309, João Luís Fernandes Pacheco
Sold Inst 03358604, Luís Carlos Ramos Branquinho
Sold Inst 04031705, Mónica Sofia Furtado Pinguinha
Sold Inst 04502411, Catarina Cachetas Borges
Sold Inst 04667412, Rufino Morais António
Sold Inst 04953110, João Daniel Sobral Ferreira
Sold Inst 05582311, Henrique da Costa Santos
Sold Inst 06816104, Daniel Filipe Pereira Castanheira
Sold Inst 06931412, Diogo José Silva Fião
Sold Inst 07975104, Pedro Filipe Guedes Gonçalves
Sold Inst 08264413, Marco António Gonçalves Pinho
Sold Inst 08751110, Nuno Daniel Rodrigues Caiado
Sold Inst 08864710, João Tiago Fernandes de Almeida
Sold Inst 09199704, Valter Horta Lourenço
Sold Inst 09344904, Buno Miguel da Cruz Andrade
Sold Inst 09413605, Ricardo José Mendes Pinto
Sold Inst 09972814, Bruno Poeira Simões
Sold Inst 10849210, Sérgio Miguel Nunes dos Santos
Sold Inst 11346009, Paulo Alexandre Castro Fernandes
Sold Inst 11739912, João Marcelo de Sá Morais
Sold Inst 12529511, Joel António Gonçalves Pereira
Sold Inst 12839502, Victor Hugo Tavares Moreira Camara
Sold Inst 12994610, Sara Ribeiro Guedes
Sold Inst 13224706, Gisela Diana Rodrigues Marques
Sold Inst 13310812, Sérgio Manuel Teixeira Duarte
Sold Inst 13390004, João Francisco Saraiva da Silva
Sold Inst 13397410, André Daniel Lopes Pires
Sold Inst 14112404, João Filipe Sousa Guerra
Sold Inst 14474906, André Filipe Ascensão Gonçalves
Sold Inst 14596306, Diogo Filipe Ribeiro Fernandes
Sold Inst 14817409, Filipe José Monteiro Henriques
Sold Inst 15571510, Nuno André dos Santos Monteiro
Sold Inst 15666503, Eduarda Maria de Melo Magalhães
Sold Inst 16426713, António Miguel Ribeiro Moreira
Sold Inst 16550711, Tiago Emanuel Gonçalves Queirós
Sold Inst 17085813, Hugo Marques Martins
Sold Inst 18291409, Ruben Miguel Lopes Guerreiro
Sold Inst 18294203, João Pedro Martins Braz
Sold Inst 18982211, Sara Raquel Meireles Moreira

2 — Completaram o período de três meses após o início da Instrução Complementar, referente ao 1.º CFS 2013, inserido no Plano de Incorporações para 2013, e no cumprimento do Despacho de 05 de setembro de 2013 que aprova o Plano de Incorporações para 2013, atento ainda ao Despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, de 19 de junho de 2013, que autoriza o Plano de Incorporações para 2013, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012 — Orçamento do Estado para 2013.

3 — Contam a graduação no posto de Segundo-furriel, desde 07 de abril de 2014, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de graduação no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 10.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 de abril de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207747476

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 5281/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Major-General PILAV 035166-A Manuel Teixeira Rolo, Diretor do Programa de Alienação de Aeronaves F-16, a competência para a prática de todos os procedimentos e atos necessários para a aquisição dos bens e serviços previstos no contrato celebrado entre o Estado Português e a República da Roménia, registado na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa sob o n.º 0017-1/DGAIED/2016, que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 15916-A/2013, de 5 de dezembro de 2013, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013, até ao montante de € 100.000,00.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

207746714

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 5047/2014

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 295/2014, referência PCTS 9/DSJCJI/DPO/DIR/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de janeiro de 2014, retificado pela declaração de retificação n.º 136/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de fevereiro de 2014, para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, informam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º e o n.º 1 do artigo 32.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontram-se afixadas no *hall* de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Avenida de D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa, e disponíveis na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/dgaj/procedimentos-concursais a lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos.

2 — A prova de conhecimentos terá lugar no dia 29 de abril do corrente ano, às 10 horas e 30 minutos, devendo os candidatos comparecer às 10 horas, na Direção-Geral da Administração da Justiça, sita na Avenida de D. João II, 1.08.01 D/E Edifício H, 10.º (Campus de Justiça), em Lisboa.

3 — Instruções a observar, sem prejuízo das constantes no aviso de abertura supra referenciado:

a) A prova de conhecimentos será realizada com possibilidade de consulta;

b) A chamada nominal dos candidatos ocorrerá meia hora antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma;

c) Os candidatos deverão ser portadores de bilhete de identidade, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

4 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207747298

Aviso n.º 5048/2014

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 366/2014, Referência PCTS 14/DSJCJI/DGT/ECOGEST/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de janeiro de 2014, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 219/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2014, para a constituição de reservas de recrutamento com vista ao preenchimento de dois postos de

trabalho da carreira de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Direção Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, informa-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º e o n.º 1 do artigo 32.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontram-se afixadas no hall de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H -1990-097, Lisboa e na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/dgaj/procedimentos-concursais, a lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos.

2 — A Prova de Conhecimentos terá lugar no dia 13 de maio do corrente ano, às 10h30 m, devendo os candidatos comparecer às 10 horas, na Direção-Geral da Administração da Justiça, sita na Av. Dom João II, n.º 1.08.01 D/E Edifício H- 14.º piso (Campus de Justiça) em Lisboa.

3 — Instruções a observar, sem prejuízo das constantes no Aviso de Abertura supra referenciado:

a) A prova de conhecimentos será realizada sem possibilidade de consulta;

b) A chamada nominal dos candidatos ocorrerá meia hora antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma;

c) Os candidatos deverão ser portadores de Cartão do cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

4 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207747451

Aviso n.º 5049/2014

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 293/2014, Referência PCTS 8/DSJCJI/DPO/GEO/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de janeiro de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 138/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série de 12 de fevereiro de 2014, para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, informam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 32.º todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontram-se afixadas no hall de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa e disponíveis na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/dgaj/procedimentos-concursais a lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos.

2 — A Prova de Conhecimentos terá lugar no dia 29 de abril do corrente ano, às 10 h 30 m devendo os candidatos comparecer às 10 horas, na Direção-Geral da Administração da Justiça, sita na Av. Dom João II, n.º 1.08.01 D/E Edifício H, 14.º piso (Campus de Justiça) em Lisboa.

3 — Instruções a observar, sem prejuízo das constantes no Aviso de Abertura supra referenciado:

a) A prova de conhecimentos será realizada com possibilidade de consulta;

b) A chamada nominal dos candidatos ocorrerá meia hora antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma;

c) Os candidatos deverão ser portadores de Cartão do cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

4 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207746958

Aviso n.º 5050/2014

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 362/2014, Referência PCTS 7/DSJCJI/DF/TSJ/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de janeiro de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 147/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série. de 13 de fevereiro de 2014, para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, informam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 32.º todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontram-se afixadas no hall de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa e disponíveis na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/dgaj/procedimentos-concursais a lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos.

2 — A Prova de Conhecimentos terá lugar no dia 29 de abril do corrente ano, às 10h30 m, devendo os candidatos comparecer às 10 horas, na Direção-Geral da Administração da Justiça, sita na Av. Dom João II, n.º 1.08.01 D/E Edifício H, 14.º piso (Campus de Justiça) em Lisboa.

3 — Instruções a observar, sem prejuízo das constantes no Aviso de Abertura supra referenciado:

a) A prova de conhecimentos será realizada com possibilidade de consulta;

b) A chamada nominal dos candidatos ocorrerá meia hora antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma;

c) Os candidatos deverão ser portadores de Cartão do cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

4 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207747419

Aviso n.º 5051/2014

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 291/2014, Referência PCTS 15/DSJCJI/DGPR/RECHUMANOS/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de janeiro de 2014, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, informa-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º e o n.º 1 do artigo 32.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontram-se afixadas no *hall* de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Avenida de D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/dgaj/procedimentos-concursais, as lista de candidatos admitidos e excluídos e de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos.

2 — A prova de conhecimentos terá lugar no dia 13 de maio do corrente ano, às 10 horas e 30 minutos, devendo os candidatos comparecer às 10 horas, na Direção-Geral da Administração da Justiça, sita na Avenida de Dom João II, 1.08.01 D/E Edifício H, 10.º (Campus de Justiça), em Lisboa.

3 — Instruções a observar, sem prejuízo das constantes no aviso de abertura supra referenciado:

a) A prova de conhecimentos será realizada sem possibilidade de consulta;

b) A chamada nominal dos candidatos ocorrerá meia hora antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma;

c) Os candidatos deverão ser portadores de cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

4 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207746852

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 5282/2014

1 — Por despacho da Ministra da Justiça, de 28 de março de 2014, e nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, foi designado adjunto da diretora do Estabelecimento Prisional de Sintra, e seu substituto, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, o licenciado Nuno Afonso da Silva Rodrigues, que reúne os requisitos legais ao provimento no

cargo, sendo possuidor de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequada ao seu exercício, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

2 — Nos termos do mesmo despacho a designação produz efeitos a 1 de abril de 2014.

3 de abril de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Nuno Afonso Silva Rodrigues
Naturalidade — S. Sebastião da Pedreira, Lisboa
Data de nascimento — 10.08.1974

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Direito, pela Universidade Internacional de Lisboa, em 2007.

3 — Situação profissional atual

Técnico Superior no EP do Linhó, desde 28 de dezembro de 2012.

Técnico Superior da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

Desempenha funções como Técnico Superior no EP do Linhó, de 28 de dezembro de 2012 até à atualidade.

Desempenhou funções como Técnico Superior (Assistente técnico em regime de mobilidade intercarreiras) no Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de janeiro de 2011 a 27 de dezembro de 2012.

Desempenhou funções como Técnico Superior (Assistente técnico em regime de cedência de interesse público) no Conselho Superior da Magistratura, de setembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Desempenhou funções como Assistente técnico no Tribunal da Relação de Lisboa, de outubro de 1994 a agosto de 2009.

5 — Nomeações e representações

Membro da comissão paritária do Tribunal da Relação de Lisboa;

Membro da comissão paritária do Conselho Superior da Magistratura;

Presidente da Assembleia Geral de Alunos da Universidade Internacional, de 2005 a 2007;

Participação no Encontro Nacional de Dirigentes Académicos — Funchal/ Universidade da Madeira (2003);

Vice-Presidente do Conselho Fiscal da Associação Académica de Lisboa (2002);

Participação no Encontro Nacional de Dirigentes Académicos (Universidade de Aveiro e Universidade do Porto) (2002);

Foi-lhe atribuído, em 2012, um Louvor pelas funções exercidas no Tribunal da Relação de Lisboa.

6 — Formação profissional

Formação profissional e complementar em "Regime de Aposentação na Administração Pública", "Medidas e procedimentos disciplinares a reclusos, instrução de processos", "SIP — Identificação Jurídico-penal", "Gerfip — Gestão de recursos financeiros partilhada", "Curso de Bases de dados Jurídico Documentais", "Curso SRH — sistemas de Recursos Humanos".

207746788

Despacho (extrato) n.º 5283/2014

1 — Por despacho da Ministra da Justiça, de 28 de março de 2014, e nos termos conjugados do disposto nos n.os 4 do artigo 14.º e artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e artigo 3.º da Portaria n.º 13/2013, de 11 de janeiro, foi designado diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens), em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos até ao máximo de três renovações no mesmo estabelecimento prisional, o mestre José Ricardo Marques da Silva Nunes, que reúne os requisitos legais ao provimento no cargo, sendo possuidor de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequada ao seu exercício, conforme é evidenciado pela síntese curricular publicada em anexo.

2 — Nos termos do mesmo despacho a designação produz efeitos a 1 de abril de 2014.

3 de abril de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

Síntese curricular

1 — Dados Pessoais

Nome — José Ricardo Marques da Silva Nunes
Naturalidade — S. Domingos de Benfica, Lisboa
Data de nascimento — 14.12.1964

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, em 1987.

Mestre em Cultura e Literatura Portuguesas — Época Contemporânea, pela Universidade Nova de Lisboa, em 1995.

3 — Situação profissional atual

Assessor Principal da carreira de Técnico Superior de Reeducação no Estabelecimento Prisional de Caldas da Rainha (DGRSP), desde 1 de dezembro de 2012.

4 — Atividade profissional

Desempenha funções como Técnico Superior de Reeducação no Estabelecimento Prisional de Caldas da Rainha, de 1 de dezembro de 2012 até à atualidade.

Diretor do Centro de Estudos e Formação Penitenciária da Direção Geral dos Serviços Prisionais de 17.12.2009 a 30.11.2012.

Subdiretor-geral dos Serviços Prisionais, tendo sob sua responsabilidade a tutela da intervenção técnica no âmbito do tratamento penitenciário e da prestação de cuidados de saúde, de 12.02.2008 a 16.12.2009.

Adjunto do Diretor do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus de 01.09.2007 a 11.02.2008.

Desempenhou funções como Técnico Superior de Reeducação do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus de 15.03.2006 a 31.08.2007.

Vice-Presidente do Instituto de Reinserção Social, de 07.11.2002 a 14.03.2006.

Diretor do Departamento de Coordenação e Apoio Técnico da Delegação Regional de Lisboa de 06.07.1999 a 06.11.2002.

Chefe da Divisão de Coordenação e Apoio Técnico do Núcleo de Extensão das Caldas da Rainha, de 30.07.1996 a 05.07.1999.

Desempenhou funções como Técnico Superior de Reinserção Social no Instituto de Reinserção Social, de 04.04.1989 a 29.07.1996.

5 — Nomeações e Representações

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2002 (2.ª série), de 15.03.2002, foi nomeado Encarregado da Missão para o Sistema de Monitorização Eletrónica de Arguidos (Vigilância Eletrónica).

Ao longo da sua carreira profissional foi formador em diversas ações de formação dirigidas a Técnicos Superiores, a Magistrados e Advogados.

Apresentou comunicações sobre temas relacionados com a justiça penal e de menores em vários Congressos, Colóquios e Reuniões.

Participou em diversos Grupos de Trabalho.

Participou em diversos Seminários e Reuniões de Trabalho Internacionais no âmbito da reinserção social, da justiça de menores e do sistema prisional.

Representou Portugal na Rede Europeia de Prevenção Criminal e no Grupo "Penitenciário" da Conferência de Ministros da Justiça Iberoamericanos.

Foi responsável pela implementação do Programa Experimental de Vigilância Eletrónica, iniciado em 01.01.2002, e conduziu o alargamento do Programa de Vigilância Eletrónica a todo o país, concretizado a partir de 01.03.2005.

Planeou e implementou diversos processos de mudança de processos e procedimentos técnicos em vários domínios da intervenção técnica.

Participou nos trabalhos da CEDERSP — Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional (2003/04) e nos Grupos de Trabalho que prepararam Anteprojetos das Leis de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e do Tribunal de Execução de Penas.

Participou nos trabalhos do Conselho Consultivo da Unidade de Missão para a Reforma do Sistema Penal.

207746828

Despacho (extrato) n.º 5284/2014

1 — Por despacho da Ministra da Justiça, de 28 de março de 2014, e nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, foi designado adjunto do diretor do Estabelecimento Prisional de Viseu, e seu substituto, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, o licenciado José Joaquim Pinto Pedreira, que reúne os requisitos legais ao provimento no cargo, sendo possuidor de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequada ao seu exercício, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

2 — Nos termos do mesmo despacho a designação produz efeitos a 1 de abril de 2014.

3 de abril de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — José Joaquim Pinto Pedreira;
Naturalidade — Resende, Viseu;
Data de nascimento — 18 de abril de 1974.

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Gestão, pela Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

3 — Situação profissional atual:

Técnico superior no EP de Viseu, desde 1 de outubro de 2013;
Técnico superior da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional:

Desempenha funções como técnico superior no EP de Viseu, de 1 de outubro de 2013 até à atualidade;

Desempenhou funções como técnico superior no EP de Faro, de 8 de novembro de 2012 até 30 de setembro de 2013;

Desempenhou funções de substituto da diretora do EP de Faro, nas suas faltas, licenças e ausências, de 1 de abril de 2011 a 31 de julho de 2013. No mesmo período foi igualmente responsável pela coordenação da área da saúde;

Desempenhou funções como técnico superior no EP de Faro, de 1 de março de 2010 até 07 de novembro de 2012;

Desempenhou funções na área de contabilidade e financeira, no EP Faro, de maio de 2009 a fevereiro de 2010;

Desempenhou funções como guarda prisional entre abril de 2002 e maio de 2009;

Desempenhou funções de instrutor de condução, em acumulação de funções, nas escolas de condução de Almancil e Areias de São João — Albufeira, EPC (ensino profissional de condução), de 2005 a 2009;

Desempenhou funções como oficial do Exército, de agosto de 1994 a abril de 2002, nos Regimento de Infantaria n.º 15, em Tomar, no Regimento de Infantaria n.º 14, em Viseu, no Regimento de Infantaria n.º 19, em Chaves, e no Regimento de Artilharia n.º 5, em Vila Nova de Gaia;

Prestou serviço militar obrigatório na Escola Prática de Infantaria, em Mafra, e Regimento de Infantaria n.º 15, em Tomar, de abril a agosto de 1994.

5 — Nomeações e representações:

Presidente da APEESLA — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, em Quarteira, de outubro de 2012 a outubro de 2013;

Integrou e presidiu diversos júris de procedimentos de aquisição de bens e serviços para os Estabelecimentos Prisionais de Faro, Silves, Olhão e Viseu, de 2009 até à atualidade;

Comandante da Companhia de Comando e Serviços (CCS), do Regimento de Infantaria n.º 14, em Viseu, companhia com a responsabilidade de todas as tarefas inerentes ao funcionamento do quartel, de abril de 2001 a abril de 2002;

Oficial de educação física e de tiro, do Regimento de Infantaria n.º 14, em Viseu, de dezembro de 1998 a março de 2001;

Oficial responsável pela organização e coordenação de diversos campeonatos desportivos militares, a nível regional e nacional, de 1999 a 2001;

Comandante da patrulha representativa do Regimento de Infantaria n.º 14, de Viseu, nas Patrulhas Nuno Álvares Pereira, na Escola Prática de Infantaria, em Mafra, em julho e agosto de 1997 e julho e agosto de 1998.

Foram-lhe atribuídos dois louvores no Exército:

Em 1999, por elevada competência profissional, excecionais qualidades de trabalho e dedicação ao serviço;

Em 2002, pela boa capacidade de comando e assinaláveis qualidades pedagógicas, bem como pela sua capacidade de adaptação a funções de maior responsabilidade no comando de companhia (Companhia de Instrução e Companhia de Comando e Serviços).

Foi-lhe ainda atribuído diploma de mérito desportivo militar em novembro de 2000.

6 — Formação profissional:

Formação profissional e complementar em «Curso de atualização de instrutores»; «Regime Jurídico de Vínculos, Carreiras e Remunerações»; «A Avaliação dos Trabalhadores no Contexto SIADAP»; «Implementação do Aplicacional dos Ajustes Diretos»; «Novo Código de Contratação Pública»; «Sistema de Informação Prisional Conta-Corrente»; «Contabilidade Geral»; «Contabilidade das Sociedades»; «Contabilidade Analítica»; «Office»; «Internet/Intranet»; «Access»; «Curso de Tiro para Oficiais»; «Curso de Instrutor de Condução — Áreas de Formação: técnica de código e mecânica, prática de condução de categoria A, B e C»; «Drogas, Dependências e Prevenção», «Gestão de Stress»; «Gestão de Pessoas e Equipas»; «Trabalho em Equipa»; «VIH/SIDA»; «Orçamento do Estado»; «A Educação e a Justiça».

207746763

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 5052/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo (PRMA), regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, e na sequência do despacho de 29 de novembro de 2013 do Secretário de Estado da Administração Pública, foi celebrado com efeitos a 31 de dezembro de 2013, entre a Entidade Empregadora Pública e a trabalhadora abaixo indicada, acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória
Eugénia Maria Lemos e Alvelos da Cunha Mato	Assistente técnica	Entre a 7.ª e a 8.ª posição e entre o 12.º e o 13.º nível remuneratório.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias.*

207746699

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Deliberação n.º 928/2014

Torna-se público que, por deliberação de 17 de fevereiro de 2014, tomada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, o conselho diretivo da ERSAR aprovou o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, em anexo, o qual mereceu despacho homologatório do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do referido diploma.

ANEXO

Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

Considerando que:

O processo de universalização e reforço da regulação, iniciado com a transformação do Instituto Regulador de Águas e Resíduos em Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, com a integração desta no regime quadro das entidades reguladoras independentes e com a revisão do quadro legal dos sistemas multimunicipais e municipais de gestão de resíduos urbanos, surgiu como resposta à evolução do setor, que apresenta já uma maior maturidade e um nível de infraestruturação do País considerado genericamente satisfatório.

Exige-se agora um maior enfoque na gestão das infraestruturas existentes e na eficiência do processo produtivo.

A atribuição de responsabilidades acrescidas à entidade reguladora, em linha com a lei-quadro das entidades reguladoras, reforça a necessidade de esta dispor de instrumentos de regulação económica mais adequados que lhe permitam ter uma intervenção eficaz em matéria de fixação de preços num ambiente de eficiência produtiva.

Considerando ainda que:

Ao abrigo dos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, se cometem à ERSAR as atribuições de regulação económica das entidades gestoras, garantindo a prática de preços que, num ambiente de eficiência e eficácia na prestação do serviço, permitam assegurar a viabilidade económica e financeira dessas entidades, dispondo, para tal, o Conselho Diretivo da competência para aprovar regulamentos com eficácia externa em matéria tarifária.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos entende aprovar o seguinte regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, dirigido às entidades gestoras que prestem esses serviços, independentemente do modelo de gestão adotado.

Tendo em conta os objetivos a prosseguir, procurou-se dotar o Regulamento Tarifário das seguintes características fundamentais:

Universalidade: aplica-se a todas as entidades do setor, quaisquer que sejam as fases da cadeia de valor em que intervêm ou o modelo de governo adotado — em gestão direta, em gestão delegada, incluindo parceria, ou em gestão concessionada — e independentemente da entidade gestora ter natureza pública ou privada;

Equidade: as regras de cálculo das tarifas integram mecanismos capazes de promoverem a eficiência produtiva e a sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras num ambiente de crescente otimização de recursos, com preços que salvaguardem, simultaneamente, a acessibilidade económica das populações servidas;

Transparência: o projeto apresentado contempla disposições claras quanto à definição dos conceitos utilizados e quanto ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas e ainda quanto às respetivas obrigações de prestação de informação, considerando as especificidades dos serviços em função de serem prestados a outras entidades gestoras (atividade em alta) ou a utilizadores finais (atividade em baixa), bem como da titularidade estatal ou municipal;

O regulamento tarifário encontra-se articulado com o plano estratégico do setor e o seu procedimento regulamentar seguiu os termos previstos nos estatutos da ERSAR, tendo nomeadamente sido ouvido o seu Conselho Consultivo.

Este regulamento tarifário foi aprovado em reunião do conselho diretivo da ERSAR em 17 de fevereiro de 2014, nos termos do n.º 2 *b*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece, para o serviço de gestão de resíduos urbanos prestado pelas entidades por ele abrangidas, as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas e às respetivas obrigações de prestação de informação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento tem por âmbito a definição das tarifas a aplicar nas seguintes relações comerciais em Portugal continental:

a) Entre as entidades gestoras dos serviços de resíduos urbanos;
b) Entre as entidades gestoras e os utilizadores finais.

2 — Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Sistemas de titularidade estatal;
b) Sistemas de titularidade municipal.

3 — A estrutura tarifária a praticar pelas entidades gestoras é diferenciada em função do serviço prestado, nos termos definidos no título III.

4 — O modelo de determinação das tarifas é definido em função da titularidade do sistema e do modelo de gestão adotado, nos termos definidos no título IV.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 — No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) Ano t — primeiro ano do período regulatório;
b) BAR — Base de ativos regulados;
c) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
d) IHPC — Índice harmonizado de preços no consumidor;
e) IRC — Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas;
f) PAYT — acrónimo de «Pay-as-you-throw», como tradução literal de «pague em função do que rejeita».

2 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Ativo»: bem com caráter duradouro ou de permanência na entidade gestora, controlado por esta e em relação ao qual é esperado um benefício económico futuro no âmbito da atividade regulada, não sendo destinado a venda ou transformação no decurso das atividades da entidade gestora;
b) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
c) «Ecoponto»: Conjunto de contentores preparados para deposição multimaterial de resíduos para reciclagem;
d) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
e) «Entidades gestoras»: as entidades a quem compete a responsabilidade pela exploração e gestão dos sistemas de gestão de resíduos urbanos em relação direta com os utilizadores finais ou com outras entidades gestoras;
f) «Entidades titulares»: as entidades que, nos termos da lei, tenham por atribuição assegurar a provisão dos serviços de gestão de resíduos urbanos, de forma direta ou indireta;
g) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
h) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos, incluindo a supervisão destas operações e a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento;
i) «Recolha»: a apanha de resíduos urbanos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
j) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

k) «Recolha seletiva": a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos urbanos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

l) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

m) «Resíduo urbano» (RU): o resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

n) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

o) «Sistemas de resíduos»: os conjuntos funcionalmente interligados de infraestruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas destinados à prestação dos serviços de gestão de resíduos;

p) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

q) «Tarifário aplicável»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço;

r) «Taxa de variação do IHPC»: variação média anual M(12,12) reportada a dezembro. As taxas de variação do IHPC correspondem às mais recentes publicadas pelo Banco de Portugal, à data da sua aplicação, ou na ausência destas, a taxas equivalentes publicadas por outras instituições oficiais;

s) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

t) «Utilizador»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado, de forma contínua, o serviço de gestão de resíduos urbanos e podendo ser classificado como entidade gestora utilizadora ou utilizador final;

u) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

v) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para esse fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 4.º

Prazos

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são contínuos e contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 5.º

Princípios gerais

O presente regulamento obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

e) Princípio da autonomia local, o qual se traduz, no presente Regulamento, no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do princípio da recuperação de custos;

f) Princípio do utilizador-pagador;

g) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

h) Princípio da transparência na prestação de serviços;

i) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

j) Princípio da hierarquia dos resíduos;

k) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

l) Princípio de estabilidade regulatória.

TÍTULO II

Serviços e contas reguladas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Atividades das entidades prestadoras dos serviços

1 — As atividades desenvolvidas pelas entidades gestoras do serviço de gestão de resíduos urbanos dividem-se em atividades reguladas e atividades não reguladas.

2 — As atividades reguladas dividem-se em principais e complementares.

Artigo 7.º

Atividades do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Para efeitos do presente regulamento são atividades do serviço de gestão de resíduos urbanos:

a) A recolha indiferenciada de resíduos;

b) O tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada e dos respetivos refugos e rejeitados;

c) A recolha seletiva de resíduos;

d) O tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva e dos respetivos refugos e rejeitados.

2 — Para efeitos do presente regulamento são consideradas:

a) Atividades principais: as inerentes e indispensáveis à prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos confiado à entidade gestora;

b) Atividades complementares: as atividades que, não estando integradas nas atividades principais, utilizam ativos afetos a estas atividades, otimizando a rentabilidade dos mesmos.

3 — As atividades principais incluem a prestação de serviços auxiliares, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos e prestados pontualmente por solicitação do utilizador.

Artigo 8.º

Atividades não reguladas

1 — Para efeitos do presente regulamento são consideradas atividades não reguladas todas as que não são abrangidas pelo artigo anterior.

2 — As entidades gestoras implementam uma contabilidade analítica autonomizada que permita a segregação dos fluxos económicos e financeiros gerados por cada uma das eventuais atividades não reguladas por si desenvolvidas.

Artigo 9.º

Contas reguladas

1 — As entidades gestoras mantêm atualizada a contabilidade para efeitos de regulação, adiante denominada de contas reguladas, de forma a permitir a aplicação e a validação dos procedimentos fixados no presente regulamento.

2 — A ERSAR emite documentos complementares que permitam especificar, detalhar ou clarificar as regras a que devem obedecer as contas reguladas.

3 — As contas reguladas que respeitem a entidades gestoras com natureza empresarial são auditadas por uma entidade devidamente habilitada.

4 — Caso ocorra a cessação contratual com a empresa de auditoria designada, nos termos do número anterior, a entidade gestora designa uma nova empresa de auditoria num prazo de 30 dias.

5 — As contas das atividades reguladas incluem um relatório das atividades desenvolvidas acompanhado do balanço, da demonstração de resultados, da demonstração dos fluxos de caixa e respetivas notas anexas, nos termos dos documentos complementares emitidos pela ERSAR, bem como a certificação das contas reguladas efetuada pelos auditores externos, quando aplicável.

Artigo 10.º

Período de regulação

O modelo de determinação de tarifas dos serviços de resíduos é definido, de acordo com os princípios e metodologias constantes do presente regulamento, para um intervalo temporal designado como período de regulação.

CAPÍTULO II

Atividades do serviço de gestão de resíduos urbanos

Artigo 11.º

Recolha indiferenciada de resíduos

Para efeitos do presente regulamento, a atividade de recolha indiferenciada de resíduos abrange as seguintes fases da cadeia de valor:

a) Interface com os utilizadores finais;
b) Gestão de equipamentos de deposição;
c) Recolha indiferenciada.

Artigo 12.º

Tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada

Para efeitos do presente regulamento, a atividade de tratamento dos resíduos recolhidos indiferenciadamente abrange as seguintes fases da cadeia de valor:

a) Transferência;
b) Tratamento mecânico;
c) Triagem;
d) Enfardamento;
e) Armazenamento;
f) Valorização orgânica;
g) Incineração;
h) Deposição em aterros;
i) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos.

Artigo 13.º

Recolha seletiva de resíduos

1 — Para efeitos do presente regulamento, a atividade de recolha seletiva de resíduos abrange as seguintes fases da cadeia de valor:

a) Interface com os utilizadores finais;
b) Gestão de equipamentos de deposição seletiva;
c) Gestão de ecocentros;
d) Recolha seletiva.

2 — Para efeitos do presente regulamento são objeto de recolha seletiva de resíduos nomeadamente:

a) O fluxo multimaterial (resíduos de papel/cartão, vidro, plástico e metal);
b) O fluxo de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
c) O fluxo de resíduos de pilhas e acumuladores;
d) O fluxo de óleos alimentares usados;
e) O fluxo de resíduos de madeira;
f) Os resíduos urbanos biodegradáveis.

Artigo 14.º

Tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva

Para efeitos do presente regulamento, a atividade de tratamento dos resíduos resultantes da recolha seletiva abrange as seguintes fases da cadeia de valor:

a) Triagem;
b) Enfardamento;
c) Armazenamento;
d) Valorização orgânica, quando a entidade gestora efetue recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis.

TÍTULO III

Incidência e estrutura tarifária

CAPÍTULO I

Serviços prestados a entidades gestoras

Artigo 15.º

Incidência das tarifas dos serviços prestados a entidades gestoras

Estão sujeitas às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos as entidades gestoras a quem sejam prestados os respetivos serviços.

Artigo 16.º

Estrutura tarifária dos serviços prestados a entidades gestoras

Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a entidades gestoras é aplicável, em cada sistema, uma tarifa única em função da quantidade de resíduos urbanos entregues, calculada nos termos do presente regulamento, à qual acresce o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora com a taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

CAPÍTULO II

Serviços prestados a utilizadores finais

Artigo 17.º

Incidência das tarifas dos serviços prestados a utilizadores finais

Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

Artigo 18.º

Estrutura tarifária

Pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

Artigo 19.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo artigo 17.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos definidos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 20.º

Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com uma das seguintes metodologias, sem prejuízo de outras desde que devidamente justificadas perante a ERSAR:

a) Euros por quantidade de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, no caso de medição do respetivo peso ou volume, através

de metodologias vulgarmente designadas por PAYT, observando os seguintes escalões de produção de resíduos, expressos em quilogramas ou litros de resíduos por cada 30 dias, aplicável a utilizadores domésticos:

i) 1.º escalão: até 36 kg ou 240 l;
ii) 2.º escalão: superior a 36 kg ou 240 l e inferior a 108 kg ou 720 l;
iii) 3.º escalão: superior a 108 kg ou 720 l e inferior a 180 kg ou 1200 l;
iv) 4.º escalão: superior a 180 kg ou 1200 l.

b) Euros por quantidade de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, no caso de medição do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT, aplicável a utilizadores não-domésticos;
c) Euros por m^3 de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não exista medição direta do peso ou volume de resíduos urbanos produzidos.

2 — Quando seja adotada a metodologia prevista na alínea *a*) do número anterior, o valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — Quando seja adotada a metodologia prevista na alínea *c*) do n.º 1, não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
c) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não-domésticos não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem.

4 — Nas situações previstas na alínea *a*) do número anterior a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 3 a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
6 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 3 a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 21.º

Diferenciações tarifárias

1 — Só é permitida a discriminação tarifária de acordo com os números seguintes.
2 — As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de resíduos são diferenciadas consoante sejam aplicáveis aos utilizadores domésticos ou não-domésticos.
3 — No caso da agregação de sistemas municipais, a respetiva entidade titular pode definir, com caráter excecional, a aplicação de um período para convergência dos tarifários dos municípios associados, de duração máxima de cinco anos, devendo definir os montantes e respetivas regras de recuperação de custos.
4 — Os tarifários são ainda diferenciados nas situações descritas nos artigos seguintes.

Artigo 22.º

Tarifários sociais

1 — As entidades gestoras disponibilizam tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.
5 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela entidade titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social.

Artigo 23.º

Tarifário para famílias numerosas

1 — Quando seja adotada a metodologia prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, as entidades gestoras disponibilizam tarifários para famílias numerosas.
2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

a) 9 kg ou 60 l no 1.º escalão;
b) 18 kg ou 120 l nos 2.º e 3.º escalões.

3 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

TÍTULO IV

Modelo de determinação de tarifas

CAPÍTULO I

Regras comuns

Artigo 24.º

Acessibilidade económica do serviço aos utilizadores finais

1 — Os tarifários aplicáveis aos utilizadores finais domésticos devem ter em conta o limiar da acessibilidade económica, nos termos definidos pela ERSAR no sistema de avaliação da qualidade do serviço.
2 — Para efeitos do número anterior são considerados os encargos com a tarifa de disponibilidade e a tarifa variável aplicável para uma produção de 72 kg ou 480 litros, em caso de medição do respetivo peso ou volume através da aplicação de metodologias vulgarmente conhecidos por PAYT, ou a um consumo de água de 10 m^3, em 30 dias, em caso de indexação ao abastecimento de água, e o rendimento médio disponível familiar publicado pelo INE.
3 — Para garantir o previsto no número anterior, o princípio da recuperação de custos, em cenário de eficiência produtiva, pode ser alcançado, quando necessário e em situações excecionais, através da atribuição de subsídios à exploração, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Sistemas de titularidade estatal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Período de regulação

1 — O período de regulação dos sistemas de titularidade estatal tem a duração de 3 ou 5 anos civis, a definir pela entidade reguladora consoante o estado de maturidade das entidades gestoras, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O primeiro período regulatório de cada entidade gestora tem a duração de três anos.

Artigo 26.º

Proveitos permitidos

1 — O modelo de determinação de tarifas das atividades reguladas assenta na definição dos proveitos permitidos por períodos regulatórios.

2 — Os proveitos permitidos são definidos pela ERSAR, para cada período regulatório, de acordo com a seguinte expressão:

$$Proveitos\ Permitidos = Custo\ de\ Capital + Custo\ de\ Exploração + Incentivos + Ajustamentos - Benefícios\ de\ Atividades\ Complementares - Receitas\ Adicionais - Ganhos\ Financeiros\ Derivados\ de\ Juros\ Bonificados \quad (1)$$

3 — O cálculo dos proveitos permitidos depende dos custos reportados pelas entidades gestoras e aceites pela ERSAR, bem como de parâmetros definidos pela ERSAR relativos ao setor e a cada entidade gestora.

4 — O montante dos proveitos permitidos é corrigido nos anos intermédios do período regulatório atendendo aos ajustamentos decorrentes de variações de:

a) Custos não controláveis;

b) Quantidades de resíduos indiferenciados, cujo impacto é aferido através dos indutores de custos relevantes, definidos nos termos do artigo 37.º;

c) Nível de execução dos investimentos previstos;

d) Rendimentos adicionais das atividades principais, na medida do desvio originado por alterações face aos preços previstos;

e) Rendimentos adicionais das atividades complementares, no primeiro período regulatório em que tais atividades sejam exercidas, na medida da revisão das previsões consideradas para efeitos de definição dos proveitos permitidos para os exercícios seguintes.

Artigo 27.º

Custo de capital

O custo do capital é apurado com base na soma da remuneração da base de ativos regulados, das amortizações do exercício e do incentivo à manutenção de ativos em fim de vida útil, segundo a expressão:

$$Custo\ de\ Capital = Base\ de\ Ativos\ Regulados \times Taxa\ Máxima\ de\ Remuneração\ dos\ Ativos + Amortizações\ do\ exercício \quad (2)$$

Artigo 28.º

Investimentos aceites

1 — Para efeitos de determinação dos proveitos permitidos, as entidades gestoras remetem à ERSAR, até 31 de janeiro do ano anterior ao início de cada período regulatório, uma proposta de execução fisica e financeira de investimentos nesse período.

2 — A proposta de investimentos a executar referida no número anterior é instruída dos seguintes elementos para cada investimento:

a) Fundamentação da necessidade e oportunidade para realização de cada um dos investimentos propostos, apresentando as soluções alternativas estudadas;

b) No caso de investimentos em infraestruturas afetas à exploração destinados a aumentar ou a repor a capacidade do sistema, o estudo de soluções alternativas referido na alínea anterior deve incluir a análise da viabilidade de utilização das infraestruturas de outros sistemas que apresentem capacidade ociosa;

c) Parecer da Autoridade Nacional de Resíduos sobre os investimentos propostos;

d) Indicação e justificação do valor de cada um dos investimentos e do calendário previsto para a sua realização;

e) Peças desenhadas, se aplicável;

f) Análise incremental do impacto de cada um dos investimentos na concessão, suportada em projeções económico-financeiras, incluindo as fontes de financiamento, o mapa de serviço da dívida e a calendarização financeira do investimento.

3 — A ERSAR faz uma apreciação preliminar sobre a proposta apresentada de investimentos a executar até 15 de março do mesmo ano.

4 — A apreciação preliminar prevista no número anterior tem por base os planos estratégicos para o setor, nomeadamente as capacidades definidas para a área de influência geográfica do investimento em causa e o cumprimento dos objetivos de serviço público definidos para cada entidade gestora, podendo resultar de um pedido apresentado pela entidade gestora ou de um procedimento concursal para a instalação da infraestrutura, nos termos previstos na legislação aplicável.

5 — As entidades gestoras integram os investimentos a executar nas contas previsionais a apresentar nos termos dos artigos 43.º e 86.º tendo em conta a apreciação preliminar prevista nos números anteriores.

6 — A decisão da ERSAR de aceitação dos investimentos a executar é tomada em sede de definição dos proveitos permitidos.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ainda ser submetidos à ERSAR, no decurso do período regulatório, pedidos de alterações aos investimentos aceites, quando justificados por razões ponderosas de continuidade do serviço, saúde pública ou ambientais, devendo os mesmos ser acompanhados dos elementos previstos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 2.

Artigo 29.º

Base de ativos regulados

1 — Para cada período regulatório são estabelecidas bases de ativos regulados, abreviadamente designada por BAR, considerando as informações prestadas pelas entidades gestoras nos termos definidos pela ERSAR.

2 — Cada BAR é constituída pelos ativos afetos à exploração de cada uma das atividades principais e respetivas atividades complementares que se encontrem em utilização ou em construção, nos termos dos números seguintes.

3 — Os ativos que constituem a BAR são valorizados ao custo histórico contabilístico líquido de amortizações calculadas nos termos do artigo 33.º e de subsídios ao investimento.

4 — Para efeitos do número anterior, o custo histórico contabilístico é limitado ao valor aprovado em sede de plano de investimentos.

5 — Os ativos que decorram da realização de investimentos aprovados e cujo período de construção considerado seja superior a um ano integram a base de ativos regulados durante a respetiva fase de construção.

6 — O previsto no número anterior aplica-se a partir da fase de construção e até à data de entrada em funcionamento ou do fim do prazo inicialmente previsto para a sua realização se não tiver ocorrido antes a entrada em funcionamento.

7 — Para efeitos de inclusão na BAR, o valor dos ativos construídos após a entrada em vigor do presente regulamento não inclui o valor de eventuais gastos financeiros capitalizados.

8 — A valorização de terrenos afetos a cada componente do sistema, exceto aterros, corresponde ao seu valor de aquisição líquido de subsídios, não devendo exceder os valores de mercado praticados para o mesmo Município e para o mesmo regime de ocupação de solo definido no respetivo plano municipal, tendo como referência os valores aplicáveis de expropriações por interesse público.

9 — Para efeitos de remuneração dos ativos considerados na BAR, o valor destes é ponderado por um coeficiente relativo à respetiva capacidade utilizada face à capacidade licenciada, refletindo as orientações estratégicas para o sector e para a entidade gestora no período regulatório em causa, bem como a evolução de produção de resíduos e ausência de uma alternativa economicamente viável para a entidade gestora aumentar os níveis de capacidade utilizada.

10 — Os ativos totalmente amortizados nos termos do disposto no artigo 33.º e que ainda se encontrem em funcionamento integram a BAR pelo valor equivalente a um ano de amortização, quando se mostre adequada a extensão do seu período de utilização, ajustado pelo coeficiente referido no número anterior, quando aplicável,

11 — O valor da BAR a considerar no cálculo da remuneração dos ativos corresponde à média dos valores estimados para o início e fim do período regulatório.

12 — A BAR é revista periodicamente pela ERSAR, de acordo com as alterações aprovadas aos planos de investimentos apresentados pelas entidades gestoras.

13 — Nos termos dos números anteriores e para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos, a BAR é dada pela seguinte expressão:

$$BAR_{A,t} = \sum_{i=1}^{n}\left(AR_{i,A,t}^{VU} \times \alpha_{i,A,t}\right) + \sum_{i=1}^{n}\left(\frac{AR_{i,A,t}^{FV}}{V_i} \times \alpha_{i,A,t}\right) + \sum_{i=1}^{n}\left(AR_{i,A,t}^{AC} \times \alpha_{i,A,t}\right) \quad (3)$$

em que:

$BAR_{A,t}$	*Base de ativos regulados da atividade principal A no ano t, em euros*
$AR_{i,A,t}^{VU}$	*Valor médio do ativo regulado de índice i afeto à atividade principal A, líquido de subsídios e amortizações, valorizado ao custo histórico contabilístico, no ano t, em euros, dado pela média simples dos valores no início e no final do ano.*
$\alpha_{i,A,t}$	*Parâmetro de ajustamento do valor do ativo de índice i afeto à atividade A, à respetiva capacidade utilizada, com $0<\alpha_{i,A,t}\leq 1$, refletindo as orientações estratégicas para o sector e para a entidade gestora no período regulatório em causa.*
$AR_{i,A,t}^{FV}$	*Valor de aquisição do ativo regulado em fim de vida de índice i afeto à atividade A, líquido de subsídios, a remunerar no ano t, em euros*
V_i	*Número de anos de vida útil do ativo regulado em fim de vida de índice i*
$AR_{i,A,t}^{AC}$	*Valor médio do ativo regulado de índice i afeto à atividade complementar da atividade A, líquido de subsídios e amortizações, valorizado ao custo histórico contabilístico, no ano t, em euros, dado pela média simples dos valores no início e no final do ano.*

Artigo 30.º

Taxa de remuneração de ativos

1 — A taxa de remuneração de ativos, calculada pela ERSAR para cada período regulatório, resulta da combinação entre o custo do capital alheio e do capital próprio refletindo rendibilidades médias ponderadas pela estrutura de financiamento regulatória, de acordo com a seguinte expressão:

$$TRA = \left[K_e \times \frac{E}{E+D} + K_d \times \frac{D}{E+D} \times (1-t)\right] \div (1-t) \quad (4)$$

em que:

TRA	*Taxa de remuneração dos ativos regulados*
K_e	*Taxa de remuneração do capital próprio*
E	*Capital próprio*
D	*Capitais alheios*
K_d	*Taxa de remuneração dos capitais alheios*
t	*Taxa de IRC em vigor para o período em análise.*

2 — Para efeitos de apuramento da taxa de remuneração dos ativos, a estrutura de capital assumida $\left(\frac{E}{E+D}\right)$ é definida pela ERSAR para cada período regulatório, tendo em conta a estrutura de capitais considerada adequada para o sector.

Artigo 31.º

Taxa de remuneração do capital próprio

1 — A taxa de remuneração do capital próprio é determinada pela seguinte expressão:

$$\begin{aligned}&Taxa\ de\ Remuneração\ do\ Capital\ Próprio = \\ &Taxa\ de\ Juro\ sem\ Risco + \\ &Beta\ do\ Capital\ Próprio\ do\ Setor \times Prémio\ de\ Risco\ do\ Mercado\end{aligned} \quad (5)$$

2 — A taxa de juro sem risco é indicada pela ERSAR para cada período regulatório e corresponde à média dos valores anuais dos últimos 15 anos das taxas de rentabilidade das Obrigações do Tesouro da República Portuguesa a 10 anos, ou outra equivalente que a venha substituir, após a exclusão das três observações anuais mais altas e das três mais baixas.

3 — As médias anuais das taxas de rentabilidade das Obrigações do Tesouro da República Portuguesa a 10 anos referidas no número anterior são calculadas com base nos valores diários.

4 — O *beta* alavancado, ou *beta* do capital próprio do setor, é determinado pela ERSAR com base numa amostra de *betas* desalavancados, ou *betas* dos ativos, de um conjunto de entidades, à escala global, com características semelhantes às entidades reguladas por esta entidade, e tendo em consideração a estrutura de capitais definida pela ERSAR para efeitos de cálculo da taxa de remuneração de ativos.

5 — O prémio de risco do mercado é definido para o período regulatório, tendo em conta a diferença entre a taxa de retorno esperada do mercado relevante e a taxa de juro sem risco.

6 — Para efeitos de cálculo da taxa de remuneração do capital próprio, o produto do *beta* do capital próprio do sector pelo prémio de risco do mercado relevante tem como limite 3 pontos percentuais.

Artigo 32.º

Taxa de remuneração do capital alheio

1 — A taxa de remuneração do capital alheio é determinada pela seguinte expressão:

$$Taxa\ de\ Remuneração\ do\ Capital\ Alheio = Taxa\ de\ Juro\ de\ Referência + Spread \quad (6)$$

2 — A taxa de juro de referência é indicada pela ERSAR para cada período regulatório e corresponde à média dos valores diários da Euribor a seis meses, verificada no penúltimo ano ao início do período regulatório.

3 — O *spread* considerado para efeitos de determinação da taxa de remuneração dos capitais alheios é fixado pela ERSAR, para cada período regulatório, tendo em conta as práticas de mercado e a análise da informação sobre o custo de capital alheio de entidades portuguesas comparáveis, nomeadamente o custo médio dos seus empréstimos bancários recentes à data do cálculo, tendo em consideração as diferentes maturidades e excluindo os empréstimos obtidos a taxas bonificadas nos termos definidos no n.º 2 do artigo 42.º

Artigo 33.º

Amortizações do exercício

1 — As amortizações do exercício são calculadas pelo método de quotas constantes, apuradas nos termos dos anexos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

2 — Para efeitos de incorporação no cálculo dos proveitos permitidos, as amortizações são deduzidas dos respetivos subsídios a reconhecer.

3 — No caso dos ativos relativos a selagem de lixeiras e do encerramento de aterros, a respetiva amortização é calculada com base no número de anos exigido para a respetiva monitorização, tendo como limite máximo o total do número de anos da concessão.

4 — Quando não esteja definido o número de anos para a monitorização, o prazo de amortização corresponde ao total do número de anos da concessão.

Artigo 34.º

Custo de Exploração

O custo de exploração representa o gasto a incorrer com a prestação do serviço em cenário de eficiência produtiva, segundo a expressão:

$$\begin{aligned}&Custo\ de\ Exploração\ Aceite = \\ &Base\ Controlável + Base\ Não\ Controlável + \\ &Variação\ Face\ ao\ Ano\ Base\ resultante\ dos\ indutores\ de\ custos\end{aligned} \quad (7)$$

Artigo 35.º

Base controlável

1 — A base controlável agrega o conjunto de custos de exploração que, aceites para efeitos de contas reguladas, podem ser controlados pelas entidades gestoras, segundo a expressão:

$$Base\ Controlável = Custos\ de\ Exploração\ Controláveis \times (1 + IHPC - X) \quad (8)$$

2 — São considerados como custos de exploração controláveis, *CEc*, os que contribuem, direta ou indiretamente, para cada uma das atividades e cuja variação pode ser influenciada por decisões de gestão, nomeadamente:

a) Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas;
b) Fornecimentos e serviços externos;
c) Custos com pessoal, com exceção de indemnizações por despedimento;
d) Outros custos de exploração.

3 — Os custos de exploração controláveis do primeiro ano de cada período regulatório são definidos:

a) Pela média simples dos valores atualizados pela taxa de variação do IHPC dos dois últimos exercícios contabilísticos findos, quando esta for inferior aos custos estimados do último ano do período regulatório anterior;
b) Pelos custos estimados do último ano do período regulatório anterior, nas restantes situações.

4 — A atualização dos custos de exploração controláveis incorpora:

a) A evolução do índice harmonizado de preços no consumidor publicado pelo Banco de Portugal;

b) O fator de eficiência, X, que corresponde à meta definida pela ERSAR para cada entidade gestora no início de cada período regulatório relativamente à eficiência de custos pretendida, tendo nomeadamente por base os seguintes critérios:

i) Eficiência futura prevista para o setor, tendo por base os custos de referência por tecnologia de tratamento obtidos por comparação entre operadores de dimensão semelhante;
ii) Fiabilidade do serviço;
iii) Qualidade do serviço;
iv) Níveis de serviço exigidos;
v) Impacto na posição financeira das entidades;
vi) Desempenho histórico das entidades;
vii) Tecnologia utilizada e nível de atividade de cada sistema.

5 — Os custos indiretos referidos no n.º 2 são imputados às atividades principais de acordo com critérios a definir pela ERSAR.

Artigo 36.º

Base não controlável

1 — A base não controlável agrega o conjunto de custos que, aceites para efeitos de contas reguladas, não podem ser influenciados pelas entidades gestoras.
2 — São considerados como custos não controláveis, *Cnc,* nomeadamente:

a) Os inerentes à obtenção das licenças ambientais;
b) Taxas de regulação;
c) Impostos diretos e indiretos, exceto IRC e Derrama.

3 — A estimativa dos custos não controláveis tem por base os custos históricos e a previsão de ocorrência de alterações significativas, sendo alvo de ajustamento para valores reais aquando do ajustamento dos proveitos permitidos.

Artigo 37.º

Indutores de custos

1 — Os fatores considerados como relevantes na explicação dos custos, para efeitos de contas reguladas, são denominados indutores de custos.
2 — Os indutores, IC, são definidos pela entidade reguladora, para cada atividade, em cada período regulatório e calculados considerando:

a) A estimativa dos custos unitários assente em custos históricos do setor;
b) A variação das quantidades dos indutores, ΔIC, estimada no final de cada ano relativamente ao ano seguinte;
c) Os custos unitários permitidos para um determinado ano, tendo por base os custos do ano anterior, atualizados à taxa de variação prevista do IHPC e pela meta de eficiência, X, aplicada à base controlável dos custos de exploração.

3 — Sem prejuízo do referido no número anterior, no primeiro período regulatório é utilizado o valor médio dos indutores de custos verificados nos últimos três anos.
4 — A variação dos custos de exploração aceites, decorrente de oscilações nas quantidades estimadas para efeitos do cálculo do montante dos proveitos permitidos, é aceite na medida do impacto nos indutores.

Artigo 38.º

Incentivos

1 — No sentido de induzir desempenhos eficientes na prossecução das atividades reguladas são definidos neste regulamento mecanismos de incentivo com vista à superação de objetivos previamente fixados, em articulação com as metas de desvio de RUB de aterro, preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos e reciclagem de resíduos de embalagens constantes do plano estratégico do setor.
2 — Os mecanismos de incentivo referidos no número anterior podem dar origem a um prémio para a entidade gestora que é incorporado nos proveitos permitidos.

Artigo 39.º

Ajustamentos

1 — A ERSAR realiza ajustamentos aos montantes das seguintes componentes dos proveitos permitidos fixados em cada período regulatório:

a) BAR e respetivas amortizações, em função da realização efetiva do plano de investimentos;
b) Custos de exploração, através de:

i) Fatores relevantes para a explicação da variação dos custos operacionais controláveis, denominados indutores de custos;
ii) Custos não controláveis;

c) Rendimentos adicionais das atividades principais, na medida do desvio originado por alterações face aos preços previstos.

2 — A ERSAR revê as previsões de rendimentos das atividades complementares consideradas para efeitos de definição dos proveitos permitidos, no primeiro período regulatório em que tais atividades sejam exercidas, quando se verifiquem variações dos rendimentos previstos.
3 — O ajustamento calculado com base nos números anteriores é efetuado aos proveitos permitidos definidos para dois anos antes *(t-2*), considerando os valores reais apurados após o fecho das contas das entidades gestoras.
4 — O valor do ajustamento referido nos números anteriores incorpora a atualização financeira decorrente do desvio temporal ocorrido, determinado com base na EURIBOR a 6 meses acrescida de um *spread* de curto prazo definido pela ERSAR.

Artigo 40.º

Benefícios de atividades complementares

Para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos, são considerados os benefícios de atividades complementares do serviço de resíduos, devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 41.º

Receitas adicionais

Para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos, são receitas adicionais as que não resultam da tarifa, sendo diretamente provenientes:

a) Da atividade de tratamento dos resíduos recolhidos indiferenciadamente, designadamente através da venda de:

i) Resíduos recicláveis;
ii) Combustível derivado de resíduos;
iii) Biogás do aterro;
iv) Biogás de digestão anaeróbia;
v) Composto;
vi) Energia de centrais de valorização energética.

b) Da atividade de tratamento dos resíduos resultantes da recolha seletiva através do envio para reciclagem, ou outra forma de valorização, nomeadamente, dos fluxos referidos no n.º 2 do artigo 13.º

Artigo 42.º

Ganhos financeiros derivados de juros bonificados

1 — Para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos, é contabilizada como ganhos financeiros derivados de juros bonificados a diferença anual entre o gasto financeiro total suportado pela entidade gestora relativamente aos financiamentos bonificados e aquele que resultaria de um financiamento equivalente sem bonificação, à taxa de juro definida no período regulatório aplicável para a taxa de remuneração do capital alheio.
2 — Entende-se como financiamento bonificado aquele que tiver qualquer componente de dívida bonificada que resulte direta ou indiretamente da intervenção do Estado Português, da União Europeia ou de outras instituições, nomeadamente o Banco Europeu de Investimento.

Artigo 43.º

Procedimento de definição dos proveitos permitidos e das tarifas

1 — A ERSAR comunica às entidades gestoras, até 1 de janeiro do ano anterior ao início de cada período de regulação, a proposta de parâmetros relativos ao setor, nomeadamente, a taxa de juro sem risco,

a estrutura de financiamento regulatória, o *beta* do setor, o prémio de risco, a taxa de remuneração dos capitais alheios e as taxas de variação do IHPC, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia.

2 — As entidades gestoras podem apresentar à ERSAR comentários sobre a proposta de parâmetros até 15 de janeiro.

3 — Ponderando os comentários que sejam apresentados pelas entidades gestoras, a ERSAR publica no respetivo sítio da *Internet*, até 31 de janeiro do ano anterior a cada período de regulação, os parâmetros relativos ao setor.

4 — A ERSAR pode iniciar um processo de revisão excecional dos parâmetros relativos ao período de regulação em curso, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido efetuado pelas entidades gestoras, com fundamento em circunstâncias excecionais que afetem significativamente as expectativas de evolução dos parâmetros.

5 — No processo de revisão excecional dos parâmetros, é concedido às entidades gestoras um prazo de 15 dias para apresentação de comentários, no âmbito do direito de audiência prévia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3.

6 — Com base no reporte de informação previsto no artigo 86.º, a ERSAR elabora e comunica às entidades gestoras, até 15 de agosto do ano anterior a cada período de regulação, uma proposta de proveitos permitidos para esse período e os parâmetros específicos considerados para cada entidade gestora relativos ao apuramento dos referidos proveitos.

7 — As entidades gestoras, no exercício do seu direito de audiência prévia, podem apresentar à ERSAR comentários sobre a proposta referida no número anterior até 15 de setembro.

8 — Ponderando os comentários que sejam apresentados pelas entidades gestoras, a ERSAR define e publica no respetivo sítio da Internet, até 30 de setembro desse mesmo ano, os proveitos permitidos para o período de regulação seguinte e a tarifa do primeiro ano do mesmo.

9 — Para efeitos de incorporação dos ajustamentos referidos no artigo 39.º aos proveitos permitidos definidos para os anos intermédios do período regulatório, a ERSAR elabora e comunica às entidades gestoras, para efeitos do exercício de audiência prévia, até 15 de agosto de cada ano do período de regulação, uma proposta de proveitos permitidos e a tarifa para o respetivo ano subsequente.

10 — Ponderando os comentários que sejam apresentados até 15 de setembro, a ERSAR define e publica no respetivo sítio da Internet, até 30 de setembro desse mesmo ano, os proveitos permitidos ajustados do ano t-2 e a tarifa para o ano subsequente.

SECÇÃO II

Proveitos permitidos das atividades reguladas do serviço de gestão de resíduos urbanos

Artigo 44.º

Proveitos permitidos do serviço de gestão de resíduos urbanos

Os proveitos permitidos do serviço de gestão de resíduos urbanos são aferidos pela expressão:

$$PPT_t^{RU} = PP_{RS,t} + PP_{TI,t} + PP_{TS,t} + I_{HR,t-2} \quad (9)$$

em que:

PPT_t^{RU} — *Proveitos permitidos totais do serviço de gestão de resíduos urbanos, no ano t, em euros*

$PP_{RS,t}$ — *Proveitos permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$PP_{TI,t}$ — *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$PP_{TS,t}$ — *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$I_{HR,t-2}$ — *Proveitos permitidos do incentivo ao cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos, reportado ao ano t-2, em euros*

Artigo 45.º

Proveitos permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos

1 — Para a atividade de recolha seletiva de resíduos, os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$PP_{RS,t} = CC_{RS,t} + CE_{RS,t} + Aj_{RS,t} - AC_{RS,t} - RAd_{RS,t} - GfjB_{RS,t} \quad (9.1)$$

em que:

$PP_{RS,t}$ — *Proveitos permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$CC_{RS,t}$ — *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$CE_{RS,t}$ — *Custos de exploração aceites da atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$Aj_{RS,t}$ — *Ajustamento de variações de fatores exógenos à atividade de recolha seletiva de resíduos no ano t, em euros*

$AC_{RS,t}$ — *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$RAd_{RS,t}$ — *Receitas extra tarifárias alocadas à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$GfjB_{RS,t}$ — *Ganhos financeiros derivados de juros bonificados, no ano t, apurados pelo produto do montante de dívida bonificada, referente a investimentos para a atividade de recolha seletiva, e da diferença entre a taxa de remuneração do capital alheio e a taxa de remuneração da dívida bonificada, em euros*

2 — Os custos de capital associados à atividade de recolha seletiva de resíduos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CC_{RS,t} = BAR_{RS,t} \times r_{RS,t} + \sum_{i=1}^{n} Am_{i,RS,t}^{AR} \quad (9.1.1)$$

em que:

$CC_{RS,t}$ — *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$BAR_{RS,t}$ — *Base de ativos regulados da atividade de recolha seletiva de resíduos no ano t, em euros*

$r_{RS,t}$ — *Taxa de remuneração dos ativos regulados fixada para o ano t, em percentagem*

$Am_{i,RS,t}^{AR}$ — *Valor da amortização do ativo regulado de índice i afeto à atividade de recolha seletiva de resíduos, deduzida dos respetivos subsídios a reconhecer, para o ano t, em euros*

3 — Os custos de exploração associados à atividade de recolha seletiva de resíduos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{RS,t} = CEc_{RS,t-1} \times (1 + \Delta IHPC_t - X_{RS,t}) + \sum_i [CI_{RS,i,t-1} \times (1 + \Delta IHPC_t - X_{RS,t}) \times \Delta IC_{RS,i,t}] + \widehat{Cnc}_{RS,t} \quad (9.1.2)$$

em que:

$CE_{RS,t}^{-}$ — *Custos de exploração permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos de resíduos para o ano t, em euros*

$CEc_{RS,t-1}$ — *Custos de exploração controláveis permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos no ano t-1, em euros*

$\Delta IHPC_t$ — *Taxa de variação prevista do IHPC para o ano t*

$X_{RS,t}$ — *Fator de eficiência a aplicar aos custos controláveis da atividade de recolha seletiva de resíduos no ano t sendo definido pela entidade reguladora para cada período regulatório, em percentagem*

$CI_{RS,i,t-1}$ — *Custo unitário base aceite para o indutor i definido para o ano t-1, em euros por unidade*

$\Delta IC_{RS,i,t}$ — *Variação na quantidade do indutor de custos i registada entre t-1 e t*

$\widehat{Cnc}_{RS,t}$ — *Estimativa de custos de exploração não controláveis da atividade de recolha seletiva de resíduos para o ano t, em euros*

4 — Os ajustamentos aos proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$Aj_{RS,t} = Aj_{RS,t-2}^{R} = \left[\left(PPA_{RS,t-2}^{R} - PO_{RS,t-2}\right) \times (1 + i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2})\right] \times (1 + i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}) \quad (9.1.3)$$

em que:

$Aj_{RS,t}$ — *Ajustamento de variações de fatores passíveis de ajustamento da atividade de recolha seletiva de resíduos a aplicar no ano t, em euros*

$Aj_{RS,t-2}^{R}$ — *Ajustamento final dos proveitos permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos do ano t-2 tendo em conta valores reais, em euros*

i_{t-1}^{E} — *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-1, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-1*

δ_{t-1} — *Valor do spread considerado para o ano t-1, em percentagem*

$PPA_{RS,t-2}^{R}$ — *Proveitos permitidos ajustados da atividade de recolha seletiva de resíduos para o ano t-2, de acordo com os valores reais do ano, em euros*

$PO_{RS,t-2}$ — *Proveitos obtidos pelo operador no ano t-2 no âmbito da atividade de recolha seletiva de resíduos, em euros*

i_{t-2}^{E} — *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-2, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-2*

δ_{t-2} — *Valor do spread considerado para o ano t-2, em percentagem*

5 — Os contributos das atividades complementares para os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$AC_{RS,t} = \sum_{i=1}^{n} \left(LAC_{i,RS,t}\right) \times \rho_{RS}, \qquad LAC_{i,RS,t} > 0 \tag{9.1.4}$$

em que:

$AC_{RS,t}$ — *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$LAC_{i,RS,t}$ — *Lucros de exploração do operador proveniente da atividade complementar de índice i à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

ρ_{RS} — *Percentagem de partilha dos lucros operacionais das atividades complementares à atividade de recolha seletiva de resíduos, definida para o período regulatório*

6 — As receitas adicionais a considerar nos proveitos permitidos são apuradas de acordo com a seguinte expressão:

$$RAd_{RS,t} = RO_{RS,t}^{ET} \tag{9.1.5}$$

em que:

$RAd_{RS,t}$ — *Receitas adicionais alocadas à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$RO_{RS,t}^{ET}$ — *Receitas operacionais extra tarifa da atividade de recolha seletiva de resíduos, estimadas para o ano t, em euros*

Artigo 46.º

Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada

1 — Para a atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$PP_{TI,t} = CC_{TI,t} + CE_{TI,t} + Aj_{TI,t} - AC_{TI,t} - RAd_{TI,t} - GfjB_{T,I,t} \tag{9.2}$$

em que:

$PP_{TI,t}$ — *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$CC_{TI,t}$ — *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$CE_{TI,t}$ — *Custos de exploração aceites da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$Aj_{TI,t}$ — *Ajustamento de variações de fatores exógenos à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$\mathrm{AC}_{\mathrm{TI},t}$ — *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$RAd_{TI,t}$ — *Receitas extra tarifárias alocadas à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$GfjB_{TI,t}$ — *Ganhos financeiros derivados de juros bonificados, no ano t, apurados pelo produto do montante de dívida bonificada, referente a investimentos para a atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, e da diferença entre a taxa de remuneração do capital alheio e a taxa de remuneração da dívida bonificada, em euros*

2 — Os custos de capital associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CC_{TI,t} = BAR_{TI,t} \times r_{TI,t} + \sum_{i=1}^{n} Am_{i,TI,t}^{AR} \tag{9.2.1}$$

em que:

$CC_{TI,t}$ — *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$BAR_{i,TI,t}$ — *Base de ativos regulados da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada no ano t, em euros*

$\alpha_{i,TI,t}$ — *Parâmetro de ajustamento do valor do ativo de índice i afeto à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, à respetiva capacidade utilizada, com $0<\alpha_{i,TI,t}\leq 1$, refletindo as orientações estratégicas para o sector e para a entidade gestora no período regulatório em causa.*

$r_{TI,t}$ — *Taxa de remuneração dos ativos regulados fixada para o ano t, em percentagem*

$Am_{TI,t}^{AR}$ — *Valor da amortização do ativo regulado de índice i e se encontra no período de vida útil contabilística afeto à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, deduzida dos respetivos subsídios a reconhecer, para o ano t, em euros*

3 — Os custos de exploração associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{TI,t} = CEc_{TI,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{TI,t}\right) + \sum_i \left[CI_{TI,i,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{TI,t}\right) \times \Delta IC_{TI,i,t}\right] + \widehat{Cnc}_{TI,t} \tag{9.2.2}$$

em que:

$CE_{TI,t}$ — *Custos de exploração permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada para o ano t, em euros*

$CEc_{TI,t-1}$ — *Custos de exploração controláveis permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada no ano t-1, em euros*

$IHPC_t$ — *Taxa de variação prevista do IHPC para o ano t*

$X_{TI,t}$ — *Fator de eficiência a aplicar aos custos controláveis da atividade tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada no ano t definido pela entidade reguladora para cada período de regulação, em percentagem*

$CI_{TI,i,t-1}$ — *Custo unitário base aceite para o indutor i definido para o ano t-1, em euros por unidade*

$\Delta IC_{TI,i,t}$ — *Variação na quantidade do indutor de custos i registada entre t-1 e t*

$\widehat{Cnc}_{TI,t}$ — *Estimativa de custos de exploração não controláveis da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada para o ano t, em euros*

4 — Os ajustamentos aos proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$Aj_{TI,t} = Aj_{TI,t-2}^{R} = \left[\left(PPA_{TI,t-2}^{R} - PO_{TI,t-2}\right) \times \left(1 + i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}\right)\right] \times \left(1 + i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}\right) \tag{9.2.3}$$

em que:

$Aj_{TI,t}$ — *Ajustamento de variações de fatores passíveis de ajustamento da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada a aplicar no ano t, em euros*

$Aj_{TI,t-2}^{R}$ — *Ajustamento final dos proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada do ano t-2 tendo em conta valores reais, em euros*

i_{t-1}^{E} — *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-1, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-1*

δ_{t-1} — *Valor do spread considerado para o ano t-1, em percentagem*

$PPA_{TI,t-2}^{R}$ — *Proveitos permitidos ajustados da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada para o ano t-2, de acordo com os valores reais do ano, em euros*

$PO_{TI,t-2}$ — *Proveitos obtidos pelo operador no ano t-2 no âmbito da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, em euros*

i_{t-2}^{E} — *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-2, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-2*

δ_{t-2} — *Valor do spread considerado para o ano t-2, em percentagem*

5 — Os contributos das atividades complementares para os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$AC_{TI,t} = \sum_{i=1}^{n} \left(LAC_{i,TI,t}\right) \times \rho_{TI}, \qquad LAC_{i,TI,t} > 0 \tag{9.2.4}$$

em que:

$AC_{TI,t}$ — *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$LAC_{i,TI,t}$ — *Lucros de exploração do operador proveniente da atividade complementar de índice i à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

ρ_{TI} — *Percentagem de partilha dos lucros operacionais das atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, definida para o período regulatório,*

6 — As receitas adicionais a considerar nos proveitos permitidos são apuradas de acordo com a seguinte expressão:

$$RAd_{TI,t} = RO_{TI,t}^{ET} \tag{9.2.5}$$

em que:

$RAd_{TI,t}$ — *Receitas adicionais alocadas à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$RO_{TI,t}^{ET}$ — *Receitas operacionais extra tarifa da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada estimadas para o ano t, em euros*

Artigo 47.º

Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva

1 — Para a atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$PP_{TS,t} = CC_{RS,t} + CE_{TS,t} + Aj_{TS,t} - AC_{TS,t} - RAd_{TS,t} - GfjB_{TS,t} \quad (9.3)$$

em que:

$PP_{TS,t}$	*Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*
$CC_{TS,t}$	*Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*
$CE_{TS,t}$	*Custos de exploração aceites da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*
$Aj_{TS,t}$	*Ajustamento de variações de fatores exógenos à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva no ano t, em euros*
$AC_{TS,t}$	*Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*
$RAd_{TS,t}$	*Receitas extra tarifárias alocadas à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*
$GfjB_{TS,t}$	*Ganhos financeiros derivados de juros bonificados, no ano t, apurados pelo produto do montante de dívida bonificada, referente a investimentos para a atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, e da diferença entre a taxa de remuneração do capital alheio e a taxa de remuneração da dívida bonificada, em euros*

2 — Os custos de capital associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CC_{TS,t} = BAR_{TS,t} \times r_{TS,t} + \sum_{i=1}^{n} Am_{i,TS,t}^{AR} \quad (9.3.1)$$

em que:

$CC_{TS,t}$	*Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*
$BAR_{i,TS,t}$	*Base de ativos regulados da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva no ano t, em euros*
$\alpha_{i,TS,t}$	*Parâmetro de ajustamento do valor do ativo de índice i afeto à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, à respetiva capacidade utilizada, com $0<\alpha_{i,TS,t}\leq 1$, refletindo as orientações estratégicas para o sector e para a entidade gestora no período regulatório em causa.*
$r_{TS,t}$	*Taxa de remuneração dos ativos regulados fixada para o ano t, em percentagem*
$Am_{TS,t}^{AR}$	*Valor da amortização do ativo regulado de índice i que se encontra no período de vida útil contabilística afeto à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, deduzida dos respetivos subsídios a reconhecer, para o ano t, em euros*

3 — Os custos de exploração associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva de resíduos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{TS,t} = CEc_{TS,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{TS,t}\right) + \sum_i \left[CI_{TS,i,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{TS,t}\right) \times \Delta IC_{TS,i,t}\right] + \widehat{Cnc}_{TS,t} \quad (9.3.2)$$

em que:

$CE_{TS,t}$	*Custos de exploração permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva para o ano t, em euros*
$CEc_{TS,t-1}$	*Custos de exploração controláveis permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva no ano t-1, em euros*
$\Delta IHPC_t$	*Taxa de variação prevista do IHPC para o ano t*
$X_{TS,t}$	*Fator de eficiência a aplicar aos custos controláveis da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva no ano t definido pela entidade reguladora para cada período regulatório, em percentagem*
$CI_{TS,i,t-1}$	*Custo unitário base aceite para o indutor i definido para o ano t-1, em euros por unidade*
$\Delta IC_{TS,i,t}$	*Variação na quantidade do indutor de custos i registada entre t-1 e t*
$\widehat{Cnc}_{TS,t}$	*Estimativa de custos de exploração não controláveis da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva para o ano t, em euros*

4 — Os ajustamentos aos proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$Aj_{TS,t} = Aj_{TS,t-2}^{R} = \left[\left(PPA_{TS,t-2}^{R} - PO_{TS,t-2}\right) \times \left(1 + i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}\right)\right] \times \left(1 + i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}\right) \quad (9.3.3)$$

em que:

$Aj_{TS,t}$	*Ajustamento de variações de fatores passíveis de ajustamento da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva a aplicar no ano t, em euros*
$Aj_{TS,t-2}^{R}$	*Ajustamento final dos proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva do ano t-2 tendo em conta valores reais, em euros*
i_{t-1}^{E}	*Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-1, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-1*
δ_{t-1}	*Valor do spread considerado para o ano t-1, em percentagem*
$PPA_{TS,t-2}^{R}$	*Proveitos permitidos ajustados da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva para o ano t-2, de acordo com os valores reais do ano, em euros*
$PO_{TS,t-2}$	*Proveitos obtidos pelo operador no ano t-2 no âmbito da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, em euros*
i_{t-2}^{E}	*Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-2, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-2*
δ_{t-2}	*Valor do spread considerado para o ano t-2, em percentagem*

5 — Os contributos das atividades complementares para os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$AC_{TS,t} = \sum_{i=1} \left(LAC_{i,TS,t}\right) \times \rho_{TS}, \qquad LAC_{i,TS,t} > 0 \quad (9.3.4)$$

em que:

$AC_{TS,t}$	*Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*
$LAC_{i,TS,t}$	*Lucros operacionais do operador proveniente da atividade complementar de índice i à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*
ρ_{TS}	*Percentagem de partilha dos lucros operacionais das atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, definida para o período regulatório*

6 — As receitas adicionais a considerar nos proveitos permitidos são apuradas de acordo com a seguinte expressão:

$$RAd_{TS,t} = RO_{TS,t}^{ET} \quad (9.3.5)$$

em que:

$RAd_{TS,t}$	*Receitas adicionais alocadas à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*
$RO_{TS,t}^{ET}$	*Receitas operacionais extratarifa da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, estimadas para o ano t, em euros*

Artigo 48.º

Proveitos permitidos do incentivo ao cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos

Para a gestão de resíduos urbanos é criado o incentivo ao cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos, $I_{HR,t-2}$, segundo a expressão:

$$I_{HR,t-2} = \begin{cases} \dfrac{\begin{bmatrix} 2{,}5 \times \left(R_{RU,t-2} - R_{RU,t-2}^{ref\ EG}\right) + \\ 1{,}5 \times \left(R_{Emb,t-2} - R_{Emb,t-2}^{ref\ EG}\right) + \\ \left(D_{RUB,t-2} - D_{RUB,t-2}^{ref\ EG}\right) \end{bmatrix}}{5} \times QR_{TI,t-2} \times Vul_{t-2}, & \begin{matrix} R_{RU,t-2} > R_{RU,t-2}^{ref\ EG} > R_{RU,t-2}^{PERSU\ EG} \\ R_{Emb,t-2} > R_{Emb,t-2}^{ref\ EG} > R_{Emb,t-2}^{PERSU\ EG} \\ D_{RUB,t-2} > D_{RUB,t-2}^{ref\ EG} > D_{RUB,t-2}^{PERSU\ EG} \end{matrix} \\ 0, & \begin{matrix} R_{RU,t-2} < R_{RU,t-2}^{ref\ EG} \\ R_{Emb,t-2} < R_{Emb,t-2}^{ref\ EG} \\ D_{RUB,t-2} < D_{RUB,t-2}^{ref\ EG} \end{matrix} \end{cases} \quad (9.4)$$

em que:

$I_{HR,t-2}$	*Proveitos permitidos do incentivo ao cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos, reportado ao ano t-2, em euros*
$R_{RU,t-2}$	*Nível de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-2, em percentagem*
$R_{RU,t-2}^{ref\ EG}$	*Nível de referência de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-2, em percentagem*
$R_{RU,t-2}^{PERSU\ EG}$	*Nível de referência previsto no PERSU de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-2, em percentagem*
$R_{Emb,t-2}$	*Nível de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-2, em percentagem*

$R^{ref_{EG}}_{Emb,t-2}$ *Nível de referência de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-2, em percentagem*

$R^{PERSU_{EG}}_{Emb,t-2}$ *Nível de referência previsto no PERSU para a reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-2, em percentagem*

$D_{RUB,t-2}$ *Nível de desvio de RUB de aterro no ano t-2, em percentagem*

$D^{ref_{EG}}_{RUB,t-2}$ *Nível de referência de desvio de RUB de aterro no ano t-2, em percentagem*

$D^{PERSU_{EG}}_{RUB,t-2}$ *Nível de referência previsto no PERSU para o desvio de RUB de aterro no ano t-2, em percentagem*

$QR_{TI,t-2}$ *Quantidade total de resíduos urbanos processados pelo sistema no ano t-2, em toneladas*

Vul_{t-2} *Valorização unitária do incentivo para o ano t-2, em euros por tonelada*

com:

$$R^{ref_{EG}}_{RU,t-2} = \frac{R_{RU,t-5} + R_{RU,t-4} + R_{RU,t-3}}{3} \quad (9.4.1)$$

em que:

$R^{ref_{EG}}_{RU,t-2}$ *Nível de referência de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-2, em percentagem*

$R_{RU,t-5}$ *Nível de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-5, em percentagem*

$R_{RU,t-4}$ *Nível de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-4, em percentagem*

$R_{RU,t-3}$ *Nível de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-3, em percentagem*

e:

$$R^{ref_{EG}}_{Emb,t-2} = \frac{R_{Emb,t-5} + R_{Emb,t-4} + R_{Emb,t-3}}{3} \quad (9.4.2)$$

em que:

$R^{ref_{EG}}_{Emb,t-2}$ *Nível de referência de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-2, em percentagem*

$R_{Emb,t-5}$ *Nível de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-5, em percentagem*

$R_{Emb,t-4}$ *Nível de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-4, em percentagem*

$R_{Emb,t-3}$ *Nível de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-3, em percentagem*

e:

$$D^{ref_{EG}}_{RUB,t-2} = \frac{D_{RUB,t-5} + D_{RUB,t-4} + D_{RUB,t-3}}{3} \quad (9.4.3)$$

em que:

$D^{ref_{EG}}_{RUB,t-2}$ *Nível de referência de desvio de RUB de aterro no ano t-2, em percentagem*

$D_{RUB,t-5}$ *Nível de desvio de RUB de aterro no ano t-5, em percentagem*

$D_{RUB,t-4}$ *Nível de desvio de RUB de aterro no ano t-4, em percentagem*

$D_{RUB,t-3}$ *Nível de desvio de RUB de aterro no ano t-3, em percentagem*

SECÇÃO III

Tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos

Artigo 49.º

Cálculo da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos

O valor da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos é fixado pela ERSAR até 30 de setembro do ano anterior ao que respeita, de acordo com a seguinte expressão:

$$TRU_t = \frac{PPT^{RU}_t}{QT^{E}_{RU,t}} \quad (10)$$

em que:

TRU_t *Valor da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por tonelada*

PPT^{RU}_t *Proveitos permitidos totais do serviço de gestão de resíduos urbanos, no ano t, em euros*

$QT^{E}_{RU,t}$ *Quantidade total de resíduos indiferenciados a receber das entidades gestoras utilizadoras, estimada para o ano t, em toneladas*

CAPÍTULO III

Sistemas de titularidade municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 50.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários dos serviços de resíduos são aprovados pelos órgãos competentes para o efeito até ao termo do mês de setembro ou novembro do ano civil anterior àquele a que respeitem, consoante se trate respetivamente de serviços prestados a entidades gestoras ou utilizadores finais.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da *Internet* das entidades gestora e titular e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistemas em gestão direta

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 51.º

Período de regulação

O período de regulação dos serviços prestados em modelo de gestão direta tem a duração de um ano civil.

Artigo 52.º

Apuramento e recuperação de custos

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos são definidos pelas entidades titulares de forma a refletirem a recuperação dos custos incorridos com a prestação do serviço em cenário de eficiência, incluindo o custo anual da manutenção e substituição das infraestruturas e dos equipamentos.

2 — Os custos considerados para efeitos da determinação das receitas necessárias devem ser desagregados de acordo com as atividades e fases da cadeia de valor definidas no título II.

Artigo 53.º

Parâmetros de distribuição de receitas

1 — As percentagens φ, τ, γ e referidas nos artigos seguintes são fixadas pela entidade titular para períodos de 5 anos, podendo ser objeto de revisão nos anos intermédios quando devidamente fundamentada.

2 — Sem prejuízo do número anterior, a ERSAR, em sede de definição de parâmetros, indica os intervalos de variação para cada parâmetro a aplicar no período regulatório seguinte.

SUBSECÇÃO II

Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos

Artigo 54.º

Receitas previsionais totais do serviço de gestão de resíduos urbanos

As receitas previsionais totais do serviço de gestão de resíduos urbanos são aferidas pela expressão:

$$RP^{RU}_t = RP^{RU}_{eg,t} + RP^{RU}_{uf,t} \quad (11)$$

em que:

RP_t^{RU} *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos, em euros*

$RP_{eg,t}^{RU}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras, em euros*

$RP_{uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

Artigo 55.º

Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras

As receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras são aferidas pela expressão:

$$RP_{eg,t}^{RU} = CT_{eg,t}^{RU} \quad (11.1)$$

em que:

$RP_{eg,t}^{RU}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras, em euros*

$CT_{eg,t}^{RU}$ *Previsão do custo total a incorrer pela entidade gestora com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a outras entidades gestoras, em euros*

Artigo 56.º

Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais

As receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais são aferidas pela expressão:

$$RP_{uf,t}^{RU} = RP_{TD,uf,t}^{RU} + RP_{TV,uf,t}^{RU} + RP_{sa,t}^{RU} \quad (11.2)$$

em que:

$RP_{uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$RP_{TD,uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas de disponibilidade, em euros*

$RP_{TV,uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas variáveis, em euros*

$RP_{sa,t}^{RU}$ *Receitas previsionais dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos, em euros*

Artigo 57.º

Receitas previsionais das tarifas de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais

1 — As receitas previsionais das tarifas de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos são aferidas pela expressão:

$$RP_{TD,uf,t}^{RU} = \left(CT_{uf,t}^{RU} - CSA_t^{RU} - Sub_t^{RU}\right) \times \varphi \quad (11.2.1)$$

em que:

$RP_{TD,uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$CT_{uf,t}^{RU}$ *Previsão do custo total a incorrer pela entidade gestora com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais, em euros*

CSA_t^{RU} *Previsão do custo a incorrer pela entidade gestora com a prestação de todos os serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais, em euros*

Sub_t^{RU} *Subsídio à exploração atribuído à entidade gestora pela prestação dos serviços principais de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais, em euros*

φ *Percentagem dos custos totais a imputar às tarifas de disponibilidade*

2 — As receitas previsionais da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos são aferidas pela expressão:

$$RP_{TD,d,t}^{RU} = \frac{RP_{TD,uf,t}^{RU}}{UT_t^D + \left[UT_t^{ND} \times [1 + (1 - \tau)]\right]} \times UT_t^D \quad (11.2.1.1)$$

em que:

$RP_{TD,d,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas de disponibilidade de utilizadores domésticos, em euros*

$RP_{TD,uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas de disponibilidade de utilizadores finais, em euros*

UT_t^D *Número de utilizadores domésticos no ano t, dado pela média simples de utilizadores previstos no início e no fim do ano*

UT_t^{ND} *Número de utilizadores não-domésticos no ano t, dado pela média simples de utilizadores previstos no início e no fim do ano*

τ *Percentagem dos custos médios com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais a imputar às tarifas dos utilizadores domésticos*

3 — As receitas previsionais da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos são apuradas por diferença tendo em conta a expressão:

$$RP_{TD,nd,t}^{RU} = RP_{TD,uf,t}^{RU} - RP_{TD,d,t}^{RU} \quad (11.2.1.2)$$

em que:

$RP_{TD,nd,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas de disponibilidade de utilizadores não-domésticos, em euros*

$RP_{TD,uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas de disponibilidade de utilizadores finais, em euros*

$RP_{TD,d,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas de disponibilidade de utilizadores domésticos, em euros*

Artigo 58.º

Receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais

1 — As receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais são aferidas pela expressão:

$$RP_{TV,uf,t}^{RU} = \left(CT_{uf,t}^{RU} - CSA_t^{RU} - Sub_t^{RU}\right) \times (1 - \varphi) \quad (11.2.2)$$

em que:

$RP_{TV,uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$CT_{uf,t}^{RU}$ *Previsão do custo total a incorrer pela entidade gestora com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais, em euros*

CSA_t^{RU} *Previsão do custo a incorrer pela entidade gestora com a prestação de todos os serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais, em euros*

Sub_t^{RU} *Subsídio à exploração atribuído à entidade gestora pela prestação dos serviços principais de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais, em euros*

φ *Percentagem dos custos totais a imputar às tarifas de disponibilidade*

2 — As receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais são constituídas pelas receitas das diferentes tipologias de recolha ou de indexação, segundo a expressão:

$$RP_{TV,uf,t}^{RU} = RP_{TV,uf,t}^{RU^{PAYT}} + RP_{TV,uf,t}^{RU^{Index}} \quad (11.2.2.1)$$

em que:

$RP_{TV,uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$RP_{TV,uf,t}^{RU^{PAYT}}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

$RP_{TV,uf,t}^{RU^{Index}}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

3 — As receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de métodos de medição são aferidas pela expressão:

$$RP_{TV,uf,t}^{RU^{PAYT}} = \frac{RP_{TV,uf,t}^{RU}}{QT_{RU,uf,t}} \times QT_{RU,uf,t}^{PAYT} \quad (11.2.2.2)$$

em que:

$RP_{TV,uf,t}^{RU^{PAYT}}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

$RP_{TV,uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$QT_{RU,uf,t}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores finais no ano t, em toneladas*

$QT_{RU,uf,t}^{PAYT}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores finais no ano t através de medição, em toneladas*

4 — As receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de métodos de medição são aferidas pela expressão:

$$RP_{TV,d,t}^{RU\,PAYT} = \frac{RP_{TV,uf,t}^{RU\,PAYT}}{QT_{RU,d,t}^{PAYT} + \left[QT_{RU,nd,t}^{PAYT} \times [1 + (1-\tau)]\right]} \times QT_{RU,d,t}^{PAYT} \quad (11.2.2.3)$$

em que:

$RP_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de medição, em euros*

$RP_{TV,uf,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

$QT_{RU,d,t}^{PAYT}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores domésticos no ano t através de medição, em toneladas*

$QT_{RU,nd,t}^{PAYT}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores não-domésticos no ano t através de medição, em toneladas*

τ *Percentagem dos custos médios com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais a imputar às tarifas dos utilizadores domésticos*

5 — As receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos através de métodos de medição são aferidas por diferença através da expressão:

$$RP_{TV,nd,t}^{RU\,PAYT} = RP_{TV,uf,t}^{RU\,PAYT} - RP_{TV,d,t}^{RU\,PAYT} \quad (11.2.2.4)$$

em que:

$RP_{TV,nd,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos através de medição, em euros*

$RP_{TV,uf,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

$RP_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de medição, em euros*

6 — As receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de métodos de indexação são aferidas pela expressão:

$$RP_{TV,uf,t}^{RU\,Index} = RP_{TV,uf,t}^{RU} - RP_{TV,uf,t}^{RU\,PAYT} \quad (11.2.2.5)$$

em que:

$RP_{TV,uf,t}^{RU\,Index}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$RP_{TV,uf,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$RP_{TV,uf,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

7 — As receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos, obtidas através de métodos de indexação, são aferidas pela expressão:

$$RP_{TV,d,t}^{RU\,Index} = \frac{RP_{TV,uf,t}^{RU\,Index}}{VT_{AA,d,t} + \left[VT_{AA,nd,t} \times [1 + (1-\tau)]\right]} \times VT_{AA,d,t} \quad (11.2.2.6)$$

em que:

$RP_{TV,d,t}^{RU\,Index}$ *Receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos faturadas através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$RP_{TV,uf,t}^{RU\,Index}$ *Receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$VT_{AA,d,t}$ *Volume total estimado de água a abastecer a utilizadores domésticos no ano t, em metros cúbicos*

$VT_{AA,nd,t}$ *Volume total estimado de água a abastecer a utilizadores não-domésticos no ano t, em metros cúbicos*

τ *Percentagem dos custos médios com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais a imputar às tarifas dos utilizadores domésticos*

8 — As receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos, através de métodos de medição, são aferidas por diferença através da expressão:

$$RP_{TV,nd,t}^{RU\,Index} = RP_{TV,uf,t}^{RU\,Index} - RP_{TV,d,t}^{RU\,Index} \quad (11.2.2.7)$$

em que:

$RP_{TV,nd,t}^{RU\,Index}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$RP_{TV,uf,t}^{RU\,Index}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$RP_{TV,d,t}^{RU\,Index}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

Artigo 59.º

Receitas previsionais dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos

As receitas previsionais dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos são aferidas pela expressão:

$$RP_{sa,t}^{RU} = \sum_{i=1}^{n} CSA_{sa_i,t}^{RU} \quad (11.2.3)$$

em que:

$RP_{sa,t}^{RU}$ *Receitas previsionais dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos, em euros*

$CSA_{sa_i,t}^{RU}$ *Previsão do custo total a incorrer com a prestação do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i, em euros*

SUBSECÇÃO III

Tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos

Artigo 60.º

Cálculo da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras

O valor da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras é calculado pela aplicação da expressão:

$$TRU_{eg,t} = \frac{RP_{eg,t}^{RU}}{QT_{RU,eg,t}^{E}} \quad (12)$$

em que:

$TRU_{eg,t}$ *Valor da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras, para o ano t, em euros por tonelada*

$RP_{eg,t}^{RU}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras, em euros*

$QT_{RU,eg,t}^{E}$ *Quantidade total de resíduos urbanos resultantes da recolha indiferenciada a receber de entidades gestoras, estimada para o ano t, em toneladas*

Artigo 61.º

Cálculo das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos

1 — O valor da tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é calculado pela aplicação da expressão:

$$TD_{RU,d,t} = \frac{RP_{TD,d,t}^{RU}}{UT_t^D} \times \frac{30}{365} \quad (13)$$

em que:

$TD_{RU,d,t}$ *Valor da tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores domésticos pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por 30 dias*

$RP_{TD,d,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas de disponibilidade de utilizadores domésticos, em euros*

UT_t^D *Número de utilizadores domésticos no ano t, dado pela média simples de utilizadores previstos no início e no fim do ano*

2 — O valor da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos é calculado pela aplicação das seguintes expressões:

a) Em caso de tarifação através de medição do peso dos resíduos urbanos recolhidos, mediante metodologias conhecidas por PAYT:

i) Para o 1.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos pesados entre 0 e 36 kg, inclusive:

$$\mathrm{TV1}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} \cdot \gamma \quad (14)$$

em que:

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos para o ano t, em euros por quilograma*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, que corresponde ao valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por quilograma, como definido na subalínea ii) seguinte.*

γ *Percentagem da tarifa variável média a recuperar no 1.º escalão*

ii) Para o 2.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos pesados entre 36 e 108 kg, inclusive, cujo valor corresponde ao valor médio unitário a recuperar por via das tarifas variáveis:

$$\mathrm{TV2}_{RU,d,t} = \frac{RP_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}}{QT_{RU,d,t}} \qquad (15)$$

em que:

$TV2_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por quilograma*

$RP_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de medição, estimadas para o ano t, em euros*

$QT_{RU,d,t}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores domésticos no ano t, em quilogramas*

iii) Para o 3.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos pesados entre 108 e 180 kg, inclusive:

$$\mathrm{TV3}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} + \left(\mathrm{TV2}_{RU,d,t} - \mathrm{TV1}_{RU,d,t}\right) \times \frac{QT_{RU,d1,t}}{2 \cdot QT_{RU,d3,t}} \qquad (16)$$

em que:

$\mathrm{TV3}_{RU,d,t}$ *3º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por quilograma*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, de valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por quilograma*

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por quilograma*

$QT_{RU,d1,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, à qual seja aplicável o 1º escalão da tarifa variável, em quilogramas*

$QT_{RU,d3,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, à qual seja aplicável o 3º escalão da tarifa variável, em quilogramas*

iv) Para o 4.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos pesados superiores a 180 kg:

$$\mathrm{TV4}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} + \left(\mathrm{TV2}_{RU,d,t} - \mathrm{TV1}_{RU,d,t}\right) \times \frac{QT_{RU,d1,t}}{2 \cdot QT_{RU,d4,t}} \qquad (17)$$

em que:

$\mathrm{TV4}_{RU,d,t}$ *4º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por quilograma*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, de valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por quilograma*

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por quilograma*

$QT_{RU,d1,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, à qual seja aplicável o 1º escalão da tarifa variável, em quilogramas*

$QT_{RU,d4,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, à qual seja aplicável o 4º escalão da tarifa variável, em quilogramas*

b) Em caso de tarifação através de medição do volume dos resíduos urbanos recolhidos, mediante metodologias conhecidas por PAYT:

i) Para o 1.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos medidos entre 0 e 240 l, inclusive:

$$\mathrm{TV1}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} \cdot \gamma \qquad (18)$$

em que:

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos para o ano t, em euros litros*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, que corresponde ao valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por litro, como definido na subalínea ii) seguinte.*

γ *Percentagem da tarifa variável média a recuperar no 1.º escalão*

ii) Para o 2.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos medidos entre 240 e 720 l, inclusive cujo valor corresponde ao valor médio unitário a recuperar por via das tarifas variáveis:

$$\mathrm{TV2}_{RU,d,t} = \frac{RP_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}}{VT_{RU,d,t}} \qquad (19)$$

em que:

$TV2_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, que corresponde ao valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por litro*

$RP_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de medição, estimadas para o ano t, em euros*

$VT_{RU,d,t}$ *Volume total estimado de resíduos urbanos a recolher a utilizadores domésticos no ano t, em litros*

iii) Para o 3.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos medidos entre 720 e 1200 l, inclusive:

$$\mathrm{TV3}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} + \left(\mathrm{TV2}_{RU,d,t} - \mathrm{TV1}_{RU,d,t}\right) \times \frac{VT_{RU,d1,t}}{2 \cdot VT_{RU,d3,t}} \qquad (20)$$

em que:

$\mathrm{TV3}_{RU,d,t}$ *3º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por litro*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, de valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por litro*

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por litro*

$VT_{RU,d1,t}$ *Volume estimado de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, ao qual seja aplicável o 1º escalão da tarifa variável, em litros*

$VT_{RU,d3,t}$ *Volume estimado de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, ao qual seja aplicável o 3º escalão da tarifa variável, em litros*

iv) Para o 4.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos medidos superiores a 1200 l:

$$\mathrm{TV4}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} + \left(\mathrm{TV2}_{RU,d,t} - \mathrm{TV1}_{RU,d,t}\right) \times \frac{VT_{RU,d1,t}}{2 \cdot VT_{RU,d4,t}} \qquad (21)$$

em que:

$\mathrm{TV4}_{RU,d,t}$ *4º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por litro*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, de valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por litro*

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por litro*

$VT_{RU,d1,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, à qual seja aplicável o 1º escalão da tarifa variável, em litros*

$VT_{RU,d4,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, à qual seja aplicável o 4º escalão da tarifa variável, em litros*

c) Em caso de tarifas aplicáveis ao volume de água abastecida:

$$\mathrm{TV}_{RU,d,t} = \frac{RP_{TV,d,t}^{RU\,Index}}{VT_{AA,d,t}} \qquad (22)$$

em que:

$TV_{RU,d,t}$ *Tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, de valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por metro cúbico*

$RP_{TV,d,t}^{RU\,Index}$ *Receitas previsionais das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$VT_{AA,d,t}$ *Volume total estimado de água a abastecer a utilizadores domésticos no ano t, em metros cúbicos*

Artigo 62.º

Cálculo das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos

1 — O valor da tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores não-domésticos pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é calculado pela aplicação da expressão:

$$TD_{RU,nd,t} = \frac{RP_{TD,nd,t}^{RU}}{UT_t^{ND}} \times \frac{30}{365} \quad (23)$$

em que:

$TD_{RU,nd,t}$ *Valor da tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores não-domésticos, em euros por 30 dias*

$RP_{TD,nd,t}^{RU}$ *Receitas previsionais das tarifas de disponibilidade de utilizadores não-domésticos, em euros*

UT_t^{ND} *Número de utilizadores não-domésticos no ano t, dado pela média simples de utilizadores previstos no início e no fim do ano*

2 — O valor da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculado pela aplicação das seguintes expressões:

a) Em caso de tarifação através de sistemas de medição por peso ou volume, vulgarmente conhecidos por PAYT:

i) Por medição do peso dos resíduos urbanos recolhidos:

$$\mathrm{TV}_{RU,nd,t} = \frac{RP_{TV,nd,t}^{RU\,PAYT}}{QT_{RU,nd,t}} \quad (24)$$

em que:

$TV_{RU,nd,t}$ *Tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por quilograma*

$RP_{TV,nd,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos através de medição, estimadas para o ano t, em euros*

$QT_{RU,nd,t}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores não-domésticos no ano t, em quilograma*

ii) Por medição do volume dos resíduos urbanos recolhidos:

$$\mathrm{TV}_{RU,nd,t} = \frac{RP_{TV,nd,t}^{RU\,PAYT}}{VT_{RU,nd,t}} \quad (25)$$

em que:

$TV_{RU,nd,t}$ *Tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por unidade de medida correspondente (litro ou unidade de medida específica, como por exemplo saco ou contentor)*

$RP_{TV,nd,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos através de medição, estimados para o ano t, em euros*

$VT_{RU,nd,t}$ *Volume total estimado de resíduos urbanos a recolher a utilizadores não-domésticos no ano t, em litros*

b) Em caso de tarifas aplicáveis ao volume de água abastecida:

$$\mathrm{TV}_{RU,nd,t} = \frac{RP_{TV,nd,t}^{RU\,PAYT}}{VT_{AA,nd,t}} \quad (26)$$

em que:

$TV_{RU,nd,t}$ *Tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por metro cúbico*

$RP_{TV,nd,t}^{RU\,PAYT}$ *Receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos através de medição, estimadas para o ano t, em euros*

$VT_{AA,nd,t}$ *Volume total estimado de água a abastecer a utilizadores não-domésticos no ano t, em metros cúbicos*

Artigo 63.º

Cálculo das tarifas dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos

O valor da tarifa única de cada serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos prestado é calculado pela aplicação da expressão:

$$TSA_{i,t}^{RU} = \frac{RP_{sa_i,t}^{RU}}{QT_{sa_i,t}^{RU}} \quad (27)$$

em que:

$TSA_{i,t}^{RU}$ *Valor da tarifa do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i prestado a utilizadores finais, para o ano t, em euros por unidade correspondente*

$RP_{sa_i,t}^{RU}$ *Receitas previsionais do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i prestado a utilizadores finais, estimadas para o ano t, em euros*

$QT_{sa_i,t}^{RU}$ *Quantidade previsional do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i prestado a utilizadores finais, estimada para o ano t, nas unidades correspondentes*

SECÇÃO III

Sistemas em gestão delegada

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 64.º

Período de regulação

O período de regulação do serviço prestado em modelo de gestão delegada tem a duração de cinco anos.

Artigo 65.º

Parâmetros de regulação e proveitos permitidos

1 — As entidades titulares determinam os parâmetros de regulação, incluindo as percentagens φ, τ e γ referidas na presente secção, e os proveitos permitidos para cada período regulatório, salvaguardando o princípio de recuperação de custos numa base de eficiência produtiva.

2 — Sem prejuízo do número anterior, a ERSAR em sede de definição de parâmetros indica os intervalos de variação para cada parâmetro a aplicar no período regulatório seguinte.

3 — A ERSAR emite parecer sobre a definição dos proveitos permitidos por período regulatório assim como sobre as suas correções nos anos intermédios, sem prejuízo do exercício das demais competências em matéria de fiscalização do cumprimento do contrato de gestão delegada que possam influenciar a determinação do montante dos proveitos permitidos.

SUBSECÇÃO II

Proveitos permitidos do serviço de gestão de resíduos urbanos

Artigo 66.º

Proveitos permitidos totais do serviço de gestão de resíduos urbanos

Os proveitos permitidos totais do serviço de gestão de resíduos urbanos são aferidos pela expressão:

$$PPT_t^{RU} = PP_{RI,t} + PP_{RS,t} + PP_{TI,t} + PP_{TS,t} + I_{HR,t-2} \quad (28)$$

em que:

PPT_t^{RU} *Proveitos permitidos totais do serviço de gestão de resíduos urbanos, no ano t, em euros*

$PP_{RI,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de recolha de resíduos indiferenciados, no ano t, em euros*

$PP_{RS,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$PP_{TI,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$PP_{TS,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$I_{HR,t-2}$ *Proveitos permitidos do incentivo ao cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos, reportado ao ano t-2, em euros*

Artigo 67.º

Proveitos permitidos da atividade de recolha indiferenciada de resíduos

1 — Para a atividade de recolha indiferenciada de resíduos, os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$PP_{RI,t} = CC_{RI,t} + CE_{RI,t} + Aj_{RI,t} - AC_{RI,t} - RAd_{RI,t} - GfjB_{RI,t} \quad (28.1)$$

em que:

$PP_{RI,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de recolha indiferenciada de resíduos, no ano t, em euros*

$CC_{RI,t}$ *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de recolha indiferenciada de resíduos, no ano t, em euros*

$CE_{RI,t}$ *Custos de exploração aceites para a atividade de recolha indiferenciada de resíduos, no ano t, em euros*

$Aj_{RI,t}$ *Ajustamento de variações de fatores exógenos à atividade de recolha indiferenciada de resíduos no ano t, em euros*

$AC_{RI,t}$ *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de recolha indiferenciada de resíduos, no ano t, em euros*

$RAd_{RI,t}$ *Receitas extra tarifárias alocadas à atividade de recolha indiferenciada de resíduos, no ano t, em euros*

$GfjB_{RI,t}$ *Ganhos financeiros derivados de juros bonificados, no ano t, apurados pelo produto do montante de dívida bonificada, referente a investimentos para a atividade de recolha indiferenciada de resíduos, e da diferença entre a taxa de remuneração do capital alheio e a taxa de remuneração da dívida bonificada, em euros*

2 — Os custos de capital associados à atividade de recolha indiferenciada de resíduos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CC_{RI,t} = BAR_{RI,t} \times r_{RI,t} + \sum_{i=1}^{n} Am_{i,RI,t}^{AR} \qquad (28.1.1)$$

em que:

$CC_{RI,t}$ *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de recolha indiferenciada de resíduos, no ano t, em euros*

$BAR_{i,RI,t}$ *Base de ativos regulados da atividade de recolha indiferenciada de resíduos no ano t, em euros*

$r_{RI,t}$ *Taxa de remuneração dos ativos regulados fixada para o ano t, em percentagem*

$Am_{RI,t}^{AR}$ *Valor da amortização do ativo regulado de índice i que se encontra no período de vida útil contabilística afeto à atividade de recolha indiferenciada de resíduos, deduzida dos respetivos subsídios a reconhecer, para o ano t, em euros*

3 — Os custos de exploração associados à atividade de recolha indiferenciada de resíduos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{RI,t} = CEc_{RI,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{RI,t}\right) + \sum_i \left[CI_{RI,i,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{RI,t}\right) \times \Delta IC_{RI,i,t}\right] + \widehat{Cnc}_{RI,t} \qquad (28.1.2)$$

em que:

$CE_{RI,t}$ *Custos de exploração permitidos da atividade de recolha indiferenciada de resíduos para o ano t, em euros*

$CEc_{RI,t-1}$ *Custos de exploração controláveis permitidos da atividade de recolha indiferenciada de resíduos no ano t-1, em euros*

$\Delta IHPC_t$ *Taxa de variação prevista do IHPC para o ano t*

$X_{RI,t}$ *Fator de eficiência a aplicar aos custos controláveis da atividade de recolha indiferenciada de resíduos no ano t sendo definida pela entidade reguladora para cada período regulatório, em percentagem*

$CI_{RI,i,t-1}$ *Custo unitário base aceite para o indutor i definido para o ano t-1, em euros por unidade*

$\Delta IC_{RI,i,t}$ *Variação na quantidade do indutor de custos i registada entre t-1 e t*

$\widehat{Cnc}_{RI,t}$ *Estimativa de custos de exploração não controláveis da atividade de recolha indiferenciada de resíduos para o ano t, em euros*

4 — Os ajustamentos aos proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$Aj_{RI,t} = Aj_{RI,t-2}^{R} = \left[\left(PPA_{RI,t-2}^{R} - PO_{RI,t-2}\right) \times \left(1 + i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}\right)\right] \times \left(1 + i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}\right) \qquad (28.1.3)$$

em que:

$Aj_{RI,t}$ *Ajustamento de variações de fatores passíveis de ajustamento da atividade de recolha indiferenciada de resíduos a aplicar no ano t, em euros*

$Aj_{RI,t-2}^{R}$ *Ajustamento final dos proveitos permitidos da atividade de recolha indiferenciada de resíduos do ano t-2 tendo em conta valores reais, em euros*

i_{t-1}^{E} *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-1, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-1*

δ_{t-1} *Valor do spread considerado para o ano t-1, em percentagem*

$PPA_{RI,t-2}^{R}$ *Proveitos permitidos ajustados da atividade de recolha indiferenciada de resíduos para o ano t-2, de acordo com os valores reais do ano, em euros*

$PO_{RI,t-2}$ *Proveitos obtidos pelo operador no ano t-2 no âmbito da atividade de recolha indiferenciada de resíduos, em euros*

i_{t-2}^{E} *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-2, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-2*

δ_{t-2} *Valor do spread considerado para o ano t-2, em percentagem*

5 — Os contributos das atividades complementares para os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$AC_{RI,t} = \sum_{i=1}^{n} \left(LAC_{i,RI,t}\right) \times \rho_{RI}, \qquad LAC_{i,RI,t} > 0 \qquad (28.1.4)$$

em que:

$AC_{RI,t}$ *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de recolha indiferenciada de resíduos, no ano t, em euros*

$LAC_{RI,t}$ *Lucros de exploração do operador proveniente da atividade complementar de índice i à atividade de recolha indiferenciada de resíduos, no ano t, em euros*

ρ_{RI} *Percentagem de partilha dos lucros operacionais das atividades complementares à atividade de recolha indiferenciada de resíduos, definida para o período regulatório,*

6 — As receitas adicionais a considerar nos proveitos permitidos são apuradas de acordo com a seguinte expressão:

$$RAd_{RI,t} = RO_{RI,t}^{ET} \qquad (28.1.5)$$

em que:

$RAd_{RI,t}$ *Receitas adicionais alocadas à atividade de recolha indiferenciada de resíduos, no ano t, em euros*

$RO_{RI,t}^{ET}$ *Receitas operacionais extra tarifa estimadas da atividade de recolha indiferenciada de resíduos, para o ano t, em euros*

Artigo 68.º

Proveitos permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos

1 — Para a atividade de recolha seletiva de resíduos, os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$PP_{RS,t} = CC_{RS,t} + CE_{RS,t} + Aj_{RS,t} - AC_{RS,t} - RAd_{RS,t} - GfjB_{RS,t} \qquad (28.2)$$

em que:

$PP_{RS,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$CC_{RS,t}$ *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$CE_{RS,t}$ *Custos de exploração aceites da atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$Aj_{RS,t}$ *Ajustamento de variações de fatores exógenos à atividade de recolha seletiva de resíduos no ano t, em euros*

$AC_{RS,t}$ *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$RAd_{RS,t}$ *Receitas extra tarifárias alocadas à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$GfjB_{RS,t}$ *Ganhos financeiros derivados de juros bonificados, no ano t, apurados pelo produto do montante de dívida bonificada, referente a investimentos para a atividade de recolha seletiva, e da diferença entre a taxa de remuneração do capital alheio e a taxa de remuneração da dívida bonificada, em euros*

2 — Os custos de capital associados à atividade de recolha seletiva de resíduos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CC_{RS,t} = BAR_{RS,t} \times r_{RS,t} + \sum_{i=1}^{n} Am_{i,RS,t}^{AR} \qquad (28.2.1)$$

em que:

$CC_{RS,t}$ *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$BAR_{RS,t}$ *Base de ativos regulados da atividade de recolha seletiva de resíduos no ano t, em euros*

$r_{RS,t}$ *Taxa de remuneração dos ativos regulados fixada para o ano t, em percentagem*

$Am_{i,RS,t}^{AR}$ *Valor da amortização do ativo regulado de índice i afeto à atividade de recolha seletiva de resíduos, deduzida dos respetivos subsídios a reconhecer, para o ano t, em euros*

3 — Os custos de exploração associados à atividade de recolha seletiva de resíduos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{RS,t} = CEc_{RS,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{RS,t}\right) + \sum_i \left[CI_{RS,i,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{RS,t}\right) \times \Delta IC_{RS,i,t}\right] + \widehat{Cnc}_{RS,t} \qquad (28.2.2)$$

em que:

$CE_{RS,t}$ *Custos de exploração permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos de resíduos para o ano t, em euros*

$CEc_{RS,t-1}$ *Custos de exploração controláveis permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos no ano t-1, em euros*

$\Delta IHPC_t$ *Taxa de variação prevista do IHPC para o ano t*

$X_{RS,t}$ *Fator de eficiência a aplicar aos custos controláveis da atividade de recolha seletiva de resíduos no ano t sendo definido pela entidade reguladora para cada período regulatório, em percentagem*

$CI_{RS,i,t-1}$ *Custo unitário base aceite para o indutor i definido para o ano t-1, em euros por unidade*

$\Delta IC_{RS,i,t}$ *Variação na quantidade do indutor de custos i registada entre t-1 e t*

$\widehat{Cnc}_{RS,t}$ *Estimativa de custos de exploração não controláveis da atividade de recolha seletiva de resíduos para o ano t, em euros*

4 — Os ajustamentos aos proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$Aj_{RS,t} = Aj^{R}_{RS,t-2} = \left[\left(PPA^{R}_{RS,t-2} - PO_{RS,t-2}\right) \times \left(1 + i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}\right)\right] \times \left(1 + i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}\right) \quad (28.2.3)$$

em que:

$Aj_{RS,t}$ *Ajustamento de variações de fatores passíveis de ajustamento da atividade de recolha seletiva de resíduos a aplicar no ano t, em euros*

$Aj^{R}_{RS,t-2}$ *Ajustamento final dos proveitos permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos do ano t-2 tendo em conta valores reais, em euros*

i^{E}_{t-1} *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-1, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-1*

δ_{t-1} *Valor do spread considerado para o ano t-1, em percentagem*

$PPA^{R}_{RS,t-2}$ *Proveitos permitidos ajustados da atividade de recolha seletiva de resíduos para o ano t-2, de acordo com os valores reais do ano, em euros*

$PO_{RS,t-2}$ *Proveitos obtidos pelo operador no ano t-2 no âmbito da atividade de recolha seletiva de resíduos, em euros*

i^{E}_{t-2} *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-2, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-2*

δ_{t-2} *Valor do spread considerado para o ano t-2, em percentagem*

5 — Os contributos das atividades complementares para os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$AC_{RS,t} = \sum_{i=1}^{n} \left(LAC_{i,RS,t}\right) \times \rho_{RS}, \qquad LAC_{i,RS,t} > 0 \quad (28.2.4)$$

em que:

$AC_{RS,t}$ *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$LAC_{i,RS,t}$ *Lucros de exploração do operador proveniente da atividade complementar de índice i à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

ρ_{RS} *Percentagem de partilha dos lucros operacionais das atividades complementares à atividade de recolha seletiva de resíduos, definida para o período regulatório*

6 — As receitas adicionais a considerar nos proveitos permitidos são apuradas de acordo com a seguinte expressão:

$$RAd_{RS,t} = RO^{ET}_{RS,t} \quad (28.2.5)$$

em que:

$RAd_{RS,t}$ *Receitas adicionais alocadas à atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$RO^{ET}_{RS,t}$ *Receitas operacionais extra tarifa da atividade de recolha seletiva de resíduos, estimadas para o ano t, em euros*

Artigo 69.º

Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada

1 — Para a atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$PP_{TI,t} = CC_{TI,t} + CE_{TI,t} + Aj_{TI,t} - AC_{TI,t} - RAd_{TI,t} - GfjB_{T,I,t} \quad (28.3)$$

em que:

$PP_{TI,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$CC_{TI,t}$ *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$CE_{TI,t}$ *Custos de exploração aceites da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$Aj_{TI,t}$ *Ajustamento de variações de fatores exógenos à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$AC_{TI,t}$ *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$RAd_{TI,t}$ *Receitas extra tarifárias alocadas à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$GfjB_{TI,t}$ *Ganhos financeiros derivados de juros bonificados, no ano t, apurados pelo produto do montante de dívida bonificada, referente a investimentos para a atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, e da diferença entre a taxa de remuneração do capital alheio e a taxa de remuneração da dívida bonificada, em euros*

2 — Os custos de capital associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CC_{TI,t} = BAR_{TI,t} \times r_{TI,t} + \sum_{i=1}^{n} Am^{AR}_{i,TI,t} \quad (28.3.1)$$

em que:

$CC_{TI,t}$ *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$BAR_{i,TI,t}$ *Base de ativos regulados da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada no ano t, em euros*

$\alpha_{i,TI,t}$ *Parâmetro de ajustamento do valor do ativo de índice i afeto à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, à respetiva capacidade utilizada, com $0<\alpha_{i,TI,t}\leq 1$, refletindo as orientações estratégicas para o sector e para a entidade gestora no período regulatório em causa.*

$r_{TI,t}$ *Taxa de remuneração dos ativos regulados fixada para o ano t, em percentagem*

$Am^{AR}_{TI,t}$ *Valor da amortização do ativo regulado de índice i e se encontra no período de vida útil contabilística afeto à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, deduzida dos respetivos subsídios a reconhecer, para o ano t, em euros*

3 — Os custos de exploração associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{TI,t} = CEc_{TI,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{TI,t}\right) + \sum_i \left[CI_{TI,i,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{TI,t}\right) \times \Delta IC_{TI,i,t}\right] + \widehat{Cnc}_{TI,t} \quad (28.3.2)$$

em que:

$CE_{TI,t}$ *Custos de exploração permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada para o ano t, em euros*

$CEc_{TI,t-1}$ *Custos de exploração controláveis permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada no ano t-1, em euros*

$IHPC_t$ *Taxa de variação prevista do IHPC para o ano t*

$X_{TI,t}$ *Fator de eficiência a aplicar aos custos controláveis da atividade tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada no ano t definido pela entidade reguladora para cada período de regulação, em percentagem*

$CI_{TI,i,t-1}$ *Custo unitário base aceite para o indutor i definido para o ano t-1, em euros por unidade*

$\Delta IC_{TI,i,t}$ *Variação na quantidade do indutor de custos i registada entre t-1 e t*

$\widehat{Cnc}_{TI,t}$ *Estimativa de custos de exploração não controláveis da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada para o ano t, em euros*

4 — Os ajustamentos aos proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$Aj_{TI,t} = Aj^{R}_{TI,t-2} = \left[\left(PPA^{R}_{TI,t-2} - PO_{TI,t-2}\right) \times \left(1 + i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}\right)\right] \times \left(1 + i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}\right) \quad (28.3.3)$$

em que:

$Aj_{TI,t}$ *Ajustamento de variações de fatores passíveis de ajustamento da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada a aplicar no ano t, em euros*

$Aj^{R}_{TI,t-2}$ *Ajustamento final dos proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada do ano t-2 tendo em conta valores reais, em euros*

i^{E}_{t-1} *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-1, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-1*

δ_{t-1} *Valor do spread considerado para o ano t-1, em percentagem*

$PPA^{R}_{TI,t-2}$ *Proveitos permitidos ajustados da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada para o ano t-2, de acordo com os valores reais do ano, em euros*

$PO_{TI,t-2}$ *Proveitos obtidos pelo operador no ano t-2 no âmbito da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, em euros*

i^{E}_{t-2} *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-2, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-2*

δ_{t-2} *Valor do spread considerado para o ano t-2, em percentagem*

5 — Os contributos das atividades complementares para os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$AC_{TI,t} = \sum_{i=1}^{n} \left(LAC_{i,TI,t}\right) \times \rho_{TI}, \qquad LAC_{i,TI,t} > 0 \tag{28.3.4}$$

em que:

$AC_{TI,t}$ *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$LAC_{i,TI,t}$ *Lucros de exploração do operador proveniente da atividade complementar de índice i à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

ρ_{TI} *Percentagem de partilha dos lucros operacionais das atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, definida para o período regulatório,*

6 — As receitas adicionais a considerar nos proveitos permitidos são apuradas de acordo com a seguinte expressão:

$$RAd_{TI,t} = RO^{ET}_{TI,t} \tag{28.3.5}$$

em que:

$RAd_{TI,t}$ *Receitas adicionais alocadas à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$RO^{ET}_{TI,t}$ *Receitas operacionais extra tarifa da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada estimadas para o ano t, em euros*

Artigo 70.º

Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva

1 — Para a atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$PP_{TS,t} = CC_{RS,t} + CE_{TS,t} + Aj_{TS,t} - AC_{TS,t} - RAd_{TS,t} - GfjB_{TS,t} \tag{28.4}$$

em que:

$PP_{TS,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$CC_{TS,t}$ *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$CE_{TS,t}$ *Custos de exploração aceites da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$Aj_{TS,t}$ *Ajustamento de variações de fatores exógenos à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva no ano t, em euros*

$AC_{TS,t}$ *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$RAd_{TS,t}$ *Receitas extra tarifárias alocadas à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$GfjB_{TS,t}$ *Ganhos financeiros derivados de juros bonificados, no ano t, apurados pelo produto do montante de dívida bonificada, referente a investimentos para a atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, e da diferença entre a taxa de remuneração do capital alheio e a taxa de remuneração da dívida bonificada, em euros*

2 — Os custos de capital associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CC_{TS,t} = BAR_{TS,t} \times r_{TS,t} + \sum_{i=1}^{n} Am^{AR}_{i,TS,t} \tag{28.4.1}$$

em que:

$CC_{TS,t}$ *Custo de capital, dado pela remuneração e amortização do investimento em ativos associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$BAR_{i,TS,t}$ *Base de ativos regulados da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva no ano t, em euros*

$\alpha_{i,TS,t}$ *Parâmetro de ajustamento do valor do ativo de índice i afeto à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, à respetiva capacidade utilizada, com $0<\alpha_{i,TS,t}\leq 1$, refletindo as orientações estratégicas para o sector e para a entidade gestora no período regulatório em causa.*

$r_{TS,t}$ *Taxa de remuneração dos ativos regulados fixada para o ano t, em percentagem*

$Am^{AR}_{TS,t}$ *Valor da amortização do ativo regulado de índice i que se encontra no período de vida útil contabilística afeto à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, deduzida dos respetivos subsídios a reconhecer, para o ano t, em euros*

3 — Os custos de exploração associados à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva de resíduos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{TS,t} = CEc_{TS,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{TS,t}\right) + \sum_i \left[CI_{TS,i,t-1} \times \left(1 + \Delta IHPC_t - X_{TS,t}\right) \times \Delta IC_{TS,i,t}\right] + \widehat{Cnc}_{TS,t} \tag{28.4.2}$$

em que:

$CE_{TS,t}$ *Custos de exploração permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva para o ano t, em euros*

$CEc_{TS,t-1}$ *Custos de exploração controláveis permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva no ano t-1, em euros*

$\Delta IHPC_t$ *Taxa de variação prevista do IHPC para o ano t*

$X_{TS,t}$ *Fator de eficiência a aplicar aos custos controláveis da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva no ano t definido pela entidade reguladora para cada período regulatório, em percentagem*

$CI_{TS,i,t-1}$ *Custo unitário base aceite para o indutor i definido para o ano t-1, em euros por unidade*

$\Delta IC_{TS,i,t}$ *Variação na quantidade do indutor de custos i registada entre t-1 e t*

$\widehat{Cnc}_{TS,t}$ *Estimativa de custos de exploração não controláveis da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva para o ano t, em euros*

4 — Os ajustamentos aos proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$Aj_{TS,t} = Aj^{R}_{TS,t-2} = \left[\left(PPA^{R}_{TS,t-2} - PO_{TS,t-2}\right) \times \left(1 + i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}\right)\right] \times \left(1 + i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}\right) \tag{28.4.3}$$

em que:

$Aj_{TS,t}$ *Ajustamento de variações de fatores passíveis de ajustamento da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva a aplicar no ano t, em euros*

$Aj^{R}_{TS,t-2}$ *Ajustamento final dos proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva do ano t-2 tendo em conta valores reais, em euros*

i^{E}_{t-1} *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-1, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-1*

δ_{t-1} *Valor do spread considerado para o ano t-1, em percentagem*

$PPA^{R}_{TS,t-2}$ *Proveitos permitidos ajustados da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva para o ano t-2, de acordo com os valores reais do ano, em euros*

$PO_{TS,t-2}$ *Proveitos obtidos pelo operador no ano t-2 no âmbito da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, em euros*

i^{E}_{t-2} *Média da taxa de juro Euribor a seis meses do ano t-2, calculada com base nos valores diários verificados no ano t-2*

δ_{t-2} *Valor do spread considerado para o ano t-2, em percentagem*

5 — Os contributos das atividades complementares para os proveitos permitidos são apurados de acordo com a seguinte expressão:

$$AC_{TS,t} = \sum_{i=1} \left(LAC_{i,TS,t}\right) \times \rho_{TS}, \qquad LAC_{i,TS,t} > 0 \tag{28.4.4}$$

em que:

$AC_{TS,t}$ *Benefícios associados à realização de atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$LAC_{i,TS,t}$ *Lucros operacionais do operador proveniente da atividade complementar de índice i à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

ρ_{TS} *Percentagem de partilha dos lucros operacionais das atividades complementares à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, definida para o período regulatório*

6 — As receitas adicionais a considerar nos proveitos permitidos são apuradas de acordo com a seguinte expressão:

$$RAd_{TS,t} = RO^{ET}_{TS,t} \tag{28.4.5}$$

em que:

$RAd_{TS,t}$ *Receitas adicionais alocadas à atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$RO_{TS,t}^{ET}$ *Receitas operacionais extratarifa da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, estimadas para o ano t, em euros*

Artigo 71.º

Proveitos permitidos do incentivo ao cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos

Para a gestão de resíduos urbanos é criado o incentivo ao cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos, $I_{HR,t-2}$, segundo a expressão:

$$I_{HR,t-2} = \begin{cases} \frac{\left[\begin{array}{l} 2{,}5 \times \left(R_{RU,t-2} - R_{RU,t-2}^{ref\ EG}\right) + \\ 1{,}5 \times \left(R_{Emb,t-2} - R_{Emb,t-2}^{ref\ EG}\right) + \\ \left(D_{RUB,t-2} - D_{RUB,t-2}^{ref\ EG}\right) \end{array}\right]}{5} \times QR_{TI,t-2} \times Vul_{t-2}, & \begin{array}{l} R_{RU,t-2} > R_{RU,t-2}^{ref\ EG} > R_{RU,t-2}^{PERSU\ EG} \\ R_{Emb,t-2} > R_{Emb,t-2}^{ref\ EG} > R_{Emb,t-2}^{PERSU\ EG} \\ D_{RUB,t-2} > D_{RUB,t-2}^{ref\ EG} > D_{RUB,t-2}^{PERSU\ EG} \end{array} \\ 0, & \begin{array}{l} R_{RU,t-2} < R_{RU,t-2}^{ref\ EG} \\ R_{Emb,t-2} < R_{Emb,t-2}^{ref\ EG} \\ D_{RUB,t-2} < D_{RUB,t-2}^{ref\ EG} \end{array} \end{cases} \quad (28.5)$$

em que:

$I_{HR,t-2}$ *Proveitos permitidos do incentivo ao cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos, reportado ao ano t-2, em euros*

$R_{RU,t-2}$ *Nível de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-2, em percentagem*

$R_{RU,t-2}^{ref\ EG}$ *Nível de referência de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-2, em percentagem*

$R_{RU,t-2}^{PERSU\ EG}$ *Nível de referência previsto no PERSU de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-2, em percentagem*

$R_{Emb,t-2}$ *Nível de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-2 , em percentagem*

$R_{Emb,t-2}^{ref\ EG}$ *Nível de referência de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-2, em percentagem*

$R_{Emb,t-2}^{PERSU\ EG}$ *Nível de referência previsto no PERSU para a reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-2, em percentagem*

$D_{RUB,t-2}$ *Nível de desvio de RUB de aterro no ano t-2, em percentagem*

$D_{RUB,t-2}^{ref\ EG}$ *Nível de referência de desvio de RUB de aterro no ano t-2, em percentagem*

$D_{RUB,t-2}^{PERSU\ EG}$ *Nível de referência previsto no PERSU para o desvio de RUB de aterro no ano t-2, em percentagem*

$QR_{TI,t-2}$ *Quantidade total de resíduos urbanos processados pelo sistema no ano t-2, em toneladas*

Vul_{t-2} *Valorização unitária do incentivo para o ano t-2, em euros por tonelada*

com:

$$R_{RU,t-2}^{ref\ EG} = \frac{R_{RU,t-5} + R_{RU,t-4} + R_{RU,t-3}}{3} \quad (28.5.1)$$

em que:

$R_{RU,t-2}^{ref\ EG}$ *Nível de referência de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-2, em percentagem*

$R_{RU,t-5}$ *Nível de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-5, em percentagem*

$R_{RU,t-4}$ *Nível de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-4, em percentagem*

$R_{RU,t-3}$ *Nível de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos no ano t-3, em percentagem*

e:

$$R_{Emb,t-2}^{ref\ EG} = \frac{R_{Emb,t-5} + R_{Emb,t-4} + R_{Emb,t-3}}{3} \quad (28.5.2)$$

em que:

$R_{Emb,t-2}^{ref\ EG}$ *Nível de referência de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-2, em percentagem*

$R_{Emb,t-5}$ *Nível de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-5, em percentagem*

$R_{Emb,t-4}$ *Nível de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-4, em percentagem*

$R_{Emb,t-3}$ *Nível de reciclagem de resíduos de embalagens no ano t-3, em percentagem*

e:

$$D_{RUB,t-2}^{ref\ EG} = \frac{D_{RUB,t-5} + D_{RUB,t-4} + D_{RUB,t-3}}{3} \quad (28.5.3)$$

em que:

$D_{RUB,t-2}^{ref\ EG}$ *Nível de referência de desvio de RUB de aterro no ano t-2, em percentagem*

$D_{RUB,t-5}$ *Nível de desvio de RUB de aterro no ano t-5, em percentagem*

$D_{RUB,t-4}$ *Nível de desvio de RUB de aterro no ano t-4, em percentagem*

$D_{RUB,t-3}$ *Nível de desvio de RUB de aterro no ano t-3, em percentagem*

SUBSECÇÃO III

Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos

Artigo 72.º

Proveitos tarifários totais do serviço de gestão de resíduos urbanos

Os proveitos tarifários totais do serviço de gestão de resíduos urbanos são aferidos pela expressão:

$$PT_t^{RU} = PPT_t^{RU} = PT_{eg,t}^{RU} + PT_{uf,t}^{RU} \quad (29)$$

em que:

PT_t^{RU} *Proveitos tarifários totais do serviço de gestão de resíduos urbanos, em euros*

PPT_t^{RU} *Proveitos permitidos totais do serviço de gestão de resíduos urbanos, no ano t, em euros*

$PT_{eg,t}^{RU}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras, em euros*

$PT_{uf,t}^{RU}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

Artigo 73.º

Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras

Os proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras são aferidos pela expressão:

$$PT_{eg,t}^{RU} = \frac{PP_{RS,t} + PP_{TI,t} + PP_{TS,t} + I_{HR,t-2}}{QT_{RI,t}^{E}} \times QT_{RI,eg,t}^{E} \quad (29.1)$$

em que:

$PT_{eg,t}^{RU}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras, em euros*

$PP_{RS,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$PP_{TI,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$PP_{TS,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$I_{HR,t-2}$ *Proveitos permitidos do incentivo ao cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos, reportado ao ano t-2, em euros*

$QT_{RI,t}^{E}$ *Quantidade total de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada a ser processada, estimada para o ano t, em toneladas*

$QT_{RI,eg,t}^{E}$ *Quantidade total de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada recebidos de entidades gestoras, estimada para o ano t, em toneladas*

Artigo 74.º

Proveitos tarifários totais do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais

1 — Os proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais são aferidos pela expressão:

$$PT_{uf,t}^{RU} = \frac{PP_{RS,t} + PP_{TI,t} + PP_{TS,t} + I_{HR,t-2}}{QT_{RI,t}^{E}} \times QT_{RI,uf,t}^{E} + PP_{RI,t} \quad (29.2)$$

em que:

$PT_{uf,t}^{RU}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$PP_{RS,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de recolha seletiva de resíduos, no ano t, em euros*

$PP_{TI,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada, no ano t, em euros*

$PP_{TS,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva, no ano t, em euros*

$I_{HR,t-2}$ *Proveitos permitidos do incentivo ao cumprimento da hierarquia de gestão de resíduos, reportado ao ano t-2, em euros*

$QT^{E}_{RI,t}$ *Quantidade total de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada a ser processada, estimada para o ano t, em toneladas*

$QT^{E}_{RI,uf,t}$ *Quantidade total de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada direta aos utilizadores finais, estimada para o ano t, em toneladas*

$PP_{RI,t}$ *Proveitos permitidos da atividade de recolha indiferenciada de resíduos, no ano t, em euros*

2 — Os proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais são distribuídos pelas diferentes tarifas pela aplicação da seguinte expressão:

$$PT^{RU}_{uf,t} = PT^{RU}_{TD,uf,t} + PT^{RU}_{TV,uf,t} + PT^{RU}_{sa,t} \quad (29.3)$$

em que:

$PT^{RU}_{uf,t}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$PT^{RU}_{TD,uf,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade, em euros*

$PT^{RU}_{TV,uf,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis, em euros*

$PT^{RU}_{sa,t}$ *Proveitos tarifários dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, estimados para o ano t, em euros*

Artigo 75.º

Proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais

1 — Os proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade do serviço gestão de resíduos urbanos são aferidos pela expressão:

$$PT^{RU}_{TD,uf,t} = \left(PT^{RU}_{uf,t} - PT^{RU}_{sa,t}\right) \times \varphi \quad (29.3.1)$$

em que:

$PT^{RU}_{TD,uf,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade, em euros*

$PT^{RU}_{uf,t}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$PT^{RU}_{sa,t}$ *Proveitos tarifários dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, estimados para o ano t, em euros*

φ *Percentagem dos proveitos tarifários a obter por via das tarifas de disponibilidade*

2 — Os proveitos tarifários da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos são aferidos pela expressão:

$$PT^{RU}_{TD,d,t} = \frac{PT^{RU}_{TD,uf,t}}{UT^{D}_{t} + \left[UT^{ND}_{t} \times [1 + (1-\tau)]\right]} \times UT^{D}_{t} \quad (29.3.1.1)$$

em que:

$PT^{RU}_{TD,d,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade de utilizadores domésticos, em euros*

$PT^{RU}_{TD,uf,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade de utilizadores finais, em euros*

UT^{D}_{t} *Número de utilizadores domésticos no ano t, dado pela média simples de utilizadores previstos no início e no fim do ano*

UT^{ND}_{t} *Número de utilizadores não-domésticos no ano t, dado pela média simples de utilizadores previstos no início e no fim do ano*

τ *Percentagem dos custos médios com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais a imputar às tarifas dos utilizadores domésticos*

3 — Os proveitos tarifários da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos são apurados por diferença tendo em conta a expressão:

$$PT^{RU}_{TD,nd,t} = PT^{RU}_{TD,uf,t} - PT^{RU}_{TD,d,t} \quad (29.3.1.2)$$

em que:

$PT^{RU}_{TD,nd,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade de utilizadores não-domésticos, em euros*

$PT^{RU}_{TD,uf,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade de utilizadores finais, em euros*

$PT^{RU}_{TD,d,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade de utilizadores domésticos, em euros*

Artigo 76.º

Proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais

1 — Os proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais são aferidos pela expressão:

$$PT^{RU}_{TV,uf,t} = \left(PT^{RU}_{uf,t} - PT^{RU}_{sa,t}\right) \times (1 - \varphi) \quad (29.3.2)$$

em que:

$PT^{RU}_{TD,uf,t}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos, em euros*

$PT^{RU}_{uf,t}$ *Proveitos tarifários da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais, em euros*

$PT^{RU}_{sa,t}$ *Proveitos tarifários dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, estimados para o ano t, em euros*

φ *Percentagem dos proveitos tarifários a obter por via das tarifas de disponibilidade*

2 — Os proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais são constituídos pelos proveitos das diferentes tipologias de recolha ou de indexação, segundo a expressão:

$$PT^{RU}_{TV,uf,t} = PT^{RU^{PAYT}}_{TV,uf,t} + PT^{RU^{Index}}_{TV,uf,t} \quad (29.3.2.1)$$

em que:

$PT^{RU}_{TV,uf,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$PT^{RU^{PAYT}}_{TV,uf,t}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

$PT^{RU^{Index}}_{TV,uf,t}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de indexação, em euros*

3 — Os proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de métodos de medição são aferidos pela expressão:

$$PT^{RU^{PAYT}}_{TV,uf,t} = \frac{PT^{RU}_{TV,uf,t}}{QT_{RU,uf,t}} \times QT^{PAYT}_{RU,uf,t} \quad (29.3.2.2)$$

em que:

$PT^{RU^{PAYT}}_{TV,uf,t}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

$PT^{RU}_{TV,uf,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$QT_{RU,uf,t}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores finais no ano t, em toneladas*

$QT^{PAYT}_{RU,uf,t}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores finais no ano t através de medição, em toneladas*

4 — Os proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de métodos de medição são aferidos pela expressão:

$$PT^{RU^{PAYT}}_{TV,d,t} = \frac{PT^{RU^{PAYT}}_{TV,uf,t}}{QT^{PAYT}_{RU,d,t} + \left[Q^{PAYT}_{RU,nd,t} \times [1 + (1-\tau)]\right]} \times Q^{PAYT}_{RU,d,t} \quad (29.3.2.3)$$

em que:

$PT^{RU^{PAYT}}_{TV,d,t}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de medição, em euros*

$PT^{RU^{PAYT}}_{TV,uf,t}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

$QT^{PAYT}_{RU,d,t}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores domésticos no ano t através de medição, em toneladas*

$QT^{PAYT}_{RU,nd,t}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores não-domésticos no ano t através de medição, em toneladas*

τ *Percentagem dos custos médios com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais a imputar às tarifas dos utilizadores domésticos*

5 — Os proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos através de métodos de medição são aferidas por diferença através da expressão:

$$PT^{RU^{PAYT}}_{TV,nd,t} = PT^{RU^{PAYT}}_{TV,uf,t} - PT^{RU^{PAYT}}_{TV,d,t} \quad (29.3.2.4)$$

em que:

$PT_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de medição, em euros*

$PT_{TV,uf,t}^{RU\,PAYT}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

$PT_{TV,uf,t}^{RU\,PAYT}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

6 — Os proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de métodos de indexação são aferidas pela expressão:

$$PT_{TV,uf,t}^{RU\,Index} = PT_{TV,uf,t}^{RU} - PT_{TV,uf,t}^{RU\,PAYT} \quad (29.3.2.5)$$

em que:

$PT_{TV,uf,t}^{RU\,Index}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de indexação, em euros*

$PT_{TV,uf,t}^{RU}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, em euros*

$PT_{TV,uf,t}^{RU\,PAYT}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais através de medição, em euros*

7 — Os proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de métodos de indexação são aferidas pela expressão:

$$PT_{TV,d,t}^{RU\,Index} = \frac{PT_{TV,uf,t}^{RU\,Index}}{VT_{AA,d,t} + \left[VT_{AA,nd,t} \times [1 + (1-\tau)]\right]} \times VT_{AA,d,t} \quad (29.3.2.6)$$

em que:

$PT_{TV,d,t}^{RU\,Index}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$PT_{TV,uf,t}^{RU\,Index}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$VT_{AA,d,t}$ *Volume total estimado de água a abastecer a utilizadores domésticos no ano t, em metros cúbicos*

$VT_{AA,nd,t}$ *Volume total estimado de água a abastecer a utilizadores não-domésticos no ano t, em metros cúbicos*

τ *Percentagem dos custos médios com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais a imputar às tarifas dos utilizadores domésticos*

8 — Os proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos através de métodos de medição são aferidas por diferença através da expressão:

$$PT_{TV,nd,t}^{RU\,Index} = PT_{TV,uf,t}^{RU\,Index} - PT_{TV,d,t}^{RU\,Index} \quad (29.3.2.7)$$

em que:

$PT_{TV,nd,t}^{RU\,Index}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$PT_{TV,uf,t}^{RU\,Index}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$PT_{TV,d,t}^{RU\,Index}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

Artigo 77.º

Proveitos tarifários das tarifas dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos a utilizadores finais

Os proveitos tarifários dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos são aferidos pela expressão:

$$PT_{sa,t}^{RU} = \sum_{i=1}^{n} PT_{sa_i,t}^{RU} = \sum_{i=1}^{n} PP_{sa_i,t}^{RU} \quad (29.3.3)$$

em que:

$PT_{sa,t}^{RU}$ *Proveitos tarifários dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores finais, estimadas para o ano t, em euros*

$PT_{sa_i,t}^{RU}$ *Proveitos tarifários do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i, estimados para o ano t, em euros*

$PP_{sa_i,t}^{RU}$ *Proveitos permitidos do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos i, estimados para o ano t, em euros*

SUBSECÇÃO IV

Tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos

Artigo 78.º

Cálculo da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras

O valor da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras é calculado pela aplicação da expressão:

$$TRU_{eg,t} = \frac{PT_{eg,t}^{RU}}{QT_{RU,eg,t}^{E}} \quad (30)$$

em que:

$TRU_{eg,t}$ *Valor da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a outras entidades gestoras, para o ano t, em euros por tonelada*

$PT_{eg,t}^{RU}$ *Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a entidades gestoras, em euros*

$QT_{RU,eg,t}^{E}$ *Quantidade total de resíduos urbanos resultantes da recolha indiferenciada a receber de outras entidades gestoras, estimada para o ano t, em toneladas*

Artigo 79.º

Cálculo das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos

1 — O valor da tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é calculado pela aplicação da expressão:

$$TD_{RU,d,t} = \frac{PT_{TD,d,t}^{RU}}{UT_t^D} \times \frac{30}{365} \quad (31)$$

em que:

$TD_{RU,d,t}$ *Valor da tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores domésticos pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por 30 dias*

$PT_{TD,d,t}^{RU}$ *Proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade de utilizadores domésticos, em euros*

UT_t^D *Número de utilizadores domésticos no ano t, dado pela média simples de utilizadores previstos no início e no fim do ano*

2 — O valor da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos é calculado pela aplicação das seguintes expressões:

a) Em caso de tarifação através de medição do peso dos resíduos urbanos recolhidos, mediante metodologias conhecidas por PAYT:

i) Para o 1.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos pesados entre 0 e 36 kg, inclusive:

$$\mathrm{TV1}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} \cdot \gamma \quad (32)$$

em que:

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos para o ano t, em euros por quilograma*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, que corresponde ao valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por quilograma, como definido na subalínea ii) seguinte.*

γ *Percentagem da tarifa variável média a recuperar no 1º escalão*

ii) Para o 2.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos pesados entre 36 e 108 kg, inclusive, cujo valor corresponde ao valor médio unitário a recuperar por via das tarifas variáveis:

$$\mathrm{TV2}_{RU,d,t} = \frac{PT_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}}{QT_{RU,d,t}} \quad (33)$$

em que:

$TV2_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por quilograma*

$PT_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de medição, em euros*

$QT_{RU,d,t}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores domésticos no ano t, em quilogramas*

iii) Para o 3.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos pesados entre 108 e 180 kg, inclusive:

$$\mathrm{TV3}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} + \left(\mathrm{TV2}_{RU,d,t} - \mathrm{TV1}_{RU,d,t}\right) \times \frac{QT_{RU,d1,t}}{2 \cdot QT_{RU,d3,t}} \quad (34)$$

em que:

$\mathrm{TV3}_{RU,d,t}$ *3º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por quilograma*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, de valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por quilograma*

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por quilograma*

$QT_{RU,d1,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, ao qual seja aplicável o 1º escalão da tarifa variável, em quilogramas*

$QT_{RU,d3,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, ao qual seja aplicável o 3º escalão da tarifa variável, em quilogramas*

iv) Para o 4.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos pesados superiores a 180 kg:

$$\mathrm{TV4}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} + \left(\mathrm{TV2}_{RU,d,t} - \mathrm{TV1}_{RU,d,t}\right) \times \frac{QT_{RU,d1,t}}{2 \cdot QT_{RU,d4,t}} \quad (35)$$

em que:

$\mathrm{TV4}_{RU,d,t}$ *4º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por quilograma*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, de valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por quilograma*

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por quilograma*

$QT_{RU,d1,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, ao qual seja aplicável o 1º escalão da tarifa variável, em quilogramas*

$QT_{RU,d4,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, ao qual seja aplicável o 4º escalão da tarifa variável, em quilogramas*

b) Em caso de tarifação através de medição do volume dos resíduos urbanos recolhidos, mediante metodologias conhecidas por PAYT:

i) Para o 1.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos medidos entre 0 e 240 l, inclusive:

$$\mathrm{TV1}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} \cdot \gamma \quad (36)$$

em que:

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos para o ano t, em euros por litro*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, que corresponde ao valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por litro, como definido na subalínea ii) seguinte.*

γ *Percentagem da tarifa variável média a recuperar no 1º escalão*

ii) Para o 2.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos medidos entre 240 e 720 l, inclusive cujo valor corresponde ao valor médio unitário a recuperar por via das tarifas variáveis:

$$\mathrm{TV2}_{RU,d,t} = \frac{PT_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}}{VT_{RU,d,t}} \quad (37)$$

em que:

$TV2_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, que corresponde ao valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por litro*

$PT_{TV,d,t}^{RU\,PAYT}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos através de medição, em euros*

$VT_{RU,d,t}$ *Volume total estimado de resíduos urbanos a recolher a utilizadores domésticos no ano t, em litros*

iii) Para o 3.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos medidos entre 720 e 1200 l, inclusive:

$$\mathrm{TV3}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} + \left(\mathrm{TV2}_{RU,d,t} - \mathrm{TV1}_{RU,d,t}\right) \times \frac{VT_{RU,d1,t}}{2 \cdot VT_{RU,d3,t}} \quad (38)$$

em que:

$\mathrm{TV3}_{RU,d,t}$ *3º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por litro*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, de valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por litro*

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por litro*

$VT_{RU,d1,t}$ *Volume estimado de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, ao qual seja aplicável o 1º escalão da tarifa variável, em litros*

$VT_{RU,d3,t}$ *Volume estimado de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, ao qual seja aplicável o 3º escalão da tarifa variável, em litros*

iv) Para o 4.º escalão da tarifa variável, aplicável aos resíduos medidos superiores a 1200 l:

$$\mathrm{TV4}_{RU,d,t} = \mathrm{TV2}_{RU,d,t} + \left(\mathrm{TV2}_{RU,d,t} - \mathrm{TV1}_{RU,d,t}\right) \times \frac{VT_{RU,d1,t}}{2 \cdot VT_{RU,d4,t}} \quad (39)$$

em que:

$\mathrm{TV4}_{RU,d,t}$ *4º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por litro*

$\mathrm{TV2}_{RU,d,t}$ *2º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, de valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por litro*

$\mathrm{TV1}_{RU,d,t}$ *1º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por litro*

$VT_{RU,d1,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, ao qual seja aplicável o 1º escalão da tarifa variável, em litros*

$VT_{RU,d4,t}$ *Quantidade estimada de resíduos a recolher de utilizadores domésticos no ano t, ao qual seja aplicável o 4º escalão da tarifa variável, em litros*

c) Em caso de tarifas aplicáveis ao volume de água abastecida:

$$\mathrm{TV}_{RU,d,t} = \frac{PT_{TV,d,t}^{RU\,Index}}{VT_{AA,d,t}} \quad (40)$$

em que:

$TV_{RU,d,t}$ *Tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, de valor equivalente à tarifa variável média, para o ano t, em euros por metro cúbico*

$PT_{TV,d,t}^{RU\,Index}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores domésticos faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$VT_{AA,d,t}$ *Volume total estimado de água a abastecer a utilizadores domésticos no ano t, em metros cúbicos*

Artigo 80.º

Cálculo das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos

1 — O valor da tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores não-domésticos pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é calculado pela aplicação da expressão:

$$TD_{RU,nd,t} = \frac{PT_{TD,nd,t}^{RU}}{UT_t^{ND}} \times \frac{30}{365} \quad (41)$$

em que:

$TD_{RU,nd,t}$ *Valor da tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores não-domésticos, em euros por 30 dias*

$PT_{TD,nd,t}^{RU}$ *Proveitos tarifários das tarifas de disponibilidade de utilizadores não-domésticos, em euros*

UT_t^{ND} *Número de utilizadores não-domésticos no ano t, dado pela média simples de utilizadores previstos no início e no fim do ano*

2 — O valor da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculado pela aplicação das seguintes expressões:

a) Em caso de tarifação através de sistemas de medição de peso ou volume de resíduos, vulgarmente conhecidos por PAYT:

i) Por medição do peso dos resíduos urbanos recolhidos:

$$\mathrm{TV}_{RU,nd,t} = \frac{PT_{TV,nd,t}^{RU\,PAYT}}{QT_{RU,nd,t}} \quad (42)$$

em que:

$TV_{RU,nd,t}$ *Tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por quilograma*

$PT_{TV,nd,t}^{RU\,PAYT}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos através de medição, em euros*

$PT^{RU}_{TV,nd,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis de utilizadores não-domésticos, estimados para o ano t, em euros*

$QT_{RU,nd,t}$ *Quantidade total estimada de resíduos urbanos a recolher a utilizadores não-domésticos no ano t, em quilogramas*

ii) Por medição do volume dos resíduos urbanos recolhidos:

$$\mathrm{TV}_{RU,nd,t} = \frac{PT^{RU\,PAYT}_{TV,nd,t}}{VT_{RU,nd,t}} \quad (43)$$

em que:

$TV_{RU,nd,t}$ *Tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por unidade de medida correspondente (litro ou unidade de medida específica, como por exemplo saco ou contentor)*

$PT^{RU\,PAYT}_{TV,nd,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos através de medição, em euros*

$VT_{RU,nd,t}$ *Volume total estimado de resíduos urbanos a recolher a utilizadores não-domésticos no ano t, em litros*

b) Em caso de tarifas aplicáveis ao volume de água abastecida:

$$\mathrm{TV}_{RU,nd,t} = \frac{PT^{RU\,Index}_{TV,nd,t}}{VT_{AA,nd,t}} \quad (44)$$

em que:

$TV_{RU,nd,t}$ *Tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos, para o ano t, em euros por metro cúbico*

$PT^{RU\,Index}_{TV,nd,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não-domésticos faturados através de indexação ao abastecimento de água, em euros*

$PT^{RU}_{TV,nd,t}$ *Proveitos tarifários das tarifas variáveis de utilizadores não-domésticos, estimados para o ano t, em euros*

$VT_{AA,nd,t}$ *Volume total estimado de água a abastecer a utilizadores domésticos no ano t, em metros cúbicos*

Artigo 81.º

Cálculo das tarifas dos serviços auxiliares ao serviço de gestão de resíduos urbanos

O valor da tarifa única de cada serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos prestado é calculado pela aplicação da expressão:

$$TSA^{RU}_{i,t} = \frac{PT^{RU}_{sa_i,t}}{QT^{RU}_{sa_i,t}} \quad (45)$$

em que:

$TSA^{RU}_{i,t}$ *Valor da tarifa do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos i prestado a utilizadores finais, para o ano t, em euros por unidade correspondente*

$PT^{RU}_{sa_i,t}$ *Proveitos tarifários do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i prestado a utilizadores finais, estimados para o ano t, em euros*

$QT^{RU}_{sa_i,t}$ *Quantidade previsional do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i prestado a utilizadores finais, estimada para o ano t, nas unidades correspondentes*

SECÇÃO IV

Sistemas em gestão concessionada

Artigo 82.º

Período de regulação

O período de regulação dos serviços prestados em modelo de gestão concessionada tem a duração equivalente ao prazo do contrato de concessão.

Artigo 83.º

Proveitos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — As receitas previsionais do serviço de gestão de resíduos em gestão concessionada resultam da proposta vencedora no âmbito do procedimento de contratação pública para atribuição da concessão.

2 — A estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos em gestão concessionada definida no processo concursal está sujeita ao estipulado na secção II do presente capítulo.

Artigo 84.º

Cálculo e aprovação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — As tarifas do primeiro ano de exploração resultam da proposta vencedora no âmbito do procedimento de contratação pública para atribuição da concessão.

2 — Para além das variações médias do tarifário, expressas a preços constantes, que sejam fixadas no contrato de concessão, as atualizações anuais do tarifário obedecem à seguinte expressão:

$$Pc^t_t = Pc^t_0 \times IA^t_0 \quad (46)$$

em que:

Pc^t_t *Conjunto de preços contratuais que a entidade gestora tem direito a ver aplicados no ano t;*

Pc^t_0 *Conjunto de preços contratuais para o ano em apreço (t), expressos a preços constantes do ano base (0)*

IA^t_0 *Índice de atualização de preços do período base (0) para o período em causa (t)*

3 — No caso da concessão municipal incluir todas as fases da cadeia de valor, o índice de atualização de preços, IA^t_0, é dado pela seguinte expressão:

$$IA^t_0 = \left[\prod_{1}^{t-1^e}(1 + \Delta IHPC_t)\right] \times \left(1 + \Delta IHPC^p_t\right) \quad (46.1)$$

em que:

IA^t_0 *Índice de atualização de preços do período base (0) para o período em causa (t)*

$\Delta IHPC_t$ *Taxas de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor desde o segundo ano de concessão (1) até ao ano anterior ao da aplicação do novo nível tarifário (t-1)*

$\Delta IHPC^p_t$ *Taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor previsto para o ano de aplicação do tarifário (t)*

4 — No caso da concessão municipal ser utilizadora de um sistema em alta, o índice de atualização de preços, IA^t_0, é dado pela seguinte expressão:

$$IA^t_0 = \vartheta\frac{TRU_t}{TRU_0} + (1-\vartheta) \times \left[\prod_{1}^{t-1^e}(1 + \Delta IHPC_t)\right] \times \left(1 + \Delta IHPC^p_t\right) \quad (46.2)$$

em que:

IA^t_0 *Índice de atualização de preços do período base (0) para o período em causa (t)*

TRU_t *Valor da tarifa para o sistema em alta no ano t, em euros por tonelada*

TRU_0 *Valor da tarifa do sistema em alta prevista no caso base para o ano t, em euros por toneladas*

ϑ *Peso da tarifa do sistema em alta na estrutura de custos unitários da entidade gestora, em percentagem*

$\Delta IHPC_t$ *Taxas de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor desde o segundo ano de concessão (1) até ao ano anterior ao da aplicação do novo nível tarifário (t-1)*

$\Delta IHPC^p_t$ *Taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor previsto para o ano de aplicação do tarifário (t)*

5 — As trajetórias tarifárias são revistas de 5 em 5 anos, podendo ou não ser alteradas, nomeadamente para regularização dos impactos decorrentes da verificação dos riscos que devam ser repercutidos nas mesmas, nos termos definidos no contrato de concessão, ou para adequação às regras constantes do capítulo II do título II.

6 — A ERSAR emite parecer sobre as atualizações tarifárias a realizar nos termos previstos no contrato de concessão, assim como sobre as revisões das trajetórias tarifárias previstas no número anterior, sem prejuízo do exercício das demais competências em matéria de fiscalização do cumprimento do contrato de concessão que possam influenciar a determinação do montante dos proveitos tarifários.

TÍTULO V

Reporte de informação periódica a fornecer à ERSAR

Artigo 85.º

Reporte anual de contas reais pelas entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal

1 — O reporte anual, à ERSAR, das contas reais das atividades reguladas destina-se à obtenção de informação, designadamente para determinação dos proveitos permitidos dos anos intermédios e último ano do período regulatório.

2 — O reporte é realizado até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeita.

3 — Para além dos documentos previstos no n.º 5 do artigo 9.º, o reporte inclui informação relativa aos seguintes elementos nos termos a definir pela ERSAR em documentos complementares:

a) Base de ativos regulados;
b) Plano de investimentos atualizado;
c) Receitas operacionais;
d) Custos operacionais;
e) Atividades complementares;
f) Dados operacionais referentes a volumes de atividade e a quantidades dos indutores de custos.

Artigo 86.º

Reporte de contas previsionais pelas entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal

1 — O reporte de contas previsionais para o período regulatório destina-se à obtenção de informação, designadamente para definição dos parâmetros base do período regulatório e para definição dos proveitos permitidos do 1.º ano e estimativa do montante dos proveitos permitidos dos anos seguintes.

2 — O reporte de contas para o período regulatório é feito até 30 abril do ano anterior ao início do referido período.

3 — Para além dos documentos previstos no n.º 5 do artigo 9.º, o reporte deve incluir informação relativa aos seguintes elementos nos termos a definir pela ERSAR em documentos complementares:

a) Base de ativos regulados, por tipo de tratamento;
b) Receitas operacionais;
c) Custos operacionais, por tipo de tratamento;
d) Atividades complementares;
e) Dados operacionais referentes a volumes de atividade e a quantidades dos indutores de custos.

Artigo 87.º

Reporte anual de contas reguladas pelas entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta

1 — O reporte anual das contas reguladas destina-se à obtenção de informação de natureza económico-financeira sobre os serviços regulados.

2 — O reporte anual das contas reguladas é realizado até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeita.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º, o modelo para reporte é definido pela ERSAR em documentos complementares.

Artigo 88.º

Reporte de tarifas aprovadas e de contas previsionais pelas entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta

1 — O reporte dos tarifários dos serviços, acompanhados da deliberação que os aprovou e das contas previsionais que os sustentam, destina-se à obtenção de informação, designadamente para avaliação do cumprimento do presente regulamento.

2 — O reporte é feito após a aprovação no prazo legalmente definido para o efeito.

3 — O modelo para reporte é definido pela ERSAR em documentos complementares.

Artigo 89.º

Reporte anual de contas reais pelas entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão delegada

1 — O reporte anual das contas reguladas destina-se à obtenção de informação de natureza económico-financeira sobre os serviços regulados.

2 — O reporte anual das contas reguladas é feito até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeita.

3 — Para além dos documentos previstos no n.º 5 do artigo 9.º, o reporte inclui informação relativa aos seguintes elementos nos termos a definir pela ERSAR em documentos complementares:

a) Base de ativos regulados;
b) Plano de investimentos atualizado;
c) Receitas operacionais;
d) Custos operacionais;
e) Atividades complementares;
f) Dados operacionais referentes a volumes de atividade e a quantidades dos indutores de custos.

Artigo 90.º

Reporte de tarifas aprovadas e contas previsionais pelas entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão delegada

1 — O reporte de contas para o período regulatório sustenta e acompanha a proposta de revisão tarifária e destina-se à obtenção de informação, designadamente para avaliação da trajetória tarifária proposta, com vista à emissão do correspondente parecer pela ERSAR.

2 — O modelo para reporte é definido pela ERSAR em documentos complementares.

3 — Para além dos documentos previstos no n.º 5 do artigo 9.º, o reporte deve incluir informação relativa aos seguintes elementos nos termos a definir pela ERSAR em documentos complementares:

a) Base de ativos regulados;
b) Plano de investimentos atualizado;
c) Receitas operacionais;
d) Custos operacionais;
e) Atividades complementares;
f) Dados operacionais referentes a volumes de atividade e a quantidades dos indutores de custos.

Artigo 91.º

Reporte de contas reais pelas entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão concessionada

1 — O reporte anual das contas reguladas destina-se à obtenção de informação de natureza económico-financeira sobre os serviços regulados.

2 — O reporte anual das contas reguladas é feito até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeita.

3 — O modelo para reporte anual das contas reguladas é definido pela ERSAR em documento complementar ao presente regulamento.

Artigo 92.º

Solicitação e envio de outra informação económico-financeira

Sempre que considere necessário, a ERSAR pode solicitar informação adicional ou complementar, fixando um prazo para a sua prestação que não pode ser inferior a 10 dias úteis.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

CAPÍTULO I

Disposições transitórias

Artigo 93.º

Regime transitório de aprovação de tarifas dos sistemas municipais em regime de gestão direta

As entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta dispõem de um prazo de cinco anos contados da publicação do presente regulamento para garantir o cumprimento das regras constantes da secção II do capítulo III do título IV, devendo ser definida para esse efeito uma trajetória de convergência tarifária.

Artigo 94.º

Regime transitório de aprovação de tarifas dos sistemas municipais em regime de gestão delegada

1 — As trajetórias tarifárias contratadas dos sistemas municipais em modelo de gestão delegada mantêm-se até ao termo do primeiro

período quinquenal em curso à data da entrada em vigor do presente regulamento, nos termos previstos no artigo 97.º

2 — Quando as trajetórias tarifárias tenham sido definidas no âmbito de um procedimento de contratação pública para seleção de um parceiro privado para a entidade gestora delegatária, as mesmas mantêm-se até ao final do período abrangido por tal procedimento.

Artigo 95.º

Regime transitório relativo às tarifas dos sistemas municipais em regime de gestão concessionada

A estrutura tarifária das concessões municipais vigentes à data de entrada em vigor do presente regulamento é adaptada no prazo de 5 anos ao disposto nos artigos 82.º a 84.º, garantindo o mesmo montante dos proveitos tarifários contratualizados.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 96.º

Aplicação das regras de determinação de tarifas dos sistemas de titularidade estatal

1 — A entrada em vigor das regras constantes do capítulo II do título IV depende da revisão do regime jurídico dos sistemas multimunicipais de gestão de resíduos urbanos.

2 — O primeiro período regulatório dos sistemas de titularidade estatal, nos termos previstos no presente regulamento, tem início no dia 1 de janeiro do segundo ano civil subsequente à publicação da revisão do diploma a que se refere o número anterior.

Artigo 97.º

Aplicação das regras de determinação de tarifas dos sistemas municipais em regime de gestão delegada

A entrada em vigor das regras constantes da secção III do capítulo III do título IV está condicionada pela revisão do regime jurídico dos sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 98.º

Concessões vigentes

Os contratos de concessão de sistemas de titularidade municipal em curso na data de entrada em vigor do presente regulamento mantêm as regras neles definidas para a atualização tarifária.

Artigo 99.º

Documentos complementares

1 — A emissão de documentos complementares previstos no presente regulamento e outros que a ERSAR entenda necessários para explicitar regras ou metodologias necessárias para satisfação do determinado no presente Regulamento é precedida de audição do Conselho Tarifário sempre que esteja em causa a definição de aspetos relevantes em matéria tarifária.

2 — As entidades abrangidas têm direito de audição sobre os documentos referidos no número anterior.

3 — Os documentos referidos no número anterior são tornados públicos, nomeadamente através da página da ERSAR na *Internet*.

Artigo 100.º

Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos neste regulamento e não especificamente regulados aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 101.º

Fiscalização e aplicação do Regulamento Tarifário

1 — A fiscalização e a aplicação do cumprimento do disposto no presente regulamento é da competência da ERSAR.

2 — No âmbito da fiscalização deste regulamento, a ERSAR goza das prerrogativas que lhe são conferidas pelos respetivos estatutos.

3 — A ERSAR, sempre que considere necessário, pode realizar ou determinar a realização de auditorias às entidades gestoras e titulares, para efeitos de verificação do cumprimento do presente regulamento.

4 — O âmbito das referidas auditorias e as datas da sua realização são definidas ou aprovadas pela ERSAR e comunicadas às respetivas entidades gestoras e entidades titulares ou concedente, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

5 — Os relatórios de auditoria são sujeitos a um período de contraditório junto das entidades gestoras e das entidades titulares, sendo a versão final remetida a ambos e publicada no sítio da ERSAR na *Internet*.

6 — As ações de auditorias de verificação do cumprimento do presente regulamento podem ser realizadas por pessoas ou entidades credenciadas pela ERSAR especialmente qualificadas e habilitadas.

31 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista.*

207738622

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 5285/2014

1-Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e das disposições legais adiante invocadas, no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, subdelego no conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.), constituído por Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros, na qualidade de presidente, Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho, na qualidade de vice-presidente, e por António Miguel Ulrich de Saavedra Temes e Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes, na qualidade de vogais, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, conjugados com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo 27.º, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto;

b) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na sua redação atual, atento ainda o disposto no n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

c) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais;

d) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação de serviços, com cumprimento das formalidades legais, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda € 100 000.

2-Autorizo o conselho diretivo do IFAP, I.P. a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são subdelegadas.

3- O presente despacho produz efeitos desde 26 de julho de 2013, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo conselho diretivo do IFAP, I.P., no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores, desde a referida data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

8 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

207753178

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5286/2014

Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 336/89 de 4 de outubro, dá-se conhecimento das Sociedades que não cumprem a legislação específica em vigor, como constam na relação anexa em número de três, e que vão ser alvo de retirada do Alvará de Reconhecimento de Sociedades de Agricultura de Grupo.

4 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*

ANEXO

Listagem das sociedades de agricultura de grupo alvo de retirada de alvará de reconhecimento

Ano 2014:

Sociedade de Agricultura de Grupo Bicha & Filhos, L.da, com sede em Cerrado das Marinhas, freguesia de Santa Maria, Concelho de Alcácer do Sal, com alvará de reconhecimento de 07 de dezembro de 1987, por alteração da sua natureza jurídica, deixa de reunir os requisitos de constituição como SAG;

Sociedade de Agricultura de Grupo Casa Caetano, L.da, com sede na freguesia de Fajozes do Concelho de Vila do Conde, com Alvará de reconhecimento de 01 de junho de 1999, requereu a retirada do Alvará;

Sociedade de Agricultora de Grupo Casa Pereira, L.da, com sede na freguesia de Vairão, Concelho de Vila do Conde, com Alvará de reconhecimento de 05 de fevereiro de 1996, requereu a retirada do Alvará.

207747387

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 5053/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de urologia da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., aberto pelo aviso n.º 1738/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, ficou deserto por inexistência de candidaturas.

4 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207746836

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5054/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo da ARSLVT, I. P., de 7 de fevereiro de 2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria da Conceição Ferreira da Silva Ponte concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Arco Ribeirinho — UCSP Bocage, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

19 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207752327

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 5287/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, e ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 10368/2013, do Senhor Ministro da Educação e Ciência, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013, reconhece-se que a CEUPA, Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C.R.L., com sede no Convento do Espírito Santo, 8100-641 Loulé, com o NIF/NIPC 503724645, entidade instituidora e titular do Instituto Superior Dom Afonso III (INUAF), estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de outubro, e enquadrado na alínea g) do n.º 6 daquele artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (abreviadamente E.B.F.), prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que, e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2014 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do E.B.F, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

207747095

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Catujal — Unhos, Loures

Despacho n.º 5288/2014

Nos termos do disposto na alínea ***d***) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Grupo	Data	Índice
Lucília Gaspar Nuné Salvador	110	30-06-2011	340
Maria Odete Ferreira Damião	200	31-08-2011	299
Luís Nunes da Silva Leite	600	30-11-2012	245
Maria Conceição Sousa Carvalho Tavares Duarte	110	30-06-2013	340
Filomena dos Santos Paulino Dias	110	31-08-2013	340
Maria do Carmo Gadanho Oliveira	110	31-10-2013	340

7 de abril de 2014. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho.*

207749582

Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, Lisboa

Aviso n.º 5055/2014

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que, se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais, Lisboa, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012,de 2 de julho:

1.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de

serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

— Diretor, Subdiretor ou Adjunto de Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;

— Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

— Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

— Membro do Conselho Diretivo e ou Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

e) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, tal como considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de avaliação.

1.3 — As candidaturas apresentadas por docentes como perfil a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a*) do número anterior.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://agpiscinas.crie.fc.ul.pt/ e ainda http://www.agpiscinasolivais.com/), e nos seus Serviços Administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, Escola E.B. 2,3 Piscinas — Lisboa nos dias úteis das 9:30 às 12:30 e das14:00 às 16:00 ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, onde estejam identificados os problemas, a definição da missão e metas, a definição das grandes linhas de orientação da ação, a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, definidos os objetivos e as estratégias e estabelecida a programação das atividades que se propõem realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal.

2.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.

2.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais.

3 — O método de seleção é o que se encontra definido no artigo 5.º do regulamento do procedimento concursal para o cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais, Lisboa, disponível na página eletrónica do Agrupamento em http://agpiscinas.crie.fc.ul.pt/ e ainda http://www.agpiscinasolivais.com e nos serviços administrativos, a saber:

a) Análise do *Curriculum Vitae* do candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção:

i) Conhecimento da realidade do agrupamento a que se candidata;

ii) Análise do projeto de intervenção no agrupamento designadamente apreciação da coerência e relevância dos problemas que identifica e a adequação das estratégias e procedimentos apontados para a sua concretização;

iii) Missão que define, metas que propõe, as grandes linhas de orientação que traça para o agrupamento, bem como explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;

iv) Conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira;

c) Análise do resultado da entrevista individual do candidato, designadamente:

i) Motivações profissionais;

ii) Explicitação dos elementos e objetivos constantes do projeto de intervenção e sua fundamentação;

iii) Apreciação da experiência profissional do candidato.

4 — O Projeto de Intervenção, que não deverá exceder 15 páginas A4, deverá ser entregue em suporte de papel e em suporte informático, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.

5 — Os Regulamentos Internos, Projetos Educativos e Planos Anuais de Atividades encontram-se disponíveis para consulta nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, nos dias úteis, das 9:30 às 12:30 e das 14:00 às 16:00, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais, http://agpiscinas.crie.fc.ul.pt/.

6 — No prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão divulgados no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais, Lisboa, sendo igualmente, no mesmo prazo divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, http://agpiscinas.crie.fc.ul.pt/ constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

7 — Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

8 — O teor do presente aviso não dispensa a leitura do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de2 de julho.

9 — Enquadramento Legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código de Procedimento Administrativo (CPA).

7 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Adelaide Maria Amaral Gomes Fonseca*.

207749728

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Despacho (extrato) n.º 5289/2014

Por Despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sabugal, no uso da competência delegada no Despacho n.º 4776/2012 de 4 de abril, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano letivo de 2013/2014, dos docentes a seguir indicados:

Nome	Grupo
Adriana Conceição Silva Gomes Pinto	110
Andrea Maria Ferreira Coutinho Soares	250
Carla Cristina Reis do Paço	410
César António Cruz Nascimento	290
Cintia Albertina Gomes Mendes	110
Joana Catarina Lourenço Jerónimo	620
Jorge Augusto Santos Rosa	550
Luis Filipe Araújo Rodrigues	997
Mafalda Sofia Nogueira Cortez	620/998
Maria Lúcia Marques Amaral A. Assis	110
Rosária Maria Cardoso Martins Carvalho	998
Sandra Manuela Gonçalves Varandas	290
Sandra Cristina Ferreira Amaro	910
Sílvia Nunes Pires	998
Sónia Alice Jesus da Fonseca Oliveira	998
Sónia Jesus Fonseca Teixeira	998
Tânia Sofia Barroso Rodrigues Dias	998

7 de abril de 2014. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

207747151

Agrupamento de Escolas de Valdevez, Arcos de Valdevez

Aviso n.º 5056/2014

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se publico que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Valdevez — Arcos de Valdevez, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através de um requerimento de candidatura ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Valdevez (http://www.aev.edu.pt) e nos Serviços Administrativos deste Agrupamento.

3 — A candidatura pode ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Valdevez, das 9.00 h às 18.00 h, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado no aviso de abertura, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral Transitório, Rua Dr. Joaquim Carlos Cunha Cerqueira 4970-952 Arcos de Valdevez.

4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento (impresso e em suporte digital);

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as linhas de orientação da ação e o plano estratégico a realizar no mandato (impresso e em suporte digital).

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância do mesmo nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da Entrevista Individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, visa apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção se adequa à realidade do Agrupamento.

7 — Serão elaboradas e afixadas na página eletrónica do Agrupamento e na receção da escola sede as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do procedimento concursal, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 7.º do Regulamento do Procedimento Concursal aprovado em 31 de março de 2014 pelo Conselho Geral Transitório.

8 — O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

9 — O presente concurso rege-se pela legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Código de Procedimento Administrativo e Regulamento do Procedimento Concursal Prévio para Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Valdevez, disponível para consulta em http://www.aev.edu.pt.

8 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Anabela Ramalhinho Flora de Araújo*.

207752262

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 5290/2014

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 10037/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego na Chefe da Equipa de Prestações de Parentalidade do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Carla Sofia Barradas Viegas, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de Segurança Social, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por risco clínico e por interrupção da gravidez, do subsídio parental, parental alargado e por adoção e do subsídio por riscos específicos;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por assistência a filho, em caso de doença ou acidente, por assistência a filho com deficiência ou doença crónica e para assistência a neto;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.6 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições, *Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão*.

207747832

Despacho n.º 5291/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º n.º 1 do CPA, do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, da Deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do CD do ISS, I. P., e do Despacho n.º 10045/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho, a Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Setúbal, delibera subdelegar na Chefe do Setor I, a licenciada Margarida Isabel Serronha dos Santos, sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente

da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.1.1 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do setor.

1.2 — Em matéria de recursos humanos afetos ao setor I, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;

1.2.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bom como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.8 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.9 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

1.3 — Em matéria de Segurança Social, de estabelecimentos de apoio social e ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.3.1 — Propor os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bom como noutras estruturas locais de ação social no âmbito da sua área de intervenção;

1.3.2 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos fixos afetos aos serviços do respetivo setor, até aos montantes estabelecidos por despacho da Direção Distrital;

1.3.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

1.3.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojamento em caso de emergência social, até máximo de 3 meses;

1.3.5 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante máximo de € 1.000,00/mês;

1.3.6 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica de apoio na integração em Lar de Idosos da rede privada, até ao montante de € 1.300,00/mês;

1.3.7 — Conceder subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 2.500,00;

1.3.8 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e avaliação das Redes Sociais, em articulação com o NAP.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pela signatária no seu âmbito material e territorial de aplicação, desde 14 de novembro de 2012.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Intervenção Social da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Vanda Isabel Coelho Ilhéu*.

207748148

Despacho n.º 5292/2014

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 10037/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego na Chefe da Equipa de Prestações de Doença e Diferidas do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Ana Cristina Silva Pereira, sem prejuízo do direito de avocação; os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de Segurança Social, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença, incluindo doenças profissionais, e tuberculose;

2.2 — Apreciar as situações de doença direta;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.4 — Organizar os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.6 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, dentro das competências do centro distrital;

2.7 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.8 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições, *Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão*.

207747776

Despacho n.º 5293/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Unidade de Apoio à Direção através do Despacho n.º 10031/2013, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego na Chefe de Equipa de Planeamento do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., Maria Cecília Mendes Nunes, sem prejuízo do direito de avocação e sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — As seguintes competências genéricas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social.

2 — As seguintes competências específicas de intervenção da Equipa de Planeamento em matéria de planeamento e gestão da informação, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Apresentar os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

2.2 — Apoiar as entidades promotoras na instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

2.3 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimentos aprovados;

2.4 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

2.5 — Emitir parecer técnico nas áreas da sua responsabilidade em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pelo

dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — O Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., *José Miguel Rio*.

207748075

Despacho n.º 5294/2014

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 10039/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego na Chefe da Equipa do RSI, do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., técnica superior Maria de Lourdes Mendes Esperto Bordeira, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de Segurança Social, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

2.1 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, e decidir sobre a atribuição de prestações do rendimento social de inserção (RSI);

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento solidário para idosos;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.7 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.9 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação do núcleo, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Maria Laura Brissos de Sousa*.

207747995

Despacho n.º 5295/2014

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos poderes que me foram subdelegados pelo diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 10035/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego na chefe da Equipa de Identificação, Qualificação e Enquadramentos Especiais, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Isabel Maria Muge Cabeçudo Santana, sem prejuízo do direito de avocação, os seguintes poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de Segurança Social, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de Segurança Social, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social;

2.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensado pagamento de contribuições à Segurança Social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.4 — Despachar, nos casos em que a lei o permita, os processos para pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;

2.5 — Despachar os pedidos de redução de base de incidência contributiva dos Trabalhadores Independentes;

2.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.7 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.8 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito de atuação do Centro Distrital e da equipa, e certificar as situações de incumprimento perante a lei.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições, *Susana Isabel Silvério Nunes Valentim.*

207747962

Despacho n.º 5296/2014

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 10037/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego na Chefe da Equipa de Prestações de Desemprego do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Maria da Graça Silva da Claudina de Oliveira Freixo, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de Segurança Social, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental,

sejam observados os condicionalismos legais, os, regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.3 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.4 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições, *Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão.*

207747857

Despacho n.º 5297/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Unidade de Apoio à Direção através do Despacho n.º 10031/2013, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego na Chefe do Setor Financeiro do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Patrícia Alexandra Condesso Santos Reis, sem prejuízo do direito de avocação e sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — As seguintes competências genéricas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas de intervenção do Setor Financeiro em matéria de gestão financeira, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.3 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.4 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.5 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimentos aprovados;

2.6 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

2.7 — Emitir parecer técnico nas áreas da sua responsabilidade em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — O Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação, *José Miguel Rio*.

207748131

Despacho n.º 5298/2014

Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 35.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), dos estatutos aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e do n.º 1.4.2 da Deliberação n.º 141/2012, de 18/09, do CD do ISS, I. P., e do Despacho n.º 10041/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 146 de 31 de julho a Diretora Núcleo de Infância e Juventude, do Centro Distrital de Setúbal, delibera subdelegar no Chefe do Setor de Apoio Técnico à Prevenção do Risco do Centro Distrital de Setúbal o licenciado Rui Manuel Reis Lopes Canhão, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto ao Setor, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências específicas em matéria de Segurança Social:

2.1 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado, desde a sua nomeação, no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Infância e Juventude da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Joaquina Antunes*.

207748172

Despacho n.º 5299/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Unidade de Apoio à Direção através do Despacho n.º 10031/2013, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego no Chefe de Equipa Administrativa, Património, Obras, Expediente e Arquivo do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., Francisco José Pires Cabrita, sem prejuízo do direito de avocação e sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — As seguintes competências genéricas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas de intervenção da Equipa Administrativa, Património, Obras, Expediente e Arquivo, em matéria de gestão em geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Gerir os recursos patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Propor a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital;

2.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.4 — Propor o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — O Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação, *José Miguel Pipa Vitorino Rio*.
207748107

Despacho n.º 5300/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º, n.º 1 do CPA, do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, da Deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do CD do ISS, IP e do Despacho n.º 10045/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho, a Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Setúbal, delibera subdelegar na Chefe do Setor II, a licenciada Clara Margarida Santos Tomás, sem faculdade de subbdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.1.1 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do setor.

1.2 — Em matéria de recursos humanos afetos ao setor II, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;

1.2.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bom como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.8 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.9 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

1.3 — Em matéria de Segurança Social, de estabelecimentos de apoio social e ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.3.1 — Propor os representantes do ISS, IP, nos núcleos de inserção social (NLI) bom como noutras estruturas locais de ação social no âmbito da sua área de intervenção;

1.3.2 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos fixos afetos aos serviços do respetivo setor, até aos montantes estabelecidos por despacho da Direção Distrital;

1.3.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

1.3.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojamento em caso de emergência social, até máximo de 3 meses;

1.3.5 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante máximo de € 1.000,00/mês;

1.3.6 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica de apoio na integração em Lar de Idosos da rede privada, até ao montante de € 1.300,00/mês;

1.3.7 — Conceder subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 2.500,00;

1.3.8 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e avaliação das Redes Sociais, em articulação com o NAP.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pela signatária no seu âmbito material e territorial de aplicação, desde 14 de novembro de 2012.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Vanda Isabel Coelho Ilhéu*.
207748156

Despacho n.º 5301/2014

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 10038/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego na Chefe da Equipa de Gestão de Contribuições do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Carla Maria Geada Silva Joaquim, sem prejuízo do direito de avocação, os seguintes poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de Segurança Social, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

2.1 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extra tos de dívida;

2.2 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.3 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica e contributiva dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;

2.4 — Participar ao IGFSS, I. P., as dividas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de divida para efeitos de cobrança coerciva.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — O Diretor do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições, *Tiago Moreira Cavaco Falcato*.
207747808

Despacho n.º 5302/2014

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 10035/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego na chefe da equipa de Instrumentos Internacionais do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Patrocínia Maria Nunes Mestre, sem prejuízo do direito de avocação, os seguintes poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinara correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigi da ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo

e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de Segurança Social, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de Segurança Social, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

2.2 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.3 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.4 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito de atuação do Centro Distrital e da equipa, e certificar as situações de incumprimento perante a lei.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições, *Susana Isabel Silvério Nunes Valentim*.

207748018

Despacho n.º 5303/2014

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 10035/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2013, subdelego na chefe da equipa de Gestão de Remunerações do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Maria Luísa Mateus Ferreira Neves, sem prejuízo do direito de avocação, os seguintes poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de Segurança Social, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

2.1 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.2 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respetivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detetadas;

2.3 — Despachar processos de pedidos de equivalência à entrada de contribuições;

2.4 — Decidir sobre a atualização do histórico dos beneficiários;

2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.6 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito de atuação do Centro Distrital e da equipa, e certificar as situações de incumprimento perante a lei.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 14 de novembro de 2012 pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangi das, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições, *Susana Isabel Silvério Nunes Valentim*.

207747987

Despacho n.º 5304/2014

Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e no artigo 17. °, n.º 2, alínea *t*), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, da Deliberação n.º 141/2012, de 18/09, do CD do ISS, IP e do Despacho n.º 10044, publicado no DR, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho, a Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Setúbal, delibera delegar na Chefe do Setor de Estabelecimentos de Apoio Social da Rede Privada a licenciada Maria Teresa Gonçalves Mendes Santos Pinto, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.1.1 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do Núcleo.

1.2 — Em matéria de recursos humanos afetos ao Setor de Estabelecimentos de Apoio Social da Rede Privada, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;

1.2.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.8 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.9 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

1.3 — Em matéria de Segurança Social, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

1.3.1 — Organizar e instruir os processos de licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social, emitindo os pareceres que lhe sejam solicitados;

1.3.2 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pela destinatária no seu âmbito material e territorial de aplicação, desde 14 de novembro de 2012.

1 de agosto de 2013. — A Diretora do Núcleo de Respostas Sociais da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Sílvia Maria Batista da Cruz Pereira*.

207748245

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 256/2014

Processo n.º 7/CCE

Plenário

Aos dezanove do mês de março de dois mil e catorze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim de Sousa Ribeiro e os Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, João Caupers, Fernando Vaz Ventura, Maria Lúcia Amaral, José Cunha Barbosa, Carlos Fernandes Cadilha, Maria de Fátima Mata-Mouros, Lino José Rodrigues Ribeiro, Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Maria José Rangel de Mesquita e Pedro Machete, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pela Conselheira Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

I. Relatório

1. O Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 617/2011, julgou prestadas, embora com as ilegalidades e irregularidades aí identificadas, as contas relativas à campanha eleitoral para a eleição de deputados ao Parlamento Europeu, de 7 de junho de 2009, em relação às seguintes candidaturas: CDS — Partido Popular (CDS-PP), CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV), Movimento Esperança Portugal (MEP), Movimento Mérito e Sociedade (MMS), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), Partido Humanista (PH), Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e Partido Socialista (PS).

2. Reconhecendo o Acórdão a existência, em todas aquelas contas, de situações de violação dos deveres estatuídos na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, ordenou-se a notificação do Ministério Público, nos termos do artigo 43º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, para promover a aplicação das respetivas coimas.

3. Na sequência, o Ministério Público promoveu que, em relação aos partidos e mandatários financeiros adiante referidos, se apliquem coimas sancionatórias das ilegalidades e irregularidades especificadas naquele Acórdão e, de seguida, sumariamente enunciadas:

3.1. CDS – Partido Popular (CDS-PP) e mandatário financeiro Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco

- Contas apresentadas fora do prazo;
- Sobreavaliação de receitas da subvenção;
- Subvenção pública recebida superior ao valor das despesas efetivas;
- Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
- Contribuições em espécie efetuadas pelo Partido.

3.2. CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) e mandatária financeira Manuela Pinto Ângelo Santos

- Subavaliação de receitas da subvenção;
- Receitas de angariações de fundos;
- Despesa imputada de forma incorreta às contas da campanha.

3.3. Movimento Esperança Portugal (MEP) e mandatária financeira Francisca Assis Teixeira

- Contas apresentadas fora do prazo;
- Ações e meios da campanha não refletidos nas contas;
- Inclusão de despesas com a aquisição de certos bens.

3.4. Movimento Mérito e Sociedade (MMS) e mandatário financeiro Miguel Pedro Alves Boniface

- Impossibilidade de verificar a razoabilidade de certas despesas;
- Contribuições financeiras não certificadas;
- Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
- Questões relacionadas com a demonstração de resultados e o anexo;
- Não abertura de conta bancária da campanha e falta de extratos bancários;
- Despesas faturadas com data anterior ao período de campanha.

3.5. Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e mandatário financeiro Domingos António Caeiro Bulhão

- Contas apresentadas fora do prazo;
- Impossibilidade de verificar a razoabilidade de certa despesa;
- Ações e meios de campanha não refletidos nas contas;
- Questões relacionadas com a demonstração de resultados e o anexo;
- Receitas de angariações de fundos.

3.6. Partido Humanista (PH) e mandatário financeiro Luís Filipe da Silva Guerra

- Contas apresentadas fora do prazo.

3.7. Partido Nacional Renovador (PNR) e mandatário financeiro Pedro Domingos da Graça Marques

- Impossibilidade de verificar a razoabilidade de certas despesas;
- Não apresentação da demonstração de resultados por natureza;
- Impossibilidade de verificar a existência de conta bancária específica da campanha.

3.8. Partido Popular Monárquico (PPM) e mandatária financeira Vanda Cristina da Cruz Raimundo

- Contas apresentadas fora do prazo;
- Impossibilidade de verificar a razoabilidade de certas despesas;
- Contribuições financeiras indevidamente registadas;
- Contribuições financeiras não certificadas;
- Não apresentação do balanço, demonstração dos resultados por natureza e anexo;
- Receitas de angariação de fundos obtidas após o ato eleitoral.

3.9. Partido Social Democrata (PPD/PSD) e mandatário financeiro José Manuel de Matos Rosa

- Subavaliação das receitas da subvenção;
- Abertura de diversas contas bancárias;
- Divergências de saldos;
- Contribuições do Partido não refletidas nas contas.

3.10. Partido Socialista (PS) e mandatário financeiro Artur Rodrigues Pereira dos Penedos

- Subavaliação das receitas da subvenção;
- Não apresentação da demonstração dos resultados por natureza;
- Abertura de duas contas bancárias para a campanha;
- Sobreavaliação de despesas.

4. Nos termos da promoção do Ministério Público (doravante designada Promoção), as ilegalidades e irregularidades acima identificadas, punidas contraordenacionalmente nos termos dos artigos 30º a 32º da Lei n.º 19/2003, em conjugação com as disposições legais violadas, foram cometidas e vêm imputadas não apenas aos partidos, mas igualmente aos respetivos mandatários financeiros. Nestes casos, a Promoção considera que partidos e respetivos mandatários financeiros "conheciam e representaram as exigências legais, quanto à elaboração das contas da campanha, mas abstiveram-se de as organizar de forma adequada e em conformidade com tais exigências", sublinhando, ainda, o dever jurídico, decorrente do artigo 22º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, que pessoalmente os obrigava "a evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura".

5. À Promoção não responderam o PCTP/MRPP, o PNR e o PPM, tendo os demais Partidos acima identificados e/ou os respetivos mandatários financeiros, respondido nos termos que, adiante, serão referidos.

Foram ainda ouvidas, por escrito, por não se ter antevisto necessária a forma presencial de audição, as testemunhas indicadas pelo PPD/PSD, as quais, em geral e no essencial, confirmaram o que foi alegado pelo Partido, atestando o seu esforço para cumprir integralmente as obrigações legais.

II – Fundamentação

6. Questões gerais

Antes da análise das diferentes contraordenações em especial, pelas quais o Ministério Público promove a aplicação de coimas, importa considerar algumas questões gerais. Vejamos.

6.1. Pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 14/2013, foi extinto o MEP – Movimento Esperança Portugal. É jurisprudência deste Tribunal que a extinção de um partido, supervenientemente ocorrida, extingue também a respetiva responsabilidade contraordenacional (Acórdãos n.ºs 455/2006, 551/2006, 294/2009 e 198/2010), jurisprudência que importa reiterar, assim se declarando extinta a responsabilidade contraordenacional do MEP. Já assim não sucede em relação ao responsável financeiro do mesmo Partido pois que, como se afirmou no Acórdão n.º 250/2006, a extinção da responsabilidade do Partido não se repercute na responsabilidade dos dirigentes partidários que tenham participado pessoalmente nas infrações – sendo certo que a conduta destes responsáveis é tratada em preceito próprio para efeitos contraordenacionais (artigo 29.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003).

6.2. Uma primeira questão diz respeito às condutas passíveis de serem sancionadas com coima. Com relevância no caso, importa recordar que, como o Tribunal afirmou desde logo no Acórdão n.º 417/07, não há "uma correspondência perfeita entre os deveres que o Capítulo III da Lei n.º 19/2003 impõe às candidaturas e as coimas previstas nos artigos 30º a 32º", existindo, inclusivamente, deveres cujo incumprimento não é sancionado com coima". Feita a constatação, o Tribunal identificou já, no conjunto das infrações às regras de financiamento das campanhas eleitorais tipificadas na Lei n.º 19/2003, duas categorias (além da referente ao incumprimento puro e simples do dever de entrega das contas da campanha eleitoral): uma, integrada por infrações relativas ao financiamento das campanhas eleitorais propriamente dito – as correspondentes à perceção de receitas ou realização de despesas ilícitas contempladas no artigo 30º do citado diploma; e outra, constituída pelas infrações relativas à organização das contas da campanha – as correspondentes à ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha a que se refere o artigo 31º da Lei n.º 19/2003.

No que ao presente processo especificamente se refere, constata-se, como, aliás, já acontecera em processos anteriores (Acórdão n.º 316/2010), que parte dos factos, dados por verificados no Acórdão n.º 617/11 e constantes da Promoção, consiste em situações de incumprimento de determinações do Capítulo III da Lei n.º 19/2003 relativas ao financiamento e à organização das contas das campanhas eleitorais (ilegalidades). Além desses, outros existem que não correspondem à violação de determinações específicas daquele Capítulo, mas constituem deficiências ou insuficiências de organização contabilística, suscetíveis de pôr em causa a fiabilidade das contas apresentadas, impedindo que se possa conhecer a situação financeira das candidaturas e verificar o cumprimento das obrigações a que elas estão legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam irregularidades, que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 19/2003 (aplicável às candidaturas eleitorais, por força do artigo 15º, n.º 1, *in fine*). Todavia, como igualmente acontecera em processos anteriores, também agora se verá que nem todas as ilegalidades e irregularidades detetadas implicam responsabilidade contraordenacional. Com efeito, apesar de a violação da Lei n.º 19/2003, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, poder resultar do incumprimento de qualquer dos deveres específicos que as suas normas impõem ou do dito dever genérico de organização contabilística, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que a citada Lei especifica, nomeadamente, nos seus artigos 30º a 32º. E isso significa que as candidaturas cujas contas estão em análise no presente processo não podem ser sancionadas por ações ou omissões que a lei não declara puníveis e que não lhes podem ser aplicadas coimas que não estejam expressamente cominadas na lei.

6.3 Nos presentes autos está também em causa o apuramento da responsabilidade contraordenacional dos mandatários financeiros. Importa, por isso, recordar o essencial da jurisprudência que, a este propósito, foi já afirmada pelo Tribunal, particularmente no Acórdão n.º 405/09 (e reproduzida no Acórdão n.º 316/10), especialmente no que se refere ao critério de autoria em matéria de responsabilidade contraordenacional. Nestes acórdãos, ponderou, nomeadamente, o Tribunal que o critério material da autoria deve "«encontrar-se na teoria da causalidade: qualquer contributo causal para o facto da parte de uma pluralidade de agentes faz com que cada um deles incorra em responsabilidade por contraordenação», uma vez que «o que se exige para imputar uma contraordenação a um agente é […] que esse agente tenha um contributo *causal* ou *cocausal* para o facto, que pode inclusivamente consistir numa *ação* ou numa *omissão*» [...]. De acordo com o conceito extensivo de autor, «*autor de uma contraordenação é todo o agente que tiver contribuído causalmente para a sua realização, independentemente da maior ou menor extensão do tipo preenchido*» [...]. De resto, o n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 19/2003 impõe ao mandatário o dever jurídico de tomar todas as providências adequadas para evitar a verificação de ilegalidades/ irregularidades, bem como de desenvolver os procedimentos e mecanismos internos aptos a tal finalidade e a impossibilitar ou dificultar que outros intervenientes possam condicionar negativamente o cumprimento das obrigações da respetiva candidatura."

6.4. Em maior ou menor medida, é contestado pelos Partidos que, subjetivamente, os factos possam ser imputados a título de dolo e/ou que houvesse consciência da ilicitude dos mesmos, tal como se afirma na Promoção. Frequentemente, porém, essa conclusão assenta num deficiente entendimento do exato significado do conceito de dolo em matéria de responsabilidade contraordenacional ou, então, atribui à falta de consciência da ilicitude do facto consequências que ela não tem. De facto, sendo isento de dúvida que as infrações contraordenacionais às regras sobre o financiamento dos partidos e apresentação das respetivas contas são estruturalmente dolosas, é, por outro lado, igualmente seguro que a responsabilidade contraordenacional é compatível com qualquer forma de dolo – direto, necessário ou eventual. E duas conclusões se impõem: a de que, em geral, mas também no que se refere às contraordenações ora em causa, o dolo não pressupõe ou implica qualquer "intenção" especial, como, aliás, o Tribunal já teve ocasião de afirmar por mais do que uma vez (por exemplo, no Acórdão n.º 474/09) e a de que a falta de consciência da ilicitude do facto, quando censurável, apenas pode conduzir a uma atenuação especial da coima (artigo 9º, n.º 1, do RGCO).

6.5. Por fim, ainda em sede de questões com relevância geral, o Ministério Público promove a aplicação de coimas ao CDS-PP, MEP, PH, PCTP/MRPP e PPM por atraso na entrega das contas da campanha. Sobre esta matéria, face às alterações legislativas introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, o Tribunal Constitucional pronunciou-se recentemente, no Acórdão n.º 177/2014 [ponto 9.9.A)], nos seguintes termos:

"De entre os tipos legais convocados na Promoção, é o previsto no artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 que diretamente se relaciona com o dever de tempestiva apresentação das contas da campanha.

De acordo com a previsão tipificadora do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, "os mandatários financeiros (...) que não prestem contas eleitorais nos termos do artigo 27.º são punidos com coima", responsabilidade esta extensível aos partidos políticos nos termos estabelecidos no respetivo n.º 2.

Ao invés de esgotar em si a descrição de todos os elementos que integram a conduta proibida — como sucederia no caso de a fazer coincidir com a entrega das contas da campanha fora do prazo legalmente previsto –, o tipo objetivo do ilícito estabelecido no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 remete expressamente para a previsão constante do respetivo artigo 27.º, daqui resultando que o preenchimento da norma de comportamento apenas se tornará alcançável através da convocação deste último dispositivo.

Ora, segundo prescrito no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na versão contemporânea da prática dos factos, "no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, cada candidatura presta ao Tribunal Constitucional as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, nos termos da presente lei".

Após a entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, o prazo para apresentação de contas das campanhas referentes a eleições legislativas foi encurtado de 90 dias para 60 dias, mas passou a contar-se a partir, não da proclamação oficial dos resultados — conforme decorria da primitiva redação do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 —, mas do pagamento integral da subvenção pública.

Uma vez que o tipo objetivo do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 é, nos termos já referidos, integrado pela previsão normativa do n.º 1 do respetivo artigo 27.º, da sucessão de leis no tempo acabada de referir resulta que, a partir da entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, a apresentação das contas de campanhas referentes a eleições legislativas realizada depois de decorridos 90 dias sobre a proclamação oficial dos resultados mas antes de esgotado o prazo de 60 dias sobre o recebimento da subvenção púbica deixou de ser contraordenacionalmente relevante.

De acordo com o termo inicial do prazo previsto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na sua redação originária, as contas da campanha do PNR para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada a 27 de setembro de 2009, deveriam ter sido apresentadas até ao dia 5 de janeiro de 2010. Tendo-o sido somente em 10 de março de 2010, não há dúvidas de que o foram depois de esgotado o prazo então legalmente previsto para o efeito, nem de que tal atuação é contraordenacionalmente relevante de acordo com a tipificação resultante da complementação do n.º 1 do artigo 32.º da

Lei n.º 19/2003 pela previsão do n.º 1 do respetivo artigo 27.º, na redação vigente à data.

A questão que, todavia, se coloca no âmbito da ponderação da aplicação retroativa do regime atualmente vigente — isto é, daquele que decorre da integração do tipo contraordenacional definido no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 pela previsão do n.º 1 do respetivo artigo 27.º, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010 — é a de saber se a conduta do PNR que consistiu em apresentar no dia em 10 de março de 2010 as contas da campanha referente à eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada a 27 de setembro de 2009, se mantém contraordenacionalmente relevante.

Na modelação resultante da Lei n.º 55/2010, a possibilidade de subsunção da atuação do PNR ao tipo contraordenacional que resulta da técnica remissiva seguida na construção do ilícito — isto é, aquele que se alcança através da inclusão do procedimento prescrito no n.º1 do artigo 27.º na definição da conduta proibida pelo n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 19/2003 −, supõe que: i) o PNR haja recebido subvenção pública; e ii) que tal subvenção tenha sido recebida pelo PNR com uma antecedência superior a seis meses por referência ao momento em que as contas foram apresentadas no Tribunal Constitucional.

Apesar de convertida em termo inicial do prazo que passou a constar do n.º 1 do respetivo artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, a primeira das referidas condições encontra-se condicionada, quanto à possibilidade da sua concreta verificação, pelo disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, do qual resulta apenas terem direito à subvenção pública, no âmbito da campanha para eleições legislativas, os partidos políticos que concorram, no mínimo, a 51% dos lugares sujeitos a sufrágio para a Assembleia da República e que obtenham representação.

Conforme dos autos resulta, o PNR não conseguiu eleger nenhum deputado à Assembleia da República, não tendo assim preenchido as condições cumulativamente prescritas no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003 para o recebimento da subvenção pública.

Não tendo existido pagamento da subvenção pública, não chega a verificar-se, perante o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010, o termo inicial do prazo para a entrega, no Tribunal Constitucional, das contas da campanha eleitoral, que, por seu turno, inviabiliza a possibilidade de, no âmbito da aplicação do regime legal atualmente vigente, subsumir a atuação do PNR ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 32.º do diploma referido em primeiro lugar.

É certo que, ao eleger o pagamento da subvenção pública como único e indiferenciado termo inicial do prazo de entrega das contas da campanha referentes a eleições legislativas, a regra resultante da alteração do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 pela Lei n.º 55/2010 impede a aplicação do tipo contraordenacional estabelecido no artigo 32.º aos partidos políticos que não hajam recebido subvenção pública por a ela não terem direito de acordo com o prescrito no n.º 2 do artigo 17.º

Todavia, no domínio do estabelecimento dos pressupostos da responsabilidade contraordenacional, a quebra de unidade que daí necessariamente resulta não pode ser resolvida, por força do princípio da tipicidade, através de interpretações extensivas ou corretivas a débito dos sujeitos visados pelo procedimento.

Em suma: na medida em que a conduta típica descrita no artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 consiste, não na entrega das contas da campanha fora do prazo legal, mas na não entrega das contas ''nos termos do artigo 27.º'', a previsão do artigo 27.º integra o tipo objetivo de ilícito, o que significa que as alterações naquela previsão introduzidas pela Lei n.º 55/2010 se incluem no regime que, de acordo com princípio estabelecido no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, deve ser objeto de aplicação na hipótese de se revelar em concreto mais favorável; ao aplicar o tipo de ilícito resultante da concatenação do n.º1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, com o n.º1 do respetivo artigo 27.º, este na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, verifia impossibilidade de efectivar a responsabilidade contraordenacional imputada ao PNR.".

Esta jurisprudência é diretamente convocável nos presentes autos, sendo o regime introduzido pela Lei n.º 55/2010 mais favorável para qualquer dos partidos envolvidos, mesmo para os Partidos que *receberam* subvenção: com efeito, porque as subvenções foram pagas depois das datas em que as contas foram efetivamente apresentadas, impõe-se concluir, por aplicação do regime mais favorável, ter deixado de ser contraordenacionalmente relevante a intempestividade dessa apresentação.

7. As contraordenações em especial

Resolvidas as questões "gerais", passemos à análise das diferentes contraordenações em especial, constantes da Promoção.

7.1. A responsabilidade contraordenacional do CDS-PP e do seu mandatário financeiro, Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro em virtude de as contas, em violação do n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 19/2003, só terem dado entrada no Tribunal Constitucional no dia 22 de setembro de 2009, sendo que o último dia do prazo para a sua apresentação ocorreu a 21 de setembro de 2009.

Sobre esta concreta questão, ora se dá por reproduzido o que ficou plasmado *supra* (ponto 6.5.), impondo-se concluir pela não verificação da infração que vinha imputada, dela se absolvendo o CDS-PP e o seu mandatário.

B) Vem também promovida a aplicação de coimas ao CDS-PP e ao seu mandatário pelo incumprimento do dever de refletir adequadamente nas contas o valor da subvenção pública, na medida em que o Partido registou €447.108,01 de receita tendo esta sido, efetivamente, de €393.052,93, pelo que, além da incorreção no valor registado, há também uma sobreavaliação da receita e do resultado em € 54.055,68. Respondeu o Partido remetendo, mais uma vez, para o defendido em sede de auditoria.

Pelo menos desde o Acórdão n.º 19/2008 que o Tribunal Constitucional vem salientando que, devendo as contas refletir com verdade todos os elementos relevantes, existe um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à sua apresentação, desde que, como foi o caso, tal retificação pudesse ser efetuada em tempo útil, designadamente, antes de as contas serem julgadas. Desta forma, dado que as contas, porque não foram corrigidas, não refletem a subvenção estatal efetivamente recebida, foi violado o referido dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15º, n.º 1, com o artigo 12º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que se traduz, em última análise, na violação do dever de organização contabilística. Confirma-se, assim, a violação imputada, sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

C) O CDS-PP recebeu uma subvenção pública de €393.052,93 e um reembolso de IVA no valor de €54.214,28, sendo a soma da subvenção pública com o IVA reembolsado (€447.267,21) superior ao valor da despesa realizada (€447.108,01). As receitas e os resultados do Partido estão subavaliados, o que viola o disposto nos artigos 15º, n.º 1, e 12º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003. Assim, o Ministério Público promove a aplicação de coima pela apontada ilegalidade contabilística. O CDS-PP limitou-se, na sua defesa, a remeter para o que já havia defendido quando notificado do relatório de auditoria.

Sendo inquestionável, e foi já verificado pelo Acórdão n.º 617/2011, que o CDS-PP recebeu uma subvenção pública cujo valor é superior ao das despesas *efetivamente* realizadas — o que contraria o n.º 4 do artigo 18º da Lei n.º 19/2003 – e que, por isso, as receitas e os resultados da campanha eleitoral estão subavaliados, verifica-se porém que a responsabilidade contraordenacional pela subavaliação de receitas e resultados, ou seja a "irregularidade contabilística"em relação à qual vem promovida a aplicação de coimas, resulta já da violação do dever de retificar as contas anteriormente analisado, pelo que se entende não haver, aqui, que a considerar autonomamente.

D) Mais promove o Ministério Público a aplicação de coima ao CDS-PP e seu mandatário financeiro por terem sido identificados meios de campanha em relação aos quais não foi possível identificar o registo das respetivas despesas nas contas da campanha, sendo que, tendo o Partido apresentado uma nova lista de ações e meios, não foi possível descortinar as despesas associadas a cada ação nem verificar se duas faturas, no valor total de € 12.121,19, estavam refletidas nas contas.

Contestou o CDS-PP o constante da Promoção, afirmando que na Lista de Ações e Meios (que juntou, mais uma vez), por cada ação/meio se identifica a respetiva despesa associada, sendo que dos mapas junto aos autos consta também o integral registo das faturas que totalizam € 12.121,19.

A defesa apresentada nada acrescenta ao que foi discutido e decidido no Acórdão n.º 617/2011. Como este Tribunal vem frisando, as contas devem ser fidedignas e autoexplicativas, tendo os Partidos a possibilidade de, perante o relatório de auditoria, explicar, detalhar, corrigir ou completar as situações ali suscitadas. Estando a materialidade das imputações já verificada, por decisão transitada em julgado, o agora argumentado pelo Partido é insuscetível de afetar a verificação dos pressupostos objetivos da infração imputada, uma vez que os factos objetivos já julgados verificados preenchem esses pressupostos típicos. No mais, quanto aos pressupostos subjetivos, ora se remete para o que fica expresso no ponto 8 (*infra*).

Conclui-se, pois, pela verificação da infração, prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

E) Mais imputa a Promoção ao CDS-PP e ao respetivo mandatário a violação do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 19/2003, causada pela omissão da inscrição nas receitas de contribuições em espécie registadas como

despesa no valor de € 12.815,43, por os respetivos meios (serviços de Internet, telefones, eletricidade, telemóveis e renda das instalações do Partido) terem sido cedidos pelo Partido, tudo resultando numa subavaliação das receitas e do resultado da campanha naquele montante.

Afirmou o Partido que, já em sede de resposta ao relatório de auditoria, explicou que as contribuições em espécie foram registadas quer como despesa quer como receita, juntando, mais uma vez, o Mapa M2 que já havia entregue juntamente com as contas da campanha.

Mais uma vez, não tem razão o Partido. Desde logo, o que o CDS-PP respondeu perante o relatório de auditoria e que foi sopesado no Acórdão n.º 617/2011 foi algo de diverso. Assim, afirmou então o Partido que "*Muito embora tenham sido certificadas e registadas a totalidade das contribuições do partido e face à interpretação do mapa de receitas de campanha anexo às recomendações da ECFP, considera o CDS--PP que o valor de comparticipação corresponde a um adiantamento efetuado pelo Partido com base na previsão do que a candidatura iria receber como subvenção estatal. De facto, conhecido e já transferido pela Assembleia da República o valor da subvenção estatal atribuído ao CDS-PP, considera ser esse o valor a registar como receita real de campanha. Deste entendimento, resulta que o valor real a registar como receita de campanha é o respeitante à subvenção estatal recebida (447.108,01€)"*. Ou seja, o CDS-PP contabilizou os valores em questão como correspondentes à subvenção estatal recebida (o que está errado, porquanto as contribuições do Partido não se confundem com tal subvenção) como, de resto, consta inclusivamente da documentação apresentada com as contas (e que o CDS-PP voltou agora a juntar). Assim, além do mais, consta a fls. 431 destes autos um mapa no qual se refere o valor de "0,00 €" na rubrica "*Contribuição de Partidos Políticos*", por referência ao Mapa M2. Ora, tendo em consideração que as contas apresentadas devem ser claras e autoexplicativas, o modo como foram apresentadas (e a errada contabilização das contribuições em espécie em sede de subvenção pública) não poderia deixar de ser sindicado, como foi, no citado Acórdão n.º 617/2011.

Em suma, confirma-se a prática da infração imputada, prevista e punida no artigo 31º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

7.2. A responsabilidade contraordenacional da CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) e da sua mandatária financeira, Manuela Pinto Ângelo Santos

Importa, no caso da coligação PCP/PEV, começar por fazer um esclarecimento relativo aos responsáveis pela violação das regras de financiamento e de apresentação de contas definidas na Lei n.º 19/2003, na medida em que se trata de uma coligação formada pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) (Acórdão n.º 240/2008). Ora, como, numa situação equivalente, se concluiu no Acórdão n.º 316/2010, "apesar de o artigo 31º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, apenas prever expressamente a punição dos partidos políticos, nada dizendo acerca das coligações, deve entender-se que as ações e omissões imputáveis a estas são sancionáveis nos mesmos termos. [...] Assim sendo, considera-se que a responsabilidade pelas ilegalidades e irregularidades cometidas pela CDU, no âmbito da campanha […], recai sobre os partidos políticos que a integram, isto é, o PCP e o PEV". Isto recordado, vejamos.

A) Vem promovida a aplicação de coimas à PCP-PEV e à sua mandatária pelo incumprimento do dever de refletir adequadamente nas contas o valor da subvenção pública, na medida em que o Partido registou €582.675,60 de receita tendo esta sido, efetivamente, de €609.639,74, pelo que, além da incorreção no valor registado, há também uma subavaliação de €26.964,14 da receita e do resultado. A Coligação respondeu que "[…] *no termo do prazo para a CDU intervir na auditoria, a informação disponível e correta era justamente aquela. O que agora o Ministério Público vem promover* […] *é que a CDU deveria ter, à posteriori, terminada que estava a fase da auditoria, em data incerta, que não está ao alcance da CDU nem conhecer nem determinar — a data em que o TC iria julgar as contas — retificado contas encerradas, entregues, auditadas* […]. *O MP vem agora promover consequências jurídicas para facto sancionatório com ostensiva violação da prévia audição*. […] *A redistribuição da subvenção para a campanha eleitoral, ocorrida em momento posterior, de montante remanescente da subvenção a atribuir à campanha eleitoral é um facto superveniente à data de apresentação das contas e do termo da auditoria que não está no domínio da CDU ou do seu mandatário financeiro conhecer ou influenciar. Tão pouco pode a CDU determinar que os serviços da Assembleia da República processem a redistribuição com maior celeridade.* [...] *Com o devido respeito, assinale-se que da Lei 19/2003, de 20 de junho, mormente da leitura conjugada do n.º 1 do artigo 15 e do n.º 2 do artigo l2 não decorre qualquer dever geral de retificação das contas, pese embora a linha argumentativa que o Tribunal Constitucional (TC) abriu com os Acórdãos 19/2008 (campanha das Presidenciais) e 135/2011. Na verdade, parece surgir dos citados arestos que o apontado dever geral de retificação das contas decorre tão só das características qualitativas das demonstrações financeiras. Estar-se-á então, salvo melhor opinião, perante um dever geral, cuja inobservância gera responsabilidade punível, cominada com sanção, assente em mero princípio contabilístico, sem expresso apoio normativo, extraído, por remissão, de texto legal diverso daquele que fixa o regime sancionatório.* [...] *A prevalecer tal entendimento, parece-nos que a linha desenvolvida se situa em rota de colisão com princípios jurídicos seguros e inquestionáveis do nosso ordenamento jurídico tais como o princípio da confiança e da certeza e segurança jurídicas. Acresce que a existir tal dever, suscetível de ser exercido até ao momento do julgamento das contas, tal faculdade poderia conduzir ao efeito nefasto, contrário à lei, de o Tribunal Constitucional se ver confrontado com a eventualidade de julgar contas, uma ou várias vezes retificadas, em maior ou menor extensão, mas que não foram nessa dimensão devidamente auditadas.* [...] *Por outro lado, e sem conceder, a dar-se como certo e inquestionável a existência de tal dever de retificação das contas, tal obrigação surge envolta em clima de verdadeira novidade que por isso mesmo não poderá, sem mais, ter imediata repercussão punitiva ou sancionatória.* […]".

Como se referiu em 6.2. supra, existem, além de factos que revelam situações de incumprimento de determinações do Capítulo III da Lei n.º 19/2003 relativas ao financiamento e à organização das contas das campanhas eleitorais (ilegalidades), outros que não correspondem à violação de determinações específicas daquele Capítulo, mas constituem deficiências ou insuficiências de organização contabilística, suscetíveis de pôr em causa a fiabilidade das contas apresentadas, impedindo que se possa conhecer a situação financeira das candidaturas e verificar o cumprimento das obrigações a que elas estão legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam irregularidades, que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 19/2003 (aplicável às candidaturas eleitorais, por força do artigo 15º, n.º 1, *in fine*). Neste contexto, devendo as contas refletir com verdade todos os elementos relevantes, existe um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à sua apresentação, desde que, *como foi o caso*, tal retificação pudesse ser efetuada em tempo útil, designadamente, antes de as contas serem julgadas. E nenhum problema adicional de auditoria apresenta tal retificação, dada a natureza e simplicidade de determinação da receita da subvenção estatal. Por outro lado, não há, ao contrário do que a resposta poderia induzir, qualquer novidade no entendimento adotado pelo Tribunal. De facto, o mesmo já resulta do Acórdão n.º 19/2008. Também nenhum sentido faz apontar a violação do dever de audição prévia quando a CDU vem, precisamente, usar desse direito ao responder à Promoção do Ministério Público. Desta forma, dado que as contas, porque não foram corrigidas, não refletem a subvenção estatal efetivamente recebida, foi violado o referido dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15º, n.º 1, com o artigo 12º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que se traduz, em última análise, na violação do dever de organização contabilística. Confirma-se, por isso, a violação imputada, que é sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

B) A Promoção imputa também o incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003 por, tendo sido registadas receitas provenientes de angariações de fundos no montante de € 15.909,46, não terem sido devidamente identificados os doadores relativamente a receitas nos valores de €5.331,80, de €1.765,00, de €1.800,00, de €1.920,00 e de €1.467,50.

Respondeu a CDU afirmando que, contrariamente ao referido na Promoção, "*a identidade dos donatários está documentada nas contas da campanha, há identificação de cada cheque e logo de cada emitente de cada um dos cheques depositados*", mais acrescentando que "*a ECFP, se não viu ou porventura não pediu essa identificação, foi porque não achou necessário fazê-lo*", sendo que a própria Coligação se ofereceu a melhor esclarecer dúvidas que subsistissem, nada mais tendo sido solicitado pela ECFP ou pelos auditores.

A resposta apresentada em nada se afasta do que a CDU havia já defendido perante o relatório de auditoria e que mereceu a decisão plasmada no Acórdão n.º 617/2011, que considerou violado o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, por permanecerem sem identificação as receitas acima identificadas. Sempre se acrescentará, porém, que a CDU não podia deixar de saber que estava obrigada a identificar os doadores, juntando às contas da campanha a documentação pertinente para essa identificação.

Em suma, confirma-se a imputação, tendo a CDU e respetiva mandatária financeira incorrido na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

C) Por fim, a Promoção imputa ainda o registo nas contas de uma despesa, no valor de €15.120,00, integralmente imputada à campanha para o Parlamento Europeu, mas referente ao aluguer de painéis pelo período

de 6 meses (de 15 de abril de 2009 a 14 de outubro de 2009) pelo que, tendo a eleição ocorrido em 7 de junho de 2009 e a respetiva campanha terminado dois dias antes, tal despesa não podia referir-se à campanha eleitoral em questão. Tendo a CDU reconhecido este facto e admitido que a imputação da despesa se faça na proporção de um terço por cada campanha eleitoral que ocorreu no ano de 2009, a despesa imputável à campanha eleitoral para o Parlamento Europeu seria de €5.040,00, verificando-se uma sobrevalorização dos custos em €10.080,00.

A Coligação respondeu confirmando os factos, mas defendendo que se tratou de uma omissão involuntária e que, pelo menos, a mandatária financeira cumpriu o seu dever de garante ao atuar por forma a evitar que resultados como o aqui verificado pudessem ocorrer, o que ficou demonstrado no facto de, nas demais campanhas eleitorais ocorridas em 2009, tal lapso não se ter verificado.

A resposta confirma os elementos objetivos da infração imputada. Quanto aos elementos subjetivos, ora se reproduz o que fica expresso no ponto 8 (infra).

Conclui-se, pois, pela prática, pela CDU e respetiva mandatária financeira, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

7.3. A responsabilidade contraordenacional da mandatária financeira do MEP, Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira

A) Vem promovida a aplicação de coimas à mandatária financeira do MEP pela entrega das contas da campanha fora do prazo legal, em violação do n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 19/2003, posto que, tendo tal prazo terminado no dia 21 de setembro de 2009, o MEP apenas apresentou as contas no dia 28 de setembro de 2009.

Sobre esta concreta questão, ora se dá por integralmente reproduzido o que *supra* se decidiu no ponto 6.5., impondo-se concluir pela não verificação da infração que vinha imputada, dela se absolvendo a mandatária do MEP.

B) Mais se imputa na Promoção não terem sido refletidos nas contas da campanha algumas das ações e meios verificadas. Designadamente, as despesas com *t-shirts* e *sweat-shirts* foram imputadas à campanha das eleições legislativas ocorridas também em 2009 – e pagas pela respetiva conta de campanha -, quando a imputação dos respetivos custos deveria ter sido feita a cada uma das campanhas ocorridas em 2009. Do exposto resultou a subavaliação das despesas imputadas à campanha eleitoral para o Parlamento Europeu.

O Partido respondeu (à data da apresentação da resposta, o MEP ainda não havia sido extinto pelo Acórdão n.º 14/2013, devendo a resposta aproveitar à sua mandatária), confirmando que os custos das *t-shirts* e *sweat-shirts* utilizadas na campanha eleitoral para o Parlamento Europeu foram imputados à campanha das eleições legislativas (ocorrida no mesmo ano de 2009) e pagos pela conta desta última campanha. Mas acrescenta que "*a própria ECFP, num caso paralelo, sugeriu este procedimento*", designadamente a propósito do uso de estruturas de afixação de cartazes em várias campanhas eleitorais, atenta a respetiva proximidade temporal – procedimento que o MEP entende dever ser também estendido ao caso presente, de utilização de camisolas em várias campanhas eleitorais. Afirma o MEP que, *numa situação deste tipo, três hipóteses contabilísticas se poderiam verificar: ou imputar a totalidade dos custos a uma campanha; ou imputar à outra; ou imputar uma parte a uma e outra a outra ("desde que haja critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão", como referiu a ECFP)*". Na falta de tal critério, afirma o MEP, será até mais transparente imputar toda a despesa a uma das campanhas, pelo que não pode afirmar-se que tenham existido ações e meios de campanha não refletidos nas contas do Partido.

É notório que o MEP deturpa a recomendação da ECFP. O que esta Entidade referiu (e o MEP transcreveu na sua resposta) foi que, "*podiam ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afetação específica e imputação respetiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que haja critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da ECFP e fundamentados*". Ou seja, resulta cristalino desta recomendação que, sendo possível a utilização das mesmas estruturas (e, admita-se para o caso presente, das mesmas camisolas) em campanhas eleitorais diversas, ocorridas no mesmo ano, tal utilização deve ser objeto de imputação específica *em cada uma dessas campanhas, por um valor razoável e fundamentado* (distribuindo o valor total em razão da maior ou menor utilização dos meios em cada campanha). O que o MEP fez, pelo contrário, foi imputar os valores correspondentes a uma única campanha, apesar de saber que tais meios foram utilizados noutras campanhas (o MEP refere ainda que o Acórdão n.º 617/2009 parece equivocar-se por considerar que as camisolas teriam sido brindes, conclusão que só o MEP retirou e que em nada resulta do refletido em tal aresto – sendo que, mesmo que assim fosse, em nada alteraria o presente juízo). Com isso, provocou uma subavaliação das despesas com camisolas na campanha para o Parlamento Europeu, quando é certo que as contas de cada campanha não se confundem com as demais e devem valer independentemente, por si mesmas.

Verifica-se, pois, a infração imputada, julgando-se verificada a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

C) Vem ainda imputado à mandatária financeira do MEP a imputação à campanha de despesas relacionadas com a aquisição de bens cuja vida útil não se esgota no período da campanha, pelo que esses bens deveriam ter sido registados nas contas próprias do Partido, efetuando o MEP uma cedência temporária à campanha, com a devida valoração tendo em consideração a sua duração. Tais cedências deveriam ainda ter sido registadas como contributo em espécie, em montante que não foi possível apurar na auditoria.

O MEP respondeu que se tratou de um "mero lapso", que importou uma "pequena divergência de € 1.068,78, e que não parece ser materialmente relevante". A resposta confirma a imputação e, contrariamente ao defendido, o valor em questão é suficientemente relevante para dever ser considerado, ainda que de gravidade menor (sendo que tal menor valorização será ponderada em sede de determinação da medida da coima a aplicar). Por outro lado, também diversamente do defendido pelo MEP, não se tratou de uma mera errada contabilização sem quaisquer reflexos práticos: pelo contrário, o valor em questão foi vertido nas contas apenas como um custo da campanha quando deveria ter sido valorado em sede de receita. O resultado foi, pois, a sobreavaliação da despesa e subavaliação da receita de campanha.

Conclui-se, pois, também aqui, ter a mandatária financeira do MEP, praticado a contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

7.4. A responsabilidade contraordenacional do MMS e do seu mandatário financeiro Miguel Pedro Alves Boniface

A) O Ministério Público promove a aplicação de coimas ao MMS e seu mandatário financeiro por ter sido verificada a existência de € 35.447,00 de despesas de campanha cujos documentos de suporte não são suficientemente claros para aferir da sua razoabilidade. Designadamente, o fornecedor "Dis Euskadi" faturou um valor com data posterior à elegível para se poder considerar tal valor (€ 17.000,00) como despesa de campanha, sendo ainda que, tendo o MMS argumentado perante o relatório de auditoria que tal fatura havia sido paga em 7 de maio de 2009 (ou seja, três meses antes da data da fatura), existe um extrato bancário dessa data registando um pagamento de € 17.000,00, em nome da firma "Digital Decor", mas junto ao mesmo encontra-se uma anotação manual dizendo "relacionado com Dis Euskadi".

Respondeu o MMS não ter existido qualquer infração, posto que foi o fornecedor que optou por faturar de uma só vez a totalidade dos serviços prestados nas três campanhas eleitorais ocorridas em 2009, tendo optado por fazer essa faturação em nome da "Dis Euskadi" e não já da firma "Digital Decor", como inicialmente o mesmo fornecedor havia informado — tendo o próprio fornecedor "*anulado o débito anterior da Digital Decor —*, pelo que nenhuma fatura em nome desta última empresa entrou na contabilidade do Partido.

A resposta confirma a imputação: tal como se referiu no Acórdão n.º 617/2011, a ausência de clareza da documentação apresentada tornou impossível verificar o alegado pelo Partido, sendo que ao mesmo competia apresentar as suas contas (e a documentação anexa) de forma clara, fidedigna e autoexplicativa — o que não sucedeu no caso, ficando por determinar se a despesa em causa se reportava efetivamente à campanha eleitoral em questão.

Em suma, verificada está a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

B) Mais se promove a aplicação de coimas pela existência de €39.504,13 de contribuições para a campanha, não certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido, o que constitui violação do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003. Respondeu o Partido que aquela verba "*está devidamente registada como donativos de particulares e, em todos os casos, foram emitidos recibos*", pelo que não houve qualquer violação da lei.

A resposta apresentada não faz qualquer sentido, posto que a imputação respeita a contribuições do Partido para a campanha, que devem obrigatoriamente ser certificadas pelos competentes órgãos do Partido. A imputação não pode, pois, deixar de proceder, sendo sancionada contraordenacionalmente nos termos do artigo 31º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

C) Vem ainda promovida a aplicação de coimas pela inexistência de faturas de suporte de despesas relacionadas com diversas telas, montagem e estruturas de suporte para as mesmas, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º1, *ex vi* 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

O MMS respondeu que juntou sempre fotocópias das quais se podia constatar a descrição dos valores que diziam respeito à montagem de

estruturas, colagem e descolagem das telas, valores esses incluídos já nas faturas dos fornecedores Dis Euskadis e Albertino Alves Moreira.

Conforme se julgou no Acórdão n.º 617/2011, o MMS apresentou uma lista de meios e ações na qual eram mencionadas despesas com telas, sua montagem e estruturas de suporte das mesmas, mas não juntou as faturas de suporte dessas mesmas despesas, pelo que a imputação procede, concluindo-se pela prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

D) Mais se promove a aplicação de coimas pela violação, verificada no Acórdão n.º 617/2011, do artigo 15º, nº 1, *ex vi* artigo 12.º, n.º1, ambos da Lei nº 19/2003, em virtude de o MMS, depois de inicialmente não ter apresentado o anexo ao balanço à demonstração dos resultados por natureza, ter apresentado, posteriormente, um balanço (e demonstração de resultados, assim como o respetivo anexo), do qual constavam valores a receber da estrutura central no montante de € 11.078,49, disponibilidades no valor de € 7.441,11 e dívidas a pagar a fornecedores de € 18.159,60, sendo que tais valores são diferentes dos que haviam sido apresentados ao Tribunal e aos auditores (pois que então se apresentaram valores nulos), inexistindo qualquer documentação de suporte que possibilitasse a auditoria aos novos valores.

Em resposta, o Partido limita-se a afirmar que foi tentando corrigir todas as falhas que foram sendo verificadas e de como o Partido tem tentado garantir a fidedignidade e correção das suas contas.

A resposta em nada contende com o que se apurou nos autos e que demonstra ter o Partido e respetivo mandatário financeiro praticado, também aqui e pelos factos descritos, a contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

E) Promove-se ainda a aplicação de coimas ao MMS e respetivo mandatário financeiro por o Partido não ter procedido à abertura de uma conta bancária específica para as atividades da campanha eleitoral, onde tenham sido depositadas as respetivas receitas e movimentadas as despesas relativas à campanha (as receitas e despesas foram, respetivamente, depositadas e pagas através da conta bancária geral do Partido).

Em resposta, o Partido reconhece os factos que lhe vinham imputados, reiterando que tudo tem feito para garantir a correção e fidedignidade das suas contas.

Conclui-se, pois, pela verificação da infração imputada, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

F) Por fim, promove-se a aplicação de coimas por não ter sido registado nas contas da campanha, como contribuição em espécie do Partido, o valor de € 242,90 relativo a uma fatura com data anterior ao período de campanha e que o Partido veio esclarecer referir-se a material que se encontrava em *stock*. E porque tal valor deveria, assim, ter sido contabilizado como receita e despesa, o registado limitado à receita resultou numa subavaliação da despesa, naquele montante, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

O Partido respondeu que, efetivamente, foi "*mais nossa preocupação listar esta ação do que propriamente regularizar em termos de receita em espécie, sobretudo atendendo á materialidade do valor em questão*".

A resposta confirma a prática da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003, sendo que o menor valor em questão (assim como a juventude do Partido, à data — fundado no ano anterior a este ato eleitoral) será objeto de ponderação em sede de determinação da medida da coima a aplicar.

7.5. A responsabilidade contraordenacional do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e do seu mandatário financeiro Domingos António Caeiro Bulhão

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao PCTP/MRPP e respetivo mandatário financeiro em virtude de as contas, em violação do n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 19/2003, só terem dado entrada no Tribunal Constitucional no dia 13 de outubro de 2009, sendo que o último dia do prazo para a sua apresentação ocorreu a 21 de setembro de 2009.

Sobre esta concreta questão, ora se dá por integralmente reproduzido o que *supra* se decidiu no ponto 6.5., impondo-se concluir pela não verificação da infração que vinha imputada, dela se absolvendo o PCTP/MRPP e o seu mandatário financeiro.

B) Mais promove o Ministério Público a aplicação de coimas por se ter detetado a existência de € 3.000,00 de despesas de campanha do PCTP/MRPP, relativas à gravação de tempos de antena, assentes num documento de suporte cuja falta de clareza não permite aferir sobre a razoabilidade daquelas despesas, em incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, e no artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, todos da Lei n.º 19/2003.

O Partido nada disse.

Atento o que ficou julgado no Acórdão n.º 617/2011, resta concluir pela verificação da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

C) Por a auditoria não ter identificado qualquer despesa relacionada com o arrendamento ou ocupação de espaço para a sede de campanha do PCTP/MRPP, promove o Ministério Público a aplicação de coimas ao Partido e respetivo mandatário financeiro.

O Partido não respondeu.

Neste ponto, importa recordar que, com o aditamento do novo n.º 5, ao art.º 16.º da Lei n.º 19/2003, efetuado pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, segundo o qual "*A utilização de bens dos partidos, bem como a colaboração de militantes, simpatizantes ou apoiantes, não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha*", deixou de configurar a violação de um dever a não contabilização daquelas utilização ou colaboração. Logo, a verificação da infração impõe, no caso, a demonstração de que a sede da campanha *não* foi disponibilizada pelo próprio Partido. Inexistindo quaisquer elementos nos autos que possam, suficientemente, fundar a conclusão de que a campanha pagou alguma renda a terceiro ou que, de qualquer modo, utilizou uma sede que não foi cedida pelo próprio Partido, importa, na dúvida, absolver o Partido e respetivo mandatário financeiro desta concreta imputação.

D) Mais se promove a aplicação de coimas por, para além da falta de apresentação dos resultados, existir uma desconformidade entre o resultado da campanha que se extrai da conta da receita e da conta da despesa (positivo em €220,74), e o apresentado no balanço da campanha (negativo em €5.279,26), em violação do artigo 15.º da Lei 19/2003.

O Partido não respondeu.

Face ao que se julgou no Acórdão n.º 617/2011, resta concluir pela verificação da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

E) Por fim, mais promove o Ministério Público a aplicação de coimas por, tendo o Partido registado €1.250,00 de receitas provenientes de angariações de fundos, resultante do jantar de encerramento da campanha, onde estiveram presentes 45 pessoas, não constar do mapa de receitas a identificação das pessoas que efetuaram entregas a tal título.

O Partido nada disse.

Atento o que ficou demonstrado no Acórdão n.º 617/2011 e reproduzido na Promoção, importa concluir pela verificação da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

7.6. A responsabilidade contraordenacional do PH e do seu mandatário financeiro, Luís Filipe da Silva Guerra

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao PH e respetivo mandatário financeiro em virtude de as contas, em violação do n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 19/2003, só terem dado entrada no Tribunal Constitucional no dia 29 de setembro de 2009, sendo que o último dia do prazo para a sua apresentação ocorreu a 21 de setembro de 2009.

Sobre esta concreta questão, ora se dá por integralmente reproduzido o que *supra* se decidiu no ponto 6.5., impondo-se concluir pela não verificação da infração que vinha imputada, dela se absolvendo o PH e o seu mandatário financeiro.

7.7. A responsabilidade contraordenacional do PNR e do seu mandatário financeiro, Pedro Domingos da Graça Marques

A) Promove o Ministério Público a aplicação de coimas ao PNR e respetivo mandatário financeiro por o Partido ter violado o dever genérico de organização contabilística ao não ter procedido à entrega dos documentos de suporte da campanha, no valor de € 2.266,36, relativos a cartazes, folhetos e tempos de antena, sendo que também não foi identificada qualquer despesa relacionada com o arrendamento de espaço para a sede de campanha, com a contabilidade ou com a utilização de estruturas para afixação de cartazes ou respetiva colagem e/ou descolagem, a tudo acrescendo o facto de constar registada uma despesa referente à publicação de um anúncio com a identidade do mandatário financeiro com a data de 26 de junho de 2009, sendo certo que, nesta campanha, a data limite para a publicação daquele anúncio era 27 de abril de 2009.

O Partido nada respondeu.

Sendo certo que na presente imputações se contêm factos diversos, deve começar por recordar-se que, conforme se explanou no Acórdão n.º 139/2012, é "*insuscetível de constituir contraordenação, como se afirmou no Acórdão n.º 407/2007, por inexistência de norma definidora de coima – em virtude de se não reconduzir à perceção de receitas ou à realização de despesas ilícitas (artigo 30º da Lei n.º 19/2003), nem à ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas (artigo 31º), nem à omissão de prestação de contas (artigo 32º) –, o incumprimento do dever de publicação da lista completa dos mandatários financeiros nacionais em jornais de circulação nacional, apesar de constituir uma ilegalidade, na medida em que viola o disposto no artigo 21º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003*". Por outro lado, quanto à utilização da sede de campanha, ora se reproduz, na íntegra, o que acima se decidiu quanto a idêntica imputação assacada ao PCTP/MRPP – *vide* ponto 7.5. C) -, concluindo-se, na dúvida, pela não verificação de infração.

Diversamente, quanto à ausência de documentação de suporte da campanha, por a mesma contender com a fidedigna e regular elaboração

das contas da campanha, com reflexo no apuramento e controlo das mesmas, não pode deixar de confirmar-se a verificação da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

B) Mais se promove a aplicação de coimas por o PNR não ter apresentado o anexo à demonstração dos resultados e o anexo ao balanço, nem a própria demonstração dos resultados, em violação do disposto nos artigos 12.º e 15.º da Lei 19/2003.

O Partido não respondeu.

Atento o que ficou julgado no Acórdão n.º 617/2011, resta concluir pela verificação da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

C) Promove-se ainda a aplicação de coimas ao PNR e respetivo mandatário financeiro, por não ter sido possível verificar a existência de uma conta bancária específica para a campanha do PNR, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

O Partido não respondeu.

Resultando clara, do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, a obrigação de abertura de uma conta bancária específica para cada campanha eleitoral, a inexistência da mesma configura uma infração, conforme ficou julgado no Acórdão n.º 617/2011, punida contraordenacionalmente pelo pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

7.8. A responsabilidade contraordenacional do PPM e da sua mandatária financeira, Vanda Cristina da Cruz Raimundo

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao PPM e respetiva mandatária financeira em virtude de as contas, em violação do n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 19/2003, só terem sido enviadas para o Tribunal Constitucional no dia 28 de dezembro de 2009, sendo que o último dia do prazo para a sua apresentação ocorreu a 21 de setembro de 2009.

Sobre esta concreta questão, ora se dá por integralmente reproduzido o que *supra* se decidiu no ponto 6.5., impondo-se concluir pela não verificação da infração que vinha imputada, dela se absolvendo o PPM e o seu mandatário financeiro.

B) Mais se promove a aplicação de coimas por, nas contas da campanha eleitoral do PPM para eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, terem sido identificadas despesas (no valor de €2.080,01) faturadas em data posterior ao ato eleitoral, não sendo o seu descritivo claro quanto ao período em que foram realizadas, sendo ainda que não foi possível aferir da razoabilidade, face aos valores de mercado, do montante de € 880,01 de despesas, e terem sido reconhecidos movimentos na conta bancária relacionados com pagamentos de despesas não imputadas à campanha, tudo em violação do artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, todos da Lei n.º 19/2003.

O Partido não respondeu.

Atento o que ficou julgado no Acórdão n.º 617/2011, resta concluir pela verificação da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

C) Também se promove a aplicação de coimas por, tendo o montante de contribuições do PPM, declaradas no Tribunal, ascendido a € 1.504,12, se ter verificado em sede de auditoria que o total de tais contribuições foi de apenas € 627,20 e que as mesmas foram, de resto, efetuadas após o ato eleitoral, tudo violando o disposto nos artigos 12.º e 15.º da Lei 19/2003.

O Partido nada disse.

Face ao que se julgou no Acórdão n.º 617/2011, importa concluir pela verificação da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

D) Promove-se ainda a aplicação de coimas por as contribuições do Partido referidas em C) não terem sido certificadas pelos órgãos competentes do Partido, em violação do preceituado no artigo 16.º, n.º 2 da Lei 19/2003.

O Partido não respondeu.

Atento o que ficou julgado no Acórdão n.º 617/2011, conclui-se pela verificação da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

E) Promove-se também a aplicação de coimas por o PPM não ter apresentado o anexo à demonstração dos resultados e o anexo ao balanço, bem como a própria demonstração dos resultados, assim incumprindo o artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

O Partido nada respondeu.

Atento o que ficou julgado no Acórdão n.º 617/2011, resta concluir pela verificação da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

F) Por fim, promove-se a aplicação de coima por o PPM ter declarado ao Tribunal Constitucional o valor de € 2.145,00 como produto de atividades de angariação de fundos, tendo-se apurado, porém, que a maioria desses valores foi recebida após o ato eleitoral, pelo que não poderiam constar inscritas como receitas de campanha.

O Partido não apresentou resposta.

Tendo em consideração o que se julgou no Acórdão n.º 617/2011, importa concluir pela verificação da infração, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

7.9. A responsabilidade contraordenacional do PPD/PSD e do seu mandatário financeiro, José Manuel de Matos Rosa

A) O Ministério Público promove a aplicação de coimas ao PPD/PSD e respetivo mandatário financeiro, por violação do dever de retificação das contas, na medida em que, tendo inscrito nas contas de campanha, como receita de subvenção estatal, o valor de €1.398.858,21, recebeu efetivamente um total de € 1.479.309,84, em virtude de uma redistribuição de excedentes operada pela Assembleia da República, assim resultando numa subavaliação das receitas de campanha em € 80.351,63.

Respondeu o Partido que "*em 28 de outubro de 2010 ainda não existia qualquer informação proveniente dos serviços da Assembleia da República quanto ao montante a atribuir em resultado da redistribuição do excedente da subvenção estatal*", o que só veio a suceder em 23 de dezembro desse ano. Mais acrescenta que não faz sentido aludir ao incumprimento de um dever geral de retificação "*Apenas porque o julgamento das contas foi posterior, em dois anos e três meses à prestação das contas; em um ano e dois meses aos últimos esclarecimentos solicitados pela ECFP; e em dois meses à consolidação definitiva do montante total da subvenção estatal a receber*".

Devendo as contas refletir com verdade todos os elementos relevantes, existe um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à sua apresentação, desde que, *como foi o caso*, tal retificação pudesse ser efetuada em tempo útil, designadamente, antes de as contas serem julgadas. É indiferente, pois, qual o período de tempo decorrido entre o facto e o julgamento das contas: a obrigação do Partido é a de, assim que toma conhecimento de um facto que impõe a retificação das contas, deve de imediato comunicá-lo ao Tribunal Constitucional.

Não o tendo feito, impõe-se concluir pela verificação da imputação, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

B) Promove-se ainda a aplicação de coimas por o PPD/PSD ter procedido à abertura de seis contas bancárias para a campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, ao invés de uma única onde deviam ser depositadas todas as receitas e pagas todas as despesas da campanha, tudo violando o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

O Partido respondeu confirmando os factos, mas dizendo que estava convicto da legalidade da sua atuação, uma vez que a lei não especifica que apenas uma conta bancária possa ser aberta, sendo ainda que o Partido usou da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 21.º da Lei 19/2003 e nomeou mandatários financeiros distritais, responsabilizando-os por todas as atividades financeiras ocorridas localmente na campanha em questão. Defende o Partido ter atuado, pois, em erro não censurável sobre a ilicitude.

Sobre esta questão, pronunciou-se recentemente este Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 177/14, nos seguintes termos:

"(...)no âmbito do financiamento das campanhas eleitorais, as ilegalidades que resultam do incumprimento das determinações específicas constantes do Capítulo III da Lei n.º 19/2003, bem como as irregularidades que possam decorrer da inobservância do dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, in fine, do mesmo diploma legal, adquirem relevância contraordenacional através da previsão tipificadora dos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003.

Tratando-se de ilegalidades e/ou irregularidades que afetam as contas das campanhas eleitorais, a respetiva relevância contraordenacional dependerá da possibilidade de subsumir à previsão do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 o resultado da violação do dever de que se trate, o que apenas ocorrerá se tal violação: i) *determinar uma ausência ou insuficiência de discriminação e/ou comprovação das receitas e/ou despesas da campanha eleitoral; ou* ii) *conduzir à discriminação indevida de umas, de outras, ou de ambas, por não serem como tal legalmente qualificáveis.*

Isto posto, vejamos.

Conforme por diversas vezes afirmado já na jurisprudência deste Tribunal, a abertura de mais do que uma conta bancária de campanha é (...) contrária ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

No Acórdão n.º 617/2011, relativo às contas da campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, o Tribunal teve ocasião de esclarecer que "tal abertura configura uma violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, já que, de acordo com aquele preceito, a cada conta de campanha corresponde uma conta bancária". Subsequentemente, no Acórdão que verificou as ilegalidades/irregularidades das contas da campanha (cf. Acórdão n.º 346/2012), tal entendimento foi considerado integralmente transponível para as eleições legislativas

com fundamento na circunstância de, no âmbito destas, a conta de campanha ser "também uma só e de base nacional", fazendo-se ainda notar que "uma pluralidade de contas bancárias sempre se traduziria num entrave ao controlo e na facilitação de movimentações mais difíceis de detetar".

"(...) a questão que agora diretamente se coloca é a de saber se tal violação é contraordenacionalmente relevante.

A resposta afigura-se negativa.

Conforme começou por se referir, as atuações contrárias ao conjunto dos deveres a que o financiamento das campanhas eleitorais se encontra sujeito por força da Lei n.º 19/2003 apenas serão contraordenacionalmente relevantes se puderem subsumir-se a algum dos tipos-de-ilícito previstos nos artigos 30.º a 32.º do mencionado diploma legal.

No caso da abertura de mais do que uma conta bancária, apenas o tipo-de-ilícito previsto no artigo 31.º se apresenta, à partida, mobilizável.

Sendo seguro que a abertura de mais do que uma conta bancária é insuscetível de interferir na discriminação das receitas e/ou despesas da campanha — na medida em que não é passível de originar a contabilização indevida de valores ou a não contabilização de valores que devessem ser contabilizados —, a questão da relevância contraordenacional da violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 no âmbito do tipo legal previsto no respetivo artigo 31.º prende-se apenas com a comprovação devida — isto é, nos termos legalmente prescritos — de umas, de outras ou de ambas.

Ora, do ponto de vista da ratio *subjacente ao referido tipo objetivo de ilícito, a relação que se crê poder estabelecer-se entre o dever legal de abertura de uma conta bancária especificamente constituída para as contas da campanha, onde sejam "depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas" à mesma respeitantes, e a exigência de comprovação devida de umas e de outras é apenas a de que todos os fluxos financeiros realizados no âmbito da campanha se tornem integralmente comprováveis através de extratos bancários, o que, não sendo necessariamente inviabilizado pela abertura, em si mesma considerada, de mais do que uma conta bancária para a campanha, exclui a relevância contraordenacional desta modalidade de incumprimento do dever imposto no n.º 3 do artigo 15.º, da Lei n.º 19/2003.*".

Face ao exposto, julga-se não verificada a infração imputada, dela se absolvendo o PPD/PSD e o seu mandatário financeiro.

C) Mais se promove a aplicação de coimas por o PPD/PSD, em violação do dever geral de organização contabilística, ter apresentado um balanço no qual as dívidas para com fornecedores se encontram subavaliadas em € 25.890,12 (incorreção que se repete no balancete retificado do Anexo IV), e do qual consta ainda um valor a receber da Assembleia da República, a título de subvenção, de € 1.221.951,10, que não é coincidente com o montante que efetivamente foi transferido para o Partido (€ 1.250.000,00).

Respondeu o Partido que, "*nos esclarecimentos prestados à ECFP, o PPD/PSD retificou (e explicou a razão da necessidade de tal recitfcação) para € 202 360,18, o valor da dívida a fornecedores, com as correspondentes demonstrações financeiras retificadas no anexo XI desses esclarecimentos*", pelo que não compreende porque razão tal retificação foi desconsiderada e imputada a presente factualidade. Também assim, a divergência detetada na reconciliação (reportada a 30 de setembro de 2009) deveu-se ao facto de as contas terem sido prestadas em 18 de setembro de 2009, "*havendo obviamente movimentos na referida conta bancária entre esta data e a data de 30 de setembro desse mesmo ano, que se reconhecem na reconciliação bancária desta data*". Quanto ao mais, acrescentou que a divergência apontada é apenas "*aparente, pois que ao valor de € 1.221.951,10 importa somar o montante de €10.885,56 (24. Estado e outros entes Públicos), liquidado diretamente ao Estado pelo Partido, bem como o valor de € 28.048,90, referente a dívidas/acertos com fornecedores, regularizados também diretamente pelo PPD/PSD*", devendo concluir-se, assim, que o valor de € 1.250.000,00 de adiantamentos partidários está correto.

Em primeiro lugar, o que se frisou no Acórdão n.º 617/11 foi que o valor retificado, de € 202.360,18, não coincidia com o montante reportado no balanço apresentado. Por outro lado, o facto de as contas terem sido apresentadas antes do recebimento da subvenção não dispensavam o Partido, como se frisou em A), de retificar os valores finais apresentados – o que, também aqui, não foi cumprido. Por fim, resta salientar que a referência aos valores de € 10.885,56 e 28.048,90, a somar a € 1.221.951,10, não explicam as divergências apontadas (pois que da respetiva soma não resulta €1.250.000,00).

Em suma, face ao apurado no citado Acórdão n.º 617/11, resta concluir pela verificação da imputação, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

D) Vem também promovida a aplicação de coimas por as contribuições recebidas do Partido e mencionadas na conta de receitas e despesas se encontram subavaliadas em € 929.581,70 (receita) e as que lhe foram devolvidas estão subavaliadas em € 1.250.000,00 (despesa), tudo em violação do vertido nos artigos 15.º, n.º 1 e 16.º, n.º 2 da Lei 19/2003.

Em resposta, para além repetir o afirmado em sede de auditoria – e que foi objeto de análise no Acórdão n.º 617/11 -, o Partido veio ainda dizer que a nova redação do artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, introduzida pela Lei n.º 55/2010, veio consagrar de forma inequívoca a possibilidade de adiantamentos à campanha, por contraposição às contribuições dos partidos para as campanhas, pelo que a nova redação, por ser mais favorável, deverá aplicar-se no caso.

A infração, porém, não respeita a qualquer violação da proibição de efetuar adiantamentos por conta da subvenção pública, mas por o declarado nas contas do Partido não corresponder à realidade. Conforme se julgou no Acórdão n.º 617/11, "*A declaração que o Partido apresenta no Anexo IX, em que se afirma que "as contribuições efetuadas para a sua conta de campanha totalizam €371.577,79, não reflete a realidade. Na verdade, se a campanha reembolsou o Partido em €1.250.000,00 é porque este entregou à campanha €1.250.000,00*".

Pelo exposto, verifica-se a infração imputada, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

7.10. A responsabilidade contraordenacional do PS e do seu mandatário financeiro Artur Rodrigues Pereira dos Penedos

A) Vem promovida a aplicação de coimas ao PS e respetivo mandatário financeiro por violação do dever de retificação das contas, na medida em que, tendo inscrito nas contas de campanha, como receita de subvenção estatal, o valor de €1.198.212,85, recebeu efetivamente um total de € 1.265.435,09, em virtude de uma redistribuição de excedentes operada pela Assembleia da República, assim resultando numa subavaliação das receitas de campanha em € 67.222,24.

O mandatário financeiro e o Partido responderam que, tendo o prazo para entrega de contas terminado em setembro de 2009, só em dezembro de 2010 e outubro de 2011 teve conhecimento "das redistribuições da respetiva subvenção", altura em que a contabilidade referente à campanha eleitoral em causa, bem como a conta bancária constituída para o efeito, se encontravam encerradas, sendo ainda que a retificação em questão implicaria a retificação das contas anuais de 2009 e 2010, após a sua aprovação em Comissão Nacional.

A resposta em nada afasta a verificação da imputação. Com efeito, como se referiu em 7.9.A), em relação ao PPD/PSD, devendo as contas refletir com verdade todos os elementos relevantes, existe um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à sua apresentação, desde que, *como foi o caso*, tal retificação pudesse ser efetuada em tempo útil, designadamente, antes de as contas serem julgadas. É indiferente, pois, qual o período de tempo decorrido entre o facto e o julgamento das contas: a obrigação do Partido é a de, assim que toma conhecimento de um facto que impõe a retificação das contas, deve de imediato comunicá-lo ao Tribunal Constitucional. De resto, o facto de a conta bancária se encontrar encerrada em nada afeta a possibilidade de cumprimento de tal dever de retificação. Por fim, não se compreende o que pretende o Partido afirmar quando defende que a retificação das contas desta campanha implicariam a retificação das contas anuais de 2009 e 2010, quando bem sabe o Partido que todas as contas devem ser fidedignas e que o dever de retificação é transversal a todas as contas, anuais ou de campanhas eleitorais.

Em suma, impõe-se concluir pela verificação da imputação, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

B) Mais se promove a aplicação de coimas por o PS não ter apresentado a Demonstração dos Resultados por Naturezas, como estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade.

O Partido e seu mandatário financeiro vieram responder que, de entre as Recomendações da ECFP de abril de 2009, não constava qualquer referência à "Demonstração de Resultados por Naturezas", sendo que o Partido enviou inclusivamente documentação além da solicitada e que, de acordo com o relatório de auditoria, o PS "cumpriu de um modo geral as Recomendações da ECFP".

A resposta remete para as Recomendações da ECFP quando a imputação se reporta a uma violação do Plano Oficial de Contabilidade. Ora, a Demonstração de Resultados por Naturezas era, ao abrigo, do POC, de apresentação obrigatória, como o Partido não podia deixar de saber – aliás, tal obrigatoriedade resulta bem expressa no ponto 2.2. do capítulo 2 do POC, na redação introduzida pelo preâmbulo do

Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de abril (leia-se, ainda, o preâmbulo deste mesmo diploma).

Face ao incumprimento do disposto nos artigos 12.º e 15.º, n.º 1, nos termos expostos, resta concluir pela verificação da imputação, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

C) Promove ainda o Ministério Público a aplicação de coimas ao PS e respetivo mandatário financeiro por terem sido abertas duas contas bancárias para a campanha eleitoral em causa ao invés de uma única onde deviam ser depositadas todas as receitas e pagas todas as despesas da campanha, tudo violando o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

O Partido e seu mandatário financeiro disseram que a situação descrita surgiu devido a uma imposição da instituição bancária, designadamente do Banco Millenium BCP que, perante a solicitação pelo PS de um terminal "Multibanco" para ações de angariação de fundos, exigiu que tal terminal estivesse associado a uma conta bancária específica. Tal facto, acrescenta a defesa, não prejudicou o controlo das verbas recebidas no âmbito daquelas ações.

Quanto a esta concreta questão, ora se dá por reproduzido o que se decidiu *supra*, quanto a idêntica materialidade que vinha imputada ao PPD/PSD – *vide* 7.9.B), concluindo-se pela não verificação de qualquer ilícito contraordenacional, assim se absolvendo o PS da presente imputação.

D) Por fim, promove-se a aplicação de coimas por se verificar uma sobreavaliação das despesas de campanha, em € 39.506,40, por terem sido registadas nas contas da campanha duas faturas (nos valores de € 17.528,40 e € 21.978,00, respetivamente) cujo pagamento foi assumido diretamente pelo Partido e não já pela candidatura.

O Partido e respetivo mandatário financeiro começam por responder que já assumiu o erro, mas não aceita ter existido qualquer sobreavaliação de despesas, na medida em que aquelas faturas foram lançadas nas contas da Sede Nacional e das contas da Campanha, respeitando ambas à campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, pelo que se procedeu à "*retificação das contas da Sede Nacional*", sendo que "*o extrato de conta corrente daquelas duas empresas (...) relativa a campanha eleitoral é igual ao extrato de conta apresentado pelo PS em relação as contas da campanha eleitoral*".

Não obstante a falta de clareza da parte final da resposta, o certo é que a defesa apresentada, para além de contrariar frontalmente o que o próprio Partido assumiu perante o relatório de auditoria (o PS declarou, então, que "*Existe sim uma sobrevalorização dos custos em €39 506,40*"), em nada contraria o que ficou julgado no Acórdão n.º 617/11, impondo-se dar por verificada a imputação, punida contraordenacionalmente pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei 19/2003.

8. No mais, considera o Tribunal que os factos em que se consubstanciam as irregularidades supra verificadas em relação ao ao CDS-PP e ao seu mandatário financeiro Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco, ao PCP-PEV e à mandatária da coligação por eles constituída Manuela Pinto Ângelo Santos, à mandatária financeira do MEP, Francisca Assis Teixeira, ao MMS e ao seu mandatário financeiro Miguel Pedro Alves Boniface, ao PCTP/MRPP e ao seu mandatário financeiro Domingos António Caeiro Bulhão, ao PNR e ao seu mandatário financeiro Pedro Domingos da Graça Marques, ao PPM e à sua mandatária financeira Vanda Cristina da Cruz Raimundo, ao PPD/PSD e ao seu mandatário financeiro José Manuel de Matos Rosa e ao PS e ao seu mandatário financeiro Artur Rodrigues Pereira dos Penedos, lhes devem ser imputados a título de dolo. Como o Tribunal afirmou em situações equivalentes (mais recentemente, no Acórdão n.º 77/2011), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres decorrentes da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que neste caso não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo. Soçobram pois, também aqui, as considerações neste ponto tecidas pelo PPD/PSD e PS e pelos respetivos mandatários financeiros.

9. Das consequências jurídicas da contraordenação

9.1. Nos termos previstos nos artigos 30º, 31º e 32º da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contraordenações supra verificadas são as seguintes:

i) a obtenção de receitas para a campanha eleitoral por formas não consentidas na Lei n.º 19/2003 é punível, no caso dos partidos políticos, com coima que varia entre 20 e 400 salários mínimos nacionais (SMMN), a que acresce a perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos, e, no caso das pessoas singulares que violem o disposto no artigo 16º, com coima que varia entre 10 e 50 SMMN (artigo 30º da Lei n.º 19/2003);

ii) A ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha é punível, no caso dos partidos políticos, com coima que varia entre 10 e 200 salários mínimos nacionais (SMMN) e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 1 e 80 SMMN (artigo 31.º da Lei n.º 19/2003).

Por sua vez, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro, o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2008, valor que, nos termos do n.º 3 do artigo 152º da Lei n.º 64A/2008, de 31 de dezembro, é o relevante para o cálculo das coimas aplicáveis, ascendia a €426,00.

Da conjugação das referidas normas resulta que:

i) A coima a aplicar aos partidos pela obtenção de receitas para a campanha eleitoral por formas não consentidas na Lei n.º 19/2003 oscila entre €8.520,00 e €170.400,00;

ii) A coima a aplicar às pessoas singulares que violem o disposto no artigo 16º da Lei n.º 19/2003 oscila entre €4.260,00 e €21.300,00;

iii) A coima a aplicar aos partidos pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha, oscila entre €4.260,00 e €85.200,00;

iv) A coima a aplicar aos mandatários pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha, oscila entre €426,00 e €34.080,00.

A determinação da medida concreta das coimas dentro destas molduras legais seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, ou seja, será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contraordenação. A este propósito há que ter especialmente em conta, como o Tribunal referiu em situações anteriores (cf. Acórdão n.º 77/2011), não apenas que os incumprimentos verificados são de diversa índole, mas também que o incumprimento de cada dever por parte de cada um dos agentes das infrações pode ser mais ou menos grave (dependendo, designadamente, de ser maior ou menor o número de documentos que não foram apresentados ou que o não foram corretamente, de serem maiores ou menores as deficiências de discriminação ou de comprovação de receitas e despesas, de serem maiores ou menores os montantes envolvidos nessa discriminação ou comprovação insuficiente, da dimensão dos montantes resultantes da obtenção de receitas ilícitas, etc.), sendo ainda de apontar a diferente dimensão dos partidos, nomeadamente quanto à existência ou não de uma estrutura permanente e rotinada, mormente a nível de organização financeira.

9.2. Assim sendo, considera-se que a violação dos diferentes artigos da Lei n.º 19/2003, adiante citados deve ser sancionada nos seguintes termos:

9.2.1. Ao CDS-PP, demonstrada que está a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do dever de organização contabilística constante dos artigos 12º e 15.º, n.º 1 da mesma Lei – não retificação das contas, impossibilidade de verificar o registo de algumas despesas e omissão de inscrição nas receitas de contribuições em espécie do Partido -, a coima a aplicar deve ser fixada em €6.500,00.

- Ao mandatário financeiro do CDS-PP, Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar deve ser fixadaem €650,00.

9.2.2. Aos partidos que compõem a CDU, PCP e PEV, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do dever de organização contabilística constante dos artigos 12º e 15.º, n.º 1 da mesma Lei – não retificação das contas e registo indevido de despesa – e pela violação do disposto no artigo 16.º, n.º 3 da mesma Lei — insuficiente ou deficiente comprovação das receitas obtidas através da angariação de fundos -, a coima a aplicar deve ser fixada em € 6.500,00.

- À mandatária financeira da CDU, Manuela Pinto Ângelo Santos, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 650,00.

9.2.3. À mandatária financeira do MEP, Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira, demonstrada que está a prática da contraordenação previstas e punida no artigo 31º, n.º 1 da Lei n.º 29/2003, pela violação do artigo 15º, n.º 1, da citada Lei – subavaliação e sobreavaliação das despesas imputadas à campanha -, a coima a aplicar deve ser fixada, em €500,00.

9.2.4. Ao MMS, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31º, n.º 2, da Lei 19/2003, pela violação do artigo 16.º, n.º 2 da mesma Lei – falta de certificação de contribuições partidárias para a campanha – bem como pela violação dos artigos 15º, n.º 1, e 19º, n.º 2, da citada Lei – impossibilidade de verificar da razo-

abilidade de algumas despesas, deficiências de suporte documental de despesas, discrepâncias entre os valores constantes nas demonstrações de resultados e nos balanços e falta de registo de contribuição em espécie – e ainda da violação do artigo 16.º, n.º 3 da mesma Lei – não abertura de conta bancária específica para a campanha -, a coima a aplicar deve ser fixada, em € 7.200,00.

- Ao mandatário financeiro do MMS, Miguel Pedro Alves Boniface, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 800,00.

9.2.5. Ao PCTP/MRPP demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento dos artigos 12º, 15.º, n.º 1 e 19., n.º1 da mesma Lei, – insuficiência de documentação de suporte, falta da demonstração dos resultados e desconformidade entre o balanço e as contas da receita e da despesa, — e pela violação do disposto no artigo 16.º, n.º 3 da mesma Lei — insuficiente ou deficiente comprovação das receitas obtidas através da angariação de fundos -, a coima a aplicar deve ser fixada, em €5.500,00.

- Ao mandatário financeiro do PCPT/MRPP, Domingos António Caeiro Bulhão, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar deve ser fixada em €550,00.

9.2.6. Ao PNR, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do dever de organização contabilística constante dos artigos 12º e 15.º, n.º 1 da mesma Lei – falta ou insuficiência de documentação de suporte, não apresentação da demonstração dos resultados e inexistência de conta bancária específica para a campanha -, a coima a aplicar deve ser fixada em € 5.500,00.

- Ao mandatário financeiro do PNR, Pedro Domingos da Graça Marques, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 550,00.

9.2.7. Ao PPM, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pela violação do n.º 2 do artigo 16º da mesma Lei — falta de certificação pelos órgãos competentes das contribuições do Partido -, e pelo incumprimento do artigo 15º, n.º 1, da mesma Lei – insuficiência da documentação de suporte, indevido registo de contribuições e de receitas de angariação de fundos e não apresentação do balanço, da demonstração dos resultados e do anexo -, a coima a aplicar deve ser fixada em €7.000,00.

- À mandatária financeira do PPM, Vanda Cristina da Cruz Raimundo, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar deve ser fixada, em €750,00.

9.2.8. Ao PPD/PSD, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do dever de organização contabilística constante do artigo 12º da mesma Lei – não retificação das contas — e pela violação do artigo 15º, n.º 1, daquela Lei – divergências de saldos e contribuições do Partido não refletidas nas contas da campanha -, a coima a aplicar deve ser fixada em € 6.500,00.

- Ao mandatário financeiro do PPD/PSD, José Manuel de Matos Rosa, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 650,00.

9.2.9. Ao PS, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento do dever de organização contabilística constante do artigo 12º da mesma Lei – não retificação das contas — e pela violação dos artigos 12.º e 15º, n.º 1 — não apresentação da demonstração dos resultados por naturezas e sobreavaliação de despesas da campanha -, a coima a aplicar deve ser fixada em € 6.500,00.

- Ao mandatário financeiro do PS, Artur Rodrigues Pereira dos Penedos, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, deve ser fixada em € 650,00.

III – Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Declarar extinto o procedimento contraordenacional instaurado contra o MEP – Movimento Esperança Portugal;

b) Absolver o CDS – Partido Popular (CDS-PP) e o respetivo mandatário financeiro, Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco, da contraordenação p. e p. pelo artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 que lhes vinha imputada;

c) Absolver a mandatária financeira do MEP, Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira, da contraordenação p. e p. pelo artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 que lhe vinha imputada;

d) Absolver o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e o respetivo mandatário financeiro, Domingos António Caeiro Bulhão, da contraordenação p. e p. pelo artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 que lhes vinha imputada;

e) Absolver o Partido Humanista e o respetivo mandatário financeiro, Luís Filipe da Silva Guerra, da contraordenação p. e p. pelo artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 que lhes vinha imputada;

f) Absolver o Partido Popular Monárquico (PPM) e a respetiva mandatária financeira, Vanda Cristina da Cruz Raimundo, da contraordenação p. e p. pelo artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 que lhes vinha imputada;

g) Condenar a mandatária financeira do MEP, Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €500,00;

h) Condenar o CDS – Partido Popular (CDS-PP), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €6.500,00;

i) Condenar o mandatário financeiro do CDS-PP, Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €650,00;

j) Condenar o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31º da Lei n.º 19/2003, na coima de €6.500,00;

k) Condenar a mandatária financeira da PCP-PEV, Manuela Pinto Ângelo Santos, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º da Lei n.º 19/2003, na coima de €650,00;

l) Condenar o Movimento Mérito e Sociedade (MMS), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €7.200,00;

m) Condenar o mandatário financeiro do MMS, Miguel Pedro Alves Boniface, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €800,00;

n) Condenar o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €5.500,00;

o) Condenar o mandatário financeiro do PCTP/MRPP, Domingos António Caeiro Bulhão, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €550,00;

p) Condenar o Partido Nacional Renovador (PNR), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.500,00;

q) Condenar o mandatário financeiro do PNR, Pedro Domingos da Graça Marques, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º da Lei n.º 19/2003, na coima de €550,00;

r) Condenar o Partido Popular Monárquico (PPM), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €7.000,00;

s) Condenar a mandatária financeira do PPM, Vanda Cristina da Cruz Raimundo, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €750,00;

t) Condenar o Partido Social Democrata (PPD/PSD), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €6.500,00;

u) Condenar o mandatário financeiro do PPD/PSD, José Manuel de Matos Rosa, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º da Lei n.º 19/2003, na coima de €650,00;

v) Condenar o Partido Socialista (PS), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31º Lei n.º 19/2003, na coima de €6.500,00;

x) Condenar o mandatário financeiro do PS, Artur Rodrigues Pereira dos Penedos, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31º da Lei n.º 19/2003, na coima de €650,00.

Lisboa, 19 de março de 2014. — *Maria Lúcia Amaral — José da Cunha Barbosa — Maria de Fátima Mata-Mouros — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Cura Mariano — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Ana Maria Guerra Martins — João Pedro Caupers — Fernando Vaz Ventura — Joaquim de Sousa Ribeiro* — (Tem voto de conformidade o Senhor Conselheiro Carlos Cadilha que não assina por não estar Presente) — *Maria Lúcia Amaral*.

207744819

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 9/2014

Alteração do Procedimento n.º 13 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 8/2013, de 15 de maio, estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Global do Sistema desenvolvida pelo operador da rede de transporte, designadamente no que respeita, entre outras, a critérios de segurança e funcionamento da operação do SEN, e regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema.

O referido manual integra o Procedimento n.º 13 que determina as necessidades de reserva de regulação do SEN, a respetiva metodologia de mobilização das áreas de balanço que prestam esse serviço, bem como a correspondente valorização.

Neste procedimento, previu-se já a possibilidade de troca de reserva de regulação entre operadores das redes de transporte para efeitos de otimização da utilização dos recursos disponíveis e da redução da energia de reserva de regulação mobilizada em cada um dos sistemas elétricos participantes.

Neste enquadramento e na sequência de trabalhos conjuntos desenvolvidos pelos operadores das redes de transporte de Portugal, de Espanha e de França no âmbito das Iniciativas Regionais do Sudoeste da ACER, do MIBEL e do projeto BALIT, relativo à troca de serviços de sistema entre operadores, foi submetida à ERSE, pelo operador da rede de transporte português, uma proposta de revisão do Procedimento n.º 13 do MPGGS no sentido de introduzir alterações necessárias para implementar o mecanismo de troca de reserva de regulação entre os operadores das redes de transporte.

Tendo em conta que o Regulamento de Operação das Redes prevê no seu artigo 6.º que a ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do operador da rede de transporte, possa proceder à alteração do MPGGS, ouvindo previamente as entidades a quem o manual se aplica, após análise de proposta enviada pelo operador da rede de transporte, a ERSE procedeu a alterações no Procedimento n.º 13 tendo em vista atingir o objetivo supramencionado.

As referidas alterações foram submetidas a uma consulta com carácter simplificado, nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, tendo sido consultadas as entidades diretamente abrangidas pela matéria em apreço.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1.º Aprovar as alterações ao Procedimento n.º 13 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico, que será publicado na página da ERSE na internet, com a seguinte redação:

« Procedimento n.º 13 – Reserva de regulação

1 ÂMBITO

(…).

Entende-se por reserva de regulação, a variação máxima de potência ativa para subir ou para baixar disponível, devida a grupos do SEN ou à variação da programação na interligação, que pode ser mobilizada, através de instruções de despacho, no horizonte de programação da exploração em vigor.

2 DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

(...)

3 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

(…)

4 PARTICIPANTES NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

Poderão participar na prestação deste serviço de sistema:

- Todos os Agentes de Mercado que detenham Áreas de Balanço, correspondentes a instalações de produção ou a instalações de consumo para bombagem;

- Outros operadores de redes de transporte, ao abrigo do mecanismo de troca de reserva de regulação, de acordo com o ponto 8.

Os Agentes de Mercado acima identificados, estarão obrigados a submeter diariamente, dentro do processo de programação da operação para o dia seguinte, uma oferta com toda a reserva de regulação disponível, por área de balanço, tanto para subir (diferença entre o limite técnico superior e a energia contratada nos mercados organizado e/ou bilateral) como para baixar (diferença entre a energia contratada nos mercados organizado e/ou bilateral e o limite técnico inferior), para cada um dos períodos de programação do dia seguinte, atualizada posteriormente, tendo em conta a participação nas diferentes sessões do mercado intradiário.

5 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS DE RESERVA DE REGULAÇÃO

(…)

(…)

(…)

(…)

(...)

(…)

As ofertas apresentadas por outros operadores de redes de transporte ao abrigo do mecanismo de troca de reserva de regulação, devem cumprir as disposições estabelecidas no mecanismo de contratação celebrado entre os operadores de redes de transporte.

6 ATUALIZAÇÃO DAS OFERTAS DE RESERVA DE REGULAÇÃO

(…)

7 VERIFICAÇÃO DE OFERTAS DE RESERVA DE REGULAÇÃO

(…)

(…)

(…)

d) No caso de ofertas de outros operadores de redes de transportes que não respeitem a capacidade de interligação disponível ou que não respeitem as regras definidas no presente Procedimento, serão ignoradas.

(…)

8 TROCA DE RESERVA DE REGULAÇÃO ENTRE OPERADORES DE REDES DE TRANSPORTE

Os operadores deverão, em conjunto, procurar soluções que possibilitem a troca de reserva de regulação entre sistemas, tendo em vista a otimização da utilização dos recursos disponíveis e a redução da energia de reserva de regulação mobilizada em cada um dos sistemas elétricos participantes.

Os operadores de redes de transporte vizinhos serão considerados, com as devidas adaptações, como um Agente de Mercado produtor.

A troca de reserva de regulação entre operadores de redes de transporte estará sujeita à celebração de um contrato entre os operadores de redes de transporte, aprovado pela ERSE, em que se defina:

a) O mecanismo de contratação da reserva de regulação;

b) Intercâmbios de informação e horários em que esta ocorre;

c) Metodologias de definição dos preços das ofertas trocadas entre operadores de redes de transporte;

d) Liquidação e faturação da reserva de regulação contratada por este mecanismo.

A metodologia de definição dos preços das ofertas apresentadas pela GGS é estabelecida no ponto 15 do presente Procedimento.

9 CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

Os critérios gerais para a contratação das ofertas de reserva de regulação são os seguintes:

a) A GGS mobilizará a prestação deste serviço com critérios de custo mínimo, tendo em conta as ofertas existentes no momento de proceder à sua mobilização, incluindo as ofertas disponibilizadas por outro operador de rede de transporte ao abrigo do mecanismo de troca de reserva de regulação, não impondo nenhuma restrição;

b) Só serão tidas em consideração as ofertas que tenham um preço superior ou igual a zero;

c) Anterior alínea b)

d) Anterior alínea c)

e) Com exceção das ofertas disponibilizadas por outro operador de rede de transporte, admitem-se contratações de duração inferior a um período de programação. Neste caso, o horizonte de contratação abrange o período compreendido entre os minutos de início e de fim da contratação estabelecida pelo operador, ou, até ao final do período de programação em questão, no caso de o operador não estabelecer de forma explícita o instante final da contratação;

f) Anterior alínea e)

g) Anterior alínea f)

h) Anterior alínea g)

i) A mobilização por reserva de regulação de um par potência/preço que tenha sido introduzido automaticamente pelo Sistema Informático da GGS, só deverá ocorrer quando estiver esgotada a reserva de regulação apresentada pelos Agentes de Mercado e por outro operador de rede de transporte, ou para solucionar uma restrição técnica;

j) Anterior alínea i)

10 MECANISMOS EXCECIONAIS DE ATRIBUIÇÃO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

(…)

11 VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

(…)

(…)

(…)

(…)

No caso de reserva de regulação contratada por outro operador de rede de transporte, a mesma é valorizada de acordo com o estabelecido no ponto 15.

12 CONTROLO DA RESPOSTA

(…)

13 INCUMPRIMENTO

(...)

14 RESERVA DE REGULAÇÃO EM PERÍODOS DE ENSAIO DE DISPONIBILIDADE

A GGS, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 172/2013, poderá realizar ensaios de disponibilidade aos centros electroprodutores abrangidos pela aplicação da portaria em apreço, mediante a emissão de instruções de potência para determinado período horário.

As instruções de potência emitidas pela GGS no âmbito de um ensaio de disponibilidade serão devidamente assinaladas e não intervirão na formação do preço de reserva de regulação, sendo valorizadas de acordo com o estabelecido na antedita portaria.

15 METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DAS OFERTAS APRESENTADAS PELA GGS

O presente ponto identifica a metodologia para a elaboração das ofertas que serão submetidas pela GGS aos outros operadores de redes de transporte no âmbito da troca de reserva de regulação.

a) DESCRIÇÃO DO PRODUTO

No âmbito deste mecanismo os operadores de redes de transporte irão trocar, por período de programação, ofertas de compra ou de venda constituídas por blocos indivisíveis de 50 MW.

As transações estabelecidas e confirmadas até 30 minutos antes do período de programação serão firmes.

b) ELABORAÇÃO DAS OFERTAS

Para cada período horário, a GGS realizará os seguintes passos:

i. Salvo o disposto no parágrafo seguinte, identificará, após o fecho de cada sessão do mercado intradiário, as Ofertas de Reserva de Regulação que serão utilizadas na elaboração das ofertas.

   Para o primeiro período de programação afeto à respetiva sessão do mercado intradiário, a GGS identificará as Ofertas de Reserva de Regulação disponíveis até 65 minutos antes do início do primeiro período de programação.

ii. Identificará as Ofertas de Reserva de Regulação economicamente mais vantajosas necessárias para satisfazer as necessidades de reserva de regulação do SEN;

iii. Ordenará as Ofertas de Reserva de Regulação remanescentes:

- Ofertas de Reserva de Regulação a subir - por ordem crescente de preço para que possam ser utilizadas para a elaboração das ofertas de venda a submeter aos outros operadores de redes de transporte;

- Ofertas de Reserva de Regulação a baixar - por ordem decrescente de preço para que possam ser utilizadas para a elaboração das ofertas de compra a submeter aos outros operadores de redes de transporte;

iv. Com base nas ofertas identificadas no ponto anterior, criará blocos de 50 MW com um preço que corresponde ao máximo ou mínimo dos preços das ofertas de reserva de regulação a subir ou baixar subjacentes.

Caso se verifique uma alteração dos pressupostos que deram origem as elaboração das ofertas, a GGS poderá rejeitar pedidos de ativação das ofertas submetidas aos outros operadores de redes de transporte.

c) ELABORAÇÃO DO PROGRAMA HORÁRIO OPERATIVO

Com a confirmação das transações, que ocorrerá até 30 minutos antes do período de programação, a GGS alterará o programa na interligação e elaborará o Programa Horário Operativo correspondente tendo por base as ofertas de reserva de regulação apresentadas pelos agentes de mercado e cumprindo os critérios de mobilização e de valorização estabelecidos nos números 9 e 11 do presente Procedimento, respetivamente.

16 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

(...)»

2.º Aprovar a republicação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico, em anexo à presente Diretiva.

3 º Aprovar que o Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico entra em vigor no dia seguinte à publicação da presente Diretiva no Diário da República, sem prejuízo da sua divulgação prévia na página da ERSE na internet.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

04 de abril de 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

ANEXO

Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico

Procedimento n.º 1

Disposições Gerais

1 OBJETO

O presente Manual de Procedimentos estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Global do Sistema, desenvolvida pelo operador da rede de transporte, e tem por objetivo definir:

a) Critérios de segurança e funcionamento que devem aplicar-se à operação do SEN, na elaboração e execução das normas de segurança, tendo como objetivo a garantia da continuidade do abastecimento de acordo com a segurança e qualidade requeridas;

b) Processo de obtenção do estatuto de Agente de Mercado;

c) Regras de funcionamento dos Mercados de Serviços de Sistema geridos pelo ORT, operador da rede de transporte;

d) Recuperação dos encargos para o sistema, associados à contratação dos serviços de sistema;

e) Processos de liquidação e faturação dos serviços de sistema.

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Encontram-se abrangidas no âmbito deste Manual de Procedimentos as seguintes entidades:

a) Agente Comercial;

b) Comercializadores;

c) Comercializadores de Último Recurso;

d) Consumidores de Energia Elétrica;

e) Operadores da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

f) Operador da Rede de Transporte de Energia Elétrica;

g) Produtores em Regime Especial;

h) Produtores em Regime Ordinário.

As instalações abrangidas pelo presente Manual de Procedimentos são as seguintes:

a) As instalações da rede de transporte;

b) As instalações de produção ligadas diretamente à rede de transporte ou com influência direta no funcionamento desta;

c) As instalações de distribuição ou de clientes ligados diretamente à rede de transporte.

3 AVISOS DA GGS

Em complemento às disposições do presente Manual de Procedimentos, a GGS, Gestão Global do Sistema, pode emitir normas complementares, sob a forma de Avisos da GGS, a publicar no sítio da internet, afeto ao ORT, com prévia aprovação da ERSE, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, tendo em vista a concretização de matérias que careçam de detalhe operacional ou, a clarificação de disposições constantes no presente Manual de Procedimentos.

As horas identificadas no presente Manual de Procedimentos podem ser alteradas através da publicação de um Aviso da GGS.

4 SIGLAS

No presente Manual de Procedimentos são utilizadas as seguintes siglas:

a) ACER - Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia;

b) COR – Centro de Operação de Rede;

c) CUR – Comercializador de Último Recurso;

d) DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia;

e) ENTSO-E - European Network of Transmission System Operators for Electricity;

f) ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

g) GGS – Gestão Global do Sistema;

h) INAG – Instituto da Água, I.P.;

i) MIBEL – Mercado Ibérico de Energia Elétrica;

j) OMIE – Operador do Mercado Ibérico de Energia – Pólo Espanhol, S.A.;

k) ORD – Operador da Rede de Distribuição;

l) ORT – Operador da Rede de Transporte;

m) PDBC - Programa Diário Base de Contratação;

n) PDBF – Programa Diário Base de Funcionamento;

o) PDVD - Programa Diário Viável Definitivo;

p) PHS – Programa Horário de Secundária;

q) PHF - Programa Horário Final;

r) PHL – Programa Horário de Liquidação;

s) PHO - Programa Horário Operativo;

t) PHOF - Programa Horário Operativo Final;

u) PPR - Programa Previsional de Reserva;

v) REMIT - Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia;

w) RNT – Rede Nacional de Transporte;

x) ROR – Regulamento de Operação das Redes;

y) RQS – Regulamento da Qualidade de Serviço;

z) RRT – Regulamento da Rede de Transporte.

5 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Manual de Procedimentos, entende-se por:

a) Acordo de Gestão da Interligação - Conjunto de procedimentos que afetam os operadores de sistema responsáveis pelos sistemas elétricos interligados, através do qual, em parceria, se estabelecem todos os aspetos relativos à gestão da interligação conjunta;

b) Agente Comercial - Atividade exercida pela entidade concessionária da RNT, ou por entidade que a venha a substituir, enquanto responsável pela compra de toda a energia elétrica proveniente de contratos de aquisição de energia elétrica em vigor;

c) Ano de Serviço de Interruptibilidade – Período de tempo com duração anual, função do regime contratual afeto à prestação do serviço de interruptibilidade;

d) Área de Balanço - Conjunto de Unidades Físicas ligadas na mesma área de rede e pertencentes a um mesmo Agente de Mercado, para as quais se agregam os desvios à programação de produção ou de consumo em bombagem;

e) Agente de Mercado – entidade que transaciona energia elétrica nos mercados organizados, mercados de serviços de sistema e/ou por contratação bilateral;

f) Agente de Mercado consumidor/cliente – Agente de Mercado que acede diretamente ao mercado organizado e/ou de contratação bilateral para assegurar consumo próprio;

g) Agente de Mercado Fornecedor - Agente de Mercado produtor e/ou comercializador;

h) Agente de Mercado Representante – Agente de Mercado responsável pela comunicação da concretização de contratação bilateral estabelecida entre dois Agentes de Mercado;

i) Banda de regulação secundária - Margem de variação da potência em que o regulador secundário pode atuar automaticamente a subir, num tempo inferior a cinco minutos, partindo do ponto de funcionamento em que se encontra em cada instante, multiplicada por 1,5. O valor global é obtido pela soma, em valor absoluto, das contribuições individuais de cada unidade física submetida a este tipo de regulação;

j) Capacidade Comercial da Interligação - Capacidade de interligação descontada duma margem de segurança relacionada com o método de cálculo usado na sua determinação, nomeadamente:

   i. Desvios ocasionais e/ou resultantes da regulação potência-frequência;

   ii. Atuação da reserva primária;

   iii. Erros de precisão associados a medidas e aos perfis de geração previstos.

k) Capacidade de Interligação - Capacidade técnica máxima de trânsito de energia elétrica entre dois sistemas elétricos interligados, compatível com o cumprimento dos critérios de segurança estabelecidos nos respetivos sistemas elétricos. Define-se capacidade de interligação em cada um dos sentidos do fluxo de potência duma interligação elétrica, como o valor máximo do programa de interligação líquido que pode estabelecer-se no dito sentido do fluxo de potência;

l) Consumo em Bombagem - Energia consumida durante o processo de bombagem por um grupo reversível de um aproveitamento hidroelétrico;

m) Comercializador - Entidade titular de licença de comercialização ou registo, quando reconhecida a qualidade de comercializador ao abrigo de acordos internacionais em que o Estado português seja parte signatária, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, cuja atividade consiste na compra e na venda a grosso e a retalho de energia elétrica, em nome próprio ou em representação de terceiros;

n) Comercializador de Último Recurso - Entidade titular de licença de comercialização, que no exercício da sua atividade está sujeita à obrigação de prestação universal do serviço de fornecimento de energia elétrica garantindo a todos os clientes que o requeiram a satisfação das suas necessidades, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto;

o) Contrato Bilateral - contrato livremente estabelecido entre duas partes, pelo qual uma parte se compromete a colocar na rede e a outra a receber a energia elétrica contratada, aos preços e condições fixados no mesmo contrato;

p) Desvio à Programação – Desvio determinado por unidade de liquidação, resultante da diferença, entre a participação verificada no MIBEL, área de controlo portuguesa, e o respetivo Programa Horário de Liquidação;

q) Desvio à Programação Justificado – Desvio à programação resultante de ação da Gestão Global do Sistema e/ou não imputável à unidade de liquidação;

r) Horizonte de programação - Período compreendido entre as 23:00 horas do dia d-1 e as 23:00 horas do dia d;

s) Interligação Internacional - Conjunto de linhas que ligam subestações dum sistema elétrico com subestações de outro sistema elétrico interligado vizinho e que exercem uma função efetiva de trânsito de energia entre sistemas elétricos;

t) Produtor em Regime Ordinário - Entidade titular de licença de produção de energia elétrica nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto;

u) Programa de Apoio entre Sistemas - Programa de interligação que se estabelece, em caso de necessidade, entre dois sistemas elétricos interligados, e com acordo prévio dos operadores de sistema respetivos, com o fim de garantir as condições de segurança do fornecimento de energia em qualquer dos dois sistemas, em caso de urgência e para resolver uma situação especial de risco na operação dum dos sistemas, na ausência de outros meios de resolução disponíveis no sistema que precise de apoio e sempre que a segurança do sistema que presta o apoio assim o permita;

v) Programa de interligação - Energia programada para transitar entre dois sistemas elétricos interligados, em cada período de programação, acordada conjuntamente entre os operadores dos sistemas elétricos respetivos;

w) Programa Diário Base de Contratação (PDBC) - Programa elaborado pelo OMIE com discriminação horária das vendas e aquisições realizadas no mercado diário pelas Unidades de Oferta nacionais;

x) Programa Diário Base de Funcionamento (PDBF) - Programa elaborado pela GGS, com discriminação horária, que agrega a informação apresentada no PDBC e a afeta à concretização dos contratos bilaterais comunicada pelos Agentes de Mercado;

y) Programa Diário Viável Definitivo (PDVD) - Programa diário, com discriminação horária, que incorpora as modificações introduzidas no PDBF para resolução de restrições técnicas no PDBF e posterior reequilíbrio entre geração e consumo;

z) Programa Horário Final (PHF) – Programa estabelecido após cada sessão do mercado intradiário com a agregação, por período horário e Unidade de Programação, de todas as transações firmes após a resolução das restrições técnicas identificadas nas transações estabelecidas na sessão do mercado intradiário;

aa) Programa Horário de Liquidação (PHL) – Programa de liquidação, que resulta da soma algébrica de programas afetos à participação no MIBEL, área de controlo portuguesa, para determinação de desvios à programação por unidade de liquidação;

bb) Programa Horário Operativo (PHO) – Programa operativo estabelecido pela GGS, com discriminação horária até ao final do horizonte diário de programação, e por Unidade de Programação. Inclui as transações realizadas no mercado organizado e através de contratação bilateral que foram validadas tecnicamente, as mobilizações de reserva de regulação incluídas no PPR e todas as outras mobilizações executadas pela GGS até à sua publicação, 15 minutos antes do início de cada hora;

cc) Programa Horário Operativo Final (PHOF) – Programa horário operativo resultante no final do horizonte diário de programação. Inclui as transações realizadas no mercado organizado e através de contratação bilateral que foram validadas tecnicamente, as mobilizações resultantes do PPR e todas as restantes alterações à programação associadas aos processos de resolução de restrições técnicas e serviços de sistema;

dd) Programa Previsional de Reserva (PPR) – Programa diário, com discriminação horária, com as expectáveis mobilizações de reserva de regulação destinadas a eliminar as diferenças existentes entre o consumo previsto pela GGS e o definido pelo PDVD;

ee) Regulação primária - Função automática descentralizada do regulador de velocidade da turbina para ajustar a potência do gerador, em resultado de um desvio de frequência;

ff) Reserva de Regulação - Variação máxima de potência a subir ou a baixar dos grupos do sistema e do programa na interligação, que pode ser mobilizada no horizonte da programação da exploração em vigor;

gg) Restrição Técnica - Qualquer limitação, derivada da situação da rede de transporte ou do sistema, para que o fornecimento de energia elétrica se possa realizar nas condições de segurança, qualidade e fiabilidade definidas no Procedimento n.º 6;

hh) Serviço de Interruptibilidade – Serviço de Sistema que consiste na redução voluntária do consumo de eletricidade para um valor inferior ou igual ao valor da potência residual, em resposta a uma ordem de redução de potência dada pela GGS;

ii) Unidade de Produção – Grupo hídrico ou térmico de uma determinada instalação de produção;

jj) Unidade de Programação – Unidade que permite a cada agente de mercado concretizar a programação de aquisições e/ou de vendas de energia elétrica relativas à respetiva participação no MIBEL, área de controlo portuguesa;

kk) Unidade de Programação Genérica – Unidade que regista temporariamente a assunção pelo Agente de Mercado, de compromissos de compra e/ou de venda de energia, os quais se obriga posteriormente a converter em operações efetivas com unidades de programação de outro tipo, por meio de mecanismos de contratação bilateral, ou a saldar mediante a participação no mercado organizado;

ll) Unidade de Desvio de Comercialização – Unidade que permite agregar valores económicos determinados por unidades de liquidação dos Agentes de Mercado comercializadores, habilitados pela ERSE, mediante comunicação anual, e que sinalizem junto da GGS a vontade de agregar os seus consumos para efeitos de consolidação dos desvios;

mm) Unidade de Liquidação – Unidade que permite agregar valores económicos determinados por unidade de programação/unidade física, e determinar valores físicos a valorizar, para contabilização por Agente de mercado, em função do tipo:

- Unidade de Programação, para Agentes de Mercado comercializadores, comercializador de último recurso e clientes;
- Unidade de Desvio de Comercialização, para Agentes de Mercado comercializadores;
- Área de Balanço e, em alguns casos, unidade física, para Agentes de Mercado produtores e Agente Comercial;
- Unidade de Programação Genérica para qualquer Agente de Mercado acima considerado.

Procedimento n.º 2

Estatuto de Agente de Mercado

1 AGENTE DE MERCADO

Todas as entidades que pretendam transacionar energia elétrica através de contratação bilateral, participar nos mercados organizados e nos mercados de serviços de sistema devem obter o estatuto de Agente de Mercado.

Podem constituir-se como Agentes de Mercado no âmbito da GGS as entidades registadas junto de uma Entidade Reguladora Nacional da União Europeia e da ACER, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (REMIT).

2 OBTENÇÃO DO ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO

À exceção do Agente Comercial, a obtenção do estatuto de Agente de Mercado no âmbito da GGS produz efeitos com a celebração de um Contrato com a entidade concessionária da RNT, no âmbito da sua atividade de Gestão Global do Sistema, onde se definem as condições técnicas e comerciais necessárias à sua participação.

Os Agentes de Mercado, através da celebração do correspondente Contrato com a entidade concessionária da RNT, obrigam-se a cumprir o estabelecido no presente Manual de Procedimentos bem como o estabelecido em todas as disposições legislativas e regulamentares associadas.

Para a inscrição como Agente de Mercado, o Requerente deve instruir um processo junto da GGS composto pelos seguintes elementos:

a) Pedido de Inscrição, de acordo com a minuta disponibilizada no Anexo I do presente Manual de Procedimentos;

b) Habilitação legal comprovativa da capacidade de representação para o efeito da subscrição do pedido, bem como, posteriormente, do(s) subscritor(es) do Contrato. Estes documentos podem ser originais ou cópias autenticadas, devendo ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução oficial na língua portuguesa;

c) Certidão do Registo Comercial ou informação do respetivo código de acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial, se registado em Portugal;

d) Identificação das pessoas responsáveis para efeito do relacionamento com a GGS e indicação dos respetivos contactos;

e) Informação necessária para efeitos de Liquidação e Faturação;

f) Qualquer outro documento exigível, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.

Os procedimentos e formulários referidos em d) e e) do ponto anterior são definidos por Aviso da GGS e disponibilizados no sítio da internet da entidade concessionária da RNT.

Compete à GGS confirmar que o Requerente cumpre o estabelecido no presente Manual de Procedimentos, em especial que possui os meios técnicos e económicos necessários ao cumprimento das suas obrigações como Agente de Mercado.

Após a receção do Pedido de Inscrição, a GGS analisará toda a documentação e demais informação apresentada. Em particular, deverá verificar e confirmar que foi apresentada toda a documentação e informação exigida pelo presente Manual de Procedimentos.

A GGS deverá, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da receção do Pedido de Inscrição, notificar o Requerente, de forma fundamentada, da eventual necessidade de:

a) Completar a documentação apresentada;

b) Realizar ensaios de verificação e aceitação dos meios técnicos e dos equipamentos necessários à realização das atividades que decorrem da sua participação;

c) Apresentar garantia suficiente para dar cobertura às obrigações económicas que venham a decorrer da sua atuação como Agente de Mercado, nos termos estabelecidos no Contrato e no presente Manual de Procedimentos.

A informação e esclarecimentos adicionais referidos nas alíneas anteriores deverão ser prestados nos 15 dias úteis subsequentes ao da notificação efetuada pela GGS. Decorrido esse prazo e na falta de algum dos elementos adicionais, o Pedido de Inscrição será considerado sem efeito.

Após a verificação do cumprimento dos requisitos fixados, a GGS remete ao Requerente o Contrato, em duplicado, para que proceda à sua assinatura e devolução.

Caso o Requerente não devolva o Contrato devidamente assinado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da comunicação referida no número anterior, a GGS reserva-se o direito de revogar a decisão de inscrição.

O Contrato de Adesão será redigido de acordo com as condições gerais que constituem o Anexo II do presente Manual de Procedimentos.

Com a obtenção do estatuto de Agente de Mercado, será atribuído um código que identifique univocamente o Agente e que deverá ser utilizado em todas as comunicações operacionais.

3 SUSPENSÃO DO CONTRATO

A suspensão do Contrato implica que o Agente de Mercado abrangido perca temporariamente a possibilidade de transacionar energia elétrica através de contratação bilateral, de participar nos mercados organizados de energia elétrica e nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

Consideram-se situações de incumprimento suscetíveis de constituir causa de suspensão, as seguintes:

a) Suspensão do registo a que se refere o artigo 9.º do REMIT;

b) Falta de comunicação à GGS de todas as alterações aos elementos apresentados no processo de inscrição do Agente ou de registo de unidades;

c) Falta de comunicação à GGS de qualquer alteração aos elementos constantes do Contrato, relativos à identificação, residência ou sede no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, nos termos previstos na lei;

d) Falta de pagamentos à GGS dos encargos decorrentes da sua atuação como Agente de Mercado, nos termos do presente Manual de Procedimentos;

e) Falta de manutenção das garantias bancárias exigidas pela GGS, de acordo com o disposto no ponto 2.9 do Procedimento n.º 22 do presente Manual de Procedimentos;

f) Incumprimento de outras disposições constantes do Contrato ou do presente Manual de Procedimentos.

Perante a ocorrência de uma situação de incumprimento, a GGS notificará o Agente de Mercado em causa que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para fazer prova de que se encontra, de novo, em condições de observar as disposições constantes do Contrato bem como do presente Manual de Procedimentos.

Se, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, o Agente de Mercado não tiver regularizada a situação a GGS determinará a sua suspensão, informando o Agente de Mercado por meio escrito e dando conhecimento desse facto à ERSE, OMIE e ORD.

O Agente de Mercado suspenso dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de suspensão, para fazer prova perante a GGS de que reúne de novo as condições contratual e regulamentarmente exigíveis.

4 CESSAÇÃO DO CONTRATO

A cessação do Contrato implica que o Agente de Mercado abrangido perca definitivamente a possibilidade de transacionar energia elétrica através de contratação bilateral, de participar nos mercados organizados de energia elétrica e nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

A cessação do contrato ocorre nas seguintes situações:

a) Acordo entre as partes;

b) Caducidade;

c) Caducidade do registo a que se refere o artigo 9.º do REMIT;

d) Rescisão, caso se mantenha por um período superior a 20 (vinte) dias úteis, a situação de incumprimento que tenha originado a suspensão do Agente de Mercado.

A GGS informará o Agente de Mercado por meio escrito, da cessação do Contrato, dando conhecimento desse facto à ERSE, OMIE e ORD.

A cessação do Contrato determina a supressão do estatuto de Agente de Mercado e a exclusão de todas as Unidades de Programação e Unidades Físicas inscritas.

Sem prejuízo da cessação do Contrato, as obrigações do Agente de Mercado só cessam após a liquidação de todos encargos inerentes à sua participação.

Caso uma entidade que tenha deixado de ter o estatuto de Agente de Mercado pretenda voltar a obter essa condição, deverá instruir um novo processo de inscrição nos termos do ponto 2 do presente Procedimento.

Procedimento n.º 3
UNIDADES DE PROGRAMAÇÃO

1 TIPOS DE UNIDADES DE PROGRAMAÇÃO

É permitida a inscrição dos seguintes tipos de Unidades de Programação:

a) Comercialização - Cada Agente de Mercado Comercializador poderá solicitar a inscrição de uma Unidade de Programação para poder concretizar a programação das aquisições e vendas de energia elétrica relativas ao fornecimento dos seus clientes.

b) Consumo - Cada Agente de Mercado Consumidor poderá solicitar a inscrição de uma Unidade de Programação para programar a aquisição e venda de energia elétrica correspondente ao consumo das suas instalações. Um Agente de Mercado Produtor poderá solicitar a inscrição de uma Unidade de Programação relativa ao consumo próprio de energia nos serviços auxiliares das suas instalações.

c) Consumo em Bombagem – Unidade de Programação registada por um Agente de Mercado Produtor para concretizar a programação do consumo realizado pelo conjunto de grupos reversíveis dos aproveitamentos hidroelétricos que pertençam à mesma Área de Balanço. Esta Unidade de Programação será distinta da relativa à produção de energia elétrica e da relativa ao consumo próprio de energia nos serviços auxiliares.

d) Genérica – Qualquer Agente de Mercado poderá solicitar a inscrição de uma Unidade de Programação destinada a registar temporariamente os compromissos de compra e/ou de venda de energia elétrica, os quais o Agente de Mercado se obriga posteriormente a converter em operações efetivas com Unidades de Programação de outro tipo, através de contratação bilateral e/ou na participação na sessão diária do mercado organizado.

e) Produção em Regime Especial – Unidade de Programação registada por um Agente de Mercado Produtor, Comercializador de Último Recurso ou Representante para concretizar a programação da produção em regime especial.

f) Produção em Regime Ordinário – Unidade de Programação registada por um Agente de Mercado Produtor para concretizar a programação da produção em regime ordinário. Será constituída uma Unidade de Programação por cada grupo de uma central termoelétrica, entendendo-se por central um conjunto de instalações de produção que pode funcionar autonomamente do resto das instalações com que partilha a ligação à rede de transporte ou de distribuição, ou pelo conjunto de aproveitamentos hidroelétricos que pertençam à mesma Área de Balanço.

2 INSCRIÇÃO

Os Agentes de Mercado devem inscrever junto da GGS todas as Unidades de Programação que pretendem utilizar nos mercados organizados, mercados de serviços de sistema e/ou de contratação bilateral.

O Agente de Mercado deverá fornecer à GGS a informação necessária, conforme estabelecido nos procedimentos e formulários definidos por Aviso da GGS, até 5 (cinco) dias úteis antes da data a partir da qual pretendam iniciar atividade com as novas unidades.

Para a inscrição de uma Unidade de Programação, o Agente de Mercado deve instruir um processo junto da GGS composto pelo pedido de inscrição de Unidade Programação, nos termos definidos por Aviso da GGS.

O Agente de Mercado que tenha inscrito uma Unidade de Programação de Comercialização deverá remeter à GGS cópia do Contrato de Uso das Redes celebrado com o ORD no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis sob pena de ver a referida unidade suspensa.

A GGS analisará toda a documentação e demais informação apresentada pelo Requerente. Em particular, deverá verificar e confirmar que o Agente de Mercado apresentou toda a documentação e informação exigida pelo presente Manual de Procedimentos.

A GGS deverá, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da receção da documentação, notificar o Requerente, de forma fundamentada, da eventual necessidade de:

a) Completar a documentação apresentada;

b) Atualizar o valor da garantia para dar cobertura às obrigações económicas que venham a decorrer da participação das novas Unidades de Programação, nos termos estabelecidos no Contrato e no presente Manual de Procedimentos.

A informação e esclarecimentos adicionais referidos nas alíneas anteriores deverão ser prestados nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao da notificação efetuada pela GGS. Decorrido esse prazo e na falta de algum dos elementos adicionais, a solicitação de inscrição será considerada sem efeito.

Após a verificação do cumprimento dos requisitos fixados, a GGS informa o Requerente da data de início de atividade das novas Unidades de Programação e dos códigos atribuídos, que identificarão univocamente as Unidades de Programação. Os referidos códigos deverão ser utilizados pelo Agente de Mercado em todas as comunicações operacionais com a GGS.

3 ALTERAÇÃO

Os Agentes de Mercado devem submeter à GGS, até 5 (cinco) dias úteis antes da data a partir da qual pretendam efetivar a alteração das Unidades de Programação, a informação necessária, conforme estabelecido nos procedimentos e formulários definidos por Aviso da GGS.A GGS analisará toda a documentação e demais informação apresentada pelo requerente e após a verificação do cumprimento dos requisitos fixados, informa o requerente da data a partir da qual a alteração terá efeito.

4 CANCELAMENTO

Os Agentes de Mercado devem submeter à GGS, até 5 (dias) dias úteis antes da data a partir da qual pretendam cancelar uma Unidade de Programação, a informação necessária, conforme estabelecido nos procedimentos e formulários definidos por Aviso da GGS.

A GGS analisará toda a documentação e demais informação apresentada pelo Requerente e após a verificação do cumprimento dos requisitos fixados, informa o Requerente da data a partir da qual a Unidade de Programação será retirada.

5 SUSPENSÃO

O incumprimento das disposições constantes do presente Manual de Procedimentos, e do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema, constituem causa de suspensão de uma Unidade de Programação.

Entende-se por suspensão de uma Unidade de Programação, o processo pelo qual a GGS inibe temporariamente essa Unidade de transacionar energia elétrica através de contratação bilateral e/ou de participar nos mercados organizados de energia elétrica e nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

Haverá lugar à interrupção da suspensão quando o Agente de Mercado fizer prova perante a GGS de que a Unidade de Programação reúne de novo as condições exigíveis.

6 EXCLUSÃO

A exclusão de uma Unidade de Programação implica a perda definitiva da possibilidade de transacionar energia elétrica através de contratação bilateral e/ou de participar nos mercados organizados de energia elétrica e nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

A Unidade de Programação pode ser excluída pela GGS, caso se mantenha por um período superior a 20 (vinte) dias úteis, a situação de incumprimento que tenha originado a suspensão da Unidade de Programação.

Uma Unidade de Programação será automaticamente excluída quando:

a) Ocorrer a cessação do Contrato de Uso das Redes ou, deixar de deter licença ou registo de comercialização de energia elétrica, junto da DGEG, no caso de um Agente de Mercado Comercializador, e para a Unidade de Programação de Comercialização;

b) Deixar de ter unidades físicas associadas, desde que seja do tipo identificado nas alíneas b), c), e) e f) do ponto 1 do presente Procedimento.

A GGS informará o Agente de Mercado por meio escrito, da exclusão da Unidade de Programação, dando conhecimento desse facto à ERSE e ao OMIE.

Todas as obrigações do Agente de Mercado relativamente à Unidade de Programação por si inscrita, continuam a persistir após a sua exclusão. As referidas obrigações só cessam quando todas as obrigações financeiras inerentes à sua participação no sistema forem cumpridas.

Procedimento n.º 4
Unidades Físicas

1 TIPOS DE UNIDADES FÍSICAS

É permitida a inscrição dos seguintes tipos de Unidades Físicas:

a) Instalação Consumidora de energia elétrica;

b) Instalação de Produção em Regime Ordinário, entendendo-se como Instalação de Produção, cada grupo de uma central termoelétrica ou, conjunto de grupos de um aproveitamento hidroelétrico;

c) Instalação de Produção em Regime Especial;

d) Instalação de produção com Bombagem, correspondendo a conjunto de grupos reversíveis de um aproveitamento hidroelétrico.

2 INSCRIÇÃO

Os Agentes de Mercado devem inscrever junto da GGS todas as Unidades Físicas que pretendam utilizar nos mercados organizados, mercados de serviços de sistema geridos pela GGS e/ou contratação bilateral.

O Agente de Mercado deverá fornecer à GGS a informação necessária, conforme estabelecido nos procedimentos e formulários definidos por Aviso da GGS, até 20 (vinte) dias úteis antes da data a partir da qual pretendam iniciar atividade com as novas unidades.

Para a inscrição de uma Unidade Física, o Agente de Mercado deve instruir um processo junto da GGS composto pelos seguintes elementos:

a) Pedido de inscrição de Unidade Física, nos termos definidos por Aviso da GGS;

b) Tratando-se de um Agente Representante, documento emitido pelo proprietário da Instalação de Produção conferindo-lhe poderes de representação e de atuação perante a GGS;

c) O pedido deve ser acompanhado de cópia autenticada, em instituição portuguesa com capacidade para esse efeito, dos seguintes documentos, quando aplicável:

   i. Contrato de Uso das Redes.

   ii. Licença de Produção, emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia, no caso dos Produtores em Regime Ordinário ou de Instalações produtoras com Bombagem;

   iii. Comprovativo emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia da receção do pedido indicado no Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 33-A/2005, de 16 de fevereiro, no caso de Instalação de Produção em Regime Especial Renovável;

   iv. Comprovativo emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia da receção do pedido indicado no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, no caso de Instalações de Cogeração;

   v. Licença de produção em cogeração ou, no caso previsto no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, licença de estabelecimento emitida pela DGEG.

   A apresentação dos documentos previamente referidos não se torna necessária quando já tenham sido apresentados no âmbito do processo de obtenção do estatuto de Agente de Mercado.

d) Informação de acesso para Telecontagem, no caso de Instalações de Produção;

e) Para os contadores de energia elétrica que são propriedade da Unidade Física, a apresentação da última auditoria de contagem, efetuada no cumprimento do disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados para Portugal.

A GGS analisará toda a documentação e demais informação apresentada pelo Requerente. Em particular, deverá verificar e confirmar que o Agente de Mercado apresentou toda a documentação e informação exigida pelo presente Manual de Procedimentos.

A GGS deverá, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da receção do pedido, notificar o Requerente, de forma fundamentada, da eventual necessidade de:

a) Completar a documentação apresentada;

b) Realizar ensaios adicionais;

c) Apresentar/reforçar o valor da garantia para dar cobertura às obrigações económicas que venham a decorrer da participação das novas Unidades Físicas, nos termos estabelecidos no Contrato e no presente Manual de Procedimentos.

A informação e esclarecimentos adicionais referidos nas alíneas anteriores deverão ser prestados nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao da notificação efetuada pela GGS. Decorrido esse prazo e na falta de algum dos elementos adicionais, a solicitação de inscrição será considerada sem efeito.

Após a verificação do cumprimento dos requisitos fixados, a GGS agenda os ensaios de verificação e aceitação dos meios técnicos e dos equipamentos necessários à realização das atividades que decorrem da sua participação.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização satisfatória dos ensaios referidos no ponto anterior, a GGS informa o Requerente da data de início de atividade das novas Unidades Físicas e dos códigos atribuídos, que identificam univocamente as Unidades Físicas. Os referidos códigos deverão ser utilizados pelo Agente de Mercado em todas as comunicações operacionais com a GGS.

3 PERÍODO DE COMISSIONAMENTO

Regime de exceção aplicável a instalações de produção que se encontrem em ensaios de comissionamento prévios à entrada em regime industrial, e inscritas junto da GGS nos termos previstos no presente Manual de Procedimentos, desde que representem mais de 25% da potência instalada, na área de balanço onde serão incluídas.

Este regime excecional de participação emprega-se quer na valorização da energia produzida entregue à rede, quer na valorização da energia consumida para bombagem quando aplicável, durante o respetivo período de aplicação definido no ponto 3.2 do presente Procedimento.

3.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE MERCADO

Os Agentes de Mercado que pretendam beneficiar deste regime, obrigam-se a cumprir todas as disposições que constam no protocolo de exploração específico, nomeadamente:

a) Comunicar à GGS o respetivo plano de ensaios da instalação de produção e todas as atualizações deste;

b) Cumprir todas as instruções emitidas pela GGS que sejam tecnicamente viáveis.

O não cumprimento das referidas obrigações, origina a suspensão do presente regime.

Durante o período de aplicação do regime de exceção, o Agente de Mercado não pode participar nos mercados organizados e/ou de contratação bilateral, declarando-se indisponível para atuar nestes mercados.

De igual modo, aderindo ao regime de comissionamento, durante o período de aplicação do regime de exceção, o Agente de Mercado não pode participar nos mercados de serviços de sistema.

O não cumprimento da obrigação de não participação nos mercados organizados e/ou de contratação bilateral, origina um encargo por unidade de produção em incumprimento, afeto a cada dia de participação indevida, equivalente a:

$$EINPM = Pot.Inst \times \sum_{h=1}^{24} PE(h)$$

onde:

EINPM	Encargo diário devido ao Incumprimento da obrigação de Não Participar no Mercado de energia elétrica
Pot.Inst	Potência instalada da unidade de produção
PE(h)	Preço de Encontro do Mercado Diário, afeto à área de controlo portuguesa para a hora h

3.2 PERÍODO DE APLICAÇÃO

O período de comissionamento é aplicável durante um período máximo de 120 dias, que podem ser seguidos ou interpolados, num máximo de quatro períodos, ou até ao momento em que se verifique a efetiva emissão pela DGEG, da correspondente licença de produção definitiva da instalação.

Os períodos em que o Agente de Mercado pretenda a aplicação do presente regime de exceção, devem ser comunicados à GGS, até cinco dias úteis antes do primeiro paralelo da instalação de produção.

Qualquer alteração posterior aos períodos acordados, deve ser comunicada à GGS, até às 10 horas do segundo dia útil anterior ao dia de efetivação da alteração pretendida.

3.3 VALORIZAÇÃO DA ENERGIA ENTREGUE À REDE OU CONSUMIDA PARA BOMBAGEM DURANTE O PERÍODO DE COMISSIONAMENTO

A energia elétrica entregue à rede pública, durante o período de comissionamento, é valorizada a 85% do preço de encontro do mercado diário gerido pelo OMIE afeto à área de controlo portuguesa, enquanto a energia elétrica consumida para bombagem é valorizada a 115% do mesmo preço, não sendo imputados quaisquer desvios à programação, face ao programa de ensaios previamente apresentado.

4 ALTERAÇÃO

Os Agentes de Mercado devem submeter à GGS, até 5 (cinco) dias úteis antes da data a partir da qual pretendam efetivar a alteração das Unidades Físicas, a informação necessária, conforme estabelecido nos procedimentos e formulários definidos por Aviso da GGS.

A GGS analisará toda a documentação e demais informação apresentada pelo Requerente e após a verificação do cumprimento dos requisitos fixados, a GGS informa o Requerente da data a partir da qual a alteração terá efeito.

5 CANCELAMENTO

Os Agentes de Mercado devem submeter à GGS, até 5 (cinco) dias úteis antes da data a partir da qual pretendam cancelar uma Unidade Física, a informação necessária, conforme estabelecido nos procedimentos e formulários definidos por Aviso da GGS.

A GGS analisará toda a documentação e demais informação apresentada pelo Agente de Mercado e após a verificação do cumprimento dos requisitos fixados, a GGS informa-o da data a partir da qual a Unidade Física será retirada.

6 SUSPENSÃO

O incumprimento das disposições constantes do presente Manual de Procedimentos e do Contrato, constitui causa de suspensão de uma Unidade Física.

Entende-se por suspensão de uma Unidade Física o processo pelo qual a GGS inibe temporariamente essa Unidade de transacionar energia elétrica através de contratação bilateral, de participar nos mercados organizados de energia elétrica e nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

Haverá lugar à interrupção da suspensão se e quando o Agente de Mercado fizer prova perante a GGS de que a Unidade Física reúne de novo as condições exigíveis.

7 EXCLUSÃO

A exclusão de uma Unidade Física implica a perda definitiva da possibilidade de transacionar energia elétrica através de contratação bilateral, de participar nos mercados organizados de energia elétrica e nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

A Unidade Física pode ser excluída por:

a) Termo da licença de produção ou da licença de exploração;

b) Cessação do Contrato de Uso de Redes, quando aplicável;

c) Transmissão da propriedade da instalação;

d) Caso se mantenha por um período superior a 20 (vinte) dias úteis, a situação de incumprimento que tenha originado a suspensão da Unidade Física.

A GGS informará o Agente de Mercado, por escrito, da exclusão da Unidade Física, dando conhecimento desse facto à ERSE e ao OMIE.

Todas as obrigações do Agente de Mercado relativamente à Unidade Física por si inscrita continuam a persistir após a sua exclusão. As referidas obrigações só cessam após a liquidação de todos os encargos inerentes à sua participação no sistema.

Procedimento n.º 5
ÁREAS DE BALANÇO

1 ÂMBITO

Uma Área de Balanço corresponde a um conjunto de Unidades Físicas relativas a produção ou a bombagem, pertencentes a um mesmo Agente de Mercado e que se encontram ligadas numa área de rede, para as quais se agregam os desvios à programação.

2 INSCRIÇÃO OU ALTERAÇÃO DUMA ÁREA DE BALANÇO

No processo de inscrição de uma Unidade Física, a GGS analisará tecnicamente a sua integração numa Área de Balanço já existente, ou a criação de uma nova Área de Balanço, tendo sempre em atenção os seguintes critérios:

e) Área de rede, bacia hidrográfica, central termoelétrica;

f) Agente de Mercado responsável pela sua inscrição.

As áreas de balanço da Rede Nacional de Transporte (RNT) e as Unidades de Oferta no mercado diário e intradiário do MIBEL que correspondem a centros electroprodutores localizados em Portugal são as seguintes:

Área de Balanço	Unidade de Oferta
Douro	Bacia hidrográfica do Douro, constituída pelas centrais de Miranda, Picote, Reforço de potência de Picote Bemposta, Reforço de potência de Bemposta Pocinho, Tabuaço, Varosa, Valeira, Régua, Carrapatelo, Crestuma e Torrão
Douro (Bombagem)	Bacia hidrográfica do Douro (Bombagem), constituída pela central de Torrão
Cávado	Bacia hidrográfica do Cávado, constituída pelas centrais de Alto Rabagão, Venda Nova, Frades, Paradela, Salamonde, Vilarinho das Furnas e Caniçada
Cávado (Bombagem)	Bacia hidrográfica do Cávado (Bombagem), constituída pelas centrais de Alto Rabagão, Frades e Vilarinho das Furnas
Lima	Bacia hidrográfica do Lima, constituída pelas centrais de Alto Lindoso, Touvedo e Lindoso
Mondego	Bacia hidrográfica do Mondego, constituída pelas centrais de Aguieira e Raiva
Mondego (Bombagem)	Bacia hidrográfica do Mondego (Bombagem), constituída pela central de Aguieira
Tejo, Zêzere e Mondego	Bacia hidrográfica do Tejo e Zêzere, constituída pelas centrais de Santa Luzia, Cabril, Bouçã, Castelo do Bode, Pracana, Fratel e Belver Bacia hidrográfica do Mondego, constituída pelas centrais de Caldeirão, Sabugueiro, Desterro, Ponte de Jugais e Vila Cova
Guadiana	Bacia hidrográfica do Guadiana, constituída pelas centrais de Alqueva 1 e Alqueva 2
Guadiana (Bombagem)	Bacia hidrográfica do Guadiana (Bombagem), constituída pelas centrais de Alqueva 1 e Alqueva 2
Central Térmica de Lares	Central Termoelétrica de Lares – Grupo 1

Área de Balanço	Unidade de Oferta
	Central Termoelétrica de Lares – Grupo 2
Central Térmica do Pego - 1	Central Termoelétrica do Pego – Grupo 1
	Central Termoelétrica do Pego – Grupo 2
Central Térmica do Pego - 2	Central Termoelétrica do Pego – Grupo 3
	Central Termoelétrica do Pego – Grupo 4
Central Térmica do Ribatejo	Central Termoelétrica do Ribatejo – Grupo 1
	Central Termoelétrica do Ribatejo – Grupo 2
	Central Termoelétrica do Ribatejo – Grupo 3
Central Térmica de Sines	Central Termoelétrica de Sines – Grupo 1
	Central Termoelétrica de Sines – Grupo 2
	Central Termoelétrica de Sines – Grupo 3
	Central Termoelétrica de Sines – Grupo 4
Central Térmica Turbogás	Central Termoelétrica da Turbogás - Grupo 1
	Central Termoelétrica da Turbogás - Grupo 2
	Central Termoelétrica da Turbogás - Grupo 3

No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do pedido de inscrição de uma Unidade Física, a GGS informa o Requerente da constituição das Áreas de Balanço da sua responsabilidade.

Qualquer alteração nas Áreas de Balanço e, consequentemente, nas Unidades de Oferta do mercado diário e intradiário do MIBEL que correspondam a centros electroprodutores localizados em Portugal, carece de aprovação prévia da ERSE, ouvida a entidade concessionária da RNT.

3 SUSPENSÃO

O incumprimento das disposições constantes do presente Manual de Procedimentos e do Contrato, constituem causa de suspensão de uma Área de Balanço.

Entende-se por suspensão de uma Área de Balanço, o processo pelo qual a GGS inibe temporariamente essa Área de Balanço de participar nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

Haverá lugar à interrupção da suspensão quando o Agente de Mercado fizer prova perante a GGS de que a Área de Balanço reúne de novo as condições exigíveis.

4 EXCLUSÃO

A exclusão de uma Área de Balanço implica a perda definitiva da possibilidade de participar nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS.

A Área de Balanço pode ser excluída pela GGS caso se mantenha por um período superior a 20 (vinte) dias úteis a situação de incumprimento que tenha originado a suspensão da Área de Balanço.

Uma Área de Balanço será automaticamente excluída quando deixar de ter Unidades Físicas associadas.

A GGS informará o Agente de Mercado, por escrito, da exclusão da Área de Balanço, dando conhecimento desse facto à ERSE e ao OMIE.

Todas as obrigações do Agente de Mercado relativas à Área de Balanço por si inscrita continuam a persistir após a sua exclusão. As referidas obrigações só cessam quando todas as obrigações financeiras inerentes à sua participação no sistema forem cumpridas.

Procedimento n.º 6

Funcionamento do Sistema

1 ÂMBITO

Este Procedimento visa o estabelecimento de critérios de segurança e funcionamento que devem aplicar-se à operação do SEN, na elaboração e execução das normas de segurança, tendo como objetivo a garantia da continuidade do abastecimento de acordo com a segurança e qualidade requeridas, nomeadamente estabelecendo:

a) Os critérios de segurança e funcionamento a aplicar à operação do SEN, de modo a garantir a continuidade do abastecimento, de acordo com a segurança e qualidade requeridas;

b) Os critérios a utilizar para determinar os níveis de carga admissíveis em linhas e transformadores da rede de transporte;

c) As condições de entrega de energia em pontos fronteira da ligação da rede de transporte com outras redes ou instalações, de modo a garantir a qualidade de serviço nesses pontos fronteira;

d) As reservas de regulação necessárias que permitam resolver as restrições técnicas e os desequilíbrios entre geração e consumo;

e) As condições gerais para o estabelecimento de planos de segurança, de modo a garantir o funcionamento seguro e fiável do sistema, e que permitam levar a cabo a reposição do serviço após a ocorrência de um grande incidente.

Este Procedimento aplica-se às seguintes entidades:

f) Entidade concessionária da RNT, no âmbito da atividade Gestão Global do Sistema;

g) Empresas proprietárias ou operadoras de instalações particulares sujeitas à operação da RNT;

h) Operador da rede de distribuição e clientes ligados à rede de transporte;

i) Empresas proprietárias ou operadoras de grupos geradores ligados à rede de transporte ou que tenham influência direta sobre esta;

j) Outros Agentes do Mercado.

As instalações afetadas são as seguintes:

k) Instalações da RNT;

l) Instalações de produção ligadas diretamente à rede de transporte ou com influência direta no funcionamento desta;

m) Instalações de distribuição ou de clientes ligados diretamente à rede de transporte.

2 CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

2.1 ESTADOS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Definem-se quatro possíveis estados de funcionamento do sistema elétrico:

I. Estado normal - Situação na qual todas as variáveis de controlo que caracterizam o estado do sistema se encontram dentro das margens de funcionamento normal estabelecidas no ponto 2.2 do presente Procedimento e se cumprem os critérios de segurança face às contingências indicadas no ponto 2.3 do presente Procedimento;

II. Estado de alerta - Situação na qual todas as variáveis de controlo que caracterizam o estado do sistema se encontram dentro das margens de funcionamento normal estabelecidas no ponto 2.2 do presente Procedimento, mas não se cumpre os critérios de segurança face às contingências indicadas no ponto 2.3 do presente Procedimento;

III. Estado de emergência - Situação na qual uma ou mais variáveis de controlo do sistema apresentam valores fora das margens de funcionamento normal. Inclui-se neste estado aqueles casos em que se regista alguma interrupção no fornecimento de energia elétrica de carácter local.

IV. Estado de reposição - Situação caracterizada pela perda de fornecimento de energia elétrica numa parte do sistema elétrico (apagão regional) ou na totalidade do sistema elétrico (apagão nacional), sendo que o principal objetivo é o da reposição ordenada, segura e rápida do serviço.

2.2 VARIÁVEIS DE CONTROLO DA SEGURANÇA DO SISTEMA ELÉTRICO

As variáveis que permitem supervisionar o estado do sistema elétrico são:

a) A frequência do sistema;

b) As tensões nos nós da rede de transporte;

c) Os níveis de carga nos diferentes elementos da rede de transporte (linhas, transformadores e equipamentos associados);

d) As reservas de regulação (potências ativa e reativa).

2.3 CONTINGÊNCIAS A CONSIDERAR NA ANÁLISE DE SEGURANÇA

A GGS deve realizar os estudos de análise de segurança que sejam necessários, de modo a identificar quais os incidentes que possam provocar na rede de transporte, violação das margens estabelecidas para as variáveis de controlo da segurança do sistema elétrico de sua responsabilidade, e aplicar os planos de segurança adequados.

Nestes estudos de análise de segurança devem contemplar-se como carácter geral a falha simples de um qualquer dos elementos do sistema (Critério N-1): grupo gerador, circuito de linha, transformador ou reactância. Adicionalmente, consideram-se também as seguintes contingências:

a) A falha simultânea dos dois circuitos de linhas duplas que tenham no seu traçado corredores de apoios comuns com mais de 35 km;

b) Durante a exploração em tempo real, quando for baixo o risco desta contingência por não existirem condições meteorológicas adversas, nem de qualquer outro tipo que afetem negativamente o funcionamento da linha, pode-se não considerar esta contingência na análise de segurança em tempo real;

c) A falha do maior grupo gerador de uma região e a falha sucessiva de uma das suas linhas de ligação com o resto do sistema ou falha de outro grupo da mesma região quando, após uma primeira falha simples (grupo ou linha), o sistema fica num estado de alerta e não seja possível recuperar o estado normal de funcionamento mediante a utilização dos meios disponíveis para a operação em tempo real.

2.4 MARGENS DAS VARIÁVEIS DE CONTROLO OPERACIONAIS

2.4.1 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM ESTADO NORMAL

a) Frequência - A frequência atribuída ao sistema é de 50 Hz ou, alternativamente, o valor consignado pela ENTSO-E com o objetivo de corrigir a hora síncrona. Encontrando-se o SEN interligado com o sistema europeu, as margens de variação de frequência estarão de acordo com as referências estabelecidas para manter a frequência em todo o sistema europeu interligado. Em caso de funcionamento em rede isolada de uma parte do sistema elétrico nacional, desligado do restante sistema europeu, as margens indicadas podem ser excedidas temporariamente.

b) Tensão - As tensões na RNT deverão encontrar-se dentro das margens indicadas na tabela seguinte:

	Mínimo	Máximo
Nível de 400 kV	380 kV (95%)	420 kV (105%)
Nível de 220 kV	209 kV (95%)	245 kV (111%)
Nível de 150 kV	142 kV (95%)	165 kV (110%)
Nível de 60 kV	Neste nível de tensão, os valores serão fixados caso a caso, por acordo com a Distribuição, nos termos do RQS	

Após a contingência, a tensão poderá variar segundo o estabelecido no ponto 2.4.2 do presente Procedimento.

c) Carga - Os níveis de carga dos elementos da rede de transporte não superarão a capacidade nominal dos transformadores, nem a capacidade térmica permanente das linhas da rede de transporte definidas para cada período sazonal, de acordo com o indicado no ponto 3 do presente Procedimento.

Em todo o caso, a capacidade em regime permanente poder-se-á limitar a um valor inferior ao indicado quando assim seja necessário por razões de estabilidade dinâmica, colapso de tensão ou por qualquer outra situação que o exija.

Após contingência, a carga dos elementos da rede de transporte poderá atingir os valores estabelecidos no ponto 2.4.2 do presente Procedimento.

d) Desvios máximos nas interligações - As regras que regem o funcionamento do sistema interligado europeu (Operation Handbook da ENTSO-E) fixam os critérios que têm que ser respeitados por todos os sistemas elétricos que o integram, para evitar fortes desvios involuntários nas interligações entre sistemas adjacentes, os quais poderiam afetar a segurança do sistema interligado, bem como para definir a participação conjunta na manutenção da frequência.

Para garantir o cumprimento efetivo dos referidos critérios, durante a exploração em estado normal, o SEN deve dispor das margens de reserva de regulação que se estabelecem neste Procedimento. Com essas reservas de regulação pretende-se, em primeiro lugar, fazer face às variações imprevistas do consumo e/ou da geração, bem como evitar que nas interligações com o restante sistema europeu se possam produzir desvios de potência importantes.

Com o mesmo fim, nem as alterações de programas de intercâmbio internacional, nem as centrais hídricas em bombagem, deverão provocar desvios nas interligações internacionais superiores aos valores máximos estabelecidos, quer nos acordos de operação bilateral, quer em regras que regem o funcionamento do sistema interligado.

e) Reserva de Regulação de Potência Ativa - No ponto 5 do presente Procedimento estabelecem-se os requisitos de reserva de regulação primária, secundária e terciária.

f) Reserva de Regulação de Potência Reativa - Em cada zona elétrica dever-se-á dispor de reserva de potência reativa suficiente para fazer face às contingências consideradas no ponto 2.4.2 do presente Procedimento sem que se superem os limites estabelecidos no dito ponto para as tensões nos nós.

2.4.2 CRITÉRIOS DE SEGURANÇA

As variáveis de controlo de segurança do sistema devem permanecer dentro dos limites que se indicam em seguida para as contingências estabelecidas no ponto 2.3 do presente Procedimento não se produzindo para essas contingências cortes de consumos, devendo-se adicionalmente cumprir as condições estabelecidas na regulamentação vigente sobre qualidade de serviço.

a) Falha Simples (critério n-1) - Não se produzem sobrecargas permanentes nas linhas da rede de transporte podendo, não obstante, admitir-se sobrecargas transitórias (de duração igual ou inferior a 15 minutos) até 15%.

Não se produzem sobrecargas permanentes nos transformadores podendo, contudo, admitir-se sobrecargas (de duração igual ou inferior a duas horas) até 5% da sua capacidade nominal no Verão e 20% no Inverno.

As tensões, após a recuperação do regime permanente, devem estar compreendidas entre os seguintes valores:

	Mínimo	Máximo
Nível de 400 kV	372 kV	420 kV
Nível de 220 kV	205 kV	245 kV
Nível de 150 kV	140 kV	165 kV
Nível de 60 kV	Admitem-se variações máximas de +/- 5% em torno das tensões referidas no ponto 2.4.1, nos termos do RQS	

b) Falha de linhas de circuito duplo - Não se produzem sobrecargas permanentes nas linhas da rede de transporte podendo, contudo, admitir-se sobrecargas transitórias (de duração igual ou inferior a 15 minutos) até 15% da sua capacidade nominal.

Não se produzem sobrecargas permanentes nos transformadores podendo, contudo, admitir-se sobrecargas (de duração igual ou inferior a duas horas) até 10% da sua capacidade nominal no Verão e 30% no Inverno.

As tensões, após a recuperação do regime permanente, devem estar compreendidas entre os seguintes valores:

	Mínimo	Máximo
Nível de 400 kV	360 kV	420 kV
Nível de 220 kV	198 kV	245 kV
Nível de 150 kV	135 kV	165 kV
Nível de 60 kV	Admitem-se variações máximas de +/- 5% em torno das tensões referidas no ponto 2.4.1, nos termos do RQS	

A GGS mantém atualizada e publicada uma lista das linhas de circuito duplo, definidas segundo o ponto 2.3 do presente Procedimento, de modo a ter em conta a influência da falha destes circuitos aquando da realização de estudos de análise de segurança.

c) Falha sucessiva do maior grupo gerador e duma linha de interligação - Consideram-se os mesmos valores admissíveis para as sobrecargas de linhas e transformadores e também os mesmos limites para as tensões nos nós que foram estabelecidas para o caso de falhas de linhas de circuito duplo.

d) Tabela resumo dos critérios de segurança face às contingências - Em seguida apresenta-se uma tabela resumo dos critérios de segurança referidos. Em todas as situações deve-se verificar que:

i. Não existe cortes de consumos;

ii. A frequência se encontra dentro das margens estabelecidas pelas regras da ENTSO-E;

iii. Existe a reserva de regulação disponível estabelecida neste Procedimento.

Critério / Contingência	Sobrecargas Transitórias (%)				Tensões kV	Desvios	Frequência	Interrupção do Abastecimento ou Degradação da Qualidade
	t < 2 h		t<15 min					
	Linhas	Transf.	Linhas	Transf.				
Sem falha (N)	0	0	0	0	Dentro da banda estabelecida em funcionamento normal	De acordo com Procedimento "Funcionamento do sistema"	De acordo com regras ENTSO-E	Não existe
Falha simples (N -1)	0	Inverno: 20 Verão: 5	15%	Inverno: 20 Verão: 5	Nível 400 kV : 372-420 Nível 220 kV: 205-245 Nível 150 kV: 140-165	De acordo com Procedimento "Funcionamento do sistema"	De acordo com regras ENTSO-E	Não existe
Duplo circuito ou sucessivo de grupo mais linha	0	Inverno: 30 Verão: 10	15%	Inverno: 30 Verão: 10	Nível 400 kV : 360-420 Nível 220 kV:198-245 Nível 150 kV: 135-165	De acordo com Procedimento "Funcionamento do sistema"	De acordo com regras ENTSO-E	Não existe

e) Outras Considerações:

1. Adicionalmente, aos critérios anteriores, deverá garantir-se, em todos os casos, a inexistência de uma situação de instabilidade das tensões que possa derivar num colapso de tensão;

2. No caso de nós da rede de transporte alimentados por apenas duas linhas nos quais, perante a falha ou indisponibilidade programada de uma delas, se deixasse de cumprir o critério N-1, dever-se-á estabelecer um Plano de Salvaguarda específico, em colaboração com os agentes afetados, para reduzir ao máximo os efeitos que poderão advir da falha posterior da outra linha.

3. Para a programação de trabalhos que impliquem a indisponibilidade de uma destas linhas, dever-se-á avaliar o risco de falha da outra, escolhendo sempre o momento e as condições mais apropriadas para realizar o trabalho, de acordo com os consumos da zona;

4. Para trabalhos com indisponibilidade de um barramento duma subestação de barramento duplo, analisar-se-ão os efeitos da falha do outro barramento e ter-se-ão em conta todas as circunstâncias que poderão ocorrer em cada situação específica, considerando devidamente as respetivas consequências na segurança do sistema estabelecendo-se, se necessário, um Plano de Salvaguarda para reduzir ao máximo os efeitos que poderão advir da falha do outro barramento;

5. Para intervenções planeadas em elementos dos sistemas de proteção, dever-se-á ter em conta o nível de criticidade dos diferentes nós da rede e os tempos críticos de eliminação do defeito, conforme disposto em procedimento específico, de forma a evitar que um defeito nessas condições possa ter uma repercussão grave para o sistema;

6. Sempre que exista um Plano de Salvaguarda, em que se estabeleçam as medidas de operação após uma dada contingência, que minimize as consequências, poder-se-ão exceder os limites estabelecidos neste Procedimento para as variáveis de controlo.

2.5 MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE SEGURANÇA

A GGS, perante situações especiais, tais como eventos importantes de carácter público, condições meteorológicas adversas, tomará as medidas necessárias para garantir a segurança do abastecimento no SEN, aplicando, se o considerar necessário, critérios mais restritivos do que os descritos no ponto 2.3 do presente Procedimento.

3 ESTABELECIMENTO DOS NÍVEIS DE CARGA ADMISSÍVEIS

O operador da rede de transporte e as entidades proprietárias de instalações particulares sujeitas à operação da RNT, aplicarão os critérios que a seguir se referem para estabelecer os níveis de carga admissíveis nas linhas e transformadores de que sejam proprietários.

3.1 LIMITES TÉRMICOS

Define-se como "capacidade" ou "limite térmico sazonal" a capacidade máxima de transporte duma linha ou transformador em regime permanente, associada a um período determinado.

As entidades proprietárias de instalações particulares sujeitas à operação da RNT determinarão a capacidade admissível das linhas e transformadores de que são proprietárias, utilizando para esse fim a metodologia aprovada e publicada.

Para o cálculo da capacidade de transporte das linhas ter-se-á em conta o estabelecido no regulamento técnico de linhas aéreas de alta tensão, para garantir a segurança das pessoas e bens.

Estabelecem-se os limites térmicos sazonais para os seguintes períodos:

Limite Térmico Sazonal	Período
Verão	Junho a setembro
Inverno	Dezembro a fevereiro

No caso das instalações que possuam meios de monitorização para determinar a sua capacidade térmica em tempo real, a informação dos mesmos poderá ser tida em conta nas análises de segurança do sistema.

A GGS, após informar os agentes, poderá modificar transitoriamente os períodos de aplicação dos limites térmicos sazonais, quando ocorram condições meteorológicas excecionais que o justifiquem.

3.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os modelos de cálculo a utilizar na determinação das capacidades de transporte de linhas e transformadores contemplarão os aspetos que a seguir se referem:

a) Modelo térmico para o equipamento - Ter-se-ão em conta as equações que regem o comportamento térmico do equipamento, os dados estatísticos históricos de temperaturas e a temperatura máxima de projeto do equipamento.

b) Modelo térmico para os condutores - Ter-se-ão em conta as equações que regem o comportamento térmico dos condutores, os dados estatísticos históricos de temperaturas, e a temperatura da especificação do condutor e da radiação solar. Considerar-se-á uma velocidade do vento de 0,6 m/s.

c) Modelo térmico para os transformadores - A capacidade dos transformadores será definida pelos fabricantes de acordo com as suas características construtivas específicas e será a mesma em todos os regimes permanentes admissíveis.

3.3 PERIODICIDADE DO CÁLCULO DOS NÍVEIS ADMISSÍVEIS DE CARGA

As atualizações das capacidades térmicas das instalações de transporte realizar-se-ão sempre que exista alguma variação das características dos equipamentos.

4 CONDIÇÕES DE ENTREGA DE ENERGIA NOS PONTOS FRONTEIRA DA RNT

As entidades proprietárias de instalações particulares sujeitas à operação da RNT são responsáveis pela operação das suas instalações seguindo as instruções recebidas pela GGS, para que se garantam as condições de entrega de energia estabelecidas nesta secção.

Adicionalmente ao exposto neste Procedimento, deverão cumprir-se as condições específicas que se estabelecem na regulamentação vigente sobre qualidade de serviço.

Relativamente às variações de frequência e tensão nos nós fronteira da rede de transporte, será aplicado o estabelecido no ponto 2.4 do presente Procedimento, considerando que os valores admitidos para as interrupções do abastecimento e da qualidade da onda de tensão, encontram-se estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

5 RESERVAS PARA A REGULAÇÃO FREQUÊNCIA/POTÊNCIA

A GGS fixará para o SEN os níveis de reserva de regulação, necessários para fazer frente aos desequilíbrios entre geração e consumos reais, de acordo com as necessidades de serviços de sistema identificadas.

Dependendo da escala de tempo em que tem lugar a sua ação e do sinal originado pela sua atuação, estabelecem-se três níveis de reserva:

a) Reserva de regulação primária;

b) Reserva de regulação secundária;

c) Reserva de regulação terciária.

Sem prejuízo do indicado por este Procedimento para as reservas de regulação indicadas, para a gestão dos serviços de sistema correspondentes ter-se-ão em conta os procedimentos específicos que se lhes aplicam, nos quais são detalhados de forma exaustiva os aspetos relativos a esta questão.

5.1 RESERVA DE REGULAÇÃO PRIMÁRIA

A GGS determinará e publicará em cada ano as necessidades de reserva de regulação primária para a gestão do sistema elétrico, de acordo com as datas e os critérios de regulação do sistema de interligação europeu estabelecidos pela ENTSO-E.

Estes critérios estabelecem que, em situação não perturbada, uma perda súbita de 3000 MW de geração no sistema ENTSO-E, deve ser compensada unicamente mediante a ação da regulação primária devendo cumprir-se as seguintes condições para a variação da frequência:

d) O desvio de frequência em regime transitório será inferior a 800 mHz, não sendo ativados os primeiros escalões de deslastre de carga por frequência;

e) O desvio de frequência em regime quase-estacionário será inferior a 180 mHz, considerando um efeito autorregulador da carga de 1%/Hz. De forma semelhante, uma perda súbita de carga de 3000 MW, não deverá provocar um aumento superior a 180 mHz na frequência.

Os sistemas interligados terão de colaborar na reserva de regulação primária estabelecida para o conjunto, em função de um coeficiente de partilha, que se estabelece anualmente para cada um dos sistemas referidos. Deste modo, para cada sistema nacional, a reserva de regulação primária exigida (*RP*), num ano concreto, é determinada pela seguinte expressão:

$$RP = \frac{E}{E_T} \times RP_T$$

onde:

RP	Reserva de regulação primário exigida (MW);
RP_T	Reserva mínima de regulação primária estabelecida para o conjunto do sistema europeu interligado;
E	Energia produzida no ano anterior pelo SEN (incluídas as exportações e a energia produzida de acordo com os programas pelos grupos em participação).
E_T	Energia total produzida no ano anterior pelo conjunto dos sistemas que compõem o sistema síncrono interligado europeu;

A banda de insensibilidade dos reguladores dos grupos deve ser a mais pequena possível e, em todos os casos, inferior a ± 10 mHz e a banda morta predefinida igual a zero.

Para o conjunto do sistema europeu interligado, a reserva mínima de regulação primária estabelecida RP_T, deve ser ativada na sua totalidade perante desvios quase-estacionários de frequências iguais ou superiores a 200 mHz.

A reserva de regulação primária deve ser ativada nos seguintes intervalos:

a) Antes de 15 segundos para perturbações inferiores a 1500 MW;

b) Variar linearmente entre 15 e 30 segundos para perturbações compreendidas entre 1500 e 3000 MW, sendo os valores de potência indicados referidos à rede síncrona ENTSO-E.

5.2 RESERVA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

A reserva que se deve manter em regulação secundária no SEN, será determinada pela GGS para cada período de programação, em função da evolução temporal previsível do consumo e da probabilidade esperada de falha dos geradores ligados. Além disso, ter-se-á em conta a magnitude dos escalões horários de potência inerentes à programação das Unidades Físicas.

O início da atuação da regulação secundária não deverá demorar mais de 30 segundos e a sua atuação deverá estar concluída e eventualmente completada pela ação da regulação terciária, em caso de perda de um grupo de geração importante, o mais tardar em 5 minutos.

Para o estabelecimento dos níveis de reserva de regulação secundária ter-se-ão em consideração os critérios e recomendações que sejam publicados para estes efeitos pela ENTSO-E.

As regras da ENTSO-E recomendam também que, no caso do valor da reserva de regulação secundária a subir não ser suficiente para cobrir a perda máxima de produção associada a uma falha simples, deverá também prever-se uma reserva terciária rápida para assegurar a diferença.

5.3 RESERVA DE REGULAÇÃO TERCIÁRIA

5.3.1 RESERVA MÍNIMA DE REGULAÇÃO TERCIÁRIA PARA SUBIR

A reserva mínima de regulação terciária para subir, em cada período de programação, será estabelecida pela GGS, tomando como referência a perda máxima de produção provocada de forma direta pela falha simples dum elemento do SEN, aumentada em 2% do consumo previsto e em 10% da produção eólica prevista.

5.3.2 RESERVA MÍNIMA DE REGULAÇÃO TERCIÁRIA PARA BAIXAR

A reserva mínima de regulação terciária para baixar, em cada período de programação, será estabelecida pela GGS, tomando como referência a perda máxima de bombagem provocada de forma direta pela falha simples dum elemento do SEN, incrementada em 2% do consumo previsto e em 10% da produção eólica prevista.

5.3.3 RESERVA ADICIONAL DE REGULAÇÃO TERCIÁRIA

Além das reservas de regulação primária, secundária e terciária que se estabelecem neste Procedimento, será necessário dispor de uma reserva adicional de potência ativa que garanta a cobertura do consumo e o funcionamento do sistema nos seguintes casos:

a) Quando o consumo horário previsto pela GGS, supere em mais de 2% o consumo horário resultante dos mercados organizados;

b) Quando a previsão de perda de geração devida a falhas sucessivas e/ou atrasos na ligação ou subida de carga de grupos térmicos seja superior à reserva de regulação terciária estabelecida.

O valor da reserva adicional de potência ativa será determinado pela soma dos défices de potência derivados da consideração dos casos anteriores.

6 ESTABELECIMENTO DOS PLANOS DE SEGURANÇA

A GGS deverá, com a colaboração dos proprietários das instalações afetadas, estabelecer e pôr à disposição de todos os agentes os planos de segurança, que permitam fazer frente às diferentes situações que podem apresentar-se na operação do sistema da sua responsabilidade, com o objetivo de garantir a sua segurança.

Os planos de segurança, em função da situação de operação em que se aplicam, classificam-se como:

a) Planos de Salvaguarda;

b) Planos de Emergência;

c) Planos de Reposição de Serviço.

6.1 PLANOS DE SALVAGUARDA

Os Planos de Salvaguarda contemplarão as medidas que se devem adotar para evitar que o sistema se encontre fora do estado normal ou, se isso acontecer, para recuperar esse estado no menor tempo possível, com o objetivo de prevenir o desencadeamento de incidentes que possam ter uma importante repercussão negativa tanto no abastecimento elétrico como no funcionamento dos grupos geradores.

Nos Planos de Salvaguarda serão estabelecidas:

a) As ações corretivas pós-contingência, incluindo planos de teledisparo dos grupos geradores, que os operadores deverão adotar para devolver o sistema ao estado normal de funcionamento.

b) As ações preventivas necessárias para aqueles casos em que as repercussões possam ser graves para o sistema e em que as possíveis ações corretivas pós-contingência não possam ter efeito em tempo útil para a operação (no caso de, por exemplo, ser necessário ligar um novo grupo na mesma zona).

Nos planos de salvaguarda a GGS poderá estabelecer planos de teledisparo de geradores ou outros elementos da rede de transporte em zonas de potência excedentária, nas quais determinadas contingências possam provocar sobrecargas importantes para escoar a geração ou a perda de estabilidade dos grupos dessa zona.

Os custos derivados da instalação do teledisparo assim como as possíveis implicações que essa instalação tiver sobre o funcionamento dos equipamentos geradores, serão assumidos pelos proprietários desses geradores.

6.2 PLANOS DE EMERGÊNCIA

O objetivo dos Planos de Emergência é minimizar o alcance e a extensão dos incidentes, uma vez que estes tenham ocorrido e devolver o sistema ao estado normal de operação no menor tempo possível. Consequentemente, só se consideram os planos de ações corretoras pós-contingência que sejam precisos em cada caso, incluindo a atuação dos relés de deslastre por mínimo de frequência, a ativação da interruptibilidade e o deslastre de carga manual seletivo.

6.2.1 DESLASTRE AUTOMÁTICO DE CARGAS

A GGS, considerando as propostas realizadas pelo operador da rede de distribuição, proporá anualmente, até 31 de julho, para aprovação da ERSE, os Planos de Deslastre Automático de Cargas necessários para os casos em que, por causa de um incidente muito grave, o equilíbrio entre a geração e o consumo do sistema não possa ser restabelecido, pondo em prática outras ações de controlo.

Estes planos serão baseados na atuação de um sistema automático de deslastre de cargas por mínimo de frequência, para conseguir desligar controladamente essas cargas e poderão ser coordenados a nível ibérico com o objetivo de melhorar a sua eficiência.

Os Planos de Deslastre Automático de Cargas estabelecerão um deslastre escalonado, desligando em primeiro lugar, os grupos de bombagem, em segundo, parte dos consumos dos consumidores aderentes ao serviço de interruptibilidade, e posteriormente, para valores inferiores de frequência, conjunto de cargas não criticas pré-selecionadas.

Este deslastre será realizado de acordo com os limites de frequência, magnitude da carga e especificação da mesma, que se estabeleçam nos Planos de Deslastre Automático de Carga.

Os geradores ligados nas redes de distribuição, os clientes ligados à RNT e os proprietários dos grupos de bombagem, deverão instalar relés de frequência cuja atuação se ajuste aos critérios gerais que se indicam neste Procedimento e aos que se estabeleçam nos Planos de Deslastre Automático de Cargas que estejam em vigor em determinado momento. A localização, os critérios de atuação e as características destes relés não poderão ser modificadas sem o acordo prévio da GGS.

As empresas produtoras e o operador da rede de distribuição deverão garantir, sempre que a proteção dos equipamentos internos o permita, que as proteções de mínimo de frequência dos grupos geradores, incluindo os que estão em regime especial, estejam coordenadas com o sistema de deslastre automático de cargas por frequência e somente poderão ser desligados da rede se a frequência cair abaixo dos 47,5 Hz.

A GGS poderá realizar, sempre que o considere oportuno, simulações de ativação destes Planos de Deslastre Automático de Cargas por mínimo de frequência, utilizando para o efeito o simulador de treino.

De igual modo, poder-se-á contemplar a atuação de deslastres automáticos de cargas se, depois da aplicação sucessiva das medidas de operação que sejam pertinentes, forem precisos esses deslastres para eliminar de forma expedita, sobrecargas pontuais na rede de transporte, por existir risco iminente para a continuidade do abastecimento.

6.2.2 DESLASTRE SELETIVO DE CARGAS

Se depois da aplicação sucessiva das medidas de operação, que são de aplicação em situações de alerta e emergência para cobrir o consumo, for preciso reduzir a carga por existir risco iminente para a continuidade do abastecimento, a GGS dará instruções de redução às instalações consumidoras aderentes ao serviço de interruptibilidade e de deslastre ao operador da rede de distribuição.

Os deslastres seletivos de carga poderão ser efetuados diretamente pela GGS (em caso de ser necessário realizar um deslastre de forma expedita), ou pelo operador da rede de distribuição, na sequência de solicitação da GGS. As reduções dos consumos das instalações consumidoras aderentes ao serviço de interruptibilidade, serão concretizadas por estas, na sequência de solicitação da GGS, de acordo com o especificado no Procedimento n.º 15.

Para este fim, deverão estabelecer-se planos que serão elaborados, agrupando as medidas mencionadas, devendo a referida redução de carga iniciar-se pelas instalações consumidoras aderentes ao serviço de interruptibilidade. A elaboração da secção referente aos deslastres, deverá contar com a colaboração do operador da rede de distribuição, para que a aplicação desta medida minimize o impacto sobre os seus clientes. Esta parte dos planos, deverá ser revista periodicamente, e estará necessariamente integrada nos protocolos de operação existentes entre a REN e o ORD, devendo incluir a seguinte informação:

a) Subestações das redes de transporte e distribuição envolvidas;

b) Saídas afetadas;

c) Potência deslastrável estimada;

d) Caracterização geográfica.

As reduções de consumo dos interruptíveis e os deslastres deverão produzir-se de acordo com as considerações apresentadas a seguir:

1. Limiar de deslastre - A GGS emitirá as instruções de deslastre ou redução do consumo nos consumidores interruptíveis, quando se verificar alguma das condições, que se indicam a seguir, nos parâmetros associados às variáveis de controlo:

    a) Sobrecargas em linhas de transporte com uma duração superior ou igual a 15 minutos;

    b) Sobrecargas em linhas de transporte superiores ou iguais a 15%;

    c) Tensões, em regime estacionário, inferiores a 360, 198 e 135 kV, para os níveis de tensão de 400, 220 e 150 kV respetivamente;

d) Tensões, em regime estacionário, inferiores a 59 kV, para o nível de tensão de 63kV, com capacidade de regulação em carga dos transformadores esgotada;

e) Frequência em regime estacionário inferior a 49 Hz;

f) Sobrecargas permanentes nos transformadores superiores a 30% durante o Inverno (dezembro a fevereiro, ambos inclusive), a 10% no Verão (junho a setembro, ambos inclusive) e a 15% nos restantes meses.

g) Situações de emergência de cobertura.

2. Cargas afetas à redução - A GGS determinará:

h) As zonas elétricas da rede de transporte nas quais se deverá proceder à redução do consumo;

i) O valor da potência a reduzir e/ou deslastrar;

j) Hora de início da redução/deslastre e o período durante o qual se manterá (no caso do deslastre será uma estimativa).

Resulta deste Procedimento que um operador da rede de distribuição em BT, cuja rede se encontre ligada à RND, será considerada como uma carga desta última empresa.

No caso dos deslastres de carga, o operador da rede de distribuição escolherá os clientes que deverão ser afetados, tentando minimizar o impacto sobre os utilizadores deste serviço evitando, na medida do possível, afetar serviços essenciais, a repetição dos deslastres sobre um mesmo cliente ou conjunto de clientes e o corte de geração embebida. Com esse objetivo, caso seja necessário, será aplicado um critério de deslastre rotativo dos clientes.

Os deslastres deverão iniciar-se preferencialmente começando com os circuitos correspondentes a consumos industriais, continuando com as zonas rurais, seguindo-se os clientes domésticos e, em último caso, afetando os serviços público e zonas comerciais.

Se a carga a deslastrar for superior à contemplada nos Planos de Deslastre de Carga, ou o tempo disponível para executar os deslastres não for suficiente para por em prática estes Planos, os operadores das redes de distribuição procederão ao deslastre de cargas por nós completos da rede de distribuição, assegurando a compatibilidade dos deslastres com as instruções emitidas pela GGS.

3. Comunicação da Instrução de Redução - As comunicações de redução do consumo das instalações consumidoras aderentes ao serviço de interruptibilidade, efetuar-se-á de acordo com o especificado no Procedimento n.º 15.

No caso das situações de deslastre poderem ser previstas antecipadamente, a GGS, contactará com o operador de rede de distribuição, informando que se deverá proceder ao corte de consumos na rede de distribuição, transmitindo a informação recolhida na secção anterior.

No caso das situações de deslastre não poderem ser previstas antecipadamente, os deslastres serão executados imediatamente. Procedendo a GGS ao corte de consumos a partir das saídas da rede de transporte, de acordo com os planos pré-estabelecidos em colaboração com o ORD.

4. Confirmação do Deslastre - O ORD confirmará à GGS a execução dos deslastres de cargas.

5. Confirmação da Normalização do Abastecimento após Deslastre - O ORD confirmará à GGS a normalização do abastecimento elétrico, indicando as potências, tempo e energias não abastecidas, indexando esta informação com o correspondente Plano de Deslastre de Carga.

6. Informação emitida pela GGS na sequência de deslastre de cargas - Com a maior brevidade possível, a GGS enviará uma informação aos Organismos Ministeriais e à ERSE, na qual se pormenorizarão todos os aspetos relevantes do incidente que tenha provocado o deslastre de carga.

6.3 PLANOS DE REPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Os Planos de Reposição do Serviço têm como objetivo devolver o SEN ao estado normal de operação, depois de incidentes graves que tenham provocado a separação de parte da rede de transporte e interrupções do abastecimento em grandes zonas do sistema.

A elaboração e atualização dos Planos de Reposição do Serviço é da responsabilidade da GGS.

Estes planos sistematizarão as atuações que os diferentes centros de controlo/manobra e o pessoal de operação local nas subestações deverão realizar, no caso de ocorrer uma perturbação com as consequências descritas.

No caso de se produzir um incidente local ou nacional, os centros de controlo/manobra de produção, transporte e distribuição efetuarão a reposição do serviço coordenados pela GGS, conforme o estabelecido nos respetivos Planos de Reposição.

De um modo geral, a reposição das cargas deverá ser levada a cabo pelos agentes nos termos em que se estabeleceram os Planos de Reposição do Serviço. Estes planos deverão também referenciar os dispositivos automáticos de reposição de serviço instalados, nos casos em que estão autorizados e a sua inter-relação com a atuação dos agentes mencionados. Consequentemente, a atuação autónoma de dispositivos de reposição automática de carga será limitada aos casos que estão contemplados nestes Planos.

Serão realizadas simulações destes Planos de Reposição de Serviço sempre que a GGS o considere oportuno, utilizando para o efeito o simulador de treino.

Procedimento n.º 7

PROGRAMAÇÃO DE EXPLORAÇÃO E RESOLUÇÃO DE DESVIOS

1 ÂMBITO

Neste Procedimento estabelece-se, quer o processo de programação diária da exploração a partir dos resultados dos mercados organizados e das transações efetuadas através de contratação bilateral, de forma a garantir-se a cobertura do consumo e a segurança do sistema, quer o mecanismo para a resolução de desvios entre a geração e o consumo. Refira-se que o horizonte diário deve ser entendido como o período compreendido entre as 23:00 horas do dia d-1 e as 23:00 horas do dia d.

A programação e resolução de desvios incluem os seguintes processos sucessivos:

a) Criação do Programa Diário Viável Definitivo (PDVD);

b) Mercado de Banda de Regulação Secundária;

c) Mercado Adicional de Banda de Regulação Secundária;

d) Elaboração do Programa Previsional de Reserva (PPR);

e) Criação dos Programas Horários Finais resultantes das sessões do mercado intradiário (PHF);

f) Resolução de Desvios à programação e de Resolução de Restrições técnicas após criação de PHF.

2 CRIAÇÃO DO PROGRAMA DIÁRIO VIÁVEL DEFINITIVO (PDVD)

O OMIE, após a realização do processo de encontro de ofertas no mercado diário, enviará à GGS antes das 09:30 de cada dia, o Programa Diário Base de Contratação (PDBC), para o horizonte diário seguinte, correspondendo à discriminação horária das vendas e aquisições concretizadas no mercado diário pelas Unidades de Oferta, tendo por base o encontro de ofertas de compra e de venda recebidas após resolução dos congestionamentos na interligação.

Com o fecho do período definido para a receção dos contratos bilaterais, identificado no Procedimento n.º 8, a GGS elabora o Programa Diário Base de Funcionamento (PDBF), programa diário com discriminação horária elaborado a partir do PDBC e da informação de concretização dos contratos bilaterais, procedendo à abertura do período para a receção de informação necessária ao processo de Resolução de Restrições Técnicas no Programa Diário Base de Funcionamento, processo descrito em detalhe no Procedimento n.º 9, nomeadamente:

a) Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF;

b) Repartição por Unidade Física, da energia contratada no mercado organizado e/ou, através de contratação bilateral, pelas distintas Unidades de Programação;

c) Para os períodos que a GGS solicite, as potências hidráulicas máximas que possam ser fornecidas, no caso de serem requeridas por razões de segurança do sistema, durante um tempo máximo de 4 e 12 horas.

Salvo nas situações descritas no Procedimento n.º 9, a referida informação deve ser submetida pelos Agentes de Mercado à GGS até às 11:00 horas.

A GGS, tendo em conta a sua previsão do consumo, as indisponibilidades programadas na rede e afetas a Unidades de Produção, realizará análises de segurança, para detetar possíveis restrições técnicas no PDBF, e suas possíveis soluções. A GGS introduzirá as alterações na programação que sejam necessárias, para resolução das restrições detetadas, selecionando aquelas que impliquem um menor encargo para o sistema, e estabelecerá as limitações de segurança que sejam necessárias para evitar o aparecimento de novas restrições técnicas nos processos e mercados posteriores, de acordo com o estabelecido no Procedimento n.º 9.

Uma vez resolvidas as restrições técnicas identificadas, a GGS realizará modificações adicionais para obter um programa equilibrado entre a geração e o consumo, respeitando as limitações de programa estabelecidas por razões de segurança.

O programa PDVD, programa diário com discriminação horária que incorpora as modificações introduzidas no PDBF para resolver as restrições técnicas e posterior reequilíbrio entre geração e consumo, será publicado pela GGS até às 13:00 horas, ou passadas duas horas desde a publicação do PDBF, quando a publicação deste se processar após as 11:00 horas.

3 MERCADO DE BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

A GGS estabelecerá diariamente as necessidades de reserva de regulação secundária, para cada um dos períodos horários de programação do dia seguinte, de acordo com o estabelecido no ponto 5.2 do Procedimento n.º 6.

Estas necessidades de reserva de regulação secundária, para cada período de programação do dia seguinte, serão comunicadas pela GGS a todos os Agentes de Mercado, antes das 13:00 horas de cada dia.

Salvo o disposto no Procedimento n.º 12 relativo a situações excecionais, a comunicação das Ofertas de Banda de Regulação Secundária, para cada período de programação e para cada Unidade Física, deverão ser apresentadas entre as 18:00 e as 18:45 horas.

Com o encerramento do período para a receção de Ofertas, a GGS executando o processo de contratação descrito no Procedimento n.º 12, identifica as Unidades Físicas que fornecerão Banda de Regulação Secundária. Até às 19:00 horas, a GGS comunicará aos Agentes de Mercado, os resultados do Mercado de Banda de Regulação Secundária.

Após a receção dos resultados dos mercados intradiários, de acordo com o estabelecido no ponto 8 do Procedimento n.º 12, a GGS poderá ver-se na contingência de convocar um Mercado Adicional de Reserva de Regulação Secundária. Para esse efeito, a GGS comunicará as necessidades adicionais de reserva de regulação secundária até 5 minutos depois da publicação de cada PHF.

4 MERCADO ADICIONAL DE BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

Nas situações em que a GGS convoca um Mercado Adicional de Banda de Regulação Secundária, o período para receção de ofertas a serem consideradas no referido mercado será entre o minuto 10 e 25, após publicação do PHF correspondente.

O processo de contratação é semelhante ao descrito no Mercado de Banda de Regulação Secundária, no entanto as contratações serão quarto-horárias e o fornecimento da Banda Adicional ir-se-á processar entre o minuto 45 da hora h-1 e o minuto 15 da hora h.

5 ELABORAÇÃO DO PROGRAMA PREVISIONAL DE RESERVA (PPR)

A GGS elaborará e publicará uma previsão do consumo de energia horária até às 16:00 horas de cada dia, que abrangerá o período compreendido entre as 23:00 horas do dia d+1 e as 23:00 horas do dia d+2. Cerca de 90 minutos antes do fecho do mercado diário, a GGS atualizará a previsão do consumo de energia horária publicada, para o período que abrangerá as 24 horas do período compreendido entre as 23:00 horas desse dia e as 23:00 horas do dia seguinte.

Após o estabelecimento do PDVD, a GGS elaborará uma curva de ofertas para o incremento e outra para a redução de geração, tendo por base:

a) Incremento da energia programada - A mobilização ou desmobilização das Unidades de Programação associadas a instalações de produção ou bombagem, respetivamente, através da utilização de ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas no ponto 2.2 do Procedimento n.º 9;

b) Redução de energia programada - A desmobilização ou mobilização das Unidades de Programação associadas a instalações de produção ou bombagem, respetivamente, através da utilização de ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas no ponto 2.2 do Procedimento n.º 9.

Após a elaboração das referidas curvas de ofertas, a GGS estabelece um PPR (Programa diário, com discriminação horária, com as expectáveis mobilizações de reserva de regulação destinadas a eliminar as diferenças existentes entre o consumo previsto pela GGS e o definido pelo PDVD), sempre que a produção prevista no PDVD seja diferente do consumo previsto pela GGS. Este programa será constituído pela mobilização/desmobilização de Unidades de Programação capaz de equilibrar a produção com o referido consumo, satisfazendo as necessidades mínimas de reserva especificadas no Procedimento n.º 6.

O PPR anteriormente definido poderá sofrer alterações, sempre que:

a) A GGS altere a sua previsão de consumo, incluindo alterações à produção em regime eólico inicialmente prevista;

b) Os produtores comuniquem à GGS indisponibilidades que surjam nos seus grupos geradores ou alterações impostas, devidamente justificadas, no programa;

c) Exista um novo PHF na sequência duma sessão do mercado intradiário.

Às 20:00 horas, após o encerramento da receção de ofertas de reserva de regulação, a GGS modifica as unidades afetas ao PPR, de acordo com as referidas ofertas.

6 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO MERCADO INTRADIÁRIO

A GGS, tendo em conta as transações resultantes das diversas sessões do mercado intradiário, realizará análises de segurança para identificar possíveis restrições técnicas e, de acordo com o estabelecido no Procedimento n.º 6 e quando for o caso, resolverá as referidas restrições anulando quer as transações que as originem, quer as transações que se necessite anular para concretizar o reequilíbrio entre geração e consumo.

Após a incorporação, quando for o caso, das modificações, a GGS procederá à publicação do PHF com uma antecipação mínima de 15 minutos em relação ao horizonte de aplicação da correspondente sessão do mercado intradiário.

7 RESOLUÇÃO DE DESVIOS À PROGRAMAÇÃO E DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS APÓS O MERCADO INTRADIÁRIO

Imediatamente após a publicação dos resultados do Mercado de Banda de Regulação Secundária e até às 20:00 horas, os Agentes de Mercado submeterão à GGS ofertas de reserva de regulação a subir e/ou a baixar, de acordo com o definido no Procedimento n.º 13, sendo que estas podem ser posteriormente atualizadas de acordo com os critérios e horários estabelecidos no referido Procedimento.

Após as 20:00 horas, a GGS elaborará o PHO (Programa Horário Operativo) por Área de Balanço, para cada hora e até ao final do horizonte de programação, após a adição do PPR ao PHF vigente.

O PHO poderá ser modificado em cada hora, até ao final do período de programação, sendo publicada uma nova versão até 15 minutos antes da mudança da hora. Algumas das razões pelas quais poderá haver lugar a alterações são:

a) Troca de produções dentro da mesma Área de Balanço, por instrução da GGS;

b) Troca de produções entre Áreas de Balanço, de acordo com o estabelecido no ponto 8 do presente Procedimento;

c) Estabelecimento de programas de apoio através da interligação, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do Procedimento n.º 19, ou troca de serviços de sistema entre Operadores de Sistema, como definido no ponto 8 do Procedimento n.º 13;

d) Indisponibilidades fortuitas das Unidades de Produção;

e) Alterações das previsões da evolução do consumo e/ou da produção eólica realizadas pela GGS;

f) Resolução de restrições técnicas após o mercado intradiário;

g) Comunicação do Agente de Mercado, da impossibilidade técnica de cumprir o programa.

Refira-se que, para que o PHO permaneça atualizado, os Agentes de Mercado deverão comunicar à GGS, tão rapidamente quanto possível, todas as indisponibilidades ou modificações de programa, devidamente justificadas, que surjam nas suas Unidades Físicas, explicitando a sua previsível duração. Os Comercializadores ou Clientes com estatuto de Agente de Mercado deverão comunicar à GGS, tão prontamente quanto seja possível, todas as variações que prevejam no seu consumo em relação ao contratado.

Durante a operação em tempo real, no momento em que apareça uma incidência que origine um desequilíbrio entre a geração e o consumo, produzir-se-á, duma forma automática, a atuação imediata da regulação primária e secundária para corrigir esse desequilíbrio com a consequente perda de reserva.

Quando a reserva de regulação secundária se encontrar abaixo dum valor mínimo de segurança, a GGS, requererá a utilização de reserva de regulação para regenerar a reserva de regulação secundária, utilizando para tal, o estabelecido no Procedimento n.º 13.

8 TROCAS DE PRODUÇÃO ENTRE ÁREAS DE BALANÇO

Estão habilitados a apresentar pedidos de troca de produção entre Áreas de Balanço, todos os Agentes de Mercado que sejam detentores de mais do que uma Área de Balanço, e que tenham apresentado uma Oferta de Reserva de Regulação, sendo que só serão aceites trocas que:

a) Não alterem a energia contratada por Agente de Mercado;

b) Não abranjam Ofertas de Reserva de Regulação que tenham sido automaticamente introduzidas pelo sistema informático da GGS, de acordo com o estabelecido no ponto 7 do Procedimento n.º 13;

c) Não originem restrições técnicas.

O Agente de Mercado apresentará as solicitações de trocas de produção por período horário, identificando as Áreas de Balanço envolvidas, as novas desagregações por Unidade Física e atualização das curvas de Oferta de Reserva de Regulação por área de balanço.

As trocas de produção entre áreas de balanço terão de ser solicitadas pelos Agentes de Mercado até ao final de cada hora (h), sendo aplicáveis, se forem tecnicamente válidas, desde a hora h+2 até ao início do horizonte de programação associado a sessão do mercado intradiário subsequente.

9 MECANISMOS EXCECIONAIS DE RESOLUÇÃO

No caso em que, por razões de emergência, ou por falta de ofertas válidas suficientes, ou por indisponibilidade dos sistemas informáticos de gestão ou, outra causa justificada, não seja possível resolver desvios à programação mediante os mecanismos previstos neste Procedimento, a GGS poderá adotar as decisões de programação que considere mais oportunas, justificando as suas atuações à posteriori, perante os agentes afetados e a ERSE, sem prejuízo da retribuição económica das mesmas que sejam de aplicação em cada caso.

10 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A GGS divulgará na sua página de Internet a seguinte informação relativa às matérias e prazos assinalados:

a) Informação discriminada por Área de Balanço e período de programação relativa ao Programa Horário Operativo Final do dia d (a publicar em d+1);

b) Apenas aos Agentes de Mercado, os Programas Horários Operativos completos, a divulgar 15 minutos antes do inicio do período de programação a que dizem respeito, e o Programa Horário Operativo Final completo relativo ao dia d, a divulgar em d+1;

c) Energia horária de desvio à programação, por comercializador, por cliente com estatuto de Agente de Mercado e por área de balanço, para o mês m (a publicar no inicio do mês m+1);

d) Encargo de regulação horário afeto à resolução dos desvios à programação, para o mês m (a publicar no inicio do mês m+1).

Procedimento n.º 8
CONTRATAÇÃO BILATERAL

1 ÂMBITO

A contratação bilateral entre Agentes de Mercado possibilita a transação de energia elétrica entre duas Unidades de Programação nacionais.

Com a celebração de um contrato bilateral, uma das partes compromete-se a colocar na rede e a outra a receber a energia elétrica contratada, ajustada para perdas, aos preços e condições fixadas no mesmo, sendo cada parte responsável pelos respetivos encargos resultantes da sua participação no mercado de eletricidade.

2 CELEBRAÇÃO

Os Agentes de Mercado estão obrigados a informar a GGS, por escrito, sobre os contratos bilaterais de energia elétrica que celebrem, identificando qual é o Agente de Mercado responsável pela comunicação da concretização dos contratos bilaterais estabelecidos.

O formato, conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação das comunicações de celebração de contratos bilaterais está sujeito a Aviso da GGS.

A informação de celebração de contratos bilaterais apresentada será verificada pela GGS para análise prévia da sua possível aceitação de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Verificação que, a partir do momento da receção da informação nas suas instalações, o contrato bilateral não entrará em vigência antes do prazo previsto em Aviso da GGS;

b) Verificação que as duas entidades contraentes detenham o estatuto de Agente de Mercado;

c) Verificação que, no momento da submissão da informação, a energia máxima declarada na informação de celebração de contratos bilaterais é inferior à máxima capacidade de entrega ou receção declarada das Unidades de Programação participantes.

Após a aceitação da informação de celebração de contratos bilaterais, a GGS atribuirá um código ao contrato, que comunicará aos Agentes de Mercado envolvidos e que deverá ser incluído nas comunicações de concretização de contratos bilaterais.

3 RESCISÃO

Os Agentes de Mercado estão obrigados a informar a GGS, por escrito, sobre os contratos bilaterais de energia elétrica que sejam objeto de rescisão.

A comunicação de rescisão submetida por qualquer um dos Agentes determina a efetiva rescisão do contrato perante a GGS.

A informação de rescisão de contratos bilaterais deve ser apresentada à GGS, conforme estabelecido nos procedimentos e formulários definidos por Aviso da GGS, até 5 (cinco) dias antes da data em que os Agentes de Mercado pretendam cessar as transações de energia.

4 ARTICULAÇÃO ENTRE A GGS E O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Em caso de receção de informação de celebração ou rescisão de um contrato bilateral por um Cliente com estatuto de Agente de Mercado, a GGS transmitirá a informação recebida ao ORD respetivo. Este Procedimento destina-se a permitir a parametrização articulada dos respetivos sistemas de informação no que respeita ao intercâmbio diário de informação de suporte à liquidação.

Os operadores das redes de distribuição obrigam-se a comunicar à GGS, na mesma data em que ocorra qualquer suspensão de um Contrato de Uso das Redes, para efeitos de ser dado início ao processo de suspensão, quando aplicável.

5 CONCRETIZAÇÃO

Para efeitos de relacionamento com a GGS, apenas o Agente de Mercado definido para o efeito deverá efetuar as comunicações de concretização de contratos bilaterais, assumindo a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo. A comunicação efetuada responsabiliza ambos os seus intervenientes no que respeita ao cumprimento dos valores comunicados.

O formato, o conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação das presentes comunicações está sujeito a Aviso da GGS.

As comunicações de concretização da contratação bilateral deverão ser apresentadas até às 8:30 horas do dia anterior a que se aplicam, no período compreendido entre a publicação dos resultados do mercado organizado e as 10:00 horas ou, na eventualidade de a publicação dos resultados do mercado organizado ocorrer depois das 10:00 horas, imediatamente após à publicação destes.

Apenas as comunicações efetuadas no período anterior às 8:30 horas serão comunicadas ao operador do mercado diário, pelo que as comunicações enviadas após esta hora não garantem direitos de transação na sessão diária do mercado de energia elétrica.

As comunicações de concretização de contratos bilaterais dos Agentes de Mercado serão verificadas pela GGS, para análise prévia da sua possível aceitação, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) As duas entidades contraentes detenham o estatuto de Agente de Mercado;

b) O Agente de Mercado que efetua a comunicação é aquele que, na informação de celebração de contrato submetida, é apresentado como responsável pela comunicação de concretização do contrato bilateral;

c) A hora de receção da comunicação é anterior à hora limite de fecho do período utilizado para a receção de comunicações;

d) O contrato continua válido e os valores de energia declarados não excedem o máximo admitido pelo contrato;

e) A GGS verificará, para cada período horário, que a energia total declarada adicionada de eventuais participações no mercado organizado e da concretização de outros contratos bilaterais, é igual ou inferior à máxima capacidade de venda/aquisição das Unidades de Programação intervenientes.

Define-se máxima capacidade de venda como sendo:

i. A soma das potências máximas declaradas das Unidades Físicas que constituem a Unidade de Programação, no caso particular duma Unidade de Programação de Produção; ou,

ii. A potência máxima declarada, para uma Unidade de Programação Genérica.

Define-se máxima capacidade de aquisição como:

i. A soma das potências máximas declaradas das Unidades Físicas que constituem a Unidade de Programação, no caso particular duma Unidade de Programação de Produção; ou,

ii. A potência máxima declarada, no caso particular duma Unidade de Programação de Consumo ou Comercialização; ou,

iii. A potência máxima declarada, para uma Unidade de Programa Genérica.

A última comunicação válida que tenha sido enviada pelo Agente de Mercado responsável à GGS, torna-se firme no momento do encerramento do período de receção das mesmas, sendo da responsabilidade do Agente de Mercado as consequências resultantes da informação contida na comunicação.

Procedimento n.º 9

RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS INTERNAS

1 ÂMBITO

Neste Procedimento pretende-se estabelecer o processo para resolução de restrições técnicas na Rede Nacional de Transporte (RNT) resultantes das contratações efetuadas nos mercados organizados e através de contratação bilateral, assim como as que possam surgir em tempo real.

Entende-se por restrição técnica qualquer circunstância ou incidência derivada da situação produção-transporte que, por afetar as condições de segurança, qualidade e fiabilidade do fornecimento estabelecidas no presente manual, requeira, de acordo com o critério técnico da GGS, a modificação dos programas.

2 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO PDBF

A GGS deve verificar diariamente a exequibilidade técnica do PDBF, Programa Diário Base de Funcionamento, de acordo com os critérios de segurança definidos no Procedimento n.º 6, introduzindo as modificações necessárias no PDBF, refletidas no PDVD, para resolver as restrições técnicas que forem identificadas, recorrendo a ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF que minimizem os encargos para o Sistema Elétrico Nacional.

O processo de resolução de restrições técnicas no PDBF consta de duas fases diferenciadas:

a) Fase 1: Modificação da programação do PDBF por critérios de segurança;

b) Fase 2: Modificação da programação do PDBF para reequilíbrio entre geração e consumo.

2.1 DESAGREGAÇÃO DO PDBF E INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA VERIFICAÇÃO TÉCNICA

Até 60 minutos após a publicação do PDBF, tendo como limite máximo as 11:30 horas ou, na eventualidade do PDBF ser publicado após as 11:00 horas, até 30 minutos após publicação deste, a GGS deverá dispor da seguinte informação:

a) Informação correspondente à desagregação dos programas de venda e aquisição de energia incorporados no PDBF.

   i. A GGS deverá receber dos Agentes de Mercado, a informação relativa à desagregação por Unidade Física, da energia programada no PDBF, em cada Unidade de Programação;

   ii. Devem apresentar a desagregação dos programas contratados no mercado diário e/ou através de contratação bilateral, todos os Agentes de Mercado que detenham Unidades de Programação correspondentes a:

   - Instalações de produção hídricas ou de bombagem;
   - Instalações de Produção em regime Especial.

   iii. Na ausência de uma desagregação válida e em situações excecionais, para possibilitar a realização da análise de segurança da programação resultante e detetar a existência de eventuais restrições técnicas, a GGS procederá à elaboração de uma desagregação dos programas contratados.

b) Informação correspondente à desagregação das previsões de entrega de energia procedente da produção em regime especial incorporadas no PDBF.

   A GGS deverá receber do comercializador de último recurso, informação com detalhe horário, referente à desagregação da previsão das entregas de produção em regime especial não participante no mercado incorporadas no PDBF, diferenciando as entregas de energia diretamente associadas à produção eólica, das entregas associadas à produção não eólica (cogeração e outras), para que sejam consideradas nas análises de segurança do sistema.

c) Informação relativa às potências máximas hidráulicas que poderão ser mantidas durante 4 e 12 horas.

Nos períodos de maior consumo de energia elétrica, para os quais a GGS o solicite, os Agentes de Mercado detentores de Unidades Físicas hídricas deverão facultar à GGS, para sua consideração nas análises de segurança do sistema, a informação referente aos máximos valores de potência, expressos em MW, que podem ser fornecidos pelo correspondente aproveitamento hidroelétrico, de forma adicional à potência incorporada no PDBF para a dita unidade, e que podem ser mantidos durante um tempo máximo de 4 e 12 horas.

2.2 OFERTAS PARA RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO PDBF

As Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, deverão ser apresentadas até 60 minutos após a publicação do PDBF, tendo como limite máximo as 11:00 horas ou, até 30 minutos após publicação do PDBF, na eventualidade do PDBF ser publicado após as 10:30 horas.

As Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, apenas poderão ser submetidas pelos Agentes de Mercado, caso não correspondam a um aumento dos encargos para o Sistema Elétrico Nacional, face às Ofertas apresentadas (encontradas e não encontradas) no Mercado Organizado para a mesma Unidade de Programação.

2.2.1 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

Os Agentes de Mercado que detenham Unidades de Programação correspondentes a instalações de produção ou bombagem, que estando disponíveis, não tenham participado de todo ou parcialmente no mercado diário, com ou sem concretização de contratação bilateral, estão obrigados à apresentação de Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, sob pena de verem os seus programas anulados e, as eventuais mobilizações para resolução de restrições técnicas no PDBF, valorizadas a preço de encontro do mercado diário.

Caso algum Agente de Mercado, por incumprimento da obrigação acima descrita, veja a programação de alguma unidade de programação afeta anulada, é responsável pelo encargo resultante da alteração de programação no PDBF, refletida no PDVD, para reequilíbrio da programação, através da mobilização de ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF, que se devem encontrar identificadas.

2.2.2 CARACTERÍSTICAS DAS OFERTAS

O Agente de Mercado deverá comunicar, por período de programação e para cada Unidade de Programação associada a instalações de produção ou bombagem, a seguinte informação:

a) Número de blocos: Blocos divisíveis de 1 a 10 (número máximo de blocos);

b) Proveito mínimo que as contratações por restrições técnicas devem garantir. Este termo é composto por um termo fixo, em €, e um termo variável, em €/MWh;

c) Energia (MWh);

d) Preço da energia oferecida.

No processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, serão utilizadas as Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF submetidas pelos Agentes de Mercado, expurgadas de eventuais incoerências detetadas pela GGS.

2.2.3 VALIDAÇÃO DAS OFERTAS

No momento da comunicação e para cada período horário, a GGS verificará, para cada Unidade de Programação, que a energia declarada para baixar corresponde à diferença entre a energia horária correspondente à respetiva potência mínima, corrigida por eventuais indisponibilidades, e a energia contratada no mercado diário e/ou através de contratação bilateral. Na eventualidade de serem comunicadas energias a baixar superiores em valor absoluto, a GGS procederá da seguinte forma:

a) Se a Unidade de Programação não apresentou ofertas no Mercado diário - retirará a totalidade ou parte dos pares com preços mais baixos até que a energia total disponível para baixar declarada, perfaça a energia horária correspondente ao resultado da diferença acima considerada;

b) Se a Unidade de Programação apresentou ofertas no Mercado diário - rejeitará, para a unidade de programação em causa, a oferta de resolução de restrições técnicas no PDBF, apresentada pelo respetivo Agente de Mercado, sendo utilizadas:

- As ofertas encontradas no mercado diário, afetas à Unidade de Programação de produção em regime ordinário;

- As ofertas não encontradas no mercado diário, relativas a unidades de programação de consumo para bombagem.

Na eventualidade de serem comunicadas energias a baixar inferiores em valor absoluto, a GGS procederá da seguinte forma:

a) Se a Unidade de Programação não apresentou ofertas no Mercado diário - aceitará a Oferta para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, notificando o Agente de Mercado para o facto de não ter oferecido toda a energia disponível para baixar;

b) Se a Unidade de Programação apresentou ofertas no Mercado diário - rejeitará, para a unidade de programação em causa, a oferta de resolução de restrições técnicas no PDBF, apresentada pelo respetivo Agente de Mercado, sendo utilizadas:

- As ofertas encontradas no mercado diário, afetas à Unidade de Programação de produção em regime ordinário;
- As ofertas não encontradas no mercado diário, relativas a unidades de programação de consumo para bombagem.

No momento da comunicação e para cada período horário, a GGS verificará, para cada Unidade de Programação, que a energia declarada para subir, adicionada da energia contratada no mercado diário e/ou através de contratação bilateral, é igual ou inferior à energia horária correspondente à sua potência máxima, corrigida por eventuais indisponibilidades.

Na eventualidade de serem comunicadas energias a subir superiores, a GGS procederá da seguinte forma:

a) Se a Unidade de Programação não apresentou ofertas no Mercado diário - retirará a totalidade ou parte dos pares com preços mais elevados até que a energia total declarada perfaça a energia horária equivalente à respetiva potência máxima, corrigida por eventuais indisponibilidades;

b) Se a Unidade de Programação apresentou ofertas no Mercado diário, - rejeitará, para a unidade de programação em causa, a oferta para resolução de restrições técnicas no PDBF, apresentada pelo respetivo Agente de Mercado, sendo utilizadas:

- As ofertas não encontradas no mercado diário, afetas à Unidade de Programação de produção em regime ordinário;
- As ofertas encontradas no mercado diário, relativas a unidades de programação de consumo para bombagem.

Na eventualidade de serem comunicadas energias a subir inferiores, a GGS procederá da seguinte forma:

a) Se a Unidade de Programação não apresentou ofertas no Mercado diário - aceitará a Oferta para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, notificando o Agente de Mercado para o facto de não ter oferecido toda a energia disponível para subir.

b) Se a Unidade de Programação apresentou ofertas no Mercado diário - rejeitará, para a unidade de programação em causa, a oferta de resolução de restrições técnicas no PDBF, apresentada pelo respetivo Agente de Mercado, sendo utilizadas:

- As ofertas não encontradas no mercado diário, afetas a unidade de programação de produção em regime ordinário;
- As ofertas encontradas no mercado diário, relativas a unidades de programação de consumo para bombagem.

A energia disponível para subir e/ou para baixar, não declarada, será valorizada a preço de encontro do mercado diário, caso seja mobilizada.

A última comunicação aceite pela GGS, torna-se firme no momento do encerramento do período de receção das mesmas, sendo da responsabilidade do Agente de Mercado as consequências resultantes da informação contida na comunicação.

2.3 FASE 1 - MODIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO PDBF POR CRITÉRIOS DE SEGURANÇA

O objetivo desta fase é a determinação das restrições técnicas que possam afetar a execução do PDBF, identificando as modificações à programação necessárias para a resolução das restrições técnicas detetadas, estabelecendo as limitações de segurança necessárias para evitar o aparecimento de novas restrições técnicas na segunda fase do processo de resolução de restrições técnicas e nos subsequentes mercados.

Nesta fase da programação da exploração, a GGS poderá solicitar a entrada de grupos do SEN com o intuito de testar a sua disponibilidade.

2.3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES TÉCNICAS

As análises de segurança para identificação das restrições técnicas terão em conta o consumo previsto pela GGS, a produção e os programas estabelecidos nas interligações incluídos no PDBF e, a eventual mobilização de reserva para efetuar o equilíbrio entre o consumo previsto e o contratado no mercado diário e em contratação bilateral.

Consideram-se as instalações da Rede Nacional de Transporte (RNT) de acordo com a situação prevista para o dia seguinte, tendo em conta as indisponibilidades autorizadas e as indisponibilidades por avarias existentes. Serão também consideradas as indisponibilidades previstas para as unidades de produção.

Sobre os cenários anteriores, a GGS efetuará as análises de segurança necessárias para todo o horizonte da programação e identificará as restrições técnicas que afetem o PDBF, de acordo com os critérios de segurança, qualidade e fiabilidade que constam do Procedimento n.º 6.

2.3.2 RESOLUÇÃO DAS RESTRIÇÕES E VALORIZAÇÃO

Para resolver as restrições técnicas, a GGS definirá esquemas especiais de exploração, através da introdução de alterações topológicas na RNT. Caso a solução das restrições não seja viável através da reconfiguração da rede, a GGS estabelecerá incrementos ou reduções da energia programada no PDBF.

Uma vez identificadas as restrições técnicas, a GGS estudará para cada conjunto de períodos de programação consecutivos com restrições técnicas, as possíveis soluções que tecnicamente as resolvam com uma margem de segurança adequada.

Para o efeito, utilizar-se-ão os seguintes meios:

a) Incremento da energia programada no PDBF – Mobilização das Unidades de Programação associadas a instalações de produção (energia a subir) ou bombagem (energia a baixar), mediante a utilização das ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas no ponto 2.2 do presente Procedimento.

b) Redução de energia programada no PDBF - Todas as reduções de produção e/ou de consumo para bombagem efetuadas no PDBF, durante a fase 1 do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, serão valorizadas a preço de encontro.

No caso de existir mais do que uma solução tecnicamente válida, a GGS efetuará uma avaliação económica das diferentes soluções e elegerá aquela que represente um menor encargo para o sistema e, no caso de igualdade de encargo entre soluções, a GGS selecionará a solução que represente um menor movimento de energia.

Para determinar o encargo para o sistema de cada solução, ter-se-á em conta, tanto a modificação requerida no PDBF para resolução das restrições técnicas, como as posteriores mobilizações, necessárias para reequilibrar o programa resultante.

Os arranques de grupos e os incrementos de produção em relação ao PDBF que sejam necessários introduzir, serão valorizados com base nas ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas no ponto 2.2 do presente Procedimento.

O custo de programar a produção de um grupo gerador térmico para resolução de restrições técnicas no PDBF, no caso de estar associado o acoplamento do referido grupo, resulta da consideração da maior receita diária devida à consideração dos seguintes pressupostos:

a) Oferta simples: Considera-se o preço médio ponderado, resultante da valorização dos blocos a mobilizar no todo ou em parte, de acordo com o PDVD, afetos às ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF, identificadas no ponto 2.2 do presente Procedimento;

b) Oferta complexa: Considera-se o preço da produção oferecida (termo variável da oferta complexa), majorado pelo preço resultante de dividir o custo de arranque (termo fixo da oferta complexa), pela energia total que produzirá, de acordo com o PDVD.

2.4 IMPLEMENTAÇÃO E RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO PDBF

Para o estabelecimento dos redespachos de energia necessários para a resolução de restrições técnicas no PDBF, respeitar-se-ão os valores de energia correspondentes quer às potências mínimas e máximos técnicos dos grupos geradores, quer às potências nominais das unidades de consumo de bombagem e ter-se-ão em consideração possíveis limitações transitórias desses valores de potência que tenham sido comunicados à GGS, não se considerando outras limitações distintas próprias de cada Unidade de Produção, tais como rampas máximas de subida e descida de carga de grupos térmicos, entre outras, que devem ser geridas, quando necessário, nos mercados intradiários subsequentes pelos Agentes de Mercado titulares das Unidades de Oferta correspondentes a esses grupos.

A GGS ao aplicar redespachos de energia a subir sobre Unidades de Programação correspondentes a centrais reversíveis de bombagem, terá em conta a capacidade da albufeira a montante da dita central, tanto em termos de exequibilidade do programa total de venda de energia que poderá ser requerido para resolução de restrições técnicas no PDBF, como em termos de exequibilidade de um programa de consumo para bombagem, que se mostre necessário estabelecer, para poder corresponder ao dito programa de venda de energia, resultante do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, devido a mobilizações prévias de reserva de potência ativa.

Quando necessário, o programa de consumo para bombagem deverá ser estabelecido de forma direta pelo Agente de Mercado titular da unidade de programação mobilizada para resolução de restrições técnicas no PDBF, mediante a sua participação nas sessões do mercado intradiário subsequentes.

Uma vez selecionada entre o conjunto de soluções tecnicamente válidas aquela que representa um menor encargo global, a GGS atribuirá as modificações da produção correspondentes à solução adotada indicando, para cada Unidade de Oferta, a etiqueta correspondente:

a) UDO (Unidade de Despacho Obrigatório):

   i. Unidade de Oferta de venda em que se requer a entrada em serviço ou o aumento de produção de um ou vários grupos geradores que a integram;

   ii. Unidade de Oferta de bombagem para a qual se requer uma redução do programa de aquisição previsto no PDBF.

b) UDL (Unidade de Despacho Limitado):

   Unidade de oferta em que um ou vários dos grupos que a integram têm de reduzir a sua produção

c) UDR (Unidade de Descida Restringida):

   i. Unidade de Oferta em que, por razões de segurança, um ou vários dos grupos que a integram devem manter uma certa produção mínima.

   ii. Unidade de aquisição de energia, programada ou não no PDBF, correspondente a um consumo de bombagem cujo programa, por razões de segurança do sistema, não pode superar um determinado valor.

d) USR (Unidade de Subida Restringida):

   i. Unidade de Oferta em que, por razões de segurança, um ou vários dos grupos que a integram não podem admitir produções superiores a um máximo estabelecido.

   ii. Unidade de aquisição de energia, programada no PDBF, correspondente a um consumo de bombagem cujo programa, por razões de segurança do sistema, não pode ser inferior a um determinado valor.

Em todos os casos em que esteja associada à solução de restrições a entrada em serviço, aumento ou redução de produção de unidades físicas concretas e não seja suficiente uma modificação global da Unidade de Programação correspondente, a GGS definirá estes requisitos de forma detalhada, incorporando esta informação complementar no PDVD.

A atribuição das etiquetas UDO, UDL, UDR ou USR colocará restrições a posteriores redespachos que possam afetar as correspondentes Unidades de Oferta. Assim, a etiqueta UDO só permitirá redespachos a subir e a etiqueta UDL apenas permitirá redespachos para baixar. As etiquetas UDR e USR apenas permitirão redespachos que respeitem os limites de potência máxima a baixar e a subir, respetivamente, por eles estabelecidos.

Estas restrições nos redespachos poderão desaparecer no caso em que a GGS elimine a presença das etiquetas na Área de Balanço, perante modificações no sistema de geração – transporte que tenham feito desaparecer as condições que imponham a restrição.

Quando as etiquetas UDO, UDL, UDR ou USR estejam associadas a Unidades Físicas concretas e não a Unidades de Oferta, as restrições em posteriores redespachos deverão estar associadas também a estas Unidades Físicas e não às Unidades de Oferta.

2.5 FASE 2 – MODIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO PDBF PARA REEQUILÍBRIO ENTRE A GERAÇÃO E O CONSUMO

Uma vez resolvidas as restrições técnicas identificadas no PDBF, a GGS procederá à realização das modificações necessárias para obter um programa equilibrado entre a geração e o consumo, respeitando apenas as limitações estabelecidas por razões de segurança do sistema, na primeira fase do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF.

Para o efeito utilizará os seguintes meios:

a) Incremento da energia programada no PDBF – Mobilização das Unidades de Programação associadas a instalações de produção (energia a subir) ou de bombagem (energia a baixar), mediante a utilização das ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas no ponto 2.2 do presente Procedimento;

b) Redução de energia programada no PDBF - Mobilização das Unidades de Programação associadas a instalações de produção (energia a baixar) ou de bombagem (energia a subir), mediante a utilização das ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas no ponto 2.2 do presente Procedimento.

As entradas em serviço de grupos e os incrementos de produção em relação ao PDBF que sejam necessários introduzir, serão valorizados mediante a utilização das ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas no ponto 2.2 do presente Procedimento.

O custo de programar a produção de um grupo gerador térmico para a compensação de redespachos de energia introduzidos pela resolução de restrições técnicas no PDBF, no caso de estar associado o acoplamento do referido grupo, resulta da consideração da maior receita diária devida à consideração dos seguintes pressupostos:

a) Oferta simples: Considera-se o preço médio ponderado, resultante da valorização dos blocos a mobilizar no todo ou em parte, de acordo com o PDVD, afetos às ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF, identificadas no ponto 2.2 do presente Procedimento;

b) Oferta complexa: Considera-se o preço da produção oferecida (termo variável da oferta complexa), majorado pelo preço resultante de dividir o custo de arranque (termo fixo da oferta complexa) pela energia total que produzirá, de acordo com o PDVD.

Todas as reduções de produção efetuadas no PDBF, durante a fase 2 do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, serão valorizadas tendo em conta as ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF, identificadas no ponto 2.2 do presente Procedimento, limitando a valorização dos blocos de energia mobilizados, a um preço mínimo de 85% do preço de encontro.

Ao mesmo tempo, todas as reduções de consumo para bombagem efetuadas no PDBF, durante a fase 2 do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, serão valorizadas tendo em conta as ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF, identificadas no ponto 2.2 do presente Procedimento, limitando a valorização dos blocos de energia mobilizados a um preço máximo de 115% do preço de encontro.

2.6 INDISPONIBILIDADES DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO DO PDBF

No caso duma indisponibilidade parcial ou total, para o dia objeto da programação, duma Unidade de Produção programada e limitada para a resolução de restrições técnicas no PDBF, antes das 12:00 horas, a GGS tratará de reajustar o programa previsto para a resolução de restrições técnicas no PDBF, de acordo com a última informação disponível em relação às indisponibilidades das Unidades de Produção.

Se a informação é recebida após as 12:00 horas, a GGS procederá à publicação do PDVD sem considerar a referida indisponibilidade da Unidade de Produção, abordando a resolução da restrição técnica após a publicação do PDVD, utilizando para o efeito as ofertas referidas no ponto 2.2 do presente Procedimento.

Uma vez declarada a indisponibilidade duma Unidade de Produção e tendo ela sido considerada no processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, sem que tenham sido aplicadas sobre a dita unidade limitações de programa por razões de segurança, o Agente de Mercado poderá recorrer ao mercado intradiário para recomprar o programa previsto no PDVD e que não pôde produzir.

2.7 INFORMAÇÃO AO OMIE E AOS AGENTES DE MERCADO

Como resultado do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, a GGS porá à disposição do OMIE e dos Agentes de Mercado, nos prazos estabelecidos neste manual, a seguinte informação:

a) Informação que a GGS colocará à disposição do OMIE:

   i. O programa diário viável definitivo (PDVD), resultante do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF.

ii. As limitações por segurança aplicadas sobre os programas das Unidades de Oferta de venda e de aquisição, para evitar que em processos e mercados posteriores se gerem novas restrições.

b) Informação que a GGS colocará à disposição dos Agentes de Mercado:

i. A informação colocada à disposição do OMIE.

ii. Os redespachos de energia efetuados sobre os programas das Unidades de Programação afetas a instalações de produção ou bombagem, para resolver restrições técnicas identificadas no PDBF (fase 1 do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF).

iii. Os redespachos de energia aplicados sobre as Unidades de Programação afetas a instalações de produção ou bombagem para o reequilíbrio entre geração e consumo (fase 2 do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF).

A GGS colocará à disposição do OMIE e dos Agentes de Mercado qualquer atualização dos ficheiros resultante do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF.

3 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO MERCADO INTRADIÁRIO

A GGS publicará diariamente, conjuntamente com o PDVD, as limitações às ofertas que se devem impor nas Unidades de Oferta, Áreas de Balanço, Unidades Físicas, para não modificar as condições previstas na segurança do sistema. Ao longo do dia, a GGS poderá modificar as mesmas, ou incorporar novas restrições, de acordo com a situação real do sistema em cada momento.

As comunicações de desagregação por unidade física, da programação resultante da participação nas diferentes sessões intradiárias, deverão ser apresentadas até 20 minutos após a publicação dos resultados do OMIE, tendo como limite máximo os 60 minutos antes do início do primeiro período de programação passível de alteração pela sessão intradiária em causa, ou até 10 minutos após a publicação dos resultados do mercado intradiário, se estes forem disponibilizados depois do momento definido por 70 minutos antes do início do primeiro período de programação passível de alteração.

Se, após um intradiário, o Agente de Mercado não proceder à atualização da desagregação por Unidade Física, a GGS, visto não ser possível realizar uma análise de segurança da programação resultante, de forma a detetar a existência de restrições técnicas, considerará que as transações associadas não são viáveis tecnicamente.

Em situações excecionais, para possibilitar a realização da análise de segurança da programação resultante e detetar a existência de eventuais restrições técnicas, a GGS poderá proceder à elaboração de uma repartição física dos programas contratados.

Uma vez publicadas as contratações efetuadas numa sessão do Mercado Intradiário, e recebidas as desagregações pelas diferentes Unidades Físicas que integram cada Unidade de Programação afeta a instalações de produção ou bombagem, a GGS efetuará uma análise de segurança da programação resultante, para detetar as restrições técnicas que possam existir.

No caso de se identificar alguma restrição que impeça que o programa horário final (PHF), resultante das contratações efetuadas no mercado intradiário, se realize dentro dos critérios de qualidade, segurança e fiabilidade que foram aplicados, a GGS resolverá essa restrição, anulando um conjunto de ofertas que resolvam as restrições, tendo por base a precedência económica do mercado intradiário comunicada pelo OMIE. A GGS não considerará nenhuma condição complexa das ofertas, no processo de resolução de restrições técnicas, nas diferentes sessões do mercado intradiário.

O equilíbrio entre geração e consumo, será restabelecido, mediante a retirada pela GGS, das ofertas apresentadas nessa sessão do mercado intradiário, tendo como base a ordem de precedência económica das ofertas contratadas.

O PHF será posteriormente comunicado aos Agentes de Mercado e ao OMIE.

Nas situações em que, por atraso ou outro condicionante operativo, não seja possível a publicação do correspondente PHF antes do início do horizonte de aplicação duma sessão do mercado intradiário, a GGS procederá à anulação das transações estabelecidas na dita hora, comunicando este facto aos Agentes de Mercado e ao OMIE, para os devidos efeitos.

4 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO PEDIDO DE TROCA DE PRODUÇÃO ENTRE ÁREAS DE BALANÇO

Sempre que surja uma solicitação, por parte dum Agente de Mercado, para proceder à troca da produção programada entre Áreas de Balanço e que, em consequência dessa mudança, surjam restrições técnicas, as trocas de produção serão inviabilizadas pela GGS.

5 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS APÓS PUBLICAÇÃO DO PHF

A GGS analisará duma forma permanente, ao longo de todo o horizonte de programação, o estado de segurança do sistema e detetará as restrições técnicas existentes em cada período de programação. Para a resolução de uma situação de alerta que exija a modificação dos programas de geração de uma ou várias unidades, a GGS adotará a solução que represente o menor custo.

A resolução de restrições técnicas após publicação do PHF, é realizada através da mobilização para subir ou para baixar, de Áreas de Balanço e/ou, de unidades físicas caso seja a única possibilidade viável, mediante a utilização das ofertas de reserva de regulação, afetas a cada uma das áreas de balanço mobilizadas e/ou, associadas às áreas de balanço, onde se encontrem inseridas as unidades físicas instruídas.

As entradas em serviço de grupos térmicos e os incrementos de produção em relação ao programado que sejam necessários introduzir, serão valorizados ao preço do respetivo par potência/preço mobilizado.

O custo do programa de produção de um grupo gerador térmico para a solução das restrições técnicas, no caso de estar associado o acoplamento do referido grupo, resulta da aplicação do preço da respetiva oferta de reserva de regulação, adicionado do preço resultante de dividir o custo de arranque (termo fixo da oferta complexa considerada no processo de resolução de restrições técnicas no PDBF) pela energia total que produzirá, desde que a valorização resultante para o conjunto de períodos horários afetos ao arranque para resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, seja superior, à valorização resultante, tendo em conta os preços de reserva de regulação afetos a cada período horário. Caso seja inferior, aplica-se a valorização devida à consideração dos preços de reserva de regulação.

Todas as mobilizações de reserva de regulação a baixar efetuadas para resolução de restrições técnicas após a publicação do PHF, serão valorizadas ao preço do par potência/preço mobilizado.

As ofertas utilizadas nestas circunstâncias não serão usadas para a definição do preço de valorização da energia de reserva de regulação resultante da mobilização de reserva de regulação.

Caso os preços afetos aos blocos mobilizados para resolução de restrições técnicas sejam respetivamente, em mobilizações de reserva de regulação a subir, inferiores ao preço de reserva de regulação a subir e, em mobilizações de reserva de regulação a baixar, superiores ao preço de reserva de regulação a baixar, os blocos mobilizados serão valorizados ao preço de reserva de regulação afeto a cada um dos sentidos de regulação.

A GGS comunicará aos Agentes de Mercado afetados, a programação realizada para resolver as restrições técnicas, que se considerará como firme.

A GGS, conforme o caso, uma vez que constate a sua necessidade e tendo verificado não dispor de outros meios de produção disponíveis para o efeito, poderá solicitar a ativação de um programa de apoio ao Operador do Sistema espanhol, conforme expresso no ponto 6 do Procedimento n.º 19, limitando a aplicação desta troca de energia ao horizonte temporal em que a segurança do sistema elétrico português assim o exija.

6 MECANISMOS EXCECIONAIS DE RESOLUÇÃO

No caso em que, por razões de emergência, ou por falta de ofertas válidas suficientes ou por indisponibilidade dos sistemas informáticos de gestão ou outra causa justificada, não seja possível resolver as restrições mediante os mecanismos previstos neste Procedimento, a GGS poderá adotar as decisões de programação que considere mais oportunas, justificando as suas atuações à posteriori, perante os agentes afetados e à ERSE, sem prejuízo da retribuição económica das mesmas, que seja de aplicação em cada caso.

7 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No âmbito da prestação de informação referente ao Mercado de Resolução de Restrições Técnicas Internas, a GGS divulgará na sua página pública na Internet, a seguinte informação relativa às matérias e prazos assinalados.

7.1 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO PROGRAMA DIÁRIO BASE DE FUNCIONAMENTO

7.1.1 RESOLUÇÃO DAS RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO PDBF

a) Listagem das restrições técnicas identificadas e dos redespachos de energia aplicados, por Unidade de Programação, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+1).

b) Custo da resolução de restrições técnicas, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+7).

c) Ofertas para resolução de restrições técnicas internas no PDBF, referentes ao mês m (a publicar em d+30).

7.1.2 REEQUILÍBRIO ENTRE GERAÇÃO E CONSUMO

a) Listagem dos redespachos de energia aplicados, por Unidade de Programação, em cada hora do dia d (a publicar em d+1).

b) Custo do reequilíbrio, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+7).

7.2 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO MERCADO INTRADIÁRIO

7.2.1 RESOLUÇÃO DAS RESTRIÇÕES TÉCNICAS

a) Listagem das restrições técnicas identificadas e dos redespachos de energia aplicados, por Unidade de Programação, por sessão do mercado intradiário, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+1).

7.2.2 REEQUILÍBRIO ENTRE GERAÇÃO E CONSUMO

a) Listagem dos redespachos de energia aplicados, por Unidade de Programação, por sessão do mercado intradiário, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+1).

7.3 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS APÓS PUBLICAÇÃO DO PHF

a) Listagem dos redespachos de energia aplicados, por Área de Balanço, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+1).

b) Custo da resolução de restrições técnicas, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+7).

Procedimento n.º 10

Controlo de Tensão

1 ÂMBITO

Neste Procedimento estabelecem-se os critérios gerais para o controlo de tensão nos nós da RNT, de acordo com os critérios de segurança e funcionamento para a operação do sistema elétrico exigíveis, de acordo com o estabelecido no Procedimento n.º 6. Este Procedimento aplica-se à GGS, produtores, operador da rede de distribuição e consumidores diretamente ligados à RNT.

2 ATUAÇÕES PARA O CONTROLO DE TENSÕES

A GGS dará em tempo real as instruções necessárias para a operação dos meios de controlo de tensão, tais como:

a) Solicitar o fornecimento ou absorção de potência reativa pelos geradores, grupos de bombagem e compensadores síncronos;

b) Efetuar manobras nos elementos de compensação de reativa ligados à RNT ou ligados aos enrolamentos terciários dos transformadores pertencentes à mesma;

c) Ligar/desligar baterias de condensadores;

d) Manobras de linhas da RNT;

e) Mudança nas tomadas de regulação nos transformadores.

Os fornecedores do serviço de sistema de controlo de tensão deverão informar a GGS, no menor espaço de tempo possível, de qualquer circunstância que possa afetar a disponibilidade e utilização dos elementos de controlo da tensão sua propriedade.

3 SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O fornecimento e absorção de reativa pelos grupos geradores, nos intervalos definidos no Regulamento da Rede de Transporte, é um serviço de sistema de carácter obrigatório e não remunerado, tendo como objetivo manter as tensões nos diferentes nós da rede dentro dos limites estabelecidos.

No caso das instalações de produção ligadas à RNT, com exceção das instalações eólicas, o serviço de regulação de tensão também é obrigatório e não remunerado, devendo para o efeito o produtor assegurar que as regulações automáticas de tensão se mantêm sempre em serviço, a menos que a GGS o liberte desta obrigação. A aparelhagem de controlo de tensão, sob a forma de controlo manual das tomadas dos transformadores de grupo, deve ser mantida sempre operacional pelo Produtor, em complemento dos reguladores automáticos de tensão do alternador.

Qualquer alteração, limitação técnica ou avaria nos grupos geradores que afetem a banda máxima de emissão/absorção de potência reativa e/ou regulação de tensão deverá ser prontamente comunicada à GGS. De igual forma, também deverá ser prestada informação relativamente a eventuais incrementos da referida capacidade decorrentes de modificações efetuadas nos grupos e respetivos equipamentos.

4 SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA

Na sequência da análise efetuada sobre as necessidades futuras de reativa, que no atual enquadramento regulamentar são efetuadas no PDIRT (Plano de Desenvolvimento e Investimentos da RNT), a GGS pode aceitar propostas de investimento de produtores em regime ordinário estabelecendo contratos bilaterais de fornecimento desses serviços. O estabelecimento desses contratos será efetuado de acordo com o referido no Procedimento n.º 14 e estarão sujeitos à aprovação da ERSE.

No caso de a GGS identificar necessidades de reativa, que possam ser suprimidas através do estabelecimento de condições de funcionamento dos geradores diferentes das obrigatórias referidas no ponto anterior, proporá à ERSE o estabelecimento de contratos bilaterais com esses produtores, nos termos definidos no Procedimento n.º 14.

Após o estabelecimento dos referidos acordos, a mobilização em tempo real dos serviços de sistema não obrigatórios de regulação de tensão, far-se-á de acordo com os princípios estabelecidos nesses acordos, tendo por objetivo manter as tensões dos nós da rede nos intervalos definidos no Procedimento n.º 14 com o menor custo possível para o SEN.

Procedimento n.º 11
REGULAÇÃO PRIMÁRIA

1 ÂMBITO

Neste Procedimento, para além de se definir regulação primária, pretende-se determinar quer as necessidades de regulação primária do SEN, quer a respetiva metodologia de atribuição pelos geradores que prestam este tipo de serviço.

Entende-se por banda de regulação primária do sistema, a margem de variação de potência, no conjunto dos reguladores de velocidade das turbinas dos centros electroprodutores em serviço, que pode atuar de forma automática e nos dois sentidos, na sequência dum desvio de frequência.

2 DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

A regulação primária é um serviço de sistema de carácter obrigatório e não remunerado fornecido pelos geradores em serviço e tem por objetivo corrigir automaticamente os desequilíbrios instantâneos entre a produção e o consumo. O seu fornecimento realiza-se através da variação de potência dos geradores de forma imediata e autónoma por atuação dos reguladores de velocidade das turbinas como resposta às variações da frequência.

3 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

As necessidades de regulação primária do SEN encontram-se definidas no ponto 5.1 do Procedimento n.º 6.

4 AGENTES PARTICIPANTES

Todas as unidades de produção que estejam diretamente ligadas à RNT devem dispor de regulação primária.

No caso em que seja tecnicamente impossível contar com o equipamento adequado, o serviço de sistema deverá ser contratado diretamente pelos titulares das instalações obrigadas à sua prestação a outras entidades que o possam prestar. O contrato será comunicado à GGS, que certificará o serviço efetivamente prestado na execução do contrato referido, sendo liquidado pelas partes ao preço por elas acordado.

5 REGULAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES

O Regulamento da Rede de Transporte (RRT) estabelece que os grupos geradores que estejam diretamente ligados à RNT devem permitir uma regulação primária na banda de, pelo menos, 5% da potência nominal em torno de cada ponto de funcionamento estável, devendo o estatismo dos grupos ser ajustável entre valores limite, nos quais se inclua o intervalo de 4% a 6%.

A variação de potência resultante deverá realizar-se em 15 segundos perante perturbações que provoquem desvios de frequência inferiores a 100 mHz e linearmente entre 15 e 30 segundos para desvios de frequência entre 100 e 200 mHz.

A insensibilidade dos reguladores dos grupos deve ser inferior a +/- 10 mHz e a banda morta voluntária nula.

6 COMUNICAÇÃO DE DADOS

As empresas de geração devem declarar as características dos reguladores primários dos geradores de que são proprietários, bem como o estatismo de cada grupo, antes do dia 30 de novembro de cada ano.

7 CONTROLO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A comprovação das declarações realizadas efetuar-se-á através de auditorias e inspeções técnicas.

As inspeções de todos os equipamentos realizar-se-ão ao longo dum período cíclico de cinco anos, selecionando-se, mediante um sistema aleatório, os equipamentos que devem ser inspecionados em cada ano.

Procedimento n.º 12
REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

1 ÂMBITO

Neste Procedimento pretende-se definir o serviço de regulação secundária, determinar quer as necessidades de regulação secundária do SEN, quer a respetiva metodologia de contratação das Unidades Físicas que se encontram habilitadas para a prestação deste serviço e a consequente valorização.

2 DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

A correta exploração do SEN, tanto do ponto de vista económico, como de garantia do abastecimento e segurança da operação no curto e médio prazo, exige que um regulador central execute a função de controlo de potência – frequência com o objetivo de manter dentro dos limites do razoável, o desvio da interligação com Espanha em relação ao programado, colaborar na manutenção da frequência conjunta, ou em caso de funcionamento em ilha, controlar o desvio da frequência do sistema em relação à frequência nominal, para que se otimize a utilização dos recursos disponíveis de regulação.

O cumprimento destes objetivos deve ser garantido, dentro das limitações técnicas inerentes aos equipamentos de regulação disponíveis e às circunstâncias concretas da exploração em cada momento, nos níveis que se indicam de seguida:

a) Perante os desvios resultantes das variações contínuas e aleatórias do consumo, das rampas de subida e descida programadas dos grupos térmicos e das alterações horárias do programa na interligação, que possam existir até que se possa efetuar uma nova contratação de geração, e neste caso, a modificação correspondente nos programas de geração;

b) Perante desequilíbrios bruscos entre a produção e o consumo originados pela perda de grupos geradores ou por desvios esporádicos do consumo.

Estabelece-se, como principio, que a participação de cada Unidade Física, na reserva de regulação secundária total estabelecida no SEN, será determinada tendo como base um mercado de banda de regulação secundária, sendo que de acordo com o estabelecido no ROR, as ofertas são obrigatórias para todas as Unidades Físicas dos Agentes de Mercado que se encontrem disponíveis e habilitadas para o fornecimento desse serviço.

Nas situações em que por motivo de segurança, a contratação de banda de regulação secundária, não se possa realizar com critérios económicos, aplicar-se-ão mecanismos de emergência que o presente Manual de Procedimentos estabelece.

Para realizar a função de regulação secundária, a GGS disporá dos meios adequados para coordenar diretamente os reguladores secundários das Unidades Físicas, atuando como repartidor do sinal de regulação emitido pelo regulador central, transmitindo aos reguladores das Unidades Físicas, os valores de potência que devem fornecer em cada momento.

3 UNIDADES FÍSICAS PARTICIPANTES

As Unidades Físicas que poderão participar na prestação deste serviço de sistema serão aquelas que obtenham a correspondente habilitação junto da GGS, que a outorgará a todas as unidades físicas que demonstrem capacidade técnica e operativa para prestar este serviço nas condições requeridas.

A GGS manterá atualizada e pública a lista de Unidades Físicas habilitadas à prestação do serviço de regulação secundária, na sua página pública na Internet.

A GGS poderá retirar a habilitação quando detete uma falha de capacidade técnica para a prestação deste serviço, de acordo com as condições exigidas para a sua habilitação, ou quando a qualidade do serviço prestado não cumpra os requisitos exigidos.

Os Agentes de Mercado, que pretendam obter a habilitação para uma Unidade Física, deverão solicitar à GGS, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, a realização de ensaios tendo em vista a referida creditação. Os ensaios visam avaliar a capacidade técnica e operacional, pelo que deverão aquilatar os seguintes aspetos:

a) Capacidade de comunicação com o regulador central;

b) Geração real em regime de carga fixa;

c) Gradiente de variação em contínuo da geração e manutenção desse valor;

d) Resposta a pedidos de variação aleatória da geração, incluindo inversão do sentido do pedido.

A resposta do gerador ao longo dos ensaios será sempre avaliada de acordo com o tipo de grupo em questão, tendo em conta a experiência com grupos semelhantes.

Nos períodos de programação em que se realizem ensaios para verificar a capacidade técnica e operativa de uma Unidade Física, o Agente de Mercado não deverá contratar Banda de Regulação Secundária para a Unidade Física em causa. Caso o desvio à programação da Unidade Física contribua para o agravamento do desvio devido à área de balanço onde se encontra inserida, o desvio da área de balanço será justificado na proporção máxima do desvio à programação afeto à unidade física em ensaio.

Na eventualidade de ter sido contratada Banda de Regulação Secundária, a instalação será considerada em incumprimento, pelo que será aplicado o disposto no ponto 10.3 do presente Procedimento.

4 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE RESERVA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

A GGS, atendendo a cada situação particular de exploração, estabelecerá e comunicará antes das 13:00 horas de cada dia a todos os Agentes de Mercado, a reserva necessária de regulação secundária no sistema para cada período de programação do dia seguinte, estabelecendo, para além da razão requerida entre as bandas de regulação a subir e a baixar a oferecer, a banda de regulação secundária mínima a ser oferecida por oferta, no bloco de oferta com preço mais baixo. Para tal, seguirá os critérios estabelecidos no ponto 5.2 do Procedimento n.º 6.

5 MERCADO DE CONTRATAÇÃO DA BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

A contribuição de cada Unidade Física, na satisfação das necessidades de Banda de Regulação Secundária do SEN, será determinada, tendo como base, o estabelecimento dum mercado de banda de regulação secundária.

Os Agentes de Mercado que detenham Unidades Físicas disponíveis e habilitadas para prestar o serviço oferecerão, por Unidade Física e para cada um dos períodos de programação do dia seguinte, uma banda de regulação, discriminada por sentido de regulação, em MW, e o respetivo preço unitário da banda, em €/MW.

O preço apresentado nas Ofertas de Banda de Regulação Secundária poderá ser limitado a um valor máximo regulado, proposto pela GGS e aprovado pela ERSE.

A comunicação das ofertas, para cada período de programação e por Unidade Física habilitada e disponível para prestar o serviço de regulação secundária, deverá ocorrer entre as 18:00 horas e as 18:45, respeitando por oferta:

- O rácio entre a Banda de Regulação Secundária a subir e a baixar estabelecido pela GGS com uma tolerância de 5%;
- A banda de regulação secundária mínima estabelecida pela GGS a oferecer no bloco com preço mais baixo;
- Os limites técnicos da Unidade Física.

A GGS após o encerramento do período para a receção de ofertas contratará a Banda de Regulação Secundária associada às ofertas que, em conjunto, representem um menor encargo para o sistema, tendo por base os seguintes critérios:

a) A valorização duma oferta terá em conta o preço unitário da banda;

b) No caso de igualdade de custo entre várias ofertas, realizar-se-á um rateio proporcional da banda a atribuir, em função da banda oferecida;

c) Se a contratação duma oferta de regulação secundária, com a base associada, criar uma restrição técnica no sistema, não será considerada no processo de contratação;

d) A soma das Bandas de Regulação Secundária contratadas, deverá estar compreendida num intervalo de ± 10% em torno da banda de regulação requerida.

A contratação realizada pela GGS será considerada firme, adquirindo o Agente de Mercado responsável pela Unidade Física contratada, a obrigação de cumprir com a banda de regulação atribuída à Unidade Física.

Se a desagregação por unidade física do PHF não permitir fornecer a banda de regulação secundária atribuída, o Agente de Mercado poderá recorrer a um dos mercados intradiários subsequentes, para estabelecer um PHF cuja desagregação por unidade física permita cumprir com a banda de regulação atribuída.

No caso de não ter conseguido alterar a programação, participando num dos intradiários subsequentes, a GGS modificará o PHO, Programa Horário Operativo, por área de balanço de forma a possibilitar o cumprimento da Banda de Regulação Secundária Contratada, identificando que a referida mobilização de reserva de regulação, se verifica para estabelecer a base necessária ao cumprimento da banda de regulação atribuída. A energia resultante da mobilização de reserva de regulação será tida em conta na determinação do desvio afeto à área de balanço, onde se encontra inserida a unidade física contratada.

A GGS, em situações excecionais, informando os Agentes de Mercado, pode:

a) Adiar o fecho do período de receção das Ofertas de Banda de Regulação Secundária;

b) Definir um novo período de apresentação de Ofertas de Banda de Regulação Secundária.

O algoritmo de contratação da Banda de Regulação secundária requerida pela GGS encontra-se detalhado no ponto seguinte.

6 ALGORITMO DE CONTRATAÇÃO DA BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA REQUERIDA PELA GGS

6.1 DADOS DE ENTRADA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O algoritmo de contratação tem os seguintes dados de entrada:

a) As necessidades de banda de regulação secundária para o funcionamento do sistema, calculadas e comunicadas aos Agentes de Mercado pela GGS.

A informação comunicada é composta, para cada período de programação h, pelos seguintes dados:

i. Necessidades de Reserva de Regulação Secundária a Subir no sistema $RSSUB_h$ (MW);

ii. Necessidades de Reserva de Regulação Secundária a Baixar no sistema $RSBAI_h$ (MW);

iii. Banda de regulação secundária mínima admissível no bloco de oferta ao preço mais baixo BAN_{min} (MW).

b) Ofertas de banda de regulação secundária apresentadas pelos Agentes de Mercado.

As ofertas de banda de regulação secundária apresentadas pelos Agentes de Mercado, para cada período de programação h, contêm a seguinte informação:

i. Número da oferta, k;

ii. Oferta de banda de regulação secundária a subir k,$BRSSUBK_h$ (MW);

iii. Oferta de banda de regulação secundária a baixar k,$BRSBAIK_h$ (MW);

iv. Preço unitário da Banda de Regulação Secundária k, $PUBRSK_h$ (€/MW).

6.2 CONTRATAÇÃO DA BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

a) Para a contratação de banda de regulação secundária, ter-se-ão em conta os seguintes critérios:

i. Cada Unidade Física deve cumprir, por período de programação, o rácio entre as reservas de regulação secundária a subir e a baixar, estabelecido pela GGS, RSB_h ($RSB_h = RSSUB_h/RSBAI_h$ (p.u.));

ii. O programa resultante será o de menor custo que satisfaça os requisitos de Banda de Regulação Secundária publicados pela GGS;

iii. O custo duma oferta de reserva de regulação secundária, por período de programação, será o produto da banda de regulação secundária total oferecida ($BRSSUBK_h + BRSBAIK_h$) pelo preço unitário da banda de regulação secundária ($PUBRSK_h$).

b) O processo de contratação segue os seguintes passos de forma sequencial:

i. Eliminam-se do processo as ofertas com banda de regulação secundária total oferecida superior ao limite máximo técnico disponível da Unidade Física;

ii. Eliminam-se do processo as ofertas inferiores à banda mínima admissível por bloco de oferta ao preço mais baixo ($BAN_{mín}$), estabelecida pela GGS;

iii. Eliminam-se do processo os blocos de oferta que não cumpram o rácio entre as reservas de regulação secundária a subir e a baixar estabelecido pela GGS, RSB_h, com uma tolerância de 5%;

iv. Ordenar-se-á, para cada período de programação h, por preço unitário da banda de regulação secundária (PUBRSKh) crescente, as ofertas consideradas válidas aceites.

v. Realizar-se-á a contratação horária das necessidades de reserva de regulação secundária estabelecidas pela GGS, segundo a lista ordenada por preço unitário da banda de regulação secundária (PUBRSKh,n) das ofertas consideradas válidas aceites.

Em cada contratação duma oferta, deve-se garantir com uma tolerância de 5% o rácio RSB_h, estabelecido pela GGS, truncando-se os valores da oferta de banda de regulação secundária ($BRSSUBK_{h,r}$ e $BRSBAIK_{h,r}$) em caso contrário, permanecendo o valor truncado pendente de contratação, nas iterações posteriores. Portanto, em cada oferta realizar-se-á:

$$BRSSUBA_{n,h}=Mín(BRSSUBK_{n,h}+\sum BRSSUBK_{m,h},(BRSBAIK_{n,h}+\sum BRSBAIK_{m,h})*RSB_h) - \sum BRSSUBA_{m,h}$$

$$BRSBAIA_{n,h}=Mín((BRSSUBK_{n,h}+\sum BRSSUBK_{m,h})/RSB_h,BRSBAIK_{n,h}+\sum BRSBAIK_{m,h}) - \sum BRSBAIA_{m,h}$$

onde:

n = Índice da oferta segundo a lista ordenada por $PUBRSK_h$.

m = Índice das ofertas de ordem inferior a n.

$BRSSUBA_{n,h}$ = Banda de regulação secundária a subir atribuída na oferta n.

$BRSBAIA_{n,h}$=Banda de regulação secundária a baixar atribuída na oferta n.

vi. O processo de contratação de banda de regulação secundária a subir e a baixar por período de programação, termina quando o valor de $\sum BRSSUBA_n$ e $\sum BRSBAIA_n$ contratada se encontre no intervalo de ±10% em torno do respetivo valor de reserva de regulação secundária estabelecido como necessidade ($RSSUB_h$ e $RSBAI_h$):

$$1,1*RSSUB_h > \sum BRSSUBA_n > 0,9 * RSSUB_h$$

$$1,1*RSBAI_h > \sum BRSBAIA_n > 0,9 * RSBAI_h$$

No caso de existir igualdade de custo entre várias ofertas no fecho da contratação, repartir-se-á o valor de banda de regulação secundária a atribuir, de maneira proporcional às bandas de regulação secundária oferecidas.

7 TROCA DE BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

O Agente de Mercado que tenha assumido o compromisso de prestar o serviço de sistema de fornecimento de reserva de regulação secundária, poderá solicitar a alteração da Unidade Física que prestará esse serviço, desde que as mesmas sejam equivalentes do ponto de vista técnico e operacional.

Para o efeito, o Agente de Mercado deverá apresentar o pedido de troca à GGS, para qualquer período horário compreendido entre a hora h+2 e o final do horizonte de programação, identificando as Unidades Físicas abrangidas, e que deverá ser aceite desde que sejam tecnicamente válidas. A GGS anuirá ou não ao pedido até ao minuto 30 da hora h+1. O formato das comunicações é definido por Aviso da GGS.

As solicitações de troca de banda de regulação secundária devem ser acompanhadas por uma atualização da desagregação da programação por unidade física.

8 MERCADO ADICIONAL DE BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

A GGS poderá ver-se na contingência de convocar um mercado adicional de banda de regulação secundária, sempre que os resultados do mercado organizado impliquem transições horárias na interligação superiores a 600 MW. Para o efeito, após o término duma sessão do mercado intradiário, a GGS deverá observar se no horizonte de programação desse intradiário, que já não é passível de alteração em sessões posteriores, não existem transições superiores a esse valor. No caso de existirem transições superiores a 600 MW, a GGS convocará os Agentes de Mercado para uma sessão extraordinária de contratação de banda.

A comunicação da necessidade de abertura duma sessão adicional, para contratação de banda de regulação secundária, será efetuada até 5 minutos após publicação de cada PHF. O período para aceitação de ofertas adicionais de banda de regulação secundária ocorrerá entre o minuto 10 e 25, após publicação do PHF respetivo, devendo as ofertas adicionais, respeitar os compromissos assumidos no mercado de contratação de banda de regulação secundária, e satisfazer as quantidades adicionais solicitadas, que obedecerão à fórmula empírica $6x\sqrt{P\_max}$, utilizada no passado pela UCTE perante grandes variações do consumo, onde P_max representa a transição horária na interligação verificada entre a hora h-1 e a hora h.

O algoritmo base deste mercado adicional de banda secundária será idêntico ao anteriormente descrito, sendo que a contratação da banda será quarto-horária e o fornecimento da banda adicional contratada ir-se-á efetuar entre o minuto 45 da hora h-1 e o minuto 15 da hora h.

9 MECANISMOS EXCECIONAIS DE ATRIBUIÇÃO DE BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

Em situações de emergência para o sistema, na ausência de ofertas de banda de regulação secundária suficientes ou, indisponibilidade do sistema informático, a GGS poderá adotar as decisões que considere mais oportunas para a utilização da reserva secundária disponível no sistema, justificando posteriormente as suas atuações aos agentes afetados e à ERSE, sem prejuízo das retribuições a que haja lugar pela referida prestação do serviço e pelas modificações dos programas de produção que sejam necessárias ao cumprimento das bandas de regulação requeridas extraordinariamente por unidade física. A banda de potência, e as alterações à programação que sejam necessárias para obter a reserva secundária requerida, valorizar-se-ão, respetivamente, a 115% do preço marginal de banda de regulação secundária, limitado a um valor máximo regulado pela ERSE, e a 115% do preço marginal do mercado diário, quando se trate de redespachos a subir, e ao preço de recompra equivalente a 85% do preço marginal do mercado diário, quando se trate de redespachos para baixar, desde que os preços resultantes sejam respetivamente superiores ou inferiores aos correspondentes preços de reserva de regulação, caso contrário, aplicam-se os preços de reserva de regulação segundo cada sentido de regulação.

Na ausência de preço marginal de banda de regulação secundária devida à inexistência de ofertas, a atribuição de banda de regulação pela GGS, será valorizada ao preço médio aritmético da banda de regulação secundária, tendo em conta a hora homóloga dos sete dias anteriores.

10 VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

10.1 BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA CONTRATADA

No Mercado de Contratação da Banda de Regulação Secundária definido no ponto 5 do presente Procedimento, a banda de regulação contratada a cada Unidade Física valorizar-se-á ao preço da última oferta aceite em cada período de programação.

No Mercado Adicional de Banda de Regulação Secundária definido no ponto 8 do presente Procedimento, a banda de regulação contratada a cada Unidade Física, por cada período de 15 minutos, valorizar-se-á ao preço da última oferta aceite em cada período quarto-horário.

10.2 ENERGIA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA MOBILIZADA

A energia resultante da mobilização de reserva de regulação secundária, contratada por unidade física, e período horário e/ou período quarto horário, contabiliza-se num programa horário, designado por PHS, Programa Horário de Secundária, determinado pela soma algébrica quarto-horária das seguintes parcelas:

- Diferença entre o integral das solicitações de regulação secundária enviadas pelo regulador central à unidade física em teleregulação, e a respetiva distribuição quarto-horária do PHOF, Programa Horário Operativo Final, por unidade física;
- Diferença ou porção da diferença entre a contagem da unidade física em teleregulação e a respetiva integração do sinal de regulação secundária, desde que não exceda 10% da integração.

Na segunda parcela, o que exceder o valor considerado, será tido em conta na determinação do desvio horário afeto à área de balanço onde se encontra inserida a unidade física em teleregulação.

Todo o PHS que exceder a energia correspondente à banda de regulação atribuída por unidade física, contratada para a prestação do serviço de regulação secundária, pressupõe atribuição extraordinária de banda de regulação, a valorizar de acordo com o estabelecido no ponto 9 do presente Procedimento.

Para efeitos de valorização, a energia de regulação secundária é contabilizada por área de balanço, tendo em conta a soma algébrica dos PHS afetos às unidades físicas em teleregulação contidas na área de balanço.

A energia de regulação secundária contabilizada por área de balanço, valorizar-se-á ao preço da última oferta de reserva de regulação mobilizada em cada período de programação, segundo o respetivo sentido de regulação, para substituir ou completar a regulação secundária verificada.

Na ausência de preço de reserva de regulação associado a um determinado sentido de regulação, considera-se o preço devido à reserva de regulação que seria necessário mobilizar, para repor a regulação secundária verificada por área de balanço ou, conjunto de áreas de balanço com o mesmo sentido de regulação, a partir da respetiva curva de ofertas de reserva de regulação do sistema.

10.3 INCUMPRIMENTOS DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

Uma unidade física encontra-se em incumprimento na prestação do serviço de regulação secundária durante determinada hora h, sempre que, por causas imputáveis ao respetivo Agente de Mercado, não estabeleça na íntegra a banda de regulação secundária contratada e/ou falhe no seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central da GGS.

Todo o Agente de Mercado, com unidades físicas em incumprimento na prestação do serviço de regulação secundária, incorre por unidade física e incumprimento verificado por período horário h, no seguinte encargo:

$$VIBRA(h,uf)=K_i\times(IBRSA(h,uf)+IBRBA(h,uf))\times F_t(h,uf)\times PMBR(h)$$

onde:

VIBRA(h,uf)	Valorização do incumprimento afeto à Banda de Regulação Atribuída para a hora h, à unidade física uf
K_i	Coeficiente de incumprimento que assume o valor de 1,5
IBRSA(h,uf)	Incumprimento afeto à Banda de Regulação a Subir Atribuída para a hora h, à unidade física uf

onde:

$$IBRSA(h,uf)=Máx(|BRSA(h,uf)|-|BRSD(h,uf)|,0)$$

com:

BRSA(h,uf) Banda de Regulação a Subir Atribuída para a hora h, à unidade física uf

BRSD(h,uf) Banda de Regulação a Subir Disponibilizada durante a hora h, pela unidade física uf:

$$BRSD(h,uf)=Máx(PM(h,uf)-PBase(u,uf),0) \times (1-FFC(h,uf))$$

onde:

PM(h,uf) Potência máxima corrigida por eventual indisponibilidade, a considerar durante a hora h, afeta à unidade física uf

PBase(u,uf) Programa Base para a hora h, estabelecido em mercado, alterado por eventuais instruções de despacho, emitidas pela GGS, afeto à unidade física uf

FFC(h,uf) "Flag" Falha de Comunicação durante a hora h, para a unidade física uf

Assume valor 1 quando não se verifica o seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central, por parte da unidade física, desde que imputável à instalação, caso contrário, assume valor zero

IBRBA(h,uf) Incumprimento afeto à Banda de Regulação a Baixar atribuída para a hora h, à unidade física uf

onde:

$$IBRBA(h,uf)=Máx(|BRBA(h,uf)| - |BRBD(h,uf)|, 0)$$

com:

BRBA(h,uf) Banda de Regulação a Baixar Atribuída para a hora h, à unidade física uf

BRBD(h,uf) Banda de Regulação a Baixar Disponibilizada durante a hora h, pela unidade física uf

$$BRBD(h,uf)=Máx(Min(PM(h,uf),PBase(u,uf)) - MT(h,uf),0) \times (1-FFC(h,uf))$$

onde:

PM(h,uf) Potência máxima corrigida por eventual indisponibilidade, a considerar durante a hora h, afecta à unidade física uf

PBase(h,uf) Programa Base para a hora h, estabelecido em mercado, alterado por eventuais instruções de despacho emitidas pela GGS, afeto à unidade física uf

MT(h,uf) Mínimo Técnico corrigido por eventual indisponibilidade, a considerar durante a hora h, afecto à unidade física uf

FFC(h,uf) "Flag" Falha de Comunicação durante a hora h, para a unidade física uf

Assume valor 1 quando não se verifica o seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central, por parte da unidade física, desde que imputável à instalação, caso contrário, assume valor zero

F_t(h,uf) Fração de tempo afeto ao período horário h, durante o qual, a unidade física uf, esteve em incumprimento

PMBR(h) Preço Marginal da banda de Regulação, resultante do mercado de regulação secundária, para o período horário h

Nota: Na sua ausência considera-se a média aritmética, dos preços de banda de regulação dos últimos sete dias, para o mesmo período horário

Quando as bandas de regulação a subir e a baixar disponíveis são nulas, estamos em presença de um incumprimento total. Não existe incumprimento, quando as bandas de regulação a subir e a baixar disponíveis são iguais ou superiores às respetivas bandas de regulação atribuídas. Nas demais situações verifica-se incumprimento parcial.

11 CONTROLO DA RESPOSTA

O controlo da resposta de regulação realizar-se-á ao nível da central, no caso das centrais hídricas, e do grupo, nas centrais térmicas.

Os encargos em que incorrerá o Agente de Mercado, perante incumprimentos de banda e falta de qualidade da resposta, encontram-se dispostos no ponto anterior.

11.1 TEMPO DE RESPOSTA

Segundo as regras da ENTSO-E, o ciclo de tempo para o controlador automático deve-se encontrar compreendido entre um e os cinco segundos, com o objetivo de minimizar o tempo gasto entre uma ocorrência, a reação e a resposta.

O regulador central deve ser do tipo proporcional – integral, fixando-se a constante de tempo de seguimento da resposta em 30 segundos.

11.2 INTERVALOS DE REGULAÇÃO

Segundo o Regulamento da Rede de Transporte "Os grupos térmicos previstos para teleregulação devem ser capazes de variar continuamente a sua potência numa banda correspondente a, pelo menos, 10% da sua potência nominal, dentro da sua gama de potência de funcionamento e para além da banda disponível para regulação primária.

Para os grupos hidráulicos esta banda de regulação deve ser de, pelo menos, 30% da potência nominal".

12 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No âmbito da prestação de informação referente ao Mercado de Serviços de Sistema, a GGS divulgará na sua página pública na Internet, a seguinte informação relativa às matérias e prazos assinalados:

12.1 BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

a) Necessidades de Banda de regulação secundária a subir e a baixar publicadas pela GGS, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+1).

b) Banda de regulação secundária a subir e a baixar contratada pela GGS, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+1).

c) Preço marginal da banda de regulação secundária, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+1).

d) Necessidades Adicionais de Banda de regulação secundária a subir e a baixar publicadas pela GGS (a publicar em d+1).

e) Banda Adicional de regulação secundária a subir e a baixar contratada pela GGS, em cada período quarto-horário do dia d (a publicar em d+1).

f) Preço marginal da banda adicional de regulação secundária, em cada período quarto-horário do dia d (a publicar em d+1).

g) Cotas horárias de banda de regulação secundária atribuída por Unidade Física, do dia d (a publicar em d+30).

h) Ofertas de banda de regulação secundária, do dia d (a publicar em d+30).

i) Ofertas de banda adicional de regulação secundária, do dia d (a publicar em d+30).

12.2 ENERGIA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

a) Energia de regulação secundária a subir e a baixar, resultante do seguimento do regulador central, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+1).

b) Preços a aplicar respetivamente, na valorização das energias de regulação secundária a subir e a baixar, em cada período de programação do dia d (a publicar em d+1).

c) Cotas horárias de energia de regulação secundária produzida, a subir e a baixar, por Unidade Física, do dia d (a publicar em d+30).

Procedimento n.º 13
Reserva de Regulação

1 ÂMBITO

Neste Procedimento, pretende-se definir o serviço de Reserva de Regulação, e determinar quer as necessidades de reserva de regulação do SEN, quer a respetiva metodologia de mobilização das Áreas de Balanço que prestam este serviço, para além da correspondente valorização.

Entende-se por reserva de regulação, a variação máxima de potência ativa para subir ou para baixar disponível, devida a grupos do SEN ou à variação da programação na interligação, que pode ser mobilizada, através de instruções de despacho, no horizonte de programação da exploração em vigor.

2 DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

A correta exploração do SEN, tanto do ponto de vista económico, como de garantia do abastecimento e segurança da operação no curto e médio prazo, exige uma reserva adicional de potência ativa que garanta a cobertura do consumo e o funcionamento em segurança do sistema, perante incidências que provoquem desequilíbrios entre a geração e o consumo, capazes de esgotar as reservas de regulação primária e secundária existentes.

A restituição dos níveis de reserva de regulação primária e secundária deve ser garantida, através da emissão de instruções de despacho, com uma antecedência que permita a sua execução, de acordo com os parâmetros dinâmicos dos grupos geradores a mobilizar.

Estabelece-se, como princípio, que a participação de cada área de balanço, na reserva de regulação total estabelecida no SEN, será determinada, tendo como base, um mercado de ofertas de reserva de regulação.

Nas situações em que, por motivo de segurança, a contratação de reserva de regulação não se possa realizar com base em critérios económicos, aplicar-se-ão mecanismos de emergência que o presente Manual de Procedimentos estabeleça.

3 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

A GGS, atendendo a cada situação particular de exploração, e tendo por base os critérios referidos no Procedimento n.º 6, estabelecerá o valor da reserva

de regulação mínima necessária no sistema, para cada período de programação do dia seguinte.

4 PARTICIPANTES NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

Podem participar na prestação deste serviço de sistema:

- Todos os Agentes de Mercado que detenham Áreas de Balanço, correspondentes a instalações de produção ou a instalações de consumo para bombagem;

- Outros operadores de redes de transporte, ao abrigo do mecanismo de troca de reserva de regulação, de acordo com o ponto 8.

Os Agentes de Mercado acima identificados, estarão obrigados a submeter diariamente, dentro do processo de programação da operação para o dia seguinte, uma oferta com toda a reserva de regulação disponível, por área de balanço, tanto para subir (diferença entre o limite técnico superior e a energia contratada nos mercados organizado e/ou bilateral) como para baixar (diferença entre a energia contratada nos mercados organizado e/ou bilateral e o limite técnico inferior), para cada um dos períodos de programação do dia seguinte, atualizada posteriormente, tendo em conta a participação nas diferentes sessões do mercado intradiário.

5 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS DE RESERVA DE REGULAÇÃO

Imediatamente após a publicação dos resultados do mercado da banda de Regulação Secundária, e até às 20:00 horas do dia anterior a que respeitam, os Agentes de Mercado deverão colocar à disposição da GGS a informação relativa à reserva de regulação, tanto para baixar como para subir, em forma de ofertas de reserva de regulação a subir e/ou a baixar.

Os Agentes de Mercado, para as áreas de balanço correspondentes a instalações de produção ou a instalações de consumo para bombagem, deverão oferecer, para cada período de programação, toda a sua reserva de regulação disponível, tanto para subir como para baixar, em MW, e o preço da energia correspondente em €/MWh.

O preço de oferta pela mobilização de reserva de regulação para baixar tem carácter de preço de recompra da energia não produzida equivalente.

As ofertas de reserva de regulação poderão estar limitadas em energia, designadamente devido a limitações de abastecimento de combustível ou inexistência de água nos empreendimentos hídricos, pelo que a contratação num determinado período horário, pode implicar a anulação ou modificação da oferta para os períodos horários subsequentes.

As ofertas de reserva de regulação deverão respeitar as limitações de valor máximo e mínimo impostas pela GGS na sequência da validação técnica anteriormente efetuada.

A GGS, em situações excecionais, pode adiar o fecho do período de receção das ofertas de reserva de regulação, devendo informar os Agentes de Mercado da referida modificação. As formas de comunicação são definidas por Aviso da GGS.

As ofertas apresentadas por outros operadores de redes de transporte ao abrigo do mecanismo de troca de reserva de regulação, devem cumprir as disposições estabelecidas no mecanismo de contratação celebrado entre os operadores de redes de transporte ao abrigo do ponto 8.

6 ATUALIZAÇÃO DAS OFERTAS DE RESERVA DE REGULAÇÃO

Os Agentes de Mercado poderão atualizar as ofertas de reserva de regulação após cada sessão do mercado intradiário.

Os Agentes de Mercado deverão atualizar as ofertas de reserva de regulação sempre que a sua reserva for modificada por um dos seguintes motivos:

a) Participação nas várias sessões do mercado intradiário. A participação nas diferentes sessões intradiárias do OMIE conduz à alteração da reserva de regulação disponível, obrigando a Área de Balanço afetada a atualizar a curva de ofertas de reserva de regulação inicialmente apresentada, tendo em

conta os novos valores limite, segundo cada sentido de regulação. Entende-se como atualização, o processo de apresentação de novos pares de potência e preço.

b) Indisponibilidades fortuitas. Para alteração da curva de ofertas devida à submissão de uma declaração de indisponibilidade de instalações, a modificação de Ofertas de Reserva de Regulação corresponde à remoção/introdução de pares de potência e preço para a Área de Balanço em causa.

c) Troca de Produção entre Áreas de Balanço. Na situação de troca de produção entre Áreas de Balanço, qualquer modificação de Ofertas de Reserva de Regulação impõe a manutenção dos pares de potência e preço inicialmente comunicados, com a alteração das Áreas de Balanço associadas a cada par.

d) Falta ou excesso de água nas albufeiras contíguas, ou situações hidrológicas extremas, em áreas de balanço com centrais hídricas.

As áreas de balanço cujo programa de exploração seja alterado por outras razões que não as mencionadas, não podem apresentar atualizações das suas ofertas de reserva de regulação.

As modificações das Ofertas de Reserva de Regulação deverão ser efetuadas após a publicação do PHF, Programa Horário Final, e até 50 minutos antes do início do período de programação afeto à respetiva sessão do mercado intradiário.

Em caso de atraso na publicação do PHF, cujos horários limite de publicação estão identificados em Aviso da GGS, as Ofertas de Reserva de Regulação deverão ser apresentadas até 10 minutos após a sua publicação ou, no caso da hora limite identificada no parágrafo anterior ser superior, até a essa hora.

Na eventualidade de existirem publicações de novas versões do PHF, as Ofertas de Reserva de Regulação apresentadas na sequência de versões anteriores do PHF continuarão válidas até à apresentação de atualizações às respetivas Ofertas de Reserva de Regulação, tendo em conta as novas versões do PHF.

7 VERIFICAÇÃO DE OFERTAS DE RESERVA DE REGULAÇÃO

a) Caso sejam comunicadas potências superiores, a GGS retirará os pares com preços mais elevados, no caso das ofertas para subir, ou mais baixos, no caso das ofertas para baixar, até que a potência total declarada perfaça a potência máxima efetivamente disponível, segundo cada sentido de regulação.

b) Se, para uma determinada Área de Balanço, o Agente de Mercado não comunicar toda a reserva disponível, a GGS incluirá, para a reserva em falta, um par de potência e preço ao preço marginal do mercado diário. Esta reserva de regulação estará devidamente assinalada e só será mobilizada quando estiver esgotada a reserva de regulação apresentada pelos Agentes de Mercado.

c) Na ausência de curva de ofertas de reserva de regulação para uma Área de Balanço, a GGS:

Identificará a quantidade de reserva de regulação a subir/baixar em falta para a Área de Balanço;

Incluirá, na curva de Ofertas de Reserva de Regulação, pares de potência e preço para subir/baixar ao preço marginal do mercado diário até perfazer a quantidade de reserva de regulação a subir/baixar em falta. Os pares de potência e preço adicionados estarão devidamente assinalados de forma a só serem mobilizados quando estiver esgotada a reserva de regulação apresentada pelas restantes Áreas de Balanço.

d) As ofertas de outros operadores de redes de transporte que não respeitem a capacidade de interligação disponível ou que não respeitem as regras definidas no presente Procedimento, serão ignoradas.

A curva de ofertas resultante será utilizada pela GGS, quer para a mobilização de reserva de regulação, quer para a resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do Procedimento n.º 9.

8 TROCA DE RESERVA DE REGULAÇÃO ENTRE OPERADORES DE REDES DE TRANSPORTE

Os operadores deverão, em conjunto, procurar soluções que possibilitem a troca de reserva de regulação entre sistemas, tendo em vista a otimização da utilização dos recursos disponíveis e a redução da energia de reserva de regulação mobilizada em cada um dos sistemas elétricos participantes.

Os operadores de redes de transporte serão considerados, com as devidas adaptações, como um Agente de Mercado produtor.

A troca de reserva de regulação entre operadores de redes de transporte estará sujeita à celebração de um contrato entre os operadores de redes de transporte, aprovado pela ERSE, em que se defina:

a) O mecanismo de contratação da reserva de regulação;

b) Intercâmbios de informação e horários em que esta ocorre;

c) Metodologias de definição dos preços das ofertas trocadas entre operadores de redes de transporte;

d) Liquidação e faturação da reserva de regulação contratada por este mecanismo.

A metodologia de definição dos preços das ofertas submetidas pela GGS a outros operadores de redes de transporte no âmbito da troca de reserva de regulação é estabelecida no ponto 15 do presente Procedimento.

No âmbito da troca de reserva de regulação entre operadores de redes de transporte será respeitado o princípio do equilíbrio económico da liquidação, estabelecido no ponto 2.2 do Procedimento n.º 21, não originando quaisquer custos ou proveitos para o operador da rede de transporte.

9 CONTRATAÇÃO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

Os critérios gerais para a contratação das ofertas de reserva de regulação são os seguintes:

a) A GGS mobilizará a prestação deste serviço com critérios de custo mínimo, tendo em conta as ofertas existentes no momento de proceder à sua mobilização, incluindo as ofertas disponibilizadas por outro operador de rede de transporte ao abrigo do mecanismo de troca de reserva de regulação, não impondo nenhuma restrição;

b) Só serão tidas em consideração as ofertas que tenham um preço superior ou igual a zero;

c) São mobilizadas ofertas de potência (MW) e não de energia;

d) O processo de mobilização abrange um determinado período de programação;

e) Com exceção das ofertas disponibilizadas por outro operador de rede de transporte, admitem-se contratações de duração inferior a um período de programação. Neste caso, o horizonte de contratação abrange o período compreendido entre os minutos de início e de fim da contratação estabelecida pelo operador, ou, até ao final do período de programação em questão, no caso de o operador não estabelecer de forma explícita o instante final da contratação;

f) No caso da mobilização duma oferta de regulação originar uma restrição técnica no sistema, esta não será mobilizada;

g) Quando se mobiliza uma Área de Balanço num determinado sentido de regulação, se posteriormente dentro da mesma hora existir a necessidade de mobilizar energia de regulação em sentido contrário, mobilizar-se-á esta última em primeiro lugar, reduzindo-se de seguida as anteriormente mobilizadas e só depois as de sentido contrário. Os direitos de cobrança ou as obrigações de pagamento serão unicamente pela energia efetivamente mobilizada;

h) Respeitar-se-ão os parâmetros dinâmicos das instalações associadas à Área de Balanço, nomeadamente os gradientes de subida e descida das instalações que a constituem;

i) A mobilização por reserva de regulação de um par potência/preço que tenha sido introduzido automaticamente pelo Sistema Informático da GGS, só deverá ocorrer quando estiver esgotada a reserva de regulação apresentada pelos Agentes de Mercado e por outro operador de rede de transporte, ou para solucionar uma restrição técnica;

j) No caso das centrais térmicas, dever-se-á ter em conta o tempo mínimo de permanência e de paragem dos grupos, considerando-se como tempo mínimo as 4 horas, com exceção dos grupos de centrais a carvão que deverão permanecer na rede pelo menos 8 horas, e não deverão parar por um período de tempo inferior a 6 horas.

10 MECANISMOS EXCECIONAIS DE ATRIBUIÇÃO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

Em situações de emergência para o sistema, ou na ausência de ofertas de reserva de regulação suficientes, ou indisponibilidade do sistema informático de gestão, a GGS poderá adotar as decisões que considere mais oportunas para a utilização da reserva de regulação disponível no sistema, justificando

posteriormente as suas atuações aos agentes afetados e à ERSE, sem prejuízo das retribuições a que haja lugar pela referida prestação do serviço e pelas modificações dos programas de produção que sejam necessárias.

11 VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, para cada período de programação, o serviço de fornecimento de reserva de regulação para subir e para baixar é remunerado pelo preço da última oferta a ser mobilizada total ou parcialmente, segundo cada sentido de regulação, na escada de ofertas de reserva de regulação, denominado, respetivamente, preço de reserva de regulação a subir e a baixar. O preço da última oferta a ser mobilizada total ou parcialmente, por período de programação, segundo cada sentido de regulação, encontra-se associado ao preço do último bloco mobilizado por oferta.

Na eventualidade de se verificar mobilização de ofertas para resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, estas serão devidamente assinaladas e não intervirão na formação do preço de reserva de regulação, sendo valorizadas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do Procedimento n.º 9.

Se uma oferta apresentar mobilizações por reserva de regulação e para resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, afetam-se os últimos blocos mobilizados à resolução de restrições técnicas posteriores ao PHF, valorizados de acordo com o estabelecido ponto 5 do Procedimento n.º 9.

A mobilização por reserva de regulação de um par potência/preço que tenha sido introduzido automaticamente pelo Sistema Informático da GGS será valorizada ao preço marginal do mercado diário da respetiva hora, e não será tida em conta para definição do preço do serviço de reserva de regulação.

No caso de reserva de regulação contratada por outro operador de rede de transporte no âmbito do mecanismo de troca de reserva de regulação, a mesma é valorizada de acordo com o estabelecido no ponto 15.

12 CONTROLO DA RESPOSTA

A GGS comprovará o cumprimento do requisito solicitado de regulação em energia e potência.

a) Em energia, como a diferença entre a energia entregue ou recebida pela Área de Balanço, conforme a mobilização solicitada, e o Programa Horário Operativo Final.

b) Em potência, pelo registo dos valores de potência ativa injetada/consumida pela Área de Balanço/Unidade Física, conforme a mobilização solicitada, registados no sistema de controlo da GGS, considerando-se cumprido se alcançar o valor requerido antes do instante indicado na informação enviada ao respetivo Agente de Mercado.

13 INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento reiterado, em termos de potência, das instruções emitidas pela GGS, serão identificados os períodos de tempo de 15 minutos, com deficiente resposta às solicitações de regulação requeridas, devendo estas situações serem registadas e objeto de um relatório a enviar à ERSE trimestralmente.

Para cada um dos períodos quarto-horários com incumprimento identificados no parágrafo anterior, determina-se a diferença entre a energia emitida pela respetiva Área de Balanço/Unidade Física e o integral das solicitações de potência registadas no sistema informático da GGS.

A diferença resultante em cada período quarto-horário será valorizada, conforme o caso, ao preço médio ponderado de desvio por excesso ou por defeito, aplicável no período de programação em causa.

Os módulos das valorizações das referidas diferenças quarto-horárias, serão contabilizados por período de programação, e o encargo resultante imputado ao Agente de Mercado responsável pela Área de Balanço/Unidade Física em incumprimento.

14 RESERVA DE REGULAÇÃO EM PERÍODOS DE ENSAIO DE DISPONIBILIDADE

A GGS, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 172/2013, poderá realizar ensaios de disponibilidade aos centros electroprodutores abrangidos pela aplicação da portaria em apreço, mediante a emissão de instruções de potência para determinado período horário.

As instruções de potência emitidas pela GGS no âmbito de um ensaio de disponibilidade serão devidamente assinaladas e não intervirão na formação do preço de reserva de regulação, sendo valorizadas de acordo com o estabelecido na antedita portaria.

15 METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DAS OFERTAS APRESENTADAS PELA GGS A OUTROS OPERADORES DE REDES DE TRANSPORTE

O presente ponto identifica a metodologia para a elaboração das ofertas que serão submetidas pela GGS a outros operadores de redes de transporte no âmbito da troca de reserva de regulação.

a) DESCRIÇÃO DO PRODUTO

No âmbito deste mecanismo os operadores de redes de transporte irão trocar, por período de programação, ofertas de compra ou de venda constituídas por blocos indivisíveis de 50 MW.

As transações estabelecidas e confirmadas até 30 minutos antes do período de programação serão firmes.

b) ELABORAÇÃO DAS OFERTAS

Para cada período horário, a GGS realizará os seguintes passos:

i. Salvo o disposto no parágrafo seguinte, identificará, após o fecho de cada sessão do mercado intradiário, as Ofertas de Reserva de Regulação que serão utilizadas na elaboração das ofertas submetidas pela GGS a outros operadores de redes de transporte.

   Para o primeiro período de programação afeto à respetiva sessão do mercado intradiário, a GGS identificará as Ofertas de Reserva de Regulação disponíveis até 65 minutos antes do início do primeiro período de programação.

ii. Identificará as Ofertas de Reserva de Regulação economicamente mais vantajosas necessárias para satisfazer as necessidades de reserva de regulação do SEN;

iii. Ordenará as Ofertas de Reserva de Regulação remanescentes:

   - Ofertas de Reserva de Regulação a subir - por ordem crescente de preço para que possam ser utilizadas para a elaboração das ofertas de venda a submeter aos outros operadores de redes de transporte;

   - Ofertas de Reserva de Regulação a baixar - por ordem decrescente de preço para que possam ser utilizadas para a elaboração das ofertas de compra a submeter aos outros operadores de redes de transporte;

iv. Com base nas ofertas identificadas no ponto anterior, criará blocos de 50 MW com um preço que corresponde ao máximo ou mínimo dos preços das ofertas de reserva de regulação a subir ou baixar subjacentes.

Caso se verifique uma impossibilidade ou alteração excecional dos pressupostos que deram origem à elaboração das ofertas, a GGS poderá rejeitar pedidos de ativação das ofertas submetidas a outros operadores de redes de transporte.

c) ELABORAÇÃO DO PROGRAMA HORÁRIO OPERATIVO

Com a confirmação das transações, que ocorrerá até 30 minutos antes do período de programação, a GGS alterará o programa na interligação e elaborará o Programa Horário Operativo correspondente tendo por base as ofertas de reserva de regulação apresentadas pelos agentes de mercado e cumprindo os critérios de mobilização e de valorização estabelecidos nos números 9 e 11 do presente Procedimento, respetivamente.

16 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No âmbito da prestação de informação referente ao Mercado de Serviços de Sistema, a GGS divulgará na sua página pública na Internet a seguinte informação relativa às matérias e prazos assinalados:

a) Energia de reserva de regulação a subir e a baixar, resultante da mobilização de reserva de regulação, em cada hora do dia d (a publicar em d+1).

b) Preços marginais da energia de reserva de regulação a subir e a baixar, em cada hora do dia d (a publicar em d+1).

c) Cotas horárias de energia de reserva de regulação resultantes da mobilização de reserva de regulação, a subir e a baixar, por área de balanço, no dia d (a publicar em d+30).

d) Ofertas de reserva de regulação, no dia d (a publicar em d+30).

Procedimento n.º 14

CONTRATOS BILATERAIS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SISTEMA

1 ÂMBITO

O objeto do presente Procedimento é regular a celebração de contratos bilaterais para o fornecimento de serviços de sistema.

2 CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS BILATERAIS

A GGS pode, para garantir a segurança de abastecimento e a continuidade do fornecimento de eletricidade, celebrar contratos para o fornecimento de serviços de sistema que, pela sua especificidade, devam ser estabelecidos bilateralmente.

O estabelecimento destes contratos bilaterais deve processar-se de forma concorrencial, baseado em mecanismos de mercado sempre que tal seja viável, e está sujeito a aprovação da ERSE.

3 IMPUTAÇÃO DOS CUSTOS

Os custos com a aquisição de serviços de sistema através de contratação bilateral serão repercutidos da seguinte forma:

a) Os eventuais custos fixos pagos pela GGS, deverão ser reembolsados pelos Agentes de Mercado Comercializadores e clientes, na proporção do respetivo consumo mensal no referencial de geração;

b) Os custos variáveis pagos pela GGS, ou os respetivos custos adicionais face a um preço de referência, devidos à mobilização do serviço de sistema num determinado período de programação, deverão ser reembolsados pelos Agentes de Mercado Comercializadores e clientes, na proporção do respetivo consumo verificado no referencial de geração, nesse período de programação.

Procedimento n.º 15

INTERRUPTIBILIDADE

1 ÂMBITO

O presente Procedimento tem por objeto regular a aplicação do Serviço de Interruptibilidade, de acordo com o disposto na Portaria n.º 592/2010, de 29 de julho, e subsequentes alterações.

2 ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERRUPTIBILIDADE

Todos os consumidores de eletricidade que, no âmbito da Portaria n.º 592/2010, pretendam prestar o Serviço de interruptibilidade e cujas instalações reúnam os requisitos indicados na legislação aplicável, devem celebrar um Contrato de Adesão ao Serviço de Interruptibilidade com a GGS.

3 INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O Procedimento de habilitação de uma instalação de consumo para a prestação do Serviço de Interruptibilidade desenvolve-se em três fases:

a) Instrução do pedido;

b) Ensaios;

c) Decisão sobre o pedido de adesão.

O início da instrução do pedido inicia-se com a submissão de um pedido de adesão formalizado no sistema informático disponibilizado para o efeito.

A resposta ao pedido de adesão do consumidor é comunicada pela GGS ao Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção do pedido, podendo a mesma assumir uma de duas formas:

a) Pedido completo;

b) Pedido incompleto, carecendo do preenchimento dos requisitos listados, consistindo na apresentação de documentação em falta ou prestação de esclarecimentos adicionais.

O não preenchimento dos requisitos mencionados na alínea (b) do número anterior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da resposta da GGS, determina o cancelamento do pedido de adesão.

A inspeção e os ensaios ao equipamento necessário para a prestação do Serviço de Interruptibilidade seguem o disposto no ponto 6 do presente Procedimento.

De forma a efetivarem-se no próximo período contratual, os pedidos de alteração das condições contratuais devem ser realizados até 15 de setembro de cada ano e identificar as alterações pretendidas.

4 DECISÃO DO PEDIDO

A decisão referente ao pedido de adesão é comunicada por escrito pela GGS ao Requerente, logo que o Requerente apresente toda a documentação identificada na legislação aplicável, preste todos os esclarecimentos necessários e tenha sido realizada a inspeção e os ensaios definidos no ponto 6 do presente Procedimento.

5 ACESSIBILIDADE ÀS INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS

Os agentes da GGS, devidamente identificados, têm o direito de livre acesso aos locais das Instalações de Consumo que pretendam prestar ou prestam o Serviço de Interruptibilidade para inspeção das regulações do relé de frequência e do restante equipamento necessário para a prestação do Serviço de Interruptibilidade.

O livre acesso à Instalação de Consumo, previsto no ponto anterior, pode ser exercido dentro do período de funcionamento das instalações ou, para as que não laborem diariamente, em horário previamente acordado, ou, quando não seja possível esse acordo, em horário previamente comunicado, por escrito, pela GGS.

6 INSPEÇÃO E ENSAIOS

A GGS tem o direito de inspecionar as regulações do relé de frequência e do restante equipamento necessário para a prestação do Serviço de Interruptibilidade, podendo, para o efeito, proceder às medições, verificações e ensaios que entender convenientes.
A inspeção será efetuada por técnicos da GGS devidamente credenciados, e só poderá ter lugar em horário previamente acordado, ou, na falta de acordo, em conformidade com o estabelecido no ponto anterior.

7 INFORMAÇÃO A PRESTAR À GGS

Para a adequada aplicação e execução do Serviço de Interruptibilidade, o Prestador do Serviço de Interruptibilidade deve facultar a seguinte informação à GGS:

a) Previsões de Consumo - Antes das 14:00 horas do dia 15 de cada mês, os Prestadores do Serviço de Interruptibilidade comunicarão à GGS, segundo o formato e procedimento de comunicação estabelecido por este, as previsões de consumo para os dois meses seguintes. Estes programas terão um carácter previsional, devendo ser comunicadas atempadamente quaisquer alterações do mesmo;

b) Paragens Programadas -O Prestador do Serviço de Interruptibilidade deverá enviar à GGS, antes do dia 15 de cada mês, os programas previsionais de paragem e manutenção para os 12 meses subsequentes, assim como quaisquer outras causas previstas que possam afetar a disponibilidade total ou parcial da Instalação de Consumo, para prestar o Serviço de Interruptibilidade;

c) Indisponibilidades - O Prestador do Serviço deverá comunicar à GGS qualquer anomalia que se verifique na Instalação Consumidora, que afete a previsão de consumo, os equipamentos de comunicações ou de tratamento da interruptibilidade, logo que da mesma tenha conhecimento;

d) Consumo - A GGS deverá receber, com uma periodicidade horária, os quatro últimos valores de consumo médio quarto-horário da Instalação Consumidora;

e) Consumo em Tempo Real - A GGS, para concretizar a aplicação e controlo da prestação do serviço de interruptibilidade, deverá dispor, com uma periodicidade que não exceda os 12 segundos, os valores instantâneos da potência ativa e reativa da Instalação Consumidora;

f) Informação associada a ordem de redução de potência – O Prestador do Serviço enviará à GGS, o aviso de receção das ordens de redução de potência, a sua alteração ou anulação, desagregado por tipo de ordem de redução, que incluirá o perfil potência/tempo, num tempo máximo de dois minutos após a sua receção.

Após cada ordem de redução de potência, o Prestador do Serviço, enviará à GGS, no formato e procedimento de comunicação estabelecido por este, para além dos dados descritivos da ordem de interrupção que foi executada, os registos da potência ativa média consumida em cada período de cinco minutos, com as suas correspondentes marcas de tempo, durante todos os períodos em que se executa a ordem de redução de potência.

8 AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE REDUÇÃO DE POTÊNCIA

De acordo com as situações de operação que se apresentem à GGS, esta avaliará as necessidades de aplicação do Serviço de Interruptibilidade, gerindo esse serviço de acordo com essas necessidades.

Adicionalmente e sem prejuízo das necessidades que surjam na operação, a GGS avaliará a aplicação do serviço nas seguintes situações:

a) Avaliação da reserva de regulação disponível - A GGS determina a reserva de regulação disponível como a diferença entre a potência disponível, determinada com base nas declarações de indisponibilidade apresentadas pelos Agentes de Mercado e nos eventuais tempos de arranque de centrais termoelétricas, e a sua melhor previsão de consumo e de produção em regime especial para o horizonte da possível aplicação da Interruptibilidade, considerando que as transações comerciais estabelecidas na interligação se mantêm inalteradas. Nos casos em que a reserva de regulação disponível for inferior à identificada no Procedimento n.º 6, a GGS poderá aplicar ordens de redução de potência do tipo 1 e 2 com o intuito de restabelecer a reserva de regulação disponível no SEN.

b) Ordem de redução de potência emitida por trabalhos na RNT e/ou situações de risco para a segurança do sistema elétrico - A necessidade de realizar trabalhos de manutenção das infraestruturas elétricas em serviço, assim como trabalhos relacionados com a construção de novas instalações ou o

reforço das existentes, pode obrigar à redução temporal do consumo zonal do sistema elétrico. Para esse efeito a GGS poderá emitir ordens de redução de potência, em qualquer um dos seguintes pressupostos:

i. Quando não exista a possibilidade de adotar outras medidas que não a redução do fornecimento de energia elétrica ou as medidas disponíveis suponham um risco elevado, para a continuidade do abastecimento elétrico;

ii. Quando a redução parcial da carga na zona afetada do sistema se traduza numa medida de salvaguarda efetiva orientada a minimizar o impacto na RNT, enquanto decorre os trabalhos programados;

iii. Quando após um incidente resulte necessário adotar medidas de emergência destinadas a reduzir parcial e/ou localmente a carga do sistema, para conseguir restabelecer as suas variáveis de controlo em valores normais de funcionamento, e/ou devolver o fornecimento de energia elétrica aos clientes que não são prestadores do serviço de interruptibilidade.

Os pressupostos anteriores serão também aplicáveis, em qualquer outra circunstância, fora de trabalhos na rede quando, em juízo da GGS, o sistema elétrico se encontre em risco de segurança.

c) Ordem de redução de potência a pedido do ORD - O ORD poderá solicitar à GGS a emissão duma ordem de redução de potência quando as situações de operação da sua rede assim o requeiram, não sendo aceites solicitações associadas à manutenção programada de elementos da rede de distribuição dedicados ao abastecimento da instalação. Para esse efeito, o ORD deverá submeter um fax/correio eletrónico ao COR, em modelo a definir pela GGS, com a solicitação da ordem de redução de potência com uma antecedência de pelo menos uma hora em relação ao pré-aviso mínimo da ordem de redução desejada.

A GGS analisará o pedido, remetendo uma resposta por fax/correio eletrónico ao ORD no mínimo meia hora antes do começo do pré-aviso mínimo da ordem de redução de potência solicitada.

No caso de ser aprovada a ordem de redução de potência, a GGS emitirá a ordem de redução de potência às Instalações Consumidoras indicadas e para o período solicitado. Na eventualidade do pedido ser indeferido o ORT além de responder por fax/correio eletrónico, indicando as razões da recusa, colocar-se-á em contacto com o ORD com o objetivo de encontrar uma solução viável para o problema.

Os critérios de aceitação ou recusa serão os que permitam manter a segurança das redes.

9 PROGRAMAÇÃO DA ORDEM DE REDUÇÃO DE POTÊNCIA

Com toda a informação disponível, tendo em conta o estado do sistema elétrico, a GGS, uma vez avaliadas as necessidades de aplicação do serviço, determinará as potências a interromper, a duração e os perfis ou intervalos de interrupção. Após o que selecionará a modalidade da prestação do serviço de interruptibilidade, a extensão zonal assim como os perfis potência – tempo.

A seleção far-se-á atendendo aos seguintes critérios:

a) Âmbito nacional – Aplicação a todas as Instalações Consumidoras habilitadas para prestar o serviço;

b) Zona elétrica – Aplicação restringida a zonas elétricas selecionadas;

c) Instalações Consumidoras Individuais – Seleção direta das Instalações Consumidoras habilitadas para prestar o serviço que vão ser alvo da aplicação de ordem de redução de potência.

Estes mesmos critérios de seleção poder-se-ão utilizar para a exclusão duma ordem de redução de potência. Com estes critérios, poder-se-á eleger um ou vários subconjuntos de Instalações Consumidoras adequados a cada estado de operação do sistema elétrico.

Uma vez comprovado o potencial esperado de interrupção, em MW, para cada período selecionado e desagregado, a GGS emitirá a ordem de redução de potência com o pré-aviso estabelecido. As referidas instruções poderão ser anuladas em qualquer instante, mesmo quando estão em execução.

O processo de seleção das Instalações Consumidoras a quem se vai anular a ordem de redução de potência é o descrito anteriormente, existindo ainda a possibilidade de anular a totalidade das ordens emitidas.

10 CONTROLO DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE INTERRUPTIBILIDADE

A partir da informação de consumo em tempo real, a GGS vigiará e controlará periodicamente o cumprimento das condições de prestação do serviço que constam no contrato entre o Prestador do Serviço e a GGS. Quando a GGS considere que existe incumprimento informará a ERSE, solicitando a aplicação da correspondente penalidade ou da cessação do contrato.

A GGS vigiará e controlará periodicamente o estado das comunicações dos Prestador do Serviço, informando-os das deficiências que identifique. Quando a GGS considere que existe um incumprimento reiterado das condições de prestação do serviço no que se refere ao estado das comunicações, informará a ERSE, solicitando a cessação do contrato.

11 INCUMPRIMENTOS

O incumprimento de uma ordem de redução de potência fica sujeita às penalizações previstas na Portaria n.º 592/2010.

Para que, uma ordem de redução de potência se considere cumprida por parte de uma Instalação Consumidora, devem verificar-se, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Existência de todos os registos de potência média consumida num período de 5 minutos, desde o início do primeiro período em que foi solicitado a redução de potência, até ao fim do último período de redução;

b) Os registos recolhidos de potência média consumida em 5 minutos não devem ultrapassar, em nenhum período, o valor máximo de potência residual previamente solicitado pela GGS. Para as ordens de tipo 4 e 5, a potência média consumida no primeiro período de 15 minutos não deverá exceder o valor máximo de potência residual.

Consideram-se como instantes de início e de finalização de cada período de redução, os instantes na ordem de redução de potência, comunicada pela GGS ao Prestador do Serviço.

O relógio do equipamento remoto deve estar sincronizado com a hora do relógio do equipamento que suporta o sistema informático central.

12 REGISTO DA INFORMAÇÃO

A GGS deverá conservar durante cinco anos, em suporte informático, a informação histórica dos dados necessários para a elaboração de informação e estatística que seja requerida pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Os equipamentos dos Prestadores do Serviço deverão manter o registo histórico com os dados relativos a cada aplicação ou, ordem de redução de potência.

13 LIQUIDAÇÃO E FATURAÇÃO

A liquidação e faturação do Serviço de Interruptibilidade são efetuadas mensalmente pela GGS, de acordo com o estabelecido nas portarias afetas à prestação do serviço.

A GGS publica, antes do início de cada ano civil, o calendário da liquidação, com as datas que resultam da aplicação do presente ponto:

a) Data de emissão dos documentos de faturação - quinto dia útil do mês seguinte, ao mês a faturar;

b) Data de pagamento - trinta dias após o final do mês a que se refere a faturação.

A GGS utilizará o Sistema de Informação disponibilizado para o efeito, para troca de informação com os Prestadores do Serviço.

14 DESVIOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE UMA ORDEM DE REDUÇÃO DE POTÊNCIA

Nos termos da Portaria n.º 592/2010, o Agente de Mercado que abastece uma Instalação Consumidora habilitada para prestar o Serviço de Interruptibilidade, pode, por sua iniciativa, solicitar à GGS, a justificação de desvios por excesso, que se possam dever ao acionamento da interruptibilidade.

A justificação considerada no parágrafo anterior está limitada à energia efetivamente reduzida, determinada a partir de informação disponibilizada pelo sistema de suporte à Contratação e Liquidação do Serviço de interruptibilidade.

Nos casos de redução de potência referidos nos parágrafos anteriores, a GGS pedirá ao titular da Instalação Consumidora informações sobre que é o Agente de Mercado que a abastece, e informá-lo-á da ocorrência de tal facto.

Procedimento n.º 16
OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

1 ÂMBITO

Neste Procedimento estabelece-se um conjunto de critérios orientadores da atuação da GGS, relativamente à operação da rede de cuja gestão técnica é responsável, nomeadamente detalhando as seguintes matérias:

a) Atuação da GGS sobre as instalações do SEN;

b) Atuação requerida na operação das instalações da rede sob gestão técnica e os diferentes estados em que se pode encontrar o SEN em relação à sua segurança;

c) Medidas excecionais de operação que podem ser adotadas pela GGS quando o SEN se encontra numa situação de alerta ou de emergência no abastecimento do consumo.

2 ATUAÇÃO DA GGS SOBRE INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE

A GGS é responsável pela emissão das instruções necessárias para a realização de manobras dos elementos do sistema de produção e transporte, incluindo entre outras:

a) A gestão da topologia, adequando-a às diferentes circunstâncias da operação;

b) A gestão dos elementos disponíveis de controlo de tensões, em particular o uso das reactâncias, das baterias de condensadores, dos reguladores dos transformadores e das linhas de transporte;

c) A aprovação e supervisão dos planos de trabalho nas instalações, programados ou não, nos diferentes âmbitos temporais, tanto para manutenção preventiva como corretiva;

d) A aprovação e supervisão dos planos necessários à colocação em serviço de novas instalações.

As empresas proprietárias de elementos do sistema de produção – transporte deverão cumprir as instruções emitidas pela GGS relativas à operação dos respetivos elementos, registando-se as instruções emitidas em equipamentos previstos para o efeito.

3 OPERAÇÃO DA REDE

De acordo com o indicado no ponto 2.1 do Procedimento n.º 6, o estado da rede pode ser um dos seguintes:

a) Estado normal;

b) Estado de alerta;

c) Estado de emergência;

d) Estado de reposição.

Para cada um destes estados indicam-se de seguida as operações que se devem realizar.

3.1 OPERAÇÃO EM ESTADO NORMAL

Nesta situação, a operação da rede deve visar a estabilização num ponto de funcionamento que garanta o cumprimento dos critérios de segurança, mediante o controlo das tensões, dos trânsitos de energia e da adopção oportuna de medidas preventivas decorrentes da análise de contingências em tempo real.

Todas as manobras que devam ser realizadas na RNT devem contar com a anuência prévia da GGS, excepto aquelas cuja necessidade se fique a dever à existência de risco iminente para a segurança das pessoas ou das instalações. Neste caso, a empresa que as execute deverá informar posteriormente a GGS no período de tempo mais curto possível.

3.2 OPERAÇÃO EM ESTADO DE ALERTA

Nesta situação, todas as manobras na RNT serão, para devolver o sistema ao seu estado normal ou, para minimizar as consequências, caso o estado do sistema evolua para o de emergência ou de reposição. Para tal, a GGS determinará as acções mais adequadas sobre a topologia de rede e perfil de geração, emitindo para as empresas responsáveis pelas instalações, as instruções necessárias para execução das manobras requeridas.

O processo de detecção e correcção duma situação de alerta é o seguinte:

i. Avaliação dos riscos potenciais que derivam da ocorrência de determinadas contingências;

ii. Determinação e análise de possíveis medidas corretivas e preventivas;

iii. Aplicação das medidas corretivas e preventivas requeridas.

3.2.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS POTENCIAIS

Uma vez determinadas as contingências que provoquem violações dos limites estabelecidos no Procedimento n.º 6, identificar-se-ão, para cada uma delas as possíveis repercussões sobre o sistema elétrico.

Estabelecer-se-á um nível de risco especial para as contingências que impliquem incidentes de grande amplitude com consequências potencialmente importantes, podendo ocasionar:

a) Um incidente generalizado (disparos em cadeia, colapso de tensão, perda de estabilidade que possa levar à perda duma grande parte do sistema, etc.);

b) Um incidente de grande amplitude, considerando como tal o que, sem chegar a degenerar num incidente generalizado, pode afetar uma parcela importante do mercado ou da RNT.

Na avaliação do risco de cada uma das contingências prestar-se-á especial atenção às circunstâncias que possam incrementar a probabilidade da sua ocorrência, tais como:

c) Condições atmosféricas adversas (descargas atmosféricas, vento, neve, gelo, etc.);

d) Risco de incêndio que possa afetar as instalações, respetivos elementos e/ou equipamentos;

e) Anomalias identificadas em equipamentos;

f) Trabalhos em tensão;

g) Alertas especiais relacionados com sabotagens.

3.2.2 DETERMINAÇÃO E ANÁLISE DAS POSSÍVEIS MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS

Em todos os casos em que uma determinada contingência possa ocasionar um incidente generalizado ou de grande amplitude num sistema, a GGS deve elaborar um plano de salvaguarda, para reduzir tanto quanto possível as consequências que derivem das contingências indicadas.

Estes planos de salvaguarda contemplarão as ações preventivas e/ou corretivas, que deverão aplicar-se na operação com o objetivo de se garantir a segurança do sistema (alteração da topologia da rede, redespachos de geração, reposição de emergência de elementos indisponíveis, transferência de consumos para outras instalações, modificação de programas estabelecidos na interligação, ativação da interruptibilidade, etc.).

Nos casos em que a segurança do sistema, perante as contingências, possa ser controlada de forma rápida, mediante a aplicação de medidas corretivas na pós-contingência (alteração da topologia da rede, redespacho de geração, transferência de consumos para outras instalações, ativação da interruptibilidade, etc.), não será necessário tomar medidas corretivas mais dispendiosas.

Quando as contingências possam provocar um incidente generalizado ou um incidente de grande amplitude, e as possíveis ações corretivas pós-contingência não se possam efetivar num espaço de tempo razoavelmente curto, como seria o caso de requerer-se a ligação dum novo grupo térmico, será necessário adotar medidas preventivas. Estas medidas poderão passar pela mobilização de Áreas de Balanço, inicialmente não incluídas na programação, a modificação de programas previstos na interligação, etc. Quando forem possíveis diversas soluções, será concretizada aquela que introduza menor custo no sistema.

3.2.3 APLICAÇÕES DAS AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

Quando seja necessário adotar medidas corretivas ou preventivas, estas deverão aplicar--se o mais cedo possível, em particular, se ocorrem em circunstâncias especiais que incrementam a probabilidade da ocorrência de outras contingências.

Uma vez tomada a decisão de execução das medidas mencionadas, a GGS dará as instruções oportunas às empresas afetadas, que deverão responsabilizar-se pelo seu rápido e eficaz cumprimento.

Se as empresas responsáveis pelo cumprimento das ditas instruções encontrarem algum inconveniente para a sua concretização, comunicarão à GGS essa circunstância com a maior brevidade possível. Perante uma eventualidade deste tipo, a GGS determinará as alternativas de operação que devem executar.

3.3 OPERAÇÃO EM ESTADO DE EMERGÊNCIA

Durante a operação, no caso do sistema se encontrar no estado de emergência, a GGS dará prioridade ao restabelecimento urgente da segurança até devolver o sistema ao seu estado normal.

Nesta situação, a GGS tomará as medidas que estime necessárias, atuando sobre o sistema de produção e transporte, para conseguir, da forma mais rápida possível, que as variáveis de controlo de segurança do SEN voltem ao seu estado normal.

As atuações serão análogas às indicadas no ponto anterior, dando-se prioridade às medidas que se mostrem mais eficazes, considerando que a rapidez da sua implementação é essencial, quando as violações existentes dos critérios de segurança são graves.

No caso de produzir-se alguma interrupção no fornecimento de energia elétrica motivada por um incidente na RNT, a GGS dará as instruções necessárias às empresas afetadas e coordenará as suas atuações para conseguir a reposição de serviço duma forma segura e no menor espaço de tempo possível.

3.4 ATUAÇÃO EM ESTADO DE REPOSIÇÃO

O processo de reposição será coordenado e dirigido em todo o momento pela GGS até devolver o sistema ao estado normal de operação.

Uma vez detetada a perda de consumos numa determinada zona ou na totalidade do sistema, a GGS atenderá prioritariamente à reposição urgente do fornecimento elétrico.

No estado de reposição, a GGS, com o contributo das empresas com instalações afetas à RNT, os produtores e o Operador da Rede de Distribuição, atuará sobre os elementos da RNT da seguinte forma:

a) Ativa os Planos de Reposição de Serviço (PRS) correspondentes, quando estes sejam aplicáveis nas características e/ou extensão do incidente, podendo a GGS complementá-los ou modificá-los quando as circunstâncias assim o aconselhem;

b) Caso não existam PRS específicos, coordena as manobras de reposição dando as instruções de despacho necessárias, baseando as suas decisões na sua própria experiência e nas ferramentas de ajuda ao dispor;

c) Quando o sistema se encontre em estado de reposição, o primeiro objetivo será manter, ou recuperar a continuidade das interligações com Espanha. Para isso, a GGS tomará as medidas que sejam precisas para eliminar as condições de operação que ponham em risco a continuidade das interligações. Se preciso, anulará os programas de trocas estabelecidos na interligação solicitando energia de apoio se tal se revelar necessário, nos termos indicados no Acordo celebrado com o Operador de Sistema correspondente;

d) Implementa as medidas necessárias para conseguir, o mais cedo possível, o equilíbrio entre a geração e o consumo, evitando o uso prolongado do apoio fornecido pelos sistemas interligados, através das respetivas interligações internacionais;

e) Adota as medidas adequadas para assegurar a alimentação dos serviços auxiliares do parque electroprodutor de modo geral, e com carácter prioritário, no caso das centrais térmicas;

f) Suspende as indisponibilidades em curso que possam ter incidência no processo de reposição.

Adicionalmente, cada sala de comando da GGS tomará as medidas necessárias para assegurar o correto funcionamento dos sistemas informáticos, das vias de telecomunicações e da alimentação elétrica da própria sala e das instalações vitais.

Se uma sala de comando da GGS ficar inabilitada para operar, será a sala de comando de emergência a assumir temporariamente as funções daquela, informando dessa eventualidade o Operador de Sistema vizinho. Cada sala de comando deverá estabelecer os procedimentos operativos para a correta operação do seu centro de controlo de emergência.

Cada sala de comando alertará os responsáveis das diferentes instalações e serviços para que de uma forma coordenada possibilitem uma rápida intervenção.

4 MEDIDAS DE OPERAÇÃO PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO CONSUMO EM SITUAÇÕES DE ALERTA E DE EMERGÊNCIA

No âmbito da aplicação deste Procedimento, entende-se que o SEN se encontra numa situação de emergência no abastecimento dos consumos, quando existe uma violação dos critérios de funcionamento e segurança definidos no Procedimento n.º 6, ou uma elevada probabilidade de que esta ocorra, ou sempre que esteja associado um risco objetivo para a garantia do fornecimento no conjunto do sistema ou de áreas importantes do mesmo, e ao mesmo tempo se produza ou se possa produzir o esgotamento dos recursos necessários ao abastecimento elétrico do consumo.

Analogamente, entende-se que o SEN se encontra em situação de alerta no abastecimento dos consumos, se a ocorrência de alguma das contingências consideradas neste Procedimento, conduzir à situação de emergência anteriormente definida.

Neste Procedimento, indicam-se medidas de operação que se podem adotar, independentemente da sua execução poder derivar da aplicação deste ou de outros procedimentos em vigor, consoante se esteja numa situação de alerta ou emergência do abastecimento dos consumos.

Pela sua própria natureza, algumas das medidas aplicar-se-ão simultaneamente e outras de forma sequencial, considerando-se orientativa a ordem pela qual são apresentadas neste Procedimento, competindo à GGS, determinar a sequência temporal da sua aplicação, bem como a sua implementação em função das condições de operação efetivamente existentes. Adicionalmente, a GGS realizará a implementação das medidas de operação com a antecedência possível, dentro do processo de resolução de restrições técnicas, se for tecnicamente executável ou, caso não seja, nos mercados de serviços de sistema ou, mecanismos de tempo real, de cuja gestão seja responsável.

4.1 SITUAÇÕES DE ALERTA NO ABASTECIMENTO DOS CONSUMOS A CURTO PRAZO

a) Solicitar ao INAG a possibilidade de incrementar o desarmazenamento nas albufeiras de cabeceira;

b) Interromper indisponibilidades na rede de transporte e de distribuição, caso exista essa possibilidade, sempre que estas contribuam para o aumento da segurança do sistema;

c) Estabelecer as limitações necessárias à produção de grupos geradores e/ou à bombagem das centrais hidráulicas reversíveis baseadas na garantia do fornecimento a curto prazo;

d) As limitações anteriores serão complementares das limitações que sobre estas unidades se estabeleçam por razões de segurança a curto prazo, na aplicação de outros procedimentos vigentes;

e) Modular a produção hidráulica para obter a máxima capacidade de produção nas horas de ponta;

f) Quando exista um nível baixo nas reservas hidráulicas será preciso programar turbinamento em determinadas albufeiras de forma a garantir-se a existência de cota noutros dependentes daqueles, para que seja possível produzir à máxima potência hidráulica nas horas de maior consumo;

g) Bombar com as centrais hidráulicas reversíveis nas horas de menor consumo até à máxima capacidade disponível, com o objetivo de incrementar a reserva hidráulica nestas centrais para enfrentar a ponta em condições adequadas;

h) Interromper os programas de exportação nas horas em que a existência destes represente um dispêndio de reservas energéticas incompatível com a garantia de fornecimento de energia elétrica e o funcionamento seguro do sistema no curto prazo;

i) Dar instruções ao operador da rede de distribuição para que requeiram aos produtores em regime especial a entrega da sua potência máxima disponível e o acoplamento de todos os meios de compensação de reativa;

j) A GGS poderá executar programas de importação de energia elétrica, a partir de sistemas externos interligados, que complementem os programas comerciais de importação estabelecidos pelos Agentes de Mercado, até ao limite da capacidade da interligação, sempre que o custo de energia das referidas trocas, se justifique por razões de garantia do fornecimento de energia elétrica no curto prazo, e sempre que não exista reserva de regulação térmica disponível no SEN;

k) Aplicar a interruptibilidade às instalações consumidoras aderentes a este tipo de serviço.

4.2 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA NO ABASTECIMENTO DOS CONSUMOS

a) Adotar as medidas precisas para obter o máximo de operacionalidade nas subestações críticas previamente identificadas pela GGS, e possibilitar o arranque autónomo das centrais contempladas nos planos de reposição de serviço – incremento da disponibilidade ou mobilidade do pessoal de operação ou qualquer outra Acão que se estime necessária;

b) Solicitar energia de apoio aos sistemas elétricos vizinhos;

c) Caso exista o risco de colapso de tensão, a GGS, poderá dar instruções ao Operador da Rede de Distribuição, para bloquear os reguladores automáticos de tomadas dos transformadores, quando tal for tecnicamente possível, desde que esta medida não implique riscos maiores para o fornecimento de energia;

d) Solicitar ao Operador da Rede de Distribuição o abaixamento da tensão de entrega na MT com o objetivo de reduzir a carga;

e) Deslastre seletivo de cargas.

5 MECANISMO EXCECIONAL DE RESOLUÇÃO

Com o objetivo de fazer face a situações não previstas neste Manual de Procedimentos ou, por quaisquer outras razões devidamente justificadas, a GGS poderá adotar as decisões que considere mais adequadas, justificando a sua atuação *à posteriori*, perante os Agentes de Mercado afetados e informando a ERSE através de relatório específico.

Procedimento n.º 17
INDISPONIBILIDADES DA RNT

1 ÂMBITO

Neste Procedimento, pretende-se descrever os fluxos de informação e os processos necessários para a elaboração dos planos de manutenção dos elementos e instalações da rede de transporte, nos horizontes anual, bimestral, semanal e de curto prazo, de modo a:

a) Assegurar a sua compatibilidade com os planos de manutenção das unidades de produção;

b) Minimizar as restrições técnicas que afetem os meios de produção do sistema ibérico;

c) Obter um estado de disponibilidade da rede de transporte que garanta a segurança e qualidade no abastecimento dos consumos.

Os planos de manutenção, respetivos processos e fluxos de informação, aplicam-se às seguintes entidades:

d) Operador da Rede Nacional de Transporte;

e) Entidades proprietárias de instalações particulares sujeitas à operação da RNT;

f) Operador da rede de distribuição ligado à rede de transporte;

g) Consumidores diretamente ligados à rede de transporte;

h) Empresas proprietárias ou operadoras de grupos geradores diretamente ligados à rede de transporte.

2 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

O programa de manutenção compreende um Plano Anual de Indisponibilidades, que será revisto bimestralmente, um plano semanal e uma programação cujo âmbito temporal será inferior (denominada de curto prazo), que terminará no tempo real.

2.1 PLANO ANUAL DE INDISPONIBILIDADES

O Plano Anual de Indisponibilidades da rede de transporte incluirá todas as indisponibilidades programadas da rede de transporte.

A GGS elaborará o plano anual de manutenção das instalações da rede de transporte, a partir das propostas efetuadas pelas entidades abrangidas por este Procedimento. Todas as propostas anteriormente mencionadas, deverão ser apresentadas à GGS até ao dia 30 de setembro de cada ano, com a informação relativa a indisponibilidades referentes ao ano seguinte e, no caso da rede de transporte, com a previsão da manutenção para os dois anos seguintes, em que no segundo ano se incluirão apenas os trabalhos já orçamentados, devendo aí constar:

a) A empresa que solicita os trabalhos;

b) Os elementos afetados (linha, transformador, barramento, proteções, etc.), indicando o estado de disponibilidade previsto durante os trabalhos;

c) Uma breve descrição dos trabalhos a realizar e suas implicações;

d) A duração prevista;

e) A data desejada para a sua realização;

f) A margem de mobilidade possível no calendário;

g) A possibilidade de reposição diária e tempo da mesma;

h) O tempo de reposição em situação de emergência;

i) Qualquer outra informação que se julgue oportuna.

Com esta informação e tendo em conta os programas de manutenção das unidades de produção, a GGS elaborará, antes de 30 de novembro, o Plano Anual de Indisponibilidades da rede de transporte, tendo presente o critério de minimização das restrições técnicas que afetem os meios de produção.

Para impor o menor número possível de restrições, tanto para a geração como para a operação do sistema, a GGS agrupará os diferentes trabalhos numa única indisponibilidade, elegendo a melhor época do ano e o horário mais adequado, para que seja possível a concretização de todos os trabalhos propostos, e terá em conta as diferentes alternativas de prazos e modalidades técnicas de concretização dos mesmos, expressas pelas empresas proprietárias das instalações.

A GGS comunicará o Plano Anual de Indisponibilidades a todas as entidades abrangidas por este Procedimento, depois da devida articulação.

No caso de não ser possível programar os trabalhos nas datas e modos propostos pelos proprietários das instalações, a GGS dar-lhes-á conhecimento tendo em vista a procura de alternativas viáveis.

Este plano será revisto bimestralmente, pelo que as empresas proprietárias das instalações deverão atualizar a informação descrita anteriormente, pelo menos 20 dias úteis antes da data de publicação de cada revisão, sendo esta efetuada no primeiro dia útil do mês correspondente.

As alterações surgidas já no período de vigência do Plano Anual de Indisponibilidades, decorrentes da modificação das hipóteses que serviram de base à sua elaboração, tais como alterações substanciais da hidraulicidade e de datas de indisponibilidade de grupos geradores ou, indisponibilidades permanentes entretanto registadas, serão tidas em conta nas sucessivas revisões do Plano Anual.

2.2 PLANO SEMANAL DE INDISPONIBILIDADES

A GGS também elaborará um Plano Semanal de Indisponibilidades, com um horizonte de duas semanas, que permitirá às empresas abrangidas por este Procedimento uma adequada programação dos trabalhos e assegurará um estado de disponibilidade adequado da rede de transporte em termos de segurança e qualidade de serviço. Os trabalhos programados para a segunda semana estarão ainda sujeitos a confirmação na semana anterior.

Neste plano serão geridos tanto os trabalhos programados a nível anual como aqueles que sejam solicitados pela primeira vez.

Para a sua preparação, as empresas deverão propor à GGS, antes das 20 horas da segunda-feira anterior à primeira semana do horizonte de programação, a informação indicada no ponto anterior, para os trabalhos que devam iniciar-se nas duas semanas seguintes. O período semanal será considerado entre as 0 horas de sábado e as 24 horas da sexta-feira seguinte.

O Plano Semanal de Indisponibilidades será constituído pelos trabalhos autorizados e que terão início dentro do horizonte considerado e será publicado antes das 14 horas da quinta-feira anterior à semana considerada.

Este plano fará uma distinção entre os trabalhos cuja autorização se considera firme e aqueles cuja autorização fica sujeita ao cumprimento de condições concretas de operação no momento em que devem ser realizados. Uma vez conhecidas as condições, os trabalhos serão autorizados ou negados definitivamente.

2.2.1 CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO DAS INDISPONIBILIDADES

Na autorização das indisponibilidades a inserir no Plano Semanal deverão ser considerados os seguintes critérios:

a) Incompatibilidade de indisponibilidades simultâneas - Em caso de incompatibilidade entre várias indisponibilidades, terão prioridade de execução aquelas que foram programadas no plano anual, com exceção das indisponibilidades resultantes de avarias que poderão pôr em causa a segurança do sistema, pessoas ou bens;

b) Alteração das condições previstas a longo prazo - Uma alteração substancial das condições de operação, comparativamente às que foram consideradas aquando da execução do plano anual, poderá ser motivo para não autorizar uma indisponibilidade incluída no plano anual. A decisão deverá ser justificada pelo impacto negativo, quer do ponto de vista técnico quer do ponto de vista económico, que a referida indisponibilidade induzirá na operação;

c) Indisponibilidades que dêem lugar a restrições de geração - Aquelas indisponibilidades que sejam solicitadas nas datas inicialmente acordadas no plano anual e cuja execução dê lugar a restrições de produção em grupos geradores, serão autorizadas na semana em que se pede a confirmação

sempre que as condições previstas de operação ao longo do ano em curso não possibilitem uma data alternativa mais aconselhável técnica ou economicamente.

As indisponibilidades não programadas no plano anual que suponham restrições de equipamento gerador ou não disponham de reposição diária ou de emergência adequada, apenas serão autorizadas em casos de avarias urgentes, que ponham em causa a segurança do sistema, pessoas e bens.

No entanto, se as condições de execução dos trabalhos permitirem a reposição, quer diária, quer a qualquer momento a pedido da GGS, a sua autorização ficará condicionada até se conhecer o perfil de geração, o valor de consumo e o estado da rede para o período em causa. No programa semanal, os referidos trabalhos serão identificados para que os respetivos Despachos estejam informados das condições exigidas para a sua execução. Se a indisponibilidade finalmente não for autorizada, por não cumprir as condições exigidas, então o pedido será incorporado na revisão seguinte do plano anual, sem prejuízo de que possa ser solicitada em semanas posteriores e autorizada caso seja possível.

2.3 PROGRAMAÇÃO DE CURTO PRAZO

As indisponibilidades que surjam num prazo inferior ao indicado no plano semanal, conforme descrito no ponto anterior, serão tratadas como indisponibilidades de curto prazo, cuja tramitação decorrerá entre as 20 horas de segunda-feira (fim do âmbito semanal) e o dia em que se pretende iniciar os trabalhos.

2.3.1 CARACTERÍSTICAS DAS INDISPONIBILIDADES GERIDAS NO CURTO PRAZO

Considerar-se-ão indisponibilidades geridas no curto prazo, aquelas que apresentem as seguintes características:

a) Indisponibilidades fortuitas que, por resultarem de avarias, não serão passíveis de negociação por parte da GGS;

b) Indisponibilidades urgentes que surjam depois da programação semanal, desde que a sua prorrogação para um posterior ciclo semanal de indisponibilidade, conduza a uma diminuição apreciável das condições de segurança do sistema, ponha em risco a segurança de pessoas ou instalações ou crie uma restrição de geração ou transporte;

c) Indisponibilidades programadas que possam ser antecipadas para um horizonte definido como de curto prazo, no caso dessa antecipação ser favorável para o sistema. De acordo com decisão a tomar pela GGS, as ditas indisponibilidades dever-se-ão iniciar logo que possível;

d) Indisponibilidades que tramitaram do horizonte semanal, cuja autorização ficou condicionada pelo conhecimento mais objetivo dos cenários de operação. As condições de execução destes trabalhos deverão permitir a reposição diária ou, num prazo razoável, de interrupção dos trabalhos, a pedido da GGS;

e) Indisponibilidades em elementos que vão estar fora de serviço por estarem cobertos por outro trabalho autorizado em âmbito semanal, surgidos depois da correspondente decisão semanal.

2.3.2 FLUXO DE INFORMAÇÃO

Para efetuar a tramitação das indisponibilidades referidas no subponto anterior, as empresas abrangidas por este Procedimento, deverão facultar à GGS a seguinte informação:

a) Causa que justifique o tratamento da indisponibilidade a curto prazo;

b) Responsável pelos trabalhos;

c) Elementos afetados (linha, transformador, barramento, proteções, etc.), indicando o estado de disponibilidade durante os trabalhos;

d) Duração prevista;

e) Data desejada para a sua realização;

f) Margem de mobilidade possível na data;

g) Possibilidade de reposição diária e tempo da mesma;

h) Tempo de reposição em situação de emergência;

i) Qualquer outra informação que considere oportuna.

Para as indisponibilidades que tramitaram do horizonte semanal, cuja autorização ficou condicionada pelo conhecimento mais objetivo dos cenários de operação, referidas no ponto anterior, não é necessário reenviar a informação semanal. Indicar-se-á unicamente a ocorrência de alteração de condições.

3 ANÁLISE DIÁRIA DE SEGURANÇA

A GGS realizará diariamente uma análise de segurança para o dia seguinte, sobre cenários que reflitam o estado da rede, o consumo e o perfil de geração previstos. As indisponibilidades que foram autorizadas previamente e que deverão estar em curso no dia analisado, serão simuladas como um dado adquirido. Estes cenários servirão de base para as análises de segurança dos sistemas e, em especial, dentro do âmbito deste Procedimento, para determinar que indisponibilidades das consideradas como de curto prazo serão viáveis. De seguida, a GGS manifestará a sua conformidade ou não à execução das mesmas, de acordo com os critérios de segurança definidos no Procedimento sobre o "Funcionamento do Sistema". As indisponibilidades que já tinham sido autorizadas prosseguirão, salvo se a GGS, com prévia justificação, determine que as mesmas sejam interrompidas.

Se a natureza dos trabalhos (caso de reparação de avarias de carácter urgente) implicar uma atuação de âmbito inferior ao diário, a GGS comunicará às entidades abrangidas por este documento a sua decisão, o mais rapidamente possível, após análise da sua repercussão na segurança dos sistemas.

A GGS colocará na internet, às 8 horas de cada dia, uma lista diária dos trabalhos na rede de transporte que incluirá:

a) O modo de programação: anual, semanal ou de curto prazo;

b) As datas de início e fim;

c) A entidade responsável pelos trabalhos;

Outra informação que se julgue necessária.

Procedimento n.º 18
INDISPONIBILIDADES DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO

1 ÂMBITO

Neste Procedimento, pretende-se estabelecer os critérios que se devem aplicar à comunicação e tratamento das indisponibilidades dos grupos geradores, para que a GGS realize a verificação técnica e o despacho das Áreas de Balanço, e confirme as circunstâncias que permitam a sua exclusão da necessidade de apresentar ofertas no mercado diário, no caso de indisponibilidades.

Considera-se que uma unidade de produção está totalmente disponível, se puder participar no despacho de produção sem nenhuma limitação na sua capacidade de geração, caso contrário, considerar-se-á a existência de uma indisponibilidade, que poderá ser parcial ou total.

Sendo dos agentes de mercado afetos às unidades de produção, a responsabilidade pela comunicação à GGS de qualquer indisponibilidade total ou parcial que tenha afetado ou possa vir a afetar a capacidade de geração, o fornecimento de reativa, o consumo em bombagem ou, a alteração de parâmetros dinâmicos das suas unidades de produção, logo que estas aconteçam.

2 CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DAS INDISPONIBILIDADES

Para determinação das potências indisponíveis e dos períodos de indisponibilidade das unidades de produção, dever-se-á atender aos seguintes critérios gerais:

a) Independentemente da causa que tenha provocado a indisponibilidade, a potência na emissão de um grupo será a determinada pela diferença entre a potência instalada na emissão da unidade de produção e a potência efetivamente disponível na emissão, exceto nos casos para os quais se indique um tratamento específico;

b) O período de indisponibilidade é o compreendido entre o instante em que esta se inicia e aquele em que se finaliza. O fim de uma indisponibilidade não se considera efetivo até que este seja comunicado à GGS. Em consequência, a comunicação de disponibilidade de uma unidade de produção não terá efeitos retroativos;

c) Durante o processo de arranque e paragem de um grupo, considera-se disponível toda a sua potência instalada na emissão, salvo se existir alguma causa que limite esse valor;

d) No caso de atraso no paralelo, sempre que este aconteça após finalizada a hora em que era previsto acontecer, deverá ser considerada a indisponibilidade total da unidade de produção durante o período de tempo compreendido entre o início da hora em que estava previsto ocorrer o paralelo e o instante de paralelo efetivo, em horas e minutos;

e) Pelo contrário, caso o paralelo ocorra antes do fim da hora em que estava programado, não haverá lugar a qualquer tipo de indisponibilidade;

f) Após disparo, um grupo não ficará disponível até reentrar, exceto se for dispensado de reentrar pela GGS, passando a ser esse o instante a partir do qual a unidade de produção ficará disponível, salvo informação em contrário do Agente de Mercado;

g) Durante o período de ensaios considerar-se-á que o grupo estará disponível se a natureza dos mesmos permitir o seu cancelamento ou modificação, caso tal seja solicitado pela GGS;

h) A disponibilidade de uma unidade de produção, desde que esteja em condições de a garantir, não será afetada pelo resultado de restrições da rede de transporte que impossibilitem a utilização total ou parcial da potência instalada.

3 PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO

Sempre que uma unidade de produção fique ou se preveja que venha a ficar indisponível, o Agente de Mercado deverá comunicar esse facto à GGS, previamente, por correio eletrónico para endereço criado para o efeito e, posteriormente, após aceitação da GGS, por via informática mediante um ficheiro que possibilite o seu posterior tratamento informático.

A informação contida no referido ficheiro deverá ser:

a) Unidade de Produção indisponível;

b) Data e hora de início previsto;

c) Data e hora de início efetivo;

d) Data e hora de fim previsto;

e) Data e hora de fim efetivo;

f) Potência na emissão disponível;

g) Disponibilidade da teleregulação, se aplicável;

h) Motivo da indisponibilidade, informação que será tornada pública no âmbito da comunicação dos factos suscetíveis de influenciar o funcionamento do mercado ou a formação dos preços;

i) Informação comercialmente sensível, informação adicional sobre a indisponibilidade que não será objeto de divulgação pública;

j) Adicionalmente, os Agentes de Mercado deverão informar a GGS, de condicionamentos que possam afetar os programas de produção, nomeadamente, limites de cotas, caudais máximos ou mínimos, limites de reativas, caudais ecológicos, parâmetros dinâmicos, etc.

Esta informação deverá ser atualizada pelo Agente de Mercado mediante a incorporação da melhor previsão disponível em cada instante.

a) Após receber uma declaração de indisponibilidade, sempre que a mesma seja compatível com o horário de publicação do respetivo Programa Horário Operativo (PHO) contemplado no Procedimento n.º 7, a GGS modificará a programação da Área de Balanço afetada no PHO seguinte, que deverá ser publicado, incluindo o novo programa realizado pela unidade;

b) Caso seja necessário, o deficit de geração resultante será eliminado utilizando as metodologias descritas no Procedimento n.º 7;

c) Se, aquando da publicação do PHO, não for possível incluir uma indisponibilidade ocorrida entretanto, o desequilíbrio de geração existente corrigir-se-á mediante a utilização das ofertas de reserva de regulação, sem que tal suponha modificação do PHO anteriormente publicado;

d) Previamente ao início das sessões do mercado diário e intradiário, a GGS comunicará os dados relativos às indisponibilidades ao OMIE. Se, posteriormente, se produzir alguma modificação duma indisponibilidade, o Agente de Mercado comunicará por via informática a citada modificação à GGS, e esta, por sua vez, ao OMIE, antes do fim da correspondente sessão de mercado;

e) A declaração de indisponibilidade e a correspondente modificação do PHO não invalida a responsabilidade do Agente de Mercado afetado participar, no que lhe for imputado, nos custos originados por esta indisponibilidade;

f) A GGS comunicará à ERSE os incumprimentos que observe por falta de comunicação dos dados das indisponibilidades, por parte dos Agentes de Mercado e os erros na informação transmitida.

4 COORDENAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO

A GGS deverá dispor permanentemente de informação atualizada, necessária para a elaboração do plano das indisponibilidades das unidades de produção, seja por manutenção anual, seja por outros motivos conhecidos com a antecedência necessária, com as atualizações periódicas, num horizonte anual móvel.

4.1 INFORMAÇÃO A FORNECER PELOS AGENTES DE MERCADO

Os trabalhos de manutenção, assim como quaisquer outras causas previstas que possam afetar a disponibilidade total ou parcial das unidades de produção, deverão ser comunicados com a maior antecedência possível à GGS, para incorporação desta informação nos estudos de garantia de abastecimento dos consumos e segurança da operação no curto e médio prazos, de modo a permitir a obtenção de elementos que fundamentem a sua autorização.

Antes do dia 15 de cada mês, os agentes de mercado incluídos no âmbito da aplicação deste Procedimento, comunicarão à GGS as suas melhores propostas sobre possíveis alterações dos períodos de indisponibilidade das suas unidades de produção, seja por alteração dos programas de manutenção programada vigentes, ou por avarias, ou qualquer outra causa que implique a apresentação duma nova previsão. O horizonte contemplado será um ano civil móvel.

Os planos de manutenção das unidades de produção, a apresentar à GGS, deverão conter a seguinte informação, considerada como mínima:

a) Identificação da central e/ou grupo afetado pela indisponibilidade, e/ou fração da potência total indisponível;

b) Motivo da indisponibilidade e/ou condicionamentos de geração;

c) Datas e hora de início e de fim das indisponibilidades;

d) Potência indisponível;

e) Indicação sobre a impossibilidade de alteração dos períodos referidos na proposta, assumindo-se que o período de paragem será declarado inamovível, apenas se tal for imprescindível;

f) Outra informação considerada relevante.

O Agente de Mercado deverá informar a GGS sobre os motivos que justifiquem a inamovibilidade da indisponibilidade. Se tal não acontecer ou, se a justificação não for considerada aceitável, a indisponibilidade não será considerada inamovível.

4.2 INFORMAÇÃO DIFUNDIDA PELA GGS

A GGS, após aceitar ou não as alterações previamente apresentadas, atualizará os planos de indisponibilidade previstos, das unidades de produção definidas no Procedimento n.º 1, num horizonte anual.

A informação elaborada pela GGS conterá, para além das datas e duração dos trabalhos previstos, uma estatística da potência disponível nas diferentes unidades de produção para o horizonte contemplado e com especificação semanal.

4.3 COMPROMISSO DOS PRAZOS ANUNCIADOS

Quaisquer modificações aos trabalhos de manutenção de unidades de produção que impliquem indisponibilidades totais ou parciais e cujo começo esteja previsto nos doze meses seguintes à data de publicação do plano de indisponibilidades pela GGS, segundo o que se especifica no número anterior, deverão ser comunicadas à GGS, para que esta proceda à sua validação (quando for caso disso) e as tenha em conta, para efeitos dos estudos de segurança na exploração diária da rede de transporte e na garantia do abastecimento dos consumos, assim como na planificação dos trabalhos dos elementos que compõem a rede de transporte e que possam ser afetados pelas alterações ao plano de geração apresentadas. As indisponibilidades previstas para os três meses seguintes à data de publicação do plano de indisponibilidades pela GGS, serão consideradas como firmes, exceto em condições excecionais e com o acordo de ambas as partes.

Em qualquer caso, os agentes de mercado, no âmbito da aplicação deste Procedimento, deverão comunicar à GGS, qualquer modificação que surja, no que diz respeito ao plano vigente em cada instante, qualquer que seja a natureza da modificação, segundo o Procedimento anteriormente descrito.

Procedimento n.º 19
GESTÃO DA INTERLIGAÇÃO

1 ÂMBITO

Neste Procedimento, estabelecem-se as condições técnicas e comerciais para a gestão das interligações do SEN, no que se refere aos seguintes temas:

a) Cálculo e publicação da capacidade da interligação;

b) Gestão de Congestionamentos na Interligação;

c) Estabelecimento dos programas de interligação entre ambos os sistemas;

d) Medida da energia na interligação;

e) Tratamento dos programas de apoio;

f) Determinação e compensação dos desvios na interligação.

2 CÁLCULO DA CAPACIDADE COMERCIAL DA INTERLIGAÇÃO

Os operadores dos sistemas elétricos realizarão, num horizonte anual, trimestral, mensal e semanal, o cálculo da capacidade da interligação, para cada um dos sentidos do fluxo da interligação, de acordo com a Metodologia dos estudos para determinação da capacidade comercial da interligação prevista no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações. Os cálculos realizados em horizonte semanal serão atualizados posteriormente, caso necessário, com um horizonte diário e em tempo real.

Para o cálculo da capacidade da interligação Portugal – Espanha, consideram-se os critérios de funcionamento e segurança estabelecidos no presente Manual de Procedimentos.

Os cenários a considerar para o cálculo, o procedimento e a sequência temporal que os operadores dos respetivos sistemas elétricos irão aplicar para a determinação da capacidade da interligação, assim como as trocas de informação entre os operadores respetivos e a forma e prazos das mesmas, serão estabelecidos de comum acordo entre os respetivos operadores, sob a forma dum Acordo de Gestão da Interligação elaborado conjuntamente.

3 GESTÃO DE CONGESTIONAMENTOS NA INTERLIGAÇÃO

Ocorre um congestionamento na interligação entre Portugal-Espanha, num determinado sentido, em tempo real, quando o valor de capacidade de interligação disponível é inferior ao programa global de troca de energia elétrica entre ambos os sistemas elétricos, resultante da programação prevista.

Por congestionamento na interligação, entende-se a situação em que a interligação que une as duas redes de transporte nacionais, não permite acolher todos os trânsitos físicos solicitados pelos Agentes de mercado, devido a uma insuficiente capacidade dos elementos de interligação e/ou das próprias redes de transporte nacionais em questão.

No presente, para gestão de congestionamentos na interligação, aplicam-se dois processos, função do momento em que se identificam os congestionamentos:

- Separação de Mercados – Congestionamentos resultantes dos trânsitos devidos ao processo de encontro do mercado diário;
- Ação Coordenada de Balanço – Congestionamentos verificados em tempo real.

3.1 SEPARAÇÃO DE MERCADOS

O processo de Separação de Mercados aplica-se quando, em resultado do encontro de ofertas em mercado diário, são determinados preços distintos para cada área de mercado correspondente a um sistema elétrico nacional, na sequência de congestionamento na interligação.

O diferencial de preços entre sistemas determina uma valorização diferenciada da energia afeta ao trânsito na interligação, que, por sua vez, origina uma renda a repartir em partes iguais, entre operadores de sistema, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal-Espanha.

3.2 AÇÃO COORDENADA DE BALANÇO

A Ação Coordenado de Balanço aplica-se quando os congestionamentos na interligação se verificam em tempo real, consistindo na introdução de uma transação de energia entre operadores de sistema, no valor do congestionamento e de sentido oposto, para permitir a concretização das transações comerciais já estabelecidos, salvo caso de força maior, sendo a energia valorizada entre sistemas, ao preço de encontro da área inicialmente importadora, com direito de recebimento pela energia não recebida, decomposta em duas parcelas de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da interligação Portugal-Espanha:

- Parcela afeta à valorização a preço de encontro da área inicialmente exportadora, da energia afeta à Ação Coordenada de Balanço;
- Parcela afeta à entrega pelo sistema inicialmente exportador, de porção da renda de congestionamentos devida à energia considerada pela Ação Coordenada de Balanço, caso se verifique.

Cada sistema é responsável pelos respetivos encargos de regulação afetos à compensação de desvios resultantes da Ação Coordenada de Balanço, caso esta não contribua para o balanço do sistema.

4 ESTABELECIMENTO DOS PROGRAMAS NA INTERLIGAÇÃO

Os programas de energia estabelecidos na interligação, só serão definitivos quando os operadores dos sistemas elétricos respetivos os tenham confirmado. Para tal, deverão trocar informação referente aos programas de trocas de energia estabelecidos na interligação para cada período de programação, de preferência, através de meios eletrónicos, para que, em cada quantidade, seja expresso o pedido de autorização e a resposta de conformidade ou não conformidade.

Os operadores de sistema respetivos estabelecerão de comum acordo, o procedimento que deverá ser aplicado, neste processo de pedido e obtenção de conformidade, para os programas de trocas de energia estabelecidos na interligação.

No caso de que as autorizações dos operadores de sistema, referentes a um determinado programa de interligação e período de programação, não sejam coincidentes, só poderá ser considerado como programa de interligação, o menor dos dois valores.

5 MEDIDA DA ENERGIA NA INTERLIGAÇÃO

Para cada interligação, os operadores de sistema dos correspondentes sistemas elétricos, acordarão conjuntamente, o número, tipo e colocação de contadores, com os quais se efetuará a medida de energia transitada na interligação e, a periodicidade das leituras, assim como, se for caso disso, o tratamento das perdas de transporte nas linhas de interligação.

Para a medida da energia transitada participarão os contadores de todas as linhas de interligação, incluindo aqueles afetos a linhas de menor tensão, que não exerçam uma função de troca entre sistemas, mas apenas de apoio e possível entrega a mercados locais.

6 TRATAMENTO DOS PROGRAMAS DE APOIO

O gestor do sistema elétrico português ou espanhol, conforme o caso, uma vez que constate a sua necessidade e tendo verificado não dispor de outros meios de produção disponíveis para o efeito, solicitará apoio aos gestores dos sistemas vizinhos interligados, podendo este assumir duas formas:

a) Constituição de reserva suficiente para fazer face às necessidades expectáveis de energia durante a operação em tempo real;

b) Estabelecimento de um programa de apoio através da interligação, por forma a garantir a segurança do sistema elétrico espanhol ou português, conforme o caso.

O estabelecimento do programa de apoio, não deverá por em causa a segurança de abastecimento, do sistema elétrico que o fornece, e deverá restringir-se ao tempo mínimo imprescindível.

As trocas de informação entre os operadores de sistema, os mecanismos de compensação económica e procedimentos de liquidação e faturação serão estabelecidos de comum acordo entre os respetivos operadores, sob a forma dum Acordo.

A energia correspondente aos programas de apoio realizados será compensada de acordo com as fórmulas de compensação económica para a energia entregue, acordadas conjuntamente pelos operadores dos sistemas elétricos respetivos, estabelecendo-se estas fórmulas, sempre que seja possível, com critérios de transparência e representatividade do custo da energia fornecida pelo sistema que presta o apoio.

As fórmulas de compensação económica para a energia entregue devem fazer parte de uma metodologia de valorização aprovada pela ERSE, devendo esta entidade ser informada posteriormente sempre que for aplicada.

Para efeito do cálculo dos desvios involuntários de regulação entre sistemas e sua compensação, os programas de apoio terão o mesmo tratamento que os programas na interligação.

Em termos de repartição dos custos associados à energia de apoio fornecida ou recebida, estes terão o mesmo tratamento que as mobilizações para a resolução de restrições técnicas em tempo real.

7 DETERMINAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS DESVIOS NA INTERLIGAÇÃO

Os operadores dos sistemas elétricos correspondentes determinarão, para cada interligação, o valor dos desvios na interligação, como a diferença entre a energia transitada através da interligação, medida pelos contadores de energia identificados no ponto 5 do presente Procedimento, e o saldo dos programas de interligação, estabelecidos na mesma interligação e previamente acordados por ambos os operadores de sistema (sem incluir nos últimos, os possíveis programas de compensação de desvios de regulação correspondentes a períodos anteriores).

Os desvios na interligação assim calculados serão compensados mediante a devolução da energia de desvio nos períodos acordados pelos operadores de sistema, para que se compensem em períodos equivalentes de programação de ponta e vazio, ou, em outros períodos de programação estabelecidos de comum acordo, para a correspondente interligação.

No caso de existir um valor relativamente importante de desvios de regulação pendentes por compensar, que supere um determinado nível de energia, acordado entre os respetivos operadores de sistema, poderá estabelecer-se, também de comum acordo, a sua devolução sob a forma de uma transação económica pela energia pendente a devolver, valorizada de acordo com os critérios de custo da energia acordados conjuntamente, e aprovados pela ERSE.

8 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No âmbito da prestação de informação relativa à Capacidade de Interligação e às Ações Coordenadas de Balanço previstas no Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal-Espanha, a GGS divulgará na sua página pública na Internet, a seguinte informação relativa às matérias e prazos assinalados.

a) Antes de 30 de novembro de cada ano, os valores de capacidade previstos para o ano seguinte. A informação contemplará as distintas estações climatéricas, situações extremas de consumo (Ponta e Vazio) e diferentes condições de hidraulicidade e eolicidade;

b) Antes do dia 5 do mês anterior ao início de cada trimestre, os valores de capacidade previstos para o trimestre seguinte. A informação contemplará as distintas estações climatéricas, situações extremas de consumo (Ponta e Vazio) e diferentes condições de hidraulicidade e eolicidade;

c) Antes do dia 18 de cada mês, os valores de capacidade previstos para o mês seguinte em situações extremas de consumo (Ponta e Vazio);

d) Todas as quintas-feiras, antes das 17:00 horas, a capacidade da interligação prevista para cada período de programação, para as duas semanas elétricas seguintes (de sábado a sexta), com começo às 23:00 horas da sexta-feira seguinte;

e) O novo valor de capacidade da interligação, assim que seja acordado pelos operadores de sistema respetivos, sempre que exista alguma modificação respeitante ao previamente publicado;

f) Energia, sentido da redução, motivo da ação coordenada de balanço, para cada hora do dia d (a publicar em d+1);

g) Liquidação de cada ação coordenada de balanço (encargo de regulação para o sistema, para compensação da ação coordenada de balanço, caso se verifique, e compensação entre operadores), para o mês m (a publicar no início do mês m+1);

h) Informação relativa a programas de apoio estabelecidos entre os gestores de sistema, sempre que ocorram.

Procedimento n.º 20

VERIFICAÇÃO DA GARANTIA DO ABASTECIMENTO E SEGURANÇA DE OPERAÇÃO

1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O objetivo deste Procedimento é a definição do conjunto de processos de verificação da garantia do abastecimento e segurança da operação no curto e médio prazos.

O Procedimento apoia-se em duas atividades principais:

i) A previsão do consumo;

j) O estudo da garantia do abastecimento e segurança da operação no curto e médio prazos do Sistema Elétrico Nacional.

Este Procedimento aplica-se a GGS, ao OMIE, aos Agentes de Mercado e aos titulares de unidades de produção instaladas em Portugal.

2 PREVISÃO DE CONSUMO

A GGS realizará um conjunto de previsões de consumo relativo à produção líquida do Sistema Elétrico Nacional, em diversos horizontes temporais. Estas previsões são disponibilizadas aos Agentes de Mercado e ao OMIE.

2.1 PREVISÃO MENSAL COM HORIZONTE ANUAL

A Previsão Mensal será elaborada até ao dia 5 de cada mês, tem por horizonte o final do ano seguinte à data da publicação e uma discriminação mensal.

2.2 PREVISÃO COM HORIZONTE SEMANAL MÓVEL

A Previsão Semanal será elaborada diariamente até às 12:00 horas, tem por horizonte os sete dias seguintes à data da publicação e uma discriminação horária.

2.3 PREVISÃO DIÁRIA

A previsão diária será elaborada até às 17:00 horas, tem por horizonte o dia "d+2" e uma discriminação horária.

A previsão diária será atualizada noventa minutos antes do fecho de cada sessão do mercado, diário ou intradiário, para o horizonte respetivo.

3 VERIFICAÇÃO DA GARANTIA DO ABASTECIMENTO E SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NO CURTO E MÉDIO PRAZOS

A GGS elaborará mensalmente um estudo de garantia do abastecimento e segurança da operação no curto e médio prazos do Sistema Elétrico Nacional, com horizonte no final do ano seguinte, com o objetivo de identificar potenciais situações de dificuldade de abastecimento. Este estudo estará disponível na sua página pública na Internet nos primeiros cinco dias úteis de cada mês.

3.1 ANÁLISE DE SEGURANÇA

Os estudos de garantia de abastecimento determinarão o risco de falha de abastecimento que poderá decorrer dos próprios meios de produção, tendo em conta as informações recebidas dos agentes relativas à disponibilidade prevista dos grupos geradores e eventuais restrições no aprovisionamento de combustíveis, ao estado das reservas hidroelétricas e aos condicionamentos na rede de Transporte ou outros previsíveis.

Estes estudos serão baseados em simulações do sistema electroprodutor tendo em conta o consumo previsível, e diversos regimes de hidraulicidade e eolicidade. Os estudos serão efetuados não considerando a possibilidade de importação de energia elétrica.
A análise incluirá a evolução das reservas hídricas, tendo em conta os diversos cenários de afluências e poderá determinar níveis mínimos de energia e potência a disponibilizar globalmente pelas centrais hídricas, ou eventualmente por aproveitamento.

Os estudos a efetuar poderão incluir análises zonais de modo a determinar necessidades específicas de disponibilidade de grupos geradores e elementos da rede de transporte, de modo a evitar situações de redução da segurança do sistema em determinadas zonas.

3.2 METODOLOGIA DO ESTUDO

Para a realização dos estudos de previsão da garantia do abastecimento e segurança da operação no curto e médio prazos e verificação da segurança, serão utilizados os seguintes critérios:

a) As simulações são efetuadas tendo em conta a última previsão de consumo disponível;

b) A utilização dos diversos meios de produção será determinada atendendo ao custo de oportunidade da geração. Para as centrais térmicas, este custo de oportunidade será determinado pelos preços de substituição dos combustíveis. Para as centrais hídricas, este custo de oportunidade será o da geração térmica substituída;

c) As afluências futuras aos aproveitamentos hidroelétricos serão obtidas a partir dos regimes históricos disponíveis. O estado inicial das albufeiras, será disponibilizado pelos Agentes de Mercado, segundo o disposto neste Procedimento;

d) Serão consideradas as restrições de aprovisionamento de combustível comunicadas pelos Agentes de Mercado;

e) Será considerado o plano anual de manutenção das centrais, atualizado nos termos do Procedimento n.º 18 deste manual;

f) Será considerada a informação atualizada relativa à Produção em Regime Especial. Os regimes eólicos futuros serão determinados a partir da informação histórica disponível;

g) Serão tidas em conta as características técnicas dos contratos bilaterais e trocas acordados com os Agentes de Mercado.

3.3 INFORMAÇÃO NECESSÁRIA

3.3.1 CENTRAIS TÉRMICAS

Antes do dia 20 de cada mês, as empresas produtoras deverão enviar à GGS a seguinte informação:

a) Existências de combustível (se aplicável);

b) Restrições no aprovisionamento de combustível ou outros condicionamentos à utilização total da potência disponível no horizonte das simulações.

3.3.2 CENTRAIS HIDROELÉTRICAS

As empresas proprietárias de centrais hidroelétricas deverão transmitir à GGS a seguinte informação:

c) Diariamente, valores verificados de:

i. Afluências próprias por albufeira;

ii. Cotas das albufeiras;

iii. Volumes turbinados, bombeados e descarregados;

iv. Caudais ecológicos.

d) Antes do dia 20 de cada mês, previsões de condicionamentos de exploração previstos.

3.4 NÍVEIS DE SEGURANÇA

3.4.1 CENTRAIS TÉRMICAS

As empresas proprietárias de centrais térmicas com capacidade de armazenamento de combustível, manterão em permanência uma reserva mínima de segurança em cada central, nos termos da legislação aplicável e das licenças de produção.

3.4.2 ALBUFEIRAS

As empresas proprietárias de centrais hídricas manterão em permanência a reserva de segurança definida pelo estudo de segurança da garantia do abastecimento.

Procedimento n.º 21

PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

1 ÂMBITO E OBJETO

As disposições do presente Procedimento aplicam-se às liquidações que têm por objeto os direitos de recebimento e obrigações de pagamento relativos a encargos de gestão global do sistema, imputáveis aos Agentes de Mercado que transacionem energia elétrica com entrega física na área portuguesa do MIBEL, excetuando no caso de Agentes de Mercado clientes, as liquidações afetas ao mecanismo de interruptibilidade, para as quais se verifica um procedimento de liquidação e consequente faturação autónomo.

2 CARATERÍSTICAS GERAIS DA LIQUIDAÇÃO

Os direitos de recebimento e obrigações de pagamento relativos a encargos de gestão global do sistema, devidos à participação dos Agentes de Mercado, na área portuguesa do MIBEL, resultam da agregação dos direitos de recebimento e das obrigações de pagamento, determinados e agregados por unidade de liquidação afeta a cada Agente de Mercado.

A Nota de Liquidação Mensal apresenta os direitos de recebimento e as obrigações de pagamento, devidos a cada Agente de Mercado pela participação na área portuguesa do MIBEL, discriminados pelas respetivas unidades de liquidação, no referencial de liquidação do ORT.

O referencial de liquidação do ORT considera negativos os valores físicos afetos a direitos de recebimento dos Agentes de Mercado, e positivos, os valores físicos relativos às obrigações de pagamento.

Os valores físicos e económicos apresentados por Nota de Liquidação Mensal, tendo em conta a natureza do Agente de Mercado, são determinados e tratados de acordo com os pontos seguintes.

2.1 UNIDADE MONETÁRIA UTILIZADA

Todas as valorizações são efetuadas na unidade monetária "Euro", com duas casas decimais, efetuando-se o arredondamento ao cêntimo de Euro mais próximo.

2.2 PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO DA LIQUIDAÇÃO

A agregação de todos os valores económicos correspondentes a direitos de recebimento deve equivaler à agregação de todos os valores económicos correspondentes a obrigações de pagamento, tendo em conta a participação dos agentes de mercado na área portuguesa do MIBEL, a ocorrência de ações coordenadas de balanço entre sistemas que não contribuam integralmente para a regulação do sistema e, quando se verifiquem, a ocorrência de solicitações de intercâmbio de apoio entre sistemas.

2.2.1 DIREITOS DE RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO AFETOS A AÇÕES COORDENADAS DE BALANÇO

Uma ação coordenada de balanço contribui integralmente para a regulação, sempre que corresponda a um desvio de sentido oposto, inferior ou igual em valor absoluto, ao verificado no sistema excluindo a ação coordenada de balanço. Caso contrário, estará sujeita a compensação parcial ou total:

- Ação coordenada de balanço no sentido Portugal Espanha:
  - Compensada integralmente se o sistema português se desviar por defeito excluindo a ação coordenada de balanço porque o desvio por defeito afeto à ação coordenada de balanço incrementa o desvio global;
  - Compensada parcialmente se o sistema português se desviar por excesso excluindo a ação coordenada de balanço, apresentando um valor inferior em valor absoluto ao desvio por defeito afeto à ação coordenada de balanço.
- Ação coordenada de balanço no sentido Espanha Portugal:
  - Compensada integralmente se o sistema português se desviar por excesso excluindo a ação coordenada de balanço porque o desvio por excesso afeto à ação coordenada de balanço incrementa o desvio global;
  - Compensada parcialmente se o sistema português se desviar por defeito excluindo a ação coordenada de balanço, apresentando um valor inferior em valor absoluto ao desvio por excesso afeto à ação coordenada de balanço.

Por compensação, entende-se a mobilização de reserva de potência ativa ou comissionamento que se verifique, que anule parcialmente ou na totalidade, o desvio afeto à ação coordenada de balanço. Os encargos e proveitos afetos à compensação interna de ações coordenadas de balanço são imputados às rendas de congestionamento, pelo que as valorizações afetas às compensações internas das ações coordenadas de balanço (VCACB) são removidas do encargo para o sistema, resultante da regulação verificada, imputável aos desvios à programação, ERD, definido no ponto 5.2.8 do presente Procedimento, através da parcela RVCACB, para não serem imputadas aos desvios e, do encargo para o sistema, resultante da regulação verificada, a imputar ao consumo, ERC, definido no ponto 5.2.7 do presente Procedimento, através da parcela SVCACB[ERTPPHF], caso a compensação se efetue também em restrição técnica, para o respetivo sobrecusto não ser repercutido sobre o consumo.

2.2.2 DIREITOS DE RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO AFETOS A INTERCÂMBIOS DE APOIO

Os encargos afetos à solicitação de intercâmbios de apoio entre sistemas, a imputar pelo sistema elétrico que presta o apoio ao sistema elétrico que o solicita, depende do intervalo de tempo que medeia entre o pedido e o momento da previsível da situação de risco na operação:

- Em tempo real entre duas sessões subsequentes do mercado intradiário do MIBEL (no curto prazo);
- Durante a programação.

Em tempo real, se o sistema elétrico solicitado apresentar condições de segurança e reserva de potência ativa a subir suficiente para satisfazer a solicitação concretiza o pedido de apoio, sendo remunerado pela energia fornecida pelo sistema elétrico requisitante, de acordo com o estabelecido em acordo internacional, tendo em conta o preço local afeto à respetiva mobilização.

Durante a programação, caso o sistema elétrico solicitado apresente condições de segurança e reserva de potência ativa a subir suficiente para satisfazer o pedido, desde que se efetue programação de geração adicional, o sistema requisitante para além de pagar, caso se verifique, a energia resultante da concretização do intercâmbio de apoio, assume também os encargos afetos à programação de geração adicional, no caso de ser necessário programar geração térmica adicional, independentemente da concretização ou não do intercâmbio de apoio.

A determinação do encargo devido à programação de geração adicional depende do momento em que é programada:

- Durante a verificação técnica do PDBF, recorrendo ao respetivo mecanismo de resolução de restrições técnicas internas;
- Após a verificação técnica do PDBF, de acordo com o estabelecido em acordo internacional, para cada país (em Portugal, resulta da soma algébrica entre encargos devidos à mobilização de ofertas de reserva de regulação, para o acoplamento de grupos térmicos valorizadas ao respetivo preço, incorporando os custos de arranque tidos em conta no processo de resolução de restrições técnicas no PDBF e eventuais encargos de compensação, pela manutenção em paralelo dos grupos térmicos, de modo a garantir as condições necessárias à concretização do intercâmbio de apoio).

Em termos de fecho económico, tendo em conta a liquidação da participação dos agentes de mercado, na área portuguesa do MIBEL, quando Portugal presta o apoio, as mobilizações de reserva de potência ativa devidas aos intercâmbios de apoio são valorizadas segundo os respetivos mercados, de acordo com a participação dos agentes de mercado associados (encargo mínimo a imputar ao sistema elétrico espanhol), enquanto os custos resultantes do intercâmbio de apoio, no sentido Espanha Portugal, tendo em conta o acordo internacional, são imputados em Portugal como restrições técnicas.

Deste modo:

- Ocorrência de intercâmbio de apoio no sentido Portugal Espanha:
  - A valorização da energia resultante da mobilização de reserva de potência ativa para efetivar o intercâmbio de apoio é subtraída no ERD, através da parcela VIAPE, para não ser imputada aos agentes de mercado a atuar em Portugal, sendo o respetivo encargo assumido pelo sistema elétrico espanhol;
  - A programação de geração adicional, em função do momento, detém as seguintes parcelas de encargos:
    - Parcela EPGAP[DVPDBF], resultante da soma algébrica das valorizações afetas às alterações à programação verificadas no PDBF, para estabelecer a geração térmica adicional no sistema português para resolução de restrições técnicas externas, a imputar ao sistema elétrico espanhol;
    - Parcela EPGAP[AVPDBF], encargo devido à Programação de Geração térmica adicional em Portugal, após verificação técnica do PDBF, a assumir pelo sistema espanhol, resultante da soma algébrica entre valorizações devidas à mobilização de reserva de potência ativa para o estabelecimento de geração térmica adicional e à respetiva compensação, até ao momento de prestação do intercâmbio de apoio. Caso não contribua para a regulação do sistema, a remover do ERD, definido no ponto 5.2.8 do presente Procedimento, através da parcela REPGAP[AVPDBF] e do ERC, definido no ponto 5.2.7 do presente Procedimento, através da parcela SEPGAP[AVPDBF][ERTPPHF], caso a compensação se verifique em restrição técnica, para não imputação, aos agentes de mercado a atuar em Portugal.
- Ocorrência de intercâmbio de apoio no sentido Espanha Portugal:
  - A valorização da energia resultante da efetivação do intercâmbio de apoio prestado pelo sistema espanhol ao sistema português, é imputada no sistema português como mobilização de reserva de regulação interna em restrição técnica, pelo que a respetiva componente a preço de encontro será considerada em ERD, definido no ponto 5.2.8 do presente Procedimento, através das parcelas VIAEP e SVIAEP, enquanto o respetivo sobrecusto é considerado em ERC, definido no ponto 5.2.7 do presente Procedimento, através da parcela SVIAEP;

– A programação de geração adicional, em função do momento, detém as seguintes parcelas de encargos:

  - Parcela EPGAE[DVPDBF], resultante da soma algébrica das valorizações afetas às alterações à programação verificadas no PDBF no sistema espanhol, para estabelecer a geração térmica adicional, a imputar ao sistema elétrico português, através da adição ao encargo resultante do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, para resolução de restrições técnicas internas, ERTPDBF, referido no ponto 5.2.4 do presente Procedimento.

  - Parcela EPGAE[AVPDBF], resultante do estabelecimento de Programação de Geração Adicional no sistema espanhol, valorizado de acordo com o estabelecido em acordo internacional, a imputar ao sistema português, considerado em ERC, definido no ponto 5.2.7 do presente Procedimento.

2.2.3 DEMONSTRAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO

Deste modo, a equação de equilíbrio económico assume a seguinte composição:

$$\sum_{a} LIQ^{P}(h,a)+\sum_{a} LIQ^{C}(h,a)+ECACB(h)+PCACB(h)+EIA(h)+PIA(h)=0$$

onde:

$LIQ^{P}(h,a)$ Liquidação correspondente à participação na área portuguesa do MIBEL, durante a hora h, do agente de mercado produtor ou Agente Comercial a.

Valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento resultantes da participação, no MIBEL, área portuguesa, de agentes de mercado produtores, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.1 do presente Procedimento.

$LIQ^{C}(h,a)$ Liquidação correspondente à participação na área portuguesa do MIBEL, durante a hora h, do agente de mercado comercializador ou cliente a.

Valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento resultantes da participação, no MIBEL, área portuguesa, de agentes de mercado comercializadores ou clientes, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2 do presente Procedimento.

ECACB(h) Encargo imputável às rendas de congestionamento, relativo à valorização de energia resultante de mobilização de reserva de potência ativa, e de energia de comissionamento, afetas à Compensação interna de Ação Coordenada de Balanço, no sentido Portugal Espanha, verificada durante a hora h:

$$ECACB(h)=Max(0, -VCACB(h))$$

onde:

VCACB(h) Valorização de energia resultante de mobilização de reserva de potência ativa e de energia de comissionamento, afetas à Compensação de Ação Coordenada de Balanço, verificada durante o período horário h, imputável às rendas de congestionamento:

$$VCACB(h) = VCACB[ER](h)+VCACB[ERTPPHF](h)+VCACB[EC](h)-SVCACB[EC](h)$$

com:

VCACB[ER](h) Valorização de energia resultante da mobilização de reserva de potência ativa, de modo automático ou através de instruções de despacho, desde que não seja mobilizada em restrição técnica, imputável à Compensação de Ação Coordenada de balanço, durante o período horário h.

VCACB[ERTPPHF](h) Valorização de energia resultante da mobilização de reserva de potência ativa, através de instruções de despacho, mobilizada em restrição técnica, imputável à Compensação de Ação Coordenada de balanço, durante o período horário h.

VCACB[EC](h) Valorização de energia de comissionamento, imputável à Compensação de Ação Coordenada de balanço, durante o período horário h.

SVCACB[EC](h) Sobrecusto afeto à Valorização de energia de comissionamento, imputável à Compensação de Ação Coordenada de balanço, durante o período horário h.

PCACB(h) Proveito atribuível às rendas de congestionamento, relativo à valorização de energia resultante de mobilização de reserva de potência ativa e energia de comissionamento, afetas à Compensação interna de Ação Coordenada de Balanço, no sentido Espanha Portugal, verificada durante a hora h:

$$PCACB(h) = \text{Min}\left(0,\text{-VCACB(h)}\right)$$

onde:

VCACB(h) Valorização de energia resultante de mobilização de reserva de potência ativa e de energia de comissionamento, afetas à Compensação de Ação Coordenada de Balanço, verificada durante o período horário h, imputável às rendas de congestionamento.

EIA(h) Encargo mínimo a imputar ao sistema elétrica espanhol, pela solicitação de Intercâmbio de Apoio, no sentido Portugal Espanha, para e durante a hora h:

$$EIA(h) = -\left(VIAPE(h) + EPGAP[DVPDBF](h) + EPGAP[AVPDBF](h)\right)$$

onde:

VIAPE(h) Valorização da energia devida à mobilização automática ou através de instruções de despacho de reserva de potência ativa a subir, para concretizar o Intercâmbio de Apoio, no sentido Portugal Espanha, para o período horário h, valorizada ao respetivo preço de regulação, a imputar como custo mínimo ao sistema elétrico espanhol.

EPGAP[DVPDBF](h) Encargo para o sistema elétrico português, a imputar ao sistema elétrico espanhol, resultante da Programação de Geração Adicional em Portugal, durante a verificação técnica do PDBF, para a hora h.

EPGAP[AVPDBF](h) Encargo para o sistema português, a imputar ao sistema elétrico espanhol, resultante da Programação de Geração Adicional em Portugal, após a verificação técnica do PDBF, para a hora h.

PIA(h) Proveito a atribuir ao sistema elétrico espanhol, pela solicitação de Intercâmbio de Apoio, no sentido Espanha Portugal, para a hora h:

$$PIA(h) = VIAEP(h) + EPGAE[DVPDBF](h) + EPGAE[AVPDBF](h)$$

onde:

VIAEP(h) Valorização de energia devida ao sistema elétrico espanhol, pela concretização do Intercâmbio de Apoio entre sistemas no sentido Espanha Portugal, durante o período horário h, valorizada de acordo com o estabelecido em acordo internacional, a imputar ao sistema elétrico português como mobilização de reserva de regulação para resolução de restrições técnicas.

EPGAE[DVPDBF](h) Encargo para o sistema espanhol a imputar ao sistema elétrico português resultante da Programação de Geração Adicional em Espanha, durante a verificação técnica do PDBF, para a hora h, determinado de

acordo com o estabelecido em acordo internacional.

EPGAE[AVPDBF](h) Encargo para o sistema espanhol a imputar ao sistema elétrico português resultante da Programação de Geração Adicional em Espanha, após a verificação técnica do PDBF, para a hora h, determinado de acordo com o estabelecido em acordo internacional.

2.3 RUBRICAS DA LIQUIDAÇÃO

São rubricas para definição dos valores económicos a liquidar, as seguintes:

2.3.1 ENERGIAS

As rubricas a ter em conta, quanto à determinação dos valores físicos de energia a valorizar, devido à participação dos Agentes de mercado, na área portuguesa do MIBEL, são as seguintes:

a) Programas diários de energia elétrica, resultantes da participação dos agente de mercado comercializadores, comercializador de último recurso e clientes, no mercado organizado de contratação à vista e mercado de contratação bilateral, por unidade de programação afeta a cada agente de mercado, validados pela GGS;

b) Programas diários de energia elétrica, resultantes da participação dos agente de mercado produtores e do agente comercial, no mercado organizado de contratação à vista e mercado de contratação bilateral, por unidade de programação, área de balanço e unidade física afetas a cada agente de mercado produtor e ao agente comercial, validados pela GGS;

c) Programas diários de energia elétrica, resultantes da modificação introduzida pela GGS nos programas diários contratados, quer pelos agentes de mercado produtores, quer pelo agente comercial, por unidade de programação, área de balanço e unidade física afeta a cada agente de mercado produtor e, ao agente comercial, no âmbito da gestão técnica do sistema;

d) Programas diários de energia elétrica, resultantes das solicitações de regulação secundária enviadas pelo regulador central, por unidade física e área de balanço, afetas a cada agente de mercado produtor e ao agente comercial, validados pela GGS;

e) Consumos correspondentes às unidades de programação dos agentes de mercado comercializadores, comercializador de último recurso e clientes, obtidos a partir dos valores recolhidos das contagens de energia elétrica das instalações consumidoras, incluindo a metodologia de aplicação de perfis de carga a contagens obtidas sem recurso a telecontagem, ajustadas para perdas nas redes, agregadas por agente de mercado comercializador e unidade de programação, após adequação horária entre as curvas de geração e de consumo em mercado. Estes valores são disponibilizados à GGS, conforme metodologia estabelecida no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados em Portugal continental, GMLDD;

f) Consumos em bombagem durante o período de comissionamento e em regime industrial, correspondentes às unidades físicas dos agentes de mercado produtores, obtidos diretamente por telecontagem das instalações produtoras reversíveis;

g) Emissões em regime industrial correspondentes às unidades físicas dos agentes de mercado produtores e do agente comercial, obtidas diretamente por telecontagem das instalações produtoras;

h) Emissões correspondentes às unidades físicas de agentes de mercado produtores, em período de comissionamento, obtidas diretamente por telecontagem das instalações produtoras.

2.3.2 BANDAS DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

As rubricas a ter em conta, quer quanto a valores físicos de Bandas de regulação secundária atribuídas, quer quanto a informação adicional relativa a incumprimentos, no âmbito da banda de regulação secundária, são as seguintes:

a) Bandas de regulação secundária atribuídas em mercado, por unidade física, e agregadas por área de balanço;

b) Bandas de regulação secundária contratadas através do mercado adicional, por unidade física e agregadas por área de balanço;

c) Bandas de regulação secundária atribuídas extraordinariamente, por unidade física e agregadas por área de balanço;

d) Incumprimentos totais ou parciais no estabelecimento das bandas de regulação atribuídas por unidade física e agregados por área de Balanço, imputáveis ao respetivo agente de mercado;

e) Incumprimentos totais por não seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central, por unidade física e agregados por área de balanço, imputáveis ao respetivo agente de mercado;

f) Duração dos incumprimentos.

2.3.3 PREÇOS

As rubricas a ter em conta, quanto a valores económicos provenientes quer do operador do mercado de contratação à vista (diário e intradiário), quer do mercado de serviços de sistema, são as seguintes:

a) Preços marginais do mercado diário;

b) Curva de ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF;

c) Preços marginais das diferentes sessões do mercado intradiário e, quando aplicável, os preços contratados em mercado intradiário a contínuo;

d) Preços marginais de banda de regulação atribuída em mercado;

e) Preços marginais de banda de regulação atribuída em mercado adicional;

f) Curva de ofertas de reserva de regulação.

2.3.4 DESVIOS À PROGRAMAÇÃO

As rubricas a ter em conta, quer quanto a valores físicos e económicos, afetos aos desvios horários à programação, quer quanto a informação adicional relevante para a respetiva valorização, são as seguintes:

a) Identificação e contabilização das mobilizações de reserva de regulação, através de instruções de despacho, por unidade de liquidação, para estabelecimento de banda de regulação contratada, não garantida através de mercado organizado, pelos agentes de mercado produtores e agente comercial, a considerar como desvios horários à programação, quando aplicável;

b) Identificação dos desvios horários ao PHL, Programa Horário de Liquidação, definido por unidade de liquidação, afeta a cada agente de mercado;

c) Identificação/determinação da fração dos desvios horários ao PHL justificados;

d) Discriminação da unidade de desvio de comercialização como unidade de liquidação autónoma agregadora de desvios;

e) Encargo de regulação para o sistema, afeto à resolução de desvios à programação, a imputar aos desvios verificados por unidade de liquidação afeta a um agente de mercado;

f) Fatores de imputação do encargo de regulação para o sistema, a repercutir sobre os desvios à programação verificados por unidade de liquidação afeta a um agente de mercado;

g) Valorização dos desvios à programação por unidade de liquidação afeta a um agente de mercado;

h) Valorização dos desvios à programação por agente de mercado.

2.3.5 ENCARGOS COM A BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA

As rubricas a ter em conta, quanto a valores económicos decorrentes da atribuição de banda de regulação secundária são as seguintes:

a) Valorização da Banda de Regulação atribuída em mercado;

b) Valorização da Banda de Regulação atribuída em mercado adicional;

c) Valorização da Banda de Regulação atribuída extraordinariamente;

d) Encargos afetos aos agentes de mercado produtores e ao agente comercial, sempre que por sua responsabilidade se verificar incumprimento total ou parcial no estabelecimento das bandas de regulação secundária contratadas através de mecanismos de mercado e não seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central;

e) Encargo para o sistema, afeto ao estabelecimento de bandas de regulação secundária atribuídas extraordinariamente, a imputar ao consumo.

2.3.6 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS INTERNAS

As rubricas a ter em conta, quanto a valores económicos decorrentes dos processos de resolução de restrições técnicas internas são as seguintes:

a) Encargo para o sistema devido ao processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, a imputar ao consumo;

b) Acerto de contas de agentes de mercado com participação anulada no mercado intradiário, para resolução de restrições técnicas no PHF;

c) Encargo para o sistema devido à resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, a imputar ao consumo.

2.3.7 ENERGIA DE COMISSIONAMENTO

As rubricas a ter em conta, quanto a valores económicos decorrentes de períodos de comissionamento, são as seguintes:

a) Valorização da energia emitida para a rede e consumida para bombagem, durante o período de comissionamento;

b) Encargo para o sistema, devido ao período de comissionamento, a imputar ao consumo;

c) Encargo para o agente de mercado produtor, devido ao incumprimento da obrigatoriedade de não participação no mercado organizado de contratação à vista e/ou de contratação bilateral durante o período de comissionamento.

2.3.8 IMPOSTOS

Na liquidação mensal serão considerados ainda todos os impostos aplicáveis sobre as rubricas atrás mencionadas.

2.4 ARREDONDAMENTOS DOS ITENS DE LIQUIDAÇÃO

As energias objeto de liquidação são calculadas por período horário ou, determinadas por período quarto horário com agregação horária, com arredondamento ao kWh mais próximo e são valorizadas, por período horário, com arredondamento ao cêntimo de Euro mais próximo, tal como as demais valorizações resultantes da participação dos agentes de mercado, na área portuguesa do MIBEL.

Os fatores de imputação de encargos para o sistema a repercutir, respetivamente, sobre o consumo e sobre os desvios à programação verificados, são determinados com arredondamento à sétima casa decimal mais próxima.

2.5 AGREGAÇÃO DOS ITENS DE LIQUIDAÇÃO E APLICAÇÃO DO IVA

Diariamente, para cada agente de mercado, são somadas todas as energias e potências (bandas de regulação secundária) objeto de liquidação e respetivas valorizações, agregadas ou determinadas por unidade de liquidação, para obtenção de totais diários, sendo apenas liquidado ao total mensal apurado o valor do IVA correspondente, quando aplicável.

Os totais de cada rubrica são obtidos por soma dos totais diários correspondentes.

3 CONTRATAÇÃO NO MERCADO DE CONTRATAÇÃO À VISTA

Para efeitos de aplicação da liquidação a que se refere o presente Manual de Procedimentos, são consideradas, por agente de mercado, com discriminação por unidade de liquidação e, unidade física quando aplicável, as obrigações e direitos contratados nos mercados diário e intradiário, designadamente quanto aos valores físicos correspondentes.

O processo de liquidação das energias contratadas nos mercados diário e intradiário de energia tem por intervenientes os agentes de mercado e o respetivo operador do mercado de contratação à vista, não se encontrando abrangido pelo âmbito de aplicação do presente Manual de Procedimentos.

4 CONTRATOS BILATERAIS

Para efeitos de aplicação da liquidação a que se refere o presente Manual de Procedimentos, são consideradas, por agente de mercado, com discriminação por unidade de liquidação e, unidade física quando aplicável, as obrigações e direitos contratados no mercado de contratação bilateral, designadamente quanto aos valores físicos correspondentes.

O processo de liquidação relativo à energia contratada através de contratos bilaterais – contratos livremente estabelecidos entre um agente de mercado comprador e outro vendedor, é da responsabilidade exclusiva dos agentes de mercado envolvidos na transação, não se encontrando abrangido pelo âmbito de aplicação do presente Manual de Procedimentos.

5 DIREITOS DE RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DOS AGENTES DE MERCADO

Da participação por período horário h, de agentes de mercado, na área portuguesa do MIBEL, resultam direitos de recebimento e obrigações de pagamento, que se discriminam por agente de mercado produtor, comercializador e cliente, não se considerando neste último, os direitos de recebimento e as obrigações de pagamento devidas à prestação do serviço de interruptibilidade, que apresenta um acerto de contas autónomo.

5.1 LIQUIDAÇÃO A AGENTES DE MERCADO PRODUTORES

Os direitos de recebimento ou obrigações de pagamento, por período horário h, decorrentes da participação de agentes de mercado produtores e do agente comercial no mercado de serviços de sistema da área portuguesa do MIBEL, são apurados pela agregação dos conceitos de liquidação aplicáveis.

Para cada agente de mercado produtor ou agente comercial a, os direitos de recebimento ou obrigações de pagamento decorrentes da participação no mercado de serviços de sistema da área portuguesa do MIBEL são determinados nos seguintes termos:

$$LIQ^{P}(h,a)=RRT^{P}(h,a)+BRS^{P}(h,a)+ER^{P}(h,a)+DESV^{P}(h,a)$$

em que:

$LIQ^{P}(h,a)$ corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento para liquidação ao agente de mercado produtor ou agente comercial a, na hora h.

$RRT^{P}(h,a)$ corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à participação do agente de mercado produtor ou agente comercial a, nos diferentes mecanismos de resolução de restrições técnicas, incluindo, quando aplicável, os incumprimentos à obrigatoriedade de participação no mecanismo de resolução de restrições técnicas no PDBF, na hora h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.1 do presente Procedimento.

$BRS^{P}(h,a)$ corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à participação do agente de mercado produtor ou agente comercial a, nos mercados de contratação de banda de regulação secundária, incluindo, quando aplicável, atribuição extraordinária de banda de regulação secundária e incumprimentos na disponibilização de banda de regulação secundária atribuída, na hora h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.2 do presente Procedimento.

$ER^{P}(h,a)$ corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento resultantes da mobilização automática ou através de instruções de despacho, desde que não seja para resolução de restrições técnicas, de reserva de potência ativa, incluindo, quando aplicável, os incumprimentos de instruções de despacho e período de comissionamento, na hora h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.3 do presente Procedimento.

$DESV^{P}(h,a)$ corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos a desvios à programação do agente de mercado produtor ou agente comercial a, incluindo, quando aplicável, os agravamentos relativos a desvios à programação em unidades genéricas de programação, na hora h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.4 do presente Procedimento.

5.1.1 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS RRT^P

Por período horário h, o valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à participação do agente de mercado produtor ou agente comercial a, nos diferentes mecanismos de resolução de restrições técnicas, incluindo, quando aplicável, os incumprimentos à obrigatoriedade de participação no mecanismo de resolução de restrições técnicas no PDBF:

$RRT^P(h,a)=VERTPDBF(h,a)+EIOPDBF(h,a)+VERTPHF(h,a)+VERTPPHF(h,a)$

onde:

VERTPDBF(h,a) Valorização das Energias resultantes de alteração da programação no PDBF, refletida no PDVD, através do processo de Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, para o período horário h, afetas ao agente de mercado a.

Direito de recebimento ou Obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica, entre somatórios de agregações por unidade de liquidação (área de balanço) afeta a cada agente de mercado, das valorizações de energia resultante de alteração da programação no PDBF a subir (direito de recebimento) e a baixar (obrigação de pagamento), devidas a unidades de programação contidas em cada área de balanço, resultantes da aplicação do mecanismo de resolução de restrições técnicas no PDBF, valorizadas de acordo com o estabelecido no ponto 2 do Procedimento n.º 9:

VERTPDBF(h,a)= VERTPDBFS(h,a)+VERTPDBFB(h,a)

onde:

VERTPDBFS(h,a) Valorização da Energia resultante de alteração da programação no PDBF, através do processo de Resolução de Restrições Técnicas no PDBF a Subir, para o período horário h, afeta ao agente de mercado a:

$VERTPDBFS(h,a)= \sum_{ul} \sum_{up} Min(VERTPDBF(h,a,ul,up),0)$

VERTPDBFB(h,a) Valorização da Energia resultante de alteração da programação no PDBF, através do processo de Resolução de Restrições Técnicas no PDBF a Baixar, para o período horário h, afeta ao agente de mercado a:

$VERTPDBFB(h,a)= \sum_{ul} \sum_{up} Máx(VERTPDBF(h,a,ul,up),0)$

com:

VERTPDBF(h,a,ul,up) Valorização da Energia resultante de alteração da programação no PDBF, refletida no PDVD, para o período horário h, afeta ao agente de mercado a, unidade de liquidação ul, através da participação da unidade de programação up contida na área de balanço, no processo de Resolução de Restrições Técnicas no PDBF.

EIOPDBF(h,a) Encargo devido ao Incumprimento da obrigação de apresentação de ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, afeta a unidades de programação disponíveis, que não participem de todo ou parcialmente no mercado diário, com ou sem concretização de contratação bilateral, para o período horário h, a imputar ao agente de mercado a.

Obrigação de pagamento, resultante do somatório das agregações por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, dos encargos a imputar a unidades de programação em incumprimento contidas em cada unidade de liquidação, devidos ao reequilíbrio da programação no PDBF, refletida no PDVD, resultante de anulação da respetiva programação, de acordo com o estipulado no ponto 2 do Procedimento n.º 9.

VERTPHF(h,a) Valorização das Energias devidas à anulação da programação resultante do mercado intradiário, para Resolução de Restrições Técnicas no PHF, relativas ao período horário h, afeta ao agente de mercado a.

Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica, entre agregações por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, de anulações nas diferentes sessões do mercado intradiário, relativas respetivamente, a aquisições (direito de recebimento) e a vendas (obrigação de pagamento), devidas a unidades de programação contidas em cada área de balanço (unidade de liquidação), para Resolução de Restrições Técnicas no PHF, de acordo com o estabelecido no ponto 3 do Procedimento n.º 9.

VERTPPHF(h,a) Valorização das Energias resultantes da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, para Resolução de Restrições Técnicas posteriores à publicação do PHF, para o período horário h, afeta ao agente de mercado a.

Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica entre valorizações de energia para Resolução de Restrições Técnicas posteriores ao PHF a subir (direito de recebimento) e a baixar (obrigação de pagamento), devida à mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, para Resolução de Restrições Técnicas durante a programação entre intradiários ou em tempo real, por unidade de liquidação afeta a cada Agente de Mercado, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do Procedimento n.º 9.

5.1.2 BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA BRS^P

Corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à participação do agente de mercado produtor ou agente comercial a, nos mercados de contratação de banda de regulação secundária, incluindo, quando aplicável, atribuição extraordinária de banda de regulação secundária e incumprimentos na disponibilização de banda de regulação secundária atribuída, na hora h:

$BRS^P(h,a)=VBRA(h,a)+VEBRAE(h,a)+VIBRA(h,a)$

onde:

VBRA(h,a) Valorização de Banda de Regulação secundária Atribuída para e durante o período horário h, afeta ao agente de mercado a.

Direito de recebimento, resultante do somatório das agregações por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, das valorizações devidas a unidades físicas (uf) contidas em cada unidade de liquidação (ul), referentes respetivamente:

- À Valorização de Banda de Regulação secundária Atribuída em Mercado (VBRAM), de acordo com o estabelecido no ponto 10 do Procedimento n.º 12;
- À Valorização de Banda de Regulação secundária Atribuída em Mercado Adicional (VBRAMA), de acordo com o estabelecido no ponto 10 do Procedimento n.º 12;
- À Valorização de Banda de Regulação secundária Atribuída Extraordinariamente (VBRAE), de acordo com o estabelecido no ponto 9 do Procedimento n.º 12.

$VBRA(h,a) = \sum_{ul} \sum_{uf}(VBRAM(h,a,ul,uf)+VBRAMA(h,a,ul,uf)+VBRAE(h,a,ul,uf))$

VEBRAE(h,a) Valorização de alterações à programação, devidas ao Estabelecimento de Banda de Regulação secundária Atribuída Extraordinariamente, para a hora h, afeta ao agente de mercado a.

Direito de recebimento ou Obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações das energias por unidade de liquidação (área de balanço) afeta a cada agente de mercado, devidas à alteração da programação para subir (direito de recebimento) e para baixar (obrigação de pagamento), de modo a estabelecer banda de regulação secundária, em unidades físicas, contidas em cada área de balanço, através de mecanismo excecional de atribuição de reserva de regulação secundária, de acordo com o estabelecido no ponto 9 do Procedimento n.º 12.

VIBRA(h,a) Valorização de Incumprimentos no estabelecimento de Banda de Regulação secundária Atribuída, durante o período horário h, afeta ao agente de mercado a.

Obrigação de pagamento, resultante do somatório das agregações por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, das valorizações devidas ao não seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central e ao não estabelecimento total ou parcial de banda de regulação secundária atribuída em unidades físicas contidas em cada área de balanço (unidade de liquidação), de acordo com o estabelecido no ponto 10 do Procedimento n.º 12.

5.1.3 ENERGIA DE REGULAÇÃO ER^P

O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos, à valorização das energias resultantes da mobilização automática ou através de instruções de despacho, sem ser em restrição técnica, de reserva de potência ativa, afeta à participação do agente de mercado produtor ou agente comercial a, no mercado de serviços de sistema, área portuguesa do MIBEL, incluindo, quando aplicável, os incumprimentos de instruções de despacho e período de comissionamento, na hora h:

$ER^P(h,a)=VERS(h,a)+VERR(h,a)+ EIID(h,a)+ VEC(h,a)+EINPM(h,a)$

onde:

VERS(h,a) Valorização das Energias de Regulação Secundária, resultantes do seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central, durante o período horário h, afeta ao Agente de Mercado a.

Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica entre valorizações de energia de regulação secundária a subir (direito de recebimento) e a baixar (obrigação de pagamento), contabilizada por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, como a soma algébrica das energias de regulação secundária, resultantes do seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central, por unidade física em teleregulação, contida em cada área de balanço (unidade de liquidação), valorizada de acordo com o estabelecido no ponto 10 do Procedimento n.º 12.

VERR(h,a) Valorização das Energias de Reserva de Regulação, resultantes da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, desde que não seja para Resolução de Restrições Técnicas, para e durante o período horário h, afeta ao Agente de Mercado a.

Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica entre valorizações de energia de reserva de regulação a subir (direito de recebimento) e/ou a baixar (obrigação de pagamento), resultante da mobilização de reserva de regulação, por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, de acordo com o estabelecido no ponto 11 do Procedimento n.º 13.

EIID(h,a) Encargo devido ao Incumprimento de Instruções de Despacho, para o período horário h, por parte de áreas de balanço e unidades físicas (unidades de liquidação), afeto ao agente de mercado a.

Obrigação de pagamento, resultante da soma do encargo devido por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, por incumprimento reiterado em termos de potência, de instruções de despacho emitidas pela GGS, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 13 do Procedimento n.º 13.

VEC(h,a) Valorização de Energia de Comissionamento, emitida para a rede e consumida para bombagem, durante o período horário h, afeta ao agente de mercado a.

Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das agregações por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, da valorização por unidade física a integrar em cada unidade de liquidação quando em regime industrial, devida pela energia emitida para a rede e consumida para bombagem, durante o respetivo período de comissionamento, de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.3 do presente Procedimento.

EINPM(h,a) Encargo diário devido ao Incumprimento da obrigação de Não Participar no Mercado de energia elétrica, durante o período de comissionamento, a repercutir sobre o período horário h, a imputar ao agente de mercado a, responsável pela(s) unidade(s) física(s) em incumprimento.

Obrigação de pagamento, resultante da soma das agregações por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, da repartição horária, do encargo diário afeto ao incumprimento de não participação em mercado organizado e de contratação bilateral, de unidades físicas em período de comissionamento a integrar em cada unidade de liquidação, quando em regime industrial, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.1 do presente Procedimento.

5.1.4 DESVIOS À PROGRAMAÇÃO $DESV^P$

O valor agregado dos direitos de recebimento e/ou obrigações de pagamento relativos a desvios à programação do agente de mercado produtor ou agente comercial a, incluindo, quando aplicável, os agravamentos relativos a unidades genéricas de programação, na hora h.

$DESV^P(h,a)=VED(h,a)+EDG(h,a)$

onde:

VED(h,a) Valorização de Desvios à programação, afetos ao período horário h, devidos à participação na área portuguesa do MIBEL, do agente de mercado a.

Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica entre valorizações de energia de desvio à programação por defeito e/ou por excesso, determinadas por unidade de liquidação afeta a cada Agente de Mercado, de acordo com o estabelecido no ponto 5.3 do presente Procedimento.

EDG(h,a) Encargo devido à ocorrência de Desvios à programação, para o período horário h, em unidades de liquidação afetas a unidades de programação Genérica, a repercutir sobre o agente de mercado a.

Obrigação de pagamento, resultante do somatório dos encargos devidos à ocorrência de desvio à programação, em unidades de liquidação afetas a cada agente de mercado, relativas a unidades de programação genérica, função da subsistência temporal dos desvios durante a programação, determinados de acordo com o estabelecido no ponto 5.4 do presente Procedimento.

5.2 LIQUIDAÇÃO A AGENTE DE MERCADO COMERCIALIZADORES OU CLIENTES

Os direitos de recebimento ou obrigações de pagamento, por período horário h, decorrentes da participação de agentes de mercado comercializadores ou clientes no mercado de serviços de sistema da área portuguesa do MIBEL, são apurados pela agregação dos conceitos de liquidação aplicáveis.

Para cada agente de mercado comercializador ou cliente a, os direitos de recebimento ou obrigações de pagamento decorrentes da participação no mercado de serviços de sistema da área portuguesa do MIBEL são determinados nos seguintes termos:

$LIQ^C(h,a)=RRT^C(h,a)+BRS^C(h,a)+DESV^C(h,a)$

em que:

$LIQ^C(h,a)$ corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento para liquidação ao agente de mercado comercializador ou cliente a, na hora h.

$RRT^C(h,a)$ corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento a imputar ao consumo, relativos nomeadamente aos diferentes mecanismos de Resolução de Restrições Técnicas, a repercutir no agente de mercado comercializador ou cliente a, na hora h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.1 do presente Procedimento.

$BRS^C(h,a)$ corresponde ao valor das obrigações de pagamento a imputar ao consumo, relativas à contratação de banda de regulação

secundária, a repercutir no agente de mercado comercializador ou cliente a, na hora h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.2 do presente Procedimento.

$DESV^{C}(h,a)$ corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento, relativos a desvios à programação do agente de mercado comercializador ou cliente a, incluindo, quando aplicável, os agravamentos relativos a unidades genéricas de programação, na hora h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.3 do presente Procedimento.

5.2.1 RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS RRT^{C}

O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento a imputar ao consumo, relativos nomeadamente aos diferentes mecanismos de Resolução de Restrições Técnicas, a repercutir no agente de mercado comercializador ou cliente a, na hora h:

$$RRT^{C}(h,a)=ERTPDBF(h,a) + VERTPHF(h,a) + ERC(h,a)$$

com:

ERTPDBF(h,a) Encargo para o sistema a imputar ao consumo, resultante do processo de Resolução de Restrições Técnicas internas no PDBF, para o período horário h, a repercutir sobre o agente de mercado a.

Obrigação de pagamento, resultante da soma do rateio do encargo para o sistema, consequente do processo de Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, a imputar ao consumo, devido às unidades de liquidação afetas a cada agente de mercado, rateado tendo em conta a razão, no referencial de geração, entre o consumo verificado, de cada unidade de liquidação, e a soma dos consumos verificados, afetos às unidades de liquidação de todos os agentes de mercado comercializadores, comercializador de último recurso e clientes, traduzindo-se:

$$ERTPDBF(h,a)=\sum_{ul} ERTPDBF(h,a,ul)$$

onde:

ERTPDBF(h,a,ul) Encargo para o sistema a imputar ao consumo, resultante do processo de Resolução de Restrições Técnicas internas no PDBF, para o período horário h, a repercutir sobre o agente de mercado a, através da unidade de liquidação ul:

$$ERTPDBF(h,a,ul)=-KC(h,a,ul)\times ERTPDBF(h)$$

com:

KC(h,a,ul) Fator de imputação de encargos para o sistema a imputar ao consumo, por período horário h, a repercutir sobre o agente de mercado a, através da unidade de liquidação ul, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.5 do presente Procedimento.

ERTPDBF(h) Encargo para o sistema a imputar ao consumo, resultante do processo de Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, para o período horário h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.4 do presente Procedimento.

VERTPHF(h,a) Valorização das Energias devidas à anulação da programação resultante do mercado intradiário, para Resolução de Restrições Técnicas no PHF, relativas ao período horário h, afeta ao agente de mercado a.

Direito de recebimento ou Obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica entre anulações nas diferentes sessões do mercado intradiário, relativas respetivamente, a aquisições (direito de recebimento) e a vendas (obrigação de pagamento), por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, para resolução de restrições técnicas no PHF, de acordo com o estabelecido no ponto 3 do Procedimento n.º 9.

ERC(h,a) Encargo para o sistema, resultante da valorização afeta à Regulação verificada para o período horário h, imputável ao consumo, a repercutir sobre o agente de mercado a.

Obrigação de pagamento, resultante da soma do rateio do encargo para o sistema, consequente da valorização da regulação horária verificada, a imputar ao consumo, devido às unidades de liquidação afetas a cada agente de mercado, rateado tendo em conta a razão, no referencial de geração, entre o consumo verificado, de cada unidade de liquidação, e a soma dos consumos verificados, afetos às unidades de liquidação de todos os agentes de Mercado comercializadores, comercializador de último recurso e clientes, traduzindo-se:

$$ERC(h,a)=\sum_{ul} ERC(h,a,ul)$$

onde:

ERC(h,a,ul**)** Encargo para o sistema, resultante da valorização afeta à Regulação verificada para o período horário h, imputável ao consumo, a repercutir sobre o agente de mercado a, através da unidade de liquidação ul:

$$ERC(h,a,ul)=-KC(h,a,ul)\times ERC(h)$$

com:

KC(h,a,ul) Fator de imputação de encargos para o sistema, a atribuir ao consumo, por período horário h, a repercutir sobre o agente de mercado a, através da unidade de liquidação ul, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.5 do presente Procedimento.

ERC(h) Encargo para o sistema, resultante da valorização afeta à Regulação verificada para o período horário h, imputável ao consumo, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.7 do presente Procedimento.

5.2.2 BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA BRS^C

O valor das obrigações de pagamento a imputar ao consumo e relativas à contratação de banda de regulação secundária, a repercutir no agente de mercado comercializador ou cliente a, na hora h:

$$BRS^C(h,a)=EABRS(h,a)$$

onde:

EABRS(h,a) Encargo para o sistema a imputar ao consumo, resultante da Atribuição de Banda de Regulação Secundária, para e durante o período horário h, a repercutir sobre o agente de mercado a.

Obrigação de pagamento, resultante da soma do rateio do encargo para o sistema, consequente da contratação de banda de regulação secundária, quer através de mecanismos de mercado, quer extraordinariamente, a imputar ao consumo, devido às unidades de liquidação afetas a cada agente de mercado, rateado tendo em conta a razão, no referencial de geração, entre o consumo verificado, de cada unidade de liquidação, e a soma dos consumos verificados, afetos às unidades de liquidação de todos os agentes de mercado comercializadores, comercializador de último recurso e clientes, traduzindo-se:

$$EABRS(h,a)=\sum_{ul} EABRS(h,a,ul)$$

onde:

EABRS(h,a,ul) Encargo para o sistema a imputar ao consumo, resultante da Atribuição de Banda de Regulação Secundária, quer através de mecanismos de mercado, quer extraordinariamente, para e durante o período horário h, a repercutir sobre o agente de mercado a, determinado por unidade de liquidação ul:

EABRS(h,a,ul)=-KC(h,a,ul)×EABRS(h)

com:

KC(h,a,ul) Fator de imputação de encargos para o sistema, a atribuir ao consumo, por período horário h, a repercutir sobre o agente de mercado a, através da unidade de liquidação ul, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.5 do presente Procedimento.

EABRS(h) Encargo para o sistema a imputar ao consumo, devido à Atribuição de Banda de Regulação Secundária, quer através de mecanismos de mercado, quer extraordinariamente, para e durante o período horário h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.6 do presente Procedimento.

5.2.3 DESVIOS À PROGRAMAÇÃO $DESV^C$

O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos a desvios à programação do agente de mercado comercializador ou cliente a, incluindo, quando aplicável, os agravamentos relativos a unidades genéricas de programação, na hora h:

$DESV^C(h,a)=VED(h,a)+EDG(h,a)$

onde:

VED(h,a) Valorização de Desvios à programação, afetos ao período horário h, devidos à participação, na área portuguesa do MIBEL, do agente de mercado a.

Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica entre valorizações de energia de desvio à programação por defeito e por excesso, determinadas por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, de acordo com o estabelecido no ponto 5.3 do presente Procedimento.

EDG(h,a) Encargo devido à ocorrência de Desvios à programação, para o período horário h, em unidades de liquidação afetas a unidades de programação Genérica, a repercutir sobre o agente de mercado a.

Obrigação de pagamento, resultante do somatório dos encargos devidos à ocorrência de desvio à programação, em unidades de liquidação afetas a cada agente de mercado, relativas a unidades de programação genérica, função da subsistência temporal dos desvios durante a programação, determinados de acordo com o estabelecido no ponto 5.4 do presente Procedimento.

5.2.4 ENCARGO PARA O SISTEMA, RESULTANTE DO PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO PDBF (ERTPDBF), A IMPUTAR AO CONSUMO

O encargo para o sistema afeto à resolução de restrições técnicas no PDBF ("ERTPDBF"), imputável ao consumo, resulta da soma algébrica, das valorizações devidas à alteração da programação no PDBF, refletidas no PDVD, para resolução de restrições técnicas internas no PDBF, durante as duas fases do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, valorizadas de acordo com o estabelecido nos pontos 2.3 e 2.5 do Procedimento n.º 9.

5.2.5 FATOR DE IMPUTAÇÃO DE ENCARGOS PARA O SISTEMA, A ATRIBUIR AO CONSUMO

O fator de imputação de encargos para o sistema, a atribuir ao consumo, por período horário h, é determinado por unidade de liquidação afeta a agentes de mercado comercializadores, comercializador de último recurso e clientes:

$$KC(h,a,ul)=\frac{CVA(h,a,ul)}{\sum_a \sum_{ul} CVA(h,a,ul)}$$

onde:

KC(h,a,ul) Fator de imputação de encargos para o sistema, a atribuir ao consumo, por período horário h, a repercutir sobre o agente de mercado a, através da unidade de liquidação ul.

CVA(h,a,ul) Consumo Verificado durante o período horário h, Ajustado ao referencial de geração, afeto à participação do agente de mercado a, na área portuguesa do MIBEL, através da unidade de liquidação ul.

5.2.6 ENCARGO PARA O SISTEMA, RESULTANTE DA ATRIBUIÇÃO DE BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA, A IMPUTAR AO CONSUMO EABRS

O encargo para o sistema, afeto à atribuição de Banda de Regulação secundária (EABRS), para e durante o período horário h, é imputado ao consumo, sendo determinado pela seguinte soma algébrica:

EABRS(h)=EEBRAE(h)+EVBRA(h)+PVIBRA(h)

onde:

EEBRAE(h) Encargo para o sistema a imputar ao consumo, devido ao Estabelecimento de Banda de Regulação secundária Atribuída Extraordinariamente, durante a programação para o período horário h, determinado de acordo com o ponto 5.2.6.1 do presente Procedimento.

EVBRA(h) Encargo para o sistema a imputar ao consumo, resultante da valorização de Banda de Regulação secundária Atribuída, para e durante o período horário h.

Encargo para o sistema, resultante da soma dos Direitos de recebimento devidos a agentes de mercado produtores, com unidades físicas com capacidade técnica e operativa para teleregular, às quais foi atribuída banda de regulação secundária, através de mecanismos de mercado e/ou extraordinários:

$$EVBRA(h) = \sum_{a} VBRA(h,a)$$

onde:

VBRA(h,a) Valorização de Banda de Regulação secundária Atribuída para o período horário h, afeta ao agente de mercado produtor a, determinada de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.2 do presente Procedimento.

PVIBRA(h) Proveito para o sistema, devido à Valorização de Incumprimentos no estabelecimento de Banda de Regulação secundária Atribuída, durante o período horário h.

Proveito para o sistema resultante da soma das Obrigações de pagamento, devidas por agente de mercado produtores, por não seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central e ao não estabelecimento total ou parcial de banda de regulação atribuída em unidades físicas afetas, com responsabilidade imputável ao Agente de Mercado:

$$PVIBRA(h) = \sum_{a} VIBRA(h,a)$$

onde:

VIBRA(h,a) Valorização de Incumprimentos no estabelecimento de Banda de Regulação secundária Atribuída, durante o período horário h, afeta ao agente de mercado produtor a, determinada de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.2 do presente Procedimento.

5.2.6.1 Encargo para o sistema, devido ao Estabelecimento de Banda de Regulação Secundária Atribuída Extraordinariamente (EEBRAE)

As alterações à programação verificadas para o estabelecimento de banda de regulação atribuída extraordinariamente, podem contribuir na integra para a regulação do sistema ou, serem compensadas na totalidade ou parcialmente, caso contrário. Deste modo, temos:

EEBRAE(h)=SVEBRAE(h)+SCEBRAE[ER](h)

onde:

EEBRAE(h) Encargo para o sistema a imputar ao consumo, devido ao Estabelecimento de Banda de Regulação secundária Atribuída Extraordinariamente, para o período horário h.

SVEBRAE(h) Sobrecusto afeto à Valorização de alterações à programação, devidas ao Estabelecimento de Banda de Regulação Atribuída Extraordinariamente, para a hora h, a imputar ao consumo:

$$SVEBRAE(h)= \sum_a VEBRAE(h,a)-PE(h)\times \sum_a \sum_{ul} EBRAE(h,a,ul)$$

com:

VEBRAE(h,a) Valorização de alterações à programação, devidas ao Estabelecimento de Banda de Regulação Atribuída Extraordinariamente, para a hora h, afeta ao agente de mercado a, determinada de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.2 do presente Procedimento.

PE(h) Preço de Encontro do mercado diário afeto à área portuguesa do MIBEL, para o período horário h.

EBRAE(h,a,ul) Energia resultante da alteração à programação para o Estabelecimento de Banda de Regulação Atribuída extraordinariamente para o período horário h, afeta ao agente de mercado a, através da unidade de liquidação ul.

SCEBRAE[ER](h) Sobrecusto para o sistema afeto à valorização da Energia de Regulação, resultante da mobilização de reserva de potência ativa, imputável à compensação da alteração à programação verificada para o estabelecimento de banda de regulação atribuída extraordinariamente, para o período horário h, a repercutir sobre o consumo.

5.2.7 ENCARGO PARA O SISTEMA, RESULTANTE DA REGULAÇÃO VERIFICADA, A IMPUTAR AO CONSUMO ERC

O encargo para o sistema, resultante da valorização afeta à regulação verificada, imputável ao consumo (ERC), determina-se por período horário h, a partir da seguinte soma algébrica:

ERC(h)=SVERTPPHF(h)+EOC(h)+ERDJ(h)-SVCACB[ERTPPHF](h)+SVIAEP(h) + EPGAE[AVPDBF](h) - SEPGAP[AVPDBF][ERTPPHF](h)

onde:

SVERTPPHF(h) Sobrecusto para o sistema, devido à Valorização das Energias resultantes da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, para Resolução de Restrições Técnicas posteriores à publicação do PHF, para e durante o período horário h, a imputar ao consumo, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.8 do presente Procedimento.

EOC(h) Encargo para o sistema, devido à Ocorrência de Comissionamento, durante o período horário h, a imputar ao consumo, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.7.1 do presente Procedimento.

ERDJ(h) Encargo de Regulação imputável aos desvios à programação, referente a Desvios Justificados, para o período horário h, a imputar ao consumo:

$ERDJ(h)=\sum_{ul} KD(h,ul)\times ERD(h)\times FDJ(h,ul)$

onde:

KD(h,ul) Fator de imputação do encargo para o sistema, a atribuir aos Desvios à programação, resultante da valorização das energias devidas à mobilização de reserva de potência ativa, para resolução de desvios à programação, para e durante o período horário h, a repercutir sobre a unidade de liquidação ul afeta a um agente de mercado, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.3.3 do presente Procedimento.

ERD(h) Encargo para o sistema, a imputar aos desvios à programação, resultante da valorização das energias devidas à mobilização de reserva de potência ativa para resolução de Desvios à programação, para o período horário h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.8 do presente Procedimento.

FDJ(h,ul) Fração do Desvio à programação Justificável, verificado durante o período horário h, afeto à participação na área portuguesa do MIBEL, da unidade de liquidação ul afeta a um agente de mercado.

SVCACB[ERTPPHF](h) Sobrecusto, devido à valorização das energias resultantes da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, em Restrição Técnica posterior à publicação do PHF, para compensação parcial ou integral da Ação Coordenada de Balanço, durante o período horário h, a imputar às rendas de congestionamento.

SVIAEP(h) Sobrecusto para o sistema, resultante da valorização de energia devida ao estabelecimento de intercâmbio de apoio, entre sistemas, no sentido Espanha Portugal, durante o período horário h, a imputar ao consumo, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.8 do presente Procedimento.

EPGAE[AVPDBF](h) Encargo para o sistema espanhol a imputar ao sistema elétrico português, resultante da Programação de Geração Adicional em Espanha, após a verificação técnica do PDBF, para a hora h, determinado de acordo com o estabelecido em acordo internacional.

SEPGAP[AVPDBF][ERTPPHF](h) Sobrecusto afeto à valorização de energias resultantes de mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, em restrição técnica, afetas ao encargo para o sistema português, a imputar ao sistema elétrico espanhol, resultante da Programação de Geração adicional em Portugal, após a verificação técnica do PDBF, para a hora h.

5.2.7.1 ENCARGO PARA O SISTEMA, DEVIDO À OCORRÊNCIA DE COMISSIONAMENTO EOC, A IMPUTAR AO CONSUMO

Durante o período de comissionamento, as unidades físicas afetas a este regime de exceção, podem não contribuir na íntegra ou parcialmente, para o balanço do sistema. Deste modo, o encargo para o sistema, devido ao período de comissionamento de uma ou mais unidades físicas, resulta da soma algébrica, entre valorizações das energias de comissionamento, e das energias resultantes da mobilização de reserva de potência ativa, para compensação do comissionamento, caso se verifique, imputando-se ao consumo, o sobrecusto afeto a estas valorizações, para além de se ter em conta o encargo para os agentes de mercado, afeto a eventuais incumprimentos, por participação indevida no mercado de energia elétrica, durante o período de comissionamento. Assim, temos:

EOC(h)=SVEC(h)+SCC[ER](h)+ PEINPM(h)

onde:

EOC(h) Encargo para o sistema, devido à Ocorrência de Comissionamento, durante o período horário h, a imputar ao consumo.

SVEC(h) Sobrecusto afeto à valorização da Energia de Comissionamento, verificada durante o período horário h, a imputar ao consumo:

$$SVEC(h)=\sum_{a} VEC(h,a)-PE(h)\times\sum_{a}\sum_{ul}\sum_{uf} EC(h,a,ul,uf)$$

onde:

VEC(h,a) Valorização de energia de Comissionamento, emitida para a rede e, consumida para bombagem, durante o período horário h, afeta ao agente de mercado a, determinada de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.3 do presente Procedimento.

PE(h) Preço de Encontro do mercado diário afeto à área portuguesa do MIBEL, para o período horário h.

EC(h,a,ul,uf) Energia de Comissionamento, emitida para a rede ou, consumida para bombagem, durante o período horário h, afeta ao agente de mercado a, através da unidade de liquidação ul, devida à entrada em regime industrial da unidade física uf.

SCC[ER](h) Sobrecusto para o sistema afeto à valorização da Energia de Regulação, resultante da mobilização de reserva de potência ativa, imputável à compensação do comissionamento verificado, durante o período horário h, a repercutir sobre o consumo.

PEINPM (h) Proveito para o sistema, resultante do somatório dos encargos diários imputados aos agentes de mercado produtores com unidades físicas em período de comissionamento, devido ao Incumprimento da obrigação de Não Participação no Mercado de energia, a repercutir sobre o período horário h:

$PEINPM(h)=\sum_{a} EINPM(h,a)$

onde:

EINPM(h,a) Encargo diário devido ao Incumprimento da obrigação de não participar no mercado de energia elétrica, durante o período de comissionamento, a repercutir sobre o período horário h, a imputar ao agente de mercado a, responsável pela(s) unidade(s) física(s) em incumprimento, determinado de acordo com o ponto 5.1.3 do presente Procedimento.

5.2.8 ENCARGO PARA O SISTEMA, RESULTANTE DA REGULAÇÃO VERIFICADA, IMPUTÁVEL AOS DESVIOS À PROGRAMAÇÃO ERD

O encargo de regulação, afeto ao balanço do sistema, imputável aos desvios à programação, por período horário h, resulta da seguinte soma algébrica:

ERD(h)=VEC(h)+VER(h)+VERTPPHF(h)-SVERTPPHF(h)+VPEDS(h)-RVCACB(h)-SVEC(h)-SCC[ER](h)+PEDG(h)+PEIID(h)-VIAPE(h)+VIAEP(h)-SVIAEP(h)+VEBRAE(h)-EEBRAE(h) - REPGAP[AVPDBF] (h)

onde:

VEC(h) Encargo ou proveito para o sistema, resultante da soma algébrica da Valorização de Energia de Comissionamento emitida para a rede e consumida para bombagem, durante o período horário h.

Obrigação de pagamento ou direito de recebimento para o sistema, resultante da soma algébrica das valorizações por agente de mercado, devidas à energia emitida para a rede e consumida para bombagem, por unidades físicas em período de comissionamento afetas a cada agente de mercado:

$VEC(h)=\sum_{a} VEC(h,a)$

onde:

VEC(h,a) Valorização de Energia de Comissionamento, emitida para a rede e consumida para bombagem, durante o período horário h, afeta ao agente de mercado a, determinada de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.3 do presente Procedimento.

VER(h) Encargo ou proveito para o sistema, resultante da soma algébrica da Valorização das Energias de Regulação, devidas à mobilização automática de reserva de potência ativa ou através de instruções de despacho, desde que não seja para Resolução de Restrições Técnicas:

$$VER(h)= \sum_a VERS(h,a)+ \sum_a VERR(h,a)$$

com:

VERS(h,a) Valorização das Energias de Regulação Secundária, resultantes do seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central, durante o período horário h, afeta ao agente de mercado a, determinada de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.3 do presente Procedimento.

VERR(h,a) Valorização das Energias de Reserva de Regulação, resultantes da mobilização de Reserva de Regulação, através de instruções de despacho, desde que não seja para Resolução de Restrições Técnicas, para o período horário h, afetas ao agente de mercado a, determinada de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.3 do presente Procedimento.

VERTPPHF(h) Encargo ou proveito para o sistema, resultante da soma algébrica da Valorização das energias resultantes da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, para Resolução de Restrições Técnicas posteriores à publicação do PHF, para o período horário h:

$$VERTPPHF(h)= \sum_a VERTPPHF(h,a)$$

com:

VERTPPHF(h,a) Valorização das Energias resultantes da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, para Resolução de Restrições Técnicas posteriores à publicação do PHF, para e durante o período horário h, afetas ao agente de mercado a, determinada de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.1 do presente Procedimento.

SVERTPPHF(h) Sobrecusto para o sistema, devido à Valorização das energias resultantes da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, para Resolução de Restrições Técnicas posteriores à publicação do PHF, para o período horário h, a imputar ao consumo:

$$SVERTPPHF(h)= VERTPPHF(h)-PE(h)\times \sum_a \sum_{ul} ERTPPHF(h,a,ul)$$

onde:

VERTPPHF(h) Encargo ou proveito para o sistema, resultante da soma algébrica da Valorização das energias resultantes da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, para Resolução de Restrições Técnicas posteriores à publicação do PHF, para o período horário h.

PE(h) Preço de Encontro do mercado diário, afeto à área portuguesa do MIBEL, para o período horário h.

ERTPPHF(h,a,ul) Energia resultante da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, para Resolução de Restrições Técnicas posteriores à publicação do PHF, para o período horário h, devida à participação no mercado de serviços de sistema, do agente de mercado a, através da unidade de liquidação ul.

VPEDS(h) Valorização a Preço de Encontro do mercado diário, afeto à área portuguesa do MIBEL, do Desvio à programação no Sistema, verificado durante o período horário h.

Valorização a preço de encontro do mercado diário afeto à área portuguesa do MIBEL, da soma algébrica dos desvios à programação, de todas as unidades de liquidação presentes na área portuguesa do MIBEL:

$$VPEDS(h)=PE(h)\times \sum_{a} \sum_{ul} ED(h,a,ul)$$

com:

PE(h) Preço de Encontro do mercado diário afeto à área portuguesa do MIBEL, para o período horário h.

ED(h,a,ul) Energia resultante do Desvio à programação, durante o período horário h, devido à participação na área portuguesa do MIBEL, do agente de mercado a, através da unidade de liquidação ul, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.3.2 do presente Procedimento.

RVCACB(h) Remoção da determinação do encargo de regulação a imputar aos desvios, da Valorização de energia resultante de mobilização de reserva de potência ativa e de energia de comissionamento, afeta à Compensação de Ação Coordenada de Balanço, verificada durante o período horário h, imputável às rendas de congestionamento:

RVCACB(h)= VCACB(h) - SVCACB[ERTPPHF](h)

com:

VCACB(h) Valorização de energia resultante de mobilização de reserva de potência ativa e de energia de comissionamento, afetas à compensação de Ação Coordenada de Balanço, verificada durante o período horário h, imputável às rendas de congestionamento, determinada de acordo com o estabelecido no ponto 2.2 do presente Procedimento.

SVCACB[ERTPPHF](h) Sobrecusto afeto à Valorização de energia resultante da mobilização de reserva de potência ativa, através de instruções de despacho, mobilizada em restrição técnica, imputável à Compensação de Ação Coordenada de Balanço, durante o período horário h:

SVCACB[ERTPPHF](h) =

VCACB[ERTPPHF](h)-PE(h) x CACB[ERTPPHF]

onde:

PE(h) Preço de Encontro do Mercado diário afeto à área portuguesa do MIBEL, para o período horário h.

CACB[ERTPPHF] Energia resultante da mobilização de reserva de potência ativa, através de instruções de despacho, mobilizada em restrição técnica, imputável à Compensação de Ação Coordenada de Balanço, durante o período horário h.

SVEC(h) Sobrecusto afeto à valorização da Energia de Comissionamento, verificada durante o período horário h, a imputar ao consumo, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.7 do presente Procedimento.

SCC[ER](h) Sobrecusto para o sistema afeto à valorização da Energia de Regulação, resultante da mobilização de reserva de potência ativa, automática ou através de instruções de despacho, desde que não seja em restrição técnica, imputável à compensação do comissionamento verificado, durante o período horário h, a repercutir sobre o consumo.

PEDG(h) Proveito para o sistema, resultante do somatório dos Encargos devidos à ocorrência de Desvios à programação, para o período horário h, em unidades de liquidação afetas a unidades de programação Genérica:

$PEDG(h)= \sum_a EDG(h,a)$

onde:

EDG(h,a) Encargo devido à ocorrência de Desvios à programação, para o período horário h, em unidades de liquidação afetas a unidades de programação Genérica, a repercutir sobre o Agente de Mercado a, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.4 do presente Procedimento.

PEIID(h) Proveito para o sistema, resultante do somatório dos Encargos devidos ao Incumprimento de Instruções de Despacho, para e durante o período horário h, a imputar a agente de mercado produtores participantes no mercado de serviços de sistema:

$PEIID(h)=\sum_a EIID(h,a)$

onde:

EIID(h,a) Encargo devido ao Incumprimento de Instruções de Despacho, para o período horário h, por parte de áreas de balanço e unidades físicas em situações extremas (unidades de liquidação), afetas ao Agente de Mercado produtor a, determinado de acordo com estabelecido no ponto 5.1.3 do presente Procedimento.

VIAPE(h) Valorização da energia devida à mobilização automática ou através de instruções de despacho, de reserva de potência ativa a subir, para concretizar o Intercâmbio de Apoio, no sentido Portugal Espanha, durante o período horário h, valorizada ao respetivo preço de regulação, a imputar como custo mínimo ao sistema elétrico espanhol.

VIAEP(h) Valorização de energia devida ao sistema elétrico espanhol, pela concretização do Intercâmbio de Apoio, entre sistemas, no sentido Espanha Portugal, durante o período horário h, valorizada de acordo com o estabelecido em acordo internacional, a imputar ao sistema elétrico português, como mobilização de reserva de regulação, para Resolução de Restrições Técnicas.

SVIAEP(h) Sobrecusto para o sistema português, resultante da valorização de energia devida ao sistema elétrico espanhol, pela concretização do intercâmbio de apoio entre sistemas, no sentido Espanha Portugal, durante o período horário h, de acordo com o estabelecido em acordo internacional, a imputar ao sistema elétrico português, como mobilização de reserva de regulação, para Resolução de Restrições Técnicas:

$SVIAEP(h)= VIAEP(h)-PE(h)\times EIAEP(h)$

onde:

PE(h) Preço de Encontro do mercado diário afeto à área portuguesa do MIBEL, para o período horário h.

EIAEP(h) Energia afeta ao programa de Intercâmbio de Apoio, no sentido Espanha Portugal, devido ao período horário h.

VEBRAE(h) Encargo ou proveito para o sistema, resultante da soma algébrica da Valorização das alterações à programação, para o Estabelecimento de Banda de Regulação Atribuída Extraordinariamente, afeta ao período horário h:

$$VEBRAE(h)= \sum_a VEBRAE(h,a)$$

com:

VEBRAE(h,a) Valorização de alterações à programação, devidas ao Estabelecimento de Banda de Regulação Atribuída Extraordinariamente, para a hora h, afeta ao Agente de Mercado a, determinada de acordo com o estabelecido no ponto 5.1.2 do presente Procedimento.

EEBRAE(h) Encargo para o sistema a imputar ao consumo, devido ao Estabelecimento de Banda de Regulação secundária Atribuída Extraordinariamente, para o período horário h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.6.1 do presente Procedimento.

REPGAP[AVPDBF](h) Remoção da determinação do encargo de regulação a imputar aos desvios, do encargo para o sistema português, a imputar ao sistema elétrico espanhol, resultante da Programação de Geração adicional em Portugal, após a verificação técnica do PDBF, para a hora h:

REPGAP[AVPDBF]=

EPGAP[AVPDBF](h) - SEPGAP[[AVPDBF][ERTPPHF](h)

com:

EPGAP[AVPDBF](h) Encargo para o sistema português, a imputar ao sistema elétrico espanhol, resultante da Programação de Geração adicional em Portugal, após a Verificação técnica do PDBF, para a hora h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 2.2.2 do presente Procedimento.

SEPGAP[AVPDBF][ERTPPHF](h) Sobrecusto afeto à valorização de energias resultantes de mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, em Restrição Técnica, afetas ao Encargo para o sistema português, a imputar ao sistema elétrico espanhol, resultante da Programação de Geração adicional em Portugal, após a verificação técnica do PDBF, para a hora h.

5.3 VALORIZAÇÃO DAS ENERGIAS DE DESVIO POR UNIDADE DE LIQUIDAÇÃO

5.3.1 TIPOS DE DESVIO

a) Desvios por Excesso:

- Consumos verificados ajustados ao referencial de geração, inferiores ao programa horário de compra, no caso de unidades de liquidação, relativas a unidades de programação não genérica afetas a agentes de mercado comercializadores, comercializador de último recurso e clientes;
- Soma algébrica dos consumos verificados ao referencial de geração, inferiores à soma algébrica dos programas horários de compra, relativos a unidades de liquidação integradas na unidade de desvio de comercialização;
- Consumos verificados inferiores ao programa horário de compra, no caso de unidades de liquidação, relativas a áreas de balanço de consumo para bombagem afetas a agentes de mercado produtores;
- Saldo comprador entre unidades de oferta genérica de compra e de venda, não concretizado em venda em mercado organizado de contratação à vista e através de contratação bilateral, no caso de unidades de liquidação relativas a unidades de programação genérica;
- Soma algébrica entre:
  - As energias resultantes da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, para o estabelecimento de banda de regulação secundária contratada, não garantida em mercado organizado, quando aplicável;
  - As emissões verificadas, superior ao programa horário de venda, no caso de unidades de liquidação relativas a áreas de balanço de produção afetas a agentes de mercado produtores ou ao agente comercial.

b) Desvios por Defeito:

- Consumos verificados ajustados ao referencial de geração, superiores ao programa horário de compra, no caso de unidades de liquidação, relativas a unidades de programação não genérica afetas a agentes de mercado comercializadores, comercializador de último recurso e clientes;
- Soma algébrica dos consumos verificados ao referencial de geração, superiores à soma algébrica dos programas horários de compra, relativos a unidades de liquidação integradas na unidade de desvio de comercialização;
- Consumos verificados superiores ao programa horário de compra, no caso de unidades de liquidação, relativas a áreas de balanço de consumo para bombagem afetas a agentes de mercado produtores;

- Saldo vendedor entre unidades de oferta genérica de compra e de venda, não concretizado em compra em mercado organizado de contratação à vista e de contratação bilateral, no caso de unidades de liquidação relativas a unidades de programação genérica.
- Soma algébrica entre:
  - As energias resultantes da mobilização de reserva de regulação, através de instruções de despacho, para o estabelecimento de banda de regulação secundária contratada, não garantida em mercado organizado, quando aplicável,
  - As emissões verificadas, inferior ao programa horário de venda, no caso de unidades de liquidação relativas a áreas de balanço de produção afetas a agentes de mercado produtores ou ao Agente comercial.

5.3.2 CÁLCULO DAS ENERGIAS DE DESVIO À PROGRAMAÇÃO POR UNIDADE DE LIQUIDAÇÃO

As energias de desvio determinam-se por unidade de liquidação.

No caso de unidades de liquidação relativas a unidades de programação genérica, a energia de desvio resulta da soma algébrica entre unidades de oferta genérica de compra e de venda, não saldada através dos mercados organizados de contratação à vista e de contratação bilateral.Para as demais unidades de liquidação, a energia de desvio resulta da diferença entre a participação efetiva na área portuguesa do MIBEL, e o PHL, Programa Horário de Liquidação. Por participação efetiva entende-se:

- Consumo Verificado, Ajustado para perdas nas redes (CVA), correspondente a unidade de liquidação afeta a um agente de mercado comercializador, cliente ou ao comercializador de último recurso;Consumo para Bombagem Verificado (CBV), correspondente a unidade de liquidação afeta a um agente de mercado produtor com unidades físicas reversíveis;
- Soma algébrica, quando aplicável, entre Emissão Verificada (EV) e, Energia resultante da mobilização de reserva de regulação, para Estabelecimento de Banda de Regulação secundária Atribuída, não garantida em mercado organizado (EEBRA), correspondente a unidade de liquidação afeta a agente de mercado produtor ou ao agente comercial.

Na determinação do desvio à programação da unidade de liquidação afeta a agente de mercado comercializador, cliente ou, ao comercializador de último recurso, o PHL corresponde ao respetivo PHF.

O desvio à programação da unidade de desvio de comercialização udc resulta da soma algébrica dos desvios à programação das unidades de liquidação afetas aos agentes de mercado comercializadores integradas nessa unidade.

Caso a unidade de liquidação corresponda a área de balanço afeta a agente de mercado produtor ou ao agente comercial, o PHL corresponde ao respetivo PHOF, ou, quando aplicável, resulta da soma algébrica entre PHOF e PHS.

5.3.3 VALORIZAÇÃO DAS ENERGIAS DE DESVIO À PROGRAMAÇÃO POR UNIDADE DE LIQUIDAÇÃO

A ocorrência de desvios à programação gera desequilíbrios na relação geração-consumo, que devem ser regulados, de forma a assegurar a estabilidade do sistema elétrico.

A valorização das energias de desvio à programação deve remunerar, através de um jogo de soma nula, todas as valorizações de energia resultantes da mobilização de reserva de potência ativa para resolução de desvios à programação, através de instruções de despacho ou de forma automática, seguindo o sinal de controlo emitido pelo regulador central, desde que imputáveis aos desvios pois, nomeadamente, na valorização de energia para Resolução de Restrições Técnicas posteriores ao PHF, empregues no balanço do sistema, o sobrecusto afeto à valorização imputa-se ao consumo, enquanto o remanescente afeta-se aos desvios.

Na ausência de regulação para resolução de desvios à programação, a valorização de desvios por excesso, traduz-se num direito de recebimento, enquanto a valorização de desvios por defeito, equivale a uma obrigação de pagamento, ambas valorizadas a preço de encontro do mercado diário.

Na presença de regulação para resolução de desvios à programação, para além da valorização acima apresentada, é necessário considerar um rateio do encargo para o sistema imputável aos desvios, devido à valorização de energia resultante da mobilização de reserva de potência ativa, empregue no balanço do sistema, pelas unidades de liquidação em desvio.

A repercussão do encargo para o sistema imputável aos desvios afeto a unidades de liquidação com desvios justificados é atribuído ao consumo.

Por desvio à programação justificado, entende-se todo o desvio à programação resultante de condicionamentos externos, não imputável à unidade de liquidação.

Deste modo:

A valorização das energias de desvio à programação, por unidade de liquidação, traduz-se na seguinte expressão geral:

$$VED(h,ul)=ED(h,ul)\times PE(h)-KD(h,ul)\times ERD(h)\times(1-FDJ(h,ul))$$

onde:

VED(h,ul) Valorização da Energia resultante do Desvio à programação, durante o período horário h, devido à participação na área portuguesa do MIBEL da unidade de liquidação ul afeta a um agente de mercado.

ED(h,ul) Energia resultante do Desvio à programação, durante o período horário h, devido à participação na área portuguesa do MIBEL da unidade de liquidação ul afeta a um agente de mercado, determinada de acordo com o ponto 5.3.2 do presente Procedimento.

PE(h) Preço de Encontro do mercado diário afeto à área portuguesa do MIBEL, para o período horário h.

KD(h,ul) Fator de imputação do encargo para o sistema, a atribuir aos Desvios à programação, resultante da valorização das energias devidas à mobilização de reserva de potência ativa, para resolução de desvios à programação, durante o período horário h, a repercutir sobre a unidade de liquidação ul afeta a um agente de mercado, determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$KD(h,ul)=\begin{cases}\dfrac{|ED(h,ul)|}{\sum_{ul}|ED(h,ul)|+\left|\sum_{ul|_{udc}}ED(h,ul)\right|}, \text{ul que não integra udc}\\ \dfrac{\left|\sum_{ul|_{udc}}ED(h,ul)\right|}{\sum_{ul}|ED(h,ul)|+\left|\sum_{ul|_{udc}}ED(h,ul)\right|}\times\dfrac{|ED(h,ul)|}{\sum_{ul|_{udc}}|ED(h,ul)|}, \text{ul que integra udc}\end{cases}$$

ERD(h) Encargo para o sistema a imputar aos desvios à programação, resultante da valorização das energias devidas à mobilização de reserva de potência ativa, para Resolução de Desvios à programação, para e durante o período horário h, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.8 do presente Procedimento.

FDJ(h,ul) Fração do Desvio à programação Justificável, verificado durante o período horário h, afeto à participação na área portuguesa do MIBEL da unidade de liquidação ul afeta a um agente de mercado.

A valorização das energias de desvio à programação, afeta a cada agente de mercado a, traduz-se na seguinte expressão:

$$VED(h,a)=\sum_{ul|_a}VED(h,ul)$$

onde:

VED(h,a) Valorização de Desvios à programação, afetos ao período horário h, devidos à participação, na área portuguesa do MIBEL, do agente de mercado a.

VED(h,ul) Valorização da Energia resultante do Desvio à programação, durante o período horário h, devido à participação na área portuguesa do MIBEL da unidade de liquidação ul afeta a um agente de mercado.

5.4 Encargo para o Agente de Mercado, devido à ocorrência de Desvios à programação, em Unidades de Liquidação relativas a Unidades de Programação Genérica (EDG)

Um agente de mercado pode deter uma unidade de programação gen.érica para facilitar a sua participação nos vários mercados e leilões, na medida em que regista temporariamente, a assunção pelo agente de mercado de compromissos de compra e/ou de venda de energia, os quais se obriga posteriormente

a efetivar, com unidades de programação de outro tipo, por meio de mecanismos de contratação bilateral ou, a saldar mediante participação no mercado organizado.

Deste modo, as unidades de liquidação afetas a unidades de programação genérica só apresentarão desvios se o Agente de mercado deliberadamente desrespeitar a obrigação de efetivar as intenções declaradas.

O encargo para o agente de mercado, resultante da ocorrência de desvios à programação, em unidades de liquidação, relativas a unidades de programação genérica, traduz-se num agravamento adicional dissuasor, constituído por duas parcelas, consideradas em função da subsistência temporal dos desvios durante a programação:

a) Fase 1: Até ao termo do prazo previsto para a programação diária dos mercados diário e de contratação bilateral, impossibilitando a correta construção do Programa Diário Base de Funcionamento e a consequente validação técnica da programação;

b) Fase 2: No final de cada sessão do mercado intradiário, no caso de não aproveitamento dessas sessões para saldar a unidade de programação genérica, nos períodos horários não alteráveis em sessões do mercado intradiário subsequentes.

5.4.1 AGRAVAMENTO NA FASE 1

Os agentes de mercado que não saldem as unidades de programação genérica no termo da programação diária, através de mecanismos de contratação bilateral ou, mediante participação no mercado diário, ficam sujeitos, por unidade de liquidação afeta a unidade de programação genérica não saldada, a um agravamento correspondente a 1,5 vezes a valorização a preço de encontro do mercado diário, do módulo do respetivo desvio.

5.4.2 AGRAVAMENTO NA FASE 2

A manutenção de desvios em unidades de programação genérica, no final do mercado intradiário para cada período horário, implica um agravamento, por unidade de liquidação, correspondente ao triplo da valorização a preço de encontro do mercado diário do módulo do respetivo desvio.

6 MEDIÇÃO DE ENERGIA

6.1 CONSIDERAÇÕES E PRINCÍPIOS DE BASE

Toda a energia elétrica trocada nos pontos de ligação do agente de mercado à rede elétrica de serviço público será objeto de medição.

A energia elétrica trocada num ponto de ligação poderá ser medida por um só sistema de contagem ou ser calculada por valores de vários sistemas de contagem.

A GGS receberá os valores de contagem de todas as unidades de programação dos agentes de mercado em todos os períodos de 15 minutos do dia.

A medição e disponibilização de dados à GGS, das energias afetas às unidades de programação de consumo, são da responsabilidade dos operadores das redes de distribuição em MT e AT e de transporte, nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental.

A informação destes valores de consumo dos comercializadores, em termos de valores provisórios para liquidação, deve ser fornecida à GGS no prazo máximo estipulado no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental.

No âmbito do procedimento de consolidação do consumo dos comercializadores descrito no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, a GGS poderá modificar os valores recebidos, sempre que disponha de informações ou medidas adicionais que o justifiquem. Dessas alterações manterá um registo com as respetivas causas e informará os agentes de mercado afetados.

A recolha da medição da energia elétrica emitida pelas unidades produtoras dos agentes de mercado é efetuada diretamente pela GGS por meio de telecontagem.

6.2 CÁLCULO DA ENERGIA ENTREGUE À REDE ELÉTRICA DE SERVIÇO PÚBLICO

A energia entregue à rede elétrica de serviço público, quer nas fronteiras de produção de energia elétrica ou consumo em bombagem, quer nas interligações internacionais considera-se já num referencial de geração, pelo que não está sujeita a ajustamento para perdas.

6.3 CÁLCULO DA ENERGIA RECEBIDA DA REDE ELÉTRICA DE SERVIÇO PÚBLICO

Nas fronteiras entre a rede elétrica de serviço público e os agentes de mercado consumidores, a quantidade de energia recebida da rede elétrica de serviço público está sujeita aos mecanismos de aplicação de perfis de carga, de ajustamento para perdas nas redes e, de adequação entre curvas de geração e de consumo, sendo a responsabilidade pela aplicação desse mecanismos e pela disponibilização de informação à GGS, dos operadores das redes de distribuição em MT e AT e de transporte, para efeito dos cálculos de desvios à programação.

7 LIQUIDAÇÃO MENSAL

7.1 NOTA DE LIQUIDAÇÃO MENSAL

No prazo de cinco dias úteis seguintes ao final do mês, a GGS disponibilizará a cada agente de mercado, uma nota de liquidação mensal, com os valores afetos aos direitos de recebimento e às obrigações de pagamento, devidas à respetiva participação na área portuguesa do MIBEL, discriminados pelas diferentes unidades de liquidação afetas ao agente de mercado.

7.2 CONTESTAÇÃO À NOTA DE LIQUIDAÇÃO MENSAL

O agente de mercado dispõe de um prazo de 5 dias úteis, desde a data de disponibilização da nota de liquidação mensal, para contestar os valores apresentados, para efeitos de incorporação de eventuais correções na referida nota de liquidação mensal, com efeitos na data de pagamento/recebimento seguinte.

A não contestação, dentro deste prazo, significa que o agente de mercado aceita a liquidação mensal efetuada como válida para efeitos dos pagamentos e recebimentos a efetuar na data de pagamento e recebimento seguinte.

Passado este prazo, o agente de mercado mantém a possibilidade de apresentar uma posterior reclamação sobre a nota de liquidação mensal, mas a eventual alteração apenas se fará refletir nas datas de liquidação seguintes.

7.3 CONTEÚDO DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO MENSAL

7.3.1 DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO

A nota de liquidação deverá, pelo menos, apresentar a desagregação que permita identificar, em base diária, com discriminação horária, os principais agregados de liquidação identificados nos pontos 5.1 e 5.2 do presente Procedimento, respetivamente para agentes de mercado produtores e agentes de mercado comercializadores ou clientes.

7.3.2 INFORMAÇÃO DE SUPORTE À NOTA DE LIQUIDAÇÃO

A nota de liquidação deverá ser acompanhada da informação de suporte à sua verificação que inclua, sempre que necessário, a completa desagregação, em base horária, dos valores a liquidar pelas subrúbricas de liquidação que integram os principais agregados de liquidação identificados nos pontos 5.1 e 5.2 do presente Procedimento, bem como os seguintes valores físicos e económicos:

a) Programa Horário de Liquidação;

b) Emissão ou consumo para bombagem verificado, quando aplicável;

c) Consumo verificado, quando aplicável;

d) Programa Horário de Secundária verificado, quando aplicável;

e) Programa Horário Operativo Final verificado, incluindo as alterações introduzidas por instruções de despacho, em tempo real, ao Programa Horário Operativo, quando aplicável;

f) Programa Horário Final;

g) Programa Diário Viável Definitivo;

h) Programa Diário Base de Funcionamento;

i) Preço de encontro do mercado diário;

j) Preço de regulação a subir;

k) Preço de regulação a baixar;

l) Preço de Banda de regulação atribuída em mercado;

m) Preço de banda de regulação atribuída em mercado adicional;

n) Encargo para o sistema, resultante do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF, a imputar ao consumo;

o) Encargo para o sistema, resultante da atribuição de banda de regulação secundária, a imputar ao consumo;

p) Encargo para o sistema, resultante da valorização afeta à regulação verificada, a imputar aos desvios à programação;

q) Encargo para o sistema, resultante da valorização afeta à regulação verificada, a imputar ao consumo;

r) Desvio à programação do sistema;

s) Somatório dos módulos dos desvios à programação;

t) Consumo em mercado afeto à área portuguesa do MIBEL.

Por preço de regulação segundo cada sentido de regulação, entende-se o preço que se aplica à energia resultante da mobilização de reserva de regulação, quer automaticamente, através do seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central, quer através de instruções de despacho, desde que não seja para resolução de restrições técnicas, ou seja, preço segundo o qual, se valoriza a energia de regulação secundária e a energia de reserva de regulação segundo cada sentido de regulação.

7.4 LIQUIDAÇÕES PROVISÓRIAS E DEFINITIVAS

As liquidações mensais podem ser provisórias ou definitivas.

Os motivos que condicionam o carácter provisório da liquidação são:

a) Não ter ainda terminado o período de liquidação;

b) A utilização de contagens com carácter provisório;

c) A existência de reclamações pendentes;

d) A verificação, à posteriori, de valores errados numa liquidação considerada como definitiva, que não puderam ser detetados no momento devido, nem pelo Agente de Mercado, nem pela GGS;

e) Qualquer outra causa que determine insuficiência ou erro em alguma informação necessária para efetuar a liquidação.

Não se verificando quaisquer dos motivos acima indicados a liquidação mensal será considerada definitiva e dela resultarão direitos de recebimento e obrigações de pagamento firmes.

A correção aos valores da nota de liquidação mensal, não poderá ocorrer em data posterior em mais de 10 meses à data da nota de liquidação inicial, enquadrada no âmbito dos prazos de divulgação de informação para efeitos de liquidação estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental.

Procedimento n.º 22

PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS E GARANTIAS

1 PROCEDIMENTOS GERAIS

1.1 LIQUIDAÇÃO E FATURAÇÃO

A GGS, para realizar a liquidação mensal referida no presente Manual de Procedimentos, comunicará aos agentes de mercado que tiverem atuado no MIBEL, área de controlo portuguesa, as respetivas Notas de Liquidação mensal, para os pagamentos e recebimentos que lhes corresponda realizar, em cada período mensal de liquidação.

O agente de mercado tem direito ao recebimento, ou, obriga-se ao pagamento, dos montantes devidos pelas transações realizadas, pelos valores constantes da nota de liquidação mensal e na data e hora definidos pela GGS, independentemente da data de receção da faturação emitida pela GGS.

O agente de mercado receberá a faturação correspondente à nota de liquidação mensal a pagamento, que deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento.

1.2 CARACTERÍSTICAS DA FATURAÇÃO

A GGS enviará aos agentes de mercado, a correspondente faturação e, sempre que aplicável, os respetivos documentos de suporte, os quais, deverão conter informação sobre os elementos seguintes:

a) Período mensal de liquidação;

b) Valor final da valorização de desvios à programação, quando aplicável;

c) Valor final da valorização de energia de comissionamento, quando aplicável;

d) Encargos ou proveitos devidos à participação no mercado de serviços de sistema, quando aplicáveis;

e) Encargos devidos à operação do sistema através do mercado de serviços de sistema, quando aplicáveis;

f) Informação sobre o IVA, quando aplicável;

g) Total a pagar ou receber.

1.3 OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO DEVEDORES

O agente de mercado devedor obriga-se a efetuar o pagamento que lhe corresponder, resultado da liquidação mensal, incluindo o IVA, quando aplicável. A data e hora limite para efetuar o pagamento, através de entidade bancária, pela conta designada para o efeito, serão aquelas indicadas pela GGS.

1.4 DIREITOS DOS AGENTES DE MERCADO CREDORES

O agente de mercado credor tem direito a receber o montante que lhe corresponder, resultado da liquidação mensal, incluindo o IVA, quando aplicável. O recebimento será realizado através de entidade bancária, pela conta designada para o efeito, a partir da data e hora limite definidas pela GGS.

1.5 CONTAS DESIGNADAS PARA RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS

A GGS designará uma conta em instituição bancária nacional, para efeito de pagamento, por parte de agentes de mercado devedores, resultado da liquidação mensal, cujos elementos de identificação, comunicará aos agentes de mercado.

Durante o processo de inscrição como agente de mercado ou, para efeitos de atualização de informação necessária à Liquidação e Faturação, segundo procedimentos e formulários definidos por aviso da GGS, os agentes de mercado, designarão uma conta em instituição bancária, para efeito de recebimento, quando se apresentarem como credores, em resultado da liquidação mensal.

1.6 REGIME PARA OS PAGAMENTOS EM MORA

O não recebimento pela GGS, até à data e hora limite de pagamento, de notificação de ordem de transferência bancária dos montantes constantes na nota de liquidação tem as consequências seguintes:

a) A GGS poderá executar imediatamente, a garantia constituída, conforme estabelecido no ponto 2.9 do presente Procedimento;

b) Enquanto o pagamento não estiver totalmente realizado, o agente de mercado é considerado em mora e, sobre as quantias em dívida incidirão juros calculados nos termos especificados no ponto 2.10 do presente Procedimento.

2 PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS GARANTIAS

2.1 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Os agentes de mercado devem prestar à GGS, garantia suficiente para dar cobertura às obrigações financeiras decorrentes das suas transações, de tal modo que se garanta o recebimento integral dos valores devidos pela participação na área portuguesa do MIBEL no próprio dia em que se efetue a liquidação do período correspondente.

O valor da garantia de pagamento a ser prestada corresponderá à melhor aproximação disponível das obrigações financeiras, decorrentes da participação do agente de mercado, na área portuguesa do MIBEL:

a) No cálculo do montante da garantia a ser prestada por um agente de mercado consumidor, serão consideradas as parcelas de desvio e de encargos relativos quer à banda de regulação secundária, quer à resolução de restrições técnicas internas, acrescidos do valor do IVA correspondente, quando aplicável;

b) No cálculo do montante da garantia a ser prestada por um agente de mercado fornecedor serão consideradas as parcelas de desvio, próprias e referentes à carteira de clientes por si fornecidos que não se constituíram como agentes de mercado, mais encargos devidos quer à banda de regulação secundária, quer à resolução de restrições técnicas internas, a imputar à respetiva carteira de clientes, acrescidos do valor do IVA correspondente, quando aplicável.

A falta de prestação desta garantia, a sua não aceitação pela GGS, por ser considerada insuficiente ou inadequada, ou pela sua não manutenção e atualização, impedirão o agente de mercado de atuar na área portuguesa do MIBEL, originando a suspensão do contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema.

2.2 COBERTURA DAS GARANTIAS

A garantia prestada por cada agente de mercado responderá, sem qualquer limitação, pelas obrigações emergentes da sua participação na área portuguesa do MIBEL, conforme estabelecido no presente Manual de Procedimentos.

Esta garantia não responderá por obrigações contraídas com pessoas ou entidades que não atuem como agentes de mercado, ainda que com direitos de recebimento da GGS. Em particular, não responderá por obrigações de pagamento, no âmbito de contratos bilaterais ou contratação em mercados diário e intradiário que os agentes de mercado tenham livremente estabelecido.

2.3 GARANTIAS A PRESTAR PELOS AGENTES DE MERCADO

Os agentes de mercado obrigam-se a prestar a favor do operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema, uma garantia de operação, cujo montante será determinado pela GGS, destinada a assegurar com carácter permanente, um nível de garantia suficiente das obrigações previsíveis do agente de mercado.

O operador da rede de transporte, pode aceitar, para além da prestação direta, garantias constituídas pelos agentes de mercado junto de uma terceira entidade, mediante contrato a estabelecer entre esta entidade e o operador da rede de transporte.

2.4 ESPÉCIES DE GARANTIAS

As garantias a prestar pelos agentes de mercado a favor do operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema, podem revestir as espécies constantes em Aviso da GGS.

Se a entidade avalista for declarada em suspensão de pagamentos ou em falência, ou perder a autorização administrativa para o exercício da sua atividade, o agente de mercado obrigado a prestar garantia, deverá substituir essa garantia por outra da mesma modalidade ou, de outra modalidade constante no Aviso acima referido, respeitando os prazos fixados no presente Manual de Procedimentos.

O pagamento com endosso à garantia executada, deverá efetuar-se de tal modo que o operador da rede de transporte, o possa fazer efetivo a primeiro requerimento, e no prazo máximo de vinte e quatro horas após o momento em que o pagamento é requerido ao avalista.

2.5 DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DAS GARANTIAS E RESPETIVA CONSTITUIÇÃO

Com base no estabelecido no ponto 2.4 do presente Procedimento, o valor mínimo das garantias de operação que cada agente de mercado deve prestar em cada momento, será determinado pela GGS, respeitando os seguintes pressupostos:

a) O período de risco que a garantia deve cobrir, corresponderá ao período de liquidação, acrescido do número de dias que decorrem entre a liquidação e o limite do prazo de pagamento adicionado dos seguintes cinco dias necessários para a constituição de novas garantias em caso de incumprimento de pagamento. Na vigência do presente manual o período de risco é de 45 dias;

b) Consideração de uma margem para eventuais desvios próprios e do conjunto de entidades de que é fornecedor, e que não se constituíram como agentes de mercado, bem como encargos devidos quer à banda de regulação secundária, quer à resolução de restrições técnicas internas, quando aplicáveis;

c) A atualização dos montantes das garantias em função das liquidações realizadas;

d) Os valores que, atendendo a todos os pressupostos anteriores, sejam devidos para cobertura de encargos resultantes dos impostos aplicáveis.

2.6 CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO PARA A GARANTIA INICIAL

Com a adesão ao mercado de serviços de sistema, será estabelecido um valor mínimo para a garantia inicial que o agente de mercado deverá apresentar.

O estabelecimento desse valor mínimo respeitará as seguintes regras:

a) A garantia responderá por encargos devidos a Desvios, próprios e das entidades por si fornecidas que não tenham acedido ao estatuto de agente de mercado, por encargos devidos quer à contratação de banda de regulação secundária, quer à resolução de restrições técnicas internas, e imposto de IVA, quando aplicáveis;

b) O período de risco a cobrir pela garantia é de 45 dias;

c) A previsão do valor de energia ativa consumida por um agente de mercado consumidor é calculada com base no valor médio mensal do consumo do ano anterior, considerando um acréscimo de 5% para o ano corrente, se outro valor mais elevado de participação no mercado não for indicado pelo agente;

d) É considerado um ajustamento para perdas médio de 7,61%;

e) A previsão do valor de energia entregue por um produtor nacional é calculada com base na respetiva capacidade de produção instalada em Portugal, considerando-se uma redução de 70% no valor da garantia calculada, devida aos eventuais direitos de recebimento por participação no mercado de serviços de sistema, sempre que o produtor participe nesse mercado. O valor da redução mencionada poderá ser objeto de revisão quando existir uma série de valores históricos com representatividade suficiente;

f) Prevê-se a ocorrência de um valor de desvios por defeito, de 5% da energia consumida, ou, entregue, valorizado ao máximo preço médio ponderado horário mensal de desvios por defeito do ano anterior;

g) Para efeito de cobertura de responsabilidades de pagamento dos agentes de mercado compradores, relativas aos encargos de contratação de banda de regulação secundária e de resolução de restrições técnicas internas, considera-se um acréscimo de 12% face ao valor obtido para a cobertura de desvios. O valor percentual utilizado poderá ser reavaliado quando existir uma série de valores históricos com representatividade suficiente;

h) O valor da garantia de um agente de mercado comercializador não poderá ser inferior a cinquenta mil euros.

Os agentes de mercado poderão sempre apresentar garantia superior à mínima estabelecida pela GGS, a fim de salvaguardar a manutenção da sua suficiência perante eventuais encargos superiores aos decorrentes dos pressupostos anteriores, nomeadamente por alteração do perfil de carga da instalação ou capacidade de controlo do nível de desvio e eventual aumento do número de entidades por si fornecidas.

2.7 VERIFICAÇÃO DIÁRIA DA SUFICIÊNCIA DA GARANTIA APRESENTADA

A verificação diária da suficiência da garantia apresentada por cada agente de mercado é sujeita a atualização em face das liquidações diárias efetuadas.

Após cada liquidação diária, a GGS verificará a suficiência da Garantia prestada pelo agente de mercado a, tendo em conta os dias liquidados e não pagos k, contidos no período de risco afeto ao mês a faturar pr(m), de acordo com a fórmula seguinte:

$$0{,}85 \times GP(a) \geq GE(a,K)$$

Sendo:

GP(a) Garantia prestada pelo agente de mercado a à GGS (garantia maior ou igual ao valor mínimo calculado pela GGS, para garantia inicial, de acordo com o ponto 2.6 do presente Procedimento ou, valor atualizado, de acordo com o estabelecido no ponto 2.8 do presente Procedimento).

GE(a,k) Garantia efetiva, resultante das transações do agente de mercado a, durante os k dias liquidados e não pagos afetos ao período de risco pr(m), dada por:

$$GE(a,k) = Max\left(\frac{45-k}{45} \times Max(GP(a), GE(a,pr(m-1))\right) + \sum_{n=1}^{k}(VP(n,a) - VR(n,a)), 0)$$

com:

GE(a,pr(m-1)) Garantia Efetiva do agente de mercado a, resultante da sua participação na área portuguesa do MIBEL durante o período de risco pr(m-1), afeto ao último mês faturado, a considerar durante o período de risco pr(m), relativo ao mês a faturar.

pr(m) Período de risco afeto ao mês m a faturar, compreendido entre o respetivo primeiro dia do mês e, a data de pagamento dp(m), das obrigações de pagamento ou, direitos de recebimento, referentes à participação na área portuguesa do MIBEL durante o mês a faturar.

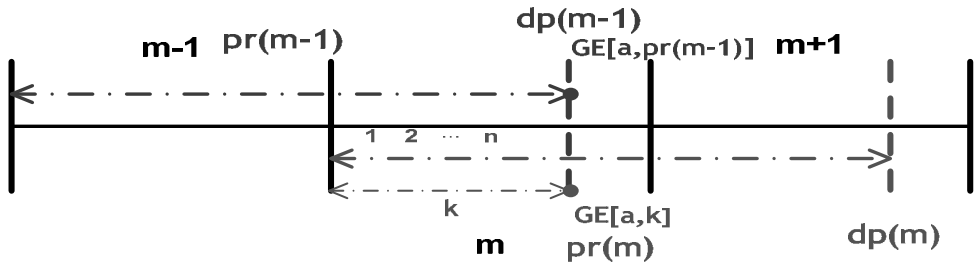
k Número de dias liquidados e ainda não pagos, afetos ao período de risco pr(m).

VP(n,a) Valor total a pagar, segundo a liquidação diária do dia n, contido no período de risco pr(m), tendo em conta todas as unidades de liquidação, afetas ao agente de mercado a.

VR(n,a)	Valor total a receber, segundo a liquidação diária do dia n, contido no período de risco pr(m), tendo em conta todas as unidades de liquidação, afetas ao agente de mercado a.

Sempre que a inequação acima não se verifique, a garantia GP(a) deverá pelo menos, ser elevada, para o valor mínimo que a verifique.

Na figura seguinte encontramos a evolução temporal da verificação da suficiência da garantia prestada, durante o período de risco pr(m), afeto ao mês m a faturar:



2.8 MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GARANTIAS

As garantias prestadas a favor do operador da rede de transporte, no âmbito da GGS, só serão libertadas no momento em que o agente de mercado perca, por qualquer motivo, a respetiva condição de agente de mercado, e se mostrem cumpridas todas as obrigações decorrentes da sua participação na área portuguesa do MIBEL. Sempre que as garantias prestadas pelo agente de mercado se tornem insuficientes, em consequência da sua execução pelo operador da rede de transporte, ou, por qualquer outra razão, a GGS solicitará ao agente de mercado que as reforce no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Decorrido o prazo referido sem que as garantias tenham sido repostas a GGS poderá determinar a suspensão do agente de mercado, concedendo-lhe um novo prazo de dez dias úteis para o mesmo efeito. Decorrido este prazo a suspensão dará lugar a rescisão do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema e dela será dado conhecimento à ERSE.

A garantia constituída por agente de mercado comprador é passível de revisão pela GGS, a pedido do agente de mercado, sempre que se revele desajustada, de acordo com o seguinte mecanismo:

a) O pedido de revisibilidade pode efetuar-se a partir do primeiro semestre de participação na área portuguesa do MIBEL;

b) A revisibilidade da garantia prestada, pode conduzir a uma redução máxima de 50% face ao valor atual da garantia, desde que o novo valor mínimo a considerar permita verificar a inequação de controlo de suficiência da garantia apresentada, presente no ponto 2.7 do presente Procedimento, para o semestre anterior ao do mês em que é efetuado o pedido de revisão;

c) Semestralmente, período mínimo a contar desde uma revisão anterior, o agente de mercado pode solicitar a revisão da garantia mínima a apresentar.

Contudo, para um agente de mercado comercializador, a garantia mínima a apresentar nunca pode ser inferior a cinquenta mil euros, de acordo com o estabelecido no ponto 2.6 do presente Procedimento.

2.9 GESTÃO DE GARANTIAS

A GGS será responsável pela supervisão das obrigações de constituição e manutenção de garantias e respetiva atualização.

2.10 CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO EM CASO DE INCUMPRIMENTOS DE PAGAMENTO

Em caso de algum agente de mercado entrar em incumprimento das suas obrigações de pagamento, decorrentes das transações efetuadas na área portuguesa do MIBEL, a GGS, executará com a máxima diligência e com a maior brevidade as garantias constituídas a seu favor.

2.11 ATRASOS NOS PAGAMENTOS E JUROS DE MORA

Em caso de não pagamento pontual, total ou parcial, o agente de mercado incumpridor fica obrigado ao pagamento de juros de mora sobre a quantia em dívida, contados desde a data limite de pagamento indicada na fatura, até à data em que o pagamento for efetivamente realizado.

A taxa de juros de mora a aplicar será a taxa de juro legal em vigor.

Igual procedimento será aplicado em caso de atraso de pagamento da GGS ao agente de mercado, por razões que lhe sejam imputáveis.

2.12 INCUMPRIMENTO PROLONGADO NOS PAGAMENTOS POR REALIZAR

Em caso de incumprimento prolongado das obrigações de pagamento por parte de um agente de mercado, que não esteja coberto pelas garantias prestadas, a GGS opor-se-lhe-á judicialmente, ou por outro meio admitido pelo ordenamento jurídico. O agente de mercado incumpridor ficará obrigado a pagar os descobertos com juros e todos os danos e prejuízos causados.

Para este efeito, considera-se que existe um incumprimento prolongado das obrigações de pagamento de um agente de mercado, quando decorrerem mais de trinta dias desde a data em que o pagamento foi exigido sem que tenha sido efetuado.

Procedimento n.º 23
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1 PETIÇÕES, QUEIXAS E DENUNCIAS À ERSE

As entidades abrangidas pelo presente Manual de Procedimentos podem apresentar queixas junto da ERSE relativas à inobservância das regras previstas no presente manual, bem como nos regulamentos da ERSE que o habilitam.

2 RESOLUÇÃO EXTRA JUDICIAL DE CONFLITOS

Os conflitos emergentes do relacionamento comercial e contratual decorrente do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema podem ser resolvidos através do recurso a procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, como são a mediação, a conciliação e a arbitragem voluntária.

3 ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA

Ao abrigo do disposto no ponto 2, o Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema pode incluir uma cláusula compromissória que implicará para as partes a submissão dos eventuais conflitos à arbitragem voluntária.

Procedimento n.º 24
disposições TRANSITÓRIAs

1 ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO NO ÂMBITO DA GGS

1.1 ACESSO AO ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO NO ÂMBITO DA GGS

Até à completa implementação do regime de registo de agentes de mercado previsto no artigo 9.º do REMIT, podem obter o estatuto de agente de mercado as seguintes entidades:

a) Agente Comercial;

b) Clientes ou entidades abastecidas por cogeradores;

c) Comercializador;

d) Comercializador de Último Recurso;

e) Produtor em Regime Ordinário;

f) Produtor em Regime Especial;

g) Outras entidades, não mencionadas nas alíneas anteriores, que cumpram os requisitos na legislação e regulamentação.

1.2 INSCRIÇÃO COMO AGENTE DE MERCADO

Até à completa implementação do regime de registo de agentes de mercado previsto no artigo 9.º do REMIT, na instrução do processo junto da GGS a que se refere o ponto 2 do Procedimento n.º 2 do presente documento, o comprovativo de registo junto de uma Entidade Reguladora Nacional da União Europeia e da ACER é substituído por cópia autenticada, em instituição portuguesa com capacidade para esse efeito, dos seguintes documentos, quando aplicável:

i. Licença de Produção, emitida pela DGEG, no caso dos produtores em regime ordinário;

ii. Licença de produção em cogeração ou, no caso previsto no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, licença de estabelecimento emitida pela DGEG;

iii. Comprovativo emitido pela DGEG da receção do pedido indicado no Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 33-A/2005, de 16 de fevereiro, no caso dos produtores em regime especial renovável;

iv. Licença de Comercialização de energia elétrica ou comprovativo do registo, quando reconhecida a qualidade de comercializador ao abrigo de acordos internacionais em que o Estado português seja parte signatária, emitido pela DGEG, no caso dos comercializadores.

2 AGENTE COMERCIAL

O Agente Comercial, enquanto for uma função da entidade concessionária da RNT, ou uma entidade em domínio de grupo pela entidade concessionária da RNT, está isento de celebrar o Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema, assim como da apresentação das correspondentes garantias.

ANEXO I MINUTA DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO COMO AGENTE DE MERCADO

Carta a endereçar ao

Sr. Presidente do Conselho de Administração da

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Av. Estados Unidos da América, 55

1749 - 061 Lisboa

Portugal

_____, com o Número de Identificação Fiscal _____, com sede em _____, com o capital social de _____ euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n.º _____, vem solicitar , conforme o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, a obtenção do estatuto de Agente de Mercado, ao abrigo das normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

Junto se anexam os documentos referidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Pela (Nome da Empresa), (data)

_____

ANEXO II CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO AO MERCADO DE SERVIÇOS DE SISTEMA

Cláusula 1. Objeto

O presente Contrato tem por objeto estabelecer:

a) A definição das funções, responsabilidades, direitos e obrigações do Agente de Mercado e da GGS;

b) As condições para a obtenção do estatuto de Agente de Mercado, nos termos do disposto no:

i. Regulamento de Operação das Redes;

ii. Regulamento de Relações Comerciais;

iii. Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Cláusula 2. Direitos do Agente de Mercado

São direitos do Agente de Mercado, para além dos referidos na legislação e regulamentação aplicável, os seguintes:

a) Poder transacionar energia elétrica através de contratos bilaterais, participar nos mercados organizados de energia elétrica e nos mercados de serviços de sistema geridos pela GGS, de acordo com o previsto no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema;

b) Obter da GGS toda a informação definida no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema;

c) Ter garantia da confidencialidade da informação submetida à GGS, nas condições e para os períodos de duração estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema;

d) Obter a autorização para emissão ou receção da energia comunicada através de contratos bilaterais ou, das quantidades físicas contratadas nos mercados organizados, sem prejuízo de eventuais restrições técnicas que possam advir quer do Sistema Elétrico Nacional, quer dos sistemas com os quais este se encontra interligado;

e) Obter o pagamento correspondente às liquidações efetuadas no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Cláusula 3. Obrigações do Agente de Mercado

1. São obrigações do Agente de Mercado, para além das referidas na legislação aplicável, as seguintes:

a) Respeitar as disposições constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, incluindo as que forem introduzidas em alterações posteriores à data de entrada em vigor do presente Contrato, desde que aprovadas pela ERSE, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

b) Manter confidenciais todos os dados relativos ao acesso aos sistemas informáticos da GGS, sendo da sua conta e responsabilidade todos os custos relativos a chaves de acesso e procedimentos necessários à manutenção da referida confidencialidade;

c) Comunicar à GGS quaisquer irregularidades que possam pôr em causa a segurança da informação nos sistemas informáticos da GGS;

d) Comunicar à GGS toda a informação identificada no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema. Esta comunicação deve incluir todas as informações referidas no mesmo Manual, e ser apresentada no formato previsto aí descrito;

e) Consultar regularmente os sistemas informáticos da GGS, de forma a tomar conhecimento das informações e avisos emitidos pela GGS;

f) Proceder ao pagamento correspondente às liquidações efetuadas no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema, nos prazos estabelecidos.

g) Facilitar toda a informação que seja necessária para o cumprimento do disposto da legislação e regulamentação aplicável.

2. É obrigação específica do Agente de Mercado cumprir todas as obrigações a que venha a incorrer junto do operador da rede de transporte no desenvolvimento da sua atividade no sector elétrico nacional.

Cláusula 4. Funções e Responsabilidades da GGS

São funções e responsabilidades da GGS, para além das referidas na legislação aplicável, as seguintes:

a) Receber do Agente de Mercado todas as comunicações previstas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema;

b) Confirmar ao Agente de Mercado a receção e validação das comunicações operacionais previstas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema;

c) Manter confidenciais, durante o período estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, a informação considerada comercialmente sensível;

d) Dar conhecimento ao Agente de Mercado de todas as alterações e revisões, aprovadas pela ERSE, efetuadas ao Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, bem como de todas as alterações às condições de funcionamento dos próprios sistemas informáticos.

Cláusula 5. Condições Comerciais

1. As condições comerciais (faturação, prazos de pagamento e outras) são as constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

2. O não pagamento de faturas e de notas de débito e de crédito, nas datas e horas estipuladas, constitui o Agente de Mercado ou o operador da rede de transporte em mora, ficando sujeitos ao pagamento de juros de mora, à taxa de juro legal, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento da fatura.

3. Em caso de atraso de pagamento, a GGS poderá executar de imediato as garantias constituídas a seu favor.

4. Se o valor das garantias for insuficiente, o Agente de Mercado, mantém-se em mora sobre as quantias em dívida.

5. O atraso no pagamento das faturas pelo Agente de Mercado, bem como dos respetivos juros de mora, pode ainda constituir fundamento para a suspensão do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema.

6. A faturação é processada pelo operador da rede de transporte nos termos previstos no Código do IVA para a elaboração de faturas ou documentos equivalentes por parte do adquirente dos bens ou dos serviços.

7. O Agente de Mercado aceita que as faturas ou documentos equivalentes possam ser emitidos por via eletrónica.

Cláusula 6. Garantias

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, e conforme aplicável, o Agente de Mercado prestará garantias a favor da GGS, nos termos das disposições constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, por forma a dar cobertura às obrigações económicas resultantes da sua atuação.

2. A não prestação das garantias ou a sua não aceitação pela GGS, com fundamento na respetiva insuficiência ou não atualização, impedem o Agente de Mercado de transacionar energia elétrica através de contratos bilaterais ou através dos mercados organizados de energia elétrica ou de participar em mercados de serviços de sistema geridos pela GGS, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Cláusula 7. Confidencialidade

1. O Agente de Mercado e a GGS obrigam-se a manter confidenciais todas as informações respeitantes à sua atuação como Agente de Mercado, durante os períodos de confidencialidade, e ao seu acesso aos sistemas informáticos da GGS.

2. Para efeitos do número anterior, não se consideram confidenciais as informações acessíveis ao público ou que tenham sido recebidas legitimamente de terceiros, bem como as sujeitas a publicação por decisão das autoridades competentes, judiciais ou administrativas.

Cláusula 8. Alteração do Contrato

1. Qualquer alteração nos elementos constantes do presente Contrato, relativos à identificação, residência ou sede do Agente de Mercado, deve ser comunicada por este à GGS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de alteração.

2. O Agente de Mercado deve apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pela GGS.

3. O incumprimento do estabelecido nos pontos anteriores constitui causa para a suspensão temporária do presente Contrato, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Cláusula 9. Duração e Denúncia

O presente Contrato tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia, pelo Agente de Mercado, sujeita à forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do respetivo termo ou das suas renovações.

Cláusula 10.Suspensão do Contrato

1. O incumprimento, pelo Agente de Mercado, das disposições do presente Contrato, assim como das constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema e restante legislação aplicável que, nos termos do respetivo clausulado, constituem causa de suspensão, determinará a suspensão do Contrato.

2. Para efeitos do número anterior, a GGS notificará o Agente de Mercado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação, proceder à regularização da situação que deu origem ao incumprimento, nos termos do disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

3. Decorrido o prazo fixado pela GGS, sem que o Agente de Mercado regularize a situação, a GGS procederá à sua suspensão do Mercado de Serviços de Sistema, informando-o desse facto e dando conhecimento, por escrito, à ERSE e aos Operadores de Mercado.

4. O Agente de Mercado suspenso dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de suspensão, para regularizar a situação que deu origem ao seu afastamento do Mercado de Serviços de Sistema. Findo este prazo, caso se mantenha o incumprimento, a GGS, procederá à rescisão do Contrato e dará seguimento às disposições aplicáveis, facto de que dará conhecimento, por escrito, ao Agente de Mercado, aos Operadores de Mercado e à ERSE.

Cláusula 11.Extinção do Contrato

O Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema extingue-se por:

a) Acordo das Partes;

b) Caducidade;

c) Caducidade do registo a que se refere o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 (REMIT);

d) Rescisão.

Para além do decurso do prazo, constituem causa de caducidade, a ocorrência das seguintes situações:

e) O Agente de Mercado deixar de ter:

   i. Licença de produção, ou

   ii. Licença de exploração para instalação de produção em regime especial, ou

   iii. Licença ou registo de comercialização de energia elétrica, junto da DGEG.

   iv. Contrato de Uso das Redes, se aplicável.

f) O Agente de Mercado transmitir a propriedade da instalação de utilização.

Cláusula 12.Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, pelo Agente de Mercado, das disposições do presente Contrato, assim como das disposições constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema que, nos termos do respetivo clausulado, constituem causa de rescisão, determinará a rescisão do Contrato.

2. O Agente de Mercado inibido de transacionar energia elétrica através de contratos bilaterais, através dos mercados organizados de energia elétrica ou de participar em mercados de serviços de sistema geridos pela GGS por rescisão do Contrato, só poderá solicitar nova adesão se satisfizer os compromissos pendentes e reunir todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do estatuto de Agente de Mercado, como se de uma primeira participação se tratasse.

3. Para efeitos do número anterior, o Agente de Mercado deverá apresentar, por escrito, um novo pedido de adesão, o qual deverá incluir a indicação de cessação das causas que deram lugar ao incumprimento, bem como as provas de que observa todos os requisitos exigidos para a aquisição do estatuto de Agente de Mercado.

4. A adesão ao Mercado de Serviços de Sistema, solicitada nos termos do número anterior, exige a celebração de novo Contrato de Adesão.

Cláusula 13.Resolução de Conflitos

1. Os eventuais conflitos que surjam entre as Partes em matéria de aplicação das regras por que se rege o presente Contrato, serão resolvidos, de acordo com o estabelecido do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

2. Quando as Partes resolvam recorrer à arbitragem voluntária nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, o tribunal será constituído nos seguintes termos:

a) O tribunal será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado, que presidirá;

b) A Parte que decida submeter determinado diferendo ao tribunal arbitral apresentará os seus fundamentos para a referida submissão e designará de imediato o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do tribunal que dirija à outra Parte através de carta registada com aviso de receção, devendo esta, no prazo de 20 dias, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa;

c) Ambos os árbitros designados nos termos anteriores nomearão o terceiro árbitro do tribunal, no prazo de 20 dias, cabendo ao presidente do Tribunal

da Relação de Lisboa, a designação, caso a mesma não ocorra dentro deste prazo;

d) O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro, que a ele presidirá, aceitar a sua nomeação, e o comunicar a ambas as Partes;

e) A arbitragem decorrerá em Lisboa;

f) O tribunal arbitral, salvo compromisso pontual entre as Partes, julgará segundo as disposições contratuais e legais aplicáveis, e das suas decisões não cabe recurso;

g) As decisões do tribunal arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de constituição do tribunal, determinada nos termos da presente cláusula, eventualmente prorrogável por mais 3 (três) meses, por decisão do tribunal, incluindo a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

3. Em tudo o omisso, regerá o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Nota - A cláusula 13 do presente Contrato só é estabelecida quando as Partes resolvam livremente acordar recorrer, desde logo, à arbitragem voluntária.

207746844

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 5305/2014

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto nos artigos 88.º, n.º 2 do 90.º e n.º 1 do 91.º da Lei n.º 62/2004, de 10 de setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES);

b) O disposto no artigo 42.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de S. Exa, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 18 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto;

c) Que ao Presidente da ENIDH, nos termos legais e estatutários aplicáveis compete nomear livremente os Vice-Presidentes, de entre quem não se encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento;

Decido:

Nomear os Professores Doutores José Manuel Ferreira das Dores Costa e Victor Manuel Franco Correia como Vice-Presidentes da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

Designar nas minhas ausências e impedimentos, o Professor Doutor Victor Manuel Franco Correia como meu substituto legal nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no n.º 1 do artigo 45.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Luís Filipe Baptista.*

207749411

Despacho n.º 5306/2014

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto nos artigos 94.º e 95.º da Lei n.º 62/2004, de 10 de setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES);

b) O disposto no artigo 46.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 18 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto;

c) Que nos termos legais e estatutários aplicáveis, o Conselho de Gestão da ENIDH é nomeado pelo seu Presidente;

d) E que o Conselho de Gestão da ENIDH inclui dois membros escolhidos entre o pessoal docente e investigador ou não docente e não investigador da ENIDH ou entidades externas a esta;

Decido nomear o Professor Doutor José Manuel Ferreira das Dores Costa, na qualidade de Vice-Presidente da ENIDH e a Professora Ana Cristina de Almeida Pimentel como membros do Conselho de Gestão da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Luís Filipe Baptista*.

207749469

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Deliberação n.º 929/2014

Após parecer favorável do Conselho Científico da Universidade dos Açores, reunido em 19 de junho de 2012, foi celebrado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a Doutora Rita Margarida Pacheco Dias Marques Brandão, em 23 de agosto de 2012, como Professor Auxiliar da mesma Universidade, com efeitos desde 23 de setembro de 2011. (Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas).

7 de abril de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

207747727

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 298/2014

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia.

O presente concurso, aberto por despacho de 24 de março de 2014, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor em Biologia.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;
b) Prova de que o candidato cumpre, cumulativamente, os seguintes requisitos:

b.1) Tenha um índice h igual ou superior a 13;
b.2) Tenha pelo menos 70 % dos seus artigos constantes na base de dados bibliográficos «Web ofScience Core Collection» classificados na «research area» «EnvironmentalSciences/Ecology» cumulativamente com pelo menos 10 % na de «Marine FreshwaterBiology» e 10 % na de «Agriculture»;
b.3) Tenha publicado um total de 30 ou mais artigos constantes na base «Web ofScience Core Collection», sendo primeiro ou último autor em pelo menos 40 % do total de artigos constantes nessa mesma base de dados.

c) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco;
d) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de ensino superior, incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento;
e) Relatório completo de citações obtido na base de dados bibliográficos «Web ofScience Core Collection», com explicitação das palavras-chave usadas na pesquisa (diferentes modos de exprimir o nome do candidato nas publicações científicas, combinados com os elementos de composição booleana AND, OR ou NOT), de modo a que o júri possa reproduzir o procedimento, nomeadamente de acordo com o ponto 6.1.1;
f) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;
g) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
h) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
2.5 — Forma de apresentação da candidatura:
2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.
2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.
2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) ag) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.
2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:
3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutora Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Universidade de Lisboa;
Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;
Doutor António Manuel Dias Brehm, Professor Catedrático do Centro de Competências das Ciências da Vida da Universidade da Madeira;
Doutor António Manuel de Frias Martins, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores;
Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;
Doutora Maria Ana Dias Monteiro Santos, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro;
Doutor António Carlos Matias Correia, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por Maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.
4 — Admissão e exclusão de candidaturas:
A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.
5 — Métodos e critérios de avaliação:
5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.
5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação:
Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:
6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico:
6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações orais convidadas em congressos ou workshops, excluindo todas as restantes apresentações, orais ou em forma de painel),na área em que é aberto o concurso, expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas referências que lhes são feitas por outros autores). Na avaliação deste parâmetro serão valorizados o impacto das mesmas no seio da comunidade científica através do número de citações médio por artigo (excluindo autor referências), o fator de impacto relativo na área de publicação de cada revista, de acordo com o definido na ISI Web ofScience, bem como a posição de autoria para cada publicação, aplicando-se um fator de ponderação sobre a percentagem do total de artigos ISI publicados que será igual a 1 quando primeiro ou último autor, igual a 0,6 se em segundo ou penúltimo autor e 0,3 com autoria em qualquer outra posição.
6.1.2 — Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área em que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas, considerando, nomeadamente, a natureza nacional ou internacional dos projetos, o montante médio anual, por ano após doutoramento, de financiamento obtido e o número de projetos em que intervém como Investigador Responsável.
6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-)

editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de bolsas e ou prémios, apenas os obtidos após o doutoramento e de natureza individual, excluindo os atribuídos aos orientandos, ou outras distinções e respetivo impacto.

6.1.4 — Constituição de equipas científicas, nomeadamente a capacidade de atração de investigadores e ou estagiários em pós-doutoramento.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica.

A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspetiva, incidirá exclusivamente sobre a efetiva e institucional e documentalmente comprovada atividade letiva em instituições de ensino superior, com implicações na distribuição de serviço docente oficial.

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Conceção, desenvolvimento, lecionação, e direção de unidades curriculares no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso.

6.2.2 — Atividade letiva. Quantidade, em termos de número de disciplinas lecionadas, no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso, atribuindo-se maior peso às disciplinas de pós-graduação e também aquelas (de graduação ou de pós-graduação) em que foi regente ou responsável, e qualidade da atividade letiva realizada pela candidato recorrendo, sempre que possível para todos os candidatos, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.3 — Orientações em trabalhos de final de curso de alunos de licenciatura, orientações de mestrado e de doutoramentos, no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso, dando-se maior peso às orientações já concluídas.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Outras Atividades Relevantes:

6.3.1 — Atividade de formação e ou profissional (cursos, workshops, seminários);

6.3.2 — Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional;

6.3.3 — Cargos e funções de índole internacional, nomeadamente em sociedades científicas, comissões de aconselhamento, ou outras;

6.3.4 — Participação em júris académicos ou de concursos de outra índole (pessoal, bolsas, aquisição de equipamento, etc).

6.3.5 — Participação em atividades de divulgação de ciência, transferência de conhecimento ou de tecnologia, contribuindo para a missão da universidade;

6.3.6 — Análise do relatório de desempenho científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de Ensino Superior.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1 = 0,5	Produção científica (C11)	P11 = 0,4
		Participação em projetos científicos (C12)	P12 = 0,3
		Intervenção na comunidade científica(C13)	P13 = 0,1
		Constituição de equipas científicas (C14)	P14 = 0,2
Capacidade Pedagógica	P2 = 0,25	Coordenação de projetos pedagógicos(C21)	P21 = 0,3
		Atividade letiva (C22)	P22 = 0,3
		Orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento, mestrado e licenciatura (C23)	P23 = 0,4
Outras Atividades Relevantes . . .	P3 = 0,25	Atividade de formação e ou profissional (C31).	P31 = 0,1
		Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional (C32)	P32 = 0,2
		Cargos e funções de índole internacional (C33)	P33 = 0,1
		Participação em júris académicos ou de concursos (C34).	P34 = 0,2
		Participação em atividades de divulgação, transferência de conhecimento ou de tecnologia (C35).	P35 = 0,2
		Relatório sobre desempenho científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de Ensino Superior (C36).	P36 = 0,2

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos requisitos anteriormente especificados.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma Maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo mesmo assim ser apensas à ata se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 *(C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13 + C14 * P14) + + P2 * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23 * P23) + P3 * (C31 * P31 + + C32 * P32 + C33 * P33 + C34 * P34 + C35 * P35 + C36 * P36)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da Maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar,

depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de março de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

207747898

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 5307/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Vanessa Cordeiro Simões.	Doutoramento em Química, ramo de especialização de Química Médica.	Alberto António Caria Canelas Pais.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Anna Eerika Pöysä.	Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global.	Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna.	Professor catedrático.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Ana Luísa Sousa Pinto. . .	Doutoramento em Psicologia, na especialidade em Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos.	José Augusto da Veiga Pinto Gouveia.	Professor catedrático.	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
João Pedro Marceneiro Gaspar.	Doutoramento em Ciências da Educação, na especialidade em Psicologia da Educação.	Maria Isabel Ferraz Festas.	Professora catedrática.	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
Luis André Ferreira de Deus da Rocha Duarte.	Doutoramento em Química, ramo de especialização de Espetroscopia Molecular.	Teresa Margarida Vasconcelos de Pinho e Melo.	Professora associada com agregação.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Paula Maria Martins de Almeida Mota.	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Ciências Biomédicas.	António Francisco Rosa Gomes Ambrósio.	Investigador principal.	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Renato Pedro Mugnol. . .	Doutoramento em Gestão de Empresas, especialização em Marketing.	João Veríssimo de Oliveira Lisboa.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Tereza Maria de Oliveira	Doutoramento em Gestão de Empresas, especialização em Estratégia.	João Paulo Faria Oliveira e Costa.	professor catedrático.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

3 de abril de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

207751452

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 5308/2014

Por despacho de 26 de fevereiro de 2014 do reitor da Universidade de Évora:

Doutora Marta Sequeira Carneiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 13 de janeiro de 2015, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

"Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do

pedido apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Artes regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Artes o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professor auxiliar, requerido pela Doutora Marta Sequeira Carneiro;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu pareceres do Senhor Professor Doutor José Pinto Duarte da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e do Senhor Professor Doutor João Sousa Morais da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por maioria;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Artes de 12 de fevereiro de 2014.

Conselho Científico da Escola de Artes, 12 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Artes, *Christine Mathilde Thérèse Zurbach* (Professora Associada c/ agregação)."

8 de abril de 2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207750853

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5309/2014

1 — Nos termos do despacho n.º 3321/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2014, subdelego na coordenadora da Área dos Museus dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Maria José Aguilar Cardoso Clarinha, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão dos recursos humanos:

1.1 — Aprovar o plano anual de férias do pessoal que presta funções nos Museus da ULisboa, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

1.2 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei;

1.3 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos legais;

1.4 — Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

1.5 — Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante.

2 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 1 de abril de 2014.

24 de março de 2014. — O Diretor dos Museus da Universidade de Lisboa, *José Pedro Felripa de Sousa Dias*.

207746617

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 5057/2014

Por despacho de 21 de fevereiro de 2014, do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Catedrático António Cruz Serra, foi autorizada a afetação da trabalhadora Antónia Rita Serpa de Almeida da Serra Galvão, nos termos da alínea *o*) do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, para o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Assim, a trabalhadora em causa, do mapa de pessoal do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, detentora da categoria de Técnico Superior, passou a integrar o mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da mesma Universidade, mantendo a posição remuneratória 2.1, nível remuneratório 18.1, com efeitos a 1 de março de 2014.

26 de março de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

207747362

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 5310/2014

Por despacho de 04 de abril de 2014 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Teresa Cristina de Oliveira Malhoa Pereira no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora da área de Projetos, a partir de 31 de dezembro de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

7 de abril de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Ayala Botto*.

207747265

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 5311/2014

No uso da competência que me é conferida pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de março, nomeio Nuno Alves Pires como Dirigente Intermédio de Grau 5 — Unidade Complementar de Informática, em regime de substituição e enquanto decorre o respetivo procedimento concursal. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013.

8 de abril de 2014. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia e Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

Nota Curricular

Nome: Nuno Alves Pires

Formação Académica:

Frequência de licenciatura em Engenharia Eletrónica de Telecomunicações e de Computadores.

Certificação de Qualificação Profissional — Formação Profissional de Técnico de Informática e Sistemas — Nível III.

Formação Profissional:

Formador certificado EDF 512562/2009 DL.

Microsoft Specialist in Server Platform.

Cisco Certified Network Associate (CCNA) — Accessing the Wan, Lan Switching and Wireless.

Cisco/Linksys — Access Point, Bridge, Repeater, WiFi, ADSL Modem Routers, Networking Basic.

SMC Networks Specialist.

Fujitsu Technology Solutions Server and Storage Professional.

SAGE Portugal — Software, S. A. — Senior Technician em Gestão Comercial, Gestão de Ativos, Contabilidade e Recursos Humanos.

Microsoft Online Services Assessment.

Microsoft IT Governance with Visual Studio Team System 2008.

Microsoft Deploying and Managing Windows 7.

Microsoft Small Business Specialist.

Intel Core Processor Family Smart, Multitasking with Intel Hyper-Threading Technology.

Kingston Technology — Role of the Computer and Memorys.

Microsoft 2007 Office Portals & Collaboration: SharePoint Site Customization, Business Process Management, Enterprise Content Management.

Microsoft for Developers in SQL Server 2008.

Microsoft 5W/50 Series — Exchange Server 2007 on Windows SBS 2008.

Microsoft 44REV001 — Windows Server 2008.

Microsoft Architectural Best-Practices for Virtual Server.

IBM @server xSeries e Storage Entry-Level.

Symantec Security Software Specialist.

Experiência Profissional:

Desde 1 de novembro de 2012 — Responsável pela implementação e suporte técnico ao portal de gestão académica do ISEL.

Desde fevereiro de 2012 — Implementação e migração do sistema de email para Microsoft Live@Edu.

Desde novembro de 2011 — Implementação sistema Web para gestão do processo de avaliação de desempenho dos docentes.

Desde 1 de agosto de 2011 — Técnico de Informática — Grau 1 — Nível 1 no ISEL

Experiência anterior na Administração Pública:

Desde janeiro 2001 — Coordenador do Departamento de Informática (sector privado).

Desde janeiro 1998 — Responsável do Departamento de Informática (sector privado).

Desde 1996 — Técnico de Informática (sector privado).

207751111

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 5058/2014

Visando o preenchimento do consagrado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Conselho Técnico Científico da Escola Superior Agrária de Elvas (ESAE) do Instituto Politécnico de Portalegre, na sua 43.ª Reunião Ordinária de 11 de março de 2014, alterou o Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional aprovado pela deliberação CTC 18/2012.

11 de março de 2014. — A Presidente do Conselho Técnico Científico da ESAE, *Rute Isabel Duarte Guedes dos Santos.*

Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional

Preâmbulo

1 — Nos termos do artigo 45.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto que republica o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março referente à aprovação do diploma regulador da atribuição de graus e títulos no Ensino Superior, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho:

"1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior:

a) Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Podem atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Podem atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Podem atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos."

2 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

3 — Nos termos do n.º 6 do artigo 45.º-A, a creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

4 — A creditação envolve, obrigatoriamente, a intervenção do conselho científico ou técnico-científico, podendo ser designado júri para o efeito.

5 — A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior inclui na avaliação dos ciclos de estudos a análise das práticas dos estabelecimentos de ensino em matéria de creditação

6 — O processo de creditação é objeto de um regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no respetivo sítio na Internet.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação dos estudantes que se inscreverem em qualquer ciclo de estudos ou curso da ESAE, nomeadamente os Cursos de Especialização Tecnológica, cursos de 1.º ciclo, cursos de 2.º ciclo e pós-graduações.

2 — O regulamento abrange:

a) A creditação para efeitos de prosseguimento de estudos com vista à obtenção de um grau académico ou diploma:

i) da formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

ii) da formação obtida pelos estudantes em mobilidade;

iii) da formação realizada no âmbito dos cursos de Especialização Tecnológica;

iv) da formação a que se refere o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013 (inscrição em unidades curriculares);

v) da formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;

vi) da formação a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (equiparados a bacharéis, diplomados das escolas de regentes agrícolas);

vii) da experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

b) A dispensa da frequência de unidades de formação dos CET, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio.

c) Os procedimentos relativos à atribuição do Diploma de Especialização Tecnológica (DET) com base na avaliação das competências profissionais, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio.

3 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

4 — Nos termos do artigo 45.º-B, não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 2.º

Conceitos e Princípios

1 — Entende-se por:

a) "Formação certificada" a que pode ser confirmada através de certificado oficial emitido por uma instituição de ensino superior ou por outras entidades competentes e reconhecidas.

b) "Creditação de formação certificada" o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nos ciclos de estudos ou cursos ministrados pela ESAE, em resultado de formação a que se refere o ponto anterior, com base no princípio do reconhecimento mútuo da formação realizada e das competências adquiridas, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

c) "Creditação de experiência profissional e outra formação não abrangida pelos pontos anteriores" o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nos ciclos de estudos ou cursos ministrados pela ESAE, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente da experiência profissional ou científica e outras formações de nível adequado e compatível com os ciclos de estudos ou cursos em causa.

2 — Os procedimentos de creditação devem atender a que:

a) Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor possui, no mínimo, todos eles;

b) Os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

3 — Os procedimentos de creditação devem respeitar, os seguintes princípios:

a) Objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa;
b) Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e reprodutíveis;
c) Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos;
d) Inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior, pela sociedade em geral;
e) Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados.

4 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento dos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria 401/2007 de 5 de abril:

"4 — No caso do reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 — No caso da transferência:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
c) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

6 — O órgão legal estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.
7 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida."

5 — Nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma legal:

"1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.
5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas."

6 — Nos termos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho: "Os equiparados a bacharéis a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/76, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/77, de 18 de janeiro (diplomados pelas escolas de Regentes Agrícolas), têm direito ao prosseguimento de estudos e ainda à creditação da sua formação e experiência profissional nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março."

Artigo 3.º

Documentos Necessários

1 — Os pedidos de creditação são realizados através de requerimento próprio (anexo I).
2 — Os documentos a apresentar, bem como os prazos a cumprir, adaptados a cada uma das tipologias definidas no n.º 2 do artigo 1.º, são fixados no capítulo respetivo do presente regulamento.

Artigo 4.º

Taxas e Emolumentos

Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento das taxas e emolumentos fixados em despacho próprio do órgão competente do Instituto Politécnico, com exceção da creditação da formação dos estudantes em mobilidade.

CAPÍTULO II

Estudantes em Mobilidade

Artigo 5.º

Estudantes em Mobilidade

1 — Consideram-se "estudantes em mobilidade" os estudantes que, ao abrigo de um programa oficialmente reconhecido (Erasmus, Vasco da Gama, …), realizem um período de estudos noutra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira (instituição de acolhimento).
2 — Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22/02 a realização de uma parte de um curso superior por um estudante em mobilidade está condicionada à prévia celebração de um "Contrato de Estudos", entre o estudante, a ESAE e a instituição de acolhimento.

Artigo 6.º

Creditação da Formação/Classificação

1 — Aos estudantes em mobilidade é assegurada, sem outras formalidades, a creditação e as classificações obtidas nas unidades curriculares incluídas no respetivo contrato de estudos, salvaguardando-se o disposto no n.º 4 do presente artigo.
2 — De acordo com o estipulado no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22/02, o "Boletim de Registo Académico" emitido pelo estabelecimento de ensino na qualidade de estabelecimento de acolhimento tem o valor legal de certificado dos resultados obtidos.
3 — Quaisquer atividades e ou créditos obtidos e que não constem do contrato de estudos serão incluídos no Suplemento ao Diploma, como tendo sido realizadas ou obtidos na qualidade de aluno em mobilidade, desde que incluídas no Boletim de Registo Académico emitido pela instituição de acolhimento.
4 — Para efeitos do presente Regulamento o estudante em mobilidade deverá entregar o Boletim de Registo Académico nos dois meses subsequentes à data de regresso contratualmente estabelecida. Se o não fizer o reconhecimento só será efetivo no ano letivo imediato.
5 — O aluno em situação de mobilidade deve concluir na instituição de acolhimento as unidades curriculares em que se inscreve, de acordo com o respetivo contrato de estudos, e aí obter a respetiva classificação final, pelo que não poderá usufruir na ESAE da melhoria de nota em qualquer das unidades curriculares constantes do Boletim do Registo Académico emitido pela instituição de acolhimento.

Artigo 7.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas na instituição de acolhimento, quando a mesma adote a escala de 0 — 20.
2 — No caso de a instituição de acolhimento adotar escala de classificação diferente, a classificação das unidades curriculares creditadas deverá resultar da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa.

Artigo 8.º

Ponderação

Para efeitos do cálculo da média final de curso, às classificações obtidas nas unidades curriculares creditadas, incluídas no "Contrato de

Estudos", aplicam-se os fatores de ponderação fixados para as respetivas unidades curriculares.

CAPÍTULO III

Creditação, nos Cursos de Licenciatura, da formação realizada no âmbito dos CET

Artigo 9.º

Creditação de formação realizada no âmbito dos CET ministrados na ESAE

1 — A formação realizada no âmbito dos CET ministrados pela ESAE/IPP será creditada, sem outras formalidades, com exceção dos procedimentos previstos no artigo 13.º

2 — Com esse objetivo, sob proposta da Comissão de Coordenação do CET, o CTC aprovará os mapas de creditação da formação obtida em cada um dos CET para cada um dos cursos de licenciatura ministrados pela ESAE a que o CET dê acesso.

3 — Para efeitos do n.º anterior:

a) A proposta de criação de novos CET deverá ser acompanhada do mapa de creditação do CET para os cursos de licenciatura acreditados a que o CET dê acesso;

b) O mapa de creditação proposto deverá ter o parecer positivo do coordenador de cada curso de licenciatura a que o CET dê acesso.

Artigo 10.º

Creditação de formação realizada no âmbito dos CET ministrados por outras instituições

1 — A formação realizada no âmbito dos CET ministrados por outras Instituições será creditada por deliberação do CTC, sob proposta de um júri constituído por 3 docentes coordenadores dos cursos de licenciatura da ESAE, incluindo o coordenador do curso em que o estudante se inscreveu.

2 — O júri será presidido por um professor coordenador, ou por um professor adjunto ou equiparados.

3 — A proposta do júri terá por base:

a) A análise comparativa das competências adquiridas na formação realizada e das esperadas para as unidades potencialmente creditáveis do curso em que se inscreve e do seu nível;

b) A análise comparativa dos conteúdos programáticos das unidades referidas na alínea anterior e do seu nível;

c) A análise comparativa dos créditos atribuídos às unidades referidas na alínea *a*).

Artigo 11.º

Validade

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, o n.º máximo de créditos a atribuir ao abrigo do cap. III é de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas no CET, à exceção do disposto no número seguinte.

2 — Sempre que uma unidade curricular do curso de Licenciatura seja creditada com base em duas ou mais unidades de formação do CET a classificação atribuída será a média ponderada (com base no n.º de ECTS) das classificações obtidas nas unidades de formação, arredondada à unidade mais próxima.

3 — Sempre que duas ou mais unidades curriculares do curso de Licenciatura sejam creditadas com base numa unidade de formação do CET, a classificação atribuída a cada uma das unidades curriculares será a classificação obtida na unidade de formação do CET.

Artigo 13.º

Ponderação

Para efeitos do cálculo da média final do curso às classificações obtidas nas unidades curriculares creditadas aplicam-se os fatores de ponderação fixados para as respetivas unidades curriculares.

Artigo 14.º

Procedimentos e prazos

1 — O requerimento de creditação das unidades de formação deverá ser apresentado, de acordo com o anexo I, até 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula e inscrição do estudante. Se apresentado em data posterior, a decisão só produzirá efeitos no ano letivo seguinte.

2 — O requerimento deverá ser entregue nos Serviços competentes da ESAE, acompanhado do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — No caso de CET's ministrados por outras Instituições, o requerimento deverá ainda ser acompanhado de:

a) Certidão emitida pela instituição que ministrou o curso, da qual deverão constar as unidades curriculares a que o requerente obteve aprovação e respetivas classificações;

b) Documento emitido pela instituição que ministrou o curso do qual constam os conteúdos programáticos, escolaridade e n.º de créditos ECTS de todas as unidades de formação a que o requerente obteve aprovação;

4 — Se o CET possuir já mapa de creditação aprovado pelo CTC, compete aos serviços:

a) Proceder à verificação da titularidade do CET ou das unidades de formação constantes do requerimento (quando não tenha sido concluído o CET);

b) Proceder ao registo das unidades creditadas, de acordo com o mapa de creditação aprovado pelo CTC para o CET e a Licenciatura em que se inscreve;

c) Informar o aluno da creditação e, se for caso disso, da possibilidade de alterar as inscrições previamente efetuadas nas unidades curriculares do curso de Licenciatura, fixando um prazo para essa alteração;

5 — No caso de se verificar a inexistência de mapa de creditação aprovado:

a) Os Serviços indicá-lo-ão ao CTC e enviarão de imediato o processo ao coordenador do curso do estudante requerente;

b) A apreciação do processo no âmbito da Coordenação dos cursos deverá realizar-se no prazo máximo de 20 dias consecutivos, contados a partir da data da receção do processo;

c) Após cumprimento do número anterior, o processo será analisado na reunião imediata do CTC que comunicará a deliberação aos Serviços;

d) Os Serviços procederão de acordo com o n.º 4 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Creditação da formação para efeitos de dispensa de frequência de unidades de formação dos CET´S

Artigo 15.º

Aplicação

Na sequência do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de junho, o presente capítulo abrange a creditação, para efeitos de dispensa de frequência de unidades de formação dos CET, da formação adquirida no âmbito de:

a) Qualificação profissional de nível 3 na mesma área;

b) Aprovação em unidades curriculares de um CET;

c) Aprovação em unidades curriculares de um curso superior.

Artigo 16.º

Creditação

À creditação aplica-se o disposto no artigo 10.º, com a devida adaptação do âmbito de aplicação, sendo o júri constituído pela coordenação do CET em que o aluno se inscreveu.

Artigo 17.º

Classificação

À atribuição de classificação aplica-se o disposto no artigo 12.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Ponderação

Para efeitos do cálculo da média final do CET, aplicam-se os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio.

Artigo 19.º

Procedimentos e prazos

1 — Aos procedimentos e prazos é aplicável o disposto no artigo 14.º, com as necessárias adaptações.
2 — O modelo do requerimento é o constante do anexo I.

CAPÍTULO V

Creditação da formação académica obtida através da frequência e aprovação em unidades curriculares de cursos ministrados por instituições de ensino superior.

Artigo 20.º

Aplicação

1 — O presente capítulo aplica-se à creditação de unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação num estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, e que integrem os planos de estudos oficiais dos cursos de:

a) Licenciatura;
b) Mestrado;
c) Pós-graduação.

2 — São creditáveis através da formação adquirida nos termos do n.º anterior as unidades curriculares de um:

a) CET;
b) Curso de Licenciatura;
c) Curso de Mestrado;
d) Curso de Pós-graduação.

Artigoº 21.º

Creditação de unidades curriculares frequentadas na ESAE

1 — São consideradas unidades curriculares frequentadas na ESAE as unidades que o aluno frequentou e a que obteve aprovação num curso de licenciatura, mestrado ou de pós-graduação ministrado pela ESAE no âmbito dos planos de estudos em vigor ou de planos de estudos anteriores.
2 — São incluídas na designação anterior as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos do ensino superior.
3 — São automaticamente creditadas as unidades curriculares a que o aluno obteve aproveitamento e que sejam incluídas no mesmo curso e plano de estudos, desde que não se ultrapassem os limites previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, para o caso das unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A do mesmo diploma.
4 — Nos casos em que se verifiquem alterações dos planos de estudo, aos estudantes matriculados e inscritos no curso são automaticamente creditadas as unidades curriculares a que obteve aproveitamento, de acordo com o mapa de creditação aprovado pelo CTC conjuntamente com o respetivo plano de transição, desde que não se ultrapassem os mesmos limites a que se refere o numero anterior.
5 — Para os restantes casos, a creditação será efetuada por deliberação do CTC, sob proposta de um júri constituído por 3 docentes coordenadores de curso da ESAE, incluindo o coordenador do curso em que o estudante se inscreveu.
6 — O júri será presidido por um professor coordenador, ou por um professor adjunto ou equiparados
7 — As unidades curriculares incluídas em anteriores planos de estudos do mesmo curso são creditadas com base no mapa de creditação aprovado pelo CTC, sob proposta dos coordenadores de curso.
8 — Para efeitos do disposto no n.º anterior as propostas de alteração dos planos de estudos submetidos à aprovação do CTC deverão ser acompanhados dos mapas de creditação aplicáveis às anteriores versões do plano de estudos.
9 — No que se refere à creditação da unidade curricular de estágio, aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 26.º
10 — No caso do reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 22.º

Creditação de unidades curriculares frequentadas noutras instituições de ensino superior

1 — São consideradas "unidades curriculares frequentadas noutras instituições de ensino superior" as unidades que o aluno frequentou e a que obteve aprovação num curso de Licenciatura, Mestrado ou Pós-graduação ministrado por outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, no âmbito de planos de estudos de cursos oficialmente aprovados.
2 — A creditação da formação será efetuada por deliberação do CTC, sob proposta de um júri constituído por 3 docentes coordenadores de curso da ESAE, incluindo o coordenador do curso em que o estudante de inscreveu.
3 — O júri será presidido por um professor coordenador, ou por um professor adjunto ou equiparados
4 — A creditação realizada com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação e das competências adquiridas tem em consideração:

a) O nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos;
b) A análise comparativa das competências adquiridas na formação realizada e das esperadas para as unidades potencialmente creditáveis do curso em que se inscreve;
c) A análise comparativa dos conteúdos programáticos das unidades referidas na alínea anterior;
d) A análise comparativa dos créditos ECTS atribuídos às unidades referidas em *b*).

5 — No que se refere à creditação da unidade curricular de estágio aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 28.º
6 — No caso da transferência:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
c) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

7 — O júri procederá à expressão, em créditos ECTS, das formações de que o estudante é titular e que não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

Artigo 23.º

Validade

1 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A, são creditadas até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
2 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, podem-se atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 24.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos dos artigos n.º 21 e 22 conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao CTC a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 25.º

Ponderação

Ao cálculo da média final do curso aplica-se o disposto no artigo 13.º

Artigo 26.º

Procedimentos e prazos

1 — O requerimento de creditação das unidades de formação deverá ser apresentado de acordo com o anexo I, até 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula e inscrição do estudante. Se apresentado em data posterior, a decisão só produzirá efeitos no ano letivo seguinte.

2 — O requerimento deverá ser entregue nos Serviços competentes da ESAE, acompanhado de:

a) Certidão emitida pela instituição que ministrou o curso, da qual deverão constar as unidades curriculares a que o requerente obteve aprovação e respetivas classificações;

b) Documento emitido pela instituição que ministrou o curso do qual constam os conteúdos programáticos, escolaridade e n.º de créditos ECTS de todas as unidades de formação a que o requerente obteve aprovação;

c) Pagamento das taxas e emolumentos devidos.

2.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior no caso de unidades curriculares integradas nos planos de estudos dos cursos ministrados pela ESAE.

3 — Uma vez recebido o requerimento, os Serviços competentes da ESAE enviarão, de imediato, o processo ao Coordenador de curso, com conhecimento ao Presidente do CTC.

4 — A apreciação do processo no âmbito da Coordenação do curso, deverá realizar-se no prazo máximo de 20 dias consecutivos, contados a partir da data da receção do processo, com posterior envio ao Presidente do CTC

4.1 — No caso de ser necessário solicitar elementos adicionais à instituição de ensino superior a contagem do prazo é interrompida, desde a data de envio do pedido até à da receção da resposta, devendo o aluno ser informado do facto pelo Presidente do Júri.

5 — Após cumprimento dos dois números anteriores, o processo será analisado na reunião imediata do CTC que comunicará a deliberação aos Serviços.

6 — Compete aos Serviços:

a) O registo da creditação atribuída;

b) A comunicação ao aluno da creditação e, se for caso disso, da possibilidade de alterar as inscrições previamente efetuadas nas unidades curriculares do curso de Licenciatura, fixando um prazo para essa alteração.

CAPÍTULO VI

Creditação da experiência profissional e formação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 27.º

Aplicação

O presente capítulo aplica-se à creditação de experiência profissional e de formação para efeitos de:

a) Atribuição de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET) relativo a um CET ministrado pela ESAE a indivíduos com mais de 25 anos e com, pelo menos, cinco anos de atividade profissional;

b) Dispensa de frequência de unidades de formação de um CET;

c) Creditação de unidades curriculares incluídas no plano de estudos de um CET, Licenciatura, Mestrado ou curso de Pós-graduação com base na experiência profissional e na formação não abrangida pelos capítulos anteriores.

Artigo 28.º

Creditação — Disposições comuns

1 — A creditação da formação será efetuada por deliberação do CTC, sob proposta de um júri constituído por 3 docentes coordenadores de curso da ESAE (ou comissão de coordenação do CET), incluindo o coordenador do curso a que o aluno se candidata, se inscreve, ou requer a atribuição de um DET.

2 — O júri será presidido por um professor coordenador, ou por um professor adjunto ou equiparados

3 — Para além da análise do portefólio submetido, o júri pode deliberar:

a) A convocação do requerente para uma entrevista, devendo ficar registado sumariamente, por escrito, o desempenho do aluno;

b) A realização de uma prova: escrita, oral (sob forma de um questionário, devendo ficar registado sumariamente o desempenho do aluno em relação às questões colocadas), realização de um projeto, trabalho ou demonstração em laboratório ou noutros contextos no "terreno".

4 — A creditação das unidades curriculares de Estágio/Projeto (Licenciatura/Mestrado) ou da componente de formação em contexto de trabalho (CET) implicará a elaboração e defesa pública do respetivo relatório, em modelo idêntico ao do Relatório de Estágio/Projeto/Formação em contexto de trabalho (constante do regulamento aplicável). O relatório poderá ser objeto de atividades realizadas antes da data da inscrição nesta Unidade desde que exercidas por período igual ou superior ao do estágio/projeto curricular ou da componente de formação em contexto de trabalho que o requerente pretende ver creditada.

5 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados deverão ter em atenção os seguintes princípios:

a) Aceitabilidade — confirmação de que a documentação é válida e fidedigna e de que existe correspondência entre o que é documentado e o que é demonstrado;

b) Autenticidade — confirmação de que os resultados de aprendizagem e competências são o resultado do esforço e trabalho do requerente;

c) Adequação e atualidade — garantir que os resultados de aprendizagem e competências se mantêm atualizados, tomando por referência os previstos para as unidades curriculares do curso em que se inscreveu, para acesso ao CET ou para a atribuição do DET, conforme o caso aplicável.

Artigo 29.º

Portefólio

1 — O portefólio é um dossier pessoal organizado com a finalidade de documentar a experiência e a formação relativamente aos referenciais de formação definidos para: acesso ao CET, atribuição de um DET ou para o ciclo de estudos em que o requerente ingressou, conforme o caso aplicável.

2 — O portefólio deverá ser constituído por:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, o qual inclui a atividade profissional exercida nos diferentes períodos;

descrição pormenorizada das experiências e atividades em que o requerente tenha estado envolvido, duração dessas atividades, grau de responsabilidade em cada uma delas e qual a sua relevância para o processo em apreço;

conhecimentos, capacidades e competências adquiridas no decurso de cada uma das atividades que sejam adequadas e relevantes para a creditação pretendida (competências que adquiriu com a experiência, e aquilo que sabe, compreende ou é capaz de fazer em resultado dessa experiência);

b) Certificado ou comprovativo autenticado que confirme os seguintes dados relativos a cada formação obtida para a qual é pedida creditação:

Designação da formação e entidade que a ministrou;

A conclusão com sucesso e, se existente, a respetiva classificação final obtida;

Créditos ECTS (se atribuídos);

Conteúdos curriculares;

Tipo e n.º total de horas de contacto;

Plano curricular em que a formação se inclui, relativo ao ano em que essa formação foi realizada (se aplicável);

c) Comprovação do tempo de exercício profissional em cada uma das atividades e entidade patronal, mediante apresentação de documento da segurança social ou das finanças, complementado por declaração emitida pela entidade patronal em que estejam explicitadas as funções

desempenhadas, a duração em meses, o local e o horário semanal e avaliação do desempenho (se existente);

d) Cópia dos trabalhos, projetos ou outra documentação que permita comprovar ou avaliar as competências adquiridas no exercício profissional, relevantes para o processo de creditação;

e) Cartas de referência.

3 — A documentação incluída no portefólio deverá permitir identificar com rigor:

a) A natureza da experiência acumulada pelo interessado, nomeadamente quando, onde e em que contexto foi obtida;

b) Os resultados efetivos da aprendizagem, o que o aluno aprendeu concretamente com a experiência: conhecimentos, competências e capacidades.

SECÇÃO II

Creditação da experiência profissional e formação para atribuição do DET

Artigo 30.º

Aplicação

1 — A presente secção aplica-se à avaliação da experiência profissional e formação para efeitos de atribuição do Diploma de Especialização Tecnológica (DET) relativo a um CET ministrado pela ESAE a indivíduos com mais de 25 anos e com, pelo menos, cinco anos de atividade profissional.

2 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos de atribuição do DET relativos a CET's que a ESAE não esteja autorizada a ministrar.

Artigo 31.º

Creditação

1 — O processo de creditação visa verificar se os candidatos dispõem das competências que o Diploma de Especialização Tecnológica certifica.

2 — Releva para efeitos de análise do júri:

a) A formação pós-secundária, certificada;

b) A experiência profissional no desempenho de tarefas que desenvolvam ou exijam o nível de competências e de capacidades que o Diploma de Especialização Tecnológica certifica.

2.1 — À avaliação da componente de formação em contexto de trabalho aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 28.º

2.2 — Relevam para a creditação e classificação da componente de formação em contexto de trabalho, a experiência profissional documentada no portefólio e a discussão do relatório previsto no n.º 4 do artigo 28.º

3 — A decisão do júri poderá revestir uma das seguintes formas:

a) Atribuição do DET com uma classificação calculada nos termos do art.º seguinte;

b) A não atribuição do DET;

c) A creditação de uma ou mais unidades de formação do CET.

3.1 — A atribuição do DET implica a creditação de todas e de cada uma das componentes do CET: formação geral e científica, formação tecnológica e formação em contexto de trabalho.

Artigo 32.º

Classificação

No caso de atribuição de um DET a classificação final (CF) é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5), obtida através da fórmula:

$$CF = 0{,}10 \times CFGC + 0{,}55 \times CFT + 0{,}35 \times CFCTb$$

em que:

CF — classificação final do DET

CFGC — classificação atribuída no processo de creditação da componente de formação geral e científica

CFT — classificação atribuída no processo de creditação da componente de formação tecnológica

CFCTb — classificação atribuída no processo de creditação da componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 33.º

Prazos e procedimentos

1 — O requerimento de creditação da experiência profissional e de formação para efeitos de atribuição do Diploma de Especialização Tecnológica (DET) deve ser apresentado em modelo próprio (anexo I) e deverá ser acompanhado:

a) De fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Do portefólio referido no artigo 29.º:

c) Do relatório previsto no n.º 4 do artigo 28.º;

d) Do pagamento das taxas e emolumentos devidas.

2 — O requerimento pode ser apresentado nos Serviços da ESAE em qualquer data.

3 — Os serviços remeterão, de imediato, o processo à Comissão de Coordenação do CET correspondente, com conhecimento ao Presidente do CTC.

4 — A decisão do processo de atribuição do DET deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias, incluindo nesse prazo a prova da discussão do relatório previsto no n.º 4 do artigo 28.º

5 — O júri poderá solicitar elementos adicionais, fixando o prazo para a sua entrega e interrompendo-se a contagem do tempo durante esse período.

5.1 — O não fornecimento dos elementos solicitados pelo júri implica o indeferimento processo.

6 — Após cumprimento do prazo referido no n.º 4, o processo será analisado na reunião imediata do CTC que comunicará a deliberação aos Serviços.

7 — Compete aos Serviços:

a) O registo da decisão;

b) A emissão do Diploma, quando atribuído;

c) A comunicação ao requerente da decisão.

SECÇÃO III

Creditação da experiência profissional e da formação não abrangida pelo capítulo iv para efeitos da dispensa de unidades de formação de um CET

Artigo 34.º

Aplicação

O disposto na presente secção aplica-se à creditação da experiência profissional e da formação não abrangida pelo Capítulo IV para efeitos da dispensa de unidades de formação de um CET.

Artigo 35.º

Creditação

1 — Releva para efeitos da análise do júri:

a) A formação pós-secundária não abrangida pelo Capítulo IV;

b) A experiência profissional no desempenho de tarefas que desenvolvam e exijam o nível de conhecimentos, capacidades e competências previstas para a unidade de formação.

2 — À creditação da componente em contexto de trabalho aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 28.º

2.1 — Relevam para a creditação e classificação da componente de formação em contexto de trabalho, a experiência profissional documentada no portefólio e a discussão do relatório previsto no n.º 4 do artigo 28.º

3 — A decisão do júri terá por base a análise comparativa dos conhecimentos, capacidades e competências adquiridas no âmbito da experiência profissional e formação documentadas e das esperadas para as unidades de formação potencialmente creditáveis do curso em que se inscreve, e do seu nível.

Artigo 36.º

Classificação

A creditação da formação implica a atribuição de uma classificação às unidades de formação creditadas.

Artigo 37.º

Ponderação

Para efeitos do cálculo da média final de curso às classificações obtidas nas unidades de formação aplicam-se os fatores de ponderação fixados para as respetivas unidades de formação.

Artigo 38.º

Prazos e procedimentos

1 — O requerimento de creditação da experiência profissional e formação deverá ser apresentado de acordo com o anexo I, até 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula e inscrição do estudante. Se apresentado em data posterior, a decisão só produzirá efeitos no ano letivo seguinte.

2 — O requerimento deverá ser entregue nos serviços competentes da ESAE acompanhado:

a) Do portefólio referido no artigo 29.º:

b) Do relatório previsto no n.º 4 do artigo 28.º, caso se pretenda a creditação da componente em contexto de trabalho;

c) Do pagamento das taxas e emolumentos devidas.

3 — Os serviços remeterão, de imediato, o processo à Comissão de Coordenação do CET correspondente, com conhecimento ao Presidente do CTC

4 — A apreciação do processo no âmbito da coordenação do CET deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data da receção do processo, incluindo a discussão do relatório previsto no n.º 4 do artigo 28.º, quando aplicável.

5 — Após cumprimento do prazo previsto no número anterior, o processo será analisado na reunião imediata do CTC que comunicará a deliberação aos Serviços.

6 — Compete aos Serviços:

a) O registo da creditação atribuída;

b) A comunicação ao requerente da creditação e, se for caso disso, da possibilidade de alterar as inscrições previamente efetuadas nas unidades de formação do CET, fixando o prazo para a sua alteração.

SECÇÃO IV

Creditação de unidades curriculares dos cursos de Licenciatura, Mestrado e Pós-Graduação com base na experiência profissional e formação

Artigo 39.º

Aplicação

1 — O disposto na presente secção aplica-se à creditação de unidades curriculares de um curso de Licenciatura, Mestrado ou Pós-graduação com base na experiência profissional e na formação não abrangida pelo Capítulo V.

2 — Para aceitação do pedido de creditação o tempo mínimo de atividade profissional relevante para o curso é de 3 anos.

Artigo 40.º

Creditação

1 — Releva para efeitos da análise do júri:

a) A formação de nível correspondente ao do curso, não abrangida pelo Capítulo V;

b) A experiência profissional no desempenho de tarefas que desenvolvem e exijam o nível de conhecimentos, capacidades e competências previstas para a unidade curricular do curso;

2 — A creditação da atividade profissional para os efeitos previstos no presente capítulo deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências e capacidades em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu a experiência profissional.

3 — À creditação de uma unidade curricular de Estágio/Projeto/Dissertação aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 28.º

3.1 — Relevam para a creditação unidade de Estágio/Projeto/Dissertação a experiência profissional documentada no portefólio e a discussão do relatório previsto no n.º 4 do artigo 28.º

4 — A decisão do júri terá por base a análise comparativa dos conhecimentos, capacidades e competências adquiridas no âmbito da experiência profissional e formação documentadas e das esperadas para as unidades curriculares potencialmente creditáveis do curso em que o aluno se inscreveu, e do seu nível.

Artigo 41.º

Efeitos e validade

1 — A apreciação no processo de creditação traduz-se na isenção de matrícula, numa ou mais unidades curriculares.

2 — Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, podem-se atribuir créditos por outra formação não abrangida pelos capítulos III e V, até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos

3 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, podem-se atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 42.º

Classificação

1 — Às unidades curriculares de um curso de Licenciatura, Mestrado ou Pós-graduação creditadas com base na experiência profissional e formação a que se aplica a presente secção, não será atribuída qualquer classificação numérica

2 — Os créditos concedidos constarão do respetivo diploma como "unidade curricular creditada pelo processo de creditação de experiência profissional e formação".

Artigo 43.º

Ponderação

No cálculo da média final do curso não são considerados os créditos atribuídos às unidades curriculares creditadas ao abrigo da presente secção.

Artigo 44.º

Prazos e procedimentos

1 — O requerimento de creditação da experiência profissional e formação deverá ser apresentado de acordo com o anexo I, até 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula e inscrição do estudante. Se apresentado em data posterior, a decisão só produzirá efeitos no ano letivo seguinte.

2 — O requerimento deverá ser entregue nos serviços competentes da ESAE acompanhado:

a) Do portefólio referido no artigo 27.º:

b) Do relatório previsto no n.º 4 do artigo 26.º, caso se pretenda a creditação da unidade curricular de Estágio/Projeto/Dissertação;

c) Do pagamento das taxas e emolumentos devidas.

3 — Os serviços remeterão, de imediato, o processo ao Coordenador do curso em que o requerente está inscrito, com conhecimento ao Presidente do CTC.

4 — A apreciação do processo, no âmbito das Coordenações de Curso, deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data da receção do processo, incluindo a discussão do relatório previsto no n.º 4 do artigo 28.º, quando aplicável.

5 — Após cumprimento do prazo previsto no número anterior, o processo será analisado na reunião imediata do CTC que comunicará a deliberação aos Serviços.

6 — Compete aos Serviços:

a) O registo da creditação atribuída;

b) A comunicação ao requerente da creditação e, se for caso disso, da possibilidade de alterar as inscrições previamente efetuadas nas unidades curriculares do curso, fixando o prazo para a sua alteração.

CAPÍTULO VII

Creditação simultânea de diferentes modelos de formação e experiência profissional

Artigo 45.º

Aplicação

As disposições do presente capítulo aplicam-se sempre que o aluno pretenda requerer simultaneamente:

a) A creditação da formação académica (Cap. IV) e da experiência profissional e formação (Secção III do Cap. VI) para efeitos da dispensa de unidades de formação de um CET;

b) A creditação da formação académica (Cap. III e V) e da experiência profissional e formação (Secção IV do Cap. VI) para efeitos da dispensa de unidades curriculares de um curso de Licenciatura, Mestrado ou Pós-graduação

Artigo 46.º

Validade

No respeito pelo n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, o conjunto dos créditos atribuídos sujeitos à restrições referidas no artigo 11.º, no n.º 2 do artigo 23.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 41, não pode exceder 2/3 do total de créditos do ciclo de estudos.

Artigo 47.º

Taxas e emolumentos

Para efeitos do pagamento de taxas e emolumentos contabiliza-se como um único requerimento.

Artigo 48.º

Procedimentos

1 — O aluno deve apresentar o pedido conjuntamente no mesmo requerimento (Anexo I) aplicado a cada um dos tipos de creditação (alínea *a*) ou *b*) do artigo 45.º).

2 — Deverá igualmente apresentar a documentação exigida pelo conjunto dos diferentes tipos de creditação, conforme o prescrito no respetivo capítulo e secção do presente regulamento.

3 — À creditação de cada um dos tipos aplica-se na íntegra o disposto no respetivo capítulo e secção do presente regulamento, com exceção do previsto no número seguinte.

4 — A dispensa numa unidade de formação de um CET ou de uma unidade curricular de um curso de Licenciatura, Mestrado e Pós-graduação pode ser concedida com base simultaneamente na formação académica e na experiência profissional e formação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Dupla creditação

Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e formação certificada, devendo ser utilizada apenas a experiência profissional e ou formação certificada originais e não as unidades de formação ou unidades curriculares creditadas em resultado de anteriores processos de creditação.

Artigo 50.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por deliberação do CTC.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

A presente revisão do regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Requerimento de Creditação ee Formação e Competências

Exmo. (a) Senhor (a)
Presidente do Conselho Técnico Cientifico da Escola Superior Agrária de Elvas

(Nome completo)

_____

Aluno nº_____ inscrito no curso de:

_____

Tendo Ingressado ao abrigo do regime de :

☐Mudança de Curso ☐Transferência ☐Reingresso ☐ CN Acesso

☐ CET ESAE ☐ CET Outra Instituição ☐ Titular Curso Superior ☐+23 Anos

Tendo frequentado o(s) curso(s)/formação

_____
_____
_____
_____
_____

na(s) Instituição(ões)

_____
_____
_____
_____
_____

_vem por este meio solicitar a V. Exa:

Creditação de Formação Académica ministrada por instituições de Ensino Superior para efeitos de:

☐ Definição de Plano de Estudos

☐ Creditação de Unidades Curriculares frequentadas na ESAE

☐ Creditação de Unidades Curriculares frequentadas noutras instituições de ensino superior

☐ Formação obtida em mobilidade

Unidade Curricular de Origem	Curso/Escola	Unidade Curricular na ESAE

Creditação de experiencia profissional e formação para efeitos de:

☐ DET para indivíduos com mais de 25 anos

☐ Dispensa de frequência de Unidades de formação de um CET

☐ Creditação de Unidades Curriculares

Junto se anexa os seguintes documentos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Pede deferimento

Elvas, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do(a) aluno(a)

207747938

Despacho n.º 5312/2014

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, e nos termos do artigo 41.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Portalegre, despacho n.º 24222/2009, publicado no *Diário da República,* de 3 de novembro de 2009, e demais legislação em vigor, homologo o despacho n.º 2/2014, do diretor da Escola Superior de Educação (ESEP) deste Instituto Politécnico, em que nomeia para secretário da referida Escola Maria José Carrilho Raimundo Pires Quarenta, em comissão de serviço, de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos do IPP e com as competências previstas no artigo 42.º dos Estatutos da ESEP.

O presente despacho é acompanhado do *curriculum vitae* resumido da nomeada e produz efeitos a partir de 1 de março de 2014.

5 de março de 2014. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Curriculum vitae

Nome — Maria José Carrilho Raimundo Pires Quarenta.
Formação académica:

Licenciatura em Jornalismo e Comunicação: ramo de Comunicação Empresarial: Publicidade e Relações Públicas.

Experiência/formação profissional:

Formação avançada em Gestão Pública (FORGEP);
Desde novembro de 2010, técnica superior a desempenhar funções de secretário, designadamente na coordenação dos serviços administrativos; assistência técnica aos órgãos de gestão; estudos, pareceres e informações aos órgãos de gestão; gestão do pessoal não docente; membro do Circulo de Progresso do IPP (acompanhamento do SGQ e SGRS); participação como auditora e coordenação de auditorias internas aos Sistemas de Gestão da Qualidade e da Responsabilidade Social;
De 2001 a 2010, exerceu funções de coordenação técnica do Centro Documental da ESEP.

207747751

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 5059/2014

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a coordenadora técnica Maria Teresa Almeida Rita, cessou o exercício de funções no Instituto Politécnico de Viseu, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de abril de 2014.

7 de abril de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

207749769

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5060/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o Dr. Carlos Fernando de Sousa Figueiredo Machado, Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e de Reabilitação do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 21 de março de 2014.

4 de abril de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207748026

Aviso (extrato) n.º 5061/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, datado de 13 de janeiro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais ao Assistente Graduado de Ortopedia, Fernando Manuel Simão Varandas Amaro, pertencente ao mapa de pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, tendo nesta sequência sido celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, tendo a presente transição produzido os seus efeitos a 01 de março de 2014.

4 de abril de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207747921

Declaração de retificação n.º 412/2014

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 2332/2013, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro de 2013, retifica-se que onde se lê:

«Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 09.10.2013:

Carla Isabel Pires Mendonça, Assistente de Pediatria do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas [...] num horário que não irá além das duas horas letivas semanais.»

deve ler-se:

«Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19 de fevereiro de 2014:

Carla Isabel Pires Mendoça, assistente de pediatria do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas [...] num horário que não irá além das 2,44 horas letivas semanais.»

13 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207748845

Deliberação (extrato) n.º 930/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.03.2014:

Lídia Cristina Simão Soares Fernandes, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, no Hospital Particular do Algarve, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

4 de abril de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207748545

Deliberação (extrato) n.º 931/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.03.2014:

Maria Jacinta de Matos Charneca, técnica superior do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

4 de abril de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207748959

Deliberação n.º 932/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.03.2014:

Jacinta do Rosário Gonçalves das Neves, Enfermeira Chefe do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a alteração dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 66/2012, de 31/12, no Instituto de Emprego e Formação Profissional, como Formadora de Técnicos Auxiliares de Saúde, com início a fevereiro de 2014, pelo período de seis meses.

4 de abril de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207748472

Deliberação (extrato) n.º 933/2014

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 25 de março de 2014:

Fernando António dos Santos Gregório, enfermeiro-chefe do mapa de pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado a acumular funções públicas, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro,

na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de fevereiro de 2014, como professor convidado, equiparado a professor adjunto, em regime de acumulação a 50 %, correspondente a seis horas semanais.

4 de abril de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207748748

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso n.º 5062/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Infeciologia da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento para concurso de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 20/03/2014, se encontra aberto concurso comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente de infeciologia, da carreira médica para o Grupo Coordenador Local do Programa de Prevenção e Controlo da Infeção e Resistência aos Antimicrobianos, no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., cuja celebração do contrato só ocorrerá após obtenção da devida autorização superior.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artº 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do concurso de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., com sede na Av. Movimento das Forças Armadas 2834-003 Barreiro, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos dos concursos a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o principio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, e em consequência não pode exceder o montante previsto para a mesma categoria da carreira especial médica para trabalhadores com contrato em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) possuir o Grau de Especialista em Infeciologia;

b) estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) possuir experiência de trabalho em unidade prestadora de nível intensivo de cuidados.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., em suporte de papel e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos (Expediente Geral), durante o horário normal de expediente do serviço (08h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do Grau de Especialista, na área de exercício a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* elaborados em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

Os documentos referidos na alínea *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas, no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

Presidente:
Dr. Paulo André Raposo de Assunção Fernandes, Assistente Graduado de Medicina Interna do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE
Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Expedito Calha Marques Bandeira R. Vieira, Assistente de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE
Dr. Luís Filipe Vasconcelos Tavares, Assistente Graduado de Infeciologia, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Maria Menezes Graça espírito Santo Jesus, Assistente Graduada de Patologia Clínica do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE
Dr.ª Ana Cristina Braga Esteves Vinagre, Assistente de Pediatria do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.
Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Recursos Humanos, através de correio eletrónico para o endereço: rh@chbm.min-saude.pt

7 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

207747143

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5313/2014

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 14.02.2014:

Marília Simões Teixeira, Assistente Hospital de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 01 de março de 2014.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de março de 2014. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

207750586

Despacho (extrato) n.º 5314/2014

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 25.02.2014:

Maria Helena Coelho Sabino Lucas, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 05 de março de 2014.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de março de 2014. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

207750626

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 934/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de março de 2014:

Ana Paula dos Santos Duarte, Assistente Graduada de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos à data da deliberação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207749509

Deliberação n.º 935/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de março de 2014, foi autorizada a acumulação de funções docentes a Carina Isabel Martins Rodrigues, enfermeira, na Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207748934

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 159/2014

Regulamento sobre Condições de Alojamento, Manutenção e Circulação na Via Pública de Animais de Companhia

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador com o pelouro do Gabinete Veterinário da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que:

Foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal na sua reunião de 12 de dezembro de 2013 e pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de fevereiro de 2014, o Regulamento sobre Condições de Alojamento, Manutenção e Circulação na Via Pública de Animais de Companhia, entrando o mesmo em vigor no trigésimo primeiro dia após a sua publicação no *Diário da República.*

3 de abril de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

Regulamento sobre Condições de Alojamento, Manutenção e Circulação na Via Pública de Animais de Companhia

Preâmbulo

É hoje crescente a importância que os animais de companhia assumem para a melhoria das condições de vida das populações, nomeadamente para o seu bem-estar físico e psíquico.

Salvaguardando a importância da promoção do bem-estar animal, e dos grandes princípios orientadores nesta matéria — tais como a proibição de atos de violência ou tortura sobre os animais, a proibição do seu abandono e a promoção do bem-estar e saúde animal — impõe-se também a adoção, por parte do Município, de medidas que salvaguardem a saúde pública e a comodidade dos munícipes e que, simultaneamente, salvaguardem os direitos dos que possuem animais de estimação.

A competência regulamentar é, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 73/2013,

de 12 de setembro, da Assembleia Municipal sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal.

No âmbito da crescente atribuição de competências nesta matéria às Câmaras Municipais, torna-se assim premente o Município de Alcácer do Sal vir a enquadrar de modo cabal e eficaz a matéria objeto do presente Regulamento Municipal.

Afirmam-se como princípios fundamentais e orientadores da ação camarária neste campo o respeito pela dignidade da vida animal, traduzido na proibição de quaisquer atos de violência ou maus tratos sobre os animais, o combate ao seu abandono e a promoção ativa da adoção em detrimento da occisão que, sendo legal, deve ser perspetivada como recurso de última instância.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º daquele diploma propõe a aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Direitos dos Animais

O Município de Alcácer do Sal reconhece e assume a importância da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO, da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro (Lei da Proteção dos Animais) e do Decreto-Lei n.º 276/ 2001, de 17 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro (Proteção dos Animais de Companhia), que no seu conjunto constituem os princípios orientadores do presente Regulamento Municipal, sem prejuízo do estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa promover a saúde, o bem-estar dos animais e o controlo da respetiva população, disciplinando as suas condições de alojamento, posse ou circulação, disciplinando a circulação dos canídeos e felinos, seja qual for a sua categoria, na via pública, passeios, espaços de jogos e recreio, áreas ajardinadas e zonas urbanizadas em geral.

2 — No que respeita às ações de profilaxia e vigilância epidemiológica no âmbito da atuação do Gabinete Veterinário, às medidas destinadas a combater o abandono e a promover a adoção, bem como ao funcionamento do Canil Municipal, enquanto parte integrante daquele serviço, as mesmas fazem parte do Regulamento do Canil Municipal de Alcácer do Sal, sem prejuízo da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

a) «Bem-estar animal» — estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;

b) «Animal de companhia» qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente, no seu lar, para sua companhia;

c) «Animais selvagens» todos os especímenes das espécies da fauna selvagem;

d) «Animal vadio ou errante» qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

e) «Animal perigoso» — qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;

iii) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos;

iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

f) «Animal potencialmente perigoso» -qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;

g) «Alojamento» qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos;

h) «Detentor» qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

i) «Pessoa competente» qualquer pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática para prestar cuidados de guarda, alojamento, vigilância e alimentação aos animais;

j) «Autoridade competente» a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade veterinária nacional, as direções regionais de agricultura (DRA), enquanto autoridades veterinárias regionais, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), as Câmaras Municipais, e a Guarda Nacional Republicana (GNR), enquanto autoridade policial.

CAPÍTULO III

Cooperação entre Entidades

Artigo 4.º

Cooperação com Outras Entidades

1 — A Câmara Municipal de Alcácer do Sal pode celebrar acordos de cooperação com associações zoófilas que existam ou venham a ser criadas no Município, com vista a promover o bem-estar animal e a saúde pública, bem como o controlo da população animal e a prevenção de zoonoses.

2 — A cooperação prevista no número anterior poderá estabelecer-se de igual modo com outras associações ou entidades, individuais ou coletivas, desde que o seu objeto seja compatível e exista relevante interesse municipal.

Artigo 5.º

Colaboração com a Administração Central

1 — Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei, o Município de Alcácer do Sal, poderá promover, com a colaboração da Administração Central, designadamente das Autoridades Médico-Veterinárias Nacional e Regional e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas — IP, ações de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna.

2 — No âmbito das ações referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interação com as Escolas sitas no Município, procurando incutir-se nos jovens o respeito e a estima pelos animais.

CAPÍTULO IV

Proteção dos Animais

Artigo 6.º

Princípios Gerais de Proteção dos Animais

1 — Proíbem-se todos os atos de violência contra os animais, considerando-se como tais os atos consistentes em se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou quaisquer lesões a um animal, sem necessidade.

2 — Os animais doentes, feridos ou em perigo devem ser socorridos.

3 — São também proibidos os atos consistentes em:

a) Exigir a um animal, excetuando-se em situações de emergência, esforços que, em virtude da sua condição, ele seja notoriamente incapaz de realizar;

b) Adquirir ou dispor de um animal doente, fraco, ou envelhecido, que tenha vivido num ambiente doméstico ou numa instalação comercial/industrial para qualquer fim que não seja o seu tratamento e recuperação ou, se for caso disso, a administração de uma morte condigna;

c) Abandonar intencionalmente na via pública animais que tenham sido mantidos sob cuidado e proteção humanas;

d) Utilizar animais para fins didáticos, de treino, filmagens, exibições, publicidade ou catividades semelhantes, na medida em que daí resultem para eles dor ou sofrimento consideráveis;

e) Utilizar animais em treinos particularmente difíceis ou em experiências ou divertimentos consistentes em confrontar mortalmente animais uns contra os outros.

4 — As espécies de animais em perigo de extinção serão objeto de medidas de proteção.

CAPÍTULO V

Deveres dos Detentores

Artigo 7.º

Deveres Gerais dos Possuidores ou Detentores

1 — Dever Especial de cuidado e Vigilância — Impede sobre o detentor de um animal de companhia um dever especial de cuidado e vigilância, por forma a garantir o bem-estar físico e psíquico do animal e evitando que o mesmo possa pôr em causa a vida ou a integridade física de outras pessoas ou animais.

2 — Proibição do Abandono — É proibido o abandono de animais de companhia pelos seus detentores, considerando-se como tal:

a) A remoção do animal para fora do domicílio ou do local onde costuma ser mantido, sem que se proceda à sua transmissão para a guarda e responsabilidade de outras pessoas ou associações com esses fins;

b) A não prestação de cuidados no alojamento onde é mantido.

3 — Cuidados de Saúde:

a) Sem prejuízo do cumprimento de quaisquer medidas profiláticas emanadas pela DGAV, deve o detentor de um animal de companhia estabelecer para o mesmo um programa de profilaxia médica e sanitário devidamente supervisionado pelo médico veterinário responsável.

b) No âmbito da alínea anterior, os animais devem ser sujeitos a exames médico-veterinários de rotina, vacinações e desparasitações sempre que aconselhável.

c) Aos animais que apresentem sinais que levem a suspeitar de poderem estar doentes ou lesionados devem de imediato ser providenciados cuidados Médico Veterinários pelo seu detentor.

d) A administração e utilização de medicamentos, produtos ou substâncias referidas no número anterior deve ser feita sob orientação do médico veterinário responsável.

Artigo 8.º

Identificação, Registo e Licenciamento

1 — Os cães e gatos devem ser identificados por método eletrónico, de acordo com as normas constantes do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, nomeadamente com a calendarização prevista no artigo 6.º do mesmo diploma legal.

2 — Os detentores de cães e gatos devem:

a) Identificar e registar os animais de que sejam detentores, quando aplicável, nos termos e prazos previstos na legislação em vigor;

b) Proceder ao registo dos animais de que são detentores na Junta de Freguesia da área da residência ou sede, nos termos da legislação em vigor;

c) Comunicar, no prazo de cinco dias, à Junta de Freguesia da área da sua residência ou sede a morte ou extravio do animal;

d) Comunicar à Junta de Freguesia da área da sua residência ou sede, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de residência ou extravio de boletim sanitário;

e) Entregar, em caso de alteração de detentor, o boletim sanitário ao novo detentor, devendo este último comunicar tal fato à Junta de Freguesia da área da sua residência ou sede, no prazo de 30 dias a contar do mesmo;

f) Fornecer à autoridade competente e às entidades fiscalizadoras, a pedido destas, todas as informações relativas à identificação, registo origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido;

g) Comunicar à Junta de Freguesia da área da sua residência ou sede a posse de qualquer animal identificado que tenham encontrado na via pública ou em qualquer outro local.

Artigo 9.º

Obrigatoriedade da Vacinação Antirrábica

1 — A vacinação antirrábica é obrigatória para os cães a partir dos três meses de idade.

2 — A vacinação antirrábica dos gatos pode ser declarada obrigatória, em áreas a definir, pela DGAV.

Artigo 10.º

Cadáveres de Animais

1 — É proibida a colocação de animais feridos ou já cadáveres nos contentores de resíduos urbanos.

2 — É proibido inumar os cadáveres de animais em qualquer espaço público ou privado não licenciado para o efeito.

3 — É proibido lançar ou abandonar animais ou partes deles na via pública, linhas de água ou noutros espaços públicos.

Artigo 11.º

Outras Obrigações

1 — É da responsabilidade dos detentores dos animais zelarem para que os mesmos não incomodem os outros munícipes, nomeadamente os seus vizinhos, com latidos, uivos, maus cheiros, ou outros comportamentos com consequências nocivas para a saúde pública.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, é proibido causar inutilmente dor, sofrimento ou angústia a um animal, sem que seja para fins curativos, designadamente:

a) Corte de orelhas;

b) Secção das cordas vocais;

c) Ablação das unhas e dentes.

CAPÍTULO VI

Do Alojamento

Artigo 12.º

Alojamento

1 — O alojamento de cães e gatos fica sempre condicionado à salvaguarda do bem-estar animal e da saúde pública, designadamente:

a) Alimentação;

b) Água potável;

c) Abrigo das condições atmosféricas;

d) Dispor de espaço adequado à sua livre mobilidade;

e) Quando presos por trela deve ter dimensão adequada a não restringir os movimentos do animal;

f) Os animais deverão ser exercitados, pelo menos uma vez por dia;

g) Quando existir necessidade, os detentores deverão realizar treinos de sociabilização aos animais de forma a promover a obediência e controlar a agressividade aquando do contacto com outras pessoas e outros animais;

h) Os animais que permaneçam em logradouros deverão estar alojados de forma a não originarem situações de insegurança para os transeuntes, pelo que deverá existir uma delimitação suficientemente alta do terreno da residência de forma a minimizar o contacto dos animais com os transeuntes;

i) A limpeza destes espaços deverá ser realizada de forma a assegurar o devido encaminhamento dos dejetos sólidos e líquidos, impedindo a contaminação/conspurcação das águas pluviais, via pública e espaços comuns dos edifícios.

2 — Nos prédios urbanos o número máximo é de quatro animais adultos por fração, sendo que, em qualquer situação três é o número limite de cães.

3 — Em prédios com condomínio, este, através do seu regulamento, pode estabelecer um número mínimo inferior ao que é referido no número anterior.

4 — Nos prédios rústicos ou mistos podem ser alojados até seis animais adultos, dependendo das dimensões do terreno a possibilidade de este número vir a ser superior.

CAPÍTULO VII

Circulação na Via ou Lugares Públicos

Artigo 13.º

Exceções

1 — Excecionam-se do regime constante da presente Secção os cães de assistência que, desde que acompanhados por pessoa portadora de deficiência, família de acolhimento ou treinador habilitado, podem aceder a locais, transportes e estabelecimentos abertos ao público, nos termos de legislação especial.

2 — Excecionam-se ainda do âmbito de aplicação do presente artigo, os cães pertencentes às Forças Armadas e Forças de Segurança do Estado.

Artigo 14.º

Condições de Circulação

1 — A circulação de canídeos e felinos em qualquer espaço público depende da observância das seguintes condições:

a) Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a 3 meses;

b) Serem portadores de açaimo funcional, exceto quando conduzidos à trela;

c) Usarem coleira ou peitoral com identificação do dono.

2 — Os animais perigosos e potencialmente perigosos não podem circular sozinhos na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos, devendo sempre ser conduzidos pelos donos.

3 — Sempre que o detentor necessite de circular na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos com animais perigosos ou potencialmente perigosos, deve fazê-lo com meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamentos de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 m de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.

Artigo 15.º

Espaços Interditos à Circulação de Cães

1 — Não é permitida a circulação de canídeos nos espaços de jogos e recreio, nas áreas ajardinadas, relvadas e outros espaços similares utilizados por crianças e adultos.

2 — Os detentores dos cães devem respeitar os sinais de interdição de canídeos ou outros equipamentos de interdição, designadamente gradeamentos, que visam a preservação dos espaços em causa e utilização reservada aos humanos.

3 — É permitida a circulação de canídeos nas vias pedonais de espaços de jogos e recreio e áreas ajardinadas, desde que conduzidos à trela.

Artigo 16.º

Captura de Animais

1 — A Câmara Municipal, por si ou através de entidade autorizada, procederá à captura dos canídeos que se encontrem em qualquer espaço público em violação do disposto no artigo 14.º e 15.º do presente regulamento.

2 — Os animais capturados nos termos do artigo anterior não reclamados no prazo de oito dias pelos seus donos podem ser abatidos ou cedidos gratuitamente a Associações Zoófilas.

3 — Os animais reclamados pelos seus donos só serão entregues depois de identificados eletronicamente e vacinados contra a raiva, quando obrigatória tal vacinação, mediante o pagamento das respetivas taxas.

4 — A vacinação antirrábica não terá lugar nas situações de apresentação de atestado de isenção de vacinação ou quando feita prova de vacina válida.

Artigo 17.º

Obrigação e Modo de Recolher os Dejetos

1 — Os detentores ou acompanhantes de animais são obrigados a recolher os dejetos produzidos por estes, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais, devendo para o efeito utilizar, entre outros meios, um saco de plástico.

2 — É obrigatório o detentor ou acompanhante ter na sua posse sacos de plástico, ou qualquer outro meio para a recolha das fezes.

3 — Perante uma ação produzida por um animal que provoque sujidade na via pública, os agentes de fiscalização podem exigir ao detentor animal a reparação imediata do dano provocado.

Artigo 18.º

Recolha de Dejetos

1 — Sempre que existam dispensadores de sacos para dejetos caninos, não poderão os mesmos ser usados para outro fim que não aquele que lhes está atribuído.

2 — Os dejetos devem, depois de apanhados, ser colocados em sacos plásticos e posteriormente fechados para evitar qualquer insalubridade.

3 — Depois de devidamente acondicionados, de acordo com o preceituado no n.º 2, os dejetos devem ser depositados em papeleiras para dejetos caninos ou contentores de deposição indiferenciada existentes na via pública.

Artigo 19.º

Alimentação de Animais na Via Pública

1 — É proibida a colocação, por qualquer meio, de alimentos para animais na via pública.

2 — É proibido lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais que vivam em estado semidoméstico (gatos, cães, pombos) no meio urbano.

CAPÍTULO VIII

Dos Animais Selvagens

Artigo 20.º

Definições

Sem prejuízo do disposto na lei, considera-se para os efeitos do presente capítulo:

a) «Animal selvagem autóctone» — qualquer animal que pertença à fauna selvagem autóctone de Portugal;

b) «Animal selvagem exótico» — qualquer animal que pertença à fauna selvagem não autóctone de Portugal;

c) «Primata não humano» — todas as espécies de primatas que não a humana.

Artigo 21.º

Proibições

1 — São proibidos os atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem, ou provoquem a morte de um animal selvagem.

2 — Excecionam-se do número anterior os casos de:

a) Tratamento médico-veterinário de animais, no melhor interesse destes;

b) Caça e pesca, de acordo com a legislação vigente;

c) Prevenção e controlo de pragas, epidemias e pandemias, de acordo com o disposto na lei.

Artigo 22.º

Animais Selvagens Enquanto Animais de Companhia

Sem prejuízo do disposto na lei, só será permitido manter animais selvagens enquanto animais de companhia quando:

a) Estejam perfeitamente adaptados ao meio ambiente que os rodeia;

b) Estejam em boas condições higiossanitárias e de acordo com as normas de bem-estar animal;

c) Não sejam usados para qualquer outro fim que não o de companhia;

d) Não sejam considerados espécies protegidas, excerto se os detentores possuírem os certificados CITES e as licenças correspondentes às transações efetuadas, se aplicável;

e) Cumpram as normas vigentes;

f) Cumpram as disposições de profilaxia médica e sanitária.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e Sanções

Artigo 23.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município de Alcácer do Sal e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada competência, designadamente a Guarda Nacional Republicana.

Artigo 24.º

Pagamento de Taxas

Sem prejuízo das coimas aplicadas em virtude da violação das obrigações previstas neste Regulamento, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal reserva-se o direito de cobrar as taxa, nos termos estabelecidos no Regulamento do Canil Municipal, na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, correspondente a todas as operações executadas pelas entidades fiscalizadoras para fazer cessar a situação de incumprimento ou para evitar um dano maior.

Artigo 25.º

Contraordenações

1 — Qualquer violação ao disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, sendo igualmente puníveis as tentativas de violação e os comportamentos negligentes.

2 — Sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei (Anexo I), constitui contraordenação punível com coima cujo montante mínimo é de € 25 e o máximo de € 3740:

a) A violação do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento Municipal, respeitante ao encaminhamento dos cadáveres de animais;

b) A violação do disposto no artigo 15.º, do presente regulamento no que respeita aos espaços interditos à circulação de animais;

c) A violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º, em desrespeito da obrigação e modo de recolher os dejetos fixadas no presente Regulamento;

d) A violação da recolha de dejetos prevista no artigo 18.º do presente Regulamento Municipal;

e) A alimentação de animais na via pública em violação do disposto no artigo 19.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo da competência de outras entidades, compete à Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento.

Artigo 26.º

Agravamento das Coimas

1 — As coimas referidas anteriormente são elevadas ao dobro no caso de pessoas coletivas.

2 — As coimas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

Artigo 27.º

Responsabilidade Solidária

No âmbito dos processos de contra ordenação instaurados por violação dos dispositivos deste diploma, consideram-se solidariamente responsáveis como arguidos, o proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 28.º

Integração de Lacunas

Em tudo o que não se encontre expressamente regulado no presente Regulamento, aplica-se a demais legislação em vigor.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no trigésimo primeiro dia após a sua publicação.

307742704

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 5063/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 12 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual, foi homologada, em 19 de março 2014, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador António Joaquim Fitas Rodrigues, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4499, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 64, de 2 de abril de 2013.

21 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado.*

307747646

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 5064/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para três postos de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 23 de dezembro de 2013, no uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, atendendo ao facto dos procedimentos concursais serem processos demorados e que um elevado n.º de candidatos faz ainda demorar mais o procedimento. Considerando que está em causa a ocupação de postos de trabalho de relevante interesse público e que, o seu não preenchimento em tempo útil coloca em causa a continuidade de alguns serviços, como sejam a recolha de resíduos sólidos urbanos; determinei a aplicação faseada dos métodos de seleção do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para três postos de trabalho de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 109, de 6 de junho de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos seguintes termos: a aplicação do 1.º método de seleção à totalidade dos candidatos admitidos, e a aplicação do segundo método de seleção e seguintes a parte dos candidatos aprovados no métodos de seleção imediatamente anterior, a convocar por tranches de 15 candidatos sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

23 de dezembro de 2013. — O Vereador, *Carlos Teles*.

307744876

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 5065/2014

Para efeitos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 37.º, conjugado com a alínea f), do n.º 1, do Artigo 32.º, ambos, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro, torna—se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador: Manuel Gomes correia, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 8.ª e nível remuneratório 8, desligado do serviço em 1 de abril de 2014.

7 de abril de 2014. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

307747468

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 5066/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de janeiro de 2014, foi renovado o pedido de licenças sem remuneração com reconhecimento de interesse público, com efei-

tos a partir do dia 15 de fevereiro de 2014 até 9 de maio de 2014, às seguintes trabalhadoras:

Márcia Andreia Rodrigues Fonseca e Barros — Técnica superior
Maria de Fátima Martins Vilela — Técnica superior

13 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Serafim China Pereira.*

307738825

Aviso (extrato) n.º 5067/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de fevereiro de 2014, foi deferido o pedido de licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 12 meses, ao trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Armando José Henriques da Costa, com inicio em 6 de março de 2014.

13 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Serafim China Pereira.*

307738071

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Regulamento n.º 160/2014

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com as disposições do regime jurídico de edificação e urbanização (D.L. 555/99, de 16/12), e bem assim da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e no uso das disposições constantes das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, com inclusão da respetiva fundamentação económico-financeira, na sua sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2014.

De acordo com o supramencionado artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o documento ora aprovado foi precedido de um período de discussão pública, com aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 9 de janeiro de 2014.

Em obediência ao preceituado no seu articulado e de forma a uniformizar procedimentos, o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, entra em vigor no dia 15 de abril de 2014.

2 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes.*

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal

Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», impõe-se ao Município diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal.

As alterações agora introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do município de Carregal do Sal, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de junho de 2010 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2010, resultam, em primeira instância, da alteração às taxas de Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero e da aprovação dos seguintes regulamentos:

a) Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Carregal do Sal;
b) Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal;
c) Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Carregal do Sal;
d) Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Carregal do Sal.

Por outro lado, com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no que concerne à transferência de competências para as Juntas de Freguesia, foi também necessário proceder a alterações, a que acrescem as recentes modificações legislativas ao nível da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, ao regime das licenças de condução, bem como da mobilização de solos para plantação de espécies arbóreas, onde, nesta, a Câmara Municipal passou a ter um papel essencialmente consultivo e fiscalizador.

Por último, foi sentida a necessidade de fazer alguns ajustamentos ao nível da redação de algumas normas, de que se destacam as referentes à urbanização e edificação, bem como fazer a necessária adequação do montante de algumas da taxas, na relação custo-benefício, que também foram contempladas na presente alteração.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugadas com as disposições da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, em reunião de 14 de fevereiro de 2014 e a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, em sessão de 21 de fevereiro de 2014, aprovaram a presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, cujo documento se republica.

CAPÍTULO I

Lei habilitante

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela do Município de Carregal do Sal são elaborados com base, designadamente, no disposto na seguinte legislação:

a) Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Artigos 14.º, 16.º, 20.º, 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro;
c) Da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação;
d) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;
e) Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e restantes disposições;
f) Alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
g) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida por ulterior legislação.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento e respetiva Tabela aplica-se em todo o Município de Carregal do Sal às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, designadamente:

a) Serviços diversos e comuns;
b) Urbanização e edificação;
c) Ocupação de espaços públicos sob jurisdição municipal;
d) Publicidade comercial;
e) Trânsito;
f) Atividades económicas (vendedores ambulantes e feirantes);
g) Espetáculos e divertimentos públicos;
h) Higiene e salubridade;
i) Ocupação da via pública;
j) Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros;

k) Abastecimento público;
l) Controlo metrológico;
m) Instalações desportivas municipais;
n) Inspeções sanitárias;
o) Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis, áreas de serviço e abastecedoras de carburantes líquidos;
p) Licenciamento de atividades diversas.

2 — A taxa municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU's) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;
b) Operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento;
c) Operações urbanísticas com impacte relevante;
d) Edificação, alteração de utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

a) Às obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária gerador da obrigação de pagamento das taxas previstas é o Município de Carregal do Sal.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.
3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado e das Autarquias Locais.
4 — No caso da taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do promotor/requerente, conforme se trate de operações de loteamento ou de construções a edificar fora destes.

CAPÍTULO III

Princípios gerais

Artigo 5.º

Tabela de Taxas e Outras Receitas

A Tabela de Taxas, Licenças, admissão de comunicação prévia, autorizações e outras receitas faz parte integrante deste Regulamento, constituindo-se em seu anexo.

Artigo 6.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado — IVA — serão acrescidas do respetivo imposto, nos casos em que tal incidência seja obrigatória.

Artigo 7.º

Incidência do selo

Haverá lugar à cobrança de selo, nos termos da lei em vigor (tabela geral do imposto de selo), nos casos em que tal incidência seja obrigatória.

Artigo 8.º

Taxas fixadas em regulamentos próprios

Para além das taxas previstas na Tabela anexa, existem outras cujos valores são estabelecidos em regulamentos próprios ou fixados por lei, tais como metrologia, armas, exercício de caça, entre outros.

Artigo 9.º

Taxas municipais a cobrar pelas Juntas de Freguesia

As Juntas de Freguesia quando exerçam, legalmente, atos da competência da Câmara Municipal cobrarão as taxas e respetivos quantitativos fixados na presente Tabela e nos termos nela estabelecidos que constituirão receitas das freguesias.

Artigo 10.º

Proibição de fixação de taxas municipais pelos órgãos das freguesias

É vedado aos órgãos das freguesias o estabelecimento de taxas e respetivos quantitativos, no tocante aos atos da competência da Câmara Municipal, cuja prática lhes venha a ser delegada, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Atualização anual

1 — A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que constitui parte integrante deste Regulamento, poderá ser anual e automaticamente atualizada no primeiro dia útil do mês de janeiro, de acordo com a taxa de inflação, conforme previsão do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
2 — Independentemente da atualização referida no número anterior, pode a Câmara Municipal, sempre que se justifique propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária, a revisão ou alteração da Tabela.
3 — Quando as licenças, taxas, tarifas e outras receitas da Tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.
4 — Compete à Divisão Financeira e Património proceder às necessárias operações e propor a sua aprovação à Câmara Municipal, até ao final do mês de novembro.

Artigo 12.º

Arredondamentos

1 — O valor das taxas será expresso em euros e será arredondado para as unidades de 5, 10 cêntimos ou múltiplos.
2 — Esta disposição será aplicada na cobrança das taxas e de outros valores que sejam promovidos pelos serviços camarários e que constituam receita do município.

Artigo 13.º

Valor das taxas

Os valores das taxas a cobrar pelo Município de Carregal do Sal são os constantes da respetiva Tabela.

Artigo 14.º

Cobrança das taxas

As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal ou por meios eletrónicos, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente ou eletronicamente disponibilizado, com a prestação do correspondente serviço ou até à data limite de pagamento.

Artigo 15.º

Serviços urgentes

1 — As prestações de serviços previstas na Tabela poderão ser solicitadas com caráter de urgência se forem satisfeitos no prazo de quarenta e oito horas a contar do pedido.
2 — As taxas a cobrar pelos serviços referidos no número anterior serão elevadas para o dobro.

Artigo 16.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado num pedido de certidão ou de outro documento não indique o ano da emissão do documento original ou do requerente inicial, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, nos termos do disposto na Tabela.
2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos.
3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida deteção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 17.º

Validade das licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da presente Tabela caducam no final do ano a que respeitem, salvo se outro prazo nelas for fixado.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com validade inferior a um ano.

Artigo 18.º

Renovação das licenças

1 — Sem prejuízo da previsão em legislação ou regulamentação específica, as renovações das licenças anuais devem ser efetuadas até ao último dia do mês de janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 — Sempre que a renovação da licença se efetue fora dos prazos nela fixados, será acrescido de agravamento de 50 %.

3 — As renovações consideram-se emitidas nas mesmas condições das licenças iniciais.

Artigo 19.º

Publicidade dos períodos para renovação das licenças

1 — Até ao dia 15 de dezembro de cada ano será afixado, nos lugares públicos de estilo, edital estabelecendo os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças anuais, salvo se, por lei ou regulamento, for fixado prazo ou período certo para a respetiva validação.

2 — Até à mesma data deverão ser enviados aos titulares das licenças anuais prorrogáveis avisos postais, notificando-os dos prazos estabelecidos para a renovação das suas licenças.

Artigo 20.º

Liquidação

1 — A liquidação terá por base os indicadores da Tabela e os elementos fornecidos pelos requerentes, que podem ser confirmados ou alterados pelos serviços.

2 — As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são calculadas por cada dia, semana, mês, ano civil ou respetiva fração.

3 — A cobrança das taxas referentes à iniciativa Licenciamento Zero e Diretiva de Serviços é efetuada da seguinte forma, a saber:

a) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.

b) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

i) No momento de submissão do pedido é pago 30 % do total da taxa;

ii) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, é pago o diferencial do total da taxa, ou seja, 70 %.

c) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido.

d) Para efeitos de cálculo das taxas do artigo 29-A.º, do Capítulo III da Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, considera-se a tabela em vigor à data da submissão do pedido.

e) No artigo 29-A.º, do Capítulo III da Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, a parcela correspondente ao fator Serviço, apenas será cobrada caso o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor.

f) Em caso de desistência do pedido previsto na alínea *b*) e caso tenha existido já o pagamento previsto na subalínea *i*) dessa mesma alínea, não existirá lugar à restituição dessa parcela na medida em que se destina a compensar o Município pela apreciação do pedido.

g) Nos casos em que venha a existir reformulação do pedido relativo ao artigo 29-A.º, do Capítulo III da Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, alterando os fatores de dimensão ou tempo, resultando da mesma uma alteração da taxa final a pagar, o acerto respetivo será efetuado no âmbito do pagamento do diferencial do total da taxa ou seja no momento referido na subalínea *ii*) da alínea *b*) deste mesmo número.

Artigo 21.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 22.º

Erro de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por via postal registada com aviso de receção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50€.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica passado pela respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros documentos equivalentes, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a dois meses.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas, salvo em casos devidamente fundamentados, não dando origem a tal pagamento, desde que precedido de deliberação expressa e tomada por unanimidade pela Câmara Municipal.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 24.º

Taxas liquidadas e não pagas

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 25.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Período de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias terão o prazo de validade nelas constantes.

2 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças, autorizações ou comunicações prévias com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido nas disposições do presente Regulamento, nomeadamente do artigo 18.º

5 — Os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 27.º

Licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Todas as licenças, autorizações ou comunicações prévias concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem que de tal resulte a obrigação de proceder a qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou do Vereador com poderes delegados.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças, autorizações ou comunicações prévias que, nos termos da lei, configuram direitos definitivos ao interessado.

Artigo 28.º

Emissão de licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respetivas, os serviços municipais assegurarão a emissão de licença, autorizações ou títulos de admissão de comunicações prévias, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);

b) O objeto da operação urbanística, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento ou no título da admissão da comunicação prévia;

d) A validade da licença ou do título da admissão da comunicação prévia;

e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respetivo licenciamento, autorizações ou comunicações prévias pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29.º

Cessação das licenças, autorizações ou comunicações prévias

As licenças, autorizações ou títulos de admissão de comunicações prévias emitidas, cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 27.º;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização ou título de admissão da comunicação prévia;

e) Noutros casos previstos no Regulamento.

Artigo 30.º

Averbamento em licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Os pedidos de averbamento em licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser acompanhados de prova documental legal e suficiente que os justifiquem.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de trespasse, cessão de exploração ou documento equivalente considerado legal e suficiente.

5 — Os averbamentos das licenças, autorizações ou comunicações prévias concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV

Urbanização e Edificação

Artigo 31.º

Disposições aplicáveis

Aplicam-se ao presente capítulo as disposições do presente Regulamento e Tabela, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações, na versão atual e na que vier a ser objeto de revisão e demais legislação geral e ou específica.

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço público sob jurisdição municipal e publicidade comercial

Artigo 32.º

(Revogado.)

Artigo 33.º

(Revogado.)

Artigo 34.º

(Revogado.)

Artigo 35.º

(Revogado.)

CAPÍTULO VI

Trânsito

Artigo 36.º

Trânsito

Aplicam-se ao presente capítulo, as disposições decorrentes da aplicabilidade do presente Regulamento, demais legislação geral e ou específica, bem como do regulamento municipal de toponímia e trânsito.

CAPÍTULO VII

Desporto e lazer

Artigo 37.º

Utilização de recintos desportivos

À utilização dos recintos desportivos aplicam-se os regulamentos municipais em vigor, com as especificidades da Tabela que faz parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Mercados e feiras

Artigo 38.º

Mercados e feiras

1 — Aplicam-se ao presente capítulo as disposições dos regulamentos municipais, bem como as deliberações tomadas e o decorrente do presente Regulamento e demais legislação geral e ou específica.

2 — As feiras semanais decorrem em Carregal do Sal e nos Carvalhais nos seguintes termos: as segundas e quartas sextas-feiras de cada mês, nos Carvalhais e as restantes em Carregal do Sal.

3 — Sem prejuízo do referido no número anterior, em casos devidamente fundamentados, poderão ocorrer alterações à calendarização em causa, por simples deliberação da Câmara Municipal.

4 — Sempre que as feiras coincidam com dias feriados, as mesmas serão realizadas no próprio dia, com exceção do Natal e fim do ano que serão antecipadas para o dia útil imediatamente anterior.

Artigo 39.º

Mercado municipal

O pagamento das taxas de ocupação de bancas nos mercados será efetuado da forma prevista no respetivo Regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Feiras

O pagamento das taxas de ocupação de lugares na feira semanal será efetuado pela forma prevista no respetivo Regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

Atividades económicas

Artigo 41.º

Estabelecimentos comerciais

1 — Aplicam-se ao presente capítulo, as disposições decorrentes do presente Regulamento, demais legislação geral e ou específica e do regulamento municipal do horário de funcionamento.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local são regidos pelo respetivo regulamento municipal em vigor e demais legislação geral e específica.

Artigo 42.º

(Revogado.)

Artigo 43.º

Equipamento para abastecimento de combustíveis

1 — Para efeito do presente Regulamento, entende-se por equipamento abastecedor de combustíveis qualquer aparelho que abastece os reservatórios dos veículos automóveis, o qual inclui medidor volumétrico, totalizador de preço indicador de preço unitário.

2 — Aplicam-se a este artigo as disposições decorrentes da legislação geral ou específica em vigor.

CAPÍTULO X

Licenciamentos de atividades diversas

Artigo 44.º

Licenciamentos

Aplicam-se ao presente capítulo as disposições do regulamento municipal sobre acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas, bem como das disposições decorrentes do presente Regulamento e demais legislação geral e ou específica.

CAPÍTULO XI

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 45.º

Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos

1 — A recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos rege-se pelo disposto no respetivo regulamento municipal aprovado, regulamento de resíduos sólidos urbanos da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e demais legislação aplicável.

2 — As tarifas a cobrar pelo Município relativas à atividade de exploração do sistema público de recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos estão previstas na Tabela anexa a este Regulamento e são, atualmente, cobradas conjuntamente com a fatura da água, sem embargo de poder ser feita cobrança individualizada.

CAPÍTULO XII

Isenções e reduções

Artigo 46.º

Isenções, reduções e benefícios

1 — Estão isentos do pagamento de impostos previstos no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com exceção da isenção de IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público, o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas, tarifas e preços, as freguesias do município de Carregal do Sal.

3 — São reduzidas as taxas devidas pela organização processual, emissão de licença, admissão de título de comunicação prévia, taxa municipal de urbanização e autorização da licença de utilização, as empresas e ou pessoas singulares que, no âmbito das suas atividades produtivas, criem novos postos de trabalho, na proporção de 10 % do montante a pagar por cada novo posto de trabalho e manutenção do mesmo por período não inferior a 5 anos.

4 — Com a emissão da autorização de utilização ou documento equivalente, as entidades referidas no número precedente ficam obrigadas a:

a) No prazo de 60 dias, a fazer prova dos postos de trabalho criados ao abrigo desta medida, com o recurso aos meios e documentos legalmente admissíveis;

b) Fazer prova mensal da manutenção dos postos, com o recurso aos meios e documentos legalmente admissíveis.

5 — Mediante deliberação casuística e fundamentada, o preceituado no n.º 3 do presente artigo é também aplicável às pessoas coletivas de utilidade pública.

6 — Tendo como objetivos o combate à desertificação, a fixação das populações, o bem-estar e a qualidade de vida, a revitalização dos aglomerados urbanos, poderá ser concedida, sempre a requerimento dos interessados, redução das taxas devidas na organização processual, no licenciamento e ou título de admissão de comunicação prévia e na taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, nos seguintes termos:

a) Redução de 30 % do pagamento das taxas devidas nas construções novas, edificadas dentro do perímetro urbano, desde que a área de construção, excluindo caves e sótãos sem aptidão para habitação, comércio ou serviços, não exceda 175 m^2; o casal tenha em média idade até 30 anos (inclusive); ou a pessoa solteira tenha idade até 30 anos (inclusive);

b) Isenção do pagamento nos processos de recuperação de habitações devolutas, degradadas e ou em ruínas, localizadas dentro do perímetro urbano.

7 — A deliberação da Câmara Municipal referente ao n.º 6, será sempre precedida de parecer ou pareceres fundamentados dos serviços municipais competentes.

8 — Poderá a Câmara Municipal, em termos devidamente fundamentados e no estrito cumprimento da legislação em vigor, deliberar outras isenções e reduções, visando fins de interesse público municipal.

CAPÍTULO XIII

Artigo 47.º

Contraordenação

1 — Sempre que outra moldura não resultar da lei geral ou de regulamento específico, a violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima mínima de 100,00€ e máxima de 2 500,00€.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar coima pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara.

3 — O regime legal de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 48.º

Cessação de licenças

1 — A Câmara Municipal pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respetivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Sem prejuízo no preceituado no artigo 22.º, a importância a restituir e correspondente ao período não utilizado será proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização da respetiva licença.

Artigo 49.º

Serviços executados pela câmara municipal em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostas pela Câmara Municipal no uso das suas competências e seja esta, por substituição, a executá-los, ao custo efetivo dos trabalhos e materiais será acrescentado 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços respetivos.

3 — Ao custo total acrescerá o IVA à taxa legal, quando devido.

Artigo 50.º

Regulamentação municipal

A regulamentação municipal que deva ser revista e ou atualizada ou que se encontra em falta será elaborada e aprovada pelos órgãos do Município, no prazo máximo de 120 dias.

Artigo 51.º

Integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e Tabela, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 52.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 53.º

Regulamentos específicos

Quando existentes, aplicar-se-ão os regulamentos aprovados em todas as situações específicas e nas situações omissas deste Regulamento.

Artigo 54.º

Garantias

À reclamação ou impugnação, aplicam-se as normas do Código do Procedimento Administrativo, da lei geral tributária e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 55.º

Normas revogadas

Fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais e demais disposições contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços anexa entram em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Carregal do Sal.

Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

Taxas pela prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Averbamentos, afixação de editais, avisos e outros documentos, não especialmente previstos noutros capítulos e que não revistam interesse público — 6,00€.

2 — Autos, termos ou documentos de qualquer espécie, não especialmente previstos nesta Tabela — 6,00€.

3 — Certidões de teor, não especialmente previstas em outros capítulos, incluindo eventuais buscas e não excedendo uma lauda — 30,00€.

3.1 — Por cada lauda a mais — 6,00€.

3.2 — Certidões narrativas — o dobro da rasa.

4 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado de conservação, não previstos expressamente noutros capítulos — 6,00€.

5 — Fotocópias de documentos existentes em processos:

5.1 — Formato A4, a preto e branco, por cada uma — a primeira 2,00€ e as restantes 0,40€.

5.2 — Formato A3, a preto branco, por cada uma — a primeira 3,00€ e as restantes 0,80€.

5.3 — Formato A4, a cores, por cada uma — a primeira 2,50€ e as restantes 0,80.

5.4 — Formato A3, a cores, por cada uma — a primeira 3,50€ e as restantes 1,60€.

6 — Autenticação, em acumulação com as taxas do número anterior — por cada — 1,00€.

7 — Buscas — por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente for indicado — 5,00€.

8 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares — por cada — 1,00€.

9 — Termos de abertura, de encerramento e rubricas em livros sujeitos a esta formalidade, não especialmente previstos noutros capítulos — por cada livro — 12,50€.

10 — Parecer a emitir sobre processos de licenciamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho — gratuito.

11 — Organização, apreciação e encaminhamento técnico dos processos de licenciamento municipal de pedreiras, saibreiras e outros inertes:

11.1 — Pela organização, apreciação e encaminhamento — 30,00€.

11.2 — Pela emissão do alvará de licenciamento, no âmbito do respetivo processo, quando for caso disso — 100,00€.

11.3 — Averbamento em nome de novo titular — 50 % da taxa referida em 11.2.

11.4 — O processo de legalização rege-se pelo preceituado neste ponto.

12 — Desbaste e ou corte raso de povoamentos florestais, de interesse particular. Autorização de circulação/ocupação em caminhos florestais e agrícolas públicos:

12.1 — Organização do processo — 100,00€.

12.2 — Em função do desbaste ou corte — 30,00€ por hectare.

13 — *(Revogado.)*

14 — Certificados de registo de cidadãos da União Europeia, por cada:
14.1 — Emissão — 7,00€.
14.2 — Emissão de 2.ª Via — 7,50€.
15 — Outros pareceres, declarações, serviços ou atos não especialmente previstos noutros capítulos desta Tabela — 30€.

CAPÍTULO II

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Assuntos administrativos

Organização e apreciação de processos de urbanização, edificação e outros:
1 — Informação prévia:
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000m^2 — 30,00€.
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 m^2 e 10.000 m^2 — 50,00€.
1.3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m^2 por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior — 50,00€.
1.4 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outras operações urbanísticas — 30,00€.
2 — Licenciamentos e ou comunicações prévias:
2.1 — Garagens, arrumos agrícolas, barracões, muros de vedação e outros processos com a mesma complexidade — 25,00€.
2.2 — Edifícios de habitação unifamiliar — 30,00€.
2.3 — Loteamentos e obras de urbanização — 60,00€.
2.4 — Habitação coletiva, comércio, indústria e serviços — 70,00€.
2.5 — Demolições — 30,00€.
2.6 — Outros não especialmente previstos — 60,00€.
3 — Destaques de parcela ou prédio, por pedido e ou reapreciação — 30,00€.
4 — *(Revogado.)*
5 — Autorização de utilização ou de alteração do uso — 30,00€.
6 — Para outros pedidos, não especialmente especificados — 25,00€.
7 — Nos casos em que o respetivo processo de licenciamento, apresente mais de uma das características enunciadas nos números anteriores, aplicar-se-á uma só taxa que será sempre a de valor mais elevado.
8 — Reapreciação ou renovação de processos — por cada — 30,00€.
9 — Aditamentos/alterações aos processos de obras particulares, loteamentos e obras de urbanização, desde que não especialmente previstos (com exclusão dos que forem exigidos pela Administração) por cada — 30,00€.
10 — Deslocação de técnico ou técnicos da Autarquia ao local de obra particular, para confirmação do alinhamento e indicação da cota de nível ou de soleira, a pedido de interessados e que não resulte da ação normal dos serviços ou da fiscalização municipal — por cada — 60,00€.
11 — Averbamentos, por cada um:
11.1 — Procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização — 30,00€.
11.2 — Outros — 30,00€.
12 — Certidões:
12.1 — Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal — 60,00€.
12.2 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior — 6,00€.
12.3 — Certidão de destaque, não excedendo uma lauda — 30,00€.
12.4 — Certidão de aprovação de localização de unidades industriais — 60,00€.
12.5 — Outras certidões, não excedendo uma lauda — 30,00€.
12.6 — Por cada lauda a mais, em acumulação com as taxas referidas anteriormente dos números 12.3, 12.4 e 12.5 — 6,00€.
13 — Fotocópias simples de peças escritas e desenhadas:
13.1 — Formato A4, a preto e branco, por cada uma — a primeira 2,00€ e as restantes 0,40€.
13.2 — Formato A3, a preto branco, por cada uma — a primeira 3,00€ e as restantes 0,80€.
13.3 — Formato A4, a cores, por cada uma — a primeira 2,50€ e as restantes 0,80€.
13.4 — Formato A3, a cores, por cada uma — a primeira 3,50€ e as restantes 1,60€.
13.5 — Em formatos superiores — na devida proporção do A4.
14 — Autenticação, em acumulação com as taxas do número anterior, quando aplicável — por cada — 1,00€.
15 — Fornecimento de plantas autenticadas para instrução de processos:
15.1 — Extratos autenticados do PDM, PU, ou de outro instrumento urbanístico municipal e de loteamentos, em acumulação com o n.º 13, quando aplicável — por cada — 1,00€.
15.2 — *(Revogado.)*
15.3 — *(Revogado.)*
15.4 — *(Revogado.)*
16 — Ficha Técnica de Habitação:
16.1 — Depósito e certificação da ficha técnica de habitação — 30,00€.
16.2 — Pedidos de segundas vias da ficha técnica da habitação — 35,00€.
16.3 — *(Revogado.)*
17 — Fornecimento do livro de obra — 15,00€.
18 — Fornecimento de avisos — 6,00€.
19 — Alojamento Local:
19.1 — Registo de alojamento local — 30,00€.
19.2 — Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local (kit de afixação) — 25,00€.

Artigo 3.º

Vistorias

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização — 40,00€.
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior — 7,50€.
1.2 — Por cada unidade de ocupação destinada a armazém ou indústria — 20,00€.
1.3 — Por cada unidade de ocupação destinada a instalação de armazenamento de combustíveis e depósitos de abastecimento de combustíveis — 60,00€.
1.4 — Por cada unidade de ocupação destinada a serviços de restauração e de bebidas — 20,00€.
1.5 — Por cada unidade de ocupação destinada a empreendimentos hoteleiros/turísticos — 20,00€.
1.6 — Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos alimentares, e serviços, não contemplados nos números anteriores — 20,00€.
2 — Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização — 100,00€.
3 — Vistoria para efeitos de divisionamento no regime de propriedade horizontal — 40,00€.
4 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior — 7,50€.
5 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — 60,00€.

Observações. — Os peritos não funcionários da Câmara Municipal ou do Estado, necessários à operacionalização das vistorias deste artigo, serão pagos em função dos respetivos honorários e deslocações de acordo com as respetivas tabelas.

SECÇÃO II

Licenciamentos, autorizações, admissão de comunicações prévias e taxas

Artigo 4.º

Emissão de alvarás de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamentos e de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização — 165,00€.
2 — Emissão do alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia de loteamento — 90,00€.
3 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:

a) Por lote — 16,50€.
b) Por fogo — 6,00€.
c) Outras utilizações — por cada m^2 ou fração — 1,00€.
d) Prazo — por cada mês ou fração — 12,50€.

4 — Aditamento ao alvará de licença ou ao título de admissão de comunicação prévia — 60,00€.
5 — Acresce ao montante referido no número anterior, os valores mencionados no n.º 3.
6 — Emissão do alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização — 90,00€.
7 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo — por mês ou fração — 12,50€.
b) Tipo de infraestruturas:

Rede de esgotos — 45,00€.
Rede de abastecimento de água — 45,00€.
Rede de águas pluviais — 45,00€.
Arruamentos — 45,00€.
Outros — 45,00€.

8 — Aditamento ao alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização — 60,00€.
9 — Acresce ao montante referido no número anterior o preceituado no n.º 7.

Artigo 5.º

(Revogado.)

Artigo 6.º

(Revogado.)

Artigo 7.º

Emissão de alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia — 40,00€.
2 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Até 500 m^2 — 10,00€.
b) Acresce por cada m^2 — 0,05€.

3 — Aditamento ao alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia, mais a área resultante da alteração — 30,00€.

Artigo 8.º

Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação

1 — Emissão de alvará de licença ou de título de admissão de comunicação prévia — 60,00€.
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Habitação unifamiliar, por m^2 ou fração de área bruta de construção — 0,65€.
b) Habitação coletiva, por m^2 ou fração de área bruta de construção — 0,90€.
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 ou fração de área bruta de construção — 1,10€.
d) Corpos salientes de construção na parte projetada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob a administração municipal (varandas, alpendres integrados na construção, janela de sacada e semelhantes), taxa a acumular com as dos números anteriores, por m^2 ou fração — 5,00€.

2 — Prazo de execução — por cada mês ou fração — 11,50€.
3 — Aditamento ao alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia, mais a área resultante da alteração — 60,00€.

Artigo 9.º

Casos especiais

1 — Por emissão de alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia — 45,00€.
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:
Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:

a) Por m^2 de área bruta de construção ou fração — 0,50€;
b) Prazo de execução — por cada mês ou fração — 11,50€.

1.2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia (por piso) — 30,00€.
2 — Aditamento ao alvará de licença ou título de admissão de comunicação prévia, mais a área resultante da alteração — 45,00€.

Artigo 10.º

Alvará de licença ou de autorização de utilização e de alteração do uso

Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por:

a) Fogo e seus anexos — 60,00€.
b) Comércio — 90,00€.
c) Serviços — 90,00€.
d) Indústria — 60,00€.
e) Outros fins — 90,00€.

Artigo 11.º

Alvará de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:

a) De bebidas — 140,00€.
b) De restauração — 140,00€.
c) De restauração e de bebidas — 170,00€.
d) De restauração e de bebidas com dança — 280,00€.
e) Hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico — 280,00€.
f) Alimentar e de serviços — 170,00€.
g) Outros não especialmente previstos — 280,00€.

2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fração — 11,50€.

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia parcial

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia parcial de construção — 30 % do valor das taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, definitivo, calculadas de acordo com o artigo 8.º

Artigo 13.º

Prorrogações

1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração — 20,00€.
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou no título de admissão de comunicação prévia, por mês ou fração — 11,50€.
3 — Excetuam-se dos pagamentos referidos nos números anteriores, as situações decorrentes da aplicabilidade de regimes legais e excecionais de extensão do prazo.

Artigo 14.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração — 11,50€.

Artigo 15.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fração e por m^2 ou fração da superfície de espaço público ocupado — 1,50€.
2 — Andaimes, gruas, guindastes ou similares ou outras ocupações, por mês ou fração e por m^2 ou fração da superfície do domínio público ocupado — 5,00€.

Artigo 16.º

Inscrição de técnicos

Por inscrição, para assinar projetos, de arquitetura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direção de obras, quando aplicável — 270,00€.

Artigo 17.º

Receção de obras de urbanização

1 — Por auto de receção provisória de obras de urbanização — 30,00€.
2 — Por auto de receção definitiva de obras de urbanização — 30,00€.

Artigo 18.º

Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis e depósitos de abastecimento de combustíveis

1 — Organização e apreciação de processos de licenciamento de armazenamento e abastecimento de combustíveis — 60,00€.
2 — Licença de exploração/utilização — 250,00€.
3 — Averbamentos — 30,00€.

Artigo 19.º

(Revogado.)

SECÇÃO III

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 20.º

Taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.
2 — Aquando da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente ao licenciamento ou à admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.
3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.
4 — No âmbito da aplicabilidade do presente artigo, serão tidas na devida conta as disposições dos artigos 24.º e 25.º do RJUE, bem como as disposições do respetivo Regulamento Municipal, nomeadamente no que diz respeito a sobrecargas incomportáveis para as infraestruturas ou trabalhos não previstos a realizar pela Câmara Municipal.
5 — O valor a pagar pelas TMU's será proporcional à disponibilidade dos serviços ou sua possibilidade de realização até à emissão da autorização de utilização, referente às infraestruturas mencionadas no artigo 24.º do RJUE, nos seguintes termos:

a) Abastecimento de água — 50 %;
b) Eletricidade — 20 %;
c) Saneamento — 15 %;
d) Arruamentos pavimentados — 15 %.

6 — Para efeitos de aplicação de taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são consideradas as seguintes Zonas Geográficas do Concelho:

Zona	Descrição geográfica
A	Aglomerado urbano da Vila de Carregal do Sal e Cabanas de Viriato.
B	Sedes de freguesia e áreas urbanizáveis definidas em PDM para Carregal do Sal e Cabanas de Viriato.
C	Restantes localidades do Concelho.

Artigo 21.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (ATT + AC) \times K1 \times K2 \times \frac{\text{Programa Plurianual}}{\text{AU}}$$

a) *TMU* (€) — valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
b) *ATT* — área total do terreno, objeto da operação urbanística;
c) *AC* — área total de construção, a levar a efeito na operação urbanística em causa;
d) *K*1 — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística nas diferentes áreas geográficas do concelho, definidas no n.º 4 do artigo 20.º do presente Regulamento podendo tomar os seguintes valores:

Zona	Valores de K1
A	1,2
B	1,1
C	1,0

e) *K*2 — coeficiente que traduz a influência da tipologia, uso e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com o quadro seguinte [1]:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção ([1])	Zona	Valores de K2
Habitação unifamiliar	Até 200 m²	A	3
		B	2,25
		C	1,5
	De 200 a 400 m²	A	4,5
		B	3,35
		C	2,25
	Acima de 400 m²	A	6
		B	4,5
		C	3
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras atividades.	Para qualquer área	A	10
		B	7,5
		C	5
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área	A	5
		B	3,75
		C	2,5
Anexos	Para qualquer área	A	5
		B	3,75
		C	2,5

([1]) Área total de construção é o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso dos paredes exteriores, excluindo garagens quando situadas totalmente em cave, sótãos sem pé direito regulamentar, instalações técnicas localizadas em cave, varandas, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação. São ainda excluídos anexos para garagens ou arrumos, desde que da sua edificação não resulte uma sobrecarga para as infraestruturas gerais.

f) Programa Plurianual de investimentos municipais — valor total do investimento realizado na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, na média dos dois últimos mandatos, a que acrescem os valores previsionais de investimento na área do ambiente (tratamento de águas residuais);
g) AU — área total do concelho (2.080 ha), classificada como urbana e urbanizável de acordo com o PDM em vigor.

Artigo 22.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

Na determinação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos, a fórmula a aplicar é a constante no artigo anterior.

Artigo 23.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento,

devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 24.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua redação atual.

Artigo 25.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 26.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

*C*1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

*C*2 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

a) Cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1(\text{euros}) = \frac{(K1 \times K2 \times A1\ (\text{m}^2) \times V\ (\text{euros/m}^2)}{10}$$

em que:

*K*1 — é o fator variável em função da localização, consoante a Zona Geográfica do Concelho definidas no n.º 4 do artigo 20.º do presente Regulamento, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de *K*1
A	1
B	0,80
C	0,60

*K*2 — é um fator variável em função do índice de construção (cos) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal:

Indice de construção (cos)	Valores de *K*2
Até 0,40	1
De 0,40 a 0,60	1,2
Superior a 0,60	1,5

*A*1 (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março ou outra que a venha a substituir.

V — é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. Os valores atualmente em vigor a serem aplicados são os constantes para cada área geográfica nos termos da alínea *d*) do artigo 21.º do presente Regulamento.

Os valores atuais em vigor são os seguintes:

Zona A — 30,00€.
Zona B — 20,00€.
Zona C — 15,00€.

b) Cálculo do valor de C2, em euros: — Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = (K3 \times K4 \times A2\ (\text{m}^2) \times V\ (\text{euros/m}^2)$$

Sendo *C*2 (€) o cálculo em Euros.

em que:

*K*3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento (s) existente (s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

*K*4 = 0.03 + 0.02 × número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

*A*2 (m^2) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distancias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso alínea *a*) deste artigo.

Artigo 27.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços públicos sob jurisdição municipal

Artigo 29.º

(Revogado.)

Artigo 29.º-A

Ocupação do espaço público

Forma de cobrança

1 — A forma de cobrança da taxa de ocupação de espaço público, resulta dos produtos entre a taxa base, a dimensão ocupada pelo tempo, acrescido do fator de serviço — F(s):

TF = T(b)*F(d)*F(t)+F(*s*)
TF — Taxa Final a Pagar
Tb — Taxa Base
Fd — Fator Dimensão
Ft — Fator Tempo
Fs — Fator Serviço

2 — Em obediência ao número anterior:
2.1 — Taxa Base
2.1.1 — Toldo e Sanefa
2.1.1.1 — Toldo e Sanefa (mês) — 5,00€.
2.1.1.2 — Toldo e Sanefa (ano) — 4,00€.
2.1.2 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis — 2,20€.
2.1.3 — Estrado — 5,70€.
2.1.4 — Guarda Ventos — 3,00€.
2.1.5 — Vitrinas, expositores, máquinas de profiláticos e similares — 8,00€.
2.1.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial):
2.1.6.1 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) (mês) — 10,00€.
2.1.6.2 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) (ano) — 78,00€.
2.1.7 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares — 8,00€.
2.1.8 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — 2,20€.
2.1.9 — Floreira — 5,70€.
2.1.10 — Contentor de resíduos — 5,70€.
2.1.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — 1,70€.
2.1.12 — Depósitos:
2.1.12.1 — Por mês e por metro quadrado ou fração — 5,70€.
2.1.12.2 — Por ano e por metro quadrado ou fração — 50,00€.
2.1.13 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (isenção para fins agrícolas).
2.1.13.1 — Com diâmetro até 20 cm — 1,70€.
2.1.13.2 — Com diâmetro superior a 20 cm — 2,50€.
2.1.14 — Quiosque — 78,00€.
2.1.15 — Instalações provisórias de pavilhões, tendas, quiosques e similares — 0,40€.
2.1.16 — Circos e instalações de natureza cultural — 0,40€.
2.1.17 — Outras ocupações da via pública — 5,70€.
2.2 — Fator dimensão — A ocupação de espaço público pode ser cobrada tendo em conta, os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l*l) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes (l*c*a) assim:
2.2.1 — Toldo e Sanefa — m^2 ou fração.
2.2.2 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — m^2 ou fração.
2.2.3 — Estrado — m^2 ou fração.
2.2.4 — Guarda Ventos — ml.
2.2.5 — Vitrinas, expositores, máquinas de profiláticos e similares — m^2 ou fração.
2.2.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — m^2 ou fração.
2.2.7 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares — m^2 ou fração.
2.2.8 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — m^2 ou fração,
2.2.9 — Floreira — m^2 ou fração.
2.2.10 — Contentor de resíduos — m^2 ou fração.
2.2.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — ml ou fração.
2.2.12 — Depósitos — m^2 ou fração.
2.2.13 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — ml ou fração.
2.2.14 — Quiosque — m^2 ou fração.
2.2.15 — Instalações provisórias de pavilhões, tendas, quiosques e similares — m^2 ou fração.
2.2.16 — Circos e instalações de natureza cultural — m^2 ou fração.
2.2.17 — Outras ocupações da via pública — m^2 ou fração.
2.3 — Fator tempo — dia, mês e ano:
2.3.1.1 — Toldo e Sanefa — mês.
2.3.1.2 — Toldo e Sanefa — ano.
2.3.2 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — mês.
2.3.3 — Estrado — ano.
2.3.4 — Guarda Ventos — mês.
2.3.5 — Vitrinas, expositores, máquinas de profiláticos e similares — mês.
2.3.6.1 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — ano.
2.3.6.2 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — mês.
2.3.7 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares — mês.
2.3.8 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — mês.
2.3.9 — Floreira — ano.
2.3.10 — Contentor de resíduos — mês.
2.3.11.1 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — ano.
2.3.11.2 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — mês.
2.3.12.1 — Depósitos — ano.
2.3.12.2 — Depósitos — mês.
2.3.13.1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — ano.
2.3.13.2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — mês.
2.3.14 — Quiosque — ano.
2.3.15 — Instalações provisórias de pavilhões, tendas, quiosques e similares — dia.
2.3.16 — Circos e instalações de natureza cultural — dia.
2.3.17 — Outras ocupações da via pública — mês.
2.4 — Fator Serviço:
Sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final — 10,00€.
2.5 — Renovação da Licença Municipal — o mesmo valor da licença inicial.
2.6 — Averbamento da Licença Municipal — 30 % do valor da licença.
2.7 — Forma de pagamento:
2.7.1 — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

a) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.
b) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

i) No momento de submissão do pedido é pago 30 % do total da taxa;
ii) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, é pago o diferencial do total da taxa, ou seja, 70 %.

2.7.2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido.

Artigo 30.º

(Revogado.)

CAPÍTULO IV

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 31.º

(Revogado.)

Artigo 31.º-A

Afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias

Forma de cobrança

1 — A forma de cobrança da taxa de publicidade resulta dos produtos entre a taxa base, a dimensão ocupada pelo tempo

TF=T(b)*F(d)*F(t)
TF — Taxa Final a Pagar
Tb — Taxa Base
Fd — Fator Dimensão
Ft — Fator Tempo

2 — Em obediência ao número anterior:
2.1 — Taxa Base
2.1.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 20,00€.
2.1.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — 25,00€.
2.1.3 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — 50,00€.
2.1.4 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — 50,00€.
2.1.5 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — 25,00€.
2.1.6 — Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhantes:
2.1.6.1 — Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhante (dia) — 2,00€.
2.1.6.2 — Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhante (mês) — 10,00€.
2.1.7 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias:
2.1.7.1 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (mês) — 16,50€.
2.1.7.2 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (ano) — 82,50€.
2.1.8 — Cartazes e telas a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido:
2.1.8.1 — Cartazes e telas a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (dia) — 2,00€.
2.1.8.2 — Cartazes e telas a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (mês) — 10,00€.
2.1.9 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes:
2.1.9.1 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes (dia) — 6,00€.
2.1.9.2 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes (semana) — 35,00€.
2.1.10 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública:
2.1.10.1 — Por dia — 27,00€.
2.1.10.2 — Por semana — 135,00€.
2.1.10.3 — Por mês — 500,00€.
2.1.11 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — 10,00€.
2.2 — Fator dimensão:
2.2.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — m^2 ou fração.
2.2.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — m^2 ou fração.
2.2.3 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — m^2 ou fração.
2.2.4 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — m^2 ou fração.
2.2.5 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — evento.
2.2.6 — Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhante — m^2 ou fração.
2.2.7 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — m^2 ou fração.
2.2.8 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — m^2 ou fração.
2.2.9 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes — unidade.
2.2.10 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública — unidade.
2.2.11 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — m^2.
2.3 — Fator tempo:
2.3.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — ano.
2.3.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — mês.
2.3.3 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — mês.
2.3.4 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — mês.
2.3.5 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — dia.
2.3.6.1 — Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhante — dia.
2.3.6.2 — Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhante — mês.
2.3.7.1 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — mês.
2.3.7.2 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — ano.
2.3.8.1 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — dia.
2.3.8.2 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — mês.
2.3.9.1 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes — dia.
2.3.9.2 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes — semana.
2.3.10.1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública (por unidade) — dia.
2.3.10.2 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública (por unidade) — semana.
2.3.10.3 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública (por unidade) — mês.
2.3.11 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — mês.
2.4 — Renovação da Licença Municipal — o mesmo valor da licença inicial.
2.5 — Averbamento da Licença Municipal — o mesmo valor da licença inicial.

Artigo 32.º

(Revogado.)

Artigo 33.º

(Revogado.)

Artigo 34.º

(Revogado.)

Artigo 35.º

(Revogado.)

Artigo 36.º

(Revogado.)

Artigo 37.º

(Revogado.)

CAPÍTULO V

Cemitérios

Artigo 38.º

Cemitérios

1 — As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.

2 — Os cemitérios existentes na área territorial do Município de Carregal do Sal são paroquiais, isto é, estão sob a responsabilidade das Freguesias, cabendo a estas a necessária regulamentação e fixação das taxas e licenças respetivas.

CAPÍTULO VI

Trânsito

SECÇÃO I

Artigo 39.º

Licenças de condução

(Revogado.)

SECÇÃO II

Veículos ligeiros de transporte de passageiros

Artigo 40.º

Táxis

1 — Emissão de licença — 200,00€.
2 — Por averbamento à licença — 80,00€.
3 — Substituição e renovação da licença — 30,00€.

CAPÍTULO VII

Atividades económicas

SECÇÃO I

Vendedores ambulantes e feirantes

Artigo 41.º

Concessão de licenças

1 — Organização e apreciação dos processos de vendedor ambulante e feirante — *(Revogado.)*
2 — Emissão/renovação dos cartões, nos casos previstos na lei:
2.1 — Dentro do prazo — *(Revogado.)*
2.2 — Fora do prazo — acresce agravamento de 50 % — *(Revogado.)*
3 — 2.ª via do cartão de vendedor ambulante — *(Revogado.)*
4 — Serviços de mediação — 10,00€.

Observações:

1 — Aplicam-se à presente secção as disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril de 2013.

SECÇÃO II

Taxas de ocupação e utilização em mercados

Artigo 42.º

Mercado municipal

Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal do Mercado Municipal de Carregal do Sal, nomeadamente no que concerne a licitações, direito de ocupação de espaços, horários, normas a cumprir e prazos de pagamento.

1 — Lojas (mês) — 54,00€.
2 — Bancas:

a) Ocupação efetiva (mês) — 21,00€.

2.1 — Ocupação Acidental:

a) Produtores locais, por m^2 ou fração (dia) — 0,40€.
b) Outros por m^2 (dia) — 1,50€.

3 — Outros espaços cobertos:

a) Ocupação efetiva por m^2 ou fração — 3,00€.
b) Ocupação acidental por m^2 ou fração (dia) — 1,20€.

4 — Espaços descobertos, por m^2 ou fração (mês) — 1,20€.

SECÇÃO III

Taxas de ocupação e utilização em feiras

Artigo 43.º

Lugares de terrado na feira semanal

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Mercados e Feiras e, bem assim, a legislação geral complementar.
2 — Será instituído o pagamento mensal pela ocupação do terrado e ou das infraestruturas existentes nas feiras do Concelho.
3 — O pagamento mensal previsto no número anterior e nos montantes dos artigos seguintes, deverá efetuar-se até ao dia útil anterior à realização da primeira feira do mês ou, em casos excecionais, no próprio dia, mas sempre previamente à ocupação do terrado.
4 — O pagamento mensal será sempre devido pela totalidade das feiras, independentemente do número de presenças efetuadas pelos feirantes.

Artigo 44.º

Feiras da vila de Carregal do Sal

1 — Lugares de terrado, por m^2 e por dia — 0,25€.
2 — Os feirantes e vendedores ambulantes que utilizem energia elétrica e ou água pagarão uma taxa adicional, nos seguintes termos:

Restauração — 5,00€.
Bar ambulante — 3,00€.
Talhos — 3,00€.
Queijos — 1,00€.
Música — 1,00€.
Fruta — 1,00€.

Artigo 45.º

Feiras dos Carvalhais

1 — Lugares de terrado, por m^2 e por dia — 0,15€.
2 — Os feirantes e vendedores ambulantes que utilizem energia elétrica e ou água pagarão uma taxa adicional, nos seguintes termos:

Restauração — 5,00€.
Bar ambulante — 3,00€.
Talhos — 3,00€.
Queijos — 1,00€.
Música — 1,00€.
Fruta — 1,00€.

Artigo 46.º

Produtores agrícolas ou artesãos

Os produtores agrícolas ou artesãos e respetivos colaboradores que sejam produtores locais (do Concelho) e vendam produtos da sua produção, nas feiras da Vila de Carregal do Sal e dos Carvalhais estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo terrado.

SECÇÃO IV

Licenciamentos diversos e prestação de serviços

Artigo 47.º

Licenciamentos diversos e prestação de serviços

Emissão de licenças e prestação de serviços:
1 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e licença acidental de recintos:
1.1 — Por dia (1.º dia) — 20,00€.
1.2 — Por cada dia além do primeiro — 10,00€.
1.3 — Provas desportivas — 20,00€.
1.4 — *(Revogado.)*
1.5 — Fogueiras tradicionais de Natal e de santos populares — 10,00€.
2 — Vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos:
2.1 — Recintos itinerantes — 40,00€.
2.2 — Recintos improvisados — 40,00€.
2.3 — Para licença acidental (ocasional) de recinto — 30,00€.
3 — *(Revogado.)*
3.1 — *(Revogado.)*
3.2 — *(Revogado.)*

SECÇÃO V

Licenciamentos diversos

Artigo 48.º

Arrumador de carros

(Revogado.)

Artigo 49.º

Guarda noturno

Licença de guarda noturno — 20,00€.

Artigo 50.º

Venda ambulante de lotaria

(Revogado.)

Artigo 51.º

Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

(Revogado.)

Artigo 52.º

Acampamentos ocasionais

Licença temporária, por dia ou fração, por rulote ou tenda — 6,00€.

Artigo 53.º

Elevadores e monta-cargas

1 — Inspeção — por cada — 162,00€.
2 — Reinspecção — 130,00€.

Artigo 54.º

Fogueiras e queimadas

(Revogado.)

Artigo 55.º

Licenças especiais de ruído

Por cada licença:
Das 18:00 às 24:00 horas — 11,00€.
Das 18:00 às 02:00 horas — 22,00€.
Por cada hora, além das 02:00 horas — 54,00€.

SECÇÃO VI

Horários de funcionamento

Artigo 56.º

Emissão e autenticação

Emissão e autenticação de horários de abertura dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços:
1 — *(Revogado.)*
2 — Pelo alargamento do horário para além do horário fixado, por época de acordo com o regulamento municipal — 22,00€.
3 — *(Revogado.)*

SECÇÃO VII

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas elétricas e eletrónicas de diversão

Artigo 57.º

Máquinas de diversão

1 — Registo e averbamento de máquinas, por cada — 85,00€.
2 — *(Revogado.)*
2.1 — *(Revogado.)*
2.2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*
5.1 — *(Revogado.)*
5.2 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO VIII

Águas, saneamento e higiene pública

SECÇÃO I

Execução de ramais

Artigo 58.º

Trabalhos executados pelos serviços municipais

1 — A requerimento de entidades ou particulares, os serviços municipais executarão ramais de águas, esgotos e águas pluviais, nos seguintes termos:

Ramais domiciliários de esgoto e águas pluviais

Comprimento (ml)	Taxas
Até 4 metros	200,00€
Acresce ao montante anterior, por cada metro ou fração	25,00€

Ramais domiciliários de água

Comprimento (ml)	Taxas
Até 4 metros	150,00€
Acresce ao montante anterior, por cada metro ou fração	25,00€

2 — A execução de ramais de água e esgoto está indissociavelmente ligada à componente habitacional, comercial ou industrial.
3 — A ligação à rede pública de abastecimento de água é obrigatória quando exista essa disponibilidade a vinte metros ou menos do edifício a abastecer.
4 — A requerimento de entidades ou particulares, os serviços municipais executarão ampliações da rede de abastecimento de água, esgoto e águas pluviais, nos seguintes termos:

Aumento de condutas de água, esgoto e águas pluviais

Volume (m^3)	Em Terra (m^3)	Em Rocha Branda	Em Rocha Dura
Os aumentos de conduta serão quantificados em m^3 passando os m^3 a substituir as horas de máquina e mão-de-obra, sendo no entanto os restantes materiais quantificados à parte, acrescidos de 20 % dos custos de administração.	9,70€	Acréscimo de 30 %	Acréscimo de 50 %

5 — O preço encontrado será pago integralmente pelo requerente ou requerentes.
6 — Porém, por informação e proposta fundamentada dos serviços municipais, poderá o requerente ou requerentes pagar 50 % do valor encontrado, desde que a referida infraestrutura venha a beneficiar outros, no futuro imediato.
7 — Os munícipes que, por força do licenciamento previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, liquidem as respetivas taxas de TMU's, serão servidos da rede de abastecimento de água, incumbindo à Câmara Municipal a sua realização.
8 — Liquidadas as TMU's, a Câmara Municipal promoverá a realização da rede de águas residuais quando a pressão urbanística o justificar, isto é, logo que existam dez fogos e desde que graviticamente tal seja exequível.
9 — Caso não estejam reunidos os requisitos referidos nos números anteriores e o munícipe tenha interesse em beneficiar da respetiva in-

fraestrutura, terá de proceder ao pagamento calculado nos termos do atrás preceituado.

10 — Por regra, é proibida a instalação de condutas de bombagem na via pública, pelo que casos excecionais merecerão análise e deliberação casuística e fundamentada.

11 — Quando razões de insuficiência económica o justifiquem, o requerente ou requerentes poderão solicitar o pagamento faseado, devendo o pedido ser devidamente instruído.

12 — Na execução de empreitadas ou trabalhos e reparações por administração direta, de abertura, beneficiação e pavimentação de arruamentos, os serviços municipais analisarão, em face dos terrenos contíguos, os previsíveis espaços potencialmente edificativos.

13 — Tendo em conta o número anterior, os munícipes formularão o respetivo interesse, em formulário adequado, aplicando-se caso a caso o seguinte:

a) Relativamente ao ramal de água e quando este é instalado em terrenos já edificados e que não pagaram TMU´s, o seu proprietário terá de liquidar o respetivo orçamento;

b) Quando o ramal de água é instalado em terrenos já edificados, ou em vias de edificar e que tenham sido pagas as TMU´s o seu proprietário não terá de pagar qualquer quantia;

c) Quando o ramal de água é instalado em terrenos não edificados, o seu proprietário apenas liquidará o orçamento aquando das TMU´s por força de um eventual licenciamento, ou, em alternativa quando a infraestrutura entrar em serviço;

d) Relativamente ao ramal de esgoto e quando este é instalado em terrenos já edificados e que não pagaram TMU´s o seu proprietário terá de liquidar o respetivo orçamento apenas quando a infraestrutura entrar em funcionamento;

e) Quando o ramal de esgoto é instalado em terrenos já edificados, ou em vias de edificar e que tenham sido pagas as TMU´s o seu proprietário não terá de pagar qualquer quantia, no entanto só poderá servir-se da infraestrutura quando a mesma entrar em serviço;

f) Quando o ramal de esgoto é instalado em terrenos não edificados, o seu proprietário apenas liquidará o orçamento aquando das TMU´s por força de um eventual licenciamento ou, em alternativa quando a infraestrutura entrar em serviço.

14 — A competência para decidir os pedidos previstos neste artigo é da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade da delegação de competências, nos termos da lei.

15 — Aplicam-se a esta matéria os estudos, pareceres, deliberações e decisões entretanto concretizados por entidades externas, pelos serviços camarários ou pelos órgãos do Município.

SECÇÃO II

Vistorias sanitárias

Artigo 59.º

Vistoria a caixas de veículos para transporte e venda de bens alimentares e de animais

1 — Vistoria a caixas de veículos para transporte e venda de bens alimentares (incluindo deslocações, remunerações e outras despesas dos peritos):

1.1 — 1.ª vez — 30,00€.

1.2 — Restantes vistorias — 20,00€.

2 — Emissão de alvará, quando for o caso — 10,00€.

SECÇÃO III

Limpeza e saneamento

Artigo 60.º

Remoção de resíduos

1 — Utilização da cisterna do limpa-fossas

1.1 — Familiar:

Por deslocação do Limpa-fossas — 10,00€.
Por cada cisterna — 3,00€.

1.2 — Outros fins:

Por deslocação do Limpa-fossas — 20,00€.
Por cada cisterna — 6,00€.

Observações:
Este serviço só será feito quando não existam outras alternativas.

Competirá à Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências, analisar os pedidos caso a caso.

Em situações devidamente fundamentadas, a Câmara Municipal pode autorizar a redução de valores nos respetivos pagamentos ou pagamentos alternados.

O pagamento da tarifa de águas residuais constitui contraprestação para a utilização gratuita do limpa-fossas até ao máximo de duas vezes por ano.

Artigo 61.º

Tarifa RSU e Águas Residuais

1 — As tarifas dos resíduos sólidos urbanos são cobradas nos seguintes termos:

Domésticos — 3,00€.
Comércio, Indústria e Serviços — 6,00€.
Associações, coletividades, instituições de cariz cultural, recreativo, desportivo, humanitária, artístico, social ou de solidariedade social (sem fins lucrativos) — aplicável a tarifa dos consumidores domésticos — 3,00€.

2 — As tarifas das águas residuais são cobradas nos seguintes termos:

Domésticos:

Até 10 m^3 — 1,75€.
Mais de 10 m^3 até 20 m^3 — 2,00€.
Mais de 20 m^3 — 2,50€.

Comércio, Indústria, Serviços e Serviços Públicos:

Até 5 m^3 — 1,75€.
Mais de 5 m^3 até 10 m^3 — 2,00€.
Mais de 10 m^3 até 20 m^3 — 2,25€.
Mais de 20 m^3 — 2,50€.
Associações Humanitárias e Instituições de Solidariedade Social — tarifa única — 2,25€.

Nota. — De acordo com o tarifário a aprovar pela ERSAR, até ao fim do ano de 2014, será elaborada a fórmula de cálculo das tarifas de águas residuais, sustentadas nos custos de exploração e manutenção dos sistemas.

CAPÍTULO IX

Cultura, desporto e lazer

SECÇÃO I

Cultura

Artigo 62.º

Biblioteca Municipal

1 — Entrada única — gratuita.

2 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento da Biblioteca Municipal de Carregal do Sal.

3 — Impressões e fotocópias:

3.1 — A preto e branco por cada impressão — A4 — 0,10€; A3 — 0,20€.

3.2 — A cores por cada impressão — A4 — 0,25€; A3 — 0,50€.

4 — Por cada CD — 1,50€.

5 — Venda de publicações — ao preço de custo acrescido de 20 %.

Artigo 63.º

Museu Municipal

1 — Entrada única — 1,50€.

2 — Gratuidade — crianças até 4 anos, acompanhadas de adulto.

3 — Impressões e fotocópias — os preços praticados na Biblioteca Municipal.

4 — Venda de publicações — ao preço de custo acrescido de 20 %.

Artigo 64.º

Espaço Internet

1 — Entrada — Na primeira utilização e até uma hora — grátis. Cada hora seguinte ou fração — 1,00€.

2 — *(Revogado.)*

3 — Impressões e fotocópias — os preços praticados na Biblioteca Municipal.
4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*

Artigo 64.º-A

Centro Cultural

1 — São aplicáveis a este artigo as disposições do Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Carregal do Sal.
2 — Em obediência ao preceituado no número anterior, as taxas a cobrar no Centro Cultural são as constantes dos artigos 26.º e 27.º do Regulamento mencionado, nos seguintes termos:

"Artigo 26.º

Aluguer do Auditório

1 — Iniciativas com bilheteira:
1.1 — Nas iniciativas com bilheteira será cobrado, por sessão:
1.1.1 — Produzidas por instituições/entidades descritas no ponto 2 do artigo 18.º ou grupos e indivíduos do Concelho — 10 % do valor da bilheteira;
1.1.2 — Produzidas por instituições sem fins lucrativos com sede fora da área territorial do Concelho — 20 % do valor da bilheteira;
1.1.3 — Produzidas por outras entidades não incluídas nas alíneas anteriores — 25 % do valor da bilheteira.
2 — Iniciativas sem bilheteira, incluindo ensaios:
2.1 — Nas iniciativas sem bilheteira será cobrado um valor por hora ou fração de:
2.1.1 — Horário normal de funcionamento até às 17h30 — 10 euros;
2.1.2 — A partir das 17h30 — 12 euros;
2.1.3 — Sábados, domingos e feriados — 15 euros.
3 — Excetuam-se do pagamento da taxa de utilização e aluguer, as entidades referidas no ponto 2 do artigo 18.º."

"Artigo 27.º

Aluguer da Sala Multiusos

1 — Iniciativas com bilheteira:
1.1 — Nas iniciativas com bilheteira será cobrado, por sessão:
1.1.1 — Produzidas por instituições/entidades descritas no ponto 2 do artigo 9.º ou grupos e indivíduos do Concelho — 5 % do valor da bilheteira;
1.1.2 — Produzidas por instituições sem fins lucrativos com sede fora da área territorial do Concelho- 10 % do valor da bilheteira;
1.1.3 — Produzidas por outras entidades não incluídas nas alíneas anteriores — 20 % do valor da bilheteira.
2 — Iniciativas sem bilheteira, incluindo ensaios:
2.1 — Nas iniciativas sem bilheteira será cobrado um valor por hora ou fração de:
2.1.1 — Horário normal de funcionamento até às 17h30 — 5 euros;
2.1.2 — A partir das 17h30 — 6 euros;
2.1.3 — Sábados, domingos e feriados — 7,5 euros.
3 — Excetuam-se do pagamento da taxa de utilização e aluguer, as entidades referidas no ponto 2 do artigo 18.º."

Artigo 65.º

Serviço de viaturas municipais

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas Municipais.
2 — Os preços a cobrar por viatura são os seguintes:

Viatura Volvo 14-94-RH (preço por Km) — 0,80€.
Viatura Toyota NQ-24-54 (preço por Km) — 0,70€.
Viatura Renault Trafic 89-65-AU (preço por Km) — 0,60€.
Viatura Citroen 41-38-ZN (preço por Km) — 0,60€.

SECÇÃO II

Utilização de recintos desportivos e de lazer

Artigo 66.º

Utilização do Pavilhão Municipal

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização do Pavilhão Municipal, com as alterações dos números seguintes.
2 — As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:
2.1 — Atividade de treino, de formação ou ensino desportivo, por hora ou fração:

a) Sala de Ginástica — 10,00€.
b) Pavilhão — 15,00€.

2.2 — Atividades competitivas sem entradas pagas:

Pavilhão — 15,00€.

2.3 — Atividades competitivas com entradas pagas:

Pavilhão — 30,00€.

3 — A utilização do pavilhão municipal é onerosa, existindo a faculdade da Câmara Municipal celebrar com o movimento associativo protocolos de utilização regular.

Artigo 67.º

Utilização do Campo de Ténis

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização do Campo de Ténis, com as alterações dos números seguintes.
2 — *(Revogado.)*
3 — As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:
3.1 — Entrada Geral, com direito à utilização dos balneários, por hora ou fração:

a) Acesso geral — 5,00€.
b) *(Revogado.)*

3.2 — Entrada Geral, sem utilização dos balneários, por hora ou fração:

a) Acesso geral — 3,50€.
b) *(Revogado.)*

Artigo 68.º

Utilização das Piscinas Municipais

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização das Piscinas Municipais, com as alterações dos números seguintes.
2 — Mantém-se a obrigatoriedade de atestado médico ou termo de responsabilidade e o pagamento de um prémio de seguro anual dos alunos das escolas de natação.
3 — As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:
3.1 — Prémio de Seguro anual —7,00€.

Piscina Coberta

3.2 — Entrada individual no período de funcionamento (taxa/hora):

a) Acesso geral — 2,50€.
b) *(Revogado.)*
c) Crianças até aos 4 anos (acompanhadas por um adulto) — grátis

3.3 — Entrada de grupos para cedências regulares ou pontuais:

a) Por pista, para residentes (taxa hora) — 25,00€.
b) Por pista, para outros (taxa hora) — 35,00€.

3.4 — Escolas de Natação:

a) Natação, fitness aquático e hidroterapia (8 aulas mensais) — 24,00€.
b) Natação, fitness aquático e hidroterapia (4 aulas mensais) — 17,00€.
e natação para bebés (com um acompanhante, 4 aulas mensais) — 17,00€.
c) Alunos das classes de competição (a partir do segundo ano de convocatória e com tempos estabelecidos) — 10,00€.
d) Hidroginástica (8 aulas mensais) — 32,00€.
e) Hidroginástica (4 aulas mensais) — 20,00€.

Nota. — Na modalidade de Escolas de Natação na mensalidade de dois familiares diretos há um desconto de 10 %, sendo este desconto de 15 % na inscrição de três ou mais familiares diretos.

Piscinas Descobertas

3.5 — Entrada individual nos períodos de funcionamento:

a) Acesso geral

Todo dia — 3,50€.
Período da manhã (das 10h às 13h) — 1,50€.

Período da tarde (das 13h às 20h) — 3,00€.
Crianças até aos 4 anos (acompanhadas por um adulto) — grátis.

b) Praticantes das escolas de natação, cartão jovem, cartão de estudante e bilhete familiar (com pelo menos três familiares diretos):

Todo dia — 3,00€.
Período da manhã (das 10h às 13h) — 1,00€.
Período da tarde (das 13h às 20h) — 2,50€.

c) Aluguer de espreguiçadeiras e guarda-sol:

Todo dia — 5,00€.
Período da manhã (das 10h às 13h) — 2,00€.
Período da tarde (das 13h às 20h) — 4,00€.

CAPÍTULO X

Controlo metrológico

Artigo 69.º

As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial

Observações. — A atribuição de "subsídio de marcha" aos aferidores, nas deslocações que efetuem em serviço, regular-se-á pelo regime estabelecido para os trabalhadores em funções públicas, quando for caso disso.

CAPÍTULO XI

Uso, porte e transação de armas de fogo, exercício de caça e alvarás

Artigo 70.º

Uso, porte e transação de armas de fogo e exercício de caça e alvarás

1 — Detenção, porte e transação de armas de fogo e outras — As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.
2 — Estas competências foram transferidas para as autoridades policiais, pertencendo a estas o seu exercício efetivo.

Artigo 71.º

Exercício de caça

As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO XII

Canídeos e gatídeos

Artigo 72.º

Taxas

1 — As taxas serão objeto de estudo e fixação em termos supramunicipais, dada a previsão da construção de centro de recolha oficial de animais.
Relativamente ao centro de recolha oficial municipal:
As taxas a praticar no centro de recolha oficial municipal são as seguintes:
1.1 — Taxa de captura de animais que venham a ser reclamados — 20,00€.
1.2 — Taxa de captura de animais que venham a ser reclamados (reincidência) — 40,00€.
2 — Taxa de alojamento e alimentação:
2.1 — menos que 10 kgs — 4,50€ dia.
2.2 — de 10 a 20 kgs — 5,00€ dia.
2.3 — de 20 a 40 kgs — 6,00€ dia.
2.4 — mais de 40 kgs — 6,50 dia.
3 — Taxa de eutanásia:
3.1 — menos que 10 kgs — 10,00€.
3.2 — de 10 a 20 kgs — 15,00€.
3.3 — de 20 a 40 kgs — 20,00€.
3.4 — mais de 40 kgs — 30,00€.
4 — Taxa de cremação:

1,50€ por Kg.

5 — Taxa de vacinação, identificação eletrónica e boletim sanitário serão as que estiverem em vigor e estipulados pela DGAV.

Artigo 73.º

Registos e licenças

1 — As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.
2 — Estas competências foram transferidas para as Freguesias, a quem incumbe promover todas as diligências necessárias para o respetivo exercício.

CAPÍTULO XIII

Diversos

Artigo 74.º

Reposição do pavimento e reparação de outros bens da via pública

1 — O valor a cobrar pela reposição do pavimento, no âmbito do preceituado neste artigo, será de acordo com estudo e proposta fundamentados da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, que será aprovado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.
2 — O valor a cobrar pela reparação dos bens da via pública, levantados ou danificados por atos imputados a terceiros, será objeto de estudo e proposta fundamentados da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, a levar a cabo, caso a caso, que terá de merecer a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 75.º

Serviços executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostas pela Câmara Municipal no uso das suas competências e seja esta, por substituição, a executá-los ao custo efetivo dos trabalhos e materiais será acrescentado 20 % para encargos de administração.
2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços respetivos.
3 — Ao custo total acrescerá o IVA à taxa legal, quando devido.

Artigo 76.º

Estimativa de custos previstos para obras particulares

1 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta fundamentada dos serviços municipais, deliberar sobre a estimativa de custos previstos para as obras.
2 — Os valores poderão ser atualizados anualmente, com o recurso a deliberação da Câmara Municipal, logo tornada pública da forma e nos lugares do costume.

Artigo 77.º

Venda de publicações, medalhas e outros artigos promocionais

A Câmara Municipal poderá deliberar vender, fixando o respetivo preço, publicações e medalhas cuja edição lhe pertença.

CAPÍTULO XIV

Instalação e Modificação de Estabelecimentos

Artigo 78.º

Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero

1 — Estabelecimento — instalação — 20,00€.
2 — Estabelecimento — instalação e modificação com dispensa de requisitos — 15,00€.
3 — Estabelecimento de restauração e bebidas de caráter não sedentário — instalação — 20,00€.
4 — Estabelecimento — modificação — 15,00€.

Observações:

1 — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.

1.2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.2.1 — No momento de submissão do pedido é pago 30 % do total da taxa;

1.2.2 — Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, é pago o diferencial do total da taxa, ou seja, 70 %.

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais

A — Introdução

Num contexto de reforma das finanças locais, foi aprovado e publicado o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2007, sendo certo que se sucederam algumas prorrogações sobre a citada entrada em vigor. Este regime, revogando inovadoramente as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, previu a conformação das taxas atualmente existentes com a sua disciplina ou a sua alteração em conformidade com a mesma, sob pena de revogação das taxas respetivas. Neste sentido, tornou-se necessário rever as normas municipais que preveem a cobrança de taxas, por forma a adaptá-las imperiosamente às regras previstas naquele regime.

De entre as novas regras e princípios impostos pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aquando da criação de taxas municipais, ressalta a exigência da previsão nos regulamentos da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. A concretização deste dever legal impõe-se com o fim de respeitar o princípio da equivalência jurídica.

A natureza bilateral da taxa não implica que tenha de existir necessariamente um exato equilíbrio entre o valor económico da prestação da entidade pública e a utilidade que advém para o particular do serviço público, da usufruição do bem público ou semipúblico ou da remoção de certo limite jurídico. A mútua ligação pressuposta pela taxa basta-se com a existência de um mínimo de equilíbrio jurídico entre ambas as prestações, podendo a aferição do respetivo montante ser realizada não só em função do custo, mas também em função do grau de utilidade do serviço para quem tem de pagar o tributo.

Adotado como base um critério de razoabilidade, sempre com respeito dos princípios da proporcionalidade, da igualdade e da justiça, propõe-se fundamentar de forma clara, suficiente e congruente o valor cobrado pelas taxas municipais, de modo a permitir que o munícipe, como destinatário normal, possa ficar devidamente esclarecido acerca das razões que determinaram a cobrança de determinada taxa e compreender o percurso valorativo que levou a autarquia a cobrar certo valor.

No entanto, esta necessidade de observar a legalidade administrativa não obsta que se possa, tendo em vista a prossecução do interesse público local e circunstâncias, fixar taxas de incentivo ou desincentivo, consoante se vise fomentar ou desencorajar a prática de determinados atos ou procedimentos.

Assim, em cumprimento do dever legal de fundamentação económico-financeira das taxas, procedeu-se à adaptação dos regulamentos municipais existentes, fixando-se montantes de taxas que correspondam aos custos diretos e indiretos suportados com a prestação de serviços e fornecimento dos bens, ao benefício retirado pelo particular da utilização de um bem público ou à remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades.

B — Objetivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Carregal do Sal, com o objetivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo município, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, em especial quanto ao disposto na alínea ***c***) do n.º 2 do seu artigo 8.º, que impõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a suficiente fundamentação relativa ao seu valor, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. No artigo 4.º, aquele diploma legal estabelece que as taxas devem ser fixadas em respeito ao princípio da proporcionalidade, não devendo o seu valor ultrapassar o custo da atividade pública ou o benefício auferido pelo particular. Por seu lado, a nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), estabelece no n.º 1 do seu artigo 21.º que os preços e demais instrumentos remuneratórios a fixar pelos municípios relativos a serviços prestados aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. Ressalta, portanto, do enquadramento legal da criação, lançamento e cobrança de taxas e preços, a necessidade de uma relação direta entre o valor cobrado e o seu custo, direto e indireto. No entanto, é salvaguardada a possibilidade de, respeitado o princípio da proporcionalidade, o valor das taxas ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos, bem como a de o município, no âmbito da sua atividade política e social, poder incentivar outras práticas, suportando para o efeito parte do seu custo, normalmente designado por "custo social".

Tendo como pano de fundo a observância deste conjunto de prorrogativas, foi elaborado o presente estudo tendo sido assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade de custos concluído à data que permitisse identificar com rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas ou dos diversos equipamentos municipais pela utilização dos quais se cobram taxas, houve necessidade de encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados.

Ao nível do cálculo dos custos diretos, levantou-se um conjunto de obstáculos que a metodologia adotada teve de contornar para garantir o respeito pelos seus princípios orientadores de igualdade e proporcionalidade. Daqueles salientam-se o vasto leque de taxas, licenças e serviços prestados pelo município, baseados num ainda mais vasto conjunto de procedimentos e numa variedade de intervenientes nos diferentes momentos processuais. As diferentes categorias e número de profissionais nos diversos setores de atividade poderiam gerar diferentes custos para resultados semelhantes, colidindo com os princípios basilares deste trabalho. Por outro lado, a impossibilidade de apurar de forma defensável alguns custos diretos da atividade administrativa, designadamente os consumíveis de escritório, relativos aos diferentes processos individualmente considerados, bem como a incapacidade de, antecipadamente, mensurar com precisão os meios humanos e materiais necessários à prossecução de determinadas prestações de serviços face às inúmeras variáveis implícitas à sua satisfação, reforçaram a decisão de utilização da metodologia selecionada.

O município, atento ao objetivo do estudo e às suas condicionantes, assumiu uma metodologia que assenta no entendimento da atividade municipal como um todo, um bloco coeso e de tal forma interligado que o resultado final da operacionalização de qualquer serviço apenas se torna possível pela existência e intervenção de todos os outros, independentemente da forma ou momento em que o faz. Uma taxa, licença ou prestação de serviço tem sempre, a montante e a jusante, um conjunto de intervenções de todo o aparelho municipal, que passa pelo executivo, serviços técnicos, serviços administrativos e serviços operativos.

Nesta perspetiva, em observância ao estipulado no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, são considerados custos da atividade pública suportados por esta entidade e inerentes a qualquer taxa ou preço cobrado o subconjunto da Classe 6 — Custos e Perdas constituído pelas seguintes subcontas de custos:

61 — Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas;
62 — Fornecimentos e serviços externos;
64 — Custos com pessoal;
66 — Amortizações do exercício.

Definido o conjunto de custos a considerar na atividade pública subjacente à cobrança de taxas e preços, e salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico a 31 de dezembro de 2012, anexo à presente fundamentação.

Cada um dos valores que constam na tabela de taxas, licenças e prestação de serviços teve como método de cálculo o que se passa a descrever:

1 — Encontrado o valor dos custos abrangidos, num total de 8 243 531,82€, chegou-se ao valor minuto por colaborador (0,52€), considerado um universo de 103 colaboradores, número do balanço social à data de 31 de dezembro de 2012;

2 — Considerando que no valor/minuto/colaborador está incluído todo o leque de custos considerados elegíveis, ficou descoberto o custo

indireto, ao minuto, de toda e qualquer atividade da autarquia, independentemente da remuneração da(s) pessoa(s) envolvida(s), dos meios necessários, distâncias percorridas e ou de qualquer outra variável. As variáveis deixaram simplesmente de o ser, uma vez que o custo minuto abrange todo o custo da atividade pública, ou seja, o custo das matérias consumidas, as despesas de funcionamento e manutenção de equipamentos e instalações, as amortizações anuais dos bens móveis e imóveis, todas as despesas com o pessoal, bem como as despesas com aquisição de bens e serviços;

3 — Foi entregue a todas as secções mapas — em anexo — onde foram inscritos os tempos médios despendidos em cada um dos serviços prestados, tendo em conta os procedimentos necessários à boa execução das tarefas que lhe são inerentes. Foi considerado o tempo despendido em cada processo, desde a entrada do pedido/requerimento, à decisão final ou emissão de taxa, nele se incluindo as diversas intervenções ao longo do seu percurso.

4 — Elaborou-se mapa por capítulo da tabela de taxas — em anexo —, onde constam as alíneas, números e artigos de cada um, devidamente valorados com o valor temporal encontrado, multiplicados pelo valor minuto, de onde resulta o respetivo preço.

5 — Foram identificadas as situações para cujos preços existiram critérios de desincentivo à pratica de atos e ou operações. Devidamente sinalizadas, o desincentivo foi suficientemente justificado.

6 — O mesmo procedimento foi adotado para as situações em que existiu custo social, suportado pela autarquia como forma de incentivo à pratica de determinados atos e ou operações.

Todo o trabalho foi realizado em estreita observância da legislação atualmente em vigor, bem como dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica dos valores propostos, previstos no RGTL.

Os custos foram estruturados numa ótica diferente daquela que é apresentada pela contabilidade patrimonial, embora nela alicerçada, que permitiu ter a noção dos custos dos diversos trâmites processuais que dão origem às diversas taxas.

A atividade municipal é considerada una e indiferenciável, bem como todos os custos que lhe estão associados, donde resulta um custo minuto transversal a toda ela.

A componente económica do estudo efetuado foi também influenciada pela componente política e social, tendo-se aplicado, sempre que necessário, critérios de benefício ou de desincentivo à prática de determinadas operações.

C — Licenciamento zero

No âmbito do licenciamento zero e da respetiva regulamentação foi tido em conta o estudo feito por empresa da especialidade, estudo esse feito realizado no âmbito dos municípios pertencentes à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e que se encontra arquivado em pasta própria.

207749703

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Edital n.º 299/2014

José Francisco Gomes Monteiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de março de 2014, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Celorico da Beira.

Durante este período, poderão os interessados consultar o referido documento na página da internet (www.cm-celoricodabeira.pt) ou na secção da Secretaria da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, dentro do período acima referido as sugestões ou reclamações que entenderem por convenientes, ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Para constar e devidos efeitos lavrou-se o presente Edital para publicação no *Diário da República,* no site da Câmara Municipal de Celorico da Beira, e outros de igual teor a publicar nos lugares de estilo.

24 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

307718129

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 300/2014

Discussão pública

Torna-se público que em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março), decorrerá, a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste Edital no *Diário da República* e durante 15 dias úteis, o período de discussão pública, do licenciamento da operação de loteamento com obras de urbanização, de Iniciativa Municipal, registado nesta Câmara sob o n.º 1-L/14, localizado no recinto do aeródromo municipal de Vilar de Luz, freguesia de Folgosa.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar na Divisão de Gestão Urbana, desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações sugestões ou pedido de esclarecimento serão apresentados mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, requerimento esse a ser entregue no Gabinete Municipal de Atendimento ou remetido pelo correio registado.

Para constar se publica o presente Edital no *Diário da República* e na comunicação Social, sendo ainda afixados no lugar estilo outros de igual teor.

4 de abril de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago,* Eng.

307746414

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 5068/2014

Alteração ao Plano de Pormenor da Rede

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião pública realizada no dia 3 de abril de 2014, nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 1, 2, 5 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), deliberou dar início à elaboração da Alteração do Plano de Pormenor da Rede, bem como fixar em 2 meses o prazo de elaboração da alteração não incluindo o tempo de análise e apreciação.

O prazo para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT decorrerá durante vinte dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os interessados poderão consultar os documentos anexos à deliberação, no *site* da Câmara Municipal de Mesão Frio (www.cm-mesaofrio.pt) bem como na Divisão de Administração e Conservação do Território durante as horas normais de expediente.

E eu, *Luís Alberto Azevedo,* Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, o subscrevi.

7 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

207748359

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 5069/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* n.º 192, 2.ª série, de 04.10.2013, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), em regime de

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com referência C, foi celebrado contrato com o trabalhador João Silva Reis Santos Mendes, Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), posição 1 nível 1, no valor de 485,00€, com início em 20-03-2014, iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

Para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 do art.º 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

26 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

307724869

Aviso n.º 5070/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* n.º 192, II Série, de 04.10.2013, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com referência E, foi celebrado contrato com a trabalhadora Idalina Teresa de Jesus Torres, Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), posição 1 nível 1, no valor de 485,00€, com início em 20-03-2014, iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

Para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 do art.º. 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

26 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

307724941

Aviso n.º 5071/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*)do n.º.1 e do n.º.2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* n.º 192, 2.ª série, de 04.10.2013, para preenchimento de seis postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiros de Arruamentos) em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com referência A, foram celebrados contratos com os seguintes trabalhadores:

Joaquim Celestino do Carmo Coutinho, Fábio José da Silva Ferreira, Abel Martins Fernandes, Carlos Alberto de Jesus Tavares, Goreti Margarida Dias Pereira Arede e José Manuel Ferreira, Assistentes Operacionais (Cantoneiros de Arruamentos), posição 1 nível 1, no valor de 485,00€, com início em 20-03-2014, iniciando-se também nesta data os períodos experimentais de 90 dias.

Para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

26 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

307723904

Aviso n.º 5072/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) dos n.os 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro de 2013, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliares de serviços gerais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com referência D, foi celebrado contrato com as seguintes trabalhadoras: Maria Emília dos Santos Silva, Maria Isabel Valente de Oliveira e Maria de Fátima Pereira Martins Farreca, assistentes operacionais (auxiliares de serviços gerais), posição 1 nível 1, no valor de € 485, com início em 20 de março de 2014, iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

Para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

26 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

307724877

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 5073/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de março de 2014, foi autorizada a concessão de licença sem remuneração por seis meses, com início em 1 de abril de 2014, à assistente operacional (tempo parcial) do mapa de pessoal deste Município, Laurinda dos Santos Nunes, de harmonia com o disposto no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

8 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

307751282

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5074/2014

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 03 de fevereiro de 2014, da Senhora Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, Adília Candeias, foi concedida a licença sem remuneração nos termos do n.º 1 artigo 234.º do RCTFP, solicitada pelo Assistente Operacional (área funcional de Condutor de Maquinas Pesadas e Veículos Especiais), Paulo Jorge Gomes Dupont de Sousa, com efeitos em 08 de fevereiro de 2014 e termo em 08 de março de 2015.

14 de março de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas Ambrósio* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

307725962

Aviso n.º 5075/2014

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 20 de fevereiro de 2014, da Senhora Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, Adilia Candeias, foi concedida a prorrogação da licença sem remuneração solicitada nos termos do nº 1 art.º 234 do RCTFP, pelo Fiscal Municipal Especialista, João Leonardo Leite Medina, com efeitos em 01 de março de 2014 e termo em 01 de março de 2015.

14 de março de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas Ambrósio* (no uso da competência subdelegada por despacho nº 19/2014, de 06 de janeiro).

307726067

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 5076/2014

Leonel José Antunes Gouveia, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, nos termos do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de março de 2014, no cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do citado Decreto-Lei n.º 380/99, deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão, mandada determinar em reunião de 26 de novembro de 2013, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do 5.º dia da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, dentro do período atrás referido, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, 13, 3440-337 Santa Comba Dão, ou para o *e-mail* geral@cm.santacombadao.pt.

A referida alteração do PDM encontra-se à disposição do público, para consulta, no Gabinete de Planeamento e Urbanismo, edifício dos Serviços Técnicos, durante as horas normais de expediente e no sítio do município www.cm-santacombadao.pt

7 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

207749185

MUNICÍPIO DE VAGOS

Despacho n.º 5315/2014

Dr. Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos:

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2014, sob proposta da Vereadora com competências delegadas e subdelegadas na área de Recursos Humanos, datada do dia 14 de fevereiro de 2014, aprovou a Organização dos Serviços Municipais — Estrutura nuclear dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, remetendo-a para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Por deliberação da Assembleia Municipal de Vagos, em sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a alteração à Organização dos Serviços Municipais — Estrutura nuclear dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, adequando a nova estrutura ao estipulado na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e determinando o número máximo de unidades orgânicas e de subunidades orgânicas, abaixo designado por anexo A, de acordo com o estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro.

Na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 05 de março de 2014, foi aprovada, sob proposta da Vereadora com competências delegadas e subdelegadas na área de Recursos Humanos, datada do dia 28 de fevereiro de 2014, a estrutura flexível dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades e gabinetes, abaixo designado por anexo B, de acordo com o estipulado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

De acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por meu despacho, datado do dia 26 de março de 2014, foram aprovadas as subunidades orgânicas dos Serviços do Município, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, abaixo designado por anexo C.

26 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

ANEXO A

Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

A consolidação da autonomia do Poder Local nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

O diploma atrás referido estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

Por seu turno, o Município de Vagos tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos e ainda promover a correta, adequada e justa avaliação dos seus recursos humanos, adaptando para a realidade municipal um conjunto de diplomas legais em vigor.

O objetivo do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

O presente é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 1.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo e no diploma que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 2.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

Gabinetes;
Unidade orgânica nuclear (Departamento municipal);
Unidades orgânicas flexíveis (Divisões e Unidades municipais);
Subunidades orgânicas (unidades de apoio à gestão) dirigidas por um coordenador técnico.

Artigo 3.º

Categorias de unidades e subunidades orgânicas

1 — Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:

a) Gabinetes municipais — unidades orgânicas de apoio aos órgãos municipais de natureza técnica e administrativa;
b) Departamento — unidade orgânica de caráter permanente, aglutinando competências várias;
c) Divisões e Unidades municipais — unidades orgânicas de caráter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional;
d) Unidades de apoio à gestão — subunidades orgânicas de caráter flexível que agregam atividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

2 — O Anexo define:

a) O modelo de estrutura orgânica;
b) A estrutura nuclear dos serviços municipais;
c) A competência das respetivas unidades orgânicas;
d) O número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
e) O número máximo total de subunidades orgânicas;
f) O organograma da macro estrutura dos serviços municipais.

Artigo 4.º

Funções comuns aos diversos serviços municipais

São funções comuns aos diversos serviços municipais:

a) Elaborar estudos e propostas necessárias à definição das políticas municipais, no âmbito das suas atribuições, e assegurar a sua execução;
b) Elaborar, e submeter à aprovação superior, as instruções, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao exercício da sua atividade, bem como propor medidas para a melhoria do funcionamento dos serviços e para a execução correta das competências municipais;
c) Preparar, quando solicitadas, as minutas dos assuntos a submeter a deliberação da Câmara Municipal ou a despacho dos respetivos membros;
d) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;
e) Promover, e coordenar, a recolha de elementos estatísticos, e de outra natureza, de interesse para a gestão municipal;
f) Informar e dar pareceres sobre os assuntos da sua área de responsabilidade;
g) Assegurar a comunicação necessária com os demais serviços, de forma a permitir uma atuação integrada, no desempenho das respetivas atividades;
h) Coordenar a atividade das unidades dependentes de cada um dos serviços, em consonância com o plano de atividades, e assegurar a correta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;
i) Gerir os recursos humanos, técnicos e materiais afetos ao serviço, tendo sempre em vista o correto atendimento das populações locais;
j) Executar as deliberações de Câmara Municipal e os despachos do seu Presidente e dos vereadores com competências delegadas, nas áreas dos respetivos serviços;
k) Participar, sempre que for determinado, nas reuniões dos órgãos municipais, comissões ou órgãos consultivos da autarquia local;

l) Assegurar a cooperação técnica e ou a representação da Câmara Municipal, sempre que for determinado;
m) Receber, e divulgar, a informação necessária entre os diversos serviços, tendo em vista o seu bom funcionamento e interdependência;
n) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objeto de decisão final, e que se mostrem desnecessários ao normal funcionamento dos serviços;
o) Zelar pelo cumprimento dos deveres gerais dos trabalhadores do município, com especial relevo para os de pontualidade e assiduidade, e participar as respetivas ausências à Secção de Recursos Humanos, pela forma e nos prazos que se encontrem determinados;
p) Exercer as demais atribuições, que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho;
q) Facilitar as relações dos cidadãos com a autarquia local;
r) Prestar aos cidadãos todo o apoio, fornecendo-lhes todas as informações sobre o funcionamento dos órgãos e serviços municipais e as formas mais práticas de aceder aos mesmos;
s) Facultar os necessários esclarecimentos, nos aspetos que aos cidadãos digam respeito, designadamente, no que se refere à sua proteção no âmbito dos serviços públicos essenciais;
t) Auxiliar o cidadão na formulação de reclamações;
u) Propor a adoção das medidas julgadas pertinentes para melhorar as relações com a autarquia local.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Estrutura nuclear dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas

Artigo 1.º

Modelo de estrutura orgânica

A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 2.º

A estrutura nuclear dos serviços municipais

É constituída a seguinte unidade orgânica nuclear — Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Fiscalização Municipal (DGRHeFM).

Artigo 3.º

Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Fiscalização Municipal (DGRHeFM) — Competências

1 — O DGRHeFM é dirigido por um Diretor de Departamento Municipal, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.
2 — Na dependência do Diretor do DGRHeFM funcionam as secções de Recursos Humanos e Atendimento ao Cidadão e o serviço de Fiscalização Municipal. Existem ainda serviços de apoio Administrativo.
3 — Todos os trabalhadores prestarão ao Diretor do DGRHeFM as informações por este solicitadas, com ressalva daquelas que, nos termos legais, não devam ser divulgadas.
4 — Ao Diretor do DGRHeFM compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar que todos os serviços da Câmara Municipal de Vagos cumprem o Código de Ética e Conduta Profissional dos Trabalhadores do Município de Vagos;
b) Coordenar a elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
c) Colaborar com o executivo municipal, no âmbito do SIADAP, na avaliação dos objetivos e competências definidos para cada unidade orgânica flexível;
d) Decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais no que respeita à formação profissional;
e) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
f) Justificar as faltas dos trabalhadores afetos aos serviços municipais;
g) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

h) Dirigir a Secção de Recursos Humanos a quem compete, nomeadamente:

h.1 — Procedimentos concursais para admissão de novos trabalhadores;
h.2 — Elaboração de contratos para o exercício de funções públicas;
h.3 — Elaboração do mapa de Pessoal;
h.4 — Processos de Aposentação;
h.5 — Elaboração Anual do Balanço Social;
h.6 — Processamento de Salários;
h.7 — Verificação da Pontualidade e Assiduidade;
h.8 — Acompanhamento do processo de Avaliação de Desempenho;
h.9 — Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;

i) Dirigir o Serviço de Fiscalização Municipal a quem compete, nomeadamente:

i.1 — Colaborar com todos os serviços municipais;
i.2 — Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares da competência do Município;
i.3 — Zelar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara no domínio da urbanização e edificação, ocupação da via pública, publicidade, atividades económicas e todas as outras atividades, licenciamentos ou autorizações em que o município seja entidade coordenadora ou licenciadora;
i.4 — Elaborar as notificações, autos de notícia e de embargo;
i.5 — Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, de forma a detetar situações irregulares, tendo em vista evitar factos consumados, autuando todas as infrações detetadas;
i.6 — Efetuar os procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior;

j) Dirigir a Secção de Atendimento ao Cidadão a quem compete, nomeadamente:

j.1 — Assegurar o atendimento presencial e telefónico de todos os cidadãos;
j.2 — A cobrança de receitas de taxas e serviços de atendimento;
j.3 — Promover a integração de todos os procedimentos e serviços de atendimento;
j.4 — Coordenar com os restantes serviços a resolução e resposta aos pedidos dos cidadãos;
j.5 — Proceder à cobrança de taxas, tarifas e outras receitas municipais;

k) Prestar apoio às reuniões do Órgão Executivo;
l) Superintender todo o pessoal do departamento;
m) Exercer todas as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 4.º

Unidades orgânicas flexíveis

São constituídas, no máximo, 6 unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 5.º

Subunidades orgânicas

São constituídas, no máximo, 10 subunidades orgânicas.

Artigo 6.º

Equipas multidisciplinares

Não são constituídas equipas multidisciplinares.

Artigo 7.º

Equipas de projeto

Não são constituídas equipas de projeto.

Artigo 8.º

Despesas de representação

Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus serão abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Artigo 9.º

Recrutamento, seleção, contratação e remuneração para os cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior são recrutados, nos termos do n.º 2, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Formação superior;
b) Mais de dois anos de experiência profissional na carreira de Técnico Superior.

2 — A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios é feita através de processo adequado de recrutamento, de acordo com a legislação em vigor.
3 — A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau é igual à da 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

ANEXO B

Considerando:

1) A proposta de alteração da Organização dos Serviços Municipais, aprovada na reunião da Câmara Municipal do dia 19 de fevereiro de 2014 e na sessão da Assembleia Municipal do dia 28 de fevereiro de 2014;
2) O disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabeleceu um novo regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais;
3) O disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado.

Proponho que a Câmara Municipal aprove a criação das unidades orgânicas flexíveis, dos diferentes gabinetes de apoio à Câmara Municipal e defina as suas atribuições e competências, tudo de acordo com os limites fixados pela Assembleia Municipal e como descrito no Anexo I.

ANEXO I

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Estrutura flexível dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas e gabinetes

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas

São constituídas, no máximo, seis unidades orgânicas flexíveis e dez subunidades orgânicas:
1 — Divisão de Gestão Urbanística — DGU:
1.1 — Secção Administrativa.
2 — Divisão de Planeamento e Projetos — DPP:
2.1 — Secção Administrativa.
3 — Divisão Financeira — DF:
3.1 — Secção de Armazéns e Economato;
3.2 — Secção de Património e Notariado.
4 — Divisão de Gestão de Infraestruturas — DGI:
4.1 — Secção de Serviços Operacionais.
5 — Divisão de Educação, Desporto e Juventude — DEDJ.
6 — Unidade Administrativa e Jurídica — UAJ:
6.1 — Secção de Expediente Geral.

Artigo 2.º

Gabinetes

São constituídos os seguintes gabinetes:

a) Gabinete de Apoio à Presidência;
b) Gabinete de Apoio aos Vereadores;
c) Gabinete de Proteção Civil;
d) Gabinete de Comunicação e Relações Públicas;
e) Gabinete de Modernização Administrativa;
f) Gabinete de Sistemas de Informação;
g) Gabinete de Desenvolvimento Económico;
h) Gabinete Técnico Florestal;
i) Gabinete de Fiscalização Sanitária.

Artigo 3.º

Competências comuns aos dirigentes intermédios dos 2.º e 3.º graus

Aos dirigentes intermédios dos 2.º e 3.º graus compete:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua decisão;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica, a correspondência a eles referente;
c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse para a autarquia local;
d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
e) Estudar os problemas de que sejam incumbidos pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações do órgão a que pertence, nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica;
g) Definir os objetivos de atuação da sua unidade orgânica, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
h) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades, e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
i) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
j) Gerir, com rigor e eficiência, os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas, que permitam simplificar e acelerar procedimentos, e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
k) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
l) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores, e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e as competências necessárias ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
m) Divulgar, junto dos trabalhadores, os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos daquele, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte de cada um deles;
n) Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo, e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e promove o espírito de equipa;
o) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica, e propor a frequência das ações consideradas adequadas ao suprimento das mesmas, sem prejuízo do direito à autoformação;
p) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
q) Autorizar a emissão das certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição daqueles aos interessados;
r) Informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, relativamente a todos os processos que corram pelos serviços que dirigem e careçam de decisão ou deliberação dos eleitos locais;
s) Emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central.

Artigo 4.º

Divisão de Gestão Urbanística — DGU

1 — A DGU é dirigida por um dirigente de 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.
2 — A DGU engloba:

a) Secção Administrativa;
b) Serviço Técnico.

3 — À DGU compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar o bom e regular funcionamento dos seus serviços e da unidade orgânica, que lhe estão adstritos, bem como a direção do pessoal que os integram;
b) Organizar e manter atualizado o arquivo da Divisão;

c) Propor e proceder à elaboração, revisão e alteração dos instrumentos de gestão territorial;
d) Propor matérias, a serem incluídas em posturas e em regulamentos de urbanização e edificação, bem como a revisão dos existentes;
e) Acompanhar a execução das obras de edificação, de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos, em cumprimento dos respetivos projetos aprovados.

4 — Ao Serviço Técnico compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Analisar e dar parecer sobre projetos de obras de urbanização, trabalhos de remodelação dos terrenos, projetos de especialidades, quer de iniciativa particular, quer de ação municipal;
b) Analisar e dar parecer aos pedidos dos particulares, relativos a obras de edificação isentas ou dispensadas de autorização ou licenciamento;
c) Analisar e dar parecer aos pedidos de prorrogação de autorizações, e de licenças de obras de edificação;
d) Analisar e dar parecer aos pedidos de ocupação do espaço público municipal;
e) Dar cumprimento às orientações estabelecidas no Plano Diretor Municipal e em todos os outros planos;
f) Propor matérias, a serem incluídas em posturas e regulamentos de urbanização e de edificação, bem como a revisão dos mesmos;
g) Acompanhar e informar sobre a evolução das construções clandestinas;
h) Analisar e dar parecer técnico, na sua área de competência, sobre os pedidos de particulares, referentes a construções e loteamentos.

Artigo 5.º

Divisão de Planeamento e Projetos — DPP

1 — A DPP é dirigida por um dirigente do 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.
2 — A DPP compreende:

a) Secção Administrativa;
b) Serviço de Projetos e Fiscalização;
c) Serviço de Planeamento.

3 — À DPP compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar o bom e regular funcionamento dos serviços e da subunidade orgânica que lhe estão adstritos, bem como direção do pessoal da unidade orgânica;
b) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do respetivo presidente ou dos vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
c) Promover o estudo sistemático e integrado da problemática do Ambiente no Município, nas suas diversas vertentes, propondo as medidas adequadas para salvaguardar e melhorar as condições gerais existentes, com especial atenção à incidência na saúde pública;
d) Gestão dos serviços na área das edificações da responsabilidade do município, designadamente, em matéria de projetos, desenho, topografia e fiscalização de obras, bem como do pessoal administrativo necessário à prossecução dos objetivos;
e) Dirigir, e controlar, as obras relativas a edificações que a Câmara Municipal entenda efetuar por empreitada;
f) Assegurar as funções relativas à planificação, execução, fiscalização e controlo dos projetos previstos no plano de atividades, e que a Câmara Municipal delibere levar a efeito.

4 — Ao Serviço de Projetos e Fiscalização, compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Organizar e manter atualizado o arquivo dos projetos elaborados;
b) Elaboração de projetos definidos pela Câmara Municipal;
c) Fiscalizar e fazer o acompanhamento técnico de obras;
d) Elaboração de levantamentos topográficos e cadastrais, bem como elaboração de desenhos técnicos.

5 — Ao Serviço de Planeamento, compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Dar parecer e submeter à apreciação superior os planos municipais de ordenamento do território;
b) Dar cumprimento às orientações estabelecidas nos planos municipais de ordenamento do território em vigor no concelho;
c) Analisar e dar parecer sobre os estudos e projetos na área do ordenamento do território e urbanismo;
d) Efetuar o controlo e arquivo dos processos de intervenção na área do ordenamento do território e do urbanismo, de iniciativa municipal;
e) Assegurar a organização topográfica e cadastral do território, nomeadamente, no âmbito do Sistema de Informação Geográfica (SIG);
f) Elaborar os processos de revisão, alteração e suspensão dos planos municipais de ordenamento do território;
g) Elaborar estudos urbanísticos, loteamentos, análises técnicas e informações de apoio à unidade orgânica;
h) Prestar apoio aos serviços do município na geo-referenciação de informação alfanumérica e na elaboração de trabalhos de análise espacial;
i) Planear, implementar, gerir e atualizar o sistema de informação geográfica;
j) Proceder à conversão da informação cartográfica e temática para formato SIG, bem como disponibilizar a informação geográfica para as outras divisões da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Divisão Financeira — DF

1 — A DF é dirigida por um dirigente do 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.
2 — A DF engloba as seguintes secções e serviços:

a) Secção de Armazéns e Economato;
b) Secção de Património e Notariado;
c) Serviço de Contabilidade;
d) Serviço de Aprovisionamento;
e) Serviço de Tesouraria.

3 — À DF compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar o bom e regular funcionamento das subunidades orgânicas que lhe estão adstritas bem como a direção do pessoal da unidade orgânica;
b) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do respetivo presidente ou dos vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
c) Assegurar a preparação do projeto das Grandes Opções do Plano e do Orçamento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal, procedendo à necessária coordenação e análise dos elementos de informação, de previsão e classificação de receitas e despesas;
d) Promover a execução do orçamento, procedendo às respetivas revisões e alterações;
e) Garantir o controlo financeiro dos instrumentos previsionais de planeamento e orçamentação aprovados;
f) Assegurar a organização, para aprovação superior, dentro dos prazos estabelecidos, dos documentos de prestação de contas obrigatórios e do relatório de atividades, devidamente instruídos;
g) Garantir o envio, depois de aprovados, dos documentos previsionais e de prestação de contas obrigatórios às entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
h) Elaborar os estudos para a obtenção de créditos e garantias, junto de instituições financeiras;
i) Zelar pela arrecadação de receitas, e planear as ações inerentes aos pagamentos;
j) Apresentar estudos, assim como propor formas e fontes de financiamento da autarquia local;
k) Elaborar o planeamento financeiro, e manter os responsáveis informados sobre a situação económico-financeira da autarquia local;
l) Promover a execução e o controlo do plano de atividades, assim como do orçamento da unidade orgânica;
m) Organizar, e apresentar à Câmara Municipal, os indicadores de gestão, dados estatísticos, gráficos e outros elementos de estudo gerados pelas unidades orgânicas responsáveis, que permitam avaliar e comparar os resultados das atividades, e outros dados indispensáveis à apreciação do desempenho dos serviços;
n) Acompanhar a evolução das contas correntes bancárias, propondo medidas para a sua boa gestão;
o) Visar balancetes de tesouraria, subscrever e visar os documentos de despesa.

4 — Ao Serviço de Contabilidade compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Colaborar na elaboração das Grandes Opções do Plano e do Orçamento, reunindo todos os elementos necessários para esse fim;
b) Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea anterior, introduzindo as modificações que se imponham, ou sejam recomendadas;
c) Promover os registos inerentes à execução orçamental, do plano plurianual e do plano de atividade municipal;

d) Fornecer dados para a elaboração de estudos económico-financeiros, que fundamentem decisões respeitantes a receitas e despesas, bem como o recurso a operações de crédito;
e) Proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis, em matéria de realização de despesas;
f) Executar a atualização sistemática de todos os registos contabilísticos e a correta classificação dos justificativos, de acordo com as disposições legais e o regulamento interno em vigor;
g) Emitir as ordens de pagamento, depois de devidamente autorizadas, referentes a liquidações a terceiros;
h) Proceder, diariamente, à receção e conferência das guias de receita, bem como ao seu registo, nas respetivas contas correntes e no diário correspondente;
i) Elaborar o resumo diário de despesa;
j) Proceder à conferência dos diários de tesouraria com os de receita e despesa;
k) Realizar a verificação e registo das guias de anulação de receita, nas respetivas contas correntes e no diário de tesouraria;
l) Conferir, e promover, a regularização dos fundos de maneio, nos prazos legais;
m) Organizar, controlar e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
n) Receber as requisições externas, para respetivo compromisso de dotação orçamental;
o) Registar, e manter atualizadas, as contas correntes de terceiros;
p) Elaborar, e verificar, os mapas de contabilidade de custos, definidos no POCAL;
q) Processar, e liquidar, juros e empréstimos;
r) Realizar a liquidação e controlo das receitas provenientes de outras entidades, designadamente, os fundos transferidos do Orçamento do Estado e os impostos municipais;
s) Proceder ao registo, nas respetivas contas correntes, dos documentos de receita e de despesa, nomeadamente, de guias de receita virtual, de ordens de pagamento a fornecedores, de remunerações e operações de tesouraria;
t) Reunir os elementos necessários, e elaborar guias de pagamento das obrigações fiscais e demais operações de tesouraria;
u) Proceder à conferência diária dos balancetes da tesouraria, e dos documentos de despesa remetidos pela mesma;
v) Colaborar na preparação e organização dos documentos finais de prestação de contas obrigatórios, nomeadamente, o balanço, a demonstração de resultados, mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras, fluxos de caixa e o relatório de gestão, reunindo todos os elementos necessários para esse fim, observando o disposto no n.º 2 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal;
w) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, bem como cópias destes e dos documentos previsionais, a outras entidades;
x) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

5 — Ao Serviço de Aprovisionamento compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Promoção da contratação de bens e serviços e acompanhamento da execução dos procedimentos;
b) Controlo de *stocks* de material à sua guarda;
c) Realização de procedimentos concursais na aquisição de bens e serviços e acompanhamento dos procedimentos em todas as suas fases.

6 — Ao Serviço de Tesouraria compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Efetuar todas as operações que envolvam entradas e saídas de fundos e registo nos respetivos documentos em conformidade com as regras legais e regulamentos aplicáveis:

i) Recebimentos e pagamentos — caixa;
ii) Recebimentos automáticos — SIBS;
iii) Emissão e registo de cheques nas contas-correntes com instituições de crédito;
iv) Assegurar os depósitos e o controlo das contas bancárias tituladas pela autarquia;
v) Transferências bancárias;
vi) Apuramento diário de contas.

Artigo 7.º

Divisão de Gestão de Infraestruturas — DGI

1 — A DGI é dirigida por um dirigente do 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A DGI compreende:

a) Secção de Serviços Operacionais;
b) Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
c) Setor de Máquinas, Viaturas e Manutenção;
d) Setor de Edifícios;
e) Setor de Espaços Verdes;
f) Setor de Vias de Comunicação e Infraestruturas.

3 — À DGI compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar o bom e regular funcionamento dos setores e da subunidade orgânica que lhe estão adstritas;
b) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do respetivo Presidente ou dos vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
c) Dirigir e controlar as obras que a Câmara Municipal entenda efetuar, por administração direta.

4 — Ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Identificação dos perigos e a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
b) Fazer respeitar os regulamentos e normas técnicas;
c) Vigiar e alertar os trabalhadores para os perigos constantes;
d) Efetuar inspeções periódicas de verificação dos locais de trabalho visando analisar o cumprimento das medidas preventivas e corretivas adotadas;
e) Propor as aquisições necessárias relativas a fardamentos e outros equipamentos de proteção coletiva e individual;
f) Suprimir as causas suscetíveis de ocasionar acidentes em serviço, quer sejam técnicas quer humanas;
g) Manter disponíveis os resultados das avaliações de riscos especiais relativos aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
h) Dar andamento às participações dos sinistrados, quando o acidente ocorra em serviço;
i) Promover a participação dos trabalhadores e suas estruturas representativas na definição das políticas de prevenção, segurança e saúde no trabalho;
j) Contribuir para a realização profissional e qualidade de vida dos trabalhadores, tendo em vista o aumento da produtividade e eficácia dos serviços municipais;
k) Definir uma política de prevenção de riscos profissionais de forma a diminuir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais;
l) Prevenir situações de inaptidão, inadaptação, resistência à mudança ou outra conflitualidade no trabalho, que revelem, como causa próxima, a perda da aptidão física e equilíbrio psicossocial, provocada pelas condições em que o trabalho é prestado;
m) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
n) Estabelecer em matérias de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
o) Substituir os elementos perigosos por outros que não ponham em risco a segurança e saúde dos trabalhadores;
p) Promover e dinamizar a formação e informação dos trabalhadores e chefias no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
q) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
r) Marcação dos Exames Médicos de Admissão, Iniciais, Periódicos e Ocasionais previstos na legislação, a realizar nas instalações da Câmara Municipal para o universo dos trabalhadores;
s) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores da autarquia, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador.

5 — Ao Setor de Máquinas, Viaturas e Manutenção compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Manter em perfeitas condições de operacionalidade o parque automóvel e de máquinas da Câmara Municipal;
b) Mandar elaborar as requisições dos combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel, e elaborar mapas de controlo de consumo e quilometragem, por viatura e máquina;
c) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;
d) Controlar a mudança de óleos e a lubrificação de cada máquina e viatura, de forma a garantir a periodicidade adequada;

e) Acompanhar o trabalho de recuperação, reparação e manutenção das viaturas, máquinas e outros equipamentos, de forma que os trabalhos nelas mandados executar se processem com a desejável eficiência de modo a não pôr em causa ou atrasar os serviços deles dependentes;
f) Executar quaisquer outras tarefas relacionadas com a gestão e aproveitamento das máquinas e viaturas municipais;
g) Assegurar a organização e gestão das oficinas municipais e a sua correta utilização;
h) Exercer, de forma permanente, o controlo físico e financeiro dos serviços e trabalhos oficinais realizados;
i) Manter em condições de operacionalidade, as viaturas e os equipamentos mecânicos da autarquia local e assegurar a elaboração de listagens de viaturas e máquinas, dados como obsoletos, para que possam ser abatidos;
j) Proceder ao registo dos acidentes, elaborando os relatórios respetivos, contendo a informação dos custos resultantes da indemnização dos danos próprios e de terceiros, bem como apurar as eventuais causas.

6 — Ao Setor de Edifícios compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Apreciar pedidos de construção e ampliação de edifícios municipais, coordenando e controlando a sua execução;
b) Colaborar na análise dos projetos das obras municipais, a executar por administração direta.

7 — Ao Setor de Espaços Verdes compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar a manutenção e conservação dos jardins e espaços verdes públicos;
b) Fomentar a arborização, o arranjo e as utilizações das áreas de cedência, incluindo espaços envolventes das urbanizações;
c) Promover a execução de projetos de construção de zonas verdes, parques e jardins, em praças e logradouros públicos;
d) Colaborar na especificação das espécies, a serem utilizadas na execução da arborização das praças, jardins e demais logradouros públicos;
e) Providenciar a organização e manutenção atualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas;
f) Promover o combate às pragas e doenças vegetais, nos espaços verdes sob a sua administração;
g) Realizar os serviços de poda das árvores e da relva, existentes nos parques, jardins e praças públicas;
h) Manter, em condições de operacionalidade, todo o material e equipamento adstrito ao setor.

8 — Ao Setor de Vias de Comunicação e Infraestruturas compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Gerir e garantir a manutenção do estado de conservação das vias municipais, suas plataformas e outros espaços públicos sob jurisdição municipal, bem como da rede de drenagem de águas pluviais e outras redes, que devem ser cadastradas em planta;
b) Promover a realização de obras nas vias públicas, por administração direta, especificando os materiais a serem aplicados;
c) Assegurar a manutenção das indicações toponímicas;
d) Manter, em condições de operacionalidade, todo o material e equipamento adstrito ao setor;
e) Assegurar o fornecimento atempado de materiais, a utilizar nas obras, e promover a sua utilização racional.

Artigo 8.º

Divisão de Educação, Desporto e Juventude — DEDJ

1 — A DEDJ é dirigida por um dirigente do 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.
2 — A DEDJ engloba os seguintes serviços:

a) Serviço de Educação;
b) Serviço de Desporto e Juventude.

3 — À DEDJ compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar o bom e regular funcionamento dos serviços que lhe estão adstritos bem como a direção do pessoal da unidade orgânica;
b) Promover a execução e o controlo do plano de atividades;
c) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do respetivo presidente ou dos vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
d) Elaborar estudos sobre a rede escolar do concelho;
e) Elaborar estudos sobre a situação educativa da rede escolar;
f) Apresentar propostas para o desenvolvimento da rede escolar;
g) Apresentar propostas de projetos para o desenvolvimento educativo do concelho;
h) Assegurar a gestão das instalações e equipamentos da sua competência;
i) Apresentar propostas de normas de funcionamento e utilização das instalações e equipamentos a seu cargo;
j) Fomentar e incentivar iniciativas, com vista a incrementar o desenvolvimento desportivo na área do concelho;
k) Estudar e implementar instrumentos e ações de apoio à juventude nas áreas da cultura, educação, formação, saúde e consumo.

4 — Ao Serviço de Educação compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Promover o levantamento das necessidades de equipamento na área educativa e colaborar com outros serviços camarários no processo de planeamento e construção de equipamentos educativos promovendo a coerência da intervenção social;
b) Executar as tarefas e ações abrangidas pela competência da Câmara Municipal em matéria educativa, nomeadamente quanto à gestão de transportes escolares;
c) Gerir, em colaboração com os serviços competentes, o programa municipal de apoio à realização de visitas de estudo;
d) Assegurar a gestão de equipamentos educativos dos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nomeadamente quanto à dotação de mobiliário, equipamento informático, material didático e equipamento lúdico de exterior, em colaboração com os serviços competentes;
e) Assegurar a gestão de equipamentos educativos dos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nomeadamente quanto à manutenção de edifícios e logradouros, em colaboração com os serviços técnicos competentes;
f) Garantir a representação do Município em comissões, delegações, ou outros grupos constituídos para apreciar matérias da sua área de competência;
g) Colaborar com a comunidade educativa local em projetos e iniciativas que potenciem a função social da escola;
h) Assegurar a gestão do pessoal não docente nas matérias como o recrutamento, a afetação e colocação de pessoal, a gestão de carreiras e remunerações e poder disciplinar, em colaboração com os serviços técnicos competentes;
i) Proceder à monitorização e revisão da Carta Educativa para o concelho de Vagos em articulação com os restantes serviços e unidades orgânicas com competências sobre o assunto;
j) Manter atualizado o diagnóstico das condições físicas do parque escolar;
k) Acompanhar, em colaboração com o serviço competente, a implementação e concretização dos planos de emergência dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
l) Acompanhar, em colaboração com o serviço competente, os processos conducentes ao registo patrimonial dos edifícios escolares;
m) Proceder, em estreita colaboração com os serviços competentes, à atualização do inventário de material didático, equipamento informático, equipamento lúdico de exterior e mobiliário dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
n) Garantir e apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
o) Organizar e gerir o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, procedendo ao apetrechamento dos refeitórios e espaços de refeições;
p) Organizar e gerir as Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-escolar;
q) Promover a articulação entre os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e privada, com vista à racionalização e complementaridade das ofertas educativas;
r) Promover a cooperação com os agentes e instituições educativas, quer ao nível da definição de estratégias, quer ao nível do apoio e incentivo a projetos de parceria que potenciem a função cultural e social da escola;
s) Coligir, sistematizar e tratar a informação sobre o sistema educativo concelhio e população escolar, assim como, a sua evolução;
t) Apoiar as experiências educativas inovadoras, quer da iniciativa da Escola, quer de outras instituições;
u) Gerir o programa municipal de apoio ao funcionamento administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em colaboração com os serviços competentes;
v) Desenvolver ações conducentes à celebração de Acordos de Colaboração e Cooperação, Protocolos ou Contratos-Programa com diferentes instituições educativas e outras entidades consideradas de interesse para a promoção de um sistema educativo mais qualificado;

w) Implementar e apoiar as bibliotecas escolares nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico;
x) Apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede de Bibliotecas de Vagos;
y) Colaborar com entidades diversas na formação de agentes educativos;
z) Promover e apoiar ações conducentes ao incremento da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação no processo educativo;
aa) Criar e manter dispositivos permanentes de comunicação interna e externa;
bb) Informar, desenvolvendo os estudos necessários, todos os assuntos na sua área de competência, garantindo a decisão fundamentada e informada.

5 — Ao Serviço de Desporto e Juventude compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar a gestão das instalações e equipamentos desportivos e recreativos do concelho;
b) Propor e desenvolver ações de ocupação dos tempos livres da população.

Artigo 9.º

Unidade Administrativa e Jurídica — UAJ

1 — A UAJ é dirigida por um dirigente do 3.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.
2 — A UAJ engloba:

a) Secção de Expediente Geral;
b) Serviço Técnico;
c) Serviço Administrativo;
d) Serviço de Higiene, Apoio e Manutenção.

3 — À UAJ compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Prestar apoio técnico e administrativo às atividades por si desenvolvidas, bem como pelos órgãos e restantes serviços municipais que não disponham de apoio próprio;
b) Assegurar a direção do pessoal da unidade orgânica;
c) Promover a execução e o controlo do plano de atividades, assim como do orçamento da unidade orgânica;
d) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do respetivo presidente ou dos vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
e) Certificar os factos e os atos, que constem dos arquivos da Câmara Municipal;
f) Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal e aos serviços municipais;
g) Assegurar o expediente geral da Câmara Municipal;
h) Promover a organização do sistema de registo e controlo da correspondência, assim como a atualização do plano de classificação de expediente e arquivo;
i) Garantir o normal desenvolvimento e respetivo controlo, de todos os processos de expediente geral;
j) Assegurar a gestão da atividade de emissão de licenças e a cobrança das taxas regulamentares, afetas à unidade orgânica;
k) Coordenar a gestão do arquivo municipal;
l) Assegurar a administração dos serviços auxiliares;
m) Velar no cumprimento da legalidade dos atos da Câmara Municipal, sugerindo a adoção de procedimentos que tenha por adequados e corretos;
n) Assegurar outras atribuições que lhe sejam cometidas no âmbito da unidade orgânica.

4 — Ao Serviço Técnico compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;
b) Promover a divulgação e o conhecimento oportuno das diretivas da União Europeia, bem como da legislação, regulamentos e normas essenciais à gestão municipal;
c) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, normas e despachos internos respeitantes às competências da Câmara Municipal ou seus membros;
d) Organizar e manter atualizado o registo de pareceres jurídicos publicados ou que venham a conhecimento da Câmara Municipal, designadamente por solicitação desta ou dos serviços;
e) Emitir os pareceres solicitados pelos diferentes serviços do município.

5 — Ao Serviço Administrativo compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Prestar apoio administrativo à unidade orgânica;
b) Registar processos de contra ordenação e proceder à audição dos arguidos.

6 — Ao Serviço de Higiene, Apoio e Manutenção compete, entre outras, a função de zelar pela limpeza dos edifícios da Câmara Municipal e respetivos mobiliários e equipamentos.

Artigo 10.º

Serviços Urbanos — SU

1 — Os Serviços Urbanos englobam os seguintes setores:

a) Setor de Trânsito;
b) Setor de Feiras e Mercados;
c) Setor de Cemitério.

2 — Ao Setor de Trânsito compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar a manutenção e conservação da sinalética no concelho;
b) Promover a execução de projetos de implementação e alteração da sinalética das vias de comunicação no concelho;
c) Elaborar e manter atualizado o cadastro da sinalética existente no concelho, por freguesia;
d) Coordenar a colocação, substituição e manutenção dos sinais de trânsito.

3 — Ao Setor de Feiras e Mercados compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Promover a abertura e encerramento dos mercados e feiras municipais e cuidar da vigilância das respetivas instalações;
b) Zelar pelas condições de circulação e boa ordem dentro dos mercados e feiras municipais.

4 — Ao Setor de Cemitério compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar a abertura e aterro de sepulturas, depósito e levantamento dos restos mortais;
b) Proceder à limpeza de toda a área do cemitério municipal.

Artigo 11.º

Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos — SRRU

Ao SRRU compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assegurar a recolha, transporte, tratamento e destino final dos resíduos urbanos;
b) Propor itinerários e horários de recolha;
c) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza pública;
d) Proceder à distribuição, substituição, lavagem e manutenção dos recipientes para a deposição de resíduos;
e) Orientar a atividade dos varredores e as ações de lavagem dos arruamentos;
f) Comunicar, a nível superior, as situações detetadas, que contrariem normas regulamentares, em matéria de higiene e limpeza pública;
g) Manter, em condições de operacionalidade, todo o material e equipamento adstrito ao serviço;
h) Promover o combate às pragas, em todas as instalações municipais.

Artigo 12.º

Serviço de Ação Social — SAS

Ao SAS compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Propor as medidas adequadas a incluir nos planos de atividades anuais e plurianuais;
b) Garantir a execução das ações previstas nos referidos planos, sobretudo nas áreas consideradas de intervenção prioritária;
c) Elaborar estudos que detetem as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de atuação;
d) Fazer a gestão do parque habitacional de cariz social, existente no concelho, promovendo a total ocupação dos fogos, que forem vagando, de forma a minorar os problemas habitacionais da população residente no Município;
e) Promover a atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos, no âmbito da auto-construção de habitação, melhorias habitacionais e apoio ao arrendamento;
f) Efetuar e garantir a resposta a inquéritos socioeconómicos e outros solicitados ao Município ou da sua iniciativa;

g) Garantir o atendimento, análise e encaminhamento, de situações problema existentes no Concelho, de preferência em articulação com os serviços da comunidade, tendo em vista uma maior conjugação de esforços e a maximização dos resultados;

h) Estudar e diagnosticar os problemas sociais de maior relevo na área do município, identificar as suas causas, propor e desenvolver programas de ação no sentido de promover o bem estar social de indivíduos, famílias e grupos sociais, de forma a facilitar a sua inserção na comunidade;

i) Colaborar com outros serviços na reinserção social de indivíduos ou grupos específicos com dificuldades de inserção na comunidade;

j) Gerir o Banco de Voluntariado de Vagos enquanto estrutura de proximidade que promove o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado;

k) Gerir a Lojinha Social enquanto resposta social solidária, de intervenção e emergência na área social;

l) Colaborar com o Plano Alternativa Saúde (PAS) enquanto resposta social solidária, de intervenção na área da Medicina Tradicional Chinesa;

m) Colaborar com o Conselho Local de Ação Social;

n) Assegurar a recolha de informação e organização dos auxílios a estudantes inseridos no Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito da ação social escolar e formalizar pareceres para atribuição de suplementos alimentares;

o) Realizar avaliação e intervenção psicológicas na comunidade escolar e comunidade carenciada em geral;

p) Colaborar com as equipas interdisciplinares e interinstitucionais na avaliação e diagnóstico das situações sinalizadas no âmbito da Psicologia;

q) Propor e executar medidas de política social, nomeadamente de apoio à infância, juventude e terceira idade, no âmbito das atribuições do Município com integração nos programas nacionais de intervenção social: a Rede Social, o Núcleo Local de Inserção, a Equipa de Intervenção Precoce, a Comissão de Proteção de Crianças de Jovens e outras equipas locais de intervenção social promovidas pelas entidades parceiras da Rede Social.

Artigo 13.º

Serviço de Ambiente — SA

Ao SA compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Realizar e promover ações de sensibilização da população para a necessidade de proteção do ambiente;

b) Participar nos estudos, projetos e planos com incidência na área ambiental;

c) Proceder ao levantamento de fontes poluidoras do concelho e planear, coordenar e zelar pela execução das ações necessárias à extinção dessas fontes;

d) Promover ações necessárias com vista à defesa e melhoria do meio ambiente;

e) Participar no planeamento das obras do Município no domínio das infraestruturas ambientais;

f) Promover e incentivar a participação da população na aplicação da política de separação dos resíduos.

Artigo 14.º

Serviço de Cultura — SC

Ao SC compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Estimular a cultura e programar a atividade cultural do Município, promovendo e apoiando iniciativas, projetos e ações que visem o desenvolvimento cultural da região e o alargamento das suas potencialidades, bem como a preservação da sua identidade cultural e o intercâmbio cultural nas suas diversas formas de expressão;

b) Promover a coordenação da ação cultural dos diferentes agentes concelhios, tendo como objetivo o interassociativismo e o desenvolvimento de ações inovadoras e afirmativas da criatividade dos agentes locais;

c) Inventariar e avaliar os elementos do património arquitetónico, histórico e cultural do Município, em colaboração com os serviços municipais competentes, promovendo a investigação, estudo, organização, conservação e divulgação desses elementos;

d) Fomentar e apoiar o associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do Município e da defesa do seu património cultural, planeando e gerindo os apoios às coletividades, associações e outros agentes culturais;

e) Apoiar e incentivar a recuperação e valorização das atividades artesanais, bem como, as manifestações etnográficas de interesse local;

f) Garantir a articulação com outras estruturas da Câmara Municipal, com vista à realização, acompanhamento, apoio e divulgação das atividades e iniciativas municipais;

g) Organizar e manter atualizado o inventário dos espaços culturais do Município (salas de espetáculo e outros espaços culturais) para fins de conservação, utilização, estatística e informação;

h) Organizar e manter atualizada a listagem das associações existentes para fins de estatística e informação;

i) Promover o levantamento das necessidades de equipamento na área cultural e colaborar com outros serviços camarários no processo de planeamento e construção de equipamentos culturais promovendo a coerência da intervenção social;

j) Zelar pela manutenção e gestão adequada dos espaços culturais municipais existentes;

k) Coordenar a elaboração e atualização da carta de equipamentos culturais, regras para a sua utilização, princípios de gestão e programação;

l) Proceder à programação e gestão dos equipamentos culturais municipais;

m) Manter contactos e colaborar com outras entidades, tendo em vista a rentabilização dos equipamentos culturais;

n) Identificar necessidades e desenvolver ações conducentes à criação de novos equipamentos;

o) Manter atualizado o diagnóstico das condições físicas dos equipamentos;

p) Proceder ao apetrechamento dos equipamentos de acordo com as necessidades e em conformidade com a legislação em vigor;

q) Promover o intercâmbio cultural;

r) Propor critérios de apoio às coletividades, associações e outros agentes culturais, de acordo com os regulamentos existentes;

s) Analisar e informar os pedidos de apoio efetuados no âmbito do Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações Culturais, Socioeducativas, Artísticas, Recreativas e Humanitárias;

t) Propor a publicação ou o apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do Concelho;

u) Assegurar as atividades de leitura pública na biblioteca municipal, numa perspetiva dinâmica, criativa e descentralizadora, no sentido da promoção da leitura e do apoio bibliotecário aos diversos núcleos populacionais;

v) Assegurar as atividades necessárias ao desenvolvimento de uma política do livro em adequação com os objetivos definidos pela Câmara Municipal para esse setor e estabelecer parcerias com as instituições adequadas para o efeito;

w) Assegurar o tratamento normalizado dos documentos e das informações sobre diversos suportes e garantir a sua difusão, utilizando para isso as tecnologias disponíveis e adequando, tanto quanto possível, os modos de difusão aos diversos grupos sociais do concelho, nas suas necessidades de fruição ou aprendizagem;

x) Assegurar a gestão de fundo documental que satisfaça as necessidades do cidadão e dos vários grupos sociais do concelho, nomeadamente nas áreas da educação, informação, ocupação dos tempos livres e desenvolvimento pessoal e cultural, garantindo a sua coerência, atualização, organização, conservação e livre acesso;

y) Constituir, atualizar e conservar uma coleção de fundo local que permita o conhecimento, o estudo e a difusão da história e da herança cultural do concelho;

z) Garantir e apoiar a atividade e desenvolvimento da Rede de Bibliotecas de Vagos;

aa) Proporcionar serviços de informação adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse, através das novas tecnologias disponíveis;

bb) Estabelecer ligações com as entidades da administração pública central com competências nas áreas de defesa e conservação do património histórico-cultural;

cc) Promover ações de divulgação dos elementos do património material e imaterial do concelho, difundindo os seus aspetos socioculturais e históricos, nomeadamente, através da animação de museus e do incentivo à sua utilização;

dd) Inventariar, recuperar, conservar, promover e dinamizar o património museológico do concelho;

ee) Estabelecer e implementar uma política de conservação do espólio museológico;

ff) Propor e implementar normas de organização e funcionamento dos museus.

Artigo 15.º

Competência dos Gabinetes

1 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assessorar o Presidente da Câmara Municipal, nos domínios da preparação da sua atuação, colhendo e tratando os elementos necessários para a eficaz elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos

outros órgãos da autarquia local, ou para a tomada de decisão, no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;

b) Promover os contactos com os serviços municipais, órgãos da Administração Local ou outros, sempre que necessários e convenientes ao correto funcionamento daqueles e ao desenvolvimento das atividades a implementar;

c) Prestar apoio necessário à Assembleia Municipal e aos eleitos locais;

d) Secretariar o Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente, no que se refere ao atendimento ao público, e à marcação de contactos com entidades externas;

e) Recolher e organizar os elementos necessários à realização das reuniões do Presidente da Câmara Municipal, e de outras no âmbito da Administração Local;

f) Assegurar o atendimento aos cidadãos ou a outras entidades que tenham sido encaminhadas para o Presidente da Câmara Municipal, coordenando entrevistas, sempre que se julgue necessário;

g) Preparar os contactos exteriores do Presidente da Câmara Municipal, fornecendo os documentos que permitam a sua análise prévia;

h) Assegurar a preparação, organização e andamento de todo o expediente do Presidente da Câmara Municipal;

i) Arquivar, e manter devidamente organizada, a documentação, assim como a correspondência do Presidente da Câmara Municipal;

j) Promover a organização e manutenção do arquivo do Presidente da Câmara Municipal;

k) Assegurar outras atribuições que lhe sejam cometidas, em matéria de assessoria técnica e administrativa, e de secretariado.

2 — Ao Gabinete de Apoio aos Vereadores compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Assessorar os Vereadores com competências delegadas, nos domínios da preparação da sua atuação, colhendo e tratando os elementos necessários para a eficaz elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos outros órgãos da autarquia local, ou para a tomada de decisão, no âmbito dos seus poderes delegados;

b) Promover os contactos com os serviços municipais, órgãos da Administração Local ou outros, sempre que necessários e convenientes ao correto funcionamento daqueles e ao desenvolvimento das atividades a implementar;

c) Prestar apoio necessário à Assembleia Municipal e aos eleitos locais;

d) Secretariar os Vereadores com competências delegadas, nomeadamente, no que se refere ao atendimento ao público, e à marcação de contactos com entidades externas;

e) Recolher e organizar os elementos necessários à realização das reuniões dos Vereadores com competências delegadas, e de outras no âmbito da Administração Local;

f) Assegurar o atendimento aos cidadãos ou a outras entidades que tenham sido encaminhadas para os Vereadores com competências delegadas, coordenando entrevistas, sempre que se julgue necessário;

g) Preparar os contactos exteriores dos Vereadores com competências delegadas, fornecendo os documentos que permitam a sua análise prévia;

h) Assegurar a preparação, organização e andamento de todo o expediente dos Vereadores com competências delegadas;

i) Arquivar, e manter devidamente organizada, a documentação, assim como a correspondência dos Vereadores com competências delegadas;

j) Promover a organização e manutenção do arquivo dos Vereadores com competências delegadas;

k) Assegurar outras atribuições que lhe sejam cometidas, em matéria de assessoria técnica e administrativa, e de secretariado.

3 — Ao Gabinete de Proteção Civil, que integra o Comandante Operacional Municipal, compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, assim como centralizar, tratar de divulgar toda a informação recebida relativa à que é da responsabilidade municipal e ainda:

a) Acompanhar a elaboração e atualização do plano municipal de emergência e os especiais, quando estes existam;

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do serviço municipal de proteção civil;

c) Inventariar e atualizar, em permanência, os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o serviço municipal de proteção civil;

d) Realizar estudos técnicos, com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o concelho, em função da magnitude estimada e do local previsível, da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação, e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no concelho, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações realizadas em cada caso;

f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro, em situação de emergência;

g) Instalar, organizar e gerir os centros de alojamento, a acionar em situação de emergência;

h) Elaborar planos prévios de intervenção, assim como preparar e propor a execução de exercícios e simulacros, que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes, nas ações de proteção civil;

i) Estudar as questões, de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;

j) Propor medidas de segurança, face aos riscos inventariados;

k) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;

l) Elaborar projetos de regulamentação, de prevenção e segurança;

m) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações locais, face aos riscos e cenários previsíveis;

n) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos, em cenários prováveis previamente definidos;

o) Fomentar o voluntariado em proteção civil;

p) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

4 — Ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Manter a população informada sobre as atividades dos órgãos da autarquia local;

b) Proceder à elaboração e ou gestão dos meios de comunicação adotados pela autarquia local, nomeadamente, SMS, infomail`s, linha azul, e-mail, Boletim Municipal, Agenda Cultural e outros que venham a ser implementados;

c) Colaborar na preparação, organização e acompanhamento de reuniões, cerimónias solenes ou outros eventos, debates, colóquios promovidos pela autarquia local, bem como das entidades públicas, ou outras, de visita ao concelho;

d) Recolher, e analisar, toda a informação divulgada pelos órgãos de comunicação social referentes ou de interesse para o concelho e para a ação autárquica;

e) Promover a recolha de informação, organização e elaboração do Boletim Municipal e Agenda Cultural;

f) Assegurar a conceção, impressão e distribuição do Boletim Municipal e Agenda Cultural;

g) Elaborar, e editar, comunicados, brochuras e outra documentação informativa destinada a manter a população local informada sobre as atividades dos órgãos da autarquia;

h) Manter organizado o arquivo de documentação de notícias com interesse para o concelho;

i) Acompanhar a Câmara Municipal, as iniciativas da autarquia local e as realizadas no concelho, procedendo à elaboração de reportagens e notícias, através do registo fotográfico e vídeo das mesmas;

j) Organizar dossiers temáticos;

k) Garantir a promoção pública das iniciativas da autarquia local e das realizadas no concelho, nomeadamente, através do recurso ao website, à newsletter, ao Boletim Municipal ou outros meios a adotar;

l) Acompanhar, e apoiar, com recurso a meios fotográficos, audiovisuais e outros, as iniciativas organizadas pela autarquia local e promover a sua divulgação;

m) Coordenar a publicidade da autarquia local nos órgãos de comunicação social, conceber e uniformizar a imagem gráfica, desenvolver e implementar campanhas, produtos e meios de divulgação necessários aos vários setores de atividade a prosseguir, competindo-lhe, ainda, catalogar, registar e manter atualizada a base de dados de materiais e produtos, de forma a garantir a sua racionalização e a reutilização;

n) Pesquisar, e elaborar, notícias e comunicados de imprensa, com relevo para a autarquia local;

o) Assegurar a aquisição de jornais, revistas e outras publicações de interesse para a autarquia local, de acordo com as orientações definidas pelos responsáveis;

p) Organizar, diariamente, a análise da imprensa, com relevo para a autarquia local;

q) Promover, e realizar, conferências de imprensa e outros eventos;

r) Conceber campanhas institucionais nos diferentes órgãos de comunicação social;
s) Criar e gerir campanhas publicitárias (cartazes, vídeos, mailings, infomails, desdobráveis, flyers, convites, publicações);
t) Catalogar e manter atualizada a base de trabalho executado;
u) Fornecer aos cidadãos o resultado das reclamações por estes formuladas;
v) Apoiar o Gabinete de Apoio à Presidência e o Gabinete de Apoio aos Vereadores.

5 — Ao Gabinete de Modernização Administrativa compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Elaboração de propostas de Regulamentos Municipais;
b) Elaboração, estudo e implementação de circuitos de tramitação interna de processos administrativos e sua desmaterialização;
c) Gestão técnica de projetos de modernização administrativa.

6 — Ao Gabinete de Sistemas de Informação compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, bem como estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços;
b) Promover a gestão e a arquitetura dos sistemas de informação do Município;
c) Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;
d) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;
e) Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projetados;
f) Assegurar a conceção e a manutenção das infraestruturas tecnológicas;
g) Configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade;
h) Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicacionais instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respetiva operação;
i) Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada, processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;
j) Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respetivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas instalados;
k) Instalar componentes de hardware e software, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização;
l) Planificar a exploração, parametrizar e acionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, otimizar e desafetar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as ações de regularização requeridas;
m) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação;
n) Analisar os requisitos e proceder à conceção lógica dos sistemas de informação, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento;
o) Prestar apoio a todos os serviços e órgãos municipais, mediante a implementação e introdução de meios e processos eletrónicos de tratamento da informação;
p) Elaborar estudos no âmbito do serviço;
q) Executar as tarefas de recolha automática da informação, das aplicações e rotinas que devam ser implementadas nos equipamentos atribuídos;
r) Promover, programar, organizar e apoiar a informatização dos serviços, em conformidade com as exigências de cada um deles;
s) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir a adequada manutenção e proteção dos arquivos e ficheiros, qualquer que seja o seu suporte, através das necessárias cópias de segurança e, quando caso disso, recuperações da informação neles contida;
t) Executar todas as aplicações de gestão, indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços municipais;
u) Manter todo o equipamento e o *software* de exploração, em condições operacionais.

7 — Ao Gabinete de Desenvolvimento Económico compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Estudo e desenvolvimento de campanhas para atração de investimento empresarial, gestão de contactos com o meio empresarial;
b) Acompanhamento nas missões empresariais, quando estas exijam tradução entre as partes;
c) Projetos e programas de apoio ao desenvolvimento socioeconómico local: análise e elaboração de formas de incentivo ao empreendedorismo e captação de investimento (incubadora, SAE, comércio local);
d) Estruturação, implementação e operacionalização do SAE (Serviço de Apoio ao Empresário e Empreendedor);
e) Turismo: estratégia e planeamento de produtos turísticos; planeamento de eventos; promoção e comunicação turística.

8 — Ao Gabinete Técnico Florestal compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Elaborar bases de dados cartográficas, identificando as infraestruturas florestais, delimitando as zonas de risco de incêndio e as áreas de abandono;
b) Dar apoio técnico à elaboração dos planos municipais de emergência e outros;
c) Colaborar com o Gabinete de Proteção Civil.

9 — Ao Gabinete de Fiscalização Sanitária compete, entre outras, as seguintes funções:

a) Organizar um serviço de fiscalização sanitária, coordenado por um médico veterinário;
b) Assegurar toda a informação que lhe seja solicitada;
c) Coordenar, e promover, todas as ações necessárias, nas áreas da sua competência, nomeadamente, higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higio-sanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;
d) Proceder à fiscalização sanitária de mercados e feiras, exposições e concursos de animais;
e) Fazer cumprir todas as disposições legais constantes em legislação em vigor.

ANEXO C

Considerando:

As disposições do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
A aprovação pela Assembleia Municipal de Vagos, em sessão de 28 de fevereiro de 2014 do modelo de estrutura orgânica, da estrutura nuclear dos serviços municipais e da definição do número máximo de unidades orgânicas flexíveis bem como do número máximo total de subunidades orgânicas;
A aprovação pela Câmara Municipal, em reunião de 05 de março de 2014, dos gabinetes e das unidades orgânicas flexíveis, assim como as suas atribuições e competências;
Que compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro a criação das subunidades orgânicas dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;
Determino:
1 — A Câmara Municipal de Vagos passará a ter nove gabinetes, descritos no anexo do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e as seguintes subunidades orgânicas (secções) integradas nas unidades orgânicas:

a) Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Fiscalização Municipal — DGRHeFM

a.1) Secção de Recursos Humanos;
a.2) Secção de Atendimento ao Cidadão.

b) Divisão de Gestão Urbanística — DGU

b.1) Secção Administrativa.

c) Divisão de Planeamento e Projetos — DPP

c.1) Secção Administrativa.

d) Divisão Financeira — DF

d.1) Secção de Armazéns e Economato;
d.2) Secção de Património e Notariado.

e) Divisão de Gestão de Infraestruturas — DGI

e.1) Secção de Serviços Operacionais.

f) Divisão de Educação, Desporto e Juventude — DEDJ
Não possui secções.
g) Unidade Administrativa e Jurídica — UAJ

g.1) Secção de Expediente Geral.

2 — As competências das subunidades orgânicas são as seguintes:

a) Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Fiscalização Municipal — DGRHeFM

a.1) Secção de Recursos Humanos:

a) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e orçamentação na atividade do Departamento;
b) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos recursos humanos;
c) Proceder à análise, estudo e proposta de normas, regulamentos e políticas de pessoal;
d) Assegurar as ações necessárias à abertura e tramitação dos processos de recrutamento e seleção de pessoal;
e) Promover as ações necessárias ao recrutamento de pessoal, propondo a definição de perfis, métodos e critérios de seleção;
f) Executar os procedimentos administrativos relacionados com a gestão de recursos humanos, designadamente, com a contratação, alteração do posicionamento remuneratório, acesso nas carreiras pluricategoriais;
g) Promover ações de acolhimento e integração dos trabalhadores, assegurando a sua identificação com a natureza, os objetivos, as finalidades e a cultura da autarquia local;
h) Assegurar e manter organizado o cadastro individual dos trabalhadores;
i) Instruir todos os processos de inscrição dos trabalhadores na ADSE e Segurança Social, bem como os processos de abono de família e outras prestações complementares;
j) Processar os vencimentos e outros abonos e assegurar o respetivo pagamento, através das instituições bancárias, nos prazos estipulados;
k) Recolher e tratar dados, para fins estatísticos e de gestão, relativos a encargos salariais, trabalho extraordinário e noturno, ajudas de custo, comparticipações na doença, acidentes de trabalho, abonos complementares, subsídios e outros;
l) Elaborar anualmente o Balanço Social;
m) Elaborar o mapa de férias, de acordo com os planos fornecidos pelas várias unidades orgânicas;
n) Registar os elementos relativos a férias, faltas e licenças dos trabalhadores;
o) Organizar, e acompanhar, o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores da autarquia;
p) Realizar o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da autarquia;
q) Prestar informações e pareceres, sobre as matérias inerentes à sua atividade;
r) Organizar, e manter atualizados, os processos relativos aos seguros de acidentes de trabalho;
s) Proceder ao controlo da assiduidade, e promover os procedimentos necessários, junto dos serviços respetivos;
t) Apoiar o SSST na execução de exames médicos periódicos aos trabalhadores;
u) Apoiar na organização dos processos relativos aos exames médicos de aptidão para o trabalho na altura da contratação ou mudança de posto de trabalho;
v) Apoiar na preparação e atualização dos ficheiros médicos dos trabalhadores;
w) Apoiar na execução de exames de aptidão, após doença prolongada ou acidente de trabalho;
x) Gerir os arquivos ativos e inativos da secção;
y) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

a.2) Secção de Atendimento ao Cidadão:

a) Assegurar o atendimento ao cidadão, designadamente, nas áreas de obras particulares, taxas e licenças, passes escolares, rendas, informações sobre o serviço militar, espetáculos;
b) Manter a área de atendimento devidamente organizada, tanto ao nível administrativo, como em termos logísticos;
c) Conservar atualizados os requerimentos para uso dos cidadãos, e conforme as disposições legais em vigor;
d) Registar na aplicação do atendimento e organizar os processos, direcionando-os para as respetivas unidades/subunidades orgânicas para o efeito de tratamento e posterior decisão;
e) Analisar, esclarecer, apoiar e dar andamento a todas as reclamações, críticas e sugestões apresentadas pelos cidadãos, sobre assuntos de interesse para a autarquia;
f) Efetuar a marcação de audiências, articulando com os diversos secretariados essa marcação;
g) Recolher, junto dos vários serviços, os esclarecimentos necessários, a fim de prestar a informação aos cidadãos, com maior clareza e fundamento;
h) Garantir o apoio aos cidadãos, no que respeita à defesa dos seus legítimos interesses e direitos;
i) Prestar ajuda aos cidadãos na organização e instrução das suas pretensões, relativas às matérias da competência da autarquia local;
j) Elaborar, e submeter à aprovação superior, as propostas que visem melhorar o relacionamento entre os cidadãos e os serviços municipais;
k) Assegurar a elaboração da informação estatística sobre o atendimento ao público;
l) Garantir o funcionamento do balcão virtual da Câmara Municipal, dando seguimento aos requerimentos e demais solicitações, que deram entrada por esta via, de acordo com as competências da unidade orgânica;
m) Gerir os arquivos ativos e inativos da secção;
n) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

b) Divisão de Gestão Urbanística — DGU

b.1) Secção Administrativa — DGU

a) Assegurar o apoio administrativo dos serviços da divisão;
b) Controlar a movimentação técnica e administrativa dos processos, dos pedidos dos particulares, de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais, e as normas vigentes;
c) Preparar todos os processos, para que possam ser emitidos, interna e externamente, os pareceres técnicos necessários, e enviá-los, em vista da decisão final;
d) Dar cumprimento, e sequência, a todos os atos administrativos, designadamente, ofícios, notificações, vistorias, certidões, alvarás de licença e outros;
e) Gerir os arquivos ativos e inativos da secção;
f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

c) Divisão de Planeamento e Projetos — DPP

c.1) Secção Administrativa — DPP

a) Assegurar todas as tarefas inerentes ao expediente e à correspondência da divisão;
b) Arquivar, e manter devidamente organizada, a documentação e a correspondência da divisão;
c) Proceder à receção, registo e andamento dos requerimentos, cujo expediente deva processar-se pela divisão;
d) Dar cumprimento, e sequência, a todos os atos administrativos, designadamente, ofícios, notificações, vistorias, certidões e outros no âmbito da sua competência;
e) Garantir o desenvolvimento e respetivo controlo, de todos os aspetos de expediente relativo a instrumentos de gestão territorial, projetos, empreitadas e candidaturas a fundos comunitários, de forma a manter os processos organizados e atualizados;
f) Prestar todo o apoio administrativo, aos serviços municipais, no controlo da execução, nas condições contratadas, dos instrumentos de gestão territorial, projetos, empreitadas e candidaturas a fundos comunitários;
g) Assegurar o controlo e movimentação interna da correspondência e dos processos, bem como a verificação dos prazos, quando for o caso;
h) Promover o atendimento ao público, no âmbito da sua competência;
i) Organizar, e assegurar, a manutenção e conservação do arquivo de todos os processos relativos a instrumentos de gestão territorial, projetos, empreitadas e candidaturas a fundos comunitários;
j) Desenvolver toda a tramitação dos procedimentos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas, desde a decisão que ordena a abertura do mesmo, até à celebração do respetivo contrato;
k) Organizar os processos de abertura de concursos de obras públicas, com observância dos respetivos preceitos legais;
l) Organizar, e assegurar, a manutenção e conservação do arquivo de todos os processos relativos a instrumentos de gestão territorial, projetos, empreitadas e candidaturas a fundos comunitários;

m) Assegurar, e controlar, o empréstimo dos processos sobre a sua responsabilidade;
n) Gerir os arquivos ativos e inativos da secção;
o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

d) Divisão Financeira — DF

d.1) Secção de Armazéns e Economato:

a) Promover uma eficiente gestão de stocks, evitando a sua rutura;
b) Zelar pela correta arrumação e conservação dos artigos armazenados;
c) Velar pela arrumação física dos armazéns;
d) Assegurar as ações prévias necessárias à satisfação das requisições internas, através de materiais existentes em armazém, e que sejam arrecadáveis;
e) Conferir, e acompanhar, pelos meios adequados, todas as requisições internas, de forma a desenvolver medidas de racionalização e de imputação de custos, bem como manter atualizadas as fichas de existências, e o controlo de materiais em armazém;
f) Rececionar os bens e materiais enviados pelos fornecedores, procedendo à conferência de guias de remessa, e confirmar, após verificação, a sua quantidade e qualidade;
g) Registar, correta e atempadamente, as entradas e saídas de cada bem ou material existente em armazém;
h) Promover a definição de materiais de stock e a fixação da quantidade económica de encomenda;
i) Estudar soluções para o tratamento dos artigos obsoletos, defeituosos ou de morosa rotação;
j) Colaborar na realização de inventários periódicos dos artigos em armazém e no economato;
k) Elaborar o inventário anual, em termos quantitativos e qualitativos, em conformidade com as normas legais e as orientações estabelecidas;
l) Implementar medidas, que facilitem a receção, conferência e arrumação de bens, assim como a sua referenciação, visando os acessos e movimentação;
m) Gerir os arquivos ativos e inativos da secção;
n) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

d.2) Secção de Património e Notariado:

a) Organizar, e manter atualizado, o inventário e cadastro de todos os bens da autarquia, designadamente, os do domínio público e privado, sob sua jurisdição;
b) Promover, e coordenar, o levantamento e sistematização da informação, que assegure o conhecimento de todos os bens da autarquia e a respetiva localização;
c) Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga, em conformidade com o estipulado no Sistema de Controlo Interno;
d) Desenvolver, e acompanhar, todos os processos de inventariação, transferência, abate, permuta e alienação de bens móveis e imóveis da autarquia, de acordo com as regras estabelecidas pelo POCAL e demais legislação aplicável;
e) Organizar, e manter atualizados, os processos e ficheiros relativos aos seguros de todos os bens, de acidentes de trabalho e acidentes pessoais, e outros que a autarquia subscreva;
f) Proceder a conferências físicas, coordenar as verificações periódicas e parciais, de acordo com as necessidades do serviço, e em cumprimento do plano anual de acompanhamento e controlo, que deve propor à Câmara Municipal;
g) Elaborar mapas finais, de fecho de ano;
h) Assegurar o funcionamento do notariado privativo da Câmara Municipal, nos seus vários aspetos, especialmente na preparação da documentação necessária, e organização dos respetivos processos para a celebração de escrituras;
i) Organizar, e manter, um ficheiro das escrituras celebradas;
j) Promover o registo dos imóveis, propriedade da autarquia;
k) Gerir os arquivos ativos e inativos da secção;
l) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.
e) Divisão de Gestão de Infraestruturas — DGI

e.1) Secção de Serviços Operacionais:

a) Coordenação dos diversos setores da divisão;
b) Assegurar todas as tarefas inerentes ao expediente e à correspondência da divisão;
c) Arquivar, e manter devidamente organizada, a documentação e a correspondência da divisão;
d) Proceder à receção, registo e andamento dos requerimentos, cujo expediente deva processar-se pela divisão;
e) Assegurar o apoio administrativo dos serviços da divisão;
f) Controlar a movimentação técnica e administrativa dos processos, de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais, e as normas vigentes;
g) Preparar todos os processos, para que possam ser emitidos, interna e externamente, os pareceres técnicos necessários, e enviá-los, em vista da decisão final;
h) Assegurar o controlo e movimentação interna da correspondência relativa aos serviços que integram a divisão, bem como a verificação dos prazos, quando for o caso;
i) Promover o atendimento ao público, no âmbito da sua competência;
j) Gerir os arquivos ativos e inativos da secção;
k) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

f) Divisão de Educação, Desporto e Juventude — DEDJ
Não possui secções.
g) Unidade Administrativa e Jurídica — UAJ

g.1) Secção de Expediente Geral:

a) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência, assim como de outros documentos;
b) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas, de caráter genérico;
c) Colaborar, sempre que solicitado, com as juntas de freguesia, na elaboração dos recenseamentos e em todos os serviços complementares;
d) Assegurar, e acompanhar, todos os processos eleitorais, incluindo os referendos;
e) Gerir os arquivos ativos e inativos da secção e de outros que não se incluam nas outras secções ou serviços;
f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

207748001

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 5077/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que foi designado o Licenciado em Economia — António Joaquim Barreiro Lameiras, em regime de comissão de serviço no cargo de direção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Financeira e Aprovisionamento, de acordo com o Despacho n.º 17/2014, do Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de março de 2014 que se transcreve:

"Através de publicitação, foi divulgado no *Diário da República* 2.ª série n.º 26, de 06 de fevereiro de 2014, Bolsa de Emprego Público e Jornal Diário de Notícias, o procedimento concursal de seleção, tendo em vista o provimento do cargo de direção intermédia 2.º Grau — Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento, ao qual competem as competências constantes da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 224, de 19 de novembro de 2013 — Despacho n.º 15038/2013 e as constantes no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento, concluída a aplicação dos métodos de seleção — avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de designação do Técnico Superior António Joaquim Barreiro Lameiras, contendo as razões da escolha deste candidato;

Considerando que, as razões pelas quais a escolha recaiu neste candidato assentaram no juízo ponderado dos métodos de seleção aplicados e respetivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do Júri exaradas em ata que integram o respetivo procedimento concursal;

Considerando que o referido Técnico Superior reúne os requisitos legais de provimento e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço e detém a competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, pelo que possui o currículo e o perfil adequados ao desempenho do cargo em referência.

Assim, verificando-se a existência de cabimento orçamental e no uso da competência que me é conferida pela alínea ***a***) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013 de 29 de

agosto, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determino o provimento do Técnico Superior do mapa de pessoal deste município, António Joaquim Barreiro Lameiras, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento.

Autorizo, nos termos do n.º 3 artigo 31.ºº da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que o ora nomeado possa optar, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos."

Sinopse curricular

Nome: António Joaquim Barreiro Lameiras

Habilitações Académicas: Licenciatura em Economia pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Experiência Profissional: Celebrou Contrato a termo certo na função de Técnico Superior Economista no Município de Vila Pouca de Aguiar em 03-12-2001 até 08-09-2003; Celebrou Contrato administrativo de provimento — Economista estagiário em 09-09-2003 e tomou posse em 11-12-2003 Técnico Superior Economista de 2.ª classe e Técnico Superior Economista de 1.ª classe desde 10-01-2007.

Em 18-11-2013 até 25 de março de 2014 Chefe de Divisão Financeira e Aprovisionamento em regime de substituição; em 16-05-2011 até 17-11-2013 Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património em comissão de serviço; em 11-08-2010 até 15-05-2011 nomeado Chefe da Divisão Municipal de Aprovisionamento e Património, em regime de substituição; em 06-07-2007 até 10-08-2010 Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento em comissão de serviço.

Formação Profissional: Curso em Assessorias Técnicas Municipais — Especialização em Administração e Gestão Municipal, promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP); ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários na área em que integram as tarefas do cargo a prover.

— O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de atividades na área de atuação para qual é feito o recrutamento.

31 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.*

307741287

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

Aviso (extrato) n.º 5078/2014

Pelo executivo é deliberado, de acordo com a decisão tomada na reunião de 17 de março de 2014, sujeitar a trabalhadora Susana Antónia Peito Ferreira à mobilidade interna intercarreiras, a ser remunerada pela posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra posicionada na categoria de assistente operacional (1.ª) (auxiliar administrativa) passando a exercer as funções de assistente técnico (carreira assistente técnico 1.ª), pelo período de 1 (um) ano, por necessidade dos serviços.

28 de março de 2014. — O Presidente da União das Freguesias, *Joaquim César Ramos Rodrigues*.

307740525

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

Aviso n.º 5079/2014

Lista de Antiguidade do Pessoal da Freguesia

Nos termos do n.º 3, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada nas Instalações da União das Freguesia de Sé, Santa Maria e Meixedo, sitas na Av. Sá Carneiro, Edifício Forum Theatrum, Entrada 2F, a lista de antiguidade dos funcionários desta Freguesia.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal.

19 de março de 2014. — O Presidente da Freguesia, *José Júlio Vaz Pires*.

307734101

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Deliberação n.º 936/2014

Alteração à Estrutura Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração na reunião de 25 de março de 2014, ao abrigo do n.º 5 do artigo 1.º da Estrutura Orgânica Nuclear dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2014, deliberou:

1 — Alterar os artigos 33.º, 35.º, 37.º, 38.º e 41.º da Estrutura Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, no âmbito das subunidades orgânicas ao nível da secção, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2014, e que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 33.º

Secção de Leitores

São atribuições da Secção de Leitores:

a) Assegurar a gestão e atualização das áreas de leituras;
b) Coordenar os leitores e avaliar a qualidade do trabalho desenvolvido;
c) Efetuar a receção dos itinerários de leitura e o seu carregamento no terminal portátil de leitura;
d) Realizar campanhas de melhoria de dados;
e) Proceder à análise e correção de situações anómalas detetadas pelos leitores;
f) Informar os casos de fraude ou potencialmente fraudulentos;
g) Gerir as ausências de leitura;
h) Criar locais de consumo no sistema de gestão comercial;
i) Proceder à codificação, atualização e manutenção do roteiro de moradas;
j) Inserir os novos prédios nos roteiros de leituras.

Artigo 35.º

Secção de Fiscalização de Consumo

São atribuições da Secção de Fiscalização de consumos:

a) Gerir os serviços decorrentes das solicitações efetuadas fora e dentro da secção, no âmbito da verificação e confirmação de situações que suscitem dúvidas;
b) Gerir situações anómalas ou potencialmente fraudulentas, elaborando participações, convocatórias e demais diligências no âmbito da fase prévia dos processos de contraordenação;
c) Promover ações de fiscalização dos locais de consumo sem cliente e selagem dos dispositivos sempre que necessário;
d) Promover a recolha de informação sobre as condições de utilização e de ligação às redes de abastecimento de água e de drenagem, bem como no âmbito das limpezas de fossa;
e) Proceder a auditorias periódicas no âmbito das intervenções domiciliárias promovidas pelo Departamento;
f) Assegurar a gestão das equipas dos Fiscais de Leituras e Cobranças;
g) Colaborar na reorganização e melhoramento da base de dados do sistema comercial;
h) Proceder à gestão dos locais de consumo sem contrato celebrado.

Artigo 37.º

Secção de Atendimento e Cobrança — Área 1

1 — São atribuições da Secção de Atendimento e Cobrança — Área 1:

a) Celebrar, modificar e rescindir contratos;
b) Cobrar as faturas de água, de saneamento e outras;
c) Esclarecer e encaminhar os clientes;
d) Assegurar o encaminhamento das reclamações;
e) Celebrar acordos de pagamento, quando solicitados ao balcão;
f) Elaborar faturação decorrente da atividade de atendimento;
g) Gerar ordens de serviço decorrentes de solicitações efetuadas ao balcão;
h) Realizar diariamente o fecho de caixa e prestar contas.

2 — Esta secção engloba todos os balcões de atendimento ao público, existentes ou a existir, confinados às localidades da União das

freguesias de S. João das Lampas e Terrugem, da União das freguesias de S.ta Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro de Penaferrim e das freguesias de Colares e de Algueirão — Mem Martins.

Artigo 38.º

Secção de Atendimento e Cobrança — Área 2

1 — São atribuições da Secção de Atendimento e Cobrança — Área 2:

a) Celebrar, modificar e rescindir contratos;
b) Cobrar as faturas de água, de saneamento e outras;
c) Esclarecer e encaminhar os clientes;
d) Assegurar o encaminhamento das reclamações;
e) Celebrar acordos de pagamento, quando solicitados ao balcão;
f) Elaborar faturação decorrente da atividade de atendimento;
g) Gerar ordens de serviço decorrentes de solicitações efetuadas ao balcão;
h) Realizar diariamente o fecho de caixa e prestar contas.

2 — Esta secção engloba todos os balcões de atendimento ao público, existentes ou a existir, confinados às localidades da União das freguesias Agualva e Mira Sintra, da União das freguesias de Cacém e S. Marcos e da freguesia de Rio de Mouro.

Artigo 41.º

Secção de Gestão de Contratos e de Grandes Clientes

São atribuições da Secção de Gestão de Contratos e de Grandes Clientes:

a) Controlar e manter as contas de clientes;
b) Controlar e gerir os contratos;
c) Proceder à gestão dos grandes clientes;
d) Gerir os tarifários especiais;
e) Proceder à gestão das sugestões externas;
f) Analisar e dar resposta a todos os pedidos de esclarecimentos.»;

2 — Aditar o artigo 38-A à Estrutura Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2014, com a seguinte redação:

«Artigo 38.º-A

Secção de Atendimento e Cobrança — Área 3

1 — São atribuições da Secção de Atendimento e Cobrança — Área 3:

a) Celebrar, modificar e rescindir contratos;
b) Cobrar as faturas de água, de saneamento e outras;
c) Esclarecer e encaminhar os clientes;
d) Assegurar o encaminhamento das reclamações;
e) Celebrar acordos de pagamento, quando solicitados ao balcão;
f) Elaborar faturação decorrente da atividade de atendimento;
g) Gerar ordens de serviço decorrentes de solicitações efetuadas ao balcão;
h) Realizar diariamente o fecho de caixa e prestar contas.

2 — Esta secção engloba todos os balcões de atendimento ao público, existentes ou a existir, confinados às localidades da União de freguesias de Massamá e Monte Abraão, da União das freguesias de Queluz e Belas, da União das freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar e da freguesia de Casal de Cambra.»;

3 — Extinguir a Secção de Locais de Consumo, revogando o artigo 34.º da Estrutura Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2014.

7 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

207748083

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 161/2014

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto,

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO) que se publique a alteração ao Regulamento n.º 94/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de março de 2012, das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Instituto Superior Politécnico do Oeste

Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo e nos termos do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 64/2006, o Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO) institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto, cumprindo o disposto no artigo n.º 14 do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos do Instituto Superior Politécnico do Oeste, o Diretor e o Administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior Politécnico do Oeste aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas *Provas*, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no ISPO e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1) Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;

ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 30 minutos.

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;
c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2) As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.
3) A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Critérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1) As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do Diretor e do Administrador e organizadas pela Direção de cada curso ou par de cursos da mesma área científica.
2) As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no ISPO.
3) Na avaliação da Prova escrita, referida no ponto ii) da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

a) A interpretação e reflexão pessoal;
b) A elaboração de raciocínio;
c) A correção da expressão escrita a partir do tema exposto;
d) Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4) Na apreciação do currículo referido na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

a) Habilitações profissionais;
b) Formação profissional não conferente de grau;
c) Experiência profissional na área do curso pretendido;
d) Outras experiências profissionais;
e) Habilitações académicas;
f) Formação académica não conferente de grau;
g) Competências em língua portuguesa;
h) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);
i) Participação em atividades/eventos relacionados com a área escolhida;
j) Outras atividades relevantes.

5) Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea *c*) do n.º 1) do artigo 3.º, serão consideradas:

a) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;
b) A correção da expressão linguística;
c) O conhecimento do âmbito do curso;
d) O interesse pelo ramo científico específico do curso;
e) As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;
f) Visão pessoal do interesse do curso no contexto atual;
g) Perspetiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros.
h) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6) As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.
7) Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;
b) Apreciação do currículo, 25 %;
c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8) Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.
9) Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1) Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes do ISPO através de formulário próprio acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações do candidato;
b) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 3.º;
c) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
d) Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
e) Uma fotografia.

2) No formulário de inscrição referido no n.º 1) do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;
b) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano letivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
c) Situação profissional actual com indicação da atividade que desempenha e função;
d) Identificação do curso a que se candidata;
e) Outras informações relevantes para a inscrição.

3) Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciados na página da Internet e nos locais em uso da Instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.
4) O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas pode ser efetuado eletronicamente ou pessoalmente junto aos serviços do ISPO.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1) O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores do ISPO.
2) A nomeação do Júri para as Provas é feita pelo Diretor de cada curso e submetida a homologação do Diretor do ISPO.
3) Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

a) Um Presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 3.º;
b) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea *c*) do n.º 1) do artigo 3.º

4) A prova a que alude a alínea *c*) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri;
5) Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.
6) A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Diretor de curso, mediante justificação ao Diretor do ISPO.

Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor, a qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das Provas

1) As provas realizam-se anualmente.
2) O calendário das Provas é definido por despacho conjunto do Diretor e Administrador e publicitado nos locais em uso no Instituto e na página oficial da Internet.

3) Por cada uma das Épocas de Candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.

4) Pela realização das Provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida em Ordem de Serviço da COFAC e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das Provas

1) A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos no ISPO produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano letivo a que respeitam.

2) O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos do ISPO, através de requerimento dirigido à Direção do Curso a que pretenda candidatar-se.

3) Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do ISPO os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, tendo obtido classificação positiva.

4) Compete à Direção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar, a suficiência e adequação das provas referidas nos números 2) e 3) do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5) Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência do 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais, dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6) Os candidatos aprovados nas Provas e que se matriculem em cursos no ISPO, podem requerer a creditação de competências segundo as normas vigentes no estabelecimento e previstas na legislação em vigor.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do Instituto Superior Politécnico do Oeste e nas demais normas e Leis vigentes.

Artigo 11.º

Vigência

O presente regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo atualizado, anualmente, o calendário das provas, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º

Calendário de Realização das Provas de Exame para Maiores de 23 anos 2014/2015

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, e no artigo 11.º, do regulamento de provas de admissão especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de 1.º ciclo no Instituto Superior Politécnico do Oeste, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano letivo 2014/2015.

2 — Para o ano letivo de 2014-2015, realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de realização da prova	Entrevista
3 a 28 de março	1.ª Época	1.ª Chamada	31 de março	1 de abril.
31 de março a 2 de maio	1.ª Época	2.ª Chamada	5 de maio	6 de maio.
5 a 16 de maio	1.ª Época	3.ª Chamada	19 de maio	20 de maio.
19 a 30 de maio	1.ª Época	4.ª Chamada	2 de junho	3 de junho.
2 a 12 de junho	2.ª Época	1.ª Chamada	16 de junho	17 de junho.
16 a 27 de junho	2.ª Época	2.ª Chamada	30 de junho	1 de julho.
30 de junho a 11 de julho	2.ª Época	3.ª Chamada	14 de julho	15 de julho.
14 a 25 de julho	2.ª Época	4.ª Chamada	28 de julho	29 de julho.

3 — As provas realizam-se às 18 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

28 de março de 2014. — O Diretor, *Casimiro Ramos*. — O Administrador, *Paulo Marques Pereira.*

207748261

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 5080/2014

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) promoveu a abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia do 1.º grau, correspondente ao cargo de diretor de Serviços de Gestão e Administração pelo Aviso (extrato) n.º 7157/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e publicitado na BEP com o Código de Oferta OE 201306/0024.

No decorrer do desenvolvimento do mencionado processo de concurso constatou-se a existência de algumas omissões que impedem a prossecução do mesmo, pelo que, nestes termos, determino a anulação do mencionado concurso interno geral de ingresso, sem prejuízo da abertura de novo procedimento *a posteriori*.

À presente situação é aplicável, por analogia, o disposto no nº 1 do artigo 49º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa Villa de Brito*.

207746147

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 5081/2014

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezem-

bro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Arquivo e Expediente da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida no artigo 24.º do Despacho n.º 14600/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 11.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e as definidas pelo artigo 9.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura na área das Ciências da Informação ou das Ciências Sociais e Humanas;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência na gestão de arquivos em contexto universitário;

Experiência no apoio à formação de profissionais de arquivo e expediente;

Experiência na administração e monitorização de sistemas de gestão documental e repositórios;

Experiência na implementação de projetos transversais de gestão documental e produção de instrumentos de suporte à gestão documental em contexto universitário;

Experiência na produção, ingresso, incorporação, receção, inventário, seleção, eliminação, descrição, instalação, acesso, comunicação e preservação de documentos de arquivo, bem como divulgação do património arquivístico;

Experiência na gestão de um serviço de expediente e serviços de logística associados;

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;

Capacidade de análise, planeamento e sentido crítico;

Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;

Capacidade de adaptação e melhoria contínua.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por email, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10:00h às 17:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos-Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, com indicação da unidade orgânica de afetação e, ainda, organismo onde exerce funções, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por e-mail.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Luís Carlos Guimarães de Carvalho, Diretor Executivo dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Ana Cristina da Fonseca da Silva Rigueiro, Coordenadora da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Licínia Maria Gomes dos Santos da Silva Freire, Chefe de Divisão de Biblioteca da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

1.º Vogal Suplente — Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques, Administradora da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

24 de março de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra.*

207749558

Aviso n.º 5082/2014

Informa-se que se encontra anulado o Aviso n.º 4663/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril, relativo ao Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau de Coordenador do Núcleo de Arquivo e Expediente da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, por inexatidão na informação publicada.

Mais se informa que o procedimento concursal em causa será aberto por novo aviso a publicar oportunamente.

7 de abril de 2014. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques*.

207749428

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 40/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Secretaria Regional da Saúde/serviços diretamente dependentes, doravante designada por SReS, com exceção da Direção Regional da Saúde e da Inspeção Regional da Saúde, assim como aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções nos serviços tutelados pela SReS, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde, e a FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados na FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, que exercem funções na Secretaria Regional da Saúde/serviços diretamente dependentes, doravante designada por SReS, com exceção da Direção Regional da Saúde e da Inspeção Regional da Saúde, assim como aos trabalhadores que, nas mesmas circunstâncias, exercem funções nos serviços tutelados pela SReS, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde, doravante designada por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I — Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 386 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;
g) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas, a definir no Regulamento de Horários de Trabalho;

b) A interrupção obrigatória do trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contatos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento de Horários de Trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze horas, compreendendo o intervalo entre as 0 e as 5 horas.

Cláusula 12.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Clausula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP, ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção do horário de trabalho, nos casos previstos no número anterior reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento, quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não

justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O trabalho extraordinário está sujeito aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 16.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo, pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho, nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 22.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 23.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 24.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 27 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública: *Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional — *Luís Mendes Cabral,* Secretário Regional da Saúde.

Pela Associação Sindical: *Jorge Nobre dos Santos,* Secretário-Geral da FESAP — *José Joaquim Abraão,* Vice-Secretário-Geral da FESAP — *Francisco José Duarte Pimentel,* Secretário Nacional da FESAP.

Depositado em 21 de março de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 41/2014, a fls. 12 do Livro n.º 1.

4 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207749452

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750